

# DIÁRIO DA JUSTIÇA

do Estado de Mato Grosso - Ano XXXI - Cuiabá Quarta Feira, 13 de Dezembro de 2006 Nº 7516

## PODER JUDICIÁRIO



SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA  
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso  
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97  
FONE: (65) 3613-3600



SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DE MATO GROSSO  
FONE: (65) 3613-8000  
FAX: (65) 3613-8006

Acesse o Portal da IOMAT  
[www.iomat.mt.gov.br](http://www.iomat.mt.gov.br)

E-mail:  
[publica@iomat.mt.gov.br](mailto:publica@iomat.mt.gov.br)

Acesse o Portal E-Mato Grosso  
[www.mt.gov.br](http://www.mt.gov.br)

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### SUPERVISÃO JUDICIÁRIA

#### PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTO

JULGAMENTOS designados para a sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CIVEL, às 14:00 horas da próxima segunda-feira (Art. 3º, I, "a" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou em sessão subsequente segunda-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no art. 552, parágrafo 1º. do CPC.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 53287/2006 - Classe: II-15  
COMARCA DE DIAMANTINO.

Protocolo Número/Ano : 53287 / 2006

RELATOR(A) DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO  
AGRAVANTE(S) SONTAG COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA  
ADVOGADO(S) DR. LUIS FELIPE LAMMEL  
OUTRO(S)  
AGRAVADO(S) AGRENCO DO BRASIL S. A.  
ADVOGADO(S) Dr. (a) LUCIEN FABIO FIEL PAVONI  
OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 80673/2006 - Classe: II-15  
COMARCA DE SORRISO.

Protocolo Número/Ano : 80673 / 2006

RELATOR(A) DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO  
AGRAVANTE(S) C. L. F. E. R. L. F. REPRESENTADAS POR SUA MÃE M. L.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

### Poder Judiciário



Presidente:  
Des. José Jurandir de Lima  
Vice-Presidente:  
Des. Jurandir Florêncio de Castilho  
Corregedor-Geral de Justiça:  
Des. Munir Feguri

#### TRIBUNAL PLENO

Des. José Jurandir de Lima - Presidente  
Des. Ernani Vieira de Souza  
Des. Benedito Pereira do Nascimento  
Desa. Shelma Lombardi de Kato  
Des. Licínio Carpinelli Stefani  
Des. Leônidas Duarte Monteiro  
Des. José Ferreira Leite  
Des. Paulo Inácio Dias Lessa  
Des. Munir Feguri  
Des. Antônio Bitar Filho  
Des. José Tadeu Cury  
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos  
Des. Orlando de Almeida Perri  
Des. Jurandir Florêncio de Castilho  
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho  
Des. Manoel Ornellas de Almeida  
Des. Donato Fortunato Ojeda  
Des. Paulo da Cunha  
Des. José Silvério Gomes  
Des. Omar Rodrigues de Almeida  
Des. Diocles de Figueiredo  
Des. José Luiz de Carvalho  
Des. Sebastião de Moraes Filho  
Des. Juracy Persiani  
Des. Evandro Stábile  
Des. Márcio Vidal  
Des. Rui Ramos Ribeiro  
Des. Guiomar Teodoro Borges  
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas  
Des. Juvenal Pereira da Silva

#### ÓRGÃO ESPECIAL

Sessões: 2ª e 4ª - Quintas-feiras - Mat. Judiciária  
Sessões: 3ª - Quinta-feira - Matéria Administ.

##### Plenário 01

Des. José Jurandir de Lima - Presidente  
Des. Ernani Vieira de Souza  
Des. Benedito Pereira do Nascimento  
Desa. Shelma Lombardi de Kato  
Des. Licínio Carpinelli Stefani  
Des. Leônidas Duarte Monteiro  
Des. José Ferreira Leite  
Des. Paulo Inácio Dias Lessa  
Des. Munir Feguri  
Des. Antônio Bitar Filho  
Des. José Tadeu Cury  
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos  
Des. Orlando de Almeida Perri  
Des. Jurandir Florêncio de Castilho  
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho  
Des. Manoel Ornellas de Almeida  
Des. Donato Fortunato Ojeda  
Des. Paulo da Cunha  
Des. José Silvério Gomes

#### CONSELHO DA MAGISTRATURA

Sessões: 4ª Sexta-feira do mês  
Salão Oval da Presidência  
Presidente - Des. José Jurandir de Lima  
Vice-Presidente - Des. Jurandir Florêncio de Castilho  
Corregedor-Geral da Justiça - Des. Munir Feguri

#### PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Sessões: 1ª - Terça-feira do mês - Plenário 02  
Des. Ernani Vieira de Souza - Presidente  
Des. Licínio Carpinelli Stefani  
Des. Antônio Bitar Filho  
Des. José Tadeu Cury  
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho  
Des. Donato Fortunato Ojeda  
Des. Evandro Stábile  
Des. Guiomar Teodoro Borges  
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas

#### SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Sessões: 3ª Terça-feiras do mês - Plenário 02  
Des. Benedito Pereira do Nascimento  
Presidente  
Des. Leônidas Duarte Monteiro  
Des. José Ferreira Leite  
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos  
Des. Orlando de Almeida Perri  
Des. José Silvério Gomes  
Des. Sebastião de Moraes Filho  
Des. Juracy Persiani  
Des. Márcio Vidal

#### TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Sessões: 1ª Quinta-feira do mês - Plenário 02  
Desa. Shelma Lombardi de Kato - Presidente  
Des. Paulo Inácio Dias Lessa  
Des. Manoel Ornellas de Almeida  
Des. Paulo da Cunha  
Des. Omar Rodrigues de Almeida  
Des. Diocles de Figueiredo  
Des. José Luiz de Carvalho  
Des. Rui Ramos Ribeiro  
Des. Juvenal Pereira da Silva  
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL  
Sessões: Segundas-feiras - Plenário 03  
Des. Licínio Carpinelli Stefani - Presidente  
Des. José Tadeu Cury  
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho  
Dr. José Mauro Bianchini Fernandes  
Juiz Substituto de 2º grau

#### SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 02  
Des. Antônio Bitar Filho - Presidente  
Des. Donato Fortunato Ojeda  
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas  
Dr. Clarice Claudino da Silva  
Juiz Substituto de 2º grau  
TERCEIRA CÂMARA CÍVEL  
Sessões: Segunda-feiras - Plenário 02  
Des. Ernani Vieira de Souza - Presidente  
Des. Evandro Stábile  
Des. Guiomar Teodoro Borges  
Dr. Antonio Horácio da Silva Neto  
Juiz Substituto de 2º grau

#### QUARTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 01  
Des. Benedito Pereira do Nascimento  
Presidente  
Des. José Silvério Gomes  
Des. Márcio Vidal  
Dr. Marilisen Andrade Adário  
Juiz Substituto de 2º grau

#### QUINTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01  
Des. Leônidas Duarte Monteiro-Presidente  
Des. Orlando de Almeida Perri  
Des. Sebastião de Moraes Filho  
Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha  
Juiz Substituto de 2º grau

#### SEXTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03  
Des. José Ferreira Leite-Presidente  
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos  
Des. Juracy Persiani  
Dr. Marcelo Souza de Barros  
Juiz Substituto de 2º grau

#### PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Terças-feiras - Plenário 04  
Desa. Shelma Lombardi de Kato - Presidente  
Des. Paulo Inácio Dias Lessa  
Des. Rui Ramos Ribeiro  
Dr. Graciema Ribeiro de Caravellas  
Juiz Substituto de 2º grau

#### SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 04  
Des. Manoel Ornellas de Almeida-Presidente  
Des. Paulo da Cunha  
Des. Omar Rodrigues de Almeida  
Dr. Carlos Roberto Correia Pinheiro  
Juiz Substituto de 2º grau

#### TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 04  
Des. Diocles de Figueiredo-Presidente  
Des. José Luiz de Carvalho  
Des. Juvenal Pereira da Silva  
Dr. Cirio Miotto  
Juiz Substituto de 2º grau



ADVOCADO(S) DR. (A) MARCIA BRESSAN CELLA  
Dr. AIRTON CELLA

AGRAVADO(S) F. F. E OUTRO(S)

ADVOCADO(S) Dr. (a) DANIELI CRISTINA OSHITANI  
OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 82841/2006 - Classe: II-15  
COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE.

Protocolo Número/Ano : 82841 / 2006

RELATOR(A) DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

AGRAVANTE(S) ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOCADO(S) DRA. MARIA LUIZA DA CUNHA CAVALCANTI - PROC.

AGRAVADO(S) ARNI ALBERTO SPERING

ADVOCADO(S) DRA. DEBORA ADRIANA ALVES

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 73414/2006 - Classe: II-27 COMARCA  
DE SINOP.

Protocolo Número/Ano : 73414 / 2006

RELATOR(A) DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

INTERESSADO(S) FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOCADO(S) Dr\*. SANDRA MARA CONTES LOPES - PROC. DO ESTADO

INTERESSADO(S) MADEIREIRA SANTA LÚCIA LTDA. E OUTRO(S)

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 13 dias do mês de Dezembro de 2006.

Total de processos: 4

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 72926/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 72926/2006. Julgamento: 11/12/2006. AGRAVANTE(S) - SINAL VERDE VEICULOS LTDA (Adv: Dr(a), RUBIA DE SOUZA VIEGAS APOLINARIO, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - FINASA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. (Adv: Dr. ROBERTO ZAMPIERI, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a), Sr(a), DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: REVISÃO DE CONTRATO - VARIAÇÃO CAMBIAL - CONVERSÃO CORRETA - CÁLCULOS - ELABORAÇÃO - CRITÉRIO ADOTADO DIVERGENTE DA SENTENÇA TRANSMITIDA EM JULGADO - IMPOSSIBILIDADE - ARTIGO 468 DO CPC - MULTA - EXCLUSÃO. O modo de se efetivar a conversão da variação cambial determinado pela decisão recorrida não comporta alteração, pois se encontra em consonância com precedente do Superior Tribunal de Justiça (REsp nº 472.594/SP). É inadmissível depois do trânsito em julgado que, em Execução, sejam inovados os critérios fixados na sentença, a teor do disposto no artigo 468 do Código de Processo Civil, razão por que se exclui a multa que não fora estipulada, reformando-se o decismum que ultrapassou os encargos delimitados naquele julgamento para a apuração dos cálculos.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 43670/2005 - Classe: II-15 COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES. Protocolo Número/Ano: 43670 / 2005. Julgamento: 11/12/2006. AGRAVANTE(S) - BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. (Adv: Dr. IGOR XAVIER ARMENIO PEREIRA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - KAVEL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., AGRAVADO(S) - CLAUDYSON MARTINS ALVES, LITISCONSORTE(S) - ALIANÇA FACTORING FOMENTO MERCANTIL E COMERCIAL LTDA. (Adv: Dr. LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRAO). Relator(a): Exmo(a), Sr(a), DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DO RECURSO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - ATO JUDICIAL - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - SUSPENSIVIDADE DE PRAZO - INEXISTÊNCIA - RECURSO PRÓPRIO - INTEMPESTIVIDADE - NÃO-CONHECIMENTO. A questão concernente à intempestividade recursal pode ser conhecida de ofício independente de provocação pela parte.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 74400/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 74400 / 2006. Julgamento: 11/12/2006. AGRAVANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Adv: Dr. LAERCIO FAEDA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MASSA FALIDA FRIGOVERDI S.A., REPRESENTADA POR SEU SÍNDICO BRUNO MEDEIROS PACHECO (Adv: DR. CLAUDIO HEDNEY DA ROCHA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a), Sr(a), DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVIDERAM O RECURSO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - FALÊNCIA - RESTITUIÇÃO - ADIANTAMENTO A CONTRATO DE CÂMBIO - SÚMULAS NºS 133 e 307 DO STJ - RESERVA DO MONTANTE ARRECADADO NOS AUTOS COM A ALIENAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA FALIDA - PRECEDENTES - RECURSO PROVIDO. As restituições decorrentes de adiantamento de contrato de câmbio têm de efetivar-se antes do pagamento de qualquer outro crédito, de forma que o montante arrecadado deve ser reservado a quantia pretendida pelo Banco/agravante. Entendimento predominante na jurisprudência e de acordo com as Súmulas ns. 133 e 307 do STJ.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 4959/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES. Protocolo Número/Ano: 4959 / 2006. Julgamento: 11/12/2006. AGRAVANTE(S) - ROBERTO DOUGLAS BIANCARDINI JORGE (Adv: Dr. WESSON ALVES DE MARTINS E PINHEIRO, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, AGRAVADO(S) - MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES, AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a), Sr(a), DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - ACORDO - DESCUMPRIMENTO - PROSSEGUIMENTO - REEXAME NECESSÁRIO - DESNECESSIDADE - INEXISTÊNCIA DE SENTENÇA PROFERIDA CONTRA ENTÉ PÚBLICO - RECURSO NÃO PROVIDO. Inexistindo sentença prolatada em desfavor do ente público, não há falar em reexame necessário.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 46530/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE NOVA XAVANTINA. Protocolo Número/Ano: 46530 / 2006. Julgamento: 11/12/2006. AGRAVANTE(S) - PAULO CÉSAR DE TOLEDO RIBEIRO (Adv: Dr(a), SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO, EM CAUSA PRÓPRIA), AGRAVADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Adv: Dr. CELSON JESUS GONCALVES FALERO). Relator(a): Exmo(a), Sr(a), DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO

EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E JUROS DE 12%, PARÁ. 3º DO ART. 192 DA CF - QUESTÕES APRECIADAS PELOS TRIBUNAIS SUPERIORES - ADMISSÃO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E INAPLICABILIDADE DA LIMITAÇÃO DE JUROS - RECURSO IMPROVIDO SEM DISCREPÂNCIA DE VOTOS. Não há que se fazer correção nos cálculos do débito se a manifestação judicial constituiu res judicata tendo passado pelo crivo dos Tribunais superiores.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 56581/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 56581 / 2006. Julgamento: 11/12/2006. AGRAVANTE(S) - FATIMA ABRAHAO PASQUINI (Adv: DR. JOSE HENRIQUE CARDOSO ABRAHAO), AGRAVADO(S) - L. M. L. S. REPRESENTADO POR SUA MÃE ROZALICE MERQUIDES DE OLIVEIRA (Adv: Dr. (a) VALTENIR LUIZ PEREIRA - DEFENSOR PÚBLICO). Relator(a): Exmo(a), Sr(a), DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITADA A PRELIMINAR E NO MÉRITO PROVIDERAM PARCIALMENTE O RECURSO

EMENTA: INDENIZAÇÃO - MENOR COM PARALISIA CEREBRAL APARENTEMENTE ORIGINÁRIA DE ERRO MÉDICO NO PARTO - TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA - AGRAVO - POSSIBILIDADE NA VIA "POR INSTRUMENTO" - PRELIMINAR DE LEGITIMIDADE PASSIVA - REJEIÇÃO - MEDIDA CONCEDIDA ALEM DO NECESSÁRIO - EXCLUSÃO DO PAGAMENTO DE QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Da decisão que deferiu ou indefere antecipação de tutela cabe Agravo de Instrumento, uma vez que seria ineficaz a discussão na modalidade retida. Não há legitimidade passiva do menor quando claramente verificada nos documentos trazidos no recurso e na contramutua a sua regular representação no processo pela mãe. Mantém-se a antecipação da tutela, tendo em vista a presença dos requisitos autorizadores, excluindo-se a parte que exorbitou do necessário para proporcionar a melhoria do estado de saúde da vítima em consequência do suposto erro médico.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 58914/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 58914 / 2006. Julgamento: 11/12/2006. AGRAVANTE(S) - UNIMED VALE DO SEPOTUBA LTDA. - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Adv: Dr. (a) RODRIGO CALETTI DEON), AGRAVADO(S) - L. M. L. S. REPRESENTADO POR SUA MÃE ROZALICE MERQUIDES DE OLIVEIRA (Adv: Dr. (a) VALTENIR LUIZ PEREIRA - DEFENSOR PÚBLICO). Relator(a): Exmo(a), Sr(a), DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITADA A PRELIMINAR E NO MÉRITO PROVIDERAM PARCIALMENTE O RECURSO

EMENTA: INDENIZAÇÃO - MENOR COM PARALISIA CEREBRAL APARENTEMENTE ORIGINÁRIA DE ERRO MÉDICO NO PARTO - TUTELA ANTECIPADA DEFERIDA - AGRAVO - POSSIBILIDADE NA VIA "POR INSTRUMENTO" - PRELIMINAR DE LEGITIMIDADE PASSIVA - REJEIÇÃO - MEDIDA CONCEDIDA ALEM DO NECESSÁRIO - EXCLUSÃO DO PAGAMENTO DE QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Da decisão que deferiu ou indefere antecipação de tutela cabe Agravo de Instrumento, uma vez que seria ineficaz a discussão na modalidade retida. Não há legitimidade passiva do menor quando claramente verificada nos documentos trazidos no recurso e na contramutua a sua regular representação no processo pela mãe. Mantém-se a antecipação da tutela, tendo em vista a presença dos requisitos autorizadores, excluindo-se a parte que exorbitou do necessário para proporcionar a melhoria do estado de saúde da vítima em consequência do suposto erro médico.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 76842/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS. Protocolo Número/Ano: 76842 / 2006. Julgamento: 11/12/2006. APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Adv: Dr. NELSON FEITOSA, OUTRO(S)), APELADO(S) - MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS (Adv: Dr. PAULO GUILHERME DA SILVA). Relator(a): Exmo(a), Sr(a), DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - LEI MUNICIPAL N. 1.079/2005 - REGULAGÃO DO TEMPO DE ESPERA NA FILA DOS BANCOS - ALEGAÇÃO DE INVASÃO DE COMPETÊNCIA DA UNIÃO - NÃO-OCORRÊNCIA - ASSUNTO DE INTERESSE LOCAL - RECURSO NÃO PROVIDO. Norma local - municipal ou distrital - que fixa tempo máximo de espera nas filas dos Bancos não contraria lei federal disciplinadora das atividades das instituições financeiras nem invade a competência legislativa da União. Determinação que não se confunde com o horário de funcionamento das agências bancárias, pois diz respeito à adequação e eficácia da prestação dos serviços.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 49528/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE. Protocolo Número/Ano: 49528 / 2006. Julgamento: 11/12/2006. APELANTE(S) - MARIA DALVA DE OLIVEIRA FERNANDES (Adv: Dra. JANICE MARIA LONGHI GIOTTO, OUTRO(S)), APELADO(S) - EXMO(A), SR(A), DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - EXTINÇÃO EM PRIMEIRO GRAU - DECADÊNCIA RECONHECIDA - RECURSO DE APELAÇÃO - AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA - RECURSO IMPROVIDO. A falta de prova pré-constituída autoriza o indeferimento liminar da segurança.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 31291/2005 - Classe: II-20 COMARCA DE SORRISO. Protocolo Número/Ano: 31291 / 2005. Julgamento: 11/12/2006. APELANTE(S) - PETER SCHENELL HASLE GALSGAARD (Adv: DR. VALMIR CAVALHERI DE OLIVEIRA), APELADO(S) - SILVIA MARIA CARNASCIALI SWAIN CONSELVAN (Adv: Dr. (a) GUSTAVO FERNANDES DA SILVA PERES, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a), Sr(a), DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITADA A PRELIMINAR E NO MÉRITO PROVIDERAM O RECURSO

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - NULIDADE DE ATO JURÍDICO - ALEGAÇÃO DA IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - PRELIMINAR REJEITADA - IMÓVEL - HIPOTECA - EXECUÇÃO - ACORDO EXTRAJUDICIAL - PAGAMENTO EM PARCELAS SUCESSIVAS - HOMOLOGAÇÃO - DESCUMPRIMENTO - EXTINÇÃO DO FEITO SEM QUE O DÉBITO ESTIVESSE PAGO - INADMISSIBILIDADE - ACORDO CONDICIONADO A CUMPRIMENTO DE EVENTO FUTURO - SENTENÇA REFORMADA - EXECUÇÃO QUE PODERÁ PROSEGUIR - RECURSO PROVIDO. Se o acordo tabulado entre as partes ficou condicionado a pagamento de prestação futura, que não restou cumprida, tem o exequente o direito de promover a tramitação regular do pleito, assim, como, se situa imprudente, a extinção da lide sem a verificação da adimplência.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 62519/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 62519 / 2006. Julgamento: 11/12/2006. APELANTE(S) - EUCLIDES MINEIRO E OUTRO(S) (Adv: Dr(a), PLINIO SAMACLAY DE LIMA MORAN, OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA (Adv: DRA. DANIELLE DE JESUS OLIVEIRA DOS SANTOS, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a), Sr(a), DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO PAULIANA - CRÉDITO ANTERIOR, INSOLVÊNCIA DO DEVEDOR E CONSILIUM FRAUDIS COMPROVADOS - ANULAÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO - RECURSO NÃO PROVIDO. Comprovados os requisitos da fraude contra credores, há de ser mantida a sentença que reconheceu a fraude contra credores na alienação realizada entre o devedor e o terceiro adquirente e anulou o negócio jurídico.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 32834/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 32834 / 2006. Julgamento: 11/12/2006. APELANTE(S) - NILSON GOMES BENTO (Adv: EM CAUSA PRÓPRIA, OUTRO(S)), APELANTE(S) - UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Adv: Dr. SORAYA C. BEHLING, OUTRO(S)), APELADO(S) - NILSON GOMES BENTO (Adv: EM CAUSA PRÓPRIA, OUTRO(S)), APELADO(S) - UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Adv: Dr. SORAYA C. BEHLING, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a), Sr(a), DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO DO APELANTE E PROVIDERAM O DA APELANTE UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO - ELIMINAÇÃO DE MÉDICO COOPERADO - DECISÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO RATIFICADA PELA ASSEMBLÉIA GERAL POR MAIORIA SIMPLES - DESNECESSIDADE DOS VOTOS DE DOIS TERÇOS DOS PRESENTES - NULIDADE RECHAÇADA - RECURSO NÃO PROVIDO - APELO ADESIVO DA RÉ - MANUTENÇÃO DA CONDIÇÃO DE COOPERADO ATÉ A APROVAÇÃO DAS CONTAS DO ANO DA EXCLUSÃO - FINALIDADE ÚNICA DE APURAR O RATEIO DAS PERDAS E GANHOS ATÉ O MOMENTO DA RETIRADA - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA. Observadas as disposições concernentes ao direito cooperativo, não há ilegalidade na Assembléia que julgou o recurso interposto pelo médico excluído, ratificando a decisão tomada pelo Conselho de Administração da Cooperativa, pois respeitadas as exigências legais e devidamente exercido o direito de defesa. Do exame dos dispositivos do Estatuto Social, conclui-se que a permanência na condição de médico cooperado mesmo após sua eliminação refere-se apenas aos seus direitos e obrigações na apuração das perdas e ganhos da Cooperativa pelo tempo de atuação no ano da exclusão, visto que seria incoerente permitir a aplicação imediata da penalidade máxima num dispositivo e depois condicioná-la à aprovação anual de contas.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 14934/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 14934 / 2006. Julgamento: 11/12/2006. APELANTE(S) - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. (Adv: DR. ULISSES MOREIRA FORMIGA, DR. PAULO CÉSAR GOMES ALBUQUERQUE, DRA. ANA GABRIELA MENDES CUNHA E COSTA, OUTRO(S)), APELANTE(S) - CARLOS NEWTON VASCONCELOS BONFIM E SUA ESPOSA (Adv: Dr. ANDERSON VATUTIN LOUREIRO JUNIOR), APELADO(S) - CARLOS NEWTON VASCONCELOS BONFIM E SUA ESPOSA (Adv: Dr. ANDERSON VATUTIN LOUREIRO JUNIOR), APELADO(S) - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. (Adv: DR. ULISSES MOREIRA FORMIGA, DR. PAULO CÉSAR GOMES ALBUQUERQUE, DRA. ANA GABRIELA MENDES CUNHA E COSTA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a), Sr(a), DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE PROVIDERAM PARCIALMENTE AMBOS OS RECURSOS

EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS - REVISÃO DE CONTRATO - APLICAÇÃO DO CDC - SÚMULA Nº 297 DO STJ - CORREÇÃO MONETÁRIA - TJLP PACTUADA - VALIDADE - ENUNCIADO Nº 288 DO STJ - CAPITALIZAÇÃO MENSAL



VIABILIDADE APENAS PARA AS AVENÇAS REALIZADAS APÓS A EDIÇÃO DA MP Nº 1.963-17/2000 E COM EXPRESSA PACTUAÇÃO - CONTRATO SUB JUDICE FIRMADO EM 1997 - JUROS REMUNERATÓRIOS - ABUSO - LIMITAÇÃO À TAXA DE 12% AO ANO - REDUÇÃO DA MULTA PARA 2% - PERTINÊNCIA, AINDA QUE PARA PACTOS ANTERIORES À LEI Nº 9.298/96 - CORROBORADA PELA RENEGOCIAÇÃO EFETUADA APÓS A SUA VIGÊNCIA - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DA NECESSIDADE E DA FINALIDADE DE TAL INSTITUTO E DE PROVA DA DIFICULDADE EM PRODUI-LA - PAGAMENTO PARCIAL DA DÍVIDA - NÃO-COMPROVAÇÃO - REPETIÇÃO DO INDEBITO - POSSIBILIDADE NA FORMA SIMPLES - REVISÃO DOS CONTRATOS ORIGINÁRIOS - JULGAMENTO EXTRA PETITA - EXCLUSÃO DA SENTENÇA - MANUTENÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÓCIOS - SUCUMBÊNCIA DISTRIBUÍDA NA PROPORÇÃO DE 60% A SER CUSTEADA PELO BANCO, E 40%, PELA OUTRA PARTE - SENTENÇA REFORMADA PARA ADMITIR A TJLP, A CAPITALIZAÇÃO MENSAL E A REPETIÇÃO DO INDEBITO SIMPLES, REDUZIR A MULTA PARA 2%, EXCLUIR A PARTE EXTRA PETITA E REVISAR A DISTRIBUIÇÃO DA SUCUMBÊNCIA - APELOS PROVIDOS EM PARTE. A incidência do Código de Defesa do Consumidor nos contratos bancários e a aplicação da Taxa de Juros de Longo Prazo como índice de correção monetária encontram-se pacificadas, consoante Súmulas nos. 297 e 93 do Superior Tribunal de Justiça, respectivamente. A utilização da TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo é permitida como índice de correção monetária quando prevista no contrato, razão por que deve incidir na hipótese dos autos. Para ser admitida, a capitalização mensal dos juros só pode constar em pactos posteriores à MP nº 1.963-17/2000, atentando-se, ainda, à expressa previsão. O percentual de juros remuneratórios tem de ser fixado com razoabilidade, de forma que não atinja a moral e a dignidade do consumidor, devendo ser limitado em 12% ao ano, patamar que atende aos princípios contratuais da boa-fé, da função social e da equidade. Configurada a relação de consumo, é cabível a redução da multa de 10% para 2%, de acordo com o art. 52 do Código de Defesa do Consumidor, mesmo que a avença tenha sido firmada antes da Lei nº 9.298/96, por incidir o princípio da interpretação contratual em benefício da parte mais fraca (art. 47 do CDC), o que se encontra em conformidade com o disposto nos arts. 5º, XXXII, e 170, V, da Constituição federal. Além disso, o fato de a renegociação ter ocorrido após a vigência da referida lei corrobora a incidência do art. 52. A inversão do ônus probatório não se opera automaticamente em todas as relações de consumo, exigindo a indicação precisa de sua indispensabilidade e a hipossuficiência do consumidor, no sentido de demonstrar a dificuldade de apresentar a prova, elementos ausentes no caso dos autos. O pedido de reconhecimento de pagamento parcial da dívida requer o mínimo de prova de tal quitação, até porque o próprio contrato prevê diversas formalidades e requisitos que não foram demonstrados pelos devedores. Aquele que recebe quantia indevida deve restituí-la, sob pena de configurar enriquecimento sem causa, sendo dispensável a configuração de erro no pagamento. A sentença deve observar os limites do pedido, razão pela qual se retira dela o que exceder da pretensão almejada. Os percentuais relativos à reciprocidade da sucumbência devem ser harmônicos ao resultado da demanda.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 75941/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 75941 / 2006. Julgamento: 11/12/2006. APELANTE(S) - COMPANHIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S. A. (Adv: Dra. CRYSTIANE LINHARES, Dra. LUCÉLIA BASTO DE SOUSA, OUTRO(S)), APELADO(S) - SANDRA MARIA DA COSTA FÉLIX (Adv: Dr. EWERSON DUARTE DA COSTA, OUTRO(S)), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO  
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - DANOS MORAIS - CONTRATO DE LEASING - DÍVIDA PAGA - EXTINÇÃO DO PROCESSO DE COBRANÇA - NENHUM NOVO DÉBITO CONFIRMADO - MANUTENÇÃO DE INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS ÓRGÃOS CADASTRAIS - ATO ILÍCITO CARACTERIZADO - DANOS MORAIS PRESUMIDOS - RESPONSABILIDADE OBJETIVA - APELO NÃO PROVIDO. O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras, nos termos da Súmula nº 297 do STJ. O dano moral é devido, independentemente da ocorrência de efetivo reflexo patrimonial, revelando-se suficiente a demonstração do ato ilícito praticado e do nexo causal, presumindo-se os efeitos nocivos à honra da vítima. Apresenta-se como justo o valor arbitrado se fundamentado na capacidade financeira das partes e na extensão do dano, não sendo, de um lado, motivo de enriquecimento ilícito do ofendido e, de outro, não representando algo desperdiçado para o ofensor, considerando-se os critérios da razoabilidade e da equidade.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 16581/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 16581 / 2006. Julgamento: 11/12/2006. APELANTE(S) - FRANCISCO FELIX TEIXEIRA (Adv: DR. ALAN VAGNER SCHMIDEL, OUTRO(S)), APELADO(S) - VENEZA TAXI LOTACAO LTDA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO  
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - ABANDONO DA CAUSA PELO AUTOR - ART. 267, II E III, §1º, DO CPC - INTIMAÇÃO PESSOAL - AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO DA RÉ - SÚMULA 240 DO STJ - IMPOSSIBILIDADE - NULIDADE DA SENTENÇA - RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA PARA QUE SE DÊ PROSSEGUIMENTO À EXECUÇÃO - RECURSO PROVIDO. É indispensável para a extinção do feito sem apreciação do mérito por abandono de causa do autor, o pedido formulado pela parte adversa, nos termos da Súmula nº 240 do Superior Tribunal de Justiça.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 48404/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE. Protocolo Número/Ano: 48404 / 2006. Julgamento: 11/12/2006. APELANTE(S) - AMERICEL S.A. (Adv: Dr. SORAYA C. BEHLING, OUTRO(S)), APELADO(S) - EDSON JOSE DONIZETE DA SILVA (Adv: DR. ANTONIO CARLOS DA CRUZ, OUTRO(S)), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR  
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA CUMULADA COM DANOS MORAIS - CONTRATADAÇÃO MEDIANTE FRAUDE - INSTALAÇÃO DE LINHA TELEFÔNICA - DOCUMENTOS UTILIZADOS POR TERCEIRO - NEGLIGÊNCIA DA INSTITUIÇÃO NA VERIFICAÇÃO DA AUTENTICIDADE - AUSÊNCIA DE DÉBITO - INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME DA VÍTIMA NOS CADASTROS RESTRIATIVOS DE CRÉDITO - SPC E SERASA - RESPONSABILIDADE DA EMPRESA DE TELEFONIA - DANO MORAL - PROVA DO PREJUÍZO - DESNECESSIDADE - QUANTUM INDENIZATÓRIO - REDUÇÃO - SUCUMBÊNCIA MANTIDA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A empresa de telefonia responde civilmente pela instalação de linhas telefônicas contratadas por terceiros mediante fraude, sendo obrigada a indenizar a vítima pela negativação indevida do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito, diante da negligência na verificação da autenticidade dos documentos apresentados pelo terceiro, considerando a natureza dos serviços prestados, por deter o risco do negócio.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 14935/2006 - Classe: II-22 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 14935 / 2006. Julgamento: 11/12/2006. APELANTE(S) - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. (Adv: DR. ULISSES MOREIRA FORMIGA, Dra. IVANA NEVES SOARES, Dra. ANA GABRIELA MENDES CUNHA E COSTA, OUTRO(S)), APELADO(S) - CARLOS NEWTON VASCONCELOS BONFIM E SUA ESPOSA (Adv: DR. ANDERSON VATUTIN LOUREIRO JUNIOR). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO  
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - CAUTELAR INOMINADA - INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DÉBITO INCONTROVERSO - AUSÊNCIA DE DEPÓSITO - EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO - SENTENÇA REFORMADA - APELO PROVIDO. Não depositado pelo devedor o quantum incontroverso da dívida, reveste-se de legalidade o registro de seus dados no cadastro restritivo de crédito. O ato de inscrição do nome do inadimplente nos órgãos de proteção ao crédito constitui direito do credor, que, se assim proceder, estará em conformidade com a lei, consoante artigos 188 do Código Civil e 43 da Lei nº 8.078/1990.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 56848/2006 - Classe: II-22 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 56848 / 2006. Julgamento: 11/12/2006. APELANTE(S) - NILSON GOMES BENTO (Adv: EM CAUSA PRÓPRIA, OUTRO(S)), APELADO(S) - UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Adv: Dr. SORAYA C. BEHLING, OUTRO(S)), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, JULGARAM PREJUDICADO O RECURSO  
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MEDIDA CAUTELAR - JULGAMENTO DE IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS DA AÇÃO DECLARATÓRIA - PERDA DO OBJETO ACAUTELATÓRIO - RECURSO PREJUDICADO. Provida a Apelação Adesiva a fim de julgar totalmente improcedentes os pedidos da Ação Declaratória, a apreciação do recurso interposto na Medida Cautelar está prejudicada, uma vez que este feito tem natureza instrumental e acessória.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 56849/2006 - Classe: II-22 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 56849 / 2006. Julgamento: 11/12/2006. APELANTE(S) - NILSON GOMES BENTO (Adv: EM CAUSA PRÓPRIA, OUTRO(S)), APELADO(S) - UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Adv: Dr. SORAYA C. BEHLING, OUTRO(S)), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, JULGARAM PREJUDICADO O RECURSO  
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MEDIDA CAUTELAR - JULGAMENTO DE IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS DA AÇÃO DECLARATÓRIA - PERDA DO OBJETO ACAUTELATÓRIO - RECURSO PREJUDICADO. Provida a Apelação Adesiva

a fim de julgar totalmente improcedentes os pedidos da Ação Declaratória, a apreciação do recurso interposto na Medida Cautelar está prejudicada, uma vez que este feito tem natureza instrumental e acessória.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 71172/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE. Protocolo Número/Ano: 71172 / 2006. Julgamento: 11/12/2006. APELANTE(S) - GILBERTO BORGES DA SILVA (Adv: Dr. MARCOS APARECIDO RODRIGUES), APELADO(S) - ANDRÉ FELISBERTO LAZAROTO (Adv: Dr. (a) ELIZIANE KOCH). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO  
EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO - CONFISSÃO DE DÍVIDA - AUSÊNCIA DAS ASSINATURAS DAS TESTEMUNHAS - INEXISTÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO - EMBARGOS PROCEDENTES - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO - RECURSO NÃO PROVIDO. A ausência de assinatura de duas testemunhas descaracteriza o Instrumento Particular de Confissão de Dívida como título executivo, desautorizando sua execução.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 78571/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 78571 / 2006. Julgamento: 11/12/2006. APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Adv: Dr. (a) MARCOS APARECIDO POLLON, OUTRO(S)), APELADO(S) - FLÁVIO ROBERTO ZENI (Adv: Dr(a). SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO, OUTRO(S)), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO  
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXECUÇÃO - CÉDULA RURAL HIPOTECÁRIA - ENDOSSO CAUÇÃO - EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - POSSIBILIDADE - DÉBITO RECLAMADO EM PROCESSOS DISTINTOS E EM FOROS DIVERSOS - DUPLICIDADE NA COBRANÇA DA DÍVIDA - INADMISSIBILIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO. É permitido ao credor propor uma única Ação Executiva contra devedores comuns para cobrança da mesma dívida com base em títulos diferentes desde que não haja distinção quanto ao Juízo e à forma processual. O que não se admite é a propositura de duas ou mais ações em Juízos diversos para a execução de um só crédito.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 76833/2006 - Classe: II-25 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 76833 / 2006. Julgamento: 11/12/2006. APELANTE(S) - Z. C. P. (Adv: Dr. (a) REGIANE XAVIER DIAS - DEF. PUBLICA), APELADO(S) - M. F. D. (Adv: DRA. ISABEL CRISTINA GUARIM DA SILVA ARRUDA, OUTRO(S)), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO  
EMENTA: SOBREPARTILHA - SONEGAÇÃO - NÃO-OCCORRÊNCIA - RECURSO NÃO PROVIDO. Se o cônjuge tinha conhecimento da existência do bem, desfrutou de oportunidade para reclamar sua descrição, ou ele próprio fazê-la na partilha, a qual se efetuou mediante acordo firmado entre as partes, devidamente homologado em Juízo, não há falar em sonegação. Desse modo, apresenta-se razoável a alegação de que o veículo não fora adquirido mediante esforço comum do casal, o que desautoriza a sobrepartilha.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 19146/2006 - Classe: II-25 COMARCA DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER. Protocolo Número/Ano: 19146 / 2006. Julgamento: 11/12/2006. APELANTE(S) - HELNY PAULA CAMPOS E SUA ESPOSA (Adv: Dr. ANTONIO CHECCHIN JUNIOR, OUTRO(S)), APELADO(S) - EGMAR STROHSCHNEIN (Adv: Dr. WINSTON LUCENA RAMALHO), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO  
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIRO - CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO - FALSIDADE DA ASSINATURA DO CEDENTE - NULIDADE - POSSE FRAUDULENTA - MÁ-FÉ - ILEGITIMIDADE ATIVA - CARÊNCIA DA AÇÃO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Não possui legitimidade para propor embargos terceiros aqueles que defendem a propriedade e a posse do imóvel construído fundados em títulos obtidos por meios fraudulentos.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE PEDRA PRETA (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 10096/2006 - Classe: II-23). Protocolo Número/Ano: 85933 / 2006. Julgamento: 11/12/2006. EMBARGANTE - ESPOLIO DE JOSE CARRIJO, REPRES. POR SUA INVENTARIANTE SEBASTIANA DIAS CARRIJO (Adv: Dr. GERALDO ROBERTO PESCE), EMBARGADO - SLAVIEIRO & CIA LTDA (Adv: Dr. PAULO SERGIO CIRILO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO  
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO - INEXISTÊNCIA - INTUITO DE REEXAME DA MATÉRIA - EMBARGOS DECLARATÓRIOS IMPROVIDOS. Não se prestam os embargos declaratórios a título de reexame das matérias já decididas com fundamentação eficiente pelo acórdão.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 11258/2006 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 76349 / 2006. Julgamento: 11/12/2006. EMBARGANTE - WESTDEUTSCHE LANDESANK GIROZENTRALE - LONDON - WESTLB (Adv: DRA. SANDRA REGINA MIRANDA SANTOS, Dr. RICARDO VIDAL, Dr. (a) LUDMILA DE MOURA BOUTRE, OUTRO(S)), EMBARGANTE - SIEMENS AKTIENGESELLSCHAFT BEREICH MEDIZINISCHE TECHNIK (Adv: DRA. SANDRA REGINA MIRANDA SANTOS, Dr. (a) LUDMILA DE MOURA BOUTRE), EMBARGADO - HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA - "HOSPITAL SANTA ROSA" (Adv: Dr. EDUARDO HORSCHUTZ GUIMARAES, OUTRO(S)), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO  
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE - INEXISTÊNCIA - PRETENSÃO DE MODIFICAÇÃO DO JULGADO - EMBARGOS COM EFEITOS INFRINGENTES - RECURSO COM PROPÓSITO DE REEXAME DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. Os embargos de declaração devem ser interpostos para sanar omissão, contradição ou obscuridade, não sendo instrumento de rediscussão da matéria devidamente apreciada na decisão.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 52539/2006 - Classe: II-21). Protocolo Número/Ano: 75660 / 2006. Julgamento: 11/12/2006. EMBARGANTE - NATALIA FERREIRA CARAM MIOTTO (Adv: Dr. (a) TADEU MÚCIO GALVÃO MARQUES VALLIM, OUTRO(S)), EMBARGADO - CARLITO VIANA RABELO (Adv: DR. ALAN VAGNER SCHMIDEL, OUTRO(S)), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO EM PARTE  
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO - EMBARGOS DECLARATÓRIOS PROVIDOS EM PARTE. Em se tratando de lide de natureza condenatória a regra aplicável é a do §3º do artigo 20 do CPC.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 52539/2006 - Classe: II-21). Protocolo Número/Ano: 75893 / 2006. Julgamento: 11/12/2006. EMBARGANTE - CARLITO VIANA RABELO (Adv: DR. ALAN VAGNER SCHMIDEL, OUTRO(S)), EMBARGADO - NATALIA FERREIRA CARAM MIOTTO (Adv: Dr. (a) TADEU MÚCIO GALVÃO MARQUES VALLIM, OUTRO(S)), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO  
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO - INEXISTÊNCIA - INTUITO DE REFORMA E PREQUESTIONAMENTO - INADMISSIBILIDADE - RECURSO DE EMBARGOS DECLARATÓRIO IMPROVIDO. Não se prestam os embargos declaratórios ao reexame de questão decidida no acórdão, mormente havendo fundamentação suficiente para absorver as demais matérias invocadas.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE PORTO DOS GAÚCHOS (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 62568/2006 - Classe: II-23). Protocolo Número/Ano: 86753 / 2006. Julgamento: 11/12/2006. EMBARGANTE - BANCO DO BRASIL S.A. (Adv: DR. FELICIO HROCAZU IKENO, OUTRO(S)), EMBARGADO - ARNO'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA (Adv: Dr. ELCIO LIMA DO



PRADO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO  
EMENTA: OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - REAPRECIÇÃO DA MATÉRIA E PREQUESTIONAMENTO - INVIABILIDADE - PROVIMENTO NEGADO. Não há omissão se no acórdão consta manifestação sobre o ponto alegadamente preterido, mas contrária à tese do embargante, sendo inviável a reapreciação do tema nesta via. Mesmo nos Embargos de Declaração com o fim de prequestionamento devem ser observados os lides do art. 535 do Código de Processo Civil.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE DIAMANTINO (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 28190/2006 - Classe: II-23). Protocolo Número/Ano: 72028 / 2006. Julgamento: 11/12/2006. EMBARGANTE - BANCO DO BRASIL S. A. (Adv. Dr. JOACIR JOSE CARVALHO, Dr. JORGE ELIAS NEHME, OUTRO(S)), EMBARGADO - SEBASTIAO HORACIO CAPELLETTO E OUTRO(S) (Adv. Dr. RUI BARBOSA GAMON). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LICINIO CARPINELLI STEFANI  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO  
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO DE APELAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO - INOCORRÊNCIA - INTUITO DE PREQUESTIONAMENTO E REEXAME DE MATÉRIA JÁ APRECIADA - EMBARGOS DECLARATÓRIOS IMPROVIDOS. Os embargos declaratórios não se prestam ao reexame de matérias já decididas com fundamentação suficiente para absorver as demais questões alegadas.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE CAMPO VERDE (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 48745/2006 - Classe: II-25). Protocolo Número/Ano: 88359 / 2006. Julgamento: 11/12/2006. EMBARGANTE - ALGEMIR TONELLO E S/AESPOSAROSANGELA TONELLO, EMBARGADO - SEBASTIAO PEREIRA DO LAGO E OUTROS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO  
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - REAPRECIÇÃO DA MATÉRIA - INVIABILIDADE - MANIFESTAÇÃO SOBRE TODOS OS ARGUMENTOS SUSCITADOS PELA PARTE - DESNECESSIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO. Se os Embargos Declaratórios não apontam no acórdão atacado nenhum vício a que alude o art. 535 do Código de Processo Civil, mas apresentem-se com o objetivo de rediscutir matéria já apreciada, desvirtua-se a razão teleológica desse recurso e, por isso, há de ser negado o seu provimento. Desnecessária a manifestação do órgão julgador a respeito de todos os argumentos suscitados pela parte.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 39245/2006 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 88655 / 2006. Julgamento: 11/12/2006. EMBARGANTE - JOÃO LUIZ BORGES DE PAULA (Adv. Dr(a). LUISSON BARRIOS MALHEIROS), EMBARGADO - AGIP DISTRIBUIDORA S.A., EMBARGADO - LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S/A (Adv. Dr. ALCIDES LUIZ FERREIRA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO  
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO - TUTELA ANTECIPADA - EXECUÇÃO - SUSPENSÃO - INDEFERIMENTO - CONTRATOS DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E DE FIANÇA - DÉBITO - RESPONSABILIDADE - QUESTÃO A SER APRECIADA NO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU - OMISSÃO - RECURSO PROVIDO - RESULTADO INALTERADO. Como o aresto embargado se limitou à apreciação da legalidade do decisum agravado que indeferiu a antecipação da tutela pleiteada na Ação Declaratória e consistente na suspensão da Execução, dá-se provimento aos Declaratórios apenas para esclarecer que a questão afeta aos contratos de Confissão de Dívida e de Fiança deve ser dirimida na instrução probatória a ser formalizada no respectivo procedimento ordinário sem, entretanto, alterar o resultado, objetivo único da infringência.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE CAMPO VERDE (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 49514/2006 - Classe: II-23). Protocolo Número/Ano: 91780 / 2006. Julgamento: 11/12/2006. EMBARGANTE - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (Adv. Dr. JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO, DRA ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA, OUTRO(S)), EMBARGADO - EUCLEIS SCHENKEL E OUTRO(S) (Adv. Dr. JAIRO JOÃO PASQUALOTTO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO  
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL -PREQUESTIONAMENTO EXPLÍCITO E REAPRECIÇÃO DA MATÉRIA - INVIABILIDADE - NÃO-PROVIMENTO. É assente na jurisprudência que, mesmo nos Embargos de Declaração com o fim de prequestionamento, devem ser observados os lides do art. 535 do Código de Processo Civil, não cabendo, nessa via, a pretensão de ver reapreciado o julgamento.

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 70002/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE JACIARA. Protocolo Número/Ano: 70002 / 2006. Julgamento: 11/12/2006. INTERESSADO(S) - ARTUR JOSÉ BRAGATTO (Adv. Dr. GIOVANI BIANCHI, OUTRO(S)), INTERESSADO(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv. Dr. (a) JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JONES GATTASS DIAS  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, CONFIRMARAM A SENTENÇA REEXAMINADA  
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - LICENCIAMENTO NEGADO - RESTRIÇÃO ADMINISTRATIVA - ALTERAÇÃO DO COMBUSTÍVEL GASOLINA PARA DIESEL - MODIFICAÇÃO JÁ CONSTANTE DOS CERTIFICADOS DE REGISTRO E DE LICENCIAMENTO ANTERIORES - DIREITO ADQUIRIDO - SENTENÇA CONFIRMADA. Os veículos só podem sofrer alterações em suas características de fábrica mediante prévia autorização da autoridade competente. Presume-se tal autorização se no Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo e no Certificado de Registro de Veículo anteriores já constava o novo combustível, revelando violação a direito adquirido, líquido e certo, amparável por mandado de segurança.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 70035/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE COTRIGUAÇU. Protocolo Número/Ano: 70035 / 2006. Julgamento: 11/12/2006. INTERESSADO/APELANTE - CAMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU (Adv. Dr. JOSÉ VITOR PEREIRA DE CASTRO), INTERESSADO/APELANTE - VILMAR BULCHELT (Adv. Dr. JOSÉ RODRIGUES ROCHA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO E CONFIRMARAM A SENTENÇA  
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO C/ RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - LEI MUNICIPAL - ESTABELECIMENTO COMERCIAL - FUNCIONAMENTO AOS DOMINGOS - PROIBIÇÃO - ASSUNTO DE INTERESSE LOCAL - NÃO-CONFIGURAÇÃO - LEI FEDERAL N. 10.101/2000 - PERMISSÃO - PRINCÍPIO DA LIVRE INICIATIVA À ATIVIDADE ECONÔMICA - RECURSO NÃO PROVIDO - SENTENÇA RATIFICADA. Admite-se, com fundamento no art. 6º da Lei federal n. 10.101/2000, o funcionamento aos domingos do comércio varejista em geral, sem distinção do ramo de atividade, observado o art. 30, I, da CF. O interesse coletivo de âmbito nacional prevalece sobre o peculiar do município, cuja competência para legislar é supletiva em relação à da União.

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 71144/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE JUARA. Protocolo Número/Ano: 71144 / 2006. Julgamento: 11/12/2006. INTERESSADO(S) - MUNICIPIO DE JUARA (Adv. Dr. RODRIGO CARLOS BERGO), INTERESSADO(S) - RAQUEL AREVALO DE CAMARGO (Adv. Dr. (a) ANDRE RODRIGO SCHNEIDER, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE RETIFICARAM A SENTENÇA REEXAMINADA E DENEGARAM A SEGURANÇA  
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - PREVISÃO NO EDITAL DE 40 HORAS SEMANAIS DE TRABALHO - SERVIDORA QUE CUMPRIA 30 HORAS - ATO ADMINISTRATIVO QUE RESTABELECEU A JORNADA PREVISTA NO EDITAL - INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE - SENTENÇA RETIFICADA. Em se tratando de concurso público, o edital constitui lei entre a instituição provedora e todos os que a ele se submetem. Não há ilegalidade em a administração modificar uma situação que somente perdurou no tempo por mera liberalidade ou desnecessidade momentânea de ser alterada.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 71809/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 71809 / 2006. Julgamento: 11/12/2006. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv. Dra. LAURA AMARAL VILELA, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - LEONIR JACINTO DE OLIVEIRA LEITE (Adv. DR.. ZELCY LUIZ DALL'ACQUA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITADA A PRELIMINAR. À UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO E RETIFICARAM A SENTENÇA PARCIALMENTE  
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA C/ RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - ARTIGOS 165 E 265 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO - APREENSÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO SEM PRÉVIO PROCESSO ADMINISTRATIVO - ILEGALIDADE - EXIGÊNCIA DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - MULTAS POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - NOTIFICAÇÃO AUSENTE OU IRREGULAR - INSUBSISTÊNCIA - SÚMULA N.º 312/STJ - EXTRATO DE INFRAÇÃO COMO PROVA - INADMISSIBILIDADE - RECURSO NÃO PROVIDO - SENTENÇA RETIFICADA. O recolhimento do documento de habilitação é medida de caráter administrativo que exige a instauração do respectivo processo em que se observe a oportunidade ao contraditório e à ampla defesa, sob pena de subversão à ordem prescrita no artigo 265 do Código de Trânsito Brasileiro. Somente a dupla notificação na forma estabelecida nos arts. 280 e 281 do CTN legitima a imposição da multa, porquanto nenhum valor jurídico pode ser atribuído ao extrato de infração, por se cuidar de documento unilateral desprovido da necessária prova da ciência do suposto violador quanto à multa que lhe está sendo imposta (Súmula nº 312 do STJ).

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 52495/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE SORRISO. Protocolo Número/Ano: 52495 / 2006. Julgamento: 11/12/2006. INTERESSADO(S) - ARCI JOSE SMANIOTTO (Adv. DR. ADEMILSON A. GILARDE), INTERESSADO(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv. Dra. LIDIANE POMPEO BARROS, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITARAM A PRELIMINAR E À UNANIMIDADE, CONFIRMARAM A SENTENÇA REEXAMINADA  
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - APREENSÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - POSSIBILIDADE - PRÉVIO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - ARTIGO 265, CTB - PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - NECESSIDADE - SENTENÇA RATIFICADA. A apreensão da carteira nacional de habilitação fica condicionada a prévio procedimento administrativo, regido pelos princípios do contraditório e da ampla defesa. É cabível Mandado de Segurança mesmo sem o esgotamento das vias administrativas (artigo 5º, XXXV, da CF/88).

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 49151/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE ARAPUTANGA. Protocolo Número/Ano: 49151 / 2006. Julgamento: 11/12/2006. INTERESSADO(S) - EMILIO MOTA BRANDÃO (Adv. DR. GUSTAVO TOSTES CARDOSO), INTERESSADO(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv. Dr. FÁBIO RICARDO DA SILVA REIS, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, CONFIRMARAM A SENTENÇA REEXAMINADA  
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - APREENSÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO - ILEGALIDADE - DESRESPEITO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - AUTO DE APREENSÃO - NOTIFICAÇÃO AUSENTE OU IRREGULAR - INSUBSISTÊNCIA - SÚMULA N.º 312 DO STJ - PROVA DA CIÊNCIA DA MULTA - NECESSIDADE - SENTENÇA RATIFICADA. O recolhimento do documento de habilitação é medida de caráter administrativo que exige a instauração do respectivo processo em que se observe a oportunidade ao contraditório e à ampla defesa, sob pena de subversão à ordem prescrita no artigo 265 do Código de Trânsito Brasileiro. É necessária a dupla notificação para legitimar a imposição da multa: a primeira, da lavratura do auto de infração (artigo 280 do CTB), e a segunda, após o julgamento da sua regularidade, da aplicação da penalidade pecuniária (artigo 281 do CTB). Súmula nº 312 do STJ.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 49167/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE POCONÉ. Protocolo Número/Ano: 49167 / 2006. Julgamento: 11/12/2006. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv. Dra. RAYLLANE PARENTE DE LIMA, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - JOAO PORDEUS NETO (Adv. Dra. VERA LUCIA DE SOUZA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITADAS AS PRELIMINARES, IMPROVERAM O RECURSO E CONFIRMARAM A SENTENÇA  
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA C/ RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - APREENSÃO DE CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO SEM PRÉVIO PROCESSO ADMINISTRATIVO - ILEGALIDADE - ARTIGOS 165 E 265 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO - EXIGÊNCIA DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - RECURSO NÃO PROVIDO - SENTENÇA RATIFICADA. O recolhimento do documento de habilitação é medida de caráter administrativo que exige instauração do respectivo processo em que se observe a oportunidade ao contraditório e à ampla defesa do infrator, sob pena de subversão à ordem prescrita no artigo 265 do Código de Trânsito Brasileiro. Recurso não provido.

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 79455/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 79455 / 2006. Julgamento: 11/12/2006. INTERESSADO(S) - KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA (Adv. Dr. MARCELO ZANDONADI, OUTRO(S)), INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, CONFIRMARAM A SENTENÇA REEXAMINADA  
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - ICMS - APREENSÃO DE MERCADORIAS - LIBERAÇÃO CONDICIONADA AO PAGAMENTO DO TRIBUTO - ILEGALIDADE - MEIOS PRÓPRIOS PARA COBRAR A DÍVIDA - APLICAÇÃO DA SÚMULA N. 323 DO STF - SENTENÇA CONFIRMADA. A apreensão de mercadorias pelos agentes fiscais só tem fundamento quando for para a simples coleta de elementos necessários à caracterização de irregularidade fiscal. "É inadmissível a apreensão de mercadorias como meio coercitivo para pagamento de tributos." (Súmula n. 323 do Supremo Tribunal Federal).

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 12 dias do mês de Dezembro de 2006.

SILBENE NUNES DE ALMEIDA

Secretária da Primeira Secretaria Cível

## SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

SEGUNDA SECRETARIA CÍVEL

(E-mail: segunda.secretariacivel@tj.mt.gov.br)

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 22263/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 22263 / 2006. Julgamento: 29/11/2006. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO (Adv. Dr. (a) VLADIMIR DE LIMA BRANDAO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. A. BITAR FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE E EM DESACORDO COM O PARECER MINISTERIAL, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.  
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - MUNICIPIO DE LIVRAMENTO - UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLOS PARTICULARES - INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO OU DIZERES PESSOAIS AO ADMINISTRADOR - LEGALIDADE - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA. Em não havendo comprovação que os informes publicitários efetuados por órgão público constam nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, não há que se falar em violação à regra inserida no art. 37, § 1º da Constituição Federal.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 34842/2005 - Classe: II-19 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 34842 / 2005. Julgamento: 22/11/2006. APELANTE(S) - MUNICIPIO DE RONDONÓPOLIS (Adv. DR. LUIS HENRIQUE NUCCI VACARO PROC. DO MUNICIPIO), APELADO(S) - ANTONIO AGUIAR COSTA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. A. BITAR FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O RELATOR, NÃO CONHECERAM DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO REVISOR.  
EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - EXTINÇÃO DA AÇÃO - APELO INCOMPLETO - NÃO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DO ART. 514, INCISOS II E III, DO CPC - RECURSO NÃO CONHECIDO. O recurso de apelação incompleto, isto é, sem a cópia integral das razões do inconformismo e do pedido de nova decisão, não satisfaz as exigências do art. 514, incisos. II e III, do CPC.



RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 14950/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 14950 / 2006. Julgamento: 22/11/2006. APELANTE(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv: Dra. LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS, Dr. FABIO RICARDO DA SILVA REIS, OUTRO(S)), APELADO(S) - NEURISVALDO DE ALMEIDA BRANCO (Adv: Dra. ADELINA NERES DE SOUSA CAMPOS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTRAL NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - SENTENÇA CONCESSIVA - LICENCIAMENTO E/OU TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO - VINCULAÇÃO AO PAGAMENTO DE MULTAS - AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS COMPROBATORIOS DA NOTIFICAÇÃO - MULTAS INSUBSISTENTES - RENOVAÇÃO DA VALIDADE DA CNH - SENTENÇA RATIFICADA. É ilegal a exigência feita pelo DETRAN no sentido de vincular o licenciamento e/ou transferência do veículo ao pagamento da multa de trânsito. O DETRAN não apresentou prova cabal e inequívoca da notificação da infratora para oportunizar-lhe o direito de defesa, haja vista que as notificações enviadas pelo correio não foram recebidas pelo destinatário o que torna as multas insubistentes e a sua exigência ilegal, portanto, desaparece a infração. Neste contexto, não havendo provas acerca da dupla notificação, muito menos garantido o direito de ampla defesa e contraditório, tenho que por consequência, nada obsta o direito do apelado de renovar a validade da CNH - Carteira Nacional de Habilitação.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 71814/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 71814 / 2006. Julgamento: 22/11/2006. APELANTE(S) - IZOLINA DE SOUZA SILVEIRA (Adv: Dr. (a) SIMIRAMY BUENO DE CASTRO), APELADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv: DR. BRUNO HOMEM DE MELO (PROC. DO ESTADO), OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. WALTER PEREIRA DE SOUZA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITARAM A PRELIMINAR ARGUIDA. NO MÉRITO, CONHECERAM DO RECURSO, MAS NEGARAM-LHE PROVIMENTO. DECISÃO UNÂNIME.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - PRELIMINAR - FALTA DE PREPARO - GRATUIDADE - FITAS DE VÍDEO - PROVA PRECLUSIVA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 - Sendo a parte recorrente beneficiária da gratuidade, dispensável é o recolhimento de preparo nos termos do art. 9º, da Lei 1.060/50. 2 - Inexistindo no feito degravação de fitas de vídeo e pedido de prova pericial, preclusa está a via. 3 - O juiz não está adstrito a todas as provas produzidas nos autos, bastando a análise daquelas suficientes à formação de seu convencimento, em prestígio ao princípio do livre convencimento motivado.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 42618/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 42618 / 2006. Julgamento: 22/11/2006. APELANTE(S) - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMA E COLCHÕES CUIABÁ LTDA (Adv: DR. GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA, OUTRO(S)), APELANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO, APELADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO, APELADO(S) - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMA E COLCHÕES CUIABÁ LTDA (Adv: DR. GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE REJEITARAM AS PRELIMINARES ARGUIDAS E, NO MÉRITO, DE IGUAL FORMA, NEGARAM PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS. O PARECER MINISTRAL FOI PELO PROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO PELO ESTADO DE MATO GROSSO.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA - EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO - LEI ESTADUAL AUTORIZADORA - POSSIBILIDADE - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. O fato de estar em tramitação procedimento investigatório sobre determinada empresa não tem condão de afastar os princípios constitucionais da Presunção da Inocência. Negar o benefício em circunstâncias tais, seria admitir a culpabilidade antes de um pronunciamento judicial.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 14887/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE SORRISO. Protocolo Número/Ano: 14887 / 2006. Julgamento: 22/11/2006. APELANTE(S) - NELSON NED TRAJANO PEREIRA (Adv: DR. EVANDRO SANTOS DA SILVA, OUTRO(S)), APELADO(S) - DAYSE SANT'ANNA MIYAHIRA (Adv: DR. JEREMIAS FERRAZ DE ANDRADE NETO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: Á UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO - DANO MATERIAL E MORAL - ATO PRATICADO POR OFTALMÓLOGISTA NO EXERCÍCIO PROFISSIONAL - ALEGAÇÃO DE ESTRABISMO ADQUIRIDO - FATO NÃO COMPROVADO - PROVA INCONSISTENTE - IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. Inexiste a obrigação reparatória, quando não comprovado o fato ensejador do alegado dano. É pressuposto da responsabilidade aquiliana a comprovação de dolo ou culpa stricto sensu, para a caracterização do ato ilícito a ensejar reparação de dano moral ou material

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 45520/2005 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 45520 / 2005. Julgamento: 27/9/2006. APELANTE(S) - NELSON SILVEIRA DE CARVALHO (Adv: DR. VANDERLEI CHILANTE), APELANTE(S) - ALBERTO CARLOS BUENO (Adv: Dra. LÚZIA STELLA MUNIZ), APELADO(S) - LUIZ ANTONIO DE SENNA (Adv: DR. LUIZ ROBERTO VASCONCELOS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - CONTRATO DE COMPRA E VENDA - ILEGITIMIDADE PASSIVA E FALTA DE INTERESSE PARA A AÇÃO REJEITADOS - LOTEAMENTO NÃO REGISTRADO - VEDAÇÃO LEGAL - ARTIGO 37 DA LEI 6766/79 - RESCISÃO - IMÓVEL REVENDIDO A TERCEIROS - RESTITUIÇÃO DE VALORES - ILÍCITO CONTRATUAL - DANO QUE ENSEJA REPARAÇÃO DE NATUREZA MORAL. Tendo em vista a vedação expressa dos artigos 37 e 50 da Lei 6.766/79, quanto à venda de loteamento não registrado, consistindo essa conduta, inclusive, crime contra a administração pública e tendo os Apelantes se utilizado da pessoa jurídica para efetivamente a venda de loteamento comprovadamente irregular, o sócio tem legitimidade para figurar no pólo passivo da demanda, pois, em decorrência da fraude perpetrada contra terceiros, responde pessoalmente pelos atos praticados pela pessoa jurídica. O interesse para agir surge quando a parte, tendo uma pretensão resistida pela outra, vê-se obrigada a buscar as vias judiciais para solucionar a demanda. Caracterizado o ato ilícito na venda de loteamento irregularmente constituído, a restituição de valores pagos pelo adquirente se impõe, sob pena de enriquecimento ilícito do vendedor, especialmente quando o imóvel já foi comercializado com terceiros. A reparação do transformo sofrido pelo adquirente decorrente de ilícito contratual enseja a reparação de natureza moral.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 15768/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 15768 / 2006. Julgamento: 22/11/2006. APELANTE(S) - L. F. E. (Adv: Dr. (a) ROSANGELA RODRIGUES PANTALEAO, OUTRO(S)), APELADO(S) - S. D. V. (Adv: DR. HELENO BOSCO SANTIAGO DE BARROS, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DONATO FORTUNATO OJEDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE ALIMENTOS - FIXAÇÃO DA PENSAO ALIMENTÍCIA - OBSERVÂNCIA AOS CRITÉRIOS DA RAZOABILIDADE E DA POSSIBILIDADE DO ALIMENTANTE - RECURSO DESPROVIDO. Demonstrado, nos autos, que a pensão alimentícia fixada na instância monocrática amoldou-se dentro das necessidades apresentadas pelo recorrente, bem como nas circunstâncias econômicas do recorrido, o pleito recursal, concernente na majoração da verba alimentar, há que ser rejeitado por extrapolar o binômio possibilidade/necessidade. Recurso desprovido.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 46047/2005 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 46047 / 2005. Julgamento: 1/11/2006. APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S/A (Adv: DR. DALTON ADORNO TORNAVOLI, DR. WANDERLEY J. CARDOSO, OUTRO(S)), APELADO(S) - EMANUEL MESSIAS FERREIRA (Adv: DR. ALAN VAGNER SCHMIDEL, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DONATO FORTUNATO OJEDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - NEGATIVA SECURITÁRIA MOTIVADA POR FALTA DE PAGAMENTO DE PRESTAÇÃO - RECUSA ILEGAL - CULPA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NA QUITAÇÃO DO TÍTULO - SALDO SUFICIENTE NA DATA DO VENCIMENTO - DANO MORAL - OCORRÊNCIA - REDUÇÃO DO QUANTUM - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. 1 - Considerando que o motivo da negativa securitária operou-se por culpa da instituição financeira, já que o valor da prestação em aberto na seguradora não se deu em razão de desídia do apelado, impõe-se o reconhecimento do dano moral na espécie, pois o ato gerou lesão a honra e imagem deste, porquanto o mesmo ficou impossibilitado, indevidamente, de receber a indenização securitária. 2 - O valor fixado a título de dano moral leva em consideração o grau de culpa e a capacidade sócio-econômica das partes, bem como, deve ser fixado de modo a evitar o enriquecimento sem causa do autor da demanda. Recurso provido, em parte.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 26073/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 26073 / 2006. Julgamento: 29/11/2006. APELANTE(S) - JAMES JACIO FERREIRA (Adv: DR. (a) THALES AUGUSTO CALDEIRA

DA ROCHA BASTOS, OUTRO(S)), APELADO(S) - EMPRESA JORNALÍSTICA DIÁRIO DE CUIABÁ LTDA. (Adv: Dra. MARIA AMÉLIA PACHECO DE ALBUQUERQUE). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. A. BITAR FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - RESPONSABILIDADE CIVIL - IMPRENSA - NOTÍCIA OFENSIVA - REPARAÇÃO - CRITÉRIOS PARA FIXAÇÃO DO VALOR - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO NEGADO. Na fixação do valor da condenação por dano moral deve o julgador atender a certos critérios, tais como o nível cultural do causador do dano, condição socioeconômica do ofensor e do ofendido, intensidade do dolo ou grau da culpa do autor da ofensa, efeitos do dano no psiquismo do ofendido e as repercussões do fato na comunidade em que vive a vítima. Ademais, a reparação deve ter fim também pedagógico, de modo a desestimular a prática de outros ilícitos similares, sem que sirva entretilado a condenação de contributo a enriquecimentos injustificáveis.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 16501/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 16501 / 2006. Julgamento: 22/11/2006. APELANTE(S) - ARMINIO PIOVESAN E SUA ESPOSA (Adv: DR. LUIZ CARLOS MOREIRA DE NEGREIRO, OUTRO(S)), APELADO(S) - MADAGE - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (Adv: DR. CLAUDIO ALVES PEREIRA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: CONTRATO DE COMPRA E VENDA - IMÓVEL EM CONSTRUÇÃO - INADIMPLÊNCIA DO COMPRADOR - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - REVISÃO DE CLÁUSULAS - REDUÇÃO DA CLÁUSULA PENAL - SUBSTITUIÇÃO DO INCC PELO INPC - REDUÇÃO DA MULTA MORATORIA PARA 2% - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. Aplica-se aos contratos de compra e venda realizados diretamente com a construtora, o Código de Defesa do Consumidor. É abusiva a cláusula de decaimento de todas as parcelas, ou de parte considerável delas, nos contrato de compra e venda de bem imóvel, mesmo que a rescisão contratual se der por culpa do comprador, terá ele o direito à devolução de 90% da importância pagas à vendedora. No que concerne ao INCC, tem se que com o término da construção, não há que se falar na aplicação do mencionado índice de correção, que reflete os custos da construção civil, sendo, incompatível com imóvel pronto e acabado, portanto, passível a substituição do INCC pelo INPC para as prestações vencidas após o término da construção do imóvel. No tocante à multa moratória, possível a alteração do percentual pactuado de 10% para 2%, mesmo em contrato celebrado antes da modificação do Código de Defesa do Consumidor. Rejeição dos pedidos de imissão na posse e pagamento das perdas por falta de amparo legal.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 37483/2005 - Classe: II-20 COMARCA DE GUARANTÁ DO NORTE. Protocolo Número/Ano: 37483 / 2005. Julgamento: 22/11/2006. APELANTE(S) - BRADESCO SEGUROS S. A. (Adv: DR.(a). JACY NILSO ZANETTI, OUTRO(S)), APELADO(S) - JOÃO PIMENTEL DE MEDEIROS (Adv: DR. IVAN CARLOS SANTORE, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DONATO FORTUNATO OJEDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA - INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA - ACIDENTE DE TRÁNSITO - EXCLUSÃO DA COBERTURA - VEÍCULO DE TERCEIRO ENVOLVIDO NO SINISTRO COM LOTAÇÃO ACIMA DA MÁXIMA PERMITIDA - INADMISSIBILIDADE DA CAUSA EXFLUENTE - AUSÊNCIA DE CLÁUSULA CONTRATUAL NESTE SENTIDO - PRINCÍPIO DA INTERPRETAÇÃO MAIS FAVORÁVEL AO CONSUMIDOR - INTELIGÊNCIA DO ART. 47, CDC - RECURSO IMPROVIDO. Não se admite emprestar a contrato de seguro, notadamente, de adesão, interpretação extensiva de forma a excluir a cobertura quando, no sinistro sofrido pelo veículo segurado, o automóvel de terceiro esteja com passageiros acima da lotação máxima permitida. Inteligência do art. 47, do CDC, que dispõe sobre o princípio da interpretação contratual mais favorável ao consumidor. Recurso improvido.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 38297/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE NOBRES. Protocolo Número/Ano: 38297 / 2006. Julgamento: 1/11/2006. APELANTE(S) - ESAN - EMPRESA DE SANEAMENTO DE NOBRES LTDA (Adv: DR. JOEL QUINTELLA), APELADO(S) - ROSILEIDE MACEDO DA SILVA (Adv: DR. JONADABE DOS REIS SANTIAGO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. A. BITAR FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: Á UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, MATERIAIS E LUCROS CESSANTES - PRETENDIDA IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO - RECURSO NEGADO. Afastada a culpa da vítima, demonstrado o nexo de causalidade e comprovadas as despesas hospitalares, medicamentos, conserto da motocicleta e lucros cessantes, impõe-se a manutenção da quantia da indenização fixada na sentença, o que não significará fonte de enriquecimento e muito menos valor exacerbadado, uma vez que está sendo arbitrada de acordo com a situação econômica do apelante, além de reafirmar o caráter punitivo da indenização.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 48883/2005 - Classe: II-20 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 48883 / 2005. Julgamento: 4/10/2006. APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Adv: DR. MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, OUTRO(S)), APELADO(S) - HARAN PERPÉTUO QUINTILIANO (Adv: Dra. DILMA DE FATIMA RODRIGUES DE MORAES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. A. BITAR FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA IMPROVERAM O RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - ALEGAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO DE ÍNDICES CONTRATADOS, EM VIRTUDE DO PRINCÍPIO PACTA SUNT SERVANDA E POR CONFIGURAR O CONTRATO ATO JURÍDICO PERFEITO - POSSIBILIDADE, TENDO EM VISTA APLICAR-SE NO FEITO AS NORMAS DE ORDEM PÚBLICA E PELO FATO DE SE REFERIR A CLÁUSULAS ILEGAIIS E ABUSIVAS - DA INAPLICABILIDADE DO CDC AOS CONTRATOS BANCÁRIOS - SENDO ATIVIDADE BANCÁRIA SERVIÇO PRESTADO AO CONSUMIDOR, A ELA EMPREGAM-SE AS NORMAS DO CDC - MULTA CONTRATUAL DE 10% - PRETENDIDA REDUÇÃO PARA 2% - POSSIBILIDADE - JUROS REMUNERATÓRIOS COBRADOS EM NÍVEL SUPERIOR A 12% AO ANO - ARTIGO 192, § 3º - AUTO-APLICABILIDADE - LEI DE USURA - APLICAÇÃO AOS CONTRATOS BANCÁRIOS - CAPITALIZAÇÃO - ADMITIDA SOMENTE ANUALMENTE - TR - MANTIDA - HONORÁRIOS - MANTIDOS - RECURSO IMPROVIDO. Há possibilidade de revisão de contrato bancário, quando os índices contratados estiverem em desconformidade com a legislação pátria. As disposições do CDC são aplicáveis a contrato bancário. Se firmado após a edição da Lei nº 9.298/96, impõe-se a redução de multa moratória de 10 para 2%. Os juros remuneratórios devem ser fixados no patamar de 12% ao ano, a teor do disposto no art. 192, § 3º da Constituição Federal, que é auto-aplicável. A capitalização de juros somente é admitida anualmente, sendo vedada a sua cobrança mensal.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 18928/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE VILA BELA DA S. TRINDADE. Protocolo Número/Ano: 18928 / 2006. Julgamento: 22/11/2006. APELANTE(S) - VANDERVAL QUEIROZ VIEIRA (Adv: DR. JOSÉ ROSENDO), APELADO(S) - MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE (Adv: DR. JAIR FRANCO DE CARVALHO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.

EMENTA: RECURSO APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA CONTRA MUNICÍPIO - INEXISTÊNCIA DE PROVA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO DO AUTOR NÃO COMPROVADO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. A nota de empenho aponta unicamente a existência de um determinado valor a ser saldado com o profissional recorrente, porém, não faz prova alguma de que o serviço fora efetivamente prestado, bem como não constitui obrigação nem compromisso de pagamento. Portanto, ausente a comprovação da prestação de serviço, insustentável torna-se a pretensão do apelante, uma vez que não provou o fato constitutivo do seu direito (art. 333, I, CPC). Apelo improvido.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 9078/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE GUARANTÁ DO NORTE. Protocolo Número/Ano: 9078 / 2006. Julgamento: 22/11/2006. APELANTE(S) - MAZZARO & SANTOS LTDA (COMETA MOTO PEÇAS) (Adv: DR. ALFREDO FOGAÇA NETO), APELADO(S) - SÉRGIO BORGES DE OLIVEIRA (Adv: DR. IVAN CARLOS SANTORE, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: Á UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - INSCRIÇÃO NO SPC - Dívida PAGA - ORDEM DE SERVIÇOS ENTREGUES AO DEVEDOR - PROVA INEQUÍVOCADA DO PAGAMENTO - DANO MORAL CONFIGURADO - REDUÇÃO DO QUANTUM - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. É certo que a operação realizada entre as partes não obedecem as determinações legais, com a emissão de nota fiscal, duplicata entre outros, por outro lado, é de costume nessas operações praticadas na informalidade que com a quitação do débito se dá a entrega das ordens de serviços, pedidos e etc para o devedor, de forma que com a posse de tais documentos presume-se paga a dívida. O dano moral sofrido pelo autor dispensa prova do efetivo prejuízo. Trata-se, in casu, de dano presumido (in re ipsa), em que a empresa é responsabilizada. No que pertine ao valor da indenização comporta provimento a pretensão de ver reduzido o quantum arbitrado na sentença, porquanto o valor arbitrado não se coaduna com os embargos sofridos pelo autor, merecendo a redução do quantum.



RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 30075/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 30075 / 2006. Julgamento: 22/11/2006. APELANTE(S) - IRMAOS FARIA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA (Advs: DR. MARCOS CAETANO DA SILVA, OUTRO(S)), APELADO(S) - MARCOS ARAUJO BORGES (Advs: DR. ARAMIZO GERALDO MEDEIROS LUCIO), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. A. BITAR FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O REVISOR, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - ALEGAÇÕES - TÍTULO ILÍQUIDO E EXCESSO DE EXECUÇÃO - NÃO COMPROVAÇÃO - COISA JULGADA - CUMPRIMENTO DA DECISÃO - RECURSO IMPROVIDO. É deferido à parte excomprada pretender rediscutir em embargos de execução de título judicial questões já decididas no processo de conhecimento.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 42646/2005 - Classe: II-23 COMARCA DE QUERÊNCIA. Protocolo Número/Ano: 42646 / 2005. Julgamento: 8/11/2006. APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr. ANTONIO CARLOS DE SOUZA, OUTRO(S)), APELADO(S) - GILDO RIBEIRO MARIANI E OUTRO(S) (Advs: Dr. (a) RODRIGO MANFROI DA ROSA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - CÉDULA RURAL PIGNORATÓRIA - CDC - APLICABILIDADE CAPITALIZAÇÃO MENSAL - PACTUAÇÃO EXPRESSA - ART. 5º DO DECRETO-LEI Nº 167/67 - SÚMULA 93/STJ - COMISSÃO DE PERMANÊNCIA - INAPLICABILIDADE - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. O Código de Defesa do Consumidor é aplicável a todas as operações financeiras, à luz do art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.078/90. Admite-se o pacto de capitalização mensal dos juros, a teor da Súmula 93/STJ. De acordo com a Súmula nº 30 do STJ, a comissão de permanência e a correção monetária são acumuláveis.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 32787/2006 - Classe: II-23 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 32787 / 2006. Julgamento: 22/11/2006. APELANTE(S) - GRAFICA DIGITAL LTDA E OUTRO(S) (Advs: DR. JOAO PERON), APELADO(S) - BANCO DO BRASIL S.A. (Advs: DR. HELIOMAR CORREA ESTEVES, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. A. BITAR FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À ARREMATÇÃO - TENTATIVA DE INTIMAÇÃO PESSOAL FRUSTRADA - INTIMAÇÃO POR EDITAL - POSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. É válida a intimação dos devedores por edital quando exauridas as diligências para se proceder à intimação pessoal.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 6381/2006 - Classe: II-25 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 6381 / 2006. Julgamento: 22/11/2006. APELANTE(S) - CARLOS CESAR BERTONI (Advs: Dr. LUIS FILIPE OLIVEIRA DE OLIVEIRA, OUTRO(S)), APELADO(S) - COMPANHIA DE TECIDOS NORTE DE MINAS - COTEMINAS (Advs: DR. LEONARDO RANDAZZO NETO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JOSÉ LUIZ LEITE LINDOTE

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS DE TERCEIROS - CÉDULA DE PRODUTOR RURAL - REVELIA - EXTINTA A EFICÁCIA DA MEDIDA DE ARRESTO - DIREITO DE PREFERÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO - SENTENÇA RATIFICADA. No caso dos autos, tenho três hipóteses que conduzem para a confirmação da sentença singular: a uma, tenho que a medida cautelatória de arresto foi julgada extinta pela falta de interposição da ação principal, em consequência cessaram os efeitos da medida; a duas, na hipótese, não há que se falar em direito do apelante sobre o bem arreastado e objeto de embargos de terceiros; a três, a apelada comprovou a preferência do crédito consubstanciada em Cédula de Produto Rural devidamente registrada em data anterior.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 41669/2005 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 41669 / 2005. Julgamento: 22/11/2006. INTERESSADO/APELANTE - MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE (Advs: DR. OSMAR MILAN CAPILE - PROCURADOR DO MUNICÍPIO, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - JANETE MACHADO DOS SANTOS (Advs: DR. MAURILIO DE SANT'ANA MALHEIROS), INTERESSADO(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advs: DR. EDUARDI MATOS CARRIJO FRAGA, OUTRO(S)), INTERESSADO(S) - MUNICÍPIO DE CUIABÁ. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE NÃO CONHECERAM DA REMESSA NECESSÁRIA E PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO DE APELAÇÃO. O PARECER MINISTERIAL FOI PELO NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA E PELO IMPROVIMENTO DO APELO. EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - DETRAN - PRELIMINAR - VALOR INFERIOR A SESENTA SALÁRIOS MÍNIMOS - DISPENSA DE REEXAME NECESSÁRIO - MULTA DE TRÂNSITO - EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO PARA LICENCIAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO - DECLARAÇÃO DE NULIDADE DA MULTA EM MANDADO DE SEGURANÇA - DILAÇÃO PROBATÓRIA - IMPOSSIBILIDADE - SENTENÇA SOB REEXAME CONFIRMADA - APELAÇÃO VOLUNTÁRIA PROVIDA EM PARTE. 1 - A Lei 10.352/2001 acrescentou ao artigo 475 do CPC os §§ 2º e 3º, que foi promulgado com o objetivo de dar maior celeridade e efetividade ao processo, dispensa-se, agora, o reexame necessário quando o direito controvertido nos autos é de valor inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, mesmo que a sentença seja contrária aos interesses ao da Fazenda Pública. 2 - É de entendimento pacífico que subordinar o licenciamento anual do veículo ou a sua transferência ao pagamento de multa, quando o infrator não foi notificado para ciência e defesa, é ato ilegal passível de corrigenda via mandado de segurança. 3 - O mandado de segurança não se presta para discutir questões que envolvam provas. A simples ausência da prova da notificação nos autos não invalida a multa. Essa questão da nulidade ou não da multa deve ser analisada em processo de conhecimento com amplo contraditório.

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA 55982/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 55982 / 2006. Julgamento: 22/11/2006. INTERESSADO(S) - ANGELO GADDA (Advs: DR. ELSO FERNANDES DOS SANTOS), INTERESSADO(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advs: DR. FABIO RICARDO DA SILVA REIS, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. DONATO FORTUNATO OJEDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL RATIFICARAM A SENTENÇA. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - DETRAN - RENOVÇÃO DE CNH - SUSPEITA DE AUTENTICIDADE - PROCESSO ADMINISTRATIVO - PARECER CONFIRMANDO AUTENTICIDADE - NEGATIVA NA DEVOLUÇÃO DA CNH - EXTRAVIO DO DOCUMENTO PELO ÓRGÃO - OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA E DA RAZOABILIDADE - AFRONTA AO DIREITO DE LOCOMOÇÃO E DO TRABALHO - REEXAME RATIFICADO. Age na legalidade o Detran quando, suspetando da falsidade da CNH, a apreende. Verificando a autenticidade do documento, deve ser devolvido ao proprietário, mostrando-se ilegal negar ao impetrante esse direito, sob o argumento de que o processo administrativo foi extravaiado, ferindo o princípio da eficiência e da razoabilidade. Estando impedido de obter a CNH, ocorre afronta a direitos fundamentais, ante o impetrante ficar impossibilitado de se locomover e de trabalhar, mormente quando o mesmo é motorista profissional.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 26960/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 26960 / 2006. Julgamento: 22/11/2006. INTERESSADO/APELANTE - RODRIGO DOS SANTOS OSMAR (Advs: DR(a). MANUEL ROS ORTIS JUNIOR), INTERESSADO/APELADO - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advs: DR. FABIO RICARDO DA SILVA REIS, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA HELENA GARGALIONE POVOAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE RATIFICARAM A SENTENÇA E NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER.

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA C/C RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - DETRAN - TRANSFERÊNCIA - VEÍCULO GRAVADO POR RESTRIÇÃO DECORRENTE DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - PROVA DO DIREITO DO APELANTE QUE REQUER DILAÇÃO PROBATÓRIA INCOMPATÍVEL COM A ESTREITA VIA DO MANDAMUS - RECURSO DESPROVIDO - SENTENÇA RATIFICADA. O Mandado de Segurança é instrumento inadequado para a tutela de direitos que carecem de dilação probatória para a verificação dos fatos que lhe dão supedâneo.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 68984/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 68984 / 2006. Julgamento: 22/11/2006. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advs: Dra. RAYLLANE PARENTE DE LIMA, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - JOÃO CARLOS HIGA (Advs: DR. JOAO BATISTA DE MENEZES), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA HELENA GARGALIONE POVOAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:

UNANIMEMENTE RETIFICARAM PARCIALMENTE A SENTENÇA E NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO. O PARECER MINISTERIAL FOI PELO NÃO CONHECIMENTO DO REEXAME NECESSÁRIO E PELO PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO DE APELAÇÃO.

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO C/ RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - MULTAS DE TRÂNSITO - PRELIMINAR - NÃO CABIMENTO DA REMESSA - DIREITO CONTROVERTIDO COM VALOR ABAIXO DE 60 SALÁRIOS MÍNIMOS - INTELIGÊNCIA DO § 2º DO ART. 475 DO CPC - REMESSA NÃO CONHECIDA - APELAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO DE INSUBSISTÊNCIA DAS MULTAS - IMPROCEDÊNCIA - NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA QUE DEVE SER OBSERVADA CASO A CASO - PRELIMINAR REJEITADA - MÉRITO - AUSÊNCIA DA PROVA DA NOTIFICAÇÃO DO APELADO, ACERCA DAS MULTAS - ILEGALIDADE VERIFICADA - ENUNCIADOS DAS SÚMULAS Nº 127 E 312 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL PARA DECLARAÇÃO DE INSUBSISTÊNCIA DAS MULTAS AUTUADAS POR ENTES FEDERAIS - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO DA INCOMPETÊNCIA - RECURSO DESPROVIDO - SENTENÇA, PORÉM, PARCIALMENTE RETIFICADA. Não se conhece de Remessa Necessária quando o valor controvertido nos autos for inferior ao patamar de 60 (sessenta) salários mínimos, consoante disposto no §2º do art. 475 do CPC. Embora o Mandado de Segurança tenha carga predominantemente mandamental, tal ação comporta a declaração de nulidade ou invalidade do ato acomido de ilegal ou abusivo. A Justiça Estadual, porém, não tem competência para declarar a insubsistência das multas autuadas por Órgãos Federais, sendo possível a retificação de ofício da sentença que a admite, por conta do reconhecimento da incompetência absoluta na espécie. É pacífico o entendimento de que só é possível a vinculação do pagamento da multa de trânsito, caso se verifique que a Autarquia responsável proceda a devida notificação do infrator, que observa duplo momento, isto é, quanto à autuação e quanto à imposição propriamente dita.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 39091/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 39091 / 2006. Julgamento: 29/11/2006. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advs: DR. FABIO RICARDO DA SILVA REIS, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - SOLUÇÃO EMPREENHIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (Advs: DR. LORIVALDO FERNANDES STRINGHETA), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. A. BITAR FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL NÃO CONHECERAM DA REMESSA NECESSÁRIA E IMPROVERAM O RECURSO VOLUNTÁRIO. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - NÃO CONHECIDO - INTELIGÊNCIA DO § 2º DO ART. 475 DO CPC - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - DETRAN - MULTAS DE TRÂNSITO - VINCULAÇÃO DO PAGAMENTO AO LICENCIAMENTO/TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO - INADMISSIBILIDADE - SÚMULA 127/STJ - LEGALIDADE DE SUA COBRANÇA CONDICIONADA À NOTIFICAÇÃO DO INFRATOR - NÃO-OBSERVÂNCIA - MULTAS INSUBSISTENTES - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA RATIFICADA. I - O valor da condenação não excede a 60 (sessenta) salários mínimos, dispensando portanto o duplo grau de jurisdição, conforme reza o artigo 475, § 2º do Código de Processo Civil. II - O condicionamento do licenciamento/transferência de veículo ao prévio pagamento de multas existentes configura ato ilegal e arbitrário pelo DETRAN, especialmente quando não existe prova indiscutível de que o infrator tenha sido notificado pessoalmente das respectivas infrações de trânsito de modo a lhe oportunizar o direito à ampla defesa e ao contraditório. Inteligência da Súmula 127-STJ.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 69935/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 69935 / 2006. Julgamento: 22/11/2006. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advs: DR. FABIO RICARDO DA SILVA REIS, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - CARMEN CLARICE SCHNEIDER (Advs: DRA. CAROLINE SCHNEIDER), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. WALTER PEREIRA DE SOUZA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE NÃO CONHECERAM DA REMESSA NECESSÁRIA E NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - REEXAME NECESSÁRIO APELAÇÃO - CAUSA DE VALOR INEXPRESSIVO - INADMISSIBILIDADE DO REEXAME - MULTA - ANULAÇÃO - POSSIBILIDADE AFASTADA NA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU - FALTA DE INTERESSE RECURSAL - LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - VINCULAÇÃO AO PRÉVIO PAGAMENTO DE MULTAS - INADMISSIBILIDADE - FALTA DE NOTIFICAÇÕES - ILEGALIDADE - SEGURANÇA CONCEDIDA - RECURSO IMPROVIDO. 1.- Consoante o disposto no artigo 475, § 2º, do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº 10.352/01, nas causas em que o valor controvertido não ultrapasse sessenta salários mínimos, não se conhece o reexame necessário de sentença. 2.- Afastada a possibilidade de anulação da multa pela via estreita do Mandado de Segurança na sentença, falta interesse recursal ao Órgão de Trânsito recorrente. 3.- É inadmissível a vinculação de licenciamento de veículo ao pagamento de multas, quando estas não seguirem o procedimento

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 69937/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 69937 / 2006. Julgamento: 22/11/2006. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advs: DR. FABIO RICARDO DA SILVA REIS, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - J.R.F.F. INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA (Advs: DR. RONALDO BATISTA ALVES PINTO), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. WALTER PEREIRA DE SOUZA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE NÃO CONHECERAM DA REMESSA NECESSÁRIA E DO RECURSO VOLUNTÁRIO EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL. EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO C/C RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - VINCULAÇÃO DO LICENCIAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO AO PAGAMENTO DAS MULTAS - ORDEM PARCIALMENTE ACOLHIDA EM PRIMEIRO GRAU, NÃO DECLARANDO A NULIDADE DAS MULTAS - RECURSO PARA O MESMO FIM - IMPOSSIBILIDADE - PRELIMINARES DE NÃO-CONHECIMENTO E IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - PRELIMINARES PARCIALMENTE ACOLHIDAS - LITIGÂNCIA E MÁ-FÉ - FALTA DE PROVA DO DOLO PROCESSUAL - REEXAME E APELO NÃO CONHECIDOS. 1.- Sendo manifesta a ilegalidade praticada pela autoridade coatora, possível é a impetração de mandado de segurança para declaração de nulidade das multas aplicadas pelo DETRAN, o que afasta a preliminar de impossibilidade jurídica do pedido 2.- O interesse recursal é o mesmo interesse processual presente na ação originária, devendo estar presente o binômio: utilidade e necessidade, ou seja, havendo pedido do mesmo sentido da sentença proferida pelo juízo de primeiro grau, demonstra a parte concordância com a decisão lançada no processo, o que inviabiliza o recurso, conforme disciplina o art. 503, "caput", do CPC. 3.- Não se conhece de reexame nas causas de valor inferior a 60 salários-mínimos. 4.- A litigância de má-fé exige ao seu reconhecimento, a prova cabal do dolo processual.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE SINOP (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 40390/2005 - Classe: II-19). Protocolo Número/Ano: 67776 / 2006. Julgamento: 22/11/2006. EMBARGANTE - AUTO POSTO SANTA CATARINA LTDA (Advs: DR. ISAÍAS GRASEL ROSMAN), EMBARGADO - GERENTE DA AGÊNCIA FAZENDÁRIA DE SINOP/MT (Advs: DR. (a) MARIA LUIZA CUNHA CAVALCANTI - PROC. DO ESTADO), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - CONTRADIÇÃO - VÍCIOS INEXISTENTES - PREQUESTIONAMENTO - INVIABILIDADE - RECURSO IMPROVIDO. O recurso de embargos declaratórios deve trazer explícita a ocorrência de um dos vícios de que trata o art. 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Se o propósito do embargante é rediscutir questão abordada no acórdão, que enfrentou objetivamente a questão apontada como contraditória e omissa pelo recorrente, o improvemento dos embargos de declaração é medida que se impõe. Inexistindo os propalados vícios, não se prestam os Embargos Declaratórios para lastrear recurso a Tribunais Superiores, porquanto sua hipótese de cabimento são taxativas e estão previstas nos incisos I e II do artigo 535 do CPC.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 5341/2006 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 79887 / 2006. Julgamento: 22/11/2006. EMBARGANTE - JOSÉ MILTON FUZZETTI E OUTRO(S) (Advs: DR. CLAUDIO MIGUEL BERTICELLI, OUTRO(S)), EMBARGADO - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: DR. VALDIR SEGANFERRO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. A. BITAR FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO - ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO, OSCURIDADE E OMISSÃO - MATÉRIA NÃO QUESTIONADA NO RECURSO DE APELAÇÃO - REDISCUSSÃO - RECURSO REJEITADO. Na linha decisória do acórdão não ocorrem as contradições, obscuridades e omissões apontadas. Os embargos de declaração não se destinam ao reexame de matéria e reforma do julgado, existindo expressa previsão legal para tanto. O Juiz ou Tribunal não estão obrigados a examinar exaustivamente todos os argumentos apresentados pelas partes.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-20. Protocolo Número/Ano: 76374 / 2006. Julgamento: 22/11/2006. EMBARGANTE - BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S. A. (Advs: DR. (a) RENATO TADEU RONDINA MANDALTI, D.



(a) LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR, OUTRO(S)), EMBARGADO - DOMINGOS JÚNIOR DE SOUSA (Adv: Dr. ELIO ARAÚJO SILVA, OUTRO(S)), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE CONHECERAM DO RECURSO E PROVERAM O RECURSO.  
 EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - OMISSÃO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DE NÃO ACOHLIMENTO DE UM DOS PEDIDOS DO APELO - RECURSO PROVIDO. 1. Alegação de omissão quanto ao fato do r. acórdão não fundamentar um dos pedidos não acolhido de reforma do apelo, resumida fundamentação, que não foi suficiente, pois, todas as decisões judiciais deverão fundamentadas sob pena de nulidade, quanto ao pedido não fundamentado. 2. A falta de fundamentação pode ser suprida de ofício, por ser matéria de nulidade absoluta ou suprida no julgamento de embargos de declaração.

\*\*\*\*\*

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 39884/2005 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 67839 / 2006. Julgamento: 22/11/2006. EMBARGANTE - J. D. P. (Adv: Dr. ELARMIN MIRANDA, DR. BRENO AUGUSTO PINTO DE MIRANDA, OUTRO(S)), EMBARGADO - M. F. A. (Adv: Dr. CARLOS ROBERTO DE SOUZA CARMONA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.  
 EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL - MATÉRIA EXPRESSAMENTE ABORDADA NO ACÓRDÃO - ART. 535, I E II, DO CPC - OMISSÃO NÃO COMPROVADA - RECURSO IMPROVIDO. 1. O recurso de embargos declaratórios deve trazer explícita a ocorrência de um dos vícios de que trata o art. 535, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Se o propósito do embargante é rediscutir questão abordada no acórdão, que enfrentou de forma objetiva as questões apontadas como omissões pelo recorrente, o improvinimento dos embargos de declaração é medida que se impõe.

\*\*\*\*\*

SEGUNDA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 12 dias do mês de Dezembro de 2006.

NILDA FERREIRA SILVA RIBEIRO

Secretária da Segunda Secretaria Cível

## TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL

### DECISÕES DO VICE-PRESIDENTE

RECURSO ESPECIAL 81814/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 56843/2006 - Classe: II-20)  
 RECORRENTE(S): A. L. BERTONI JUNIOR - (POSTO ATACADAO)  
 Advogado(s): Dr. CLOVIS DE MELLO E OUTRO(S)  
 RECORRIDO(S): MM INSTALADORA DE POSTOS DE GASOLINA LTDA  
 Advogado(s): DR. ADRIANO DA SILVA FELIX E OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL: "...Isto posto, com essas considerações, nego seguimento ao presente recurso..."  
 Cuiabá, MT, 30 de novembro de 2006.  
 Des. Jurandir Florêncio de Castilho - Vice-Presidente do TJMT

RECURSO ESPECIAL 81815/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 56842/2006 - Classe: II-22)  
 RECORRENTE(S): A. L. BERTONI JUNIOR - (POSTO ATACADAO)  
 Advogado(s): Dr. CLOVIS DE MELLO E OUTRO(S)  
 RECORRIDO(S): MM INSTALADORA DE POSTOS DE GASOLINA LTDA  
 Advogado(s): DR. ADRIANO DA SILVA FELIX E OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL: "...Isto posto, com essas considerações, nego seguimento ao presente recurso..."  
 Cuiabá, MT, 30 de novembro de 2006.  
 Des. Jurandir Florêncio de Castilho - Vice-Presidente TJMT

### AUTOS COM INTIMAÇÃO

RECURSO ESPECIAL 95201/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 22922/2006 - Classe: II-23)  
 RECORRENTE(S): ARAY CARLOS DA FONSECA  
 Advogado(s): Dr. VALDOMIRO DE MORAES SIQUEIRA E OUTRO(S)  
 RECORRIDO(S): BANCO ITAÚ S. A.  
 Advogado(s): DR. MARIO CARDI FILHO E OUTRO(S)

\*Com intimação ao RECORRIDO, para contra-razões, nos termos do art. 542 do CPC.\*

RECURSO ESPECIAL 94346/2006 E RECURSO EXTRAORDINÁRIO 94347/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 28510/2005 - Classe: II-19)  
 RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO  
 RECORRIDO(S): JOSE REZENDE DA SILVA, VULGO 'ZE GUIA'  
 Advogado(s): Dr. FRANCISCO DE CARVALHO E OUTRO(S)

\*Com intimação ao RECORRIDO, para contra-razões, nos termos do art. 542 do CPC.\*

RECURSO ESPECIAL 93890/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 58698/2006 - Classe: II-23)  
 RECORRENTE(S): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS  
 Advogado(s): DRA. VIVIANE CALIFANI MERINO, DR. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR E OUTRO(S)  
 RECORRIDO(S): AUTO POSTO CABECEIRA LTDA.  
 Advogado(s): DR. JOÃO BATISTA ALVES BARBOSA E OUTRO(S)

\*Com intimação à RECORRIDA, para contra-razões, nos termos do art. 542 do CPC.\*

RECURSO ESPECIAL 61728/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 29005/2006 - Classe: II-15)  
 RECORRENTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S. A.  
 Advogado(s): Dr. MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA E OUTRO(S)  
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 Advogado(s): ROGERIO LUIZ GALLO (PROC. ESTADO)

\*Com intimação ao RECORRENTE, para manifestar à respeito do petítório de fls. 122/129-TJ, no prazo legal.

Protocolo: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ 93570/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 49877-2003 - Classe: II-23)  
 AGRAVANTE(S): BANCO BRADESCO S. A.  
 Advogado(s): Dr. SERGIO ROBERTO ROCHA RENZ E Dr. MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO  
 AGRAVADO(S): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS VALE DO ARAGUAIA LTDA  
 Advogado(s): Dr(a). DIANARY CARVALHO BORGES E OUTRO(S)

\*Com intimação à AGRAVADA, para contraminuta, nos termos do art. 544, § 2º do CPC.\*

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ 94672/2006 E RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STF 94675/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 35441/2005 - Classe: II-20)  
 AGRAVANTE(S): SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MATO GROSSO - SEBRAE/MT  
 Advogado(s): Dr. (a) JULIO CÉSAR BUENO E OUTRO(S)  
 AGRAVADO(S): MASSA FLUIDA DE CLOVIS SGUAREZI E CIA LTDA., REPRES. P/SEU SINDICO JOSE FERNANDO CASTILHO  
 Advogado(s): Dr. EDUARDO HORSCHUTZ GUIMARAES E OUTRO(S)  
 AGRAVADO(S): CLOVIS SGUAREZI  
 Advogado(s): Dr. RICARDO VIDAL E OUTRO(S)

\*Com intimação aos AGRAVADOS, para contraminuta, nos termos do art. 544, § 2º do CPC.\*

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL, Cuiabá 12 de dezembro de 2006.

Bel.ª NILCE MARIA CAMARGO DA SILVA  
 Secretária da Terceira Secretaria Cível  
 Terceira.secretaria@tj.mt.gov.br

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL

### DECISÕES DO RELATOR COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (ART. 234 e segs. CPC)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 85963/2006 Classe: 15-Cível  
 Origem : COMARCA DE RONDONÓPOLIS  
 Relator: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES  
 Câmara : TERCEIRA CÂMARA CÍVEL  
 AGRAVANTE(S): ÁLVARO LOURENÇO ORTOLAN SALLES E OUTRO(S)  
 Advogado(s): Dr. DUILIO PIATO JUNIOR  
 AGRAVADO(S): FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA.  
 Advogado(s): DR. RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO E OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Posto isso, nego a liminar..."  
 Cuiabá, 09 de outubro de 2006.  
 Des. Guiomar Teodoro Borges - Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 81469/2006 Classe: 15-Cível  
 Origem : COMARCA DE ALTO TAQUARI  
 Relator: DES. EVANDRO STÁBILE  
 Câmara : TERCEIRA CÂMARA CÍVEL  
 AGRAVANTE(S): BASF S. A.  
 Advogado(s): Dr. EVALDO REZENDE FERNANDES E OUTRO(S)  
 AGRAVADO(S): JOSÉ CARLOS RAMPAZZO  
 Advogado(s): DR. SANTINO RUCHINSKI

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Assim indefiro os pedidos de antecipação da tutela e de atribuição de efeito suspensivo formulados...."  
 Cuiabá, 16 de novembro de 2006.  
 Des. Evandro Stábile. Relator.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 92558/2006 Classe: 15-Cível  
 Origem : COMARCA DE BARRA DO GARÇAS  
 Relator: DES. EVANDRO STÁBILE  
 Câmara : TERCEIRA CÂMARA CÍVEL  
 AGRAVANTE(S): ORLANDO BERGER E OUTRA(S)  
 Advogado(s): Dr. (a) JULIANA SOUZA FERREIRA E OUTRO(S)  
 AGRAVADO(S): MENNO KOLLN E OUTRA(S)  
 Advogado(s): Dr. RAUL DARCI DOLZAN

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Por conseguinte, não se fazem presentes os requisitos necessários à concessão da medida pretendida, razão pela qual indefiro...."  
 Cuiabá, 27 de novembro de 2006.  
 Desembargador Evandro Stábile. Relator.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 89544/2006 Classe: 15-Cível  
 Origem : COMARCA DE SINOP  
 Relator: DES. EVANDRO STÁBILE  
 Câmara : TERCEIRA CÂMARA CÍVEL  
 AGRAVANTE(S): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 Advogado(s): Dr. SANDRO LUIS CLEMENTE E OUTRO(S)  
 AGRAVADO(S): LEANDRO JACOB DA SILVA  
 Advogado(s): Dr(a). DENOVAN ISIDORO DE LIMA E OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Ademais, a agravante sequer justificou o pedido de suspensão, razão pela qual o indefiro...."  
 Cuiabá, 21 de novembro de 2006.  
 Desembargador Evandro Stábile - Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 91531/2006 Classe: 15-Cível  
 Origem : COMARCA DE PARANATINGA  
 Relator: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES  
 Câmara : TERCEIRA CÂMARA CÍVEL  
 AGRAVANTE(S): POSTO SALTO DA ALEGRIA LTDA.  
 Advogado(s): Dr(a). ERIC RITTER E OUTRO(S)  
 AGRAVADO(S): BANCO BRADESCO S. A.  
 Advogado(s): DR. LUCIANO BOABAI BERTAZZO E OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Posto isso, nego a liminar..."  
 Cuiabá, 23 de novembro de 2006.  
 Des. Guiomar Teodoro Borges. Relator.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 89721/2006 Classe: 15-Cível  
 Origem : COMARCA CAPITAL  
 Relator: DES. EVANDRO STÁBILE  
 Câmara : TERCEIRA CÂMARA CÍVEL  
 AGRAVANTE(S): CÉLIA TORREZAN  
 Advogado(s): Dr. GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)  
 AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO  
 Advogado(s): Dra. MARCIA REGINA SANTANA DUARTE - PROC. ESTADO

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...indefiro a suspensão pleiteada..."  
 Cuiabá, 21 de novembro de 2006.  
 Des. Evandro Stábile - Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 84415/2006 Classe: 15-Cível  
 Origem : COMARCA CAPITAL  
 Relator: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES  
 Câmara : TERCEIRA CÂMARA CÍVEL  
 AGRAVANTE(S): RECAPADORA DE PNEUS RODOVIA LTDA.  
 Advogado(s): DRA. LEDA BORGES DE LIMA  
 AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO  
 Advogado(s): DR. NELSON PEREIRA DOS SANTOS - PROC. DO ESTADO  
 CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Posto isso, concedo a liminar para liberar as mercadorias apreendidas e descritas no Auto de Apreensão de Depósito nº 254632 em favor da Agravante..."  
 Cuiabá, 09 de novembro de 2006.  
 Des. Guiomar Teodoro Borges - Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 69528/2006 Classe: 15-Cível  
 Origem : COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA  
 Relator: DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA  
 Câmara : TERCEIRA CÂMARA CÍVEL  
 AGRAVANTE(S): MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA  
 Advogado(s): Dra. WALESKA MALVINA PIOVAN E OUTRO(S)  
 AGRAVADO(S): OSMAR MARTINS  
 Advogado(s): DR. JOAO PAULO CARVALHO DIAS - DEFENSOR PUBLICO

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Pelo exposto, diante da falta de objeto (art. 267, VI, c/c art. 462 do CPC), julgo prejudicado o agravo de instrumento...."  
 Cuiabá, 30 de novembro de 2006.  
 Des. Ernani Vieira de Souza - Relator



RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 75065/2006 Classe: 15-Cível  
 Origem : COMARCA CAPITAL  
 Relator: DR. FRANCISCO ALEXANDRE FERREIRA MENDES NETO  
 Câmara : TERCEIRA CÂMARA CÍVEL  
 AGRAVANTE(S): CASALENUOVO JÚNIOR & MORAES LTDA E OUTRO(S)  
 Advogado(s): DR. KADMO MARTINS FERREIRA LIMA E OUTRO(S)  
 AGRAVADO(S): MARILICE DE FIGUEIREDO E OUTRO(S)  
 Advogado(s): DR. JOAQUIM FELIPE SPADONI

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Isto posto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO o presente agravo de instrumento pela perda do objeto por falta superveniente do interesse recursal e, por consequência nega seguimento ao recurso por ser manifestamente inadmissível, o fazendo com alicerce no art. 557. Caput, do mesmo Estatuto Processual Civil...."  
 Cuiabá, 30 de novembro de 2006.  
 Dr. Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto – Relator

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 23248/2004 Classe: 17-Cível (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 12692/2004 - Classe: II-20)  
 Origem : COMARCA DE CACERES  
 Relator: DR. CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA  
 Câmara : TERCEIRA CÂMARA CÍVEL  
 EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S. A.  
 Advogado(s): Dr. JORGE ELIAS NEHME E OUTRO(S)  
 EMBARGADO: COMADEL - INDUSTRIA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO  
 Advogado(s): Dr(a). PLINIO SAMACLAY DE LIMA MORAN E OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Diante do exposto, atendo à determinação de fl.340-STJ, em voto da lavra do E. Ministro Jorge Scartezini, procedo ao reparo da decisão, suprimindo a omissão relativo à capitalização de juros, porém, nego provimento ao embargos quanto a sua aplicação no contrato em comento...."  
 Cuiabá, 30 de novembro de 2006.  
 Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha – Relator

SOLIDEZ TRANSPORTES LTDA E OUTRO(S) (Adv(s): Dr(a). CEMI ALVES DE JESUS E OUTRO(S)) e APELADO(S): A. F. N. J. , D. P. N. E. K. C. P. N REPRESENTADOS PELO SEU PAI APÊNIDES FERNANDES DO NASCIMENTO (Adv.(s): Dr(a). CEMI ALVES DE JESUS E OUTRO(S)), já qualificados nos autos RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 56435/2006 Classe: 21-Cível, VÁRZEA GRANDE, em quem são APELANTE(S): SOLIDEZ TRANSPORTES LTDA E OUTRO(S) e Apelados: A. F. N. J. , D. P. N. E. K. C. P. N REPRESENTADOS PELO SEU PAI APÊNIDES FERNANDES DO NASCIMENTO, vêm por intermédio de petição protocolizada sob nº. 91598/2006 de 21/11/2006 requerendo a homologação de acordo.

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Homologo o acordo celebrado pelas partes nos termos expostos na petição de fls. 541/544 - TJ, para que surtam os efeitos legais, e julgo extinto o processo, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil...."  
 Cuiabá, 30 de novembro 2006.  
 Des. Ernani Vieira de Souza. Relator.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 80737/2006 Classe: 17-Cível (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 16546/2006 - Classe: II-20)  
 Origem : COMARCA CAPITAL  
 Relator: DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA  
 Câmara : TERCEIRA CÂMARA CÍVEL  
 EMBARGANTE: M. BERTONCELLO JÚNIOR - ME  
 Advogado(s): Dr. (a) CLARICE GARCIA DE CAMPOS WATFE E OUTRO(S)  
 EMBARGADO(S): BANCO DO BRASIL S. A.  
 Advogado(s): Dr. DALTON ADORNO TORNAVOI E OUTRO(S)  
 EMBARGADO(S): FOR BOYS CONFECÇÕES LTDA  
 Advogado(s): Dr. (a) MARCIA CRISTINA DA SILVA E OUTRO(S)  
 EMBARGADO: J. M. DOS PRODIGIOS - ME  
 Advogado(s): Dr. ALCIDES MATTIUZO JUNIOR E OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Com essas considerações, restando claro que as razões aduzidas pelo embargante são confrontantes com a jurisprudência deste Egrégio Tribunal de Justiça, e também do STJ, aplico o disposto no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, para negar seguimento ao presente recurso...."  
 Cuiabá, 23 de novembro de 2006.  
 Des. Ernani Vieira de Souza. Relator.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 81643/2006 Classe: 17-Cível (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 16546/2006 - Classe: II-20)  
 Origem : COMARCA CAPITAL  
 Relator: DES. ERNANI VIEIRA DE SOUZA  
 Câmara : TERCEIRA CÂMARA CÍVEL  
 EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S. A.  
 Advogado(s): Dr. LAERCIO FAEDA, Dr. JORGE ELIAS NEHME E OUTRO(S)  
 EMBARGADO(S): FOR BOYS CONFECÇÕES LTDA  
 Advogado(s): Dr. (a) MARCIA CRISTINA DA SILVA E OUTRO(S)  
 EMBARGADO(S): M. BERTONCELLO JUNIOR - ME  
 Advogado(s): Dr. (a) CLARICE GARCIA DE CAMPOS WATFE E OUTRO(S)  
 EMBARGADO: J. M. DOS PRODIGIOS - ME  
 Advogado(s): Dr. ALCIDES MATTIUZO JUNIOR E OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Com essas considerações, restando claro que as razões aduzidas pelo embargante são confrontantes com a jurisprudência deste Egrégio Tribunal de Justiça, e também do STJ, aplico o disposto no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, para negar o seguimento ao presente recurso...."  
 Cuiabá, 30 de novembro de 2006.  
 Des. Ernani Vieira de Souza. Relator.

## AUTOS COM INTIMAÇÃO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 91848/2006 Classe: 15-Cível  
 Origem : COMARCA CAPITAL  
 Relator: DES. EVANDRO STÁBILE  
 Câmara : TERCEIRA CÂMARA CÍVEL  
 AGRAVANTE(S): V. A. S.  
 Advogado(s): DR. DANIELLE CRISTINA BARBATO DA SILVA E OUTRO(S)  
 AGRAVADO(S): M. V. C. S.  
 Advogado(s): DR. MARCO ANTONIO C. ROCKENBACH E OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Assim, indefiro a antecipação da tutela recursal...."

"Com intimação à AGRAVADA, nos termos do art. 527, V do CPC".  
 Cuiabá, 24 de novembro de 2006.  
 Des. Evandro Stábile - Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 89674/2006 Classe: 15-Cível  
 Origem : COMARCA CAPITAL  
 Relator: DR. AGAMENON ALCANTARA MORENO JUNIOR  
 Câmara : TERCEIRA CÂMARA CÍVEL  
 AGRAVANTE(S): LUCIA EUGENIA ARGENTE  
 Advogado(s): DR. FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA E OUTRO(S)  
 AGRAVADO(S): DANIELLA CAETANO MOLEIRINHO E OUTRO(S)  
 Advogado(s): Dr. JULINIL GONÇALVES ARINE E OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Por estas razões, indefiro o pleito de suspensividade.

"Com intimação aos AGRAVADOS, nos termos do art. 527, V do CPC".  
 Cuiabá, 27 de novembro de 2006.  
 Dr. Agamenon Alcântara Moreno Junior – Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 89111/2006 Classe: 15-Cível  
 Origem : COMARCA CAPITAL  
 Relator: DR. AGAMENON ALCANTARA MORENO JUNIOR  
 Câmara : TERCEIRA CÂMARA CÍVEL  
 AGRAVANTE(S): C. R.  
 Advogado(s): Dr. (a) GRACIELA FARIA MEDEIROS - DEFENSORA PUBLICA

AGRAVADO(S): A. B. A. E SUA ESPOSA  
 Advogado(s): Dr(a). ISANDIR OLIVEIRA DE REZENDE E OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "... Por estas razões, indefiro o pleito de suspensividade...."

"Com intimação dos AGRAVADOS, nos termos do art. 527, V do CPC".  
 Cuiabá, 21 de novembro de 2006.  
 Dr. Agamenon Alcântara Moreno Junior – Relator.

Protocolo: RECURSO DE EMBARGOS INFRINGENTES 75225/2006 Classe: 18-Cível (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 41865/2006 - Classe: II-20)  
 Origem : COMARCA DE RONDONÓPOLIS  
 RECORRENTE: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA  
 Advogado(s): DRA. ANA HELENA CASADEI E OUTRO(S)  
 RECORRIDA: FHC COMÉRCIO DE PEÇAS NOVAS E USADAS LTDA  
 Advogado(s): Dr. ALVARO LUIS PEDROSO MARQUES DE OLIVEIRA

"Com intimação à Recorrida, para apresentar as contra-razões nos termos do art. 531 do CPC."

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL, Cuiabá 12 de dezembro de 2006.  
 Bel.ª NILCE MARIA CAMARGO DA SILVA  
 Secretária da Terceira Secretaria Cível  
 Terceira.secretaria@tj.mt.gov.br

## QUARTA CÂMARA CÍVEL

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 14643/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 14643 / 2006. Julgamento: 27/11/2006. AGRAVANTE(S) - MIEGER - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA E OUTRO(S) (Advs: DR. WILSON SAENZ SURITA JUNIOR, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ELINALDO VELOSO GOMES  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, NOS TERMOS DO VOTO DO 1º VOGAL, PROVERAM O RECURSO, VENCIDO O RELATOR.  
 EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - HONORÁRIOS PERICIAIS - PERICIA REQUERIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - PAGAMENTO EFETUADO AO FINAL PELO VENCIDO - ART. 27 DO CPC - RECURSO PROVIDO. Em ação civil pública, sendo a pericia requerida pelo Ministério Público, deve ser nomeado como perito servidor de órgão público, e o pagamento dos honorários efetuado ao final do processo, pelo vencido, consoante disposto no art. 27 do CPC.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 58483/2006 - Classe: II-25). Protocolo Número/Ano: 80612 / 2006. Julgamento: 27/11/2006. EMBARGANTE - PROMINAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (Advs: Dr. ADILSON DE CASTRO OLIVEIRA), EMBARGADO - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. - BANESTADO (Advs: DR. MARIO CARDI FILHO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, REJEITARAM OS EMBARGOS DECLARATORIOS.  
 EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS - REJEIÇÃO. Rejeitam-se os embargos quando inexiste, no v. acórdão, contradição, omissão ou qualquer outro vício a ser sanado.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 58484/2006 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 80614 / 2006. Julgamento: 27/11/2006. EMBARGANTE - PROMINAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (Advs: Dr. ADILSON DE CASTRO OLIVEIRA), EMBARGADO - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. - BANESTADO (Advs: DR. MARIO CARDI FILHO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, REJEITARAM OS EMBARGOS DECLARATORIOS.  
 EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS -REJEIÇÃO. Rejeitam-se os embargos quando não existe, no v. acórdão, omissão ou qualquer outro vício a ser sanado.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 58485/2006 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 80613 / 2006. Julgamento: 27/11/2006. EMBARGANTE - PROMINAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (Advs: Dr. ADILSON DE CASTRO OLIVEIRA), EMBARGADO - BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. - BANESTADO (Advs: DR. MARIO CARDI FILHO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR DECISÃO UNÂNIME. REJEITARAM OS EMBARGOS.  
 EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS -REJEIÇÃO. Rejeitam-se os embargos quando não existe, no v. acórdão, omissão ou qualquer outro vício a ser sanado.

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 70512/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 70512 / 2006. Julgamento: 27/11/2006. INTERESSADO(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advs: Dr. EDUARTI MATOS CARRUJO FRAGA, OUTRO(S)), INTERESSADO(S) - RONDAMAT REPRESENTAÇÕES LTDA (Advs: Dra. JUCYNIL RIBEIRO PEREIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, RETIFICARAM, EM PARTE A SENTENÇA REEXAMINANDA.  
 EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - EXIGÊNCIA DE PAGAMENTO DE MULTAS - ILEGALIDADE - DECLARAÇÃO DE INSUBSISTÊNCIA DAS MULTAS - NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - EXISTÊNCIA DUVIDOSA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - HIPÓTESE INADMISSÍVEL EM SEDE MANDADO DE SEGURANÇA - SENTENÇA, PARCIALMENTE, RETIFICADA. É ilegal a exigência de prévio pagamento das multas como condição para o licenciamento de veículo. Havendo dúvidas quanto à legalidade da multa imputada ao infrator, que necessite de ser aclarado com o exame de provas, em dilação probatória, para determinar sua existência e sua extensão, o mandato de segurança é o meio impróprio, posto que a sua concessão está condicionada a existência de provas incontestáveis, certa, no processo.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 11500/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 11500 / 2006. Julgamento: 27/11/2006. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advs: Dr. FÁBIO RICARDO DA SILVA REIS, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - MARCOS ANTÔNIO FERREIRA E OUTRO(S) (Advs: Dr. SEBASTIAO MOURA DA SILVA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, RETIFICARAM, EM PARTE, A SENTENÇA REEXAMINANDA, PROVENDO PARCIALMENTE O RECURSO VOLUNTÁRIO, VENCIDA A VOGAL. A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, OPINOU PELA RETIFICAÇÃO PARCIAL DA SENTENÇA REEXAMINANDA E PROVIMENTO EM PARTE, DO RECURSO VOLUNTÁRIO.  
 EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA C/C RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - SENTENÇA CONCESSIVA DA SEGURANÇA - LICENCIAMENTO/TRANSPERÊNCIA DO VEÍCULO - INFRAÇÕES - NOTIFICAÇÃO - IRREGULARIDADE - SÚMULA 312/STJ - SENTENÇA RETIFICADA EM PARTE - RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO PARCIALMENTE. A ausência de notificação do infrator da lei de trânsito não autoriza o Órgão a exigir o prévio recolhimento das multas para proceder à liberação do veículo apreendido. A declaração de nulidade das multas depende de dilação probatória, o que não é possível via mandato de segurança.

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 72340/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 72340 / 2006. Julgamento: 27/11/2006. INTERESSADO(S) - HELENA FERREIRA SOARES (Advs: Dr. JORGE JOSE NOGA), INTERESSADO(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advs: Dr. FERNANDO EUGENIO ARAUJO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, RETIFICARAM EM PARTE A SENTENÇA REEXAMINANDA, VENCIDA A VOGLAL. A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA OPINOU NO MESMO SENTIDO.  
 EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - SENTENÇA CONCESSIVA DA SEGURANÇA - LICENCIAMENTO - INFRAÇÕES - NOTIFICAÇÃO IRREGULAR - NÃO-COMPETÊNCIA PARA APRECIÇÃO DE MULTAS APLICADAS POR ÓRGÃO FEDERAL - SENTENÇA RETIFICADA EM PARTE. A ausência de notificação do infrator da lei de trânsito não autoriza o Órgão a exigir o prévio recolhimento das multas para proceder ao licenciamento ou transferência do veículo. A declaração de nulidade ou insubsistência das multas depende de dilação probatória, o que não é possível na estreita via do mandado de segurança. Falece competência à Justiça estadual para discutir a regularidade e decretar a insubsistência ou nulidade do auto de infração, que teve como Órgão autuador o DNR.

\*\*\*\*\*

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 34507/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE BARRA DO BUGRES. Protocolo Número/Ano: 34507 / 2006. Julgamento: 27/11/2006. INTERESSADO/APELANTE - MUNICÍPIO DE DENISE (Adv: Dr. LUIZ ANTONIO POSSAS DE CARVALHO, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - MARIO LEMOS DE ALMEIDA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: UNANIMEMENTE, RETIFICARAM A SENTENÇA REEXAMINANDA, PROVENDO O RECURSO VOLUNTÁRIO. A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA OPINOU NO MESMO SENTIDO, EM PARECER ORAL.

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA C/C RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - RESSARCIMENTO DE RECURSOS AO ERÁRIO PÚBLICO C/C PRESTAÇÃO DE CONTAS - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL POR ILEGITIMIDADE ATIVA DO MUNICÍPIO - DEVER DE COMPELIR EX-GESTOR À PRESTAÇÃO DE CONTAS E AO RESSARCIMENTO DO ERÁRIO - PREJUÍZOS À MUNICIPALIDADE - RECURSOS TRANSFERIDOS INTEGRAM O PATRIMÔNIO DO ENTE MUNICIPAL - LEGITIMIDADE ATIVA VERIFICADA - RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO PARA DETERMINAR O RETORNO DOS AUTOS À COMARCA DE ORIGEM PARA REGULAR PROCESSAMENTO - SENTENÇA RETIFICADA. Competindo ao município a obrigação de prestar contas e de obedecer à finalidade dos recursos cedidos mediante convênio, e mais, sendo o principal prejudicado pela suposta conduta do apelado, é indisputável sua legitimidade para cobrar do gestor responsável à época, providências quanto ao eventual não-cumprimento das referidas obrigações. Os recursos transferidos ao município mediante convênio, destinados a melhorias na respectiva urbe, se integram ao seu patrimônio.

\*\*\*\*\*

QUARTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 12 dias do mês de Dezembro de 2006.

Bel. EMANUEL RODRIGUES DO PRADO

Secretário da Quarta Secretaria Cível

QUARTA SECRETARIA CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Quarta Câmara Cível,

às 14:00 horas da próxima segunda-feira (art. 3º, I, "c" do Ato Regimental nº 02/2005

do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, segunda-feira seguinte, se não

decorrido o prazo previsto no artigo 552, §1º do C.P.C.

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 40365/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE.**

Protocolo Número/Ano : 40365 / 2006

**RELATOR(A)** DR. ELINALDO VELOSO GOMES  
**AGRAVANTE(S) ADVOGADO(S)** CLAUDIO ADALBERTO ROMAGNOLI  
 DR. LUIZ CARLOS REZENDE OUTRO(S)  
**AGRAVADO(S) ADVOGADO(S)** AMAURI BRAZ DE MELO  
 Dr. (a) FREDERICO EUGENIO FERNANDES FILHO OUTRO(S)  
**AGRAVADO(S) ADVOGADO(S)** MARILDA AUGUSTA DE OLIVEIRA-ME  
 Dr. GERALDO ROBERTO PESCE

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 40928/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS.**

Protocolo Número/Ano : 40928 / 2006

**RELATOR(A)** DR. ELINALDO VELOSO GOMES  
**AGRAVANTE(S) ADVOGADO(S)** ESTADO DE MATO GROSSO  
 DR. BRUNO HOMEM DE MELO - PROC. DE ESTADO  
**AGRAVADO(S)** COMERCIAL N. S. APARECIDA LTDA

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 43373/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano : 43373 / 2006

**RELATOR(A)** DR. ELINALDO VELOSO GOMES  
**AGRAVANTE(S) ADVOGADO(S)** CELSO BIANCARDINI GOMES DA SILVA  
 Dr. (a) PAULO FABRINNY MEDEIROS OUTRO(S)  
**AGRAVADO(S) ADVOGADO(S)** INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA  
 AGRÁRIA - INCRA  
 Dr. ANILDO BRAZ DO ROSARIO

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 53149/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE SAPEZAL.**

Protocolo Número/Ano : 53149 / 2006

**RELATOR(A)** DES. MÁRCIO VIDAL  
**AGRAVANTE(S) ADVOGADO(S)** SCHNEIDER & BIEGER LTDA.  
 Dr. ELLY CARVALHO JÚNIOR OUTRO(S)  
**AGRAVADO(S) ADVOGADO(S)** MUNICÍPIO DE SAPEZAL  
 Drº DANILA TRINDADE J. A. GARCIA

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 62903/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE ALTO GARÇAS.**

Protocolo Número/Ano : 62903 / 2006

**RELATOR(A)** DR. ELINALDO VELOSO GOMES  
**AGRAVANTE(S) ADVOGADO(S)** BENEDITO RODRIGUES MARTINS E OUTRA(S)  
 DRA. PATRÍCIA MARIANO DA SILVA OUTRO(S)  
**AGRAVADO(S) ADVOGADO(S)** LEÔNIDAS MOREIRA DOS SANTOS  
 DR. FERNANDO CEZAR P. AMORIM

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 65201/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.**

Protocolo Número/Ano : 65201 / 2006

**RELATOR(A)** DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO  
**AGRAVANTE(S) ADVOGADO(S)** P. A. N.  
 DRA. GISELA ALVES CARDOSO OUTRO(S)  
**AGRAVADO(S) ADVOGADO(S)** J. R. S. B.  
 DR. WILSON ROBERTO LAUER OUTRO(S)

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 69671/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE ALTA FLORESTA.**

Protocolo Número/Ano : 69671 / 2006

**RELATOR(A)** DES. MÁRCIO VIDAL  
**AGRAVANTE(S) ADVOGADO(S)** PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S. A.  
 Dr. OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR OUTRO(S)  
**AGRAVADO(S) ADVOGADO(S)** CODOPEL - COMERCIAL DOBRI DE PETROLEO LTDA  
 Dr. (a) CELSO REIS DE OLIVEIRA

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 73635/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE APIACÁS.**

Protocolo Número/Ano : 73635 / 2006

**RELATOR(A)** DES. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO  
**AGRAVANTE(S) ADVOGADO(S)** JULIO LEITE MARCELINO  
 Dr. (a) VALENTIN PERON  
**AGRAVADO(S) ADVOGADO(S)** NATALINO MATUDA  
 DR. ALESSANDRO FRIEDRICH SAUCEDO

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 75042/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano : 75042 / 2006

**RELATOR(A)** DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO  
**AGRAVANTE(S) ADVOGADO(S)** SUPERMIX CONCRETO S.A.  
 DR. BERNARDO JOÃO VAZ MELLO  
 Dr. LUIZ GONZAGA ROSA  
 DRA. LAURA GISELE MAIS OUTRO(S)  
**AGRAVADO(S)** ESTADO DE MATO GROSSO

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 78375/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano : 78375 / 2006

**RELATOR(A)** DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO  
**AGRAVANTE(S) ADVOGADO(S)** I. A. M.  
 Dr. MARLON DE LATORRACA BARBOSA  
**AGRAVADO(S)** L. S. M. E. L. S. M. REPRESENTADOS POR SUA GENITORA V. P. S. M.  
**ADVOGADO(S)** Dr. JULIO TARDIN

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 79381/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.**

Protocolo Número/Ano : 79381 / 2006

**RELATOR(A)** DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO  
**AGRAVANTE(S) ADVOGADO(S)** AVENTIS CROPSCIENCE BRASIL LTDA  
 Dr. MILTON DABUL POMPEU DE BARROS OUTRO(S)  
**AGRAVADO(S) ADVOGADO(S)** FORÇA AGRÍCOLA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA E OUTRO(S)  
 Dr. JOAO CARLOS HIDALGO THOME OUTRO(S)

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 81350/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.**

Protocolo Número/Ano : 81350 / 2006

**RELATOR(A)** DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO  
**AGRAVANTE(S) ADVOGADO(S)** ATACADAO DISTRIBUIÇÃO, COMERCIO E INDUSTRIA LTDA  
 DR. ANDRÉ EDUARDO DANTAS OUTRO(S)  
**AGRAVADO(S)** ESTADO DE MATO GROSSO

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 16569/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE CAMPO VERDE.**

Protocolo Número/Ano : 16569 / 2006

**RELATOR(A)** DES. MÁRCIO VIDAL  
**APELANTE(S) ADVOGADO(S)** ESTADO DE MATO GROSSO  
 DRA. MARIA LUIZA DA CUNHA CAVALCANTI - PROC.  
**APELADO(S) ADVOGADO(S)** MARCIO FABIANO FIN E OUTRO(S)  
 Dr. MARCO ANTONIO DOTTO

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 43268/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE NOVA XAVANTINA.**

Protocolo Número/Ano : 43268 / 2006

**RELATOR(A)** DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES  
**APELANTE(S) ADVOGADO(S)** MARCOS PIZA PIMENTEL  
 Dr. LEONIZ BENTO MASCARENHAS OUTRO(S)  
**APELADO(S)** MINISTÉRIO PÚBLICO

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 85041/2006 - Classe: II-19 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.**

Protocolo Número/Ano : 85041 / 2006

**RELATOR(A)** DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES  
**APELANTE(S) ADVOGADO(S)** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO  
 - DETRAN/MT  
**ADVOGADO(S)** Dra. LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS OUTRO(S)  
**APELADO(S) ADVOGADO(S)** GUMERCINDA BORGES DOS SANTOS  
 Dr. LAERCIO ANTONIO DOS SANTOS PELLICIONE

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 11939/2006 - Classe: II-20 COMARCA**

Protocolo Número/Ano : 11939 / 2006

**RELATOR(A)** DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES  
**APELANTE(S) ADVOGADO(S)** ARNO RIEDER  
 Dr. (a) TICIANA DE AQUINO AMARAL OUTRO(S)  
**APELADO(S) ADVOGADO(S)** ESTADO DE MATO GROSSO  
 Dra. MARCIA REGINA SANTANA DUARTE - PROC. DO ESTADO

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 14948/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.**

Protocolo Número/Ano : 14948 / 2006

**RELATOR(A)** DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES  
**APELANTE(S) ADVOGADO(S)** MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS  
 DR. EDNALDO DE CARVALHO AGUIAR - PROC. DO  
**APELADO(S) ADVOGADO(S)** JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA  
 Dr. JUSCELINO BARRETO MONTEIRO OUTRO(S)

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 30842/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.**

Protocolo Número/Ano : 30842 / 2006

**RELATOR(A)** DES. MÁRCIO VIDAL  
**APELANTE(S) ADVOGADO(S)** MAURICE BAROUKH  
 DR. CARLOS ABESZYC  
**APELADO(S)** LEANDRO TEIXEIRA



**ADVOGADO(S)** DR. FLÁVIO MARTINEZ FRANÇA

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 32786/2006 - Classe: II-20 COMARCA**  
Protocolo Número/Ano : 32786 / 2006

**RELATOR(A)** DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES  
**APELANTE(S)** BANCO BRADESCO S. A.  
**ADVOGADO(S)** Dr. MAURO PAULO GALERA MARI OUTRO(S)

**APELADO(S)** DIANIN & SANTOS LTDA  
**ADVOGADO(S)** Dr. PAULO RICARDO FORTUNATO OUTRO(S)

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 33384/2006 - Classe: II-20 COMARCA**  
Protocolo Número/Ano : 33384 / 2006

**RELATOR(A)** DES. MÁRCIO VIDAL  
**APELANTE(S)** BANCO DA AMAZÔNIA S.A.  
**ADVOGADO(S)** DRA. ELISANGELA HASSE OUTRO(S)

**APELADO(S)** ELIZABETH MADUREIRA SIQUEIRA  
**ADVOGADO(S)** Dr. ANTONIO CHECCHIN JUNIOR

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 34363/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.**  
Protocolo Número/Ano : 34363 / 2006

**RELATOR(A)** DES. MÁRCIO VIDAL  
**APELANTE(S)** JOSE CARLOS GAZETA  
**ADVOGADO(S)** Dr. (a) JOSE FABIO MARQUES DIAS JUNIOR OUTRO(S)

**APELADO(S)** ERIKA MENDONCA  
**ADVOGADO(S)** Dr. (a) LENILDO MARCIO DA SILVA OUTRO(S)

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 41811/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE.**  
Protocolo Número/Ano : 41811 / 2006

**RELATOR(A)** DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES  
**APELANTE(S)** GM LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL  
**ADVOGADO(S)** DR. MARIO CARDI FILHO OUTRO(S)

**APELADO(S)** LAZAROTTO E BALABAM LTDA  
**ADVOGADO(S)** Dr. (a) ELIZIANE KOCH

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 42236/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE.**  
Protocolo Número/Ano : 42236 / 2006

**RELATOR(A)** DES. MÁRCIO VIDAL  
**APELANTE(S)** BARSA PLANETA INTERNACIONAL LTDA.  
**ADVOGADO(S)** Dr. (a) ALFREDO JOSE OLIVEIRA GONZAGA OUTRO(S)

**APELADO(S)** ELENA DA SILVA DUARTE  
**ADVOGADO(S)** DR. MACGREGOR VISCONSINI

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 44712/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE**  
Protocolo Número/Ano : 44712 / 2006

**RELATOR(A)** DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES  
**APELANTE(S)** REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.  
**ADVOGADO(S)** Dr. ARDEMIRO SANTANA FERREIRA OUTRO(S)

**APELADO(S)** JOSOEL FERREIRA DE LIMA  
**ADVOGADO(S)** Dr. (a) DANIELA SEEFELD WERNER OUTRO(S)

**APELADO(S)** PEDRO LIMA DE ALBUQUERQUE  
**ADVOGADO(S)** Dr. NEVIO MANFIO OUTRO(S)

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 44714/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.**  
Protocolo Número/Ano : 44714 / 2006

**RELATOR(A)** DES. MÁRCIO VIDAL  
**APELANTE(S)** GINÉSIO MARCOS SPONCHIADO  
**ADVOGADO(S)** Dr. JOAO CARLOS HIDALGO THOME OUTRO(S)

**APELADO(S)** STARA S.A. INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS  
**ADVOGADO(S)** DR. JAIRO GILBERTO GREVENHAGEM

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 46135/2006 - Classe: II-20 COMARCA**  
Protocolo Número/Ano : 46135 / 2006

**RELATOR(A)** DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES  
**APELANTE(S)** RENOME CONCESSIONÁRIA DE VEÍCULOS LTDA.  
**ADVOGADO(S)** Dr. (a) FLÁVIO ALBERTO GONÇALVES GALVÃO Dr. AMARO CESAR CASTILHO OUTRO(S)

**APELANTE(S)** RENAULT DO BRASIL S. A.  
**ADVOGADO(S)** Dr. (a) PATRICK ALVES DA COSTA OUTRO(S)

**APELADO(S)** ASTROGILDO SETTINI PESSOA FILHO  
**ADVOGADO(S)** Dr. (a) HAROLDO DE MORAES JUNIOR OUTRO(S)

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 48006/2006 - Classe: II-20 COMARCA**  
Protocolo Número/Ano : 48006 / 2006

**RELATOR(A)** DES. MÁRCIO VIDAL  
**APELANTE(S)** IVANISE DE OLIVEIRA NASCIMENTO  
**ADVOGADO(S)** Dr. ABDORAL ROMÃO DO NASCIMENTO OUTRO(S)

**APELADO(S)** CASA DO PREVIDENCIÁRIO E SERVIÇOS ANEXOS  
**ADVOGADO(S)** DRA. MARIA DE FÁTIMA GOMES SANTORO OUTRO(S)

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 55562/2006 - Classe: II-20 COMARCA**  
Protocolo Número/Ano : 55562 / 2006

**RELATOR(A)** DES. MÁRCIO VIDAL  
**APELANTE(S)** RODOLFO PAIER  
**ADVOGADO(S)** DR. ALAN VAGNER SCHMIDEL OUTRO(S)

**APELANTE(S)** BRASIL TELECOM S. A.  
**ADVOGADO(S)** Dr. LINCOLN CESAR MARTINS OUTRO(S)

**APELADO(S)** BRASIL TELECOM S. A.  
**ADVOGADO(S)** Dr. LINCOLN CESAR MARTINS OUTRO(S)

**APELADO(S)** RODOLFO PAIER  
**ADVOGADO(S)** DR. ALAN VAGNER SCHMIDEL OUTRO(S)

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 62928/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.**  
Protocolo Número/Ano : 62928 / 2006

**RELATOR(A)** DES. MÁRCIO VIDAL  
**APELANTE(S)** BRASIL TELECOM S. A.  
**ADVOGADO(S)** DR. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO DR. MARIO CARDI FILHO Dra. DAGMAR JULIANA BERNARDI JACOB OUTRO(S)

**APELADO(S)** RIBAMAR LUIZ DA SILVA  
**ADVOGADO(S)** Dra. NADIA FERNANDES RIBEIRO OUTRO(S)

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 77296/2006 - Classe: II-20 COMARCA**  
Protocolo Número/Ano : 77296 / 2006

**RELATOR(A)** DES. MÁRCIO VIDAL  
**APELANTE(S)** BRICIO DA CONCEIÇÃO RODRIGUES  
**ADVOGADO(S)** DR. MARIA REGINA DE SOUZA JANUÁRIO  
**APELADO(S)** JOSE CARLOS DANTAS DOS SANTOS E OUTRO(S)

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 48613/2006 - Classe: II-21 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.**  
Protocolo Número/Ano : 48613 / 2006

**RELATOR(A)** DES. MÁRCIO VIDAL  
**APELANTE(S)** BERARDI TRANSPORTES LTDA  
**ADVOGADO(S)** Dr(a) CEMI ALVES DE JESUS OUTRO(S)

**APELADO(S)** LOCINEI JESUS DA COSTA  
**ADVOGADO(S)** Dr. (a) MANOEL CÉSAR DIAS AMORIM DR. JUDELY S. VARELLA JUNIOR OUTRO(S)

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 40679/2006 - Classe: II-22 COMARCA DE SAPEZAL.**  
Protocolo Número/Ano : 40679 / 2006

**RELATOR(A)** DES. MÁRCIO VIDAL  
**APELANTE(S)** TRIUNFANTE MATOGROSSENSE ALIMENTOS LTDA  
**ADVOGADO(S)** Dr. (a) JACKSON MARIO DE SOUZA OUTRO(S)

**APELADO(S)** ANDRE RICARDO LERNER  
**ADVOGADO(S)** Dr. (a) DEAN PAUL HUNHOFF

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 44781/2006 - Classe: II-22 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE.**  
Protocolo Número/Ano : 44781 / 2006

**RELATOR(A)** DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES  
**APELANTE(S)** VERA CRUZ SEGURADORA S. A.  
**ADVOGADO(S)** Dr. WOLF EJZEMBERG OUTRO(S)

**APELADO(S)** FREDERICO WAGNER FRANÇA TANNURE FILHO  
**ADVOGADO(S)** Dr. MARIO CESAR CREMA OUTRO(S)

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 76433/2006 - Classe: II-22 COMARCA**  
Protocolo Número/Ano : 76433 / 2006

**RELATOR(A)** DES. MÁRCIO VIDAL  
**APELANTE(S)** D'AGOSTIN & D'AGOSTIN LTDA EPP  
**ADVOGADO(S)** Dr. SONOIR MIGUEL DE OLIVEIRA

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 14915/2006 - Classe: II-23 COMARCA**  
Protocolo Número/Ano : 14915 / 2006

**RELATOR(A)** DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES  
**APELANTE(S)** BANCO BRADESCO S. A.  
**ADVOGADO(S)** Dr. MAURO PAULO GALERA MARI  
**APELADO(S)** JORCY JOSÉ DE ARRUDA E SUA ESPOSA  
**ADVOGADO(S)** Dra. RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES OUTRO(S)

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 15202/2006 - Classe: II-23 COMARCA**  
Protocolo Número/Ano : 15202 / 2006

**RELATOR(A)** DES. MÁRCIO VIDAL  
**APELANTE(S)** RETIFICA SOMOTOR LTDA.  
**ADVOGADO(S)** Dr. (a) ISAQUE ROCHA NUNES OUTRO(S)

**APELADO(S)** BACEVA - COMERCIO, CONSTRUÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA  
**ADVOGADO(S)** Dr. ANTONIO CARLOS VELLOSO V. MARCONDES OUTRO(S)

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 30501/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE ALTA FLORESTA.**  
Protocolo Número/Ano : 30501 / 2006

**RELATOR(A)** DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES  
**APELANTE(S)** FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA  
**ADVOGADO(S)** Dr. (a) KLEBER ZINIMAR GERALDINE COUTINHO-PROC. MUNICÍPIO

**APELADO(S)** IPIRANGA ASFALTOS S.A.  
**ADVOGADO(S)** Dra. MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA OUTRO(S)

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 32769/2006 - Classe: II-23 COMARCA**  
Protocolo Número/Ano : 32769 / 2006

**RELATOR(A)** DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES  
**APELANTE(S)** BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO(S)** Dr. MAURO PAULO GALERA MARI OUTRO(S)

**APELADO(S)** DIANIN & SANTOS LTDA  
**ADVOGADO(S)** Dr. PAULO RICARDO FORTUNATO

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 34343/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.**  
Protocolo Número/Ano : 34343 / 2006

**RELATOR(A)** DES. MÁRCIO VIDAL  
**APELANTE(S)** BANCO DO BRASIL S. A.  
**ADVOGADO(S)** Dr. ROBERTO ANTUNES BARROS  
**APELADO(S)** SERGIO NAVARRO VIEIRA E SUA ESPOSA

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 39443/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.**  
Protocolo Número/Ano : 39443 / 2006

**RELATOR(A)** DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES  
**APELANTE(S)** JAIVO DIAS PEREIRA  
**ADVOGADO(S)** Dr. FLAVIO ALEXANDRE MARTINS BERTIN DRA. MICHELLE DAYRELL LANNA OUTRO(S)

**APELADO(S)** BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADO(S)** Dr. GERSON DA SILVA OLIVEIRA OUTRO(S)



**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 43915/2006 - Classe: II-23 COMARCA**  
 Protocolo Número/Ano : 43915 / 2006  
**RELATOR(A)** DES. MÁRCIO VIDAL  
**APELANTE(S)** BANCO CIDADE S.A.  
**ADVOGADO(S)** DR. MARIO CARDI FILHO  
 OUTRO(S)  
**APELADO(S)** GERALDO DOS SANTOS FILHO E OUTRO(S)  
**ADVOGADO(S)** Dr. FERNANDO ANTONIO GUANAES SIMOES

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 45418/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.**  
 Protocolo Número/Ano : 45418 / 2006  
**RELATOR(A)** DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES  
**APELANTE(S)** BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO(S)** Dr. ANTONIO CARLOS DE BARCELOS  
**APELADO(S)** ELOIDE DE QUADROS ZUCONELLI  
**ADVOGADO(S)** Dra. MIRIAN CRISTINA RAHMAN MUHL  
 OUTRO(S)

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 71397/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE.**  
 Protocolo Número/Ano : 71397 / 2006  
**RELATOR(A)** DES. MÁRCIO VIDAL  
**APELANTE(S)** MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE  
**ADVOGADO(S)** Dr. DANILO CEZAR OCHIUTO  
**APELADO(S)** A. BERNDT PERFUMARIA - ME  
**ADVOGADO(S)** Dr. ANTONIO CARLOS DA CRUZ

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 84644/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE PORTO DOS GAUCHOS.**  
 Protocolo Número/Ano : 84644 / 2006  
**RELATOR(A)** DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES  
**APELANTE(S)** BB - FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
**ADVOGADO(S)** Dr. LUIZ RICARDO ALCANTARA  
 OUTRO(S)  
**APELADO(S)** ANTONIO FERREIRA DA SILVA  
**ADVOGADO(S)** Dr. ARISTIDES JOSE BOTELHO DE OLIVEIRA

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 14914/2006 - Classe: II-25 COMARCA**  
 Protocolo Número/Ano : 14914 / 2006  
**RELATOR(A)** DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES  
**APELANTE(S)** BANCO BRADESCO S. A.  
**ADVOGADO(S)** Dr. MAURO PAULO GALERA MARI  
 OUTRO(S)  
**APELADO(S)** JORCY JOSÉ DE ARRUDA E SUA ESPOSA  
**ADVOGADO(S)** Dra. RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES  
 OUTRO(S)

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 34317/2006 - Classe: II-25 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.**  
 Protocolo Número/Ano : 34317 / 2006  
**RELATOR(A)** DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES  
**APELANTE(S)** BANCO PANAMERICANO S.A.  
**ADVOGADO(S)** Dr. NELSON PASCHOALOTTO  
 OUTRO(S)  
**APELADO(S)** OTAVIO DOS SANTOS SILVA  
**ADVOGADO(S)** DR. LEONARDO DE MATTOS  
 DR. ALANDARC DA R. DANTAS

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 40273/2006 - Classe: II-25 COMARCA**  
 Protocolo Número/Ano : 40273 / 2006  
**RELATOR(A)** DES. MÁRCIO VIDAL  
**APELANTE(S)** JAU S.A. CONSTRUTORA E INCORPORADORA  
**ADVOGADO(S)** Dr. (a) AGNALDO BEZERRA BONFIM  
 OUTRO(S)  
**APELADO(S)** EMILI AYOUB GIGLIO  
**ADVOGADO(S)** Dr. LUDOVICO ANTONIO MERIGHI  
 OUTRO(S)

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 41812/2006 - Classe: II-25 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE.**  
 Protocolo Número/Ano : 41812 / 2006  
**RELATOR(A)** DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES  
**APELANTE(S)** GM LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL  
**ADVOGADO(S)** DR. MARIO CARDI FILHO  
 OUTRO(S)  
**APELADO(S)** LAZAROTTO E BALABAM LTDA  
**ADVOGADO(S)** Dr. (a) ELIZIANE KOCH

**REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 31264/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE JUARA.**  
 Protocolo Número/Ano : 31264 / 2006  
**RELATOR(A)** DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES  
**INTERESSADO(S)** MUNICÍPIO DE JUARA  
**ADVOGADO(S)** DR. JORGE BALBINO DA SILVA  
**INTERESSADO(S)** DENILSON BRITO DE ALMEIDA  
**ADVOGADO(S)** Dr. ERONIDES DIAS DA LUZ

**REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 41915/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.**  
 Protocolo Número/Ano : 41915 / 2006  
**RELATOR(A)** DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES  
**INTERESSADO/APELANTE** MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE  
**ADVOGADO(S)** Dr. (a) MICHELINE ZANCHET MIOTTO  
 OUTRO(S)  
**INTERESSADO/APELADO** CERÂMICA SANTO ANDRE LTDA  
**ADVOGADO(S)** Dr. JOSÉ GUILHERME JUNIOR  
 OUTRO(S)

**REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 70916/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.**  
 Protocolo Número/Ano : 70916 / 2006  
**RELATOR(A)** DES. MÁRCIO VIDAL  
**INTERESSADO/APELANTE** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT  
**ADVOGADO(S)** Dra. LAURA AMARAL VILELA  
 OUTRO(S)  
**INTERESSADO/APELADO** ROGERIO MATEUS  
**ADVOGADO(S)** Dr. (a) FRANCISCO EUDES G. DE LIMA  
 OUTRO(S)

**REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 76420/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.**  
 Protocolo Número/Ano : 76420 / 2006  
**RELATOR(A)** DES. MÁRCIO VIDAL

**INTERESSADO/APELANTE** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT  
**ADVOGADO(S)** Dr. FABIO RICARDO DA SILVA REIS  
 OUTRO(S)  
**INTERESSADO/APELADO** NILZA MARIA DA SILVA  
**ADVOGADO(S)** Dr. ORESTES MIRAGLIA CARVALHO

**REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 79458/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL.**  
 Protocolo Número/Ano : 79458 / 2006  
**RELATOR(A)** DES. MÁRCIO VIDAL  
**INTERESSADO/APELANTE** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT  
**ADVOGADO(S)** Dra. LAURA AMARAL VILELA  
 OUTRO(S)  
**INTERESSADO/APELADO** LUCYANE MARQUES LUZ  
**ADVOGADO(S)** Dr. PAULO EURICO MARQUES LUZ  
 OUTRO(S)

**REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 82897/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL.**  
 Protocolo Número/Ano : 82897 / 2006  
**RELATOR(A)** DES. MÁRCIO VIDAL  
**INTERESSADO/APELANTE** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT  
**ADVOGADO(S)** Dra. LAURA AMARAL VILELA  
 OUTRO(S)  
**INTERESSADO/APELADO** THANIA ZANETTE  
**ADVOGADO(S)** Dr. (a) JOAO DALVO DE OLIVEIRA

**REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 82910/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL.**  
 Protocolo Número/Ano : 82910 / 2006  
**RELATOR(A)** DES. MÁRCIO VIDAL  
**INTERESSADO/APELANTE** DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT  
**ADVOGADO(S)** Dra. LAURA AMARAL VILELA  
 OUTRO(S)  
**INTERESSADO/APELADO** FASA FORNECEDORA DE AUTO-PEÇAS LTDA E OUTRO(S)  
**ADVOGADO(S)** DR. CASSIO FELIPE MIOTTO  
 OUTRO(S)

QUARTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 12 dias do mês de Dezembro de 2006.

**QUINTA CÂMARA CÍVEL**

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA

QUINTA SECRETARIA CÍVEL

**DECISÕES DO VICE-PRESIDENTE**

RECURSO ESPECIAL 79556/2006 E RECURSO EXTRAORDINÁRIO 79559/2006 RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 37539/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. RECORRENTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Dr. JENZ PROCHNOW JUNIOR - PROC. DO ESTADO), RECORRIDA- FIAGRIL AGROMERCANTIL LTDA. (Adv. Dr. ENIO JOSÉ COUHNIN MEDEIROS).

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO: "... Diante dessas considerações, determino que o recurso extraordinário permaneça retido nos autos de Mandado de Segurança - Processo nº.2005/3610 - em trâmite pela 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública - Comarca da Capital."

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL: "... Diante dessas considerações, determino que o recurso especial permaneça retido nos autos de Mandado de Segurança - Processo nº.216/2006 - em trâmite pela 1ª Vara Especializada da Fazenda Pública - Comarca da Capital." Cuiabá, 07 de dezembro de 2006. Des. Jurandir Florêncio de Castilho Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSO ESPECIAL 65606/2006 - RECURSO DE AGRAVO (Art. 557 § 1º do CPC) 55633/2006 - Classe: II-16 COMARCA CAPITAL. (Interposto nos autos do(a) REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 40269/2006 - Classe: II-27) RECORRENTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Dr. NELSON PEREIRA DOS SANTOS - PROC. DO ESTADO), RECORRIDO - PIEMONTE SORVETES LTDA (Adv.s:Dr(s). HOMERO HUMBERTO MARCHEZAN AUZANI, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL: "... Dou seguimento ao presente recurso especial."

Cuiabá, 04 de dezembro de 2006. Des. Jurandir Florêncio de Castilho Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSO ESPECIAL 70405/2006 E RECURSO EXTRAORDINÁRIO 70404/2006 - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 47990/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. RECORRENTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv.s: Dr(s). JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO, OUTRO(S)), RECORRIDO - WILSON AMIZO (Adv: Dr. WILSON RICARDO AMIZO).

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO: "... Razões pelas quais, inadmito o recurso extraordinário."

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL: "... Pelo exposto, inadmito o recurso especial."

Cuiabá, 07 de dezembro de 2006. Des. Jurandir Florêncio de Castilho Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSO ESPECIAL 72470/2006 E RECURSO EXTRAORDINÁRIO 72469/2006 - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 48629/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. RECORRENTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv.s: Dr(s). JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA FILHO, OUTRO(S)), RECORRIDO - ERASMO ACACIO DE CAMPOS (Adv: Dr. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS).

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO: "... razões pelas quais, inadmito o recurso extraordinário."

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL: "... Pelo exposto, inadmito o recurso especial."

Cuiabá, 07 de dezembro de 2006. Des. Jurandir Florêncio de Castilho Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSO ESPECIAL 26987/2006 E RECURSO EXTRAORDINÁRIO 26986/2006 - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 34655/2005 - Classe: II-20 COMARCA DE NOBRES. RECORRENTE - ENCOMIND - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. (Adv.s: Dr(s). JOAQUIM FELIPE SPADONI, OUTRO(S)), RECORRIDO - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO.



CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL: "...Isto posto, nego seguimento ao recurso especial."

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO: "...Com essas considerações, nego seguimento ao recurso extraordinário."

Cuiabá, 30 de novembro de 2006.  
Des. Jurandir Florêncio de Castilho  
Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSO ESPECIAL 26215/2006 E RECURSO EXTRAORDINÁRIO 26214/2006 - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 34655/2005 - Classe: II-20 COMARCA DE NOBRES. RECORRENTE(S) - DEVAIR VALIM DE MELO - EX PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES (Adv:s:Dr(s). DARLÁ MARTINS VARGAS, OUTRO(S)). RECORRIDO - MINISTÉRIO PÚBLICO.

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL: "...Razões pelas quais, nego seguimento ao recurso especial."

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO: "...Isto posto, nego seguimento ao recurso extraordinário."

Cuiabá, 30 de novembro de 2006.  
Des. Jurandir Florêncio de Castilho  
Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSO ESPECIAL 64425/2006 - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 34655/2005 - Classe: II-20 COMARCA DE NOBRES. RECORRENTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO (DR. PAULO ROBERTO JORGE DO PRADO - PROCURADOR GERAL DO ESTADO). RECORRIDO - DEVAIR VALIM DE MELO - EX PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES (Adv:s:Dr(s). DARLÁ MARTINS VARGAS, OUTRO(S)) E ENCOMIND - ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. (Adv:s: Dr(s). JOAQUIM FELIPE SPADONI, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Ante ao exposto, nego seguimento ao apelo extremo com fundamento na alegada omissão e contradição existente no acórdão."

Cuiabá, 30 de novembro de 2006.  
Des. Jurandir Florêncio de Castilho  
Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSO ADESIVO 72145/2006 AO RECURSO ESPECIAL 64425/2006 - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 34655/2005 - Classe: II-20 COMARCA DE NOBRES. RECORRENTE(S) - DEVAIR VALIM DE MELO - EX PREFEITO MUNICIPAL DE NOBRES (Adv:s:Dr(s). DARLÁ MARTINS VARGAS, OUTRO(S)). RECORRIDO - MINISTÉRIO PÚBLICO.

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ADESIVO: "...Por corolário, ante a prejudicialidade dos recursos, não conheço do recurso adesivo."

Cuiabá, 30 de novembro de 2006.  
Des. Jurandir Florêncio de Castilho  
Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 72941/2006 E RECURSO ESPECIAL 72939/2006 - REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 43069/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. RECORRENTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv:s: Dr(s). JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA FILHO, FABIO RICARDO DA SILVA REIS, OUTRO(S)), RECORRIDO - TRESCINCO DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS LTDA (Adv:s: Dr(s). DANILO GUSMÃO PEREIRA DUARTE, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL: "... Pelo exposto, inadmito o recurso especial ."

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO: "... Razões pelas quais, inadmito o recurso extraordinário."

Cuiabá, 30 de novembro de 2006.  
Des. Jurandir Florêncio de Castilho  
Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSO ESPECIAL 82461/2006 - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 55563/2006 - Classe: II-23 COMARCA CAPITAL. RECORRENTE- CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE S/A - CEMAT (Adv:s:Dr(s). ANDRÉA KARINE TRAGE BELIZÁRIO, CLEVERSON DE FIGUEIREDO PINTEL, OUTRO(S)).RECORRIDO(S) JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO(S) (Adv: Dr. JULIANO ROSS).

CONCLUSÃO DA DECISÃO DO RECURSO ESPECIAL: "...Assim sendo, dou seguimento ao recurso especial ..."

Cuiabá, 30 de novembro de 2006.  
Des. Jurandir Florêncio de Castilho  
Vice-Presidente do TJ/MT

#### AUTOS COM INTIMAÇÃO

RECURSO ESPECIAL 93576/2006 - RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 26667/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE DIAMANTINO. RECORRIDA - LILIAN MONTEIRO DE CARVALHO (Adv:s:Dr(s). MIRIAN CRISTINA RAHMANN MULLH, OUTRO(S)). RECORRIDO - BANCO DO BRASIL S. A. (Adv:s:Dr(s). ROBERTO ANTUNES BARROS, OUTRO(S)).

"Com intimação AO RECORRIDO - BANCO DO BRASIL S. A. (Adv:s:Dr(s). ROBERTO ANTUNES BARROS, OUTRO(S)), para apresentar as contra-razões, nos termos do artigo 542 do C.P.C."

RECURSO ESPECIAL 92776/2006 E RECURSO EXTRAORDINÁRIO 92779/2006 - RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 52914/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. RECORRENTE - BANCO ITAÚ S. A. (Adv:s: Dr(s). USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO, DR. MARIO CARDI FILHO, OUTRO(S)), RECORRIDA - AYDIL HELENA TAVARES (Adv:s: Dr(s). RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES, Dr. (s) THAYS KARLA MACIEL COSTA, OUTRO(S)).

"Com intimação À RECORRIDA - AYDIL HELENA TAVARES (Adv:s: Dr(s). RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES, Dr. (a) THAYS KARLA MACIEL COSTA, OUTRO(S)), para apresentar as contra-razões, nos termos do artigo 542 do C.P.C."

RECURSO ESPECIAL 94710/2006 - RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL 80760/2006 - Classe: II-16 COMARCA CAPITAL. (Interposto nos autos do(a) REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 69054/2006 - Classe: II-27), RECORRIDO - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv: Dr. NELSON PEREIRA DOS SANTOS - PROC. DO ESTADO), RECORRIDA - COMATI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA (Adv:s: Dr(s). JOSÉ ARLINDO DO CARMO, OUTRO(S)).

"Com intimação À RECORRIDA - COMATI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA (Adv:s: Dr(s). JOSÉ ARLINDO DO CARMO, OUTRO(S)), para apresentar as contra-razões, nos termos do artigo 542 do C.P.C."

RECURSO ESPECIAL 95493/2006 - RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 62566/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE PORTO DOS GAÚCHOS. RECORRENTE - BANCO DO BRASIL S.A. (Adv:s:Dr(s). JORGE ELIAS NEHME, LUIZ RICARDO ALCANTARA, OUTRO(S)), RECORRIDO(S) - DALTRO JUAREZ GRUHLKE E OUTRO(S) (Adva:Dra. SIMONI BERGAMASCHI DA FONSECA).

"Com intimação AOS RECORRIDOS - DALTRO JUAREZ GRUHLKE E OUTRO(S) (Adva:Dra. SIMONI BERGAMASCHI DA FONSECA), para apresentarem as contra-razões, nos termos do artigo 542 do C.P.C."

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 35543/2006 - Classe: II-21). Protocolo: 95078/2006  
AGRAVANTE - OVETRIL - ÓLEOS VEGETAIS TREZE TÍLIAS LTDA (Adv:s:Dr(s). EDUARDO MELLO, OUTRO(S)), AGRAVADO - GOIAZEM - ARMAZENS GERAIS LTDA (Adv:s:Dr(s). CARLOS RABELO, OUTRO(S)).

"Com intimação AO AGRAVADO - GOIAZEM - ARMAZENS GERAIS LTDA (Adv:s:Dr(s). CARLOS RABELO, OUTRO(S)), para apresentar a contraminuta, nos termos do artigo 544, § 2º do C.P.C."

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 5264/2006 - Classe: II-20). Protocolo: 95763/2006  
AGRAVANTE(S) - COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC TELECOM (Adv:s: Dr(s). RENATA FARIA DE OLIVEIRA, Dr. (a) LINDOLFO MACEDO DE CASTRO), AGRAVADA - JANE FLAVIA SILVA LIMA (Adv: Dr. JAIME SANTANA ORRO SILVA).

"Com intimação À AGRAVADA - JANE FLAVIA SILVA LIMA (Adva: Dr. JAIME SANTANA ORRO SILVA), para apresentar a contraminuta, nos termos do artigo 544, § 2º do C.P.C."

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 42075/2005 - Classe: II-20). Protocolo: 95432/2006  
AGRAVANTE(S) - MBM PREVIDENCIA PRIVADA E OUTRA(S) (Adv:s: Dr(s). LEONICIO DOS REIS SALES, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MARCELO DO ESPIRITO SANTO GOMES (Adv:s: Dr(s). FLAVIO JOSE FERREIRA, OUTRO(S)).

"Com intimação AO AGRAVADO - MARCELO DO ESPIRITO SANTO GOMES (Adv:s:Dr(s). FLAVIO JOSE FERREIRA, OUTRO(S)), para apresentar a contraminuta, nos termos do artigo 544, § 2º do C.P.C."

Quinta Secretaria Cível, em Cuiabá, 12 de dezembro de 2006.

Belª **Joselin Benedita Monteiro Mattos**  
Secretária da Quinta Secretaria Cível  
Email - quinta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

## SEXTA CÂMARA CÍVEL

SEXTA SECRETARIA CÍVEL

### PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Sexta Câmara Cível, às 14:00 horas ou, extraordinariamente, com início às 08:30 horas da próxima quarta-feira (art. 3º, II, "b" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552, §1º do C.P.C.

**RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 77497/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL.**

**RELATOR(A):** DR. MARCELO SOUZA DE BARROS  
**AGRAVANTE(S):** MERCANTIL DO BRASIL FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

**ADVOGADO(S)** DR. SEBASTIAO MANOEL PINTO FILHO  
**AGRAVADO(S)** SÉRGIO GUIMARÊS THOMÉ

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 85087/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL.**

**RELATOR(A):** DR. MARCELO SOUZA DE BARROS  
**APELANTE(S):** BANCO DO BRASIL S. A.  
**ADVOGADO(S)** Dr. MILTON MARTINS MELLO OUTRO(S)

**APELADO(S):** PATRICIA NIGRO  
**ADVOGADO(S)** Dr. (a) RICARDO NIGRO

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 75493/2006 - Classe: II-22 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.**

**RELATOR(A):** DR. MARCELO SOUZA DE BARROS  
**APELANTE(S):** UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADO(S)** DR. MARIO CARDI FILHO OUTRO(S)

**APELADO(S):** EDEON VAZ FERREIRA  
**ADVOGADO(S)** DR. JEANCARLO RIBEIRO OUTRO(S)

**RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 75933/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE.**

**RELATOR(A):** DR. MARCELO SOUZA DE BARROS  
**APELANTE(S):** WERNER HAROLDO KOTHRADÉ  
**ADVOGADO(S)** Dra. SOLEICA FATIMA DE GOES F. DE LIMA OUTRO(S)

**APELADO(S):** TRESCINCO VEICULOS PESADOS LTDA  
**ADVOGADO(S)** Dr. LUIZ GONCALO DA SILVA OUTRO(S)

**REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 43276/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE POCONÉ.**

**RELATOR(A):** DR. MARCELO SOUZA DE BARROS  
**INTERESSADO(S):** LUIS LAUREMBERG EUBANK DE ARRUDA  
**ADVOGADO(S)** EM CAUSA PROPRIA  
**INTERESSADO(S):** CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ  
**ADVOGADO(S)** DR. LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ASSUMPÇÃO JUNIOR

SEXTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 12 dias do mês de Dezembro de 2006.

#### SEXTA SECRETARIA CÍVEL DECISÃO DO RELATOR E INTIMAÇÃO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 96424/2006 Classe:

15-Cível - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - AGRAVANTE(S): ANTENOR DANHONI JUNIOR E OUTRA(S) (Advogado(s): Dr. (a) JOAQUIM FELIPE SPADONI E OUTRO(S) - AGRAVADO(S): BANCO DO BRASIL S. A. (Advogado(s): Dr. DALTON ADORNO TORNAVOI E OUTRO(S))

CONCLUSÃO: "... defiro a antecipação da tutela recursal para ordenar que o Banco agravado restabeleça os limites e os créditos mantidos pela agravante J. A. H. D. perante aquela instituição, na condição de consumidora, até posterior deliberação do Colegiado."

"Com intimação ao AGRAVADO BANCO DO BRASIL S/A (Adv:s. Drs. DALTON ADORNO TORNAVOI E OUTROS), para apresentar contra-razões ao recurso em epígrafe, nos termos do artigo 527, V, do CPC)."

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 12 dias do mês de dezembro de 2006.

BELª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA  
Secretária da Sexta Secretaria Cível  
E-mail: sexta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

#### SEXTA SECRETARIA CÍVEL

##### AUTOS COM INTIMAÇÃO DO VICE - PRESIDENTE

RECURSO ESPECIAL ADESIVO 96893/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 39455/2006 - Classe: II-25)

RECORRENTE(S): CONSTRUTORA VICKY LTDA (Advogado(s): SÉRGIO DONIZETTI NUNES E OUTROS - RECORRIDA(S): ZAHER & CIA LTDA (Advogado(s): ILDO ROQUE GUARESCHI E OUTROS)  
Intimação à Recorrida para apresentar contra - razões ao Recurso Especial Adesivo nos termos do art. 542 do CPC. Cuiabá, 12 de dezembro de 2006.

As) DES. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO de VICE - Presidente

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 12 dias do mês de dezembro de 2006.

Belª Adriana Esnarrriaga de Freitas Farinha

Secretária da Sexta Secretaria Cível



## PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL

## PAUTA DE JULGAMENTO

*Julgamento designado para sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL, às 14:00 horas da próxima terça-feira (art. 10 do R.I.T.J.) ou em sessão subsequente terça-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, § 1º do R.I.T.J/MT*

## RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 65238/2006 - Classe: I-23 COMARCA DE CÁCERES.

**RELATOR** DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO  
**AGRAVANTE** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**AGRAVADO** MARIO CEZAR GALDINO DE MELO E SILVA  
**ADVOGADO** Dra. ROSE KELLY DOS SANTOS MARTINEZ FERNANDEZ

*PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 04 dias do mês de Dezembro de 2006.*  
[primeira.secretariacriminal@tj.mt.gov.br](mailto:primeira.secretariacriminal@tj.mt.gov.br)

PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL

## PAUTA DE JULGAMENTO

*Julgamento designado para sessão ordinária da PRIMEIRA CAMARA CRIMINAL, às 14:00 horas da próxima terça-feira (art. 10 do R.I.T.J.) ou em sessão subsequente terça-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, § 1º do R.I.T.J/MT*

## RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 147/00 - Classe: I-23 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 40675 / 2000  
**RELATOR(A)** DESA. SHELMA LOMBARDE DE KATO  
**AGRAVANTE(S)** MINISTÉRIO PÚBLICO  
**AGRAVADO(S)** APARECIDO FELIZARDO VIEIRA, VULGO 'PELE'  
**ADVOGADO(S)** Dr(a). MOACIR GONÇALVES DE ARAUJO – DEFENSOR PUBLICO

*PRIMEIRA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 12 dias do mês de Dezembro de 2006.*

[primeira.secretariacriminal@tj.mt.gov.br](mailto:primeira.secretariacriminal@tj.mt.gov.br)

## SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

"HABEAS CORPUS" 80603/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARAES. Protocolo Número/Ano: 80603 / 2006. Julgamento: 29/11/2006.

**IMPETRANTE(S)** - DR. KELSEN EUSTÁQUIO DA SILVA,  
**PACIENTE(S)** - ALESON CRUZ ALVES GONTIJO.

**Relator(a):** Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONCEDERAM A ORDEM PARA DETERMINAR À AUTORIDADE COATORA QUE IMPRIMA O RITO ORDINÁRIO AO PROCESSO A QUE RESPONDE O PACIENTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR  
 EMENTA: HABEAS CORPUS - PROCESSO POR LESÃO CORPORAL DE NATUREZA GRAVE - INOBSEVÂNCIA DO RITO ORDINÁRIO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 384, PARÁGRAFO ÚNICO, PARTE FINAL, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL NO INÍCIO DO PROCESSO, ANTES MESMO DO INTERROGATÓRIO - APROVEITAMENTO DE AUDIÊNCIA REALIZADA EM PROCESSO ANULADO POR INCOMPETÊNCIA DO JUÍZADO ESPECIAL CRIMINAL - INADMISSIBILIDADE - ORDEM CONCEDIDA. Tendo sido recebido aditamento à denúncia quando o processo está apenas no limiar, não tendo sequer sido realizado o interrogatório do Réu, que pode, portanto, exercer amplamente o contraditório e a ampla defesa, não cabe a aplicação do artigo 384, parágrafo único, do Código de Processo Penal. A incompetência ratione materiae acarreta a nulidade absoluta do processo ab initio, não sendo possível o aproveitamento dos atos nele praticados no processo que é posteriormente instaurado no Juízo competente. Logo, a audiência de instrução e julgamento realizada no processo instaurado no Juizado Especial Criminal, depois anulado por não se tratar de infração penal de menor potencial ofensivo, não pode ser aproveitada no processo posteriormente intentado na Justiça Comum.

"HABEAS CORPUS" 81323/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE NOBRES. Protocolo Número/Ano: 81323 / 2006. Julgamento: 29/11/2006.

**IMPETRANTE(S)** - DR. FABIO ALVES DE OLIVEIRA,  
**PACIENTE(S)** - ENIS LEITE DE GOUVEIA.

**Relator(a):** Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR  
 EMENTA: HABEAS CORPUS - ROUBO QUALIFICADO - ILEGALIDADE NO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE - INOCORRÊNCIA - INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA - PRESENTES OS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA - WRIT DENEGADO. Não há ilegalidade na prisão em flagrante delito, uma vez que o Paciente, após a notícia do ilícito penal, fora perseguido, tendo sido encontrado em seu poder pertencentes da vítima. O delito em questão fora perpetrado com expressiva gravidade, tendo a vítima sido subjugada e mantida em cárcere privado, estando em evidência a imprescindibilidade para a garantia da ordem pública, mantendo-se no cárcere o Paciente. Writ denegado.

"HABEAS CORPUS" 81725/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 81725 / 2006. Julgamento: 29/11/2006.

**IMPETRANTE(S)** - DR. BRAZ PAULO PAGOTTO,  
**PACIENTE(S)** - HELIO ARI GADOMSKI, VULGO "GORDO".

**Relator(a):** Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONCEDERAM PARCIALMENTE A ORDEM, TÃO-SOMENTE PARA QUE O MAGISTRADO JULGUE O PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME JÁ INTERPOSTO PELO PACIENTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR  
 EMENTA: HABEAS CORPUS - ROUBO MAJORADO - PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA - INAPRECIAÇÃO PELO JUÍZO DAS EXECUÇÕES - ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - INADMISSÍVEL PELA VIA DE HABEAS CORPUS - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL - ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. A via estreita do habeas corpus não comporta exame de matéria que afeta à execução penal, passível de afeição em recurso próprio. Precedentes jurisprudenciais. É dever do magistrado prestar a devida jurisdição quando solicitado; cabendo-lhe, em tempo hábil, examinar e decidir de forma fundamentada e suficiente os pontos suscitados no pedido.

"HABEAS CORPUS" 82131/2006 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 82131 / 2006. Julgamento: 29/11/2006.

**IMPETRANTE(S)** - DR. LUIS LAUREMBERG EUBANK DE ARRUDA,  
**PACIENTE(S)** - CARLOS ANGELO LEMES DA CRUZ.

**Relator(a):** Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR  
 EMENTA: PEDIDO DE HABEAS CORPUS - PRISÃO CIVIL - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - INADIPLÊNCIA NÃO JUSTIFICADA - INOCORRÊNCIA DE ILEGALIDADE - DECRETO CONSTRITIVO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO - ALEGAÇÃO DE VÍCIOS ATINENTES AO PROCEDIMENTO EXECUTIVO QUE EXORBITAM NA MAIORIDADE DOS ALIMENTANDOS - VIA INADEQUADA - MATÉRIA QUE DEVE SER DISCUTIDA POR MEIO DE AÇÃO ESPECÍFICA PROPOSTA NA INSTÂNCIA CÍVEL- PLEITO IMPROCEDENTE - NECESSIDADE DA SEGREGAÇÃO DEMONSTRADA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - DENEGAÇÃO DA ORDEM. No âmbito do remédio heróico só se verifica a legalidade ou não da prisão do devedor de alimentos, não se revelando instrumento hábil para o exame aprofundado de

provas e verificação de justificativas fáticas apresentadas pelo paciente, com o intuito de reverter a Decisão que entendeu por bem em determinar a sua prisão civil por dívida alimentícia.

"HABEAS CORPUS" 82205/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 82205 / 2006. Julgamento: 29/11/2006.

**IMPETRANTE(S)** - DR. CRISTIANE PADIM DA SILVA,  
**PACIENTE(S)** - DORGIVAL DE FARIAS SOUTO.

**Relator(a):** Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE JULGARAM PREJUDICADO O PEDIDO, PELA PERDA DO SEU OBJETO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR  
 EMENTA: HABEAS CORPUS - PACIENTE PRESO EM FLAGRANTE DELITO PELA SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME TÍPICO DO ARTIGO 228 DO CP - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDO NA INSTÂNCIA SINGELA - BENEFÍCIO OUTORGADO PELO JUÍZO A QUO APÓS A IMPETRAÇÃO DO WRIT - PERDA DO OBJETO - INTELIGÊNCIA DO ART. 659 DO CPP - ORDEM PREJUDICADA. Evidenciando-se que o paciente foi beneficiado pela concessão antecipada da liberdade no juízo monocrático, julga-se prejudicado o writ, por perda de objeto.

"HABEAS CORPUS" 82517/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 82517 / 2006. Julgamento: 29/11/2006.

**IMPETRANTE(S)** - DR. ROBERTO ALVES TIMBÓ,  
**PACIENTE(S)** - WILLIAM OLIVEIRA DA SILVA.

**Relator(a):** Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE JULGARAM PREJUDICADO O "HABEAS CORPUS", NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR  
 EMENTA: HABEAS CORPUS - INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - BENEFÍCIO CONCEDIDO, DEPOIS, PELO JUÍZO A QUO - WRIT PREJUDICADO. Se o Juiz a quo concede liberdade provisória ao Paciente, torna-se prejudicado o Habeas Corpus, pela perda do objeto.

"HABEAS CORPUS" 83509/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE ARIQUANÁ. Protocolo Número/Ano: 83509 / 2006. Julgamento: 29/11/2006.

**IMPETRANTE(S)** - DR. GEORGIA PINTO DIAS LEITE,  
**PACIENTE(S)** - VALDIR KALINSKI.

**Relator(a):** Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONCEDERAM A ORDEM PARA DETERMINAR A SUBMISSÃO DO ORA PACIENTE A EXAME DE DEPENDÊNCIA TOXICOLÓGICA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR  
 EMENTA: HABEAS CORPUS - PROCESSUAL PENAL - TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS - ALEGADO VÍCIO - EXAME DE DEPENDÊNCIA TOXICOLÓGICA - INDEFERIMENTO - CERCEAMENTO DE DEFESA - CONFIGURADO - ORDEM CONCEDIDA. Havendo o réu afirmado tratar-se de pessoa viciada e requerido em Alegações Preliminares a realização de exame toxicológico, a par de inexistir elementos outros nos Autos que justifiquem a prescindibilidade do exame, a sua negativa configura cerceamento de defesa, dando ensejo à concessão da ordem para determinar-se a submissão do réu a exame de dependência toxicológica.

"HABEAS CORPUS" 83882/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE ITIQUIRA. Protocolo Número/Ano: 83882 / 2006. Julgamento: 29/11/2006.

**IMPET-PACIENTE** - EDIMILSON SILVA MENDES.  
**RELATOR(A)** - Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE JULGARAM PREJUDICADO A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR  
 EMENTA: HABEAS CORPUS - DELITO DE FURTO - MANUTENÇÃO DA PRISÃO - PENA JÁ CUMPRIDA - CONCEDIDA LIBERDADE PELO JUÍZO A QUO DIANTE DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - PERDA DO OBJETO - INTELIGÊNCIA DO ART. 659 DO CPP - ORDEM PREJUDICADA. Desconstituído o objeto da impetração heróica, pela concessão da liberdade ao paciente, é de se julgar prejudicado o presente writ, por perda de objeto.

"HABEAS CORPUS" 84499/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 84499 / 2006. Julgamento: 29/11/2006.

**IMPETRANTE(S)** - DR. ABENUR AMURAMI DE SIQUEIRA E OUTRO(S),  
**PACIENTE(S)** - MÁRCIO ARAÚJO DE SOUZA,  
**PACIENTE(S)** - GEISE DE JESUS LOPES.

**Relator(a):** Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR  
 EMENTA: HABEAS CORPUS - ROUBO QUALIFICADO - LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA - INCONFORMISMO - AUSÊNCIA DOS MOTIVOS AUTORIZADORES PARA A MANTENÇA DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR - DECISÃO FUNDAMENTADA - CONSTRANGIMENTO INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA. Elementos de provas constantes nos Autos que evidenciam a necessidade da manutenção da prisão, face à presença de materialidade e de indícios suficientes de autoria. Não há que se falar em Decisão desprovida de fundamento, quando esta possui exaustiva fundamentação, suficiente para assegurar-lhe validade, uma vez que explicitados motivos em princípios significativos para manter a segregação cautelar, bem como a garantia da ordem pública. Ordem negada.

"HABEAS CORPUS" 84544/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE BARRA DO BUGRES. Protocolo Número/Ano: 84544 / 2006. Julgamento: 29/11/2006.

**IMPETRANTE(S)** - DR. MÁRCIO BRUNO TEIXEIRA XAVIER DE LIMA - DEFENSOR PÚBLICO, PACIENTE(S) - CÍCERO NOGUEIRA DOS SANTOS.

**Relator(a):** Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONCEDERAM A ORDEM, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA EM FAVOR DO PACIENTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR  
 EMENTA: HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO EM SUA FORMA TENTADA - RÉU FORAGIDO DO DISTRITO DA CULPA - PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA - ALONGAMENTO NA PERSECUÇÃO PENAL - EXCESSO DE PRAZO INJUSTIFICADO - MORA ATRIBUÍDA AO ESTADO - INAPLICABILIDADE DAS SÚMULAS 21, 52 E 64 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO - ORDEM CONCEDIDA. O excesso de prazo na instrução criminal impõe-se em reconhecer o tão farragoso constrangimento ilegal. O acusado não merece tolerar, prazo, a demora processual atribuída ao Estado, desde que injustificável. O direito à liberdade além de ser considerado regra é preceito constitucional, bem como a celeridade processual, esculpida no art. 5º, inc. LXXVIII, da Constituição Federal.

"HABEAS CORPUS" 85113/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 85113 / 2006. Julgamento: 29/11/2006.

**IMPETRANTE(S)** - DR. CARLOS EDUARDO DE CAMPOS GORGOLHO - DEFENSOR PÚBLICO, PACIENTE(S) - VALERIA GAMA DOS SANTOS.

**Relator(a):** Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONCEDERAM A ORDEM, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR  
 EMENTA: PEDIDO DE HABEAS CORPUS - CRIME DE FURTO - ESTELIONATO - FALSIDADE IDEOLÓGICA - FALSA IDENTIDADE - PACIENTE PRESO HÁ MAIS DE UM ANO - AGUARDANDO SENTENÇA CONDENATÓRIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - PARECER FAVORÁVEL - ODEM CONCEDIDA Ultrapassado o horizonte da razoabilidade, configura verdadeiro constrangimento ilegal por excesso de prazo, sendo justificável a sua manutenção na prisão.

"HABEAS CORPUS" 85207/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE AGUA BOA. Protocolo Número/Ano: 85207 / 2006. Julgamento: 29/11/2006.

**IMPETRANTE(S)** - DR. ANA LÍDIA ALVES DE SOUZA,  
**PACIENTE(S)** - AMARILDO CARDOSO DE LIMA.

**Relator(a):** Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONCEDERAM A ORDEM, CONFIRMANDO A LÍMINAR DEFERIDA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR  
 EMENTA: HABEAS CORPUS - PROCESSO DE EXECUÇÃO PENAL - INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME - DECISÃO FUNDAMENTADA NA LEI DOS CRIMES HEDIONDOS - INADMISSIBILIDADE - ORDEM CONCEDIDA. O Supremo Tribunal Federal, guardião e intérprete maior da Constituição Federal, considerou inconstitucional o regime integralmente fechado previsto no artigo 2º, § 1º, da Lei nº. 8.072/90 (Lei dos Crimes Hediondos), no julgamento do Habeas Corpus nº. 82.959/SP. Firmado esse entendimento, ainda que em controle difuso de constitucionalidade, o Juízo da Execução Penal deve verificar se o reeducando preenche os requisitos para obtenção da progressão de regime, concedendo ou não o benefício, sem levar em conta aquele dispositivo legal. Dispensável, no caso, a Resolução do Senado Federal de que cuida o artigo 52, inciso X, da Constituição Federal. Precedentes deste Tribunal.

"HABEAS CORPUS" 86185/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE ITIQUIRA. Protocolo Número/Ano: 86185 / 2006. Julgamento: 29/11/2006.

**IMPETRANTE(S)** - DR. DAILSON NUNIS,  
**PACIENTE(S)** - ROBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS.

**Relator(a):** Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR



EMENTA: HABEAS CORPUS - PACIENTE PRESO EM FLAGRANTE DELITO PELA SUPPOSTA PRÁTICA DOS CRIMES TIPIFICADOS NOS ARTIGOS 33 E 35 DO NOVEL LEI 11.343/2006 - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDO PELO JUÍZO A QUO - INCONFIRMISMO - PRETENDIDA CONCESSÃO DA BENESSE - ALEGADA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - INOCORRÊNCIA - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - NECESSIDADE DA SEGREGAÇÃO - CRIME INSUSCETÍVEL DE LIBERDADE PROVISÓRIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - DENEGAÇÃO DA ORDEM Indemonstrado vício na prisão em flagrante, não há falar em constrangimento ilegal, notadamente, quando há nos autos elementos hábeis a recomendar a manutenção de sua custódia cautelar, com o intuito de acatular o meio social e a própria credibilidade da justiça.

"HABEAS CORPUS" 86383/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE QUERÊNCIA. Protocolo Número/Ano: 86383 / 2006. Julgamento: 29/11/2006.

IMPETRANTE(S) - **DR. LUCIA HELENA RODRIGUES DA SILVA BENSÍ E OUTRO(S)**,  
PACIENTE(S) - EDSON RODRIGUES NEVES, VULGO "PICA PAU".  
Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:  
POR UNANIMIDADE, CONCEDERAM A ORDEM, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA EM FAVOR DO PACIENTE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO SIMPLES EM SUA FORMA TENTADA C/C PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO - RÉU FORAGIDO DO DISTRITO DA CULPA - PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA - ALCONGAMENTO NA PERSECUÇÃO PENAL - EXCESSO DE PRAZO INJUSTIFICADO - MORA ATRIBUÍDA AO ESTADO - INAPLICABILIDADE DAS SÚMULAS 21, 52 E 64 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO - ORDEM CONCEDIDA. O excesso de prazo na instrução criminal impõe-se em reconhecer o tão famigerado constrangimento ilegal. O acusado não merece tolerar, preso, a demora processual atribuída ao Estado, desde que justificável. O direito à liberdade além de ser considerado regra é preceito constitucional, bem como a celeridade processual, esculpida no art. 5º, inc. LXXVIII, da Constituição Federal.

"HABEAS CORPUS" 77038/2006 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 77038 / 2006. Julgamento: 29/11/2006.

IMPETRANTE(S) - **DR. JOSÉ ARNALDO DA SILVA BARRETO**,  
PACIENTE(S) - PAULO CESAR DOS SANTOS.  
Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:  
POR UNANIMIDADE, CONHECERAM PARCIALMENTE DO PEDIDO E NESTA PARTE DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - CRIME HEDIONDO - PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA - ORDEM DENEGADA. A via estreita do habeas corpus não comporta exame de matéria afeta à execução penal, passível de aferição em recurso próprio. Precedentes jurisprudenciais. PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA E/OU REMOÇÃO DE UNIDADE PRISIONAL - DETERMINAÇÃO, PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU, DA TRANSFERÊNCIA DA EXECUÇÃO DA PENA DO PACIENTE PARA A UNIDADE PRISIONAL PRETENDIDA - REQUERIMENTO PREJUDICADO NESTE GRAU DE JURISDIÇÃO.

"HABEAS CORPUS" 78456/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE VILA BELA DA S. TRINDEAD. Protocolo Número/Ano: 78456 / 2006. Julgamento: 29/11/2006.

IMPETRANTE(S) - **DR. ACYR ARAÚJO E OUTRO(S)**,  
PACIENTE(S) - JOSÉ MARIA DOS SANTOS.  
Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:  
POR UNANIMIDADE, CONCEDERAM A ORDEM, CONFIRMANDO A LIMINAR DEFERIDA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: HABEAS CORPUS - CRIME HEDIONDO - PROGRESSÃO DE REGIME - CONCESSÃO DA LIMINAR PARA AFASTAR O ÔBICE IMPOSTO PELO § 1º DO ART. 2º DA LEI 8.072/90, DETERMINANDO AO JUÍZO DAS EXECUÇÕES QUE EXAMINE OS DEMAIS REQUISITOS PARA O BENEFÍCIO - CONFIRMADA A LIMINAR - ORDEM CONCEDIDA EM DEFINITIVO. Com a declaração de inconstitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal do parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 8.072/90, tornou-se juridicamente possível à adoção da forma progressiva do regime de pena, em se tratando de crimes hediondos, devendo-se analisar cada caso distintamente, pela análise dos critérios objetivos e subjetivos pelo Juízo da Execução Penal.

"HABEAS CORPUS" 79627/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER. Protocolo Número/Ano: 79627 / 2006. Julgamento: 29/11/2006.

IMPETRANTE(S) - **DR. WELLINGTON SILVA**,  
PACIENTE(S) - KLEBER CRISTIANO LIMA SOARES.  
Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:  
POR UNANIMIDADE, CONCEDERAM PARCIALMENTE A ORDEM, PARA QUE O PACIENTE RETORNE AO CUMPRIMENTO DA PENA NO REGIME EM QUE CUMPRIRIA ANTES DE SUA EVAÇÃO, QUAL SEJA, O REGIME SEMI-ABERTO, ATÉ QUE SOBREVENHA DECISÃO EM CONTRÁRIO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR - EXECUÇÃO PENAL - ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR PERMANECER O PACIENTE SEGREGADO EM REGIME FECHADO, NÃO OBTANTE A INEXISTÊNCIA DE QUALQUER FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA QUE RESPALDE O SEU ACATELAMENTO EM REGIME MAIS GRAVO DO QUE AQUELE QUE LHE FOI APLICADO QUANDO DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA PROGRESSÃO, PORQUE, EM QUE PESE TENHA ELE SE EVAVIDO DA UNIDADE PRISIONAL ONDE CUMPRIA PENA EM REGIME SEMI-ABERTO, NÃO HÁ DECISÃO DE REGRESSÃO E OS MANDADOS DE CAPTURA JÁ TERIAM PERDIDO A VALIDADE QUANDO DA REALIZAÇÃO DE SUA PRISÃO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA. Configurado está o constrangimento ilegal porque o paciente se encontra segregado em regime fechado, não obstante inexistir qualquer fundamentação idônea que justifique o cumprimento da pena em regime mais severo do que aquele que lhe foi aplicado quando da concessão do benefício da progressão. (Súmula n. 719 STF). Ademais, o paciente, após ter se evadido da Unidade Prisional onde cumpria a pena em regime semi-aberto, se apresentou espontaneamente, quando, então, a autoridade apontada como coatora, ao realizar audiência de justificativa, determinou o recolhimento dos mandados de captura, não possuindo, posto isso, mais validade, o expediente, sob cujo fundamento, o paciente foi preso em uma blitz policial. Por fim, não há decisão acerca da regressão ou não, do regime de cumprimento de pena. Logo, a ordem deve ser parcialmente concedida para que o paciente retorne a cumprir pena no regime em que cumpria antes da evasão, qual seja, o regime semi-aberto, até que sobrevenha decisão em contrário, como a regressão de regime, se por outro motivo não tiver que permanecer segregado no regime fechado. Ordem parcialmente concedida.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 57359/2006 - Classe: I-13 COMARCA DE NORTELANDIA. Protocolo Número/Ano: 57359 / 2006. Julgamento: 22/11/2006.

APELANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: **DR. CLAUDIA REGINA S. RAMOS - PROC. DE ESTADO**),  
APELADO(S) - DURLÉI JOSE DA SILVA (Advs: **DR. NILTON GOMES DA SILVA**),  
APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.

Redator(a) Designado(a) : Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:  
POR MAIORIA DERRAM PROVIMENTO AO RECURSO PARA EXCLUIR A CONDENAÇÃO DO ESTADO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO DEFENSOR DATIVO, NOS TERMOS DO VOTO DO 1º VOGAL. VENCIDO O D. RELATOR QUE NEGAVA PROVIMENTO AO RECURSO

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO DO ESTADO DE MATO GROSSO - FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A DEFENSOR DATIVO EM PROCESSO CRIMINAL SEM A PROVOCAÇÃO DO ADVOGADO NEM AUDIÊNCIA DO ÓRGÃO ESTATAL - CRIAÇÃO DE DESPESAS PARA A FAZENDA PÚBLICA SEM OBSERVÂNCIA DO CONTRADITÓRIO - MATÉRIA A SER DISCUTIDA EM PROCESSO AUTÔNOMO - RECURSO PROVIDO. Sem embargo a regra do artigo 22, § 1º, da Lei nº 8.906/94, a fixação de honorários advocatícios a serem pagos pelo Estado a defensor dativo deve ser feita em processo autônomo, mediante provocação dos interessados, observado o contraditório.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 70936/2006 - Classe: I-14 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 70936 / 2006. Julgamento: 22/11/2006.

APELANTE(S) - CLEITON DA SILVA MELO (Advs: **Dr. (a) DJALMA SABO MENDES JUNIOR - DEFENSOR PÚBLICO**),  
APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:  
POR MAIORIA NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR  
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO QUALIFICADO - CONCURSO DE PESSOAS - AUTORIA DEVIDAMENTE COMPROVADA - NÃO APLICAÇÃO DE ATENUANTE DE CONFISSÃO EM FACE DA PENA APLICADA ENCONTRAR-SE NO MÍNIMO LEGAL - SENTENÇA FUNDAMENTADA - RECURSO IMPROVIDO. 1 - Autoria e Materialidade devidamente comprovadas. 2 - Decisão devidamente fundamentada pelo Juízo a quo. 3 - Não aplicação da atenuante de confissão, haja vista que a pena-base encontra-se no mínimo legal, forte na Súmula n. 731 do STJ.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 43252/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE ARAPUTANGA. Protocolo Número/Ano: 43252 / 2006. Julgamento: 6/9/2006.

APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO,  
APELADO(S) - REGINALDO GONÇALVES DE PAIVA (Advs: **Dr. (a) CAMILO FARES ABINADER NETO - DEF. PÚBLICO**).

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:  
POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR  
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR - CRIME HEDIONDO - SENTENÇA

CONDENATÓRIA - REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA - PRETENSÃO DO ÓRGÃO MINISTERIAL EM MODIFICAÇÃO - INICIALMENTE FECHADO PARA INTEGRALMENTE FECHADO - PLEITO IMPROCEDENTE - NOVA INTERPRETAÇÃO DADA AO TEMA PELO STF - RECURSO IMPROVIDO. Não há mais possibilidade de mudar a sentença que fixa regime fechado para crime hediondo com possibilidade de progressão, para o integralmente fechado fixado no artigo 2º, § 1º, da Lei nº 8.072/90 diante de sua inconstitucionalidade proclamada pela Suprema Corte de Justiça do país.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 44562/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE APIACÁS. Protocolo Número/Ano: 44562 / 2006. Julgamento: 18/10/2006.

APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO,  
APELANTE(S) - EVANDRO ELENO DA SILVA, VULGO "CUIA" (Advs: **Dr. ODILSON DAS NEVES GRAUZ JUNIOR, OUTRO(S)**),  
APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO,  
APELADO(S) - EVANDRO ELENO DA SILVA, VULGO "CUIA" (Advs: **Dr. ODILSON DAS NEVES GRAUZ JUNIOR, OUTRO(S)**).

Redator(a) Designado(a) : Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:  
POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E, POR MAIORIA NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO DO RÉU, NOS TERMOS DO VOTO DO REVISOR

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO QUALIFICADO - JULGAMENTO PELO JÚRI - PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DE DEFESA POR VÍCIO NA CITAÇÃO E EXAME REALIZADO POR UM SO PERITO; BEM COMO, INEXISTÊNCIA DE DEFESA - EIVAS INEXISTENTES - QUESTÃO REJEITADA - DECISÃO CONTRÁRIA ÀS PROVAS DOS AUTOS - JURADOS QUE SUFRAM PROVAS PRODUZIDAS NO INQUÉRITO POLICIAL - OPÇÃO VÁLIDA - VEREDICTO ESCORREITO - MODIFICAÇÃO DE REGIME PLEITEADA PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA - PEDIDO SEM PROCEDÊNCIA DIANTE DA NOVA INTERPRETAÇÃO DADA AO TEMA PELO STF - APELOS IMPROVIDOS. Não causa nulidade processual vício de citação arguido com base na deficiência de endereço fornecido pelo próprio réu; nem o fato de ter sido o laudo pericial suscrito por um único perito técnico; ou, inexistência de defesa se o advogado constituído compareceu a todos os atos praticados na ação penal. É insustentável alegação de decisão contrária às provas dos autos ao argumento de que os jurados terem sufragado tão-somente provas produzidas no inquérito policial, uma vez que, a soberania da instituição dá a eles ampla liberdade para fundamentar o veredito. Em face da decisão recente proferida pelo STF ficou clara a possibilidade de progressão penal em crimes hediondos, não prevalecendo a pretensão que visa modificar o regime para integralmente fechado a fim de vedar o benefício, consoante prescreve o artigo 2º, § 1º, da Lei nº 8.072/90.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 58721/2006 - Classe: I-14 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 58721 / 2006. Julgamento: 22/11/2006.

APELANTE(S) - MARCOS DE FIGUEIREDO (Advs: **Dr. ANTONIO PADILHA DE CARVALHO, OUTRO(S)**),  
APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.

Redator(a) Designado(a) : Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:  
POR MAIORIA, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO REVISOR. VENCIDO O D. RELATOR QUE DEU PROVIMENTO AO APELO

EMENTA: EMENTA/APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO OUBABSOLUÇÃO - PLEITO CALCADO NA QUANTIDADE ÍNFINA DO PRODUTO APREENDIDO - PRETENSÕES IMPERTINENTES - SINTOMAS DE PORTE PARA COMÉRCIO - PROVAS SUFICIENTES PARA MANTER A CONDENAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. Se a droga foi apreendida em quantidade mínima, mas a conduta revela porte para comércio, provado pela resposta a um telefonema feito pelos policiais no celular do réu e um menor que lhe acompanhava; fato aliado a outros depoimentos no mesmo sentido existente nos autos, torna-se impossível desclassificar o delito de tráfico para uso ou absolvoer o réu por falta de provas.

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 47585/2006 - Classe: I-23 COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS. Protocolo Número/Ano: 47585 / 2006. Julgamento: 18/10/2006.

AGRAVANTE(S) - SIRLEIDE PEREIRA DA SILVA (Advs: **Dr. JOSE NELSON DA SILVA**), AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:  
POR UNANIMIDADE DERRAM PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO - TRÁFICO ILCITO DE ENTORPECENTES - CRIME EQUIPARADO À CONDIÇÃO DE HEDIONDO - IMPOSIÇÃO DO REGIME INTEGRALMENTE FECHADO - PRETENDIDO O AFASTAMENTO DO ÔBICE PARA A PROGRESSÃO DA PENA - VIABILIDADE - RECENTE DECISÃO DA SUPREMA CORTE DECLARANDO A INCONSTITUCIONALIDADE DO PRECITO CONTIDO NO ART. 2º, § 1º, DA LEI DOS CRIMES HEDIONDOS E AFASTANDO O ÔBICE À PROGRESSÃO - ANÁLISE DOS DEMAIS REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS SUBMETIDA AO CRIVO DO JUÍZO DAS EXECUÇÕES PENAIS - RECURSO PROVIDO. Reconhecida a inconstitucionalidade do § 1º do artigo 2º da Lei nº 8.072/90 e o afastamento, pela Suprema Corte de Justiça, do óbice para a progressão de regime prisional a autor do delito hediondo, é decisão que tem seus efeitos estendidos a todos aqueles que, em tais condições, estejam sob clausura. O preceito dito inconstitucional para um, assim o deve ser para todos, sem distinção.

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 79339/2006 - Classe: I-23 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 79339 / 2006. Julgamento: 29/11/2006.

AGRAVANTE(S) - ANTONIO ALOISIO FENGLER, VULGO "GAUCHINHO" (Advs: **DR. MOACIR GONÇALVES DE ARAÚJO - DEFENSOR PÚBLICO**),  
AGRAVADO(S) - OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:  
POR UNANIMIDADE, ACOIARAM A PRELIMINAR ARGUIDA E JULGARAM PREJUDICADO O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO - CRIME TIPIFICADO NO ARTIGO 214 C/C O ARTIGO 224, "A" C/C O ARTIGO 226, III C/C O ARTIGO 70, TODOS DO CÓDIGO PENAL - CONCESSÃO DE PROGRESSÃO DE REGIME PELO JUÍZO DE 1º GRAU - IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL - ALEGAÇÃO DE QUE O § 1º, DO ARTIGO 2º, DA LEI 8.072/90 CONTINUA EM VIGOR - IMPROCEDÊNCIA - POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA PROGRESSÃO DE REGIME NOS CRIMES HEDIONDOS ANTE A DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - OCORRÊNCIA DE VERDADEIRO EFEITO VINCULANTE - RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. Mesmo tendo o Supremo Tribunal Federal reconhecido a inconstitucionalidade da vedação à progressão de regime nos crimes hediondos em sede de controle difuso de constitucionalidade, a resolução do Senado possui efeito meramente declaratório, ocorrendo, na prática, verdadeiro efeito vinculante, conforme jurisprudência do próprio Pretório Exceleso.

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 79341/2006 - Classe: I-23 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 79341 / 2006. Julgamento: 29/11/2006.

AGRAVANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO,  
AGRAVADO(S) - SUIAIR ALVES (Advs: **Dr. JOÃO BATISTA BORGES JÚNIOR**).

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão:  
POR UNANIMIDADE, ACOIHERAM A PRELIMINAR ARGUIDA E JULGARAM PREJUDICADO O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO - CRIME TIPIFICADO NO ARTIGO 12, CAPUT, DA LEI 6368/76 - CONCESSÃO DE PROGRESSÃO DE REGIME PELO JUÍZO DE 1º GRAU - IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL - ALEGAÇÃO DE QUE O § 1º DO ARTIGO 2º DA LEI 8.072/90 CONTINUA EM VIGOR - PREJUDICADO - ANTE A DECISÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - OCORRÊNCIA DE VERDADEIRO EFEITO VINCULANTE - ALEGAÇÃO DE AFRONTA À COISA JULGADA - RECURSO IMPROVIDO. Mesmo tendo o Supremo Tribunal Federal reconhecido a inconstitucionalidade da vedação à progressão de regime nos crimes hediondos em sede de controle difuso de constitucionalidade, a resolução do Senado possui efeito meramente declaratório, ocorrendo, na prática, verdadeiro efeito vinculante, conforme jurisprudência do próprio Pretório Exceleso. O Juízo da Execução Penal pode conceder ao condenado por crime hediondo a progressão de regime, sem ofensa à coisa julgada, com base na orientação emanada do Supremo Tribunal Federal no julgamento do Habeas Corpus nº. 82.959/SP, que considerou inconstitucional a regra do § 1º do artigo 2º da Lei nº. 8.072/90.

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 12 dias do mês de Dezembro de 2006.

**Bel. MARELY CARVALHO STEINMETZ**  
Secretária da Segunda Secretaria Criminal  
e-mail: [segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br](mailto:segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br)

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL

DECISÃO DO RELATOR – COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (ART. 234 E SEGS. DO CPC)

Protocolo: 94630/2006

"HABEAS CORPUS" 94630/2006 Classe: 9-Crime  
Origem : COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE  
IMPETRANTE(S): **DR. LUIZ CARLOS REZENDE**  
PACIENTE(S): SEBASTIÃO EDIVÃO DE OLIVEIRA  
CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fs.37/38) "(...) Por ora, não é o caso de soltura. Indefiro a Liminar. (...)"  
Cuiabá, 07 de dezembro de 2006.  
AS) Des. Paulo da Cunha - Relator



Protocolo: 96339/2006  
 "HABEAS CORPUS" 96339/2006 Classe: 9-Crime  
 Origem : COMARCA DE POXOREÓ  
 IMPETRANTE(S): **DR. THIAGO SOUZA BORGES**  
 PACIENTE(S): ADEILTON ALMEIDA BONFIM  
 CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls. 31/32.) Diante do que se tem, reputo imprescindível a manifestação do Juízo a quo, consequentemente, indefiro o pedido de liminar. (...)  
 Cuiabá, 07 de dezembro de 2006.  
 AS) Dr. Carlos Roberto Correia Pinheiro - Relator

Protocolo: 96147/2006  
 "HABEAS CORPUS" 96147/2006 Classe: 9-Crime  
 Origem : COMARCA DE COTRIGUAÇU  
 IMPETRANTE(S): **DR. WELINTON ANDRÉ VAZARIM VIGIL E OUTRO(S)**  
 PACIENTE(S): LINALDO DIAS DO NASCIMENTO, VULGO "NEGUINHO"  
 CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls.27/28) (...) Posto isso, em que pesem as abalizadas anotações consignadas na peça inaugural, não tem elas forças para demonstrar constrangimento ilegal reparável de plano, razão pela qual indefiro a concessão da liminar pleiteada. (...)  
 Cuiabá, 07 de dezembro de 2006.  
 AS) Dr. Carlos Roberto Correia Pinheiro - Relator

Protocolo: 96431/2006  
 "HABEAS CORPUS" 96431/2006 Classe: 9-Crime  
 Origem : COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS  
 IMPETRANTE(S): **DR. EVERALDO BATISTA FILGUEIRA E OUTRO(S)**  
 PACIENTE(S): GLEDSON MARTINS SANCHES  
 CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls.76/77) (...) Diante do que se tem, reputo imprescindível a manifestação do Juízo a quo, consequentemente indefiro o pedido de liminar. (...)  
 Cuiabá, 07 de dezembro de 2006.  
 AS) Dr. Carlos Roberto Correia Pinheiro - Relator

Protocolo: 96148/2006  
 "HABEAS CORPUS" 96148/2006 Classe: 9-Crime  
 Origem : COMARCA DE COTRIGUAÇU  
 IMPETRANTE(S): **DR. WELINTON ANDRÉ VAZARIM VIGIL**  
 PACIENTE(S): CHISLEI MARTINS DE OLIVEIRA  
 CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls.80/82) (...) Nesse sentido, não trazendo o impetrante, com a exordial, a patente demonstração de ilegalidade, indefiro a liminar pleiteada. (...)  
 Cuiabá, 07 de dezembro de 2006.  
 AS) Dr. Carlos Roberto Correia Pinheiro - Relator

Protocolo: 91987/2006  
 "HABEAS CORPUS" 91987/2006 Classe: 9-Crime  
 Origem : COMARCA DE BARRA DO BUGRES  
 IMPETRANTE(S): **DR. RONEY MARCOS FERREIRA**  
 PACIENTE(S): AMAURI FERREIRA DA SILVA, VULGO "MAURI"  
 CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls.58/60) (...) Ante ao exposto, concedo a liminar pleiteada, determinando-se a imediata expedição de Alvará de Soltura ao paciente Amauri Ferreira da Silva, se por outro motivo não estiver preso. (...)  
 Cuiabá, 07 de dezembro de 2006.  
 AS) Des. Omar Rodrigues Almeida - Relator

Protocolo: 93930/2006  
 "HABEAS CORPUS" 93930/2006 Classe: 9-Crime  
 Origem : COMARCA DE SINOP  
 IMPETRANTE(S): **DRA. MARIA CECÍLIA DE LIMA GONÇALVES**  
 PACIENTE(S): CARLOS ROBERTO FERREIRA CARDOSO  
 CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls. 35/36) (...) Indefiro a Liminar. (...)  
 Cuiabá, 30 de novembro de 2006.  
 AS) Des. Paulo da Cunha - Relator

Protocolo: 95781/2006  
 "HABEAS CORPUS" 95781/2006 Classe: 9-Crime  
 Origem : COMARCA CAPITAL  
 IMPETRANTE(S): **DR. VANDERLEY SOUZA DE AMORIM**  
 PACIENTE(S): CLAUDIA VICENTE ARAUJO PEREIRA  
 CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls.19/20) (...) Consequentemente, indefiro o pedido de liminar. (...)  
 Cuiabá, 05 de dezembro de 2006.  
 AS) Dr. Carlos Roberto Correia Pinheiro - Relator

Protocolo: 95668/2006  
 "HABEAS CORPUS" 95668/2006 Classe: 9-Crime  
 Origem : COMARCA DE VÁRZEA GRANDE  
 IMPETRANTE(S): **DRA. SONIA MARIA DE ALENCAR LOPES**  
 PACIENTE(S): MARCUS VINICIUS DIAS SANTOS  
 CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls.36/38) (...) Posto isso, em que pesem as abalizadas anotações consignadas na peça inaugural, não tem elas força para demonstrar constrangimento ilegal reparável de plano, razão pela qual indefiro a liminar pleiteada. (...)  
 Cuiabá, 06 de dezembro de 2006.  
 AS) Dr. Carlos Roberto Correia Pinheiro - Relator

Protocolo: 96075/2006  
 "HABEAS CORPUS" 96075/2006 Classe: 9-Crime  
 Origem : COMARCA DE CAMPO VERDE  
 IMPETRANTE(S): **DR. VALMIRO ANTÔNIO PINHEIRO DA SILVA**  
 PACIENTE(S): EVANDRO RAMALHO IZIDIO  
 CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls.71/73) (...) Nesse sentido, faltante a demonstração patente da ilegalidade, apta a ensejar, de pronto, a corrigenda do ato inquinador de coator, indefiro a liminar pleiteada. (...)  
 Cuiabá, 06 de dezembro de 2006.  
 AS) Dr. Carlos Roberto Correia Pinheiro - Relator

Protocolo: 95752/2006  
 "HABEAS CORPUS" 95752/2006 Classe: 9-Crime  
 Origem : COMARCA DE NOVA MONTE VERDE  
 IMPETRANTE(S): **DR. SABINO RIBEIRO SOARES NETO**  
 PACIENTE(S): VALTER LOPES DE AZEVEDO  
 PACIENTE(S): VILMA DE OLIVEIRA MARTINS  
 CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls.67/69) (...) Posto isso, e, que pesem as abalizadas anotações consignadas na peça inaugural, não tem elas força para demonstrar constrangimento ilegal reparável de plano, razão pela qual indefiro a liminar pleiteada. (...)  
 Cuiabá, 06 de dezembro de 2006.  
 AS) Dr. Carlos Roberto Correia Pinheiro - Relator

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL, em Cuiabá, 12 de dezembro de 2006.  
 Bel<sup>ª</sup>. **MARIELY CARVALHO STEINMETZ**  
 Secretária da Segunda Secretaria Criminal

E-mail: [segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br](mailto:segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br)

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL

DESPACHO DO RELATOR

Protocolo: 71702/2006  
 "HABEAS CORPUS" 71702/2006 Classe: 9-Crime  
 Origem : COMARCA DE GUIRATINGA  
 IMPETRANTE(S): **DRA. LEA CARVALHO MORAES BRZEZINSKI**  
 PACIENTE(S): ALMIR ARAUJO DE OLIVEIRA, VULGO "PARENTE"  
 DESPACHO (fls. 248 - TJ): (...) Sendo assim, intime-se o paciente, por seu procurador signatário, (Dr<sup>ª</sup> . Lea Carvalho

Moraes Brzezinski) para que pague a quantia constante na certidão (fls.172) referente a cobrança das fotocópias que foi enviado pela parte. (...).  
 Cuiabá, 07 de dezembro de 2006.  
 AS) Des. Paulo da Cunha - Relator

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL, em Cuiabá, 12 de dezembro de 2006.  
 Bel<sup>ª</sup>. **MARIELY CARVALHO STEINMETZ**  
 Secretária da Segunda Secretaria Criminal

e-mail: [segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br](mailto:segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br)

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL

DESPACHO DO RELATOR - ART. 600 ?§4º DO CPP

Protocolo: 93198/2006  
 RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 93198/2006 Classe: 14-Crime  
 Origem : COMARCA DE VÁRZEA GRANDE  
 APELANTE(S): CASSIUS CLAY AZEVEDO RODRIGUES  
 Advogado(s): **DR. ZOROASTRO CONSTANTINO TEIXEIRA**  
 APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO  
 DESPACHO: (fls. 200-TJ -) "Intimem-se as partes (DR. Zoroastro Constantino Teixeira) para os fins do parágrafo 4º, do artigo. 600, do CPP.  
 Cuiabá, 07 de dezembro de 2006.  
 AS) Des. Paulo da Cunha - Relator

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL, em Cuiabá, 12 de novembro de 2006.  
 Bela. **MARIELY CARVALHO STEINMETZ**  
 Secretária da Segunda Secretaria Criminal  
 e-mail: [segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br](mailto:segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br)

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL

PAUTA DE JULGAMENTO

*Julgamento designado para sessão Ordinária da SEGUNDA CAMARA CRIMINAL, às 14:00 horas da próxima quarta-feira (art. 10 do R.I.T.J.), ou em sessão subsequente quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, do § 1º do RTJ/JMT*

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 70932/2006 - Classe: I-14 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 70932 / 2006  
 RELATOR(A) DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO  
 APELANTE(S) JUSCELINO LIMA DA SILVA E OUTRO(S)  
 ADVOGADO(S) **DR. (a) DJALMA SABO MENDES JUNIOR - DEFENSOR PUBLICO**  
 APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 81575/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano : 81575 / 2006  
 RELATOR(A) DES. PAULO DA CUNHA  
 APELANTE(S) ANDERSON FERREIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADO(S) **DR. CARLOS EDUARDO DE CAMPOS GORGULHO (DEF.)**  
 APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 53115/2006 - Classe: I-19 COMARCA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA.

Protocolo Número/Ano : 53115 / 2006  
 RELATOR(A)DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA  
 RECORRENTE(S)LOURIVALDO PINTO DA COSTA  
 ADVOGADO(S) **DR. DEUSIANO FERREIRA DOS SANTOS**  
 RECORRIDO(S)MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 78393/2006 - Classe: I-19 COMARCA DE APIACÁS.

Protocolo Número/Ano : 78393 / 2006  
 RELATOR(A) Des MAR RODRIGUES DE ALMEIDA  
 RECORRENTE(S) LUIZ BEZERRA DE PAIVA  
 ADVOGADO(S) **DR. RICARDO FIOROTO**  
 RECORRIDO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 12 dia do mês de Dezembro de 2006.

Bela. **MARIELY CARVALHO STEINMETZ**  
 Secretária da Segunda Secretaria Criminal  
 E-mail: [segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br](mailto:segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br)

Total de processos: 4

## TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

AUTOS COM DESPACHO DO RELATOR - COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (Art. 234 e segs. CPC)

"HABEAS CORPUS" - CLASSE I-09 - Nº 95224/2006 - RONDONÓPOLIS-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) - (DR. STALYN PANIAGO PEREIRA) E PACIENTE(S) - MAX CEZAR BARBOSA.

DESPACHO: "Vistos, etc..." Posto isso, indefiro a liminar vindicada e determino que sejam requisitadas, à autoridade apontada como coatora, as informações que entender pertinentes, fixando, para tanto, um prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, colha-se a manifestação do Órgão Ministerial".

Doutora MARIA ROSI DE MEIRA BORBA - Relatora

"HABEAS CORPUS" - CLASSE I-09 - Nº 94887/2006 - PORTO ALEGRE DO NORTE-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) - (DR. DEMILSON NOGUEIRA MOREIRA) E PACIENTE(S) - EDVALDO ALVES BATISTA.

DESPACHO: "Vistos, etc..." Posto isso, indefiro a liminar vindicada e determino que sejam requisitadas, à autoridade apontada como coatora, as informações que entender pertinentes, fixando, para tanto, um prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, colha-se a manifestação do Órgão Ministerial".

Doutora MARIA ROSI DE MEIRA BORBA - Relatora

"HABEAS CORPUS" - CLASSE I-09 - Nº 96082/2006 VÁRZEA GRANDE-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) - (DR. WALTER RAMOS MOTTA) E PACIENTE(S) - ALCINDO JOSÉ DE ALMEIDA.

DESPACHO: "Vistos, etc..." Posto isso, indefiro a liminar vindicada e determino que sejam requisitadas, à autoridade apontada como coatora, as informações que entender pertinentes, fixando, para tanto, um prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Em seguida, colha-se a manifestação do Órgão Ministerial. Cumpra-se".

Doutora MARIA ROSI DE MEIRA BORBA - Relatora



"HABEAS CORPUS" – CLASSE I-09 – Nº 96103/2006 – RONDONÓPOLIS-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) – (DR. NELSON PEREIRA LOPES) E PACIENTE(S) – ADMILSON RODRIGUES.  
DESPACHO: "Vistos, etc..." Posto isso, indefiro a liminar vindicada e determino que sejam requisitadas, à autoridade apontada como coatora, as informações que entender pertinentes, fixando, para tanto, um prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, colha-se a manifestação do Órgão Ministerial. Cumpra-se."

Doutora MARIA ROSI DE MEIRA BORBA – Relatora

"HABEAS CORPUS" – CLASSE I-09 – Nº 95213/2006 – VÁRZEA GRANDE-MT; EM QUE SÃO IMPETRANTE(S) – (DR. HEMERSON CEZAR DESZCZYNSKI E OUTRO) E PACIENTE(S) – JOSÉ APARECIDO BARROS.  
DESPACHO: "Vistos, etc..." Por conseguinte, indefiro a liminar pleiteada. Requistem-se informações à autoridade indicada como coatora, no prazo legal de 48 (quarenta e oito) horas. Após, colha-se o parecer da ilustrada Procuradoria Geral de Justiça".

Desembargador JOSÉ LUIZ DE CARVALHO – Relator

"HABEAS CORPUS" – CLASSE I-09 – Nº 96454/2006 – ROSÁRIO OESTE-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) – (DRA. JANNIRA LARANJEIRA SIQUEIRA CAMPOS) E PACIENTE(S) – NIVALDO DA SILVA.  
DESPACHO: "Vistos, etc..." Por conseguinte, indefiro a liminar pleiteada. Requistem-se informações à autoridade indicada como coatora, para prestá-las no prazo legal de 05 (cinco) dias. Após, colha-se o parecer da ilustrada Procuradoria Criminal".

Desembargador JOSÉ LUIZ DE CARVALHO – Relator

"HABEAS CORPUS" – CLASSE I-09 – Nº 95676/2006 – VÁRZEA GRANDE-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) – (DR. FÁBIO DE SÁ PEREIRA) E PACIENTE(S) – FERNANDO PINHEIRO DUARTE.  
DESPACHO: "Vistos, etc..." Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar. Intime-se. Requistem-se informações. Encaminhem-se os autos à PGJ".

Desembargador JOSÉ LUIZ DE CARVALHO – Relator

"HABEAS CORPUS" – CLASSE I-09 – Nº 96415/2006 – CAPITAL-MT; EM QUE SÃO IMPETRANTE(S) – (DR. JOÃO OTONIEL DE MATOS E OUTRA) E PACIENTE(S) – JUNIOR FRANÇA ARRUDA.  
DESPACHO: "Vistos, etc..." Por conseguinte, indefiro a liminar vindicada. Requistem-se informações à autoridade indicada como coatora, para prestá-las no prazo legal de 48 (quarenta e oito) horas. Após, colha-se o parecer da ilustrada Procuradoria Criminal".

Desembargador JOSÉ LUIZ DE CARVALHO – Relator

"HABEAS CORPUS" – CLASSE I-09 – Nº 96434/2006 – CÁCERES-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) – (DR. CLÓVIS MARTINS SOARES) E PACIENTE(S) – GERALDO PINTO RIBEIRO.  
DESPACHO: "Vistos, etc..." Ex postis, ausentes os pressupostos inerentes à concessão da Ordem, indefiro a Liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade tida como Coatora, para que preste as informações que entender necessárias, assinando-lhe o prazo de 05 (cinco) dias. Somente com estas, dê-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se".

Desembargador JUVENAL PEREIRA DA SILVA – Relator

"HABEAS CORPUS" – CLASSE I-09 – Nº 96058/2006 – CAMPO VERDE-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) – (DR. VALMIRO ANTÔNIO PINHEIRO DA SILVA) E PACIENTE(S) – FABIANA MARQUES DE SOUZA.

DESPACHO: "Vistos, etc..." Não há pedido de concessão da ordem liminarmente. Entendo imprescindíveis as informações judiciais, para análise das demais alegações perpetradas, ocasião em que será analisado o mérito causae deste habeas corpus. Assim requisitem-se as informações necessárias à autoridade apontada como coatora, fixando-se para tanto o prazo de 05 (cinco) dias. Após, colha-se o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça. Cumpra-se. Intime-se".

Desembargador JUVENAL PEREIRA DA SILVA – Relator

"HABEAS CORPUS" – CLASSE I-09 – Nº 96125/2006 – CAPITAL-MT; EM QUE É IMPETRANTE(S) – (DR. ANDRÉ STUMPF JACOB GONÇALVES) E PACIENTE(S) – IVAN MARQUES VINHAL.

DESPACHO: "Vistos, etc..." Em sendo assim, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR pleiteada. Requistem-se informações à autoridade apontada como coatora, que deverá prestá-las no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Após, colha-se o parecer do Órgão Ministerial".

Desembargador JUVENAL PEREIRA DA SILVA – Relator

Cuiabá, 12 de dezembro de 2006.

Belª. REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI  
Secretária da 3ª Secretaria Criminal

E-mail: [secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br](mailto:secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br)

#### TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

#### PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para sessão Ordinária da TERCEIRA CAMARA CRIMINAL, às 14h na Segunda-feira (Ato Regimental nº 02/2005, art.4º, I, "a" do RITJ/MT) ou em sessão subsequente, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, do § 1º do RITJ/MT.

#### RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 82555/2006 - Classe: I-23 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano : 82555 / 2006

RELATOR(A) DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO  
AGRAVANTE(S) RODRIGO GONÇALVES TEIXEIRA  
ADVOGADO(S) DR. LUIZ CARLOS REZENDE  
AGRAVADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

#### RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 82645/2006 - Classe: I-23 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano : 82645 / 2006

RELATOR(A) DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO  
AGRAVANTE(S) SEBASTIÃO ROSA MAIA  
ADVOGADO(S) DR. JOÃO BATISTA BORGES JÚNIOR  
AGRAVADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

Cuiabá, 12 de dezembro de 2006

Belª. REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI  
Secretária da 3ª Secretaria Criminal

E-mail: [secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br](mailto:secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br)

## TURMAS DE CÂMARAS REUNIDAS

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 11402/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 11402 / 2006. Julgamento: 21/11/2006. IMPETRANTE(S) - HERMES DA SILVA VITALINO E OUTRO(S) (Advs: DR. CARLOS FREDERICK S. I. DE ALMEIDA), IMPETRADO - EXMO. SR. DIRETOR GERAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, CONCEDERAM A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.  
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - INVESTIGADOR DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO - 3ª FASE DO CERTAME - EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CÓPIA AUTENTICADA DE DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR - ILEGALIDADE DO EDITAL - SÚMULA 266 DO STJ - WRIT CONCEDIDO - LIMINAR CONFIRMADA. Corolário da Súmula 266, do STJ, o diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse e não na inscrição ou qualquer outra fase do certame.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 9738/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 9738 / 2006. Julgamento: 21/11/2006. IMPETRANTE(S) - ELISÂNGELA ASSUNÇÃO E SILVA (Advs: DR. (a) ERNANDES RODRIGO STREY), IMPETRADO - EXMO. SR. DIRETOR GERAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, CONCEDERAM A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.  
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - INVESTIGADOR DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO - 3ª FASE DO CERTAME - EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CÓPIA AUTENTICADA DE DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR - ILEGALIDADE DO EDITAL - SÚMULA 266 DO STJ - WRIT CONCEDIDO - LIMINAR CONFIRMADA. Corolário da Súmula 266, do STJ, o diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse e não na inscrição ou qualquer outra fase do certame.

RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL - Classe: II-16 COMARCA DE JUARA (Interposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 22563/2006 - Classe: II-11). Protocolo Número/Ano: 31643 / 2006. Julgamento: 17/10/2006. AGRAVANTE(S) - DOUGLAS MARTIN PAES DE BARROS (Advs: DR. MILTON ALVES DAMASCENO, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - EXMO. SR. DR. JUIZ SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE JUARA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, DERAM PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR  
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO JUDICIAL TERATOLÓGICO - INDEFERIMENTO LIMINAR - MANIFESTA ILEGALIDADE DA DECISÃO ATACADA - PRESENÇA DOS REQUISITOS DA AÇÃO MANDAMENTAL - DECISÃO UNIPESSOAL CASSADA - RECURSO PROVIDO. Para que seja cabível mandado de segurança contra ato judicial é necessária a coexistência de dois pressupostos, quais sejam, a flagrante ilegalidade ou teratologia da decisão, bem como o perigo de lesão irreversível. Caracterizados estes, impende o recebimento e processamento da ação mandamental.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 49398/2005 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 49398 / 2005. Julgamento: 16/05/2006. IMPETRANTE(S) - MARINEIDE LUÍZA ROMA TERNERO (Advs: DR. (a) SONIA MARIA DE ALENCAR LOPES), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO ( DR. LUIZ OTAVIO TROVO MARQUES DE SOUZA - PROC ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITADA A PRELIMINAR, NO MÉRITO DENEGARAM A ORDEM. DECISÃO UNÂNIME E DE ACORDO COM O PARECER ORAL  
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL - SERVIDOR PÚBLICO - NOMEAÇÃO EM 2004 - PRELIMINAR DE INÉPCIA DANICIAL - REJEIÇÃO - AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PRESTADO AO BEMAT - IMPROCEDÊNCIA - BEMAT - SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA SUJEITA A REGIME JURÍDICO PRÓPRIO DAS EMPRESAS PRIVADAS (ART. 173, II DA CF) - APLICAÇÃO DO ARTIGO 130, IV DA LC Nº 04/90 - ORDEM DENEGADA. Rejeita-se preliminar de inépcia da inicial pelo não atendimento dos requisitos do artigo 295, § único do CPC. Por ser o antigo BEMAT sociedade de economia mista, sujeita ao regime jurídico das empresas privadas, não é possível computar-se tempo de serviço para averbação em cargo público de carreira, de servidor nomeado em 2004. Aplica-se ao caso, o disposto no artigo 130, inciso IV, da LC nº 04/90, que remete a contagem de tempo de serviço apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade, após decorridos 05 (cinco) anos de efetivo exercício no serviço público.

RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL - Classe: II-16 COMARCA CAPITAL (Interposto nos autos do(a) AÇÃO RESCISÓRIA 35045/2006 - Classe: II-3). Protocolo Número/Ano: 47207 / 2006. Julgamento: 21/11/2006. AGRAVANTE(S) - STOESEL SANTOS (Advs. DR CARLOS ROBERTO SANTOS, AGRAVADO: PAULO LUIZ DE MORAES (Advs. DRA SUZANA CRISTINA FIGUEIREDO DE MORAES) Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, PROVERAM O AGRAVO REGIMENTAL, NOS TERMOS DO VOTO DO 1º VOGAL.  
EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - AÇÃO RESCISÓRIA - TUTELA ANTECIPADA PARA OBSTAR A EXECUÇÃO DA DECISÃO RESCINDENDA - AUSÊNCIA DE VEROSIMILHANÇA - IMPOSSIBILIDADE - DECISÃO CASSADA - AGRAVO PROVIDO. Não demonstrados indícios de a ação rescisória ser viável, impossível suspender-se liminarmente a execução da sentença rescindenda.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 71424/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 71424 / 2006. Julgamento: 05/12/2006. IMPETRANTE(S) - PEDRO OLIVEIRA DA SILVA (Advs: DR. UIRÁ ESCOBAR ALIOTI), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE. DR. WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUZA - PROC ESTADO) Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JONES GATTASS DIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE REJEITARAM A PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA E POR IGUAL VOTAÇÃO, JULGARAM EXTINTA A LIDE POR FALTA DE INTERESSE.  
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO - LIMINAR CONCEDIDA, MAS NÃO EFETIVADA EM TEMPO HÁBIL - VIA PROCESSUAL ADEQUADA - PRELIMINAR AFASTADA - AUSÊNCIA DE RESISTÊNCIA DA AUTORIDADE IMPETRADA AO PEDIDO - DIVERGÊNCIA QUANTO AO LOCAL DO TRATAMENTO - ATENDIMENTO IGUAL COM MENOR ÔNUS PARA O ESTADO - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - PROCESSO EXTINTO SEM ANÁLISE DE MÉRITO. O mandado de segurança é a via adequada para tutelar direito de acesso à saúde, com tratamento fora do domicílio do impetrante, por conta do Estado, quando este não dispuser do serviço de que o paciente necessita. A divergência quanto ao local do tratamento, sendo igual o atendimento nas unidades de saúde, deve dar-se naquele em que as despesas sejam menores para os cofres públicos. Não havendo resistência ao pedido por parte da autoridade impetrada, deve o processo ser extinto sem julgamento de mérito por ausência de interesse processual.

RECURSO DE EMBARGOS INFRINGENTES 41780/2006 - Classe: II-18 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 3440/2006 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 41780 / 2006. Julgamento: 05/12/2006. EMBARGANTE - SERGIO APARECIDO ZANUTO (Advs: Dra. VIVIANE APARECIDA SEIDL, DR. BRUNO MEDEIROS PACHECO, Dr. IVAN DAVANZO, OUTRO(S)), EMBARGADO - BANCO BANDEIRANTES S.A. (Advs: DR. MARIO CARDI FILHO, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM OS EMBARGOS.  
EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES - AÇÃO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO - DEVOLUÇÃO EM DOBRO DA QUANTIA COBRADA INDEVIDAMENTE - ARTIGO 42, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - RECURSO PROVIDO. Aquele que recebe pagamento indevido deve restituí-lo para impedir o enriquecimento ilícito, sendo desnecessária a prova do erro para fins de repetição do indébito nos contratos bancários, mormente quando comprovada a má-fé dita restituição deve ser admitida em dobro, nos termos do Artigo 42, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 42681/2005 - Classe: II-11). Protocolo Número/Ano: 66140 / 2006. Julgamento: 05/12/2006. EMBARGANTE - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO (DR. ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS - PROC ESTADO), EMBARGADO - EVANETE CARMOZINA SANTANA DE ALMEIDA (Advs: DR. ROBERTO TADEU VAZ CURVO (PROC. DEF. PÚBLICA)), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI  
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE IMPROVERAM OS EMBARGOS.  
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - ARGUÍÇÃO DE OMISSÃO - QUESTÃO CONSTITUCIONAL E FEDERAL - PROPÓSITO DE PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA - OMISSÃO INEXISTENTE - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO Havendo apreciação da matéria posta em litígio, com clareza, abordando os temas suscitados e estando o acórdão bem fundamentado, não há que se falar em omissão.



MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 32828/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 32828 / 2006. Julgamento: 07/11/2006. IMPETRANTE(S) - CERAMICA CASA NOVA LTDA (Adv: **Dr. ANTONIO JOÃO DE CARVALHO JÚNIOR, OUTRO(S)**), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA (**DR. JENZ PROCHNOW JUNIOR - PROC ESTADO**), IMPETRADO - I.LMO. SR. PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. RODRIGO ROBERTO CURVO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA REJEITARAM A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA, VENCIDO O 2º VOGAL; POR UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL; NO MÉRITO CONCEDERAM A SEGURANÇA O RELATOR E 7º VOGAL INTEGRALMENTE; OS DEMAIS CONCEDERAM PARCIALMENTE EXCLUÍDA A COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - DEMANDA RESERVADA DE POTÊNCIA - INTERESSE PROCESSUAL - FALTA - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - PRELIMINARES REJEITADAS - COBRANÇA DE ICMS SOBRE PARCELA DE ENERGIA ELÉTRICA NÃO CONSUMIDA - ILEGALIDADE - NÃO-OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR - COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE LEI ESTADUAL AUTORIZADORA - HIPÓTESE DE RESTITUIÇÃO MEDIANTE AÇÃO PRÓPRIA - SEGURANÇA PARCIALMENTE CONCEDIDA. É perfeitamente cabível no Mandado de Segurança a discussão da legalidade do ICMS sobre a demanda reservada de potência de energia elétrica. A concessionária de energia elétrica - Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT, é parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda, porque exerce competência delegada pelo Poder Público, nos termos da Súmula 510 do STF. O fato gerador do ICMS apenas se consolida no exato momento em que a energia sai da concessionária fornecedora e é efetivamente utilizada pelo consumidor, operação final a que se refere a legislação; por isso a demanda reservada de potência em nada altera a situação fática, pois ausente essa operação final que mensura a quantidade de energia elétrica realmente gasta e sobre a qual deve incidir o tributo. Inexistindo a autorização legislativa prevista no art. 170 do CTN, para compensação de créditos tributários o contribuinte deverá utilizar-se de ação própria a fim de obter o ressarcimento dos valores indevidamente pagos ao Fisco Estadual.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 13272/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 13272 / 2006. Julgamento: 05/12/2006. IMPETRANTE(S) - CAMILLA ROSA LEÃO DE SOUZA (Adv: **Dr. JOSE VIEIRA JUNIOR**), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E OUTRO(S) (**DR. ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA - PROC ESTADO**), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JONES GATTASS DIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, CONCEDERAM A SEGURANÇA.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO ADMINISTRATIVO - CONCURSO PÚBLICO - ILEGALIDADE DE MÉRITO CAUTELAR QUE ESGOTA O OBJETO DA AÇÃO - PRELIMINAR AFASTADA - EXIGÊNCIA DE DIPLOMA DE CONCLUSÃO DO CURSO SUPERIOR PARA SE PROSSEGUIR NAS PROVAS - RECUSA DE CERTIFICADO E DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO, FIRMADOS PELA INSTITUIÇÃO COMPETENTE - ILEGALIDADE - APLICAÇÃO DA SÚMULA 266 DO STJ. Não se aplica ao mandado de segurança a restrição prevista no art. 1º, § 3º, da Lei 8.437/92. É ilegal a exigência de diploma como único comprovante de conclusão do curso superior durante a realização das provas do concurso público. Tal exigência só é cabível quando da posse do candidato aprovado, nos termos da Súmula 266 do Superior Tribunal de Justiça.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 63529/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 63529 / 2006. Julgamento: 05/12/2006. IMPETRANTE(S) - V. HENRIQUE DE SOUZA & CIA. LTDA. (Adv: **Dr. PATRÍCIA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, OUTRO(S)**), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE JULGARAM PREJUDICADO O RECURSO.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL - SUSPENSÃO DA EMPRESA/IMPETRANTE NO CADASTRO DE CONSUMIDORES DE PRODUTOS FLORESTAIS - ATO REFORMADO NA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA - DETERMINAÇÃO DA LIBERAÇÃO DO CC-SEMA EM FAVOR DA IMPETRANTE - AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL SUPERVENIENTE - EXTINÇÃO DA AÇÃO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Se o ato tido como ilegal é reformado na instância administrativa, falta interesse processual superveniente ao impetrante no julgamento da ação mandamental.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 63530/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 63530 / 2006. Julgamento: 05/12/2006. IMPETRANTE(S) - OACY PINHEIRO DE ANDRADE (Adv: **DR. LUIZ CARLOS TAQUES DE ANDRADE**), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO., Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. RODRIGO ROBERTO CURVO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE REJEITARAM A PRELIMINAR DE DECADÊNCIA E NO MÉRITO, DENEGARAM A SEGURANÇA.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL - SERVIDOR PÚBLICO APOSENTADO - ADICIONAL DE FINAL DE CARREIRA AGREGADO AO VALOR DO SUBSÍDIO - MANUTENÇÃO DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO - ERRO DA ADMINISTRAÇÃO CARACTERIZADO - ATO REVISTO DE OFÍCIO - INEXISTÊNCIA DE DIREITO ADQUIRIDO - INTELIGÊNCIA DA 1ª PARTE DA SÚMULA 473 DO STF - ORDEM DENEGADA. Verificado erro no pagamento dos proventos dos servidores, a exclusão do adicional de final de carreira, procedida pela Administração Pública com alicerce no seu poder de revisão dos próprios atos, não constitui ato ilegal, se tal benefício foi agregado ao cálculo do subsídio. (1ª parte da Súmula 473 do STF)

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 63939/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 63939 / 2006. Julgamento: 05/12/2006. IMPETRANTE(S) - KERGINALDO GONDIM DOS SANTOS (Adv: **Dr. ANTONIO PADILHA DE CARVALHO, OUTRO(S)**), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO (**DR. ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA - PROC ESTADO**), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JONES GATTASS DIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE REJEITARAM AS PRELIMINARES E NO MÉRITO, JULGARAM EXTINTA A SEGURANÇA SEM FORMAÇÃO DE MÉRITO.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL - SERVIDOR PÚBLICO MILITAR INATIVO - APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 71/2000 - DESCUMPRIMENTO À ORDEM JUDICIAL PROFERIDA EM OUTRO MANDAMUS - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO MANDADO DE SEGURANÇA ATUAR COMO SUBSTITUTIVO DE AÇÃO DE COBRANÇA - LITISPENDÊNCIA - PRELIMINARES AFASTADAS - AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR CONFIGURADO - PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. Não se aplica o entendimento das Súmulas 269 e 271 do Supremo Tribunal Federal, que veda a utilização do mandado de segurança como substitutivo de ação de cobrança, quando a pretensão mandamental é a de mero reconhecimento do direito ao benefício remuneratório. Não há falar em litispendência quando distintas as autoridades coatoras e as causas de pedir, tendo sido num caso impetrado o mandamus contra ato ilegal praticado pelo Senhor Governador do Estado e no outro contra omissão do Secretário Estadual. Deve ser extinto o processo sem julgamento do mérito por ausência de interesse processual quando o pedido do impetrante já foi formulado em outro mandado de segurança sub judice.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 54677/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 54677 / 2006. Julgamento: 05/12/2006. IMPETRANTE(S) - VILMA ASSUNTA DE BORTOLO PERAZZOLI (Adv: **Dr. CHRISTOPHER PINHO FERRO SCAPINELLI, OUTRO(S)**), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE (DR. WYLERSON VERANO DE AQUINO SOUZA - PROC ESTADO), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE CONCEDERAM A SEGURANÇA.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO À SAÚDE - SOLICITAÇÃO DE MEDICAMENTO - OMISSÃO - PRELIMINAR DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA - QUESTÃO ATRELADA AO MÉRITO - AUSÊNCIA DE REGULAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - FORMALIDADE BUCROCRÁTICA - DIREITO LÍQUIDO E CERTO VIOLADO - PRECEDENTES - ORDEM CONCEDIDA. É dever do ente federativo assegurar a saúde a todos os cidadãos, conforme previsto nos artigos 6º e 196 da Carta Maior. A omissão do Estado em responder a recurso administrativo interposto para a obtenção de medicamento necessário ao tratamento de enfermidade viola direito líquido e certo (precedentes STF e STJ). Diante da relevância do bem tutelado, a ausência de formalidade burocrática, exigida pelo poder público, não pode ser óbice ao fornecimento do remédio indispensável à sobrevivência.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 65188/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 65188 / 2006. Julgamento: 05/12/2006. IMPETRANTE(S) - CRISTINNE LEUS TOMÉ (Adv: **Dr. ROBERTO TADEU VAZ CURVO (PROC. DEF. PÚBLICA)**), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, (**DR. ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA - PROC ESTADO**) IMPETRADO - MAGNÍFICO REITOR DA UNIVERSIDADE DE MATO GROSSO - UNEMAT. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE REJEITARAM A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL; NO MÉRITO CONCEDERAM A SEGURANÇA, À UNANIMIDADE.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - EDITAL CONCURSO PROFESSORA - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA

DA JUSTIÇA ESTADUAL - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 211 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - AUTONOMIA DAS UNIVERSIDADES ESTADUAIS PARA ORGANIZAR E GERIR SEUS SISTEMAS DE ENSINO - PRELIMINAR REJEITADA - EXIGÊNCIA DE DIPLOMA COM MAIS DE 120 HORAS NA ÁREA POSTULADA - COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL - PRINCÍPIO DA ISONOMIA - APLICAÇÃO - ORDEM CONCEDIDA. As universidades estaduais gozam de total autonomia para organizar e gerir seus sistemas de ensino (Constituição Federal de 1988, art. 211), e seus dirigentes não agem por delegação da União, razão pela qual a apreciação jurisdicional de seus atos é da competência da Justiça Estadual. Se no Edital do Concurso para preenchimento de vaga para Professora de Educação Superior, prevê a exigência de "diploma de qualquer graduação", desde que observada a quantidade de horas descritas no certame, possibilita que todos os cursos que tenham em seu conteúdo programático a disciplina exigida, sejam aproveitados para o preenchimento do referido requisito.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 55704/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 55704 / 2006. Julgamento: 05/12/2006. IMPETRANTE(S) - JAMIL GERMANO ALMEIDA GODOES E OUTRO(S) (Adv: **Dr. (a) RENATO BISSA CABRAL, OUTRO(S)**), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA (**DR. ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA - PROC ESTADO**) Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. LICÍNIO CARPINELLI STEFANI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITADA A PRELIMINAR SEM DISCREPÂNCIA DE VOTOS, NO MÉRITO, DENEGARAM A SEGURANÇA.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - VERBA INDENIZATÓRIA - SERVIDORES AFASTADOS DE SUAS FUNÇÕES - GRUPO TAF - ALEGAÇÕES DO EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES ORIGINAIS DESCOMPROVADAS - VERBA NÃO DEVIDA - DIREITO NÃO COMPROVADO - SEGURANÇA DENEGADA. O mandado de segurança impõe a pré-constituição da prova do direito líquido e certo, não admitindo laços ou utilização de prova controversa para seu sucesso. Se os fatos se apresentam como controversos, duvidosos, não se apresentam como ideais para a via eleita, devendo ser discutidos em outro pleito de natureza diversa.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 66612/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 66612 / 2006. Julgamento: 05/12/2006. IMPETRANTE(S) - JANE DELMA DE OLIVEIRA SANTOS (Adv: **Dr(a). CHARLES DANILLO LOPES LEITE**), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JONES GATTASS DIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE CONCEDERAM A SEGURANÇA.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - DIREITO CONSTITUCIONAL E PREVIDENCIÁRIO - LEI COMPLEMENTAR 04/90 - AUXÍLIO PENSÃO - ENTEADO INVÁLIDO BENEFICIÁRIO - NOVA REDAÇÃO DO ART. 245, II, a, DA REFERIDA LEI COMPLEMENTAR - EXCLUSÃO DA FIGURA DO ENTEADO - PEDIDO DE CONTINUIDADE DO PAGAMENTO INDEFERIDO - DIREITO ADQUIRIDO - SEGURANÇA CONCEDIDA. Fere direito adquirido decisão que indefere a continuidade de pagamento de auxílio pensão concedido antes do advento da nova lei, que alterou o texto do dispositivo em que se fundamentou a autoridade impetrada, excluindo dos beneficiários a figura do enteado.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 76693/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 76693 / 2006. Julgamento: 05/12/2006. IMPETRANTE(S) - RECAPADORA DE PNEUS RODOVIA LTDA - EPP (Adv: **Dr. LEDA BORGES DE LIMA**), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA (**DR. JENZ PROCHNOW JUNIOR - PROC ESTADO**), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DENEGARAM A SEGURANÇA.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL PREVENTIVO - JUSTO RECEIO - INOCORRÊNCIA - NÃO-COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DO ATO INQUINADO COMO ILEGAL - PRETENSÃO QUE IMPORTA EM ATRIBUIR À AÇÃO MANDAMENTAL CARÁTER NORMATIVO - IMPROCEDÊNCIA - EXTINÇÃO DO MANDAMUS POR CARÊNCIA DE AÇÃO. O mandado de segurança é destinado a proteger direito líquido e certo contra ato ilegal ou abusivo de poder emanado de autoridade pública. É possível o manejo do mandado de segurança preventivo contra ato ainda inexistente, mas presumido, desde que comprovada a ameaça objetiva e real, decorrente da existência de comando legal. Não basta o simples noticiamento de fatos e atos pretéritos tidos como ilegítimos, baseado apenas no julgamento subjetivo do impetrante, que busca, à toda evidência, segurança normativa, tutela que não se enquadra em nosso atual sistema jurídico. Necessário se faz que a ameaça a tal direito se caracterize por ato concreto da autoridade impetrada, que atingirá o patrimônio jurídico da parte. Segurança negada.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 37704/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 37704 / 2006. Julgamento: 05/12/2006. IMPETRANTE(S) - TRIMEC CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA (Adv: **DR. JOAO CARLOS BRITO REBELLO, OUTRO(S)**), IMPETRADO - MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE JULGARAM OS IMPETRANTES CARECEDORES DO MANDAMUS.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL - DECISÃO JUDICIAL - AUSÊNCIA DE TERATOLOGIA OU ILEGALIDADE - PREVISÃO DE RECURSO ESPECÍFICO - VIA INADEQUADA - CARÊNCIA DE AÇÃO. O mandado de segurança contra ato judicial só é cabível em casos de decisão teratológica ou manifestamente ilegal. Não se presta, portanto, para substituir recurso legalmente previsto.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 37715/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 37715 / 2006. Julgamento: 05/09/2006. IMPETRANTE(S) - TRADICAO INDUSTRIA DE CEREAIS LTDA (Adv: **DR. EDUARDO FARIA**), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA (**DR. ROGERIO LUIZ GALLO - PROC ESTADO**), IMPETRADO - I.LMO. SR. PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT (Adv: **DR. MEIRE ROCHA DO NASCIMENTO**), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ALEXANDRE ELIAS FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, CONCEDERAM A SEGURANÇA.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - TRIBUTÁRIO - ICMS - ENERGIA ELÉTRICA - DEMANDA RESERVADA DE POTÊNCIA - FATO GERADOR - PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E ATIVA REJEITADAS - MÉRITO - ILEGALIDADE NA COBRANÇA - ORDEM CONCEDIDA. Somente são passíveis de incidência do ICMS os valores devidos à energia elétrica consumida/fruída, não sendo possível a tributação dos valores contratados para "demanda reservada" ou "demanda contratada", tendo em vista que não se configura uma "operação relativa à circulação de mercadorias", mas tão-somente um seguro/garantia de fornecimento de energia acaso seja necessário.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 47913/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 47913 / 2006. Julgamento: 07/11/2006. IMPETRANTE(S) - BRAZ ANTÔNIO DAS GRAÇAS EPP E OUTRO(S) (Adv: **Dr. ANTONIO JOÃO DE CARVALHO JÚNIOR, OUTRO(S)**), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA (**DR. ELIZABETE FERREIRA ZILIO - PROC ESTADO**), IMPETRADO - I.LMO. SR. PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT. (Adv: **DR. MEIRE ROCHA DO NASCIMENTO**) Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. RODRIGO ROBERTO CURVO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, REJEITARAM A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA, VENCIDO O 2º VOGAL; POR UNANIMIDADE, REJEITARAM AS DEMAIS PRELIMINARES; NO MÉRITO, CONCEDERAM A SEGURANÇA O RELATOR E 7º VOGAL INTEGRALMENTE; OS DEMAIS CONCEDERAM PARCIALMENTE, EXCLUÍDA A COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - DEMANDA RESERVADA DE POTÊNCIA - CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA - CARÊNCIA DE AÇÃO - ILEGITIMIDADES ATIVA E PASSIVA - PRELIMINARES REJEITADAS - COBRANÇA DE ICMS SOBRE PARCELA NÃO CONSUMIDA - ILEGALIDADE - NÃO-OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR - COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE LEI ESTADUAL AUTORIZADORA - HIPÓTESE DE RESTITUIÇÃO MEDIANTE AÇÃO PRÓPRIA - SEGURANÇA PARCIALMENTE CONCEDIDA. A legitimidade ativa do impetrante se justifica em razão de ser ele quem efetivamente paga o imposto. A concessionária de energia elétrica Centrais Elétricas Matogrossenses S.A. - CEMAT, é parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda, porque exerce competência delegada pelo Poder Público, nos termos da Súmula 510 do STF. Não há necessidade de produção de outras provas, sendo cabível a apreciação da legalidade do ato, via mandado de segurança. O fato gerador do ICMS apenas se consolida no exato momento em que a energia sai da concessionária fornecedora e é efetivamente utilizada pelo consumidor, operação final a que se refere a legislação; por isso a demanda reservada de potência em nada altera a situação fática, pois ausente essa operação final que mensura a quantidade de energia elétrica realmente gasta e sobre a qual deve incidir o tributo. Inexistindo a autorização legislativa prevista no art. 170 do CTN, para compensação de créditos tributários o contribuinte deverá utilizar-se de ação própria a fim de obter o ressarcimento dos valores indevidamente pagos ao Fisco Estadual.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 68068/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 68068 / 2006. Julgamento: 05/12/2006. IMPETRANTE(S) - MARLENE NOBRE CARMO QUIRINO (Adv: **DR. ANA LÚCIA RICARTE, OUTRO(S)**), IMPETRADO - EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E OUTRO(S). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. GUIOMAR TEODORO BORGES



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE CONCEDERAM A SEGURANÇA.  
 EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA ORIGINÁRIO - SERVIDOR PÚBLICO - ENQUADRAMENTO - SATISFAÇÃO DOS REQUISITOS LEGAIS - SEGURANÇA CONCEDIDA. O servidor público que, no momento do processo de enquadramento, satisfaz as condições exigidas por lei, tem direito, líquido e certo, de ser enquadrado na classe concernente aos requisitos atendidos.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do(a) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 58713/2006 - Classe: II-11). Protocolo Número/Ano: 87586 / 2006. Julgamento: 05/12/2006. EMBARGANTE - EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR (DR. ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS - PROC ESTADO), EMBARGADO - FLAVIANE RAMALHO DOS SANTOS (Advs: Dr. (a) CLEVERSON CAPUANO DE OLIVEIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. JONES GATTASS DIAS  
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE IMPROVERAM OS EMBARGOS.  
 EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - CONTRADIÇÃO - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI ESTADUAL - INOBSERVÂNCIA DOS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NO ART. 37 DA CF E NO ART. 480 DO CPC - ANULAÇÃO DO JULGAMENTO - INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO - EMBARGOS REJEITADOS. Devem ser rejeitados os embargos de declaração que dizem haver contradição e ainda buscam a anulação do julgamento, sob o argumento de que a declaração incidental de inconstitucionalidade de lei deve obedecer aos procedimentos previstos no art. 37 da Constituição Federal e nos arts. 480 e seguintes do Código de Processo Civil, olvidando-se do controle de constitucionalidade por via de exceção.

SECRETARIA DAS TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS em Cuiabá, aos 12 dias do mês de Dezembro de 2006.

## COORDENADORIA DE MAGISTRADOS

PORTARIA N.º 686/2006/C.MAG

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

Designar, a Exma. Sra. Dra. MARILZA APARECIDA VITÓRIO, Juíza de Direito deste Estado, jurisdicionando na Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Várzea Grande, para jurisdicionar cumulativamente nas 1ª e 2ª Varas Especializadas de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Cuiabá, no período de 13 a 15.12.2006.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 12 de dezembro de 2006.

Desembargador **JOSÉ JURANDIR DE LIMA**  
 Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N.º 682/2006/C.MAG

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

Revogar em parte a Portaria nº 082/2005/C.MAG de 09.12.2005, item 13, no que se refere a designação do Dr. Luis Fernando Voto Kirche, Juiz de Direito deste Estado, para jurisdicionar cumulativamente na 4ª Vara Cível da Comarca de Diamantino, no mês de dezembro de 2006.

P. R. Cumpra-se.

Cuiabá, 07 de dezembro de 2006.

Desembargador **JOSÉ JURANDIR DE LIMA**  
 Presidente do Tribunal de Justiça

Coordenadoria de Magistrados, em Cuiabá, 12 de dezembro de 2006

Belª. CÁCIA CRISTINA PEREIRA SENNA  
 Coordenadora de Magistrados

## SUPERVISÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS

### 1º TURMA RECURSAL

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 JUIZADOS ESPECIAIS  
 1ª TURMA RECURSAL

DECISÕES / RELATORES

02 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 3375/2006 Classe: 2-Cível  
 Origem : 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ  
 Relator: DRA. SERLY MARCONDES ALVES  
 IMPETRANTE(S): INSTITUTO CUIABANO DE EDUCAÇÃO  
 Advogado(s): Dr. GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA  
 Dr. (a) CARLA HELENA GRINGS  
 IMPETRADO: 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO  
 AUTORIDADE COATORA: DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO  
 LITISCONSORTE(S): REGINALDO LACERDA CINTRA  
 Advogado(s): Dra. JUCYNIL RIBEIRO PEREIRA  
 DECISÃO (fls. 34/36): (...) Isto posto, solidificado esta o direito da impetrante, certo e exigível de não matricular alunos inadimplentes, desta feita, DEFIRO o pedido de liminar. Ademais, requirite-se as informações de praxe. Cumpra-se. Dra. Serly Marcondes Alves/Juíza de Direito-Relatora.

01 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 3376/2006 Classe: 2-Cível  
 Origem : JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO TIJUCAL DA COMARCA DE CUIABÁ  
 Relator: DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA  
 IMPETRANTE(S): ICEC - INSTITUTO CUIABÁ DE ENSINO E CULTURA  
 Advogado(s): Dr. GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA  
 Dr. (a) CARLA HELENA GRINGS  
 IMPETRADO: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO TIJUCAL  
 AUTORIDADE COATORA: DR. DIRCEU DOS SANTOS  
 LITISCONSORTE(S): AIRTON BATISTA DA SILVA  
 DECISÃO (fls. 32): (...) Em assim sendo, indefiro por ora, a liminar, e determino que oficie a autoridade apontada como coatora para que preste, querendo, as informações no prazo legal. Que se intime o litisconsorte passivo necessário para, querendo, apresentar e defesa e, após, com ou sem as respostas, seja encaminhado ao ministério Público. Cumpra-se. Intime-se. Cuiabá, 06 de dezembro de 2006. Dr. Mário Roberto Kono de Oliveira/Juíz de Direito-Relator.

PRIMEIRA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS em Cuiabá, 12 de dezembro de 2006.  
 Regineide Cajango de Oliveira-Escrivã

## 2º TURMA RECURSAL

SEGUNDA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS

PAUTA DE JULGAMENTO

JULGAMENTOS DESIGNADOS PARA A SESSÃO ORDINÁRIA DA EGRÉGIA 2ª TURMA RECURSAL CÍVEL, ÀS 08:00 HORAS DA PRÓXIMA TERÇA-FEIRA, DIA 19/12/2006 (ARTIGO 3º, § ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO DAS TURMAS RECURSAIS), OU SESSÃO SUBSEQUENTE, SE RETIRADO DE PAUTA OU NÃO DECORRIDO O PRAZO PREVISTO NO ARTIGO 10 DO REGIMENTO INTERNO E ARTIGO 552, § 1º DO C.P.C., A REALIZAR-SE NO PLENÁRIO DO ANTIGO FÓRUM CRIMINAL - ANEXO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - DES. ANTONIO DE ARRUDA, CPA, CUIABÁ/MT.

01) MANDADO DE SEGURANÇA CLASSE IV 282/2003 - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA MORADA DA SERRA.

Protocolo Número/Ano : 282/2003

RELATOR: DR. NELSON DORIGATTI (IMPEDIMENTO DO DR. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS)

IMPETRANTE: UNIVERSIDADE DE CUIABÁ - UNIC

ADVOGADO: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO

IMPETRADO(S) MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA MORADA DA SERRA

AUTORIDADE COATORA: DR. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS

LITISCONSORTE: JHULIANA LUZ ROMERA (ASSISTIDA POR MARIA APARECIDA LUZ)

ADVOGADO: CESARIO RABELO AMORIM

02) RECURSO CÍVEL INOMINADO 247/2006 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ.

Protocolo Número/Ano : 247 / 2006

RELATOR(A) DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA

RECORRENTE(S) ITAÚ SEGUROS S.A.

ADVOGADO(S) DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA

RECORRIDO(S) MARIA IZABEL DE BRITO

ADVOGADO(S) DR. (A) JULIANA CHRISTYAN GOMIDE

03) RECURSO CÍVEL INOMINADO 508/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE CUIABÁ.

Protocolo Número/Ano : 508 / 2006

RELATOR(A) DR. NELSON DORIGATTI

RECORRENTE(S) BRADESCO SAÚDE S.A.

ADVOGADO(S) DRA. SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS

DR. EDYEN VALENTE CALEPIS

RECORRIDO(S) MARIA REGINA MATHEUS

ADVOGADO(S) Dr(a). MANUEL ROS ORTIS JUNIOR

04) RECURSO CÍVEL INOMINADO 573/2006 - Classe: II-1 COMARCA DE ARAPUTANGA.

Protocolo Número/Ano : 573 / 2006

RELATOR(A) DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA

RECORRENTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RECORRIDO(S) JUAREZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) Dr. RICARDO MAMEDES

05) RECURSO CÍVEL INOMINADO 714/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL CRISTO REI DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano : 714 / 2006

RELATOR(A) DR. NELSON DORIGATTI

RECORRENTE(S) SUPERMERCADO MODELO LTDA.

ADVOGADO(S) Dr. JACKSON MARIO DE SOUZA

Dr. NELSON JOSE GASPARELO

RECORRIDO(S) WELTON BENEDITO DE CAMARGO

ADVOGADO(S) Dr. (a) BENEDITO ANTONIO BRUNO

06) RECURSO CÍVEL INOMINADO 715/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL CRISTO REI DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano : 715 / 2006

RELATOR(A) DR. NELSON DORIGATTI

RECORRENTE(S) FIAT AUTOMOVEIS S.A.

ADVOGADO(S) Dr. (a) PAULO RICARDO SILVA

Dr. (a) DANIELA ECHEVERRIA

RECORRIDO(S) LUIZ RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO(S) Dr. OCTAVIANO CALMON NETO

Dr. (a) ALESSANDRA ROCHA GUIMARAES

07) RECURSO CÍVEL INOMINADO 910/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PARQUE CUIABÁ DA COMARCA DE CUIABÁ.

Protocolo Número/Ano : 910 / 2006

RELATOR(A) DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA

RECORRENTE(S) BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO(S) Dr. MARIO CARDI FILHO

RECORRIDO(S) DOMENCIANO RODRIGUES FERREIRA

ADVOGADO(S) Dr. (a) ALESSANDRO MEYER DA FONSECA

08) RECURSO CÍVEL INOMINADO 999/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE COMODORO.

Protocolo Número/Ano : 999 / 2006

RELATOR(A) DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA

RECORRENTE(S) MARANCAP RECAPADORA DE PNEUS LTDA

ADVOGADO(S) Dr. JOACIR JOLANDO NEVES

RECORRIDO(S) PITERI FERNANDES E CIA LTDA

ADVOGADO(S) Dr. Não consta

09) RECURSO CÍVEL INOMINADO 1535/2006 - Classe: II-1 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE.

Protocolo Número/Ano : 1535 / 2006

RELATOR(A) DR. NELSON DORIGATTI

RECORRENTE(S) GELLER AUTO POSTO. REPRES/POR JUDITE MARIA PICCINI

GELLER



ADVOGADO(S) DR. WOLNEY CEZA MESQUITA TOLEDO  
 RECORRIDO(S) AGROLUCAS LTDA  
 ADVOGADO(S) DR. REGISSON JOSE DE CASTRO

10) RECURSO CÍVEL INOMINADO 1863/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JACIARA.

Protocolo Número/Ano : 1863 / 2006  
 RELATOR(A) DR. NELSON DORIGATTI  
 RECORRENTE(S) PONTO CERTO UTILIDADES DOMESTICAS LTDA.  
 ADVOGADO(S) Dr. VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA  
 Dr. (a) JOSEMAR HONÓRIO BARRETO JUNIOR  
 RECORRIDO(S) ADELAIDE ARANDO  
 ADVOGADO(S) DR. JOSÉ RICARDO NUNES

11) RECURSO CÍVEL INOMINADO 2287/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 2287 / 2006  
 RELATOR(A) DR. NELSON DORIGATTI  
 RECORRENTE(S) ITAÚ SEGUROS S/A  
 ADVOGADO(S) Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO  
 RECORRIDO(S) SILVALDO DA SILVA ARRUDA  
 ADVOGADO(S) DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

12) RECURSO CÍVEL INOMINADO 2294/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 2294 / 2006  
 RELATOR(A) DR. NELSON DORIGATTI  
 RECORRENTE(S) BRADESCO SEGUROS S/A  
 ADVOGADO(S) Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO  
 RECORRIDO(S) MARIA APARECIDA DE PONTES ROSA  
 ADVOGADO(S) DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

13) RECURSO CÍVEL INOMINADO 2315/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 2315 / 2006  
 RELATOR(A) DR. NELSON DORIGATTI  
 RECORRENTE(S) BRADESCO SEGUROS S/A  
 ADVOGADO(S) Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO  
 DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA  
 RECORRIDO(S) ANTONILSON LOPES NETO  
 ADVOGADO(S) DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

14) RECURSO CÍVEL INOMINADO 2317/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 2317 / 2006  
 RELATOR(A) DR. NELSON DORIGATTI  
 RECORRENTE(S) BRADESCO SEGUROS S.A.  
 ADVOGADO(S) Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO  
 DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA  
 RECORRIDO(S) KLAITON NOGUEIRA DE SOUZA  
 ADVOGADO(S) DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

15) RECURSO CÍVEL INOMINADO 2495/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 2495 / 2006  
 RELATOR(A) DR. NELSON DORIGATTI  
 RECORRENTE(S) MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A  
 ADVOGADO(S) DRA. SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS  
 RECORRIDO(S) ANTONIO ALBINO DA SILVA  
 ADVOGADO(S) DR. EDESIO DO CARMO ADORNO

16) RECURSO CÍVEL INOMINADO 2565/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE CUIABÁ.

Protocolo Número/Ano : 2565 / 2006  
 RELATOR(A) DR. NELSON DORIGATTI  
 RECORRENTE(S) TRESINCIO ADMINISTRADORA E CONSORCIO LTDA  
 ADVOGADO(S) DR. DANILLO GUSMÃO P. DUARTE  
 RECORRIDO(S) VALDEMIRO FERREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO(S) DRA KAMILA SOUZA LIMA

17) RECURSO CÍVEL INOMINADO 2706/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO TIJUCAL DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 2706 / 2006  
 RELATOR(A) DR. NELSON DORIGATTI  
 RECORRENTE(S) CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT  
 ADVOGADO(S) Dr. EMANUEL GURGEL BELIZÁRIO  
 RECORRIDO(S) EDNA BRANDÃO DE QUEIROZ SANTOS  
 ADVOGADO(S) Dr. (a) MARCELO ANGELO DE MACEDO  
 Dra. LEILA MARIA DE ALMEIDA

18) RECURSO CÍVEL INOMINADO 2772/2006 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 2772 / 2006  
 RELATOR(A) DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA  
 RECORRENTE(S) ITAÚ SEGUROS S/A  
 ADVOGADO(S) Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO  
 DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA  
 RECORRIDO(S) KELONILSON REINERS DE SENA  
 ADVOGADO(S) DR. EDESIO DO CARMO ADORNO

19) RECURSO CÍVEL INOMINADO 2954/2006 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 2954 / 2006  
 RELATOR(A) DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA

RECORRENTE(S) TELEMAT CELULAR S/A  
 ADVOGADO(S) DR. MARCELLE RAMIRES PINTO  
 RECORRIDO(S) LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ASSUMPCAO  
 ADVOGADO(S) Dr. LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ASSUMPCAO JUNIOR  
 DR AUGUSTO CÉSAR FONTES ASSUMPCÃO

20) MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 2962/2006 - Classe: II-2 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA.

Protocolo Número/Ano : 2962 / 2006  
 RELATOR(A) DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA  
 IMPETRANTE(S) BRASIL TELECOM S.A - FILIAL TELEMAT BRASIL TELECOM  
 ADVOGADO(S) Dr. LINCOLN CESAR MARTINS  
 IMPETRADO SEGUNDO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO  
 AUTORIDADE DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO  
 LITISCONSORTE(S) VITAL EUFRAZIO DE ARAÚJO  
 ADVOGADO(S) Dr. Não consta

21) RECURSO CÍVEL INOMINADO 3030/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE CUIABÁ.

Protocolo Número/Ano : 3030 / 2006  
 RELATOR(A) DR. NELSON DORIGATTI  
 RECORRENTE(S) BRASIL TELECOM S. A.  
 ADVOGADO(S) Dr. LINCOLN CESAR MARTINS  
 RECORRIDO(S) TIMBER DA AMAZONIA LTDA.  
 ADVOGADO(S) DR. FREDERICO AZEVEDO E SILVA

22) RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-4 COMARCA CAPITAL. (Oposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 2142/2006 - Classe: II-1)

Protocolo Número/Ano : 3222 / 2006  
 RELATOR(A) DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA  
 EMBARGANT REAL SEGUROS S/A  
 ADVOGADO(S) Dra. KATIUSCIA DOS SANTOS LINO  
 EMBARGAD ZAQUEU ALBINO DE SOUZA  
 ADVOGADO(S) Dr. (a) MARIA DONIZETE RODRIGUES DE SOUZA

23) RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-4 COMARCA CAPITAL. (Oposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 821/2006 - Classe: II-1)

Protocolo Número/Ano : 3300 / 2006  
 RELATOR(A) DR. JOÃO BOSCO SOARES DA SILVA  
 EMBARGANT DIRETÓRIO REGIONAL DO PPS-PARTIDO POPULAR  
 ADVOGADO(S) DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA  
 EMBARGAD EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S. A. - EMBRATEL  
 ADVOGADO(S) DRA. SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS

SEGUNDA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS em Cuiabá, aos 12 dias do mês de Dezembro de 2006.

### 3º TURMA RECURSAL

Estado de Mato Grosso  
 PODER JUDICIÁRIO  
 3ª TURMA RECURSAL  
 Av. Historiador Rubens de Mendonça s/nº -  
 Anexo do Tribunal de Justiça de Mato Grosso - Centro Político Administrativo

Edital n.º 203/2006/3ª TR.

#### **DIVULGAÇÃO DE ACÓRDÃO DA 16ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO REALIZADO NO DIA 28.11.2006, (TERÇA-FEIRA) PARA CONHECIMENTO PÚBLICO, SEM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO.**

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2389/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SINOP. Continuação de Julgto., Protocolo: 2389/2006, RECORRENTE(S) - BRASIL TELECOM S/A (Adv:Dr(a). THAIS FATIMA DOS SANTOS), RECORRIDO(S) - LUIZ RIBEIRO DA SILVA (Adv:Dr(a). JOAO CARLOS GALLI), Relator Exmo(a). Sr(a). DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, 1º Vogal Exmo(a). Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS, 2º Vogal Exmo(a). Sr(a). DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA, POR UNANIMIDADE. RECURSO IMPROVIDO.  
**EMENTA:** CONSÓRCIO - DESISTÊNCIA - EXCLUSÃO DO GRUPO - RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS PAGAS - OBRIGATORIEDADE - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INCIDÊNCIA - CONTRATO - CLÁUSULAS ABUSIVAS - REVISÃO CONTRATUAL - POSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2839/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO TIJUCAL DA COMARCA DE CUIABA. Continuação de Julgto., Protocolo: 2839/2006, RECORRENTE(S) - 14 BRASIL TELECOM CELULAR S. A. (Adv: Dr(a). MARIO CARDI FILHO, Dr(a). LINCOLN CESAR MARTINS), RECORRIDO(S) - RONALDO FERNANDES RAMOS (Adv:Dr(a). EVERTON JOSE PACHECO SAMPALLO), Relator Exmo(a). Sr(a). DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, 1º Vogal Exmo(a). Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS, 2º Vogal Exmo(a). Sr(a). DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA, POR UNANIMIDADE. RECURSO IMPROVIDO.  
**EMENTA:** RECURSO CÍVEL INOMINADO. DANO MORAL. BLOQUEIO INDEVIDO DE LINHA TELEFONICA. VALOR DA CONDENAÇÃO. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 893/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. Continuação de Julgto., Protocolo: 893/2006, RECORRENTE(S) - BRASIL TELECOM S. A. - FILIAL MATO GROSSO (Adv:Dr(a). MARIO CARDI FILHO, Dr(a). DAGMAR JULIANA BERNADI JACOB, Dr(a). THAIS FATIMA DOS SANTOS), RECORRIDO(S) - MARIA DAS GRAÇAS SILVA (Adv:Dr(a). TELLEN APARECIDA DA COSTA), Relator Exmo(a). Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS, 1º Vogal Exmo(a). Sr(a). DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO, 2º Vogal Exmo(a). Sr(a). DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA, POR UNANIMIDADE. RECURSO IMPROVIDO.  
**EMENTA:** DANO MORAL - NEGATIVAÇÃO EM ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - ALEGAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE LINHA TELEFÔNICA EM RESIDÊNCIA DE AFILHADA COM CIÊNCIA DA CONSUMIDORA - AUDIÊNCIA DESIGNADA - JULGAMENTO ANTECIPADO - CERCEAMENTO DE DEFESA. SENTENÇA ANULADA. Há cerceamento de defesa se a parte pretendo comprovar em audiência que houve solicitação, consentimento ou ciência da Reclamante para instalação de linha telefônica em seu nome na residência de sua afilhada e houver julgamento antecipado da lide

RECURSO CÍVEL INOMINADO 896/2006 - Classe: II-1 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. Continuação de Julgto., Protocolo: 896/2006, RECORRENTE(S) - BRASIL TELECOM S. A. (Adv:Dr(a). PAULO ROBERTO MOSER, Dr(a). THAIS FATIMA DOS SANTOS), RECORRIDO(S) - LAURA REGINA RIBEIRO SANTIAGO (Adv:Dr(a). JOSE MORENO SANCHES JUNIOR), Relator Exmo(a). Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS, 1º Vogal Exmo(a). Sr(a). DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO, 2º Vogal Exmo(a). Sr(a). DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA, POR UNANIMIDADE. RECURSO PROVIDO.  
**EMENTA:** COBRANÇA - INEXISTÊNCIA DE PROVA DE EXCESSIVIDADE - DANO MORAL - IMPROCEDÊNCIA



**RECURSO PROVIDO.** Se o valor da fatura telefônica impugnada não está em desacordo com demais as faturas de outros meses, comprovado nos autos, não deve ser deferido indenização a título de dano moral. Quando não se tratar do dano moral puro ou presumido, para ser deferido o pedido de indenização, deve o autor comprovar a ocorrência do dano.

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 1043/2006** - Classe: II-1 2º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. Continuação de Julgto., Protocolo: 1043/2006, RECORRENTE(S) - BRASIL TELECOM S.A. - FILIAL MATO GROSSO (Adv(s):Dr(a). THAIS FATIMA DOS SANTOS), RECORRIDO(S) - OTAVIO GUIMARAES REZENDE (Adv(s):Dr(a). HÉLIO REZENDE GUIMARAES), Relator Exmo(a).Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS, 1º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO, 2º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA, POR UNANIMIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

**EMENTA:** DANO MORAL - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA - IRREGULARIDADE DA NEGATIVAÇÃO DO NOME DO ANTIQO TITULAR DA LINHA - INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - INDENIZAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO. Se inexistir prova nos autos de que havia débitos quando foi protocolado o pedido de transferência da linha telefônica, esta deveria ter se efetivado. Considera-se irregular a negação do antigo titular da linha, efetuada após o protocolo do requerimento de transferência. Para emergir obrigação de indenizar a título de danos morais, por inscrição irregular no cadastro de inadimplentes de órgãos de proteção ao crédito, basta haver prova da negação, por se tratar do chamado dano moral puro ou presumido.

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 2090/2006** - Classe: II-1 2º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. Continuação de Julgto., Protocolo: 2090/2006, RECORRENTE(S) - UNIBANCO AIG SEGUROS S/A (Adv(s):Dr(a). SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS), RECORRIDO(S) - HAROLDO DE BRITO (Adv(s):Dr(a). MARCUS FERNANDO FONTES VON KIRCHENHEIM), Relator Exmo(a).Sr(a). DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO, 1º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA, 2º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS, POR UNANIMIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

**EMENTA:** RECURSO CÍVEL INOMINADO - AS RESOLUÇÕES DO CNSP DEVEM RESPEITAR OS PARÂMETROS LEGAIS. PREVALÊNCIA DA LEI. VALOR DA INDENIZAÇÃO, INVALIDEZ PERMANENTE - 40 SALÁRIOS MÍNIMOS - PRECEDENTES - SENTENÇA MANTIDA.

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 2091/2006** - Classe: II-1 2º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. Continuação de Julgto., Protocolo: 2091/2006, RECORRENTE(S) - BRADESCO SEGUROS S/A (Adv(s):Dr(a). ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - MAZZAVAN ERIK BATISTA DE ARRUDA (Adv(s):Dr(a). VANESSA DE HOLANDA TANIGUTI), Relator Exmo(a).Sr(a). DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO, 1º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA, 2º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS, POR UNANIMIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

**EMENTA:** RECURSO CÍVEL INOMINADO - AS RESOLUÇÕES DO CNSP DEVEM RESPEITAR OS PARÂMETROS LEGAIS. PREVALÊNCIA DA LEI. VALOR DA INDENIZAÇÃO, INVALIDEZ PERMANENTE - 40 SALÁRIOS MÍNIMOS - PRECEDENTES - SENTENÇA MANTIDA.

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 2331/2006** - Classe: II-1 2º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. Continuação de Julgto., Protocolo: 2331/2006, RECORRENTE(S) - ITAÚ SEGUROS S/A (Adv(s):Dr(a). KELLY CRISTINA VERAS OTACIO, Dr(a). ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - GILSON MARCO DE FIGUEIREDO LIMA (Adv(s):Dr(a). EDESIO DO CARMO ADORNO), Relator Exmo(a).Sr(a). DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO, 1º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA, 2º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS, POR UNANIMIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

**EMENTA:** RECURSO CÍVEL INOMINADO - AS RESOLUÇÕES DO CNSP DEVEM RESPEITAR OS PARÂMETROS LEGAIS. PREVALÊNCIA DA LEI. VALOR DA INDENIZAÇÃO, INVALIDEZ PERMANENTE - 40 SALÁRIOS MÍNIMOS - PRECEDENTES - SENTENÇA MANTIDA.

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 3134/2006** - Classe: II-1 JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABÁ. Continuação de Julgto., Protocolo: 3134/2006, RECORRENTE(S) - SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (Adv(s):Dr(a). SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS), RECORRIDO(S) - MARCHIA FÁTIMA MARTINS VILA BOAS SAMPAAIO (Adv(s):Dr(a). EDESIO DO CARMO ADORNO), Relator Exmo(a).Sr(a). DR. MARIA APARECIDA RIBEIRO, 1º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS, 2º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO, POR UNANIMIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

**EMENTA:** RECURSO CÍVEL INOMINADO. SEGURO OBRIGATORIO (DPVAT). OBITO EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRANSITO. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR, AFASTADA. RECALCITRANCIA DA SEGURADORA EM PAGAR O VALOR RECLAMADO, AO ARGUMENTO DE QUE O BENEFICIÁRIO DEVE REQUERER O CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA OBRIGAÇÃO. ARGUIÇÃO DE QUE O SALÁRIO MÍNIMO NÃO PODE SERVIR COMO INDEXADOR DA INDENIZAÇÃO, EM FACE DA PROIBIÇÃO LEGAL. ALEGAÇÕES DEM EMBASAMENTO JURIDICO. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA PELOS PROPRIOS FUNDAMENTOS.

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 2353/2006** - Classe: II-1 JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL CRISTO REI DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Continuação de Julgto., Protocolo: 2353/2006, RECORRENTE(S) - GONÇALO PEDROSO BRANCO DE BARROS (Adv(s):Dr(a). ALEXANDRA DE MOURA NOGUEIRA, Dr(a). JAQUELINE SANTOS DAMACENO), RECORRIDO(S) - ANA NUNES D'AROS (Adv(s):Dr(a). VIVIANE CALIFANI MERINO), Relator Exmo(a).Sr(a). DR. MARIA APARECIDA RIBEIRO, 1º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS, 2º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA, POR UNANIMIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

**EMENTA:** AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. ACIDENTE DE VEÍCULO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. ALEGAÇÃO DO REU DE QUE O VEÍCULO NÃO LHE PERTENCE. CONTRATO DE VENDA DO VEÍCULO CELEBRADO COM CALISTO, PESSOA QUE EXERCE FUNÇÃO DE SEGURANÇA PESSOAL DO RECORRENTE, ANTES DO ACIDENTE. VERSÃO APRESENTADA, AO CONTRÁRIO, QUE LEVA À CONCLUSÃO DE TER HAVIDO SIMULAÇÃO DE VENDA. RESPONSABILIDADE DO PROPRIETÁRIO... COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS PARA A RESPONSABILIZAÇÃO DO REU. MOTORISTA EM VISÍVEL ESTADO DE EMBRIGADEZ. MORTE DO ESPOSO DA RECLAMANTE. DANO MORAL CONFIGURADO. DESPESA DE FUNERAL COMPROVADA. SENTENÇA MANTIDA PELOS PROPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 2373/2006** - Classe: II-1 JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO PARQUE CUIABÁ DA COMARCA DE CUIABÁ. Continuação de Julgto., Protocolo: 2373/2006, RECORRENTE(S) - OTICA E RELOJOARIA LINCE. REPR/POR IONE ALVES DE LIMA (Adv(s):Dr(a). LUIS ANTONIO SIQUEIRA CAMPOS), RECORRIDO(S) - LUCIA DO NASCIMENTO BARBOSA (Adv(s):Dr(a). CAROLINA FONSECA), Relator Exmo(a).Sr(a). DR. MARIA APARECIDA RIBEIRO, 1º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS, 2º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO, POR UNANIMIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

**EMENTA:** RECURSO CÍVEL INOMINADO. AÇÃO DE COBRANÇA C/C DANOS MORAIS E MATERIAIS. EXTRAVIO DE JOIAS. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. DEVER DE INDENIZAR. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. DANO MATERIAL E MORAL CONFIGURADO. VALOR AFETIVO DAS JOIAS DEMONSTRADO. SENTENÇA MANTIDA.

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 2361/2006** - Classe: II-1 JUÍZADO ESPECIAL DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE CUIABÁ. Continuação de Julgto., Protocolo: 2361/2006, RECORRENTE(S) - HSBC (BRASIL) CONSORCIO LTDA (Adv(s):Dr(a). JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO, Dr(a). ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA), RECORRIDO(S) - WANIA GUILHERME DE OLIVEIRA PEREIRA (Adv(s):Dr(a). INALDO XAVIER DE S. N. SNETO), Relator Exmo(a).Sr(a). DR. MARIA APARECIDA RIBEIRO, 1º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA, 2º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO, POR UNANIMIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

**EMENTA:** CONSÓRCIO - DESISTÊNCIA - EXCLUSÃO DO GRUPO - RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS PAGAS - OBRIGATORIEDADE - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INCIDÊNCIA - CONTRATO - CLÁUSULAS ABUSIVAS - REVISÃO CONTRATUAL - POSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 2378/2006** - Classe: II-1 JUÍZADO ESPECIAL DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE CUIABÁ. Continuação de Julgto., Protocolo: 2378/2006, RECORRENTE(S) - TIANA DE AQUINO AMARAL (Adv(s):Dr(a). TIANA DE AQUINO AMARAL), RECORRIDO(S) - TNG COMÉRCIO DE ROUPAS (Adv(s):Dr(a). Não consta), Relator Exmo(a).Sr(a). DR. MARIA APARECIDA RIBEIRO, 1º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA, 2º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO, POR UNANIMIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

**EMENTA:** RECURSO CÍVEL INOMINADO. INDENIZAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. DESCONTO DE CHEQUE PRE-DATADO FORA DO PRAZO. DANOS MORAIS NÃO CARACTERIZADOS. MERO ABORRECIMENTO. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 2384/2006** - Classe: II-1 JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA MORADA DA SERRA DA COMARCA DE CUIABÁ. Continuação de Julgto., Protocolo: 2384/2006, RECORRENTE(S) - SB GRAFICA E EDITORA LTDA (Adv(s):Dr(a). NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO), RECORRIDO(S) - MÂRCIO IVAN VIEIRA DA SILVA (Adv(s):Dr(a). ALMIR LOPES DE ARAUJO JUNIOR), Relator Exmo(a).Sr(a). DR. MARIA APARECIDA RIBEIRO, 1º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS, 2º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO, POR UNANIMIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

**EMENTA:** AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. PUBLICAÇÃO DE NOTICIA SOBRE FUGA DE PRESOS NO PRESIDIO DO CARUMBE. FOTO DO RECLAMANTE DIVULGADA COMO SENDO DE DETENTO. RESSARCIMENTO DEVIDO. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DOS DANOS. QUANTUM INDENIZATORIO. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA.

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 2385/2006** - Classe: II-1 JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA MORADA DA SERRA DA COMARCA DE CUIABÁ. Continuação de Julgto., Protocolo: 2385/2006, RECORRENTE(S) - CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. (Adv(s):Dr(a). NELSON PASCHOALOTTO), RECORRIDO(S) - JEAN CARLO MOREIRA CASTILHO (Adv(s):Dr(a). MARCUS FERNANDO FONTES VON KIRCHENHEIM), Relator Exmo(a).Sr(a). DR. MARIA APARECIDA RIBEIRO, 1º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS, 2º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA, POR UNANIMIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

**EMENTA:** CONSÓRCIO - DESISTÊNCIA - EXCLUSÃO DO GRUPO - RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS PAGAS -

OBRIGATORIEDADE - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INCIDÊNCIA - CONTRATO - CLÁUSULAS ABUSIVAS - REVISÃO CONTRATUAL - POSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA.

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 2391/2006** - Classe: II-1 JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SINOP. Continuação de Julgto., Protocolo: 2391/2006, RECORRENTE(S) - GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A (Adv(s):Dr(a). OSMAR SCHNEIDER, Dr(a). FABIO SCHNEIDER, Dr(a). PAULO F. SCHNEIDER), RECORRIDO(S) - ROSELI VARELA (Adv(s):Dr(a). VINICIUS ALEXANDRE DE MELO E RODRIGUES), Relator Exmo(a).Sr(a). DR. MARIA APARECIDA RIBEIRO, 1º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS, 2º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA, POR UNANIMIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

**EMENTA:** RECURSO CÍVEL INOMINADO. INDENIZAÇÃO. EMPRESA DE TRANSPORTE AEREO. EXTRAVIO DE BAGAGEM. TRANSTORNOS E ABORRECIMENTOS. DANOS MORAIS CARACTERIZADO. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. DEVER DE INDENIZAR. QUANTUM INDENIZATORIO PROPORCIONALMENTE FIXADO. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA PELOS PROPRIOS FUNDAMENTOS.

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 530/2006** - Classe: II-1 JUÍZADO ESPECIAL DO JARDIM GLORIA DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Continuação de Julgto., Protocolo: 530/2006, RECORRENTE(S) - OVIDIO DA SILVA FERREIRA (Adv(s):Dr(a). GISELA SIMONA VIANA DE SOUZA), RECORRIDO(S) - GLORIA MORAES DOS REIS, Relator Exmo(a).Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS, 1º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA, 2º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. MARIA APARECIDA RIBEIRO, POR UNANIMIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

**EMENTA:** VICIO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - RESPONSABILIDADE PELA FOTO DO SERVIÇO - DEVER DE INDENIZAR - CDC ART. 14 - RECURSO IMPROVIDO. O vício na prestação do serviço, que gera acidente de consumo, obriga o causador dos danos a indenizar o consumidor pelos prejuízos sofridos (CDC, art. 14)

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 541/2006** - Classe: II-1 JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABÁ. Continuação de Julgto., Protocolo: 541/2006, RECORRENTE(S) - UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Adv(s):Dr(a). MARIEL MARQUES OLIVEIRA, Dr(a). VINICIUS RODRIGUES TRAVAIN), RECORRIDO(S) - RICARDO MAURICIO PINTO (Adv(s):Dr(a). MARLAN FERREIRA DA SILVA), Relator Exmo(a).Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS, 1º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA, 2º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. MARIA APARECIDA RIBEIRO, POR UNANIMIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

**EMENTA:** DANO MORAL - PLANO SAÚDE - ERRO DE EMISSÃO DA FATURA VENCIDA EM 10.05.2005 - CONSTOU VENCIMENTO PARA 05.10.2005 - COMUNICAÇÃO DE NÃO PAGAMENTO DA FATURA VENCIDA EM 10.05.2005 - SILÊNCIO DO RECORRIDO - AUSÊNCIA DE BOA FÉ - RECURSO PROVIDO. A inadimplência do usuário por período superior a 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, nos últimos dozes de vigência do plano de saúde, gera dano à operadora de suspender ou denunciar o contrato, desde que notifique o usuário até o 50º (quinqüagésimo) dia de inadimplência, exegese ao disposto no art. 13, parágrafo único, inciso III, da Lei n. 9.656/98. Se a fatura que venceria em 10.05.2005, consoante indevidamente vencimento para 05.10.2005 e o Recorrido foi informado pela operadora do Plano de Saúde que constava como não paga a fatura do mês de maio e poderia haver a suspensão do atendimento, por não ter o consumidor agido com boa-fé, não tem direito a receber indenização a título de dano moral.

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 883/2006** - Classe: II-1 COMARCA DE SINOP. Continuação de Julgto., Protocolo: 883/2006, RECORRENTE(S) - CLEOMER DOS SANTOS LOPES (Adv(s):Dr(a). LEDOCIR ANHOLETO), RECORRIDO(S) - DISMORBS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA (Adv(s):Dr(a). JACKSON MARIO DE SOUZA), Relator Exmo(a).Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS, 1º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA, 2º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. MARIA APARECIDA RIBEIRO, POR UNANIMIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

**EMENTA:** APARELHO CELULAR - VICIO NAO SANADO - SUBSTITUIÇÃO - DANO MORAL - INOCORRÊNCIA - RECURSO NAO PROVIDO. O fato de o vício apresentado no produto não ter sido sanado pelo fornecedor, por si só, desacompanhado de outras provas que atinjam a dignidade do consumidor, deve ser considerado como meros aborrecimentos e transtornos, não suficientes para gerar danos morais.

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 1849/2006** - Classe: II-1 JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS. Continuação de Julgto., Protocolo: 1849/2006, RECORRENTE(S) - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSIS S.A. - CEMAT (Adv(s):Dr(a). ERIKA PINTO DE ARRUDA), RECORRIDO(S) - SINDICATO RURAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS (Adv(s):Dr(a). MIRIAN CORREIA DA COSTA, Dr(a). GUSTAVO TOSTES CARDOSO), Relator Exmo(a).Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS, 1º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO, 2º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. MARIA APARECIDA RIBEIRO, POR UNANIMIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

**EMENTA:** DANO MORAL - SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA - FATURA NÃO EVENTUAL - PRAZO PARA PAGAMENTO - INDENIZAÇÃO DEVIDA - QUANTUM - REDUÇÃO DIANTE DAS CIRCUNSTÂNCIAS PECULIARES DA CAUSA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Se o consumo de energia elétrica referente a aumento de carga para evento temporário foi registrado na Unidade Consumidora não eventual e na fatura recebida constava que estaria sujeito à suspensão do fornecimento após 15 dias do vencimento, gera dano moral se for efetuado o "corte" antes do referido prazo. Na fixação da verba indenizatória deve ser observado os critérios atinentes a culpa e à extensão do dano, devendo ser revisto se apresentar desproporção com o dano sofrido.

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 1731/2006** - Classe: II-1 JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABÁ. Continuação de Julgto., Protocolo: 1731/2006, RECORRENTE(S) - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MUTUO DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFRECIDI (Adv(s):Dr(a). JOAO BATISTA DA SILVA), RECORRIDO(S) - MANOEL MARCINHO DE AMORIM (Adv(s):Dr(a). LUCIA BEZERRA), Relator Exmo(a).Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS, 1º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA, 2º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. MARIA APARECIDA RIBEIRO, POR UNANIMIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

**EMENTA:** DANO MORAL - INDENIZAÇÃO - INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - QUANTUM - REDUÇÃO DIANTE DAS CIRCUNSTÂNCIAS PECULIARES DA CAUSA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Para emergir obrigação de indenizar a título de danos morais, por inscrição irregular no cadastro de inadimplentes de órgãos de proteção ao crédito, basta haver prova da negação, por se tratar do chamado dano moral puro ou presumido. Na fixação da verba indenizatória, deve ser observado os critérios atinentes às condições sociais, políticas e econômicas da vítima e do ofensor, bem assim à natureza e à extensão do dano, devendo ser revisto se apresentar desproporção com o dano sofrido.

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 1860/2006** - Classe: II-1 JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SINOP. Continuação de Julgto., Protocolo: 1860/2006, RECORRENTE(S) - BANCO DO BRASIL S/A (Adv(s):Dr(a). AMARO CESAR CASTILHO), RECORRIDO(S) - SILVIA INÊS KUHN (Adv(s):Dr(a). WALMIR ANTONIO PEREIRA MACHIAVELI, Dr(a). WILLIAN PEREIRA MACHIAVELI), Relator Exmo(a).Sr(a). DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO, 1º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. MARIA APARECIDA RIBEIRO, 2º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS, POR UNANIMIDADE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

**EMENTA:** DEVIDA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DESCONTO DE CHEQUE PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DE VALOR SUPERIOR AO PREENCHIMENTO - CULPA OBJETIVA DO BANCO - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 1879/2006** - Classe: II-1 JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL CRISTO REI DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Continuação de Julgto., Protocolo: 1879/2006, RECORRENTE(S) - TUT TRANSPORTES LTDA. (Adv(s):Dr(a). NADSON JENEZERLAV SILVA SANTOS), RECORRIDO(S) - LUIZ PAULO BATISTA (Adv(s):Dr(a). ROSANGELA PASSADORE), Relator Exmo(a).Sr(a). DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO, 1º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. MARIA APARECIDA RIBEIRO, 2º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS, POR UNANIMIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

**EMENTA:** INDENIZAÇÕES POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - SINISTRO AUTOMOBILÍSTICO - CULPA EXCLUSIVA DO CONDOTOR DO ÔNIBUS - RECURSO IMPROVIDO.

**RECURSO CÍVEL INOMINADO 1258/2006** - Classe: II-1 1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. Continuação de Julgto., Protocolo: 1258/2006, RECORRENTE(S) - CEMAT - S/A (Adv(s):Dr(a). EMANUEL GURGEL BELIZÁRIO), RECORRIDO(S) - ODETE TEREZINHA ANDOLFATO (Adv(s):Dr(a). ARIOVALDO GOMES DE OLIVEIRA), Relator Exmo(a).Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS, 1º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA, 2º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. MARIA APARECIDA RIBEIRO, POR UNANIMIDADE. RECURSO PROVIDO.

**EMENTA:** DANOS MORAIS - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO - INOCORRÊNCIA - CERCEAMENTO DE DEFESA - PRAZO INTERIOR A 24 HORAS ENTRE A CITAÇÃO E A SESSÃO DE CONCILIAÇÃO - OCORRÊNCIA - RECURSO PROVIDO. A lei processual civil não exige que a pessoa jurídica, ao constituir advogado, exiba junto com a procuração, cópia de seus estatutos ou certidão de seu contrato social, em virtude desse ato encontrar-se revestido da presunção de legitimidade de representação. Dessa forma, se a parte adversária alega defeito na representação, cabe a esta provar que o subscriptor do mandato não possui poderes para outorgá-lo. O prazo entre a citação/intimação e a realização de sessão de conciliação deve ser no mínimo de 24 horas, inteligência da Súmula nº 05, das Turmas Recursais do Estado de Mato Grosso.

**RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** - Classe: II-4 COMARCA CAPITAL. (Oposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 2350/2006 - Classe: II-1) Continuação de Julgto., Protocolo: 3157/2006, RECORRENTE(S) - ZILDA TEIXEIRA NUNES (Adv(s):Dr(a). CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA), RECORRIDO(S) - BRASIL TELECOM S/A (Adv(s):Dr(a). MARIO CARDI FILHO), Relator Exmo(a).Sr(a). DR. MARIA APARECIDA RIBEIRO, 1º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS, 2º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO, POR UNANIMIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. DESNECESSIDADE DE APRECIAR CADA UM DOS FUNDAMENTOS DISTINTAMENTE. PREQUESTIONAMENTO. RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-4 COMARCA CAPITAL. (Oposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 2305/2006 - Classe: II-1), Protocolo: 3160/2006, RECORRENTE(S) - BRADESCO SEGUROS S/A (Adv(s):Dr(a). KELLY CRISTINA VERAS OTACIO, Dr(a). ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - ROSANA MARIA DA SILVA (Adv(s):Dr(a). VANESSA DE HOLANDA TANIGUTI), Relator Exmo(a).Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS



SANTOS, 1º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA, 2º Vogal Exmo(a).Sr(a). DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, POR UNANIMIDADE. RECURSO IMPROVIDO.  
**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO INEXISTENTE - REJEIÇÃO. Se no acórdão não houver a omissão alegada pelo Embargante rejeita-se os Embargos de Declaração.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 1074/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABÁ. Continuação de Julgto., Protocolo: 1074/2006, RECORRENTE(S) - ULINDINEI ARAUJO BARBOSA (Adv: Dr(a). RUY NOGUEIRA BARBOSA), RECORRENTE(S) - URIETE ARAUJO BARBOSA (Adv:Dr(a). RUY NOGUEIRA BARBOSA), RECORRIDO(S) - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CARIBE (Adv:Dr(a). RODRIGO FARIA GARDIN), Relator Exmo(a).Sr(a). DR. VALMIR ALAÉRCIO DOS SANTOS, 1º Vogal Exmo(a).Sr(a). DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA, 2º Vogal Exmo(a).Sr(a). DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO, POR UNANIMIDADE. RECURSO PROVIDO  
**EMENTA:** CONDOMÍNIO - ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA - TOMADA DE CAPITAL PARA CONCLUSÃO DE OBRAS - MATÉRIA NÃO CONSIGNADA PARA DELIBERAÇÃO PELOS CONDOMÍNIOS - DECISÃO NULA- RECURSO PROVIDO.

TERCEIRA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS em Cuiabá, aos 07 dias do mês de dezembro de 2006.

## COMARCAS

### ENTRÂNCIA ESPECIAL

### COMARCA DE CUIABÁ

### DIRETORIA DO FÓRUM

COMARCA DE CUIABÁ  
 DIVISÃO ADMINISTRATIVA  
 JUIZ(A): GILBERTO GIRALDELLI  
 DIRETORA: GICELDA ROSA FERNANDES DA SILVA  
 EXPEDIENTE: 2006/74

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

264140 - 2006 \ 703.  
 AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS  
 REQUERENTE: OESTE COMERCIAL DE FERRAGENS LTDA  
 ADVOGADO: PAULO CESAR DOS SANTOS LEITE  
 INTIMAÇÃO: I - R. H. AUTUE-SE COMO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. II - COLHA-SE A MANIFESTAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO POSTO DE ARRECAÇÃO DO FUNAJURIS. III - INTIME-SE O REQUERENTE PARA JUNTAR CERTIDÃO DA 14ª ESCRIVANIA CÍVEL. CUIABÁ, 01/12/06. DR. GILBERTO GIRALDELLI, JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA CAPITAL

244871 - 2006 \ 424.  
 AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
 REQUERENTE: K. I. O.  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): CELSON LUIS DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: TATIANA DIAS DE CAMPOS  
 ADVOGADO: LIDIANE DIAS DE CAMPOS  
 INTIMAÇÃO: AGUARDANDO A PARTE INTERESSADA RETIRAR A CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE FLS. 39.

264552 - 2006 \ 706.  
 AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS  
 REQUERENTE: UNIÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA  
 ADVOGADO: ELTON ALAVER BARROSO  
 INTIMAÇÃO: R. H. AUTUE-SE O REQUERENTE PARA JUNTAR CERTIDÃO DO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR COMPROVANDO A NÃO DISTRIBUIÇÃO DA DEPRECATÁ. APÓS, OUÇA-SE O FUNAJURIS E O SR. CHEFE DA D. C. M. CUIABÁ, 04/12/06. DR. GILBERTO GIRALDELLI, JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO

#### PROCESSOS COM SENTENÇA

253347 - 2006 \ 604.  
 AÇÃO: PEDIDO DE REGISTRO TARDIO DE NASCIMENTO  
 REQUERENTE: MANOEL VERÍSSIMO DE FRANÇA  
 POSTO ISSO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 14, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO POSTO NA INICIAL, A FIM DE QUE SEJA SUPRIDA A AUSÊNCIA DE ASSENTAMENTO, E AUTORIZO A LAVRATURA DO REGISTRO TARDIO DO REQUERENTE, FAZENDO CONSTAR OS DADOS ABAIXO RELACIONADOS, NOS TERMOS DO ART. 46 DA LEI 6.015/73. NOME: MANOEL VERÍSSIMO DE FRANÇA NATURALIDADE: ACORIZAL UF: MT DATA DE NASCIMENTO: 23/09/1952 HORÁRIO: ----- SEXO: MASCULINO FILIAÇÃO: JOANA TEREZA CARVALHO P. R. I. C., E APÓS O PRAZO RECURSAL, EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO AO CARTÓRIO DE PAZ E NOTA DE ACORIZAL/MT, PARA AS PROVIDÊNCIAS DE SEU OFÍCIO, ARQUIVANDO-SE A SEGUIR. CUIABÁ, 05 DE DEZEMBRO DE 2006. DR. GILBERTO GIRALDELLI JUIZ DE DIREITO, DIRETOR DO FORO DA CAPITAL

## VARAS CÍVEIS

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE CUIABÁ - MT  
 JUÍZO DA OITAVA VARA CÍVEL DA CAPITAL

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO PRAZO: 48 (quarenta e oito) HORAS

AUTOS N. 1999/131.  
 ESPÉCIE: Execução de Sentença  
 PARTE REQUERENTE: OTHON FIALHO BLESSMANN  
 ADVOGADO: OTHON FIALHO BLESSMANN  
 PARTE REQUERIDA: TÂNIA MARA DELPHINO RIBEIRO DE AZEVEDO

INTIMANDO(A, S): OTHON FIALHO BLESSMANN, CPF n.º 006.304.469-20

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA OTHON FIALHO BLESSMANN, CPF n.º 006.304.469-20 acima qualificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar(em) prosseguimento ao feito em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de extinção, na forma do art. , do cpc.  
 Eu, , digitei.

Cuiabá - MT, 11 de dezembro de 2006.  
 Laura Ferreira Araújo e Medeiros

COMARCA DE CUIABÁ  
 DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL  
 JUIZ(A): ANA CRISTINA DA SILVA ABDALLA  
 ESCRIVÃO(A): NIMIA MARQUES VIANA  
 EXPEDIENTE: 2006/182

#### PROCESSOS COM SENTENÇA

117301 - 2003 \ 150.  
 AÇÃO: EMBARGOS  
 EMBARGANTE: JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADO: ROSIMEIRE BARROS M. DE LAMÔNICA FREIRE  
 EMBARGADO(A): MACRINA NEVES DE ARAÚJO

ADVOGADO: JOSÉ RIBEIRO VIANA  
 ADVOGADO: MAURI GUIMARÃES DE JESUS  
 ADVOGADO: ALESSANDRO JACARANDA JOVÉ  
 SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: AUTOS N.: 150/03  
 EMBARGOS À ARREMATACÃO  
 EMBARGANTE: JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS  
 EMBARGADA: MACRINA NEVES ARAÚJO

#### SENTENÇA

TRATA-SE DE AÇÃO DE EMBARGOS À ARREMATACÃO PROPOSTO POR JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS EM FACE DE MACRINA NEVES ARAÚJO ALEGANDO NULIDADE DOS ATOS EXECUTÓRIOS, SUSCITANDO OS SEQUINTE ARGUMENTOS: IMPOSSIBILIDADE DE ATOS DE EXECUÇÃO EM MEDIDA CAUTELAR, AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS COMO CAUSA PREJUDICIAL AOS ATOS DE ARREMATACÃO, IMPOSSIBILIDADE DE PRÁTICA DE ATOS DE ARREMATACÃO EX OFFICIO, DUPLICIDADE DE ÁREAS NA AVALIAÇÃO E EDITAL, AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO DEVEDOR PARA AS PRAÇAS, INEXISTÊNCIA NO EDITAL DE CAUSA PENDENTE E IMPOSSIBILIDADE DE ASSINATURA DO AUTO DE ARREMATACÃO NO MESMO DIA DA PRÁTICA DO ATO.

COM A INICIAL, VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 42/286.

A EMBARGADA APRESENTOU CONTESTAÇÃO SUSTENTANDO QUE A MATÉRIA JÁ FOI APRECIADA PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA TENTANDO O EMBARGANTE ALTERAR A VERDADE DOS FATOS.

COM A CONTESTAÇÃO, VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 295/298.

IMPUGNAÇÃO ÀS FLS. 300/338, COM DOCUMENTOS.

PETIÇÃO DE JUNTADA DE CÓPIA RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO (RAI Nº 5429/2004) ÀS FLS. 383/394.

AUDIÊNCIA PRELIMINAR REALIZADA ÀS FLS. 444.

HÁ, EM APENSO, PEDIDO DE PROVIDÊNCIA CONSISTENTE EM BUSCA E APREENSÃO DOS AUTOS.

É O SUCINTO RELATÓRIO.  
 FUNDAMENTO.  
 DECIDO.

COMO RELATADO ACIMA, TRATA-SE DE AÇÃO DE EMBARGOS À ARREMATACÃO, PRETENDENDO O EMBARGANTE A NULIDADE DE ATOS EXECUTÓRIOS, ALEGANDO AS MATÉRIAS ACIMA RELATADAS.

VERSANDO O PRESENTE CASO DE MATÉRIA DE DIREITO E NÃO HAVENDO NECESSIDADE DE SE PRODUIZIR OUTRAS PROVAS NOS AUTOS, JULGO ANTECIPADAMENTE A LIDE, NOS MOLDES DO ART. 330, I, DO CPC.

ANTES DE ANALISAR O MÉRITO DA AÇÃO, ANÁLISE O PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO DO PROCESSO FORMULADO PELA EMBARGADA E JULGO O MESMO PREJUDICADO, HAJA VISTA A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS PELA PARTE CONTRÁRIA EM CARTÓRIO, APESAR DE DEVOLVE-LO FORA DO PRAZO DETERMINADO POR ESTE JUÍZO.

SUPERADA ESTA FASE INICIAL, ANÁLISE O MÉRITO DA PRESENTE LIDE.

COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE A EXISTÊNCIA DE DOIS RECURSOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, AMBOS INTERPOSTOS PELO EMBARGANTE, QUAIS SEJAM: RAI Nº 11.689/2003 E RAI 5.429/2004, TENDO SIDO OS MESMOS IMPROVIDOS PELO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

NO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 11.689/2003, O EMBARGANTE ARGÜI GRANDE PARTE DAS MATÉRIAS SUSCITADAS NA PRESENTE AÇÃO DE EMBARGOS À ARREMATACÃO, SENDO ESTAS: IMPOSSIBILIDADE DE ATOS DE EXECUÇÃO EM CAUTELAR, AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS COMO CAUSA PREJUDICIAL DOS ATOS DE ARREMATACÃO, IMPOSSIBILIDADE DE SE DETERMINAR ATOS DE ARREMATACÃO EX OFFICIO E DUPLICIDADE DE ÁREAS NA AVALIAÇÃO E EDITAL.

SEGUNDO O PRÓPRIO EMBARGANTE, ESTE ACÓRDÃO NÃO TRANSITOU EM JULGADO, POIS PENDE SOBRE O MESMO RECURSO ESPECIAL, CONFORME SE PODE OBSERVAR ÀS FLS. 315/338, NÃO HAVENDO NOS AUTOS NOTÍCIAS SE O RESP FOI ADMITIDO OU NÃO, BEM COMO QUALQUER OUTRA DECISÃO QUANTO A ESTE RECURSO.

NO SEGUNDO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO, QUAL SEJA, RAI Nº 5.429/2004, O EMBARGANTE PRETENDIA EVITAR A IMISSÃO NA POSSE PELO EMBARGADO DOS BENS ARREMATADOS, CONFORME SE PODE OBSERVAR ÀS FLS. 384/392.

DIANTE DO ACIMA EXPOSTO, ESTE JUÍZO NÃO PODE CONHECER E JULGAR AQUELAS MATÉRIAS CONSTANTES NO RAI Nº 11.689/2003, UMA VEZ QUE PENDE SOBRE ESTE RECURSO ESPECIAL A SER JULGADO PELO STJ, SOB PENA DE HAVER DECISÕES CONFLITANTES SOBRE AS MESMAS MATÉRIAS.

ASSIM, ANÁLISE APENAS AS MATÉRIAS SOBRE AS QUAIS NÃO HAJA DISCUSSÃO EM INSTÂNCIA SUPERIOR.

COM RELAÇÃO À AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR PARA AS PRAÇAS, FAÇA A SEGUINTE PONDERAÇÃO.

O ART. 687, § 5º, DO CPC DIZ QUE A INTIMAÇÃO DO DEVEDOR PARA A REALIZAÇÃO DE HASTA PÚBLICA DEVE SER FEITA DE FORMA PESSOAL.

ENTRETANTO, A MODERNA JURISPRUDÊNCIA VEM ADMITINDO A INTIMAÇÃO DO DEVEDOR VIA EDITAL, JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO OU QUALQUER OUTRO MEIO IDÔNEO DE TORNAR PÚBLICO A REALIZAÇÃO DO ATO PROCESSUAL, CONFORME SE DEPREENDE DA LEITURA DO PRÓPRIO DISPOSITIVO LEGAL ACIMA DESCRITO, DESDE QUE FRUSTRADA A INTIMAÇÃO PESSOAL.

SOBRE A MATÉRIA ACIMA EXPOSTA, SIGO O SEGUINTE POSICIONAMENTO JURISPRUDENCIAL:

“ PROCESSUAL CIVIL – EXECUÇÃO FISCAL – PRAÇA OU LEILÃO – INTIMAÇÃO PESSOAL DO EXECUTADO – ART. 687, § 5º, CPC – 1. MESMO NA EXECUÇÃO FISCAL, O DEVEDOR DEVE SER INTIMADO DA DATA, HORA E LOCAL APRAZADOS PARA A PRAÇA OU LEILÃO. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO ARTIGO 687, § 5º, DO CPC. ENALTECIMENTO DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE DAS PARTES. 2. O LEILÃO/PRAÇA É SEVERO ATO DE AFETAÇÃO PATRIMONIAL, SENDO IMPRESCINDÍVEL A CIÊNCIA ADEQUADA DO DEVEDOR PARA QUE POSSA PREVENIR-SE. 3. A SÚMULA 121/STJ FOI APROVADA PELA 1ª SEÇÃO EM DATA DE 29/11/1994 E PUBLICADA NO DJ DE 06/12/1994. O § 5º DO ART. 687 DO CPC, POR SUA VEZ, FOI ACRESCENTADO PELA LEI Nº 8.953, DE 13/12/1994 (DOU 14/12/1994), POSTERIORMENTE À EDIÇÃO DO REFERIDO VERBETE SUMULAR. NESSE DIAPASÃO, É DE SE LEVAR EM CONSIDERAÇÃO A IMPOSSIBILIDADE DE SE EMPRESTAR EXEGESE RESTRITIVA AO ENUNCIADO SUMULAR, JÁ QUE O § 5º CONCEBEU ‘OUTRO MEIO IDÔNEO’ PARA O EXERCÍCIO DA INTIMAÇÃO DO DEVEDOR. 4. NÃO É DESCARTADA A POSSIBILIDADE DA REALIZAÇÃO DA INTIMAÇÃO POR EDITAL. CONTUDO, É NECESSÁRIO QUE A CIRCUNSTÂNCIA QUE IMPEDIU A CIÊNCIA PESSOAL DO EXECUTADO SEJA RAZOÁVEL, O QUE SE DENOTA DOS AUTOS. O QUE SE EXIGE É A COMPROVAÇÃO, EM FACE DOS FATOS, DE QUE O EXECUTADO, REALMENTE, TOMOU CONHECIMENTO DA DATA DA REALIZAÇÃO DA PRAÇA/LEILÃO. 5. SITUAÇÃO EM QUE A EMPRESA EXECUTADA, TENDO COMO SÓCIOS PAI E FILHO, FOI INTIMADA POR EDITAL EM NA PESSOA DA VIÚVA DO SÓCIO-PAI FALLECIDO. 6. RECURSO ESPECIAL IMPROVIDO.” (STJ – RESP 590678 – MS – 1ª T. – REL. MIN. JOSÉ DELGADO – DJU 19.04.2004 – P. 00166)

“ PROCESSUAL CIVIL – EXECUÇÃO – PRATEAMENTO DE IMÓVEL – INTIMAÇÃO DO DEVEDOR POR EDITAL – ADMISSIBILIDADE – MEIO IDÔNEO – INTERPRETAÇÃO DO PARÁGRAFO 5º, ART. 687, DO CPC – A LEI PROCESSUAL CIVIL DETERMINA QUE O DEVEDOR SERÁ INTIMADO PESSOALMENTE OU POR OUTRO MEIO IDÔNEO DO DIA, HORA E LOCAL DA ALIENAÇÃO JUDICIAL (ART. 687, § 5º, CPC). TODAVIA, MEIO IDÔNEO DEVE SER ENTENDIDO COMO QUALQUER ATO JUDICIAL, CAPAZ DE LEVAR AO CONHECIMENTO DO DEVEDOR DE QUE O BEM PENHORADO SERÁ LEVADO À HASTA PÚBLICA, NÃO FICANDO ADSTRITA À MEDIDA TÃO-SOMENTE NA INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE PARA SUA VALIDADE, SENDO PERFEITAMENTE ADMISSÍVEL À INTIMAÇÃO POR EDITAL QUANDO O DEVEDOR NÃO É ENCONTRADO NO SEU ENDEREÇO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA. RECURSO IMPROVIDO.” (TJRS – AGI 70007505514 – 16ª C. Cív. – REL. DES. CLAUDIR FIDELIS FACCHENDA – J. 10.12.2003)

O OBJETIVO DA INTIMAÇÃO É DAR CONHECIMENTO AO DEVEDOR DA REALIZAÇÃO DA HASTA PÚBLICA, FINALIDADE ESTA QUE É PERFEITAMENTE ALCANÇADA ATRAVÉS DE EDITAL OU PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO.

NO CASO EM TELA, A INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR RESTOU FRUSTRADA, POIS ESTE NÃO FOI ENCONTRADO NO LOCAL INDICADO, SENDO O OFICIAL DE JUSTIÇA INFORMADO QUE O MESMO ESTAVA MORANDO EM OUTRA CIDADE, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 660 DA AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 157/97, EM APENSO.

ASSIM, A PARTE CREDORA CUMPRIU, DE FORMA SATISFATORIA A INTIMAÇÃO DO DEVEDOR, FAZENDO POR MEIO DE EDITAL E PUBLICAÇÃO NO JORNAL, CONFORME SE VERIFICA ÀS FLS. 652 E 653 DO MESMO FEITO



EXECUTIVO ACIMA DESCRITO.

DESTA FORMA, IMPROCEDE A ARGUMENTAÇÃO DE NULIDADE DE INTIMAÇÃO EXPOSTA PELA PARTE EMBARGANTE.

NO QUE TANGE À ARGÜIÇÃO DE INEXISTÊNCIA NO EDITAL DE CAUSA PENDENTE, ENTENDO QUE O EMBARGANTE (DEVEDOR) NÃO TEM QUALQUER LEGITIMIDADE PARA SUSCITAR TAL IRREGULARIDADE PROCEDIMENTAL, POIS ESTA AFETA APENAS E TÃO SOMENTE O ARREMATANTE QUANTO À SITUAÇÃO DO BEM ALIENADO EM HASTA PÚBLICA.

ACERCA DA MATÉRIA, PACÍFICO É O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL, SENÃO VEJAMOS:

\* TRIBUTÁRIO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – DETRAN – LEVANTAMENTOS DE DÉBITOS QUE NÃO SÃO DA SUA COMPETÊNCIA – IMPOSSIBILIDADE – 1. EQUIVOCADO O JUÍZO QUANDO DETERMINA O LEVANTAMENTO DOS DÉBITOS MENCIONADOS DO DETRAN, DADA A POSSIBILIDADE DA PERSEGUIÇÃO DAQUELES VALORES POR MEIOS PRÓPRIOS, FRENTE AO DEVEDOR ORIGINÁRIO. 2. NÃO SE PODE CONFERIR A AMPLITUDE PRETENDIDA PELO RECORRENTE AO ART. 686, V. DO CPC, PORQUANTO, A RIGOR, TAL IRREGULARIDADE, SE RECONHECIDA, SÓ APROVEITARIA AO ARREMATANTE, POIS RESTAM INDENES CRÉDITOS OUTROS QUE NÃO PREFERENCIAIS DA UNIÃO FEDERAL. E, AINDA, A ANULAÇÃO DA PRAÇA POR OMISSÃO DO EDITAL DEPENDE DA DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO, JÁ QUE SE TRATA DE NULIDADE NÃO COMINADA, NOS TERMOS DO ARTIGO 244 E 250, DO CPC. 3. AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO." (TRF 4ª R. – AI 2003.04.01.036222-9 – PR – 1ª T. – REL. DES. FED. WELLINGTON MENDES DE ALMEIDA – DOU 16.06.2004 – P. 904)

\* PROCESSO CIVIL – EMBARGOS – ARREMATACÃO – PREÇO VIL – DESCARACTERIZAÇÃO – CREDOR – EDITAL – ARREMATANTE – HONORÁRIOS DE ADVOGADO – FIXAÇÃO – PREÇO – A ARREMATACÃO DE BEM PELA QUANTIA CORRESPONDENTE AO PERCENTUAL DE SESSENTA POR CENTO DO VALOR DA AVALIAÇÃO NÃO CONFIGURA PREÇO VIL. O CREDOR TEM LEGITIMIDADE PARA ARREMATAR OS BENS LEVADOS À HASTA PÚBLICA (ART. 690, § 2º, CPC). O ARREMATANTE, E SÓ ELE, TEM LEGITIMIDADE PARA PLEITEAR A ANULAÇÃO DA ARREMATACÃO POR INFIRINGÊNCIA AO ART. 686, V. DO CPC. EM SEDE DE EMBARGOS À ARREMATACÃO, OS HONORÁRIOS DE ADVOGADO DEVEM SER FIXADOS SOBRE O VALOR DA RESPECTIVA ARREMATACÃO." (TAMG – AC 0378744-6 – (72439) – 7ª C. Cív. – REL. DES. MANUEL SARAMAGO – J. 03.04.2003)

POR FIM, NO QUE CONCERNE A IRRESIGNAÇÃO DO EMBARGANTE QUANTO À IMPOSSIBILIDADE DA ASSINATURA DO AUTO DE ARREMATACÃO NO MESMO DIA DA PRÁTICA DA HASTA PÚBLICA, MELHOR SORTE NÃO MILITA A SEU FAVOR, COMO SERÁ ABAIXO DEMONSTRADO.

É PRINCÍPIO BASILAR DO DIREITO PROCESSUAL PÁTRIO QUE AS NULIDADES SOMENTE SERÃO DECLARADAS QUANDO HOUVER EVIDENTE PREJUÍZO CAUSADO À PARTE QUE O ALEGAR.

NO CASO EM TELA, A INOBSERVÂNCIA DO PRAZO ESTABELECIDO NO ART. 693 DO CPC SOMENTE ACARRETERIA A NULIDADE DA ARREMATACÃO CASO HOUVESSE COMPROVADO, DE FORMA CABAL, O DIREITO DO EXERCÍCIO DE REMIÇÃO, O QUE NÃO RESTOU PROVADO NOS AUTOS.

NÃO É OUTRO O PENSAMENTO JURISPRUDENCIAL EMANADO DO STJ:

\* PROCESSO CIVIL – RECURSO ESPECIAL – EMBARGOS À ARREMATACÃO – VENDA JUDICIAL – VALOR ARREMATADO – SESSENTA E UM POR CENTO (61%) DO VALOR AVALIADO – IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS – ESTADO DE CONSERVAÇÃO NÃO SATISFATÓRIO – PREÇO VIL – INEXISTÊNCIA – AUTO DE ARREMATACÃO – PRAZO PARA ASSINATURA NÃO OBSERVADO – DIREITO DE REMIÇÃO NÃO EXERCIDO – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO – NULIDADE AFASTADA – AUSÊNCIA DE ASSINATURA DO AUTO PELO ESCRIVÃO – PREQUESTIONAMENTO – EMBARGOS À ARREMATACÃO – INTUITO PROTETÓRIO – REEXAME DE PROVA – A JURISPRUDÊNCIA DO STJ CONSIDERA, EM REGRA, VIL O PREÇO OFERTADO QUE NÃO ALCANÇE CINQUENTA POR CENTO DO VALOR DE AVALIAÇÃO. – SE OS BENS, IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS TIDOS COMO MAL CONSERVADOS, FORAM ARREMATADOS POR SESSENTA E UM (61%) DO VALOR DE AVALIAÇÃO, NÃO SE VERIFICA NA HIPÓTESE A NULIDADE FUNDADA EM PREÇO VIL. – A ASSINATURA DO AUTO DE ARREMATACÃO SEM A OBSERVÂNCIA DO PRAZO DE VINTE E QUATRO HORAS NÃO ACARRETA A NULIDADE SE INEXISTIR QUALQUER ELEMENTO HÁBIL A COMPROVAR O EXERCÍCIO DO DIREITO DE REMIÇÃO. – É INADMISÍVEL O RECURSO ESPECIAL NA PARTE EM QUE NÃO HOUVE O PREQUESTIONAMENTO DO DIREITO TIDO POR VIOLADO E SE DEPENDE, À SUA ANÁLISE, DE REEXAME DE PROVA. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO." (STJ – RESP 556709 – MT – 3ª T. – RELª MIN. NANCY ANDRIGHI – DJU 10.02.2004 – P. 00253)

SOBRE ESTE ASSUNTO, O LEGISLADOR VISANDO DAR MAIOR CELERIDADE AOS PROCESSOS EXECUTIVOS, PRETENDE INCLUSIVE ELIMINAR O PRAZO ESTABELECIDO NO ART. 693 DO CPC.

HÁ, EM TRAMITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL, O PROJETO DE LEI Nº 4497/04 QUE, CASO VENHA A SER APROVADO, MUDARÁ O DISPOSITIVO LEGAL ACIMA REFERIDO, PASSANDO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

"ART. 693. A ARREMATACÃO CONSTARÁ DE AUTO QUE SERÁ LAVRADO DE IMEDIATO, NELE MENCIONADAS AS CONDIÇÕES PELAS QUAIS FOI ALIENADO O BEM; A ORDEM DE ENTREGA DO BEM MÓVEL, OU A CARTA DE ARREMATACÃO DO BEM IMÓVEL, SERÁ EXPEDIDA DEPOIS DE EFETUADO O DEPÓSITO OU PRESTADAS AS GARANTIAS PELO ARREMATANTE." (GRIFO NOSSO)

COMO SE PODE OBSERVAR, TAL PRAZO ESTIPULADO DO DISPOSTO NO ART. 693 DO CPC PODERÁ DESAPARECER DE NOSSO SISTEMA PROCESSUAL.

DIANTE DO EXPOSTO E, POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS CONTIDOS NA EXORDIAL, DEVENDO O FEITO EXECUTIVO CONTINUAR COM A TRAMITAÇÃO NORMAL, INCLUSIVE COM EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA COMARCA DE DOM AQUINO PARA AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.

POR CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 269, I, DO CPC, CONDENANDO O EMBARGANTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTE FIXADO EM R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), NOS MOLDES DO ART. 20, § 4º DO CPC.

JUNTE-SE CÓPIA DESTA DECISÃO AO PROCESSO Nº 157/97, MEDIANTE CERTIDÃO DA SRA. ESCRIVÃ.

PUBLIQUE-SE.  
REGISTRE-SE.  
INTIME-SE. CUMPRA-SE.  
CUIABÁ-MT, 30 DE NOVEMBRO DE 2006.

ANA CRISTINA DA SILVA ABDALLA  
JUÍZA DE DIREITO

#### PROCESSOS COM DESPACHO

**58667 - 1998 \ 585.**  
AÇÃO: EXECUCÃO.  
AUTOR(A): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO  
RÉU(S): SALEM ZUGAIR E S/M LOUISE CONSTANTINO ZUGAIR  
ADVOGADO: JOICE BARROS DOS SANTOS  
ADVOGADO: VALÉRIA C. MUNHOZ VIVAN  
DESPACHO: VISTOS.  
QUANTO AO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 94, MANIFESTE-SE O EXEQUENTE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

INTIME-SE.

CUMPRA-SE.

**18096 - 2000 \ 48.**  
AÇÃO: EXECUCÃO.  
EXEQUENTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A  
ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA  
ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIJURIS  
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA  
EXECUTADOS(AS): FLORESTA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA  
EXECUTADOS(AS): ESIO DE LIMA  
EXECUTADOS(AS): GERALDA NUNES DE MAGALHÃES LIMA  
ADVOGADO: EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR  
DESPACHO: VISTOS.

INTIME-SE O EXEQUENTE A, NO PRAZO DE 05 (CINCO), EM VISTA AO CONTIDO DA CERTIDÃO DE FLS. 406, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO.  
CUMPRA-SE.

**21050 - 1999 \ 380.**  
AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL  
REQUERENTE: J. A. R. PROJETOS E CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA  
ADVOGADO: MARINA DELMONDES DEGASPERY SILVA  
REQUERIDO(A): EMPREENDIMENTOS SANTA LAURA S/A  
ADVOGADO: ZAID ARBID  
DESPACHO: VISTOS.

TENDO EM VISTA QUE O AUTOR, MUITO EMBORA DEVIDAMENTE INTIMADO, NÃO MANIFESTOU NOS AUTOS NO PRAZO ASSINALADO POR ESTE JUÍZO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, ATÉ MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, MEDIANTE AS CAUTELAS DE ESTILO.

CUMPRA-SE.

**76894 - 2002 \ 226.**  
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
AUTOR(A): EGYDIO DE SOUZA NEVES  
AUTOR(A): EDENIL CATARINA DIAS NEVES  
ADVOGADO: ADRIANA DE SOUZA NEVES  
ADVOGADO: EGYDIO DE SOUZA NEVES  
ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO DE SOUZA NEVES  
RÉU(S): BANCO ITAÚ S.A CRÉDITO IMOBILIÁRIO  
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO  
DESPACHO: VISTOS.

INTIME-SE AS PARTES A, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR INTERESSE NA PRODUÇÃO DE PROVA ORAL, ATÉ MESMO PARA A OTIVA DA PERITA.

CUMPRA-SE.

**76706 - 1996 \ 303.**  
AÇÃO: EXECUCÃO.  
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: DAISY APARECIDA TESSARO  
ADVOGADO: DÉCIO JOSÉ TESSARO  
EXECUTADOS(AS): GLOBAL EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA  
EXECUTADOS(AS): ENGGLOBAL CONSTRUÇÕES LTDA  
EXECUTADOS(AS): FERNANDO ROBERIO BORGES GARCIA  
EXECUTADOS(AS): CARLOS ANTONIO DE BORGES GARCIA  
EXECUTADOS(AS): JOSÉ GARCIA NETO  
ADVOGADO: SALADINO ESGAIB  
ADVOGADO: FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB  
DESPACHO: VISTOS.

QUANTO A PLANILHA DE CÁLCULO DE FLS. 304/311, DIGAM OS EXECUTADOS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

INTIME-SE.

CUMPRA-SE.

**COMARCA DE CUIABÁ**  
**DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL DA CAPITAL**  
**JUIZ(A): HELENA MARIA BEZERRA RAMOS**  
**ESCRIVÃO(A): NATALIRIA GOUVEIA DA SILVA**  
**EXPEDIENTE: 2006/54**

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

**236869 - 2006 \ 141.**  
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: AGF BRASIL SEGUROS S/A  
ADVOGADO: ROGÉRIO NUNES GUIMARÃES  
ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR  
ADVOGADO: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO  
EXECUTADOS(AS): TC TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA  
ADVOGADO: ADEMIR JOEL CARDOSO  
ADVOGADO: ALEXANDRE MAZZER CARDOSO  
INTIMAÇÃO: REQUERIDO PARA PRESTAR INFORMAÇÃO CONFORME PETIÇÃO FLS. 72/73

**245689 - 2006 \ 306.**  
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI  
REQUERIDO(A): EZEQUIEL INACIO  
ADVOGADO: SILVIO SOARES DA SILVA JUNIOR  
ADVOGADO: IVANETE FATIMA DO AMARAL  
INTIMAÇÃO: REQUERIDO PARA EFETUAR DEPÓSITO APURADO ÀS FLS. 39

**152085 - 2004 \ 77.**  
AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL  
REQUERENTE: LEONARDO PEREIRA VIEIRA  
REQUERENTE: FABIANA RENATA RONDON VIEIRA  
ADVOGADO: WALDIR CECHET JÚNIOR  
ADVOGADO: FERNANDA LUCIA PEREIRA MACIEL SERRA  
ADVOGADO: WALDIR CECHET JÚNIOR  
ADVOGADO: EDER PEREIRA DE ASSIS  
REQUERIDO(A): BANCO HSBC BANK BRASIL  
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO  
ADVOGADO: CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE  
ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA  
INTIMAÇÃO: A PARTE REQUERIDA PARA MANIFESTAR SOBRE PROPOSTA DO PERITO

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

**128312 - 2003 \ 278.**  
AÇÃO: DEPÓSITO  
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI  
REQUERIDO(A): ANDERSON BETTANINI DE BARROS  
ADVOGADO: GRASIELA ELISIANE GANZER  
REQUERIDO(A): MARILDETE SOARES FRANÇA  
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS

**252751 - 2006 \ 423.**  
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS COMER. DE MEDIC., PERF. E COSM DE MT  
ADVOGADO: TEREZA FURMAN ALVES DE SOUZA  
ADVOGADO: GIANA C CASTRO BENATTO FERREIRA  
EXECUTADOS(AS): BENEDITO ANTUNES DA SILVA  
EXECUTADOS(AS): ODECI TEREZINHA RIBEIRO DA SILVA  
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

**254726 - 2006 \ 438.**  
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
AUTOR(A): CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADVOGADO: IONEIA ILDA VERONEZE  
RÉU(S): FABIO ABREU MACIESKI  
INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA

**248210 - 2006 \ 360.**  
AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: CDA - ATACADO - HARLEY DA SILVA AMORIM - EPP  
ADVOGADO: PAULA REGINA DE TOLEDO RIBEIRO ARAÚJO



EXECUTADOS(AS): TRANSPORTES SATÉLITE LTDA.  
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE NOMEAÇÃO DE BENS A PENHORA

**225844 - 2005 \ 347.**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC  
ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA  
EXECUTADOS(AS): JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA NETTO  
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

**252548 - 2006 \ 420.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
AUTOR(A): BANCO PANAMERICANO S/A  
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
RÉU(S): JOAO BOSCO COELHO JUNIOR  
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

**258151 - 2006 \ 473.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
AUTOR(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO  
ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO DE MELLI CAMARAGO  
ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA  
RÉU(S): SOLUÇÕES INTEGRADAS E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA ME  
RÉU(S): RODRIGO FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA  
RÉU(S): NEURISMAR FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA  
INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA

**258157 - 2006 \ 475.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
AUTOR(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO  
ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO DE MELLI CAMARAGO  
ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA  
RÉU(S): SOLUÇÕES INTEGRADAS E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA ME  
RÉU(S): RODRIGO FRANCISCO DE OLIVEIRA  
RÉU(S): NEURISMAR FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA  
INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA

**56231 - 2002 \ 167.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
AUTOR(A): UNIC - UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ  
ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA  
ADVOGADO: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO  
ADVOGADO: BRAULIO JUNIOR DA SILVA  
ADVOGADO: ELAINE CRISTINA FERREIRA SANCHES  
ADVOGADO: MÔNICA GÖES CAMPELO  
RÉU(S): UELTER TEIXEIRA FAVARETE  
RÉU(S): MARIA DA SILVA FAVARETE  
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE OFICIO DO DETRAN

**29664 - 2000 \ 255.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
EXEQUENTE: BB- FINANÇEIRA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES  
EXECUTADOS(AS): ADNEI MOREIRA MARTINS DE BARROS  
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR NOS AUTOS SOBRE OFICIO DE FLS. 115

**87409 - 1995 \ 2713.**

AÇÃO:  
REQUERENTE: ADILSON GONÇALVES  
ADVOGADO: JOSÉ PATROCÍNIO DE BRITO JÚNIOR  
ADVOGADO: CLAUDIA TAVARES VILELA  
REQUERIDO(A): BUSSIKI EQUIP. COMBATE A INCÊNDIO LTDA  
ADVOGADO: MIGUEL JUAREZ R. ZAIM  
INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR CARTA DE ADJUDICAÇÃO

**165505 - 2004 \ 237.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S. A.  
ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES  
ADVOGADO: ARNALDO BORGES  
ADVOGADO: JOÃO CARLOS DE CASTRO SILVA  
REQUERIDO(A): PAULO JOSÉ BRENDES DE SOUZA  
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE OFICIO DE FLS. 50/51

**242925 - 2006 \ 260.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: HELYDORA CAROLYNE ALMEIDA ROTINI  
ADVOGADO: GAYLUSSAC DANTAS DE ARAÚJO  
REQUERIDO(A): NEREU MUNIZ DE MACEDO FILHO  
INTIMAÇÃO: AUTOR JUNTAR CO PROVANTE DE PAGAMENTO DE CUSTAS E TAXAS JUDICIÁRIAS AO FUNAJÚRS

**257058 - 2006 \ 461.**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: COOPERCEM COOPERATIVA DE ECON. E CRÉD. EMPREGADOS EMP. VINC. EXPLOR. ELÉTRICAMT  
ADVOGADO: MARCIA ADELHEID NANI  
EXECUTADOS(AS): DROGARIA SINO-PAZ LTDA ME  
EXECUTADOS(AS): LISIANA ANDRÉIA MORAES SAUER  
INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA RETIRAR CARTA PRECATÓRIA

**124862 - 2003 \ 243.**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
REQUERENTE: CARLOS ALBERTO WILHELMS  
ADVOGADO: JULIANO RODRIGUES GIMENES  
REQUERIDO(A): ANA CATARINA MARQUES DE MATOS  
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE OFICIO DE FLS. 44

**210098 - 2005 \ 98.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
AUTOR(A): BANCO ITAÚ S/A  
ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS  
ADVOGADO: CELSO MARCON  
ADVOGADO: CARLOS ALESSANDRO SANTOS SILVA  
ADVOGADO: CARLOS FELYPPE TAVARES PEREIRA  
ADVOGADO: MARCELO VACCARI QUARTTEZANI  
ADVOGADO: MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA  
RÉU(S): DANIEL VITALINO XAVIER  
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR NOS AUTOS

**231157 - 2006 \ 18.**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: IPIRANGA COMERCIAL QUÍMICA S/A  
ADVOGADO: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA  
ADVOGADO: ALCIDES LUIZ FERREIRA  
EXECUTADOS(AS): INDUSTRIAS SUMMER LTDA  
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFIESTAR SOBRE OFICIOS

**233443 - 2006 \ 71.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A  
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
REQUERIDO(A): CLAUDIO ROBERTO DA SILVA  
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFIESTAR SOBRE CONTESTAÇÃO DE FLS. 37/41

**133216 - 2003 \ 333.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
REQUERENTE: UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC  
ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA

ADVOGADO: NORMA SUELI CAIRES GALINDO  
ADVOGADO: ANA PAULA DE CASTRO SANDY  
ADVOGADO: RONALDO COSTA DE SOUZA  
ADVOGADO: BRAULIO JUNIOR DA SILVA  
ADVOGADO: ELAINE CRISTINA FERREIRA SANCHES  
ADVOGADO: MÔNICA GÖES CAMPELO  
ADVOGADO: MARCUS ROGÉRIO HATAKEYAMA  
ADVOGADO: ADRIANA PEREIRA DA SILVA  
ADVOGADO: LAMARTINE MACIEL DE GODOY  
REQUERIDO(A): FLÁVIA ADRIANA CASTRO COSTA  
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

**137239 - 2003 \ 388.**

AÇÃO: DESPEJO  
REQUERENTE: ESPÓLIO DE SEBASTIÃO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: MARIO MARCIO DE OLIVEIRA RIBEIRO  
ADVOGADO: YOLANDA DE OLIVEIRA RIBEIRO  
REQUERIDO(A): FÁBIO AQUARELLI  
INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA

**250598 - 2006 \ 401.**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
AUTOR(A): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - REDE CEMAT  
ADVOGADO: ANDRÉA KARINE TRAGE BELIZÁRIO  
ADVOGADO: CLEVERSON DE FIGUEIREDO PINTEL  
RÉU(S): VALMIR VICENTE EPP  
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CITAÇÃO DEVOLVIDA PELO CORREIO

**242028 - 2006 \ 239.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A  
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MELLI CAMARGO  
ADVOGADO: RENATA CINTRA DE CARVALHO  
EXECUTADOS(AS): CLÓVIS SVERSUT  
EXECUTADOS(AS): NORMA REGINA DE OLIVEIRA SVERSUT  
INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA

**225236 - 2005 \ 336.**

AÇÃO: CANCELAMENTO DE PROTESTO  
REQUERENTE: HOTEL ANTONIELE LTDA  
ADVOGADO: FÁBIO ARTHUR DA ROCHA CAPILÉ  
REQUERIDO(A): WALL SYSTEM SERVIÇOS DE COLOCAÇÃO E DIVISÓRIAS LTDA  
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CONTESTAÇÃO

**231352 - 2006 \ 21.**

AÇÃO: USUCAPÍAO  
REQUERENTE: MANOEL ALVES DE SOUZA  
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
REQUERIDO(A): MISAEL FERNANDES DE OLIVEIRA  
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CARTA DE CITAÇÃO DEVOLVIDA

**190429 - 2005 \ 3.**

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER  
REQUERENTE: TRANSPORTADORA CAMPO BELO LTDA  
ADVOGADO: LUCIEN F. F. PAVONI  
ADVOGADO: RONIMÁRCIO NAVES  
REQUERIDO(A): ITAU SEGUROS S/A  
ADVOGADO: MARIA BEATRIZ THEODORO GOMES  
ADVOGADO: ROSEMERI MITSUE OKAZAKI TAKEZARA  
ADVOGADO: CLAUDIO JOSÉ DE ASSIS FILHO  
ADVOGADO: VIVIANE LIMA  
INTIMAÇÃO: AUTOR EXECUTAR SENTENÇA QUERENDO

**217333 - 2005 \ 194.**

AÇÃO: ARRESTO  
REQUERENTE: ATACADÃO DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA  
ADVOGADO: WILSON ROBERTO DE SOUZA MORAES  
REQUERIDO(A): EDUARDO RODRIGUES DOS SANTOS - ME  
INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA

**241079 - 2006 \ 217.**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: COOPERCEM - COOP. DE ECON. E CRÉD. MÚTUO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS  
ADVOGADO: MARCIA ADELHEID NANI  
EXECUTADOS(AS): SONIA SOARES MENDES  
EXECUTADOS(AS): ELLENYR CATHIA DO NASCIMENTO  
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

**249217 - 2006 \ 378.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: BIGOLIN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.  
ADVOGADO: FABIANA DE OLIVEIRA DELMONTES  
EXECUTADOS(AS): MINUANO REFRIGERAÇÃO LTDA  
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE NOMEAÇÃO DE BENS A PENHORA

**246932 - 2006 \ 327.**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
AUTOR(A): GISELE M. DA SILVA & CIA LTDA - EPP  
ADVOGADO: EMERSON LEANDRO DE CAMPOS  
RÉU(S): JAIRO LUIZ HIDALGO CARDOSO  
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

**244280 - 2006 \ 286.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A  
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
REQUERIDO(A): SHEILA CRISTHINA SILVA  
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

**232535 - 2006 \ 51.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
REQUERIDO(A): MICHELI CRISTINA SOUZA  
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO A AUTORA - DEPÓSITO PRÉVIO

**9390 - 2000 \ 265.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO FORD S/A  
ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES  
ADVOGADO: MARIA LUIZA C. VASCONCELOS  
ADVOGADO: MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE MELO  
ADVOGADO: DEBORA BATISTA MARTINS  
ADVOGADO: CLAUDIA PIZZATTO BARROS SILVA  
ADVOGADO: ANA LUCIA CARLOMAGNO MOLINARI  
ADVOGADO: ERIC GARMES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: HÉLIO ALONSO FILHO  
ADVOGADO: CARLOS CESAR APOITIA  
ADVOGADO: MARCELO BARROS LOPES  
ADVOGADO: RUBIANI FREIRE ALVES  
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO  
REQUERIDO(A): DULCINEIA RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO: DANIELA CAMPOS DE BRITO

INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR R\$10.04, AO CONTADOR P/ CONTA DE CUSTAS

**238418 - 2006 \ 171.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO  
 REQUERIDO(A): AFONSO FERNANDES DA SILVA FILHO  
 INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO A AUTORA - CUSTAS****13116 - 2000 \ 456.**

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR  
 REQUERENTE: RODAR PNEUS LTDA  
 ADVOGADO: MARCOS RELVAS  
 ADVOGADO: WASHINGTON DA SILVA VILELA  
 REQUERIDO(A): IMOLA TRANSPORTES E COMÉRCIO DE DIESEL LTDA  
 INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR PAGAMENTO DAS CUSTAS NO VALOR DE R\$27.78 REF. ÀS FLS. 64

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À AUTORA - DEP. DILIGENCIA****224677 - 2005 \ 324.**

AÇÃO: DESCONSTITUTIVA DE TÍTULO  
 REQUERENTE: PAP RAÇÕES LTDA  
 ADVOGADO: GILBERTO MALTZ SCHEIR  
 REQUERIDO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A  
 ADVOGADO: NÁDIA CELINA AOKI  
 ADVOGADO: CARLOS SHIGUEJI OHARA  
 ADVOGADO: PAULO CESAR DORNELAS  
 ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES  
 INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA

**PROCESSOS COM SENTENÇA****120493 - 2003 \ 192.**

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO  
 REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 ADVOGADO: ROBERTA GARCIA MACEDO  
 ADVOGADO: JOÃO AUGUSTO FREITAS GONÇALVES  
 ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES  
 ADVOGADO: IONEIA ILDA VERONEZE  
 REQUERIDO(A): WALDENE RODRIGUES DA SILVA  
 INTIMAÇÃO: A PARTE INTERESSADA FOI INTIMADA, PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA, A DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO ÀS FLS. 53 E 56. E NÃO SE MANIFESTOU. FOI INTIMADO NOVAMENTE ÀS FLS. 67, PELO CORREIO, COM AVISO DE RECEBIMENTO, MAS DEIXOU QUE SE ESCOASSE O PRAZO ASSINADO, SEM QUALQUER PROVIDÊNCIA. EM CONSEQUÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, III, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO, CONDENANDO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. P.R.I. E, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.

**241256 - 2006 \ 222.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A  
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
 REQUERIDO(A): ROSALVO DA COSTA MARQUES  
 INTIMAÇÃO: ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 66 DA LEI Nº 4.728 E NO DECRETO-LEI Nº 911/69, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECLARANDO RESCINDIDO O CONTRATO E CONSOLIDANDO NAS MÃOS DO AUTOR A POSSE PLENA DO BEM, CUJA APREENSÃO LIMINAR TORNO DEFINITIVA, DETERMINANDO QUE A VENDA SEJA REALIZADA JUDICIALMENTE, CONDENO A REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA. P.R.I.

**27071 - 1998 \ 4328.**

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR  
 AUTOR(A): JUCINEIDE RAMIRES NUNES  
 ADVOGADO: JÔNI DE ALMEIDA ARRUDA  
 ADVOGADO: MARCELLE RAMIRES PINTO  
 RÉU(S): BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO- BANERJ  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: A PARTE INTERESSADA FOI INTIMADA A DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO ÀS FLS 97 DO DJ Nº 7340, SEM, NO ENTANTO, SE MANIFESTAR.  
 FOI INTIMADA NOVAMENTE ÀS FLS. 46 DO DJ Nº 7.398, TODAVIA, MESMO ASSIM DEIXOU QUE SE ESCOASSE O PRAZO ASSINADO, SEM QUALQUER PROVIDÊNCIA, RESSALTANDO-SE QUE A PROVIDÊNCIA QUE DEVERIA SER TOMADA DIZ RESPEITO A CITAÇÃO DA PARTE EX-ADVERSA.  
 EM CONSEQUÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, III, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO, CONDENANDO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. REMETAM-SE OS AUTOS À CONTADORIA PARA QUE SEJAM APURADOS OS DÉBITOS, APÓS, EM ESTES EXISTINDO, INTIME-SE A AUTORA PARA QUE OS QUITE EM 5 (CINCO) DIAS, CASO CONTRÁRIO, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. P.R.I.

**PROCESSOS COM DESPACHO****85027 - 1994 \ 1906.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
 EXEQUENTE: NILCE MACEDO  
 EXEQUENTE: BANCO CIDADE S/A  
 ADVOGADO: NILCE MACEDO  
 EXECUTADOS(AS): IVONE JOÃO MARCONDES  
 EXECUTADOS(AS): EDU ARRUDA JUNIOR  
 ADVOGADO: HÉLCIO CORRÊA GOMES  
 ADVOGADO: SAMUEL FRANCO DÁLIA JÚNIOR  
 INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.  
 INTIME-SE À PARTE AUTORA PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA A DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**7415 - 1999 \ 5302.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: PEDRO DA SILVA PINHEIRO  
 ADVOGADO: JOÃO FERNANDES DE SOUZA  
 REQUERIDO(A): JORNAL A GAZETA  
 ADVOGADO: CLAUDIO STABILE RIBEIRO  
 ADVOGADO: PEDRO MARCELO DE SIMONE  
 INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.  
 1) INTIME-SE A PARTE SUJUMBENTE PARA PAGAR O VALOR APURADO, COM OS ACRÉSCIMOS LEGAIS, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE SER ACRESCIDO AO VALOR DA CONDENAÇÃO A MULTA DE 10% PREVISTA NO ART. 475-J, DO CPC.  
 2) PASSADO OS 15 DIAS, SEM PAGAMENTO, O QUE À SRA. ESCRIVÃ DEVERÁ CERTIFICAR, EXPEÇA-SE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, NOS TERMOS DA PARTE FINAL DO ART. 475-J, DO CPC.  
 3) APÓS PENHORADO E AVALIADO, INTIME-SE O ADVOGADO DO DEVEDOR DA PENHORA E AVALIAÇÃO EFETIVADA, PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA. CASO O DEVEDOR NÃO TENHA AINDA NOMEADO PROCURADOR NOS AUTOS, INTIME-SE PESSOALMENTE O DEVEDOR, PRIMEIRAMENTE POR CARTA E, SENDO ESTA INFRUTÍFERA, POR MANDADO.  
 4) O DEVEDOR PODERÁ, SE QUISER, OFERECER IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE 15 DIAS (§ 1º, DO ART. 475-J, DO CPC).  
 5) INDIQUE O CREDOR, DESDE JÁ O BEM A SER PENHORADO, CASO O DEVEDOR NÃO PAGUE ESPONTANEAMENTE, NOS TERMOS DO § 3º, ART. 375-J, DO CPC.

**31814 - 2001 \ 344.**

AÇÃO: EMBARGOS  
 EMBARGANTE: SOCIEDADE MERCANTIL BRASIL CENTRAL  
 ADVOGADO: CARLOS MAGNO DOS REIS MOREIRA  
 ADVOGADO: RENATO GOMES NERY  
 EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI  
 INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. 1) CUMpra-SE O V. ACÓRDÃO.  
 2) DÊ CIÊNCIA ÀS PARTES SOBRE A BAIXA DOS AUTOS.  
 3) INTIME-SE O VENCEDOR A SE MANIFESTAR SE TEM INTERESSE NA EXECUÇÃO DE SENTENÇA.

**217682 - 2005 \ 207.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: AGROPECUÁRIA CAJABI S/A  
 REQUERENTE: AMILCAR BARRETTO MALDONADO

**REQUERENTE: REGINA MÁRCIA KAUCHE MALDONADO**

ADVOGADO: VALÉRIA MARTINI AGRELLO CINTRA  
 ADVOGADO: ALESSANDRO DESSIMONI VICENTE  
 ADVOGADO: CRISTINA REBOREDO DE ABREU  
 ADVOGADO: ANDRÉ ALMEIDA BLANCO  
 ADVOGADO: ANTONIO JOSE LUDOVINO LOPES  
 ADVOGADO: FERNANDA NOCITO FERRARI  
 ADVOGADO: ALEXANDRE MACIEL DE LIMA  
 ADVOGADO: FLAVIO LUCAS DE MENEZES SILVA  
 REQUERIDO(A): BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
 ADVOGADO: JOÃO PEDRO DE DEUS NETO  
 ADVOGADO: JOSÉ RAIMUNDO COSMO SOARES  
 ADVOGADO: ERIC QUINTELA SMITH  
 ADVOGADO: MARCELO MOREIRA QUEIROZ  
 INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. 1) REVOGO O DESPACHO DE FLS. 493, QUE NOMEOU A PERITA ADRIANE GONÇALVES DE ANDRADE. DÊ-SE CIÊNCIA À PERITA DA REVOGAÇÃO.  
 2) ASSIM, NOMEIO A PERITA CONTÁBIL A SRA ELÓISA DE AVELINO AZEVEDO, QUE PODERÁ SER ENCONTRADA À RUA MANOEL LEOPOLDINO, Nº 265, ED. LUCIANA, APTO 302, BAIRRO ARAÉS, CEP 78005-180. INTIME-SE A DA NOMEAÇÃO E PARA APRESENTAR PROPOSTA DE HONORÁRIOS EM 05 DIAS.

**115638 - 2003 \ 110.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
 EXEQUENTE: AGOSTO CONFECÇÕES E COMÉRCIO LTDA  
 ADVOGADO: IACY DE FIGUEIREDO FONTOURA  
 EXECUTADOS(AS): TRAVASSOS SEGURANÇA LTDA  
 INTIMAÇÃO: INTIME-SE À PARTE AUTORA PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA A DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. CUIABÁ, 13 DE JULHO DE 2006. DRª HELENA MARIA BEZERRA RAMOS- JUIZA DE DIREITO

**102877 - 2002 \ 438.**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL EDIFÍCIO SERRA AZUL  
 ADVOGADO: JOSÉ EUSTÁQUIO DA SILVA  
 REQUERIDO(A): MAURINO DE QUEIROZ BRANDÃO  
 ADVOGADO: MARILTON PROCÓPIO CASAL BATISTA  
 INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. 1) CUMpra-SE O V. ACÓRDÃO.  
 2) DÊ CIÊNCIA ÀS PARTES SOBRE A BAIXA DOS AUTOS.  
 3) INTIME-SE O VENCEDOR A SE MANIFESTAR SE TEM INTERESSE NA EXECUÇÃO DE SENTENÇA.

**9830 - 2000 \ 343.**

AÇÃO: EMBARGOS  
 EMBARGANTE: FRANCISCO CASSIANO DA SILVA  
 EMBARGANTE: LOIDE LACERDA DA SILVA  
 ADVOGADO: RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES  
 ADVOGADO: THAYS KARLA MACIEL COSTA  
 ADVOGADO: DANILA TEREZA COELHO LANNES  
 EMBARGADO(A): BANCO ITAÚ S/A  
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
 ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO  
 INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. INTIME-SE A PARTE RESPONSÁVEL (AUTORA) A DEPOSITAR O RESTANTE DOS HONORÁRIOS DA SRA PERITA EM 05 DIAS.  
 APÓS, DIGAM AS PARTES SOBRE O LAUDO.

**236917 - 2006 \ 126.**

AÇÃO: SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA  
 REQUERENTE: JÚLIO RODRIGUES DA SILVA FILHO  
 ADVOGADO: HENRIQUE LIMA  
 ADVOGADO: JOÃO RODRIGO ARCE PEREIRA  
 ADVOGADO: GUILHERME BRITO  
 REQUERIDO(A): VERA CRUZ SEGURADORA S/A  
 ADVOGADO: ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO  
 ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA DE MASCARENHAS  
 ADVOGADO: KATIUSCIA DOS SANTO LINO  
 ADVOGADO: CÂMILA DE ARAUJO BALDUINO  
 ADVOGADO: LAZARO JOSÉ GOMES JUNIOR  
 ADVOGADO: FABIO SOUZA PONCE  
 ADVOGADO: LUÍS FELIPE DE FREITAS BRAGA PELLON  
 ADVOGADO: KEILA CHRISTIAN ZANATTA MANANGAO RODRIGUES  
 ADVOGADO: ANTONIO FERNANDO SIQUEIRA RODRIGUES  
 ADVOGADO: SIMONE PEREIRA NEGRÃO  
 ADVOGADO: FELIPE NAME FRANCISCO  
 ADVOGADO: RAQUEL GONÇALVES  
 ADVOGADO: ANDREIA LUCIA DE BARROS T. ACIOLI  
 ADVOGADO: ALINE MENDES BATISTA  
 ADVOGADO: CRISTIANE HRISTOV  
 ADVOGADO: DENIS NOGUEIRA SEVERINO  
 ADVOGADO: ELIANE MAYUMI YAMAYA  
 ADVOGADO: FERNANDO GUIDO OKUMURA  
 ADVOGADO: GERMAINE RIBEIRO CARDOSO  
 ADVOGADO: JOAO FIRMINO FILHO  
 ADVOGADO: JOAQUIM PEREIRADA SILVA  
 ADVOGADO: LIGIA MARIA CHIKUSA  
 ADVOGADO: MARIANA BRASILIENSE DEBBELLIS  
 ADVOGADO: ODAIR JOSE SILVA ROSA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: SILVIO PAPARELLI JUNIOR  
 INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.  
 1) SE NO PRAZO LEGAL (CPC, ART. 508), RECEBO A APELAÇÃO DE FLS.112/120, NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.  
 2) INTIME-SE A PARTE CONTRÁRIA PARA CONTRA-RAZOAR (CPC, ART. 508 E 518).  
 3) APÓS, REMETA-SE AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM AS NOSSAS HOMENAGENS.

**246967 - 2006 \ 329.**

AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS  
 AUTOR(A): MARCO ANTONIO LORGA  
 ADVOGADO: ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO  
 ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO GIARETTA  
 RÉU(S): ANTONIO LORGA  
 ADVOGADO: LUIS GUILHERME LEAL CURVO  
 INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE AINDA PRETENDEM PRODUIR.

**154892 - 2004 \ 112.**

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
 REQUERENTE: LUIZ GONZAGA DA SILVA  
 ADVOGADO: JUSCILENY SIQUEIRA CAMPOS FERLETE  
 REQUERIDO(A): COOPERATIVA CONDOMINIAL AUTÔNOMA LTDA - COAUT  
 ADVOGADO: HILDO CASTRO TEIXEIRA  
 ADVOGADO: SÉRGIO BAPTISTA DA SILVA  
 INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. 1) SE NO PRAZO LEGAL (CPC, ART. 508), RECEBO A APELAÇÃO DE FLS.136/145, NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO. 2) INTIME-SE A PARTE CONTRÁRIA PARA CONTRA-RAZOAR (CPC, ART. 508 E 518). 3) APÓS, REMETA-SE AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM AS NOSSAS HOMENAGENS.

**239133 - 2006 \ 182.**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
 EXEQUENTE: RS PNEUS E EQUIPAMENTOS LTDA  
 ADVOGADO: ANTONIO JOSÉ CARVALHO DA SILVA FILHO  
 ADVOGADO: LUCIANA BENASSI GOMES  
 EXECUTADOS(AS): MESQUITA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA  
 INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. INTIME-SE À PARTE AUTORA PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA A DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO EM 48 HORAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**120493 - 2003 \ 192.**

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO  
 REQUERENTE: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL  
 ADVOGADO: ROBERTA GARCIA MACEDO  
 ADVOGADO: JOÃO AUGUSTO FREITAS GONÇALVES  
 ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES  
 ADVOGADO: IONEIA ILDA VERONEZE



REQUERIDO(A): WALDENE RODRIGUES DA SILVA

INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 71, EIS QUE O BANCO TEM NOVO PROCURADOR NOS AUTOS (FLS. 59/65).

**228850 - 2005 \ 412.**

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
REQUERENTE: HELENA SANTANA VANNI LAGE  
ADVOGADO: RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES  
ADVOGADO: THAYS KARLA MACIEL COSTA  
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO  
ADVOGADO: CARLOS CESAR APOITIA  
ADVOGADO: MARCELO BARROS LOPES  
ADVOGADO: RUBIANE FREIRE ALVES  
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC.

- 1) ANOTE-SE O SUBSTABELECIMENTO DE FLS. 214 E DE FLS. 257.
- 2) SE NO PRAZO LEGAL (CPC, ART. 508), RECEBO A APELAÇÃO DE FLS.225/232, NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.
- 3) INTIME-SE A PARTE CONTRÁRIA PARA CONTRA-RAZOAR (CPC, ART. 508 E 518).
- 4) APÓS, REMETA-SE AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM AS NOSSAS HOMENAGENS.

**118910 - 2003 \ 169.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
EMBARGANTE: TRANSPORTADORA CERRADO LTDA  
ADVOGADO: ANTONIO CHECCHIN JUNIOR  
ADVOGADO: CAROLINE OCAMPOS C. FACCHINI  
EMBARGADO(A): TRECINCO VEÍCULOS PESADOS LTDA  
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI  
ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA  
ADVOGADO: SDNEI GUEDES FERREIRA  
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. INTIME-SE O EXEQUENTE AGNALDO KAWASAKI PELO DJ A DAR PROSSEGUIMENTO EM 48:00 H, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

**16183 - 2001 \ 110.**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI  
ADVOGADO: ANDRESSA CALVOSO CARVALHO DE MENDONÇA  
ADVOGADO: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY  
ADVOGADO: NÚBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: JOAO RICARDO TREVISAN  
ADVOGADO: MARGARETE BLANCK MIGUEL SPADONI  
ADVOGADO: DANIELLE CRISTINA BARBATO DA SILVA  
ADVOGADO: RENATA ALMEIDA DE SOUZA  
ADVOGADO: SORAYA CRISTIANE BEHLING  
ADVOGADO: DARLAN ADIB FARES  
EXECUTADOS(AS): JOANA DARCI SILVA  
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. DEFIRO O PLEITO DE FLS. 73.  
PROSSIGA-SE NA EXECUÇÃO, REQUERENDO O EXEQUENTE O ENTENDER DE DIREITO.

**215019 - 2005 \ 157.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
REQUERENTE: SAMSONITE BRASIL LTDA  
ADVOGADO: LUCIANO DILLI  
ADVOGADO: FERNANDO HACKMANN RODRIGUES  
ADVOGADO: ANDREA FINGER COSTA  
ADVOGADO: ANAXIMENES RAMOS FAZENDA  
REQUERIDO(A): I BURNIER ME  
ADVOGADO: MARCOS OLIVEIRA SANTOS  
INTIMAÇÃO: VISTOS ETC. 1) SE NO PRAZO LEGAL (CPC, ART. 508), RECEBO A APELAÇÃO DE FLS.193/199, NOS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.  
2) INTIME-SE A PARTE CONTRÁRIA PARA CONTRA-RAZOAR (CPC, ART. 508 E 518).3) APÓS, REMETA-SE AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA COM AS NOSSAS HOMENAGENS.

**234410 - 2006 \ 97.**

AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS  
REQUERENTE: SANDRA ABOU DEHN  
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA GUIMARÃES JUNIOR  
ADVOGADO: WALDEMAR GOMES DE OLIVEIRA FILHO  
REQUERIDO(A): KARLA ATALIA FONTES BEZERRA  
ADVOGADO: DÉCIO ARANTES FERREIRA  
ADVOGADO: JULIANA MOURA NOGUEIRA  
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC.ESPECIFIQUEM AS PARTES, EM 5 (CINCO) DIAS, AS PROVAS QUE AINDA PRETENDEM PRODUZIR.INT.

**125855 - 2003 \ 256.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA  
ADVOGADO: CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE  
ADVOGADO: LARISSA AGUIA VILELA  
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO DE MIELI CAMARGO  
EXECUTADOS(AS): LEUMAR DILDA  
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC.DEFIRO O A VISTA FORA DO CARTÓRIO PELO PRAZO DE 5 (DIAS), DEVENDO SER AS PARTE ALERTADA QUE, NO MESMO PRAZO, DEVERÁ MANIFESTAR-SE QUANTO À CERTIDÃO DE FLS. 84, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.INT. COM PRA-SE.

#### PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**163837 - 2004 \ 222.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI  
ADVOGADO: INALDO XAVIER DE SIQUEIRA SANTOS NETO  
ADVOGADO: RODRIGO SAMPAIO DE SIQUEIRA  
EXECUTADOS(AS): DISTRIBUIDORA LÍDER DE CALÇADOS LTDA  
EXECUTADOS(AS): IVANI SILVA MATOS  
INTIMAÇÃO: A EXECUÇÃO POSSUI REGRA ESPECÍFICA A RESPEITO DA CITAÇÃO POR EDITAL. COMO ACIMA EXPLICADO, NO PROCESSO EXECUTIVO, É SUFICIENTE O DEVEDOR NÃO SER ENCONTRADO PARA QUE SEJA REALIZADA A CITAÇÃO EDITALÍCIA. ESTE É O ÚNICO REQUISITO EXIGIDO PELA LEI. NADA MAIS DO QUE ISSO. OS EDITAIS PARA CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO EMBARGANTE PREENCHEM TODAS AS FORMALIDADES LEGAIS PARA CONSIDERAR TAL ATO PROCESSUAL VÁLIDO E EFICAZ.OFICIE-SE À DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL, SOLICITANDO INFORMAÇÕES DAS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES DE RENDA E BENS DA EMPRESA EXECUTADA DISTRIBUIDORA LÍDER DE CALÇADOS LTDA E DE SEU REPRESENTANTE LEGAL E AVALISTA SR. IVANI SILVA MATOS.INT.CUMPR-SE.

**139242 - 2003 \ 418.**

AÇÃO: SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA  
REQUERENTE: UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): ALENCAR FARINA  
ADVOGADO: DARLAN ADIB FARES  
ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI  
ADVOGADO: ANDRESSA CALVOSO CARVALHO DE MENDONÇA  
ADVOGADO: JOAO RICARDO TREVISAN  
ADVOGADO: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY  
ADVOGADO: NÚBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO: MICAEL GALHANO FEIJÓ  
REQUERIDO(A): MARIA TEREZA SOARES COELHO - ME  
ADVOGADO: FRANCISCO JR. Q. LUZ  
INTIMAÇÃO: A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE SOMENTE HÁ DE SER ACOLHIDA SE VERIFICAR NULIDADE QUE DEVE SER DECLARADA ATÉ MESMO EX OFFICIO, PORÉM, NÃO É O CASO QUANDO A MATÉRIA DE DEFESA É TÍPICA DE SER ARGÜIDA EM SEDE DE EMBARGOS DO DEVEDOR, MEIO PROCESSUAL QUE ESTÁ À DISPOSIÇÃO DAQUELE QUE NÃO SE CONFORMA COM A EXECUÇÃO SOFRIDA E SOMENTE APÓS SEGURO O JUÍZO PELA PENHORA, É QUE A MATÉRIA PODERÁ SER COLOCADA EM DISCUSSÃO, PELA AÇÃO DESCONSTITUTIVA PRÓPRIA. ASSIM, ANTE A AUSÊNCIA DA NULIDADE ALEGADA REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, DETERMINANDO O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO. INT.

**262887 - 2006 \ 501.**

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR  
REQUERENTE: SANDRA DIAS DE ALMEIDA  
ADVOGADO: MARCELO FELICIO GARCIA  
REQUERIDO(A): CLAUDEMIRO GOMES DO NASCIMENTO  
INTIMAÇÃO: ISTO POSTO, DEFIRO LIMINARMENTE A MEDIDA CAUTELAR PARA O FIM DE VEDAR A ALTERAÇÃO NA MATRÍCULA N. 48.060 - 5ª OFÍCIO DE CUIABÁ, DEVENDO SER FEITAS AS DEVIDAS ANOTAÇÕES NO SENTIDO DE NÃO PROCEDER O REGISTRO DE QUALQUER AVERBAÇÃO DE COMPRA E VENDA NA MATRÍCULA DO IMÓVEL, ATÉ POSTERIOR AUTORIZAÇÃO DESTE JUÍZO, RESPEITANDO-SE A COMPRA E VENDA JÁ FORMALIZADA COM A REQUERENTE. CITEM-SE OS REQUERIDOS: CLAUDEMIRO GOMES DO NASCIMENTO, JOÃO ROBERTO DA SILVA, GEOVALDO FIGUEIREDO SÁ E CARMELINDA CARMEN DE SÁ, DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NA INICIAL, PARA CONTESTAREM ESTA AÇÃO, COM A ADVERTÊNCIA DO ART. 285 DO CPC. RETIFIQUE-SE A CAPA DOS AUTOS, POSTO QUE OS REQUERIDOS SÃO LITISCONSORTES NECESSÁRIOS E POR DEVEM ESTAR PRESENTES NO POLO PASSIVO DA PRESENTE AÇÃO, JÁ QUE NA AÇÃO PRINCIPAL A REQUERENTE VISA A NULIDADE DE ATO JURÍDICO.

**246566 - 2006 \ 318.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
IMPETRANTE(S): LAURA CRISTINA MIRANDA PALOMO  
ADVOGADO: SAULO DALTRIO MOREIRA SILVA  
IMPETRADO(A): IEMAT INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE  
ADVOGADO: LIA ARAUJO SILVA  
INTIMAÇÃO: ASSIM, TRATANDO-SE APRESENTE LIDE DE QUESTÃO RELACIONADA A ACESSO AO ENSINO SUPERIOR, DECORRENTE DO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA DELEGADA PELO ESTADO, É CONFERIDA À JUSTIÇA FEDERAL COMPETÊNCIA PARA APRECIÁ-LA, POIS HÁ INTERESSE DA UNIÃO NA LIDE, CONSEQUENTEMENTE DEVERÁ ESTA AÇÃO DESLOCAR-SE PARA A JUSTIÇA FEDERAL, POIS É ELA COMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR AS CAUSAS EM QUE A UNIÃO, ENTIDADE AUTÁRQUICA OU EMPRESA PÚBLICA FEDERAL FOREM INTERESSADAS NA CONDIÇÃO DE AUTORAS, RÉS, ASSISTENTES OU OPOSTOS...O CASO SUB EXAME NÃO LEVA A OUTRA CONCLUSÃO, SENÃO A DE SE CONSIDERAR COMPETENTE A JUSTIÇA FEDERAL E NÃO A COMUM PARA APRECIAR A PRETENSÃO AUTORAL.  
ESTES, EM SUMA, OS MOTIVOS PELOS QUAIS DOU-ME POR INCOMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR A PRESENTE AÇÃO, DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL.INT.

**217682 - 2005 \ 207.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
REQUERENTE: AGROPECUÁRIA CAJABI S/A.  
REQUERENTE: AMILCAR BARRETTO MALDONADO  
REQUERENTE: REGINA MÁRCIA KAUCHE MALDONADO  
ADVOGADO: VALÉRIA MARTINI AGRELLO CINTRA  
ADVOGADO: ALESSANDRO DESSIMONI VICENTE  
ADVOGADO: CRISTINA REBOREDO DE ABREU  
ADVOGADO: ANDRÉ ALMEIDA BLANCO  
ADVOGADO: ANTONIO JOSE LUDOVINO LOPES  
ADVOGADO: FERNANDA NOCIELO FERRARI  
ADVOGADO: ALEXANDRE MACIEL DE LIMA  
ADVOGADO: FLAVIO LUCAS DE MENEZES SILVA  
REQUERIDO(A): BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADO: JOÃO PEDRO DE DEUS NETO  
ADVOGADO: JOSÉ RAIMUNDO COSMO SOARES  
ADVOGADO: ERIC QUINTELA SMITH  
ADVOGADO: MARCELO MOREIRA QUEIROZ

INTIMAÇÃO: ISTOS: 1) DEFIRO A JUNTADA DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS NESTA AUDIÊNCIA, BEM COMO O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA QUE A PATRONA DOS REQUERENTES PROVIDENCIE A JUNTADA DOS DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A DOENÇA DO AUTOR. 2) DEFIRO A PRODUÇÃO DA PROVA PERICIAL CONTÁBIL REQUERIDA PELOS AUTORES E PARA TANTO NOMEIO PERITA JUDICIAL A CONTADOR ADRIANE GONCALVES DE ANDRADE, QUE CUMPRIRÁ ESCRUPULOSAMENTE O SEU MISTER, INDEPENDENTEMENTE DE COMPROMISSO, DEVENDO A MESMA SER INTIMADA DA NOMEAÇÃO, BEM COMO PARA QUE APRESENTE PROPOSTA DE HONORÁRIOS. NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.3)APRESENTADA A PROPOSTA DE HONORÁRIOS, INTIMEM-SE AS PARTES A SE MANIFESTAR NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS.4) HAVENDO CONCORDÂNCIA, INTIMEM-SE OS REQUERENTE A, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EFETUAR O DEPÓSITO INTEGRAL DO VALOR DOS HONORÁRIOS DA PERITA, BEM COMO INTIMEM-SE AS PARTES PARA, EM IGUAL PRAZO, NOMEAR ASSISTENTES TÉCNICOS E FORMULAR QUESTIOS. RESSALTA-SE QUE EM SENDO HONORÁRIOS PERICIAIS DE GRANDE MONTA PODERÁ A PARTE EFETUAR O DEPÓSITO DE 50% PARA O INÍCIO DA PERÍCIA E OUTROS 50% AO TÉRMINO DESTA.5) DEPOSITADOS OS HONORÁRIOS INTIME-SE A SRA. PERITA A DAR INÍCIO NA PERÍCIA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DEVENDO A ENTREGA DO LAUDO PERICIAL SER EFETIVADA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS DA DATA DO INÍCIO DA PERÍCIA.

6) APÓS A ENTREGA DO LAUDO PERICIAL, DO QUE DEVERÃO AS PARTES SER INTIMADAS, OS ASSISTENTES TÉCNICOS TERÃO O PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS PARA A ENTREGA DE SUAS MANIFESTAÇÕES.7) DEFIRO A PROVA ORAL REQUERIDA PELAS PARTES DEVENDO O ROL DE TESTEMUNHAS APORTAR AOS AUTOS ATÉ 20 DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO QUE DESIGNO PARA O DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS, JUNTAMENTE COM O ROL DE TESTEMUNHAS DEVERÃO AS PARTES DEPOSITAR O VALOR DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA INTIMÁ-LAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA.8) DEFIRO O PEDIDO DE COLETA DO DEPOIMENTO PESSOAL DOS REQUERENTES, BEM COMO DO REPRESENTANTE LEGAL DO REQUERIDO SAINDO ESTE ÚLTIMO DEVIDAMENTE INTIMADO PARA ESSE FIM, SENDO ADVERTIDO DE QUE O NÃO COMPARECIMENTO NA AUDIÊNCIA IMPLICARÁ EM CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO.9) PARA A OITIVA DOS REQUERENTES, REPRESENTANTE LEGAL DA AGROPECUÁRIA CAJABI S.A., REGINA MARIA C. MALDONADO E AMILCAR BARRETTO MALDONADO, EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA AO JUÍZO DA COMARCA DE ARAÇATUBA-SP, CUJO ENDEREÇO ONDE PODERÃO SER ENCONTRADOS É NA AV. PAULISTA, Nº 999, BAIRRO JARDIM NOVA YORK, COM PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE 60 (SESENTA) DIAS.

10) EXPEÇA-SE, TAMBÉM, CARTA PRECATÓRIA AO JUÍZO DA COMARCA DE CAMPO GRANDE-MS PARA OITIVA DA TESTEMUNHA RICARDO CÉSAR MENDES CAMPOS, NO ENDEREÇO CONSTANTE DE FLS. 469, COM PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS.11) DESTA DECISÃO SAEM OS PRESENTES INTIMADOS. CUMPR-SE. NADA MAIS. DO QUE PARA CONSTAR LAVREI O PRESENTE TERMO QUE LIDO E ACHADO VAI DEVIDAMENTE ASSINADO. EU, LEONARDO MARTINS FERNADES, SECRETÁRIO QUE O DIGITEI E SUBSCREVI. ANA CRISTINA DA SILVA ABDALLA, JUÍZA DE DIREITO DESIGNADA PARA A 14ª VARA CÍVEL

**COMARCA DE CUIABÁ  
DÉCIMA QUINTA VARA CÍVEL DA CAPITAL  
JUIZ(A): PERMINO GALDINO CORTEZ  
ESCRIVÃO(A): DARLENE MIRANDA  
EXPEDIENTE: 2006/103**

#### PROCESSOS COM SENTENÇA

**231388 - 2006 \ 124.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO  
ADVOGADO: LEONARDO SULLZER PARADA  
REQUERIDO(A): MILTON CAMPOS DE ARRUDA  
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: AUTOS Nº 24/2006.  
DEMANDANTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO  
DEMANDADA: MILTON CAMPOS DE ARRUDA.  
VISTOS ETC  
HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NA PEÇA DE INTRÓITO, ACOSTADA ÀS FLS 04/06, AJUIZOU EM DESFAVOR DE MILTON CAMPOS DE ARRUDA, TAMBÉM QUALIFICADO, AÇÃO PELO RITO ESPECIAL, COM BASE NO DECRETO-LEI N.º 911/1969 - QUE TRATA SOBRE OS BUSCA E APREENSÃO.  
ADUIZOU O AUTOR EM SUA EXORDIAL, QUE FINANCIOU PARA O DEMANDADO O AUTOMÓVEL DESCRITO ÀS FLS 05, GARANTIDO POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. SUSTENTOU QUE O REQUERIDO SE ENCONTRA EM MORA. PLEITEOU O REQUERENTE A TÍTULO DE TUTELA ANTECIPADA, A BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO FINANCIADO, E COMO PLEITO MERITÓRIO, POSTULOU PELA CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR, CONCEDENDO A ELA EFEITO DEFINITIVO, BEM COMO A CONSOLIDAÇÃO DO DOMÍNIO E POSSE EM SEU FAVOR. POR FIM, FORMULOU O PEDIDO DAS VERBAS SUCUMBENCIAIS.  
INICIAL ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS DE FLS 07/20.  
ÀS FLS 25, ESTE JUÍZO DETERMINOU A EMENDA DA INICIAL, PARA QUE FOSSE COMPROVADA A PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA.  
EM FLS. 27/29 REQUEERU O AUTOR A RECONSIDERAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 25 QUE ORDENA A EMENDA DA INICIAL SOB PENA DE NÃO O FAZENDO SER O PROCESSO EXTINTO SEM MÉRITO.  
EM SÍNTESE, É O RELATÓRIO.  
E M E N T A  
BUSCA E APREENSÃO (DECRETO LEI 911/69) - PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA NÃO CARACTERIZADA NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE (ARTIGO 1361 § 1º DO CC2002, EM CONSONÂNCIA AO ARTIGO 236 DA CF88) - PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.



PASSO A EXPOR OS FUNDAMENTOS DA PRESENTE DECISÃO.  
 ANTES DA VIGÊNCIA DO NOVO CÓDIGO CIVIL, POR IMPERATIVO DO § 1º DO ART. 66 DA LEI Nº 4.728/65, COM A REDAÇÃO INTRODUZIDA PELO DECRETO-LEI Nº 911/69, PARA COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA, ERA NECESSÁRIO APENAS DE PROVA POR ESCRITO, E PARA SE RESGUARDAR CONTRA TERCEIRO DE BOA-FÉ, COGENTE SERIA, EM CASO DE VEÍCULOS, CONSTATSE O REGISTRO PELO MENOS NO CERTIFICADO DE PROPRIETÁRIO DO AUTOMÓVEL EMITIDO PELO DETRAN.  
 EM OUTRAS PALAVRAS, ANTES DA VIGÊNCIA DO ATUAL CÓDIGO CIVIL, DESNECESSÁRIO PARA CONFIGURAR A PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA QUALQUER REGISTRO PÚBLICO, BASTANDO O SIMPLES CONTRATO POR ESCRITO, POIS BEM, COM A ENTRADA EM VIGOR DO CÓDIGO CIVIL DE 2002, A ESTRUTURAÇÃO DO PACTO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA SOFREU PROFUNDA ALTERAÇÃO, VEZ QUE PASSOU A SER EXIGÍVEL PARA EFEITO DE SEU PERFAZIMENTO O REGISTRO DO CONTRATO, CONFORME A EXEGESE DO ART. 1.361, §1º DAQUELE DIPLOMA LEGAL. IPSIS VERBIS:  
 ART. 1.361. OMISSIS

§ 1º CONSTITUI A PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA COM O REGISTRO DO CONTRATO, CELEBRADO POR INSTRUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR, QUE LHE SERVE DE TÍTULO, NO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR, OU, EM SE TRATANDO DE VEÍCULOS, NA REPARTIÇÃO COMPETENTE PARA O LICENCIAMENTO, FAZENDO-SE A ANOTAÇÃO NO CERTIFICADO DE REGISTRO. (GRIFOS ACRESCIDOS)  
 DE SÚBITO, PODER-SE-IA IMAGINAR NUMA LEITURA APRESSADA DO DISPOSITIVO EM TELA, QUE SE CUIDANDO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES O PERFAZIMENTO DO CONTRATO OCORRERIA COM O REGISTRO DO TÍTULO NA REPARTIÇÃO COMPETENTE PARA O LICENCIAMENTO. ESTA É DICÇÃO LITERAL DO § 1º DO ART. 1.361 DO CÓDIGO CIVIL DE 2002. TODAVIA, A CONSIDERAÇÃO DA LETRA FRIA E ISOLADA DA LEI, NÃO CONDUZ O INTERPRETE UMA JUSTA COMPREENSÃO DO FENÔMENO JURÍDICO, POIS, SUA HERMENÊUTICA DEVE SER SISTEMÁTICA EM CONSONÂNCIA COM O TEXTO CONSTITUCIONAL.  
 APLICAÇÃO DO ARTIGO 1.361, § 1º DO NOVEL CÓDIGO CIVIL, DEVE SER ANALISADO CONJUNTAMENTE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 236, CAPUT E § 1º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, QUE PRELECIONA QUE OS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO PÚBLICO SÃO EXERCIDOS EXCLUSIVAMENTE POR CARTÓRIOS EXTRAJUDICIAIS, DEVIDAMENTE FISCALIZADOS PELO PODER JUDICIÁRIO.

DESSA FORMA NÃO HÁ COMO PREVALECER O ENTENDIMENTO SIMPLÓRIO DE QUE BASTA À CONFIGURAÇÃO DO AJUSTE DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, NA HIPÓTESE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, APENAS O REGISTRO NA REPARTIÇÃO ADMINISTRATIVA COMPETENTE PARA O LICENCIAMENTO. EXIGE-SE UM PLUS, QUAL SEJA, O REGISTRO NO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, DE VEZ QUE, AO REVERSO, ESTAR-SE-IA MACULANDO O ESPÍRITO DO ARTIGO 236 DA CARTA MAGNA DE 1988, AO SE TRANSFERIR A ATIVIDADE NOTARIAL, DE ÍNDOLE EMINENTEMENTE PRIVADA, PARA A ALÇADA DO ESTADO, ATRAVÉS DE SUAS REPARTIÇÕES DE TRÂNSITO, NO CASO, OS DETRAN'S. O ESTADO EM NÍTIDO DESENCANTO AO QUE IMPÕE O TEXTO MAIOR ESTARIA PRESTANDO, COM CONSEQUÊNCIAS NEFASTAS, UM SERVIÇO QUE FORA COMETIDO AO PARTICULAR. DEVE O INTERPRETE APLICAR O DISPOSTO NO § 1º DO ART. 1.361 DO NOVO CÓDIGO CIVIL QUE A OBRIGAÇÃO DE REGISTRO ALI EXPOSTO, SE PERFAZ COM A ANOTAÇÃO NO ÓRGÃO NOTARIAL, SENDO O REGISTRO NA REPARTIÇÃO COMPETENTE PARA O LICENCIAMENTO, UMA MERA PROVIDÊNCIA ADMINISTRATIVA, SEMELHANTE AO CADASTRO DE IMÓVEIS QUE OS MUNICÍPIOS MANTÊM, PARA VIABILIZAR A EXIGÊNCIA DO IPTU.  
 SUBSTITUINDO A CONJUNÇÃO "OU" DO § 1º DO ARTIGO 1.361 DO CÓDIGO CIVIL, PARA A CONJUNÇÃO "E" ESTARÁ MANTENDO-SE A COMPATIBILIDADE DESTE DISPOSITIVO COM A LEI MAIOR, NOTADAMENTE COM O SEU ARTIGO 236, EVITANDO-SE A USURPAÇÃO PELO ESTADO DE UM SERVIÇO FORA INCONDICIONALMENTE DELEGADO AO PARTICULAR. VALE DIZER, A ATIVIDADE NOTARIAL.

EM QUE PESE SER RECENTE A ALTERAÇÃO LEGISLATIVA QUANTO À CONSTITUIÇÃO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA, OS JULGADOS QUE JÁ CHEGARAM AS INSTÂNCIAS RECURSAIS, VÊM COMPARTILHANDO DO MESMO ENTENDIMENTO AQUI DIFUNDIDO:

EMENTA - CONSTITUCIONAL - CIVIL - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - PRELIMINAR DE IRREGULARIDADE FORMAL POR AUSÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO DAS PARTES NO TERMO DE INTERPOSIÇÃO DO RECURSO - PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS - PRELIMINAR REJEITADA. MÉRITO: INTELIGÊNCIA DO ART. 1361, § 1º DO NOVO CÓDIGO CIVIL DEVERÁ SER DIAGNOSTICADA NÃO NA SUA LITERALIDADE, MAS EM CONSONÂNCIA COM O ART. 236 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. ESTUDOS DOUTRINÁRIOS: EXIGÊNCIAS PELOS DETRAN DO PRÉVIO REGISTRO NO CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA COMO CONDIÇÃO INAFESTÁVEL PARA O LICENCIAMENTO DO VEÍCULO. OBJETO DESTE AJUSTE DE VONTADES: DECISÃO: RECURSO CONHECIDO E PROVIDO - PRELIMINAR REJEITADA - REFORMA DA SENTENÇA DE INSTÂNCIA SINGELA, UNÂNIME. (TJAL, APELAÇÃO CIVEL Nº 2003.002588-0, COMARCA DE MACÉIÓ, ACÓRDÃO Nº 1.451/2004; RELATOR DES. HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. RELATOR: MACÉIÓ-AL, 24 DE MAIO DE 2004) GRIFOS ACRESCIDOS

COMPARTILHA TAMBÉM DESTE MESMO ENTENDIMENTO O PROFESSOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, LUIS ROBERTO BARROSO, QUE EM SEU PARECER SOBRE O ASSUNTO, PUBLICADO NO SITE DO INSTITUTO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DE PESSOAS JURÍDICAS DO BRASIL, QUE ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <HTTP://WWW.IRTDP.BRASIL.COM.BR/BARROSO.HTM>, TRAÇA COMENTÁRIOS PROPÍCIOS A RESPEITO DA "INVALIDEZ DE EXERCÍCIO DIRETO PELO ESTADO DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTROS"

A NÃO SATISFAÇÃO DO REGISTRO DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA, REDUZ-SE O PACTO, NESTAS CIRCUNSTÂNCIAS, A MERA COMPRA E VENDA PARCELADA OU DE TRATO SUCESSIVO, QUE PODERIA, NO MÁXIMO, SUJEITAR-SE ÀS REGRAS DO PROCESSO COMUM ORDINÁRIO EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO.

DESTARTE, SENDO O CONTRATO CONCRETIZADO SOB A VIGÊNCIA DO NOVO CÓDIGO CIVIL, CLARIVIDENTE QUE NÃO BASTA MAIS O MERO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA FIRMADO PELAS PARTES. MISTER HODIERNAMENTE AD SOLENITATEM COMO PRESSUPOSTO ESSENCIAL PARA CONSUBSTANCIAR A PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA.  
 PORTANTO, RESTA EVIDENTE A AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS ESPECÍFICOS DO PROCEDIMENTO ESPECIAL DE BUSCA E APREENSÃO COM BASE NO DL 911/69, VISTO QUE IMPRESCINDÍVEL A EXISTÊNCIA DA PROPRIEDADE FIDUCIÁRIA PARA SUA CONCESSÃO, E EM CASU, O REQUERENTE DEIXOU DE APRESENTAR O DOCUMENTO HÁBIL DO ALUDIDO REGISTRO.  
 FOI OPORTUNIZADA AO REQUERENTE POR MEIO DO DESPACHO DE FLS 25, A JUNTADA NO PRAZO DE 10 DIAS O REGISTRO DO CONTRATO. NÃO OBTANTE ISSO, O INTERESSADO NADA PROVIDENCIOU ATÉ A PRESENTE DATA, POSTULANDO TÃO SOMENTE EM FLS. 27/29 A RECONSIDERAÇÃO DO ALUDIDO DESPACHO, FAZENDO CRER QUE INEXISTE O REGISTRO PÚBLICO DO ALUDIDO PACTO.

ISTO POSTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, INDEFIRO A EXORDIAL PELA AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO VÁLIDO DO PROCESSO, RAZÃO PELA QUAL, JULGO E DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM Apreciação DO MÉRITO.  
 CUSTAS PROCESSUAIS PELO REQUERENTE

DEIXO DE CONDENÁ-LO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELA INEXISTÊNCIA DE LITIGIOSIDADE PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, CERTIFICO, ARQUIVE OS AUTOS, DANDO-SE BAIXA NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, FICANDO DESDE LOGO AUTORIZADO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A INICIAL MEDIANTE A SUBSTITUIÇÃO POR CÓPIAS.  
 P. R. I. C.

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

140751 - 2003 \ 434.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: JOSÉ MIGUEL DA CRUZ  
 ADVOGADO: ADRIANO DAMIN  
 ADVOGADO: MARCO AURÉLIO BALLEM  
 REQUERIDO(A): ANA PAULA F. M. DUARTE  
 REQUERIDO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CUIABÁ  
 ADVOGADO: MÁRIOMARCIO MAIA PINHEIRO  
 ADVOGADO: ADRIANO CARRELO SILVA  
 ADVOGADO: NADJAN NAIRA BARROS MONTEIRO  
 ADVOGADO: JULIANA OLIVEIRA SABÓIA RIBEIRO  
 ADVOGADO: PAULO INÁCIO HELENE LESSA  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR AS PARTES A SE MANIFESTAREM NO PRAZO LEGAL SOBRE A PROPOSTA DE HONORÁRIOS APRESENTADA EM FLS. 435.

17685 - 2001 \ 128.

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO  
 AUTOR(A): CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A  
 CREDOR(A): HEDY CARLOS SOARES  
 ADVOGADO: ARLINDO FERREIRA DA SILVA FILHO  
 ADVOGADO: HEDY CARLOS SOARES  
 RÉU(S): NEUSA CONCEIÇÃO DE SOUZA  
 DEVEDOR(A): CIA ITAU LEASING ARRECADAMENTO MERCANTIL  
 ADVOGADO: HEDY CARLOS SOARES  
 INTIMAÇÃO: MANIFESTEM AS PARTES NO PRAZO LEGAL SOBRE O LAUDO DE AVALIAÇÃO DE FLS. 129/130

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

33813 - 2001 \ 359.

AÇÃO: MONITÓRIA  
 AUTOR(A): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - REDE/CEMAT  
 ADVOGADO: CLEVERSON DE FIGUEREDO PINTEL  
 ADVOGADO: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA  
 ADVOGADO: MÁRCIO HENRIQUE PEREIRA CARDOSO  
 ADVOGADO: ANDREA KARINE TRAGE BELIZÁRIO

RÉU(S): MANOEL FRANCISCO VELLOSO  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE REQUERENTE PARA QUE NO PRAZO LEGAL MANIFESTE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 90 E DOCUMENTOS DE FLS. 91/94.

222229 - 2005 \ 282.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
 EXEQUENTE: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A  
 ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA  
 ADVOGADO: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO  
 EXECUTADOS(AS): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE MATO GROSSO LTDA  
 ADVOGADO: ADELAIDE LUCILA DE CAMARGO  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE EXEQUENTE A MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 141V

24630 - 1995 \ 2406.

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
 CREDOR(A): BANORTE BANCO NACIONAL DO NORTE S/A  
 ADVOGADO: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL - PROC. MUN. CBÁ  
 ADVOGADO: CESAR JOSE MENEZELO  
 DEVEDOR(A): EDINEUZA VENECESLAU NOGUEIRA  
 DEVEDOR(A): JOSIAS LAIER NOGUEIRA  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA A SE MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 267 (CERTIDÃO NEG. DE PENHORA).

114635 - 2003 \ 115.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: TEREZINHA DE ALMEIDA BARROS  
 ADVOGADO: JOSE CARLOS CARVALHO SOUZA  
 REQUERIDO(A): SUL AMÉRICA AETNA SEGUROS DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A  
 REQUERIDO(A): MAXIMÍDIA MARKETING DIRETO ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEG  
 ADVOGADO: NELSON JOSÉ GASPARELO  
 ADVOGADO: MARCOS MARTINHO AVALLONE PIRES  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE REQUERENTE A RETIRAR A CERTIDÃO DE FLS. 274

117172 - 2003 \ 146.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
 REQUERENTE: NORKA DA SILVA ALBERNAZ  
 ADVOGADO: JESUÍNO SANSÃO CORRÊA DA COSTA  
 REQUERIDO(A): COOPERATIVA CONDOMINIAL AUTÔNOMA LIMITADA - COAUT  
 ADVOGADO: SÉRGIO BAPTISTA DA SILVA  
 ADVOGADO: HILDO CASTRO TEIXEIRA  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A REQUERENTE A APRESENTAR SUAS CONTRA-RAZÕES AO RECURSO DE FLS. 163/171, NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 180.

236808 - 2006 \ 139.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO: LUCIANO BOABAI BERTAZZO  
 REQUERIDO(A): ROBERTO CAMPOS CORREA JUNIOR  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR O REQUERENTE PARA QUE NO PRAZO LEGAL MANIFESTE SOBRE O OFÍCIO DE FLS. 34.

248233 - 2006 \ 350.

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
 EXEQUENTE: BANCO ABN AMRO REAL S/A  
 ADVOGADO: FELIPE ANDRADE YAZBEK  
 EXECUTADOS(AS): PROVETUS GESTÃO EMPRESARIAL LTDA  
 EXECUTADOS(AS): ANTONIO BATISTA ROCHA JUNIOR  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE EXEQUENTE PARA QUE NO PRAZO LEGAL MANIFESTE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 24.

161530 - 2004 \ 179.

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
 REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI  
 REQUERIDO(A): ARTES GRÁFICAS SÃO JOÃO LTDA - ME  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE EXEQUENTE A MANIFESTAR SE SOBRE O OFÍCIO ENCAMINHADO PELA RECEITA FEDERAL QUE SE ENCONTRA ARQUIVADO EM PASTA PRÓPRIA.

15694 - 1999 \ 4947.

AÇÃO: MONITÓRIA  
 AUTOR(A): BIGOLIN MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA  
 ADVOGADO: MILTON ALVES DAMASCENO  
 ADVOGADO: WESLEY JOSÉ FERREIRA  
 RÉU(S): SÔNIA BEZERRA DOS ANJOS  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE REQUERENTE PARA QUE NO PRAZO LEGAL MANIFESTE NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 149.

147057 - 2004 \ 122.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
 EXEQUENTE: IMOBILIÁRIA SANTA ROSA LTDA.  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): AUGUSTO CÉSAR MARQUES DOS SANTO  
 ADVOGADO: GISELE CRISTINA BALBO  
 ADVOGADO: TAKAYOSHI KATAGIRI  
 EXECUTADOS(AS): PAT WAY COMERCIAL LTDA - ME  
 REPRESENTANTE (REQUERIDO): PATRÍCIA SEBA BIHL  
 EXECUTADOS(AS): ANDREILINA DE MEDEIROS RAMOS  
 ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR  
 ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS  
 ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE EXEQUENTE PARA QUE NO PRAZO LEGAL MANIFESTE SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 127.

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À AUTORA - DEP. DILIGENCIA

26082 - 1994 \ 1701.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
 AUTOR(A): JOÃO AUGUSTO CORREA DE ALMEIDA  
 AUTOR(A): LOURDES SEVERINA RONDON DE ALMEIDA  
 ADVOGADO: JOÃO AUGUSTO CORREA DE ALMEIDA FILHO  
 RÉU(S): JOSÉ CARLOS DE LIMA  
 RÉU(S): ISA APARECIDA DE MEDEIROS LIMA  
 ADVOGADO: ADILSON DE CASTRO OLIVEIRA  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR VALOR NECESSÁRIO PARA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO

21410 - 2001 \ 190.

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
 CREDOR(A): BAMATA FACTORING  
 ADVOGADO: VITORINO PEREIRA DA COSTA  
 DEVEDOR(A): FREDERICO MANSUR GAIVA  
 ADVOGADO: JOEL FERREIRA VITORINO  
 ADVOGADO: VANESSA CRISTINA SIQUEIRA  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR A PARTE AUTORA A DEPOSITAR VALOR NECESSÁRIO PARA REALIZAÇÃO DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

242051 - 2006 \ 238.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: ITAÚ SEGUROS S/A  
 ADVOGADO: JOÃO BARBOSA  
 ADVOGADO: HERMAN BEZERRA VELOSO  
 ADVOGADO: SILVONEY BATISTA ANZOLIN  
 ADVOGADO: EMANUEL GURGEL BELIZÁRIO  
 REQUERIDO(A): UBIRAJARA DE SIQUEIRA FILHO  
 INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO A DEPOSITAR CONDUÇÃO PARA O OFICIAL DE JUSTIÇA PARA QUE O MESMO POSSA CUMPRIR O MANDADO











DA RENDA FAMILIAR, ESPECIALMENTE SE FIRMADO NOS MOLDES DO PLANO DE COMPROMETIMENTO DE RENDA. O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR REGULA AS RELAÇÕES DE CONSUMO E DEVE INCIDIR SOBRE OS CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL POR FINANCIAMENTO, POIS CONSUMIDOR É TODA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA QUE ADQUIRE OU UTILIZA PRODUTO OU SERVIÇO COMO SEU DESTINATÁRIO FINAL...

"CONTRATO DE FINANCIAMENTO - SFH - PLANO DE COMPROMETIMENTO DE RENDA - TR - CLÁUSULA CONTRATUAL - NULIDADE - INPC - A INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA NOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO DO PREÇO RELATIVO À COMPRA DE IMÓVEL, VINCULADOS AO SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO, TEM COMO ESCOPO APENAS ATUALIZAR O DÉBITO, MOTIVO POR QUE A UTILIZAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL, EMBORA PREVISTA NA AVENÇA QUE ELEGEU O PLANO DE COMPROMETIMENTO DE RENDA, DEVE SER SUBSTITUÍDA POR ÍNDICE OFICIAL, ESTABELECIDO ESPECIFICAMENTE PARA MANTER O VALOR DA EXPRESSÃO MONETÁRIA EM CURSO NO PAÍS, EM SE TRATANDO DE SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO, NULA É A CLÁUSULA DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO QUE ESTIPULA ÍNDICE DE REAJUSTE CAPAZ DE INVIBILIZAR A AQUISIÇÃO DO IMÓVEL, EM SE CONSIDERANDO A FINALIDADE SOCIAL INERENTE AO SFH, AO QUE SE ACRESCE A VULNERABILIDADE DO MUTUÁRIO QUE SE LIMITA A ACEITAR TODAS AS EXIGÊNCIAS IMPOSTAS PELO BANCO, SUBORDINANDO-SE E ADEIRINDO ÀS CONDIÇÕES PREESTABELECIDAS, AUSENTE O PRINCÍPIO DA AUTONOMIA DA VONTADE, NA ESPÉCIE. CABE AO JUDICIÁRIO PARTICIPAR ATIVAMENTE DA TRANSFORMAÇÃO QUE SE AFIGURA NECESSÁRIA NO SISTEMA FINANCEIRO E DE HABITAÇÃO NACIONAL, DE MODO A QUE SEJAM CASSADOS PRIVILÉGIOS INJUSTIFICÁVEIS EXISTENTES EM FAVOR DAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS, QUE, NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE FINANCIAMENTO DE IMÓVEIS, ACABAM POR IMPEDIR A AQUISIÇÃO DE MORADIA, IGNORANDO, ASSIM, O OBJETIVO PRECÍPIO DAS ENTIDADES QUE INTEGRAM O SFH. O INPC REFLETE A VARIAÇÃO DE PREÇO AO CONSUMIDOR, SERVINDO DE REFERÊNCIA À VERIFICAÇÃO DA INFLAÇÃO ADOTADA EM CASO DE ÍNDICES EXTINTOS OU DE APLICABILIDADE INADMITIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, COMO É O CASO DA TR, TRATANDO-SE DE ÍNDICE AFERIDO PELO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, FUNDAÇÃO PÚBLICA VINCULADA À SEPLAN..."

MULTA CONTRATUAL EM RELAÇÃO À CLÁUSULA SÉTIMA (FLS 20 DOS AUTOS 5159/1999), QUE FIRMA A MULTA NO PERCENTUAL DE 10% (DEZ PONTOS PERCENTUAIS), TAMBÉM MERECE SER REFORMADA. NO TOCANTE A MULTA CONTRATUAL, EM SENDO APLICÁVEL O CDC À HIPÓTESE VERTEINTE, DEVE SER OBSERVADO O PREVISTO NO SEU ART. 52, § 1º, QUE ASSIM DISPÕE: "AS MULTAS DE MORA DECORRENTES DO INADIMPLEMENTO DE OBRIGAÇÕES NO SEU TERMO NÃO PODERÃO SER SUPERIORES A DOIS POR CENTO DO VALOR DA PRESTAÇÃO".

JÁ ASSENTOU O STJ: "NOS CONTRATOS BANCÁRIOS POSTERIORES AO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR INCIDE A MULTA MORATORIA NELE PREVISTA". (SÚMULA 285). É SABIDO QUE SOMENTE NÃO SE REDUZ A MULTA NAS LÉIS ONDE NÃO SE APLICA O CDC, COMO NAS RELAÇÕES LOCAÇTÍAS, O QUE NÃO É O CASO DESTES AUTOS. ENTRETANTO, CONCLUI-SE A PARTIR DA ANÁLISE DO CONTRATO QUE A MULTA CONTRATUAL NÃO ULTRAPASSA O LIMITE DE 2% (DOIS POR CENTO) PERMITIDOS EM LEI. ASSIM, NÃO MERECE O CONTRATO, NESTE TÓPICO, QUALQUER REVISÃO.

DISPOSITIVO DIANTE DO EXPOSTO, REJEITO AS PRELIMINARES ARGUÍDAS, E JULGO PROCEDENTE OS PLEITOS DOS PRESENTES EMBARGOS A EXECUÇÃO PROPOSTOS POR FLAVIA EDITH VEIGA BENINI GALETTI EM FACE DE IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA SÃO BENEDITO LTDA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO PRECEDENTE, COMO PRECONIZADO NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL PARA: 1) DECLARAR SEM EFEITO AS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS ILEGAIS, DEVENDO O SALDO DEVEDOR SER APURADO SEGUINDO AS CONDIÇÕES ABAIXO IMPOSTAS:

- A) JUROS CONTRATUAIS DE 0,5% AO MÊS, CALCULADOS ENTRE A EMISSÃO DAS NOTAS PROMISSÓRIAS (21/03/1995) ATÉ O RESPECTIVO VENCIMENTO DE CADA PARCELA;
B) MULTA MORATÓRIA NO PERCENTUAL 2% SOBRE CADA PARCELA PAGA APÓS O VENCIMENTO;
C) JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS, ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA CALCULADA PELA VARIAÇÃO DO INPC, ENTRE O VENCIMENTO DE CADA PARCELA (FLS 15/16 - AUTOS 5159/1999) ATÉ O RESPECTIVO PAGAMENTO;
D) CONSIDERAR QUE AS PARCELAS DE Nº 1 A 25 ESTÃO DEVIDAMENTE QUITADAS, OBSERVANDO O VALOR E A DATA DE PAGAMENTO REGISTRADO NOS RECIBOS ACOSTADOS ÀS FLS 39/59;
E) NA AUSÊNCIA DE ALGUM RECIBO RELATIVO AS PARCELAS DE Nº 1 A 25, CONSIDERE QUE O PAGAMENTO SE REALIZOU NA DATA DO VENCIMENTO;
F) JUROS CAPITALIZADOS EM LAPSO NUNCA INFERIOR AO ANUAL.
2) TENDO EM VISTA A REVISÃO CONTRATUAL, CONDENO A EMBARGADA A ARCAR COM TODAS ÀS VERBAS SUCUMBENCIAIS, REEMBOLSANDO AS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS À EMBARGANTE, BEM COMO, PAGANDO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIZEM EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 20, § 4º, DO CPC.
3) PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO.
4) EM SEGUIDA, REMETAM-SE OS AUTOS À CONTADORIA JUDICIAL PARA LIQUIDACÃO DA SENTENÇA.
5) INTIME-SE O EMBARGADO NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE PAGUE AS VERBAS SUCUMBENCIAIS COM OS DEVIDOS ACRESÇIMOS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE SER ACRESCIDO AO VALOR DA CONDENAÇÃO A MULTA DE 10% PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC.
6) NÃO PAGANDO O EMBARGADO VOLUNTARIAMENTE AS VERBAS SUCUMBENCIAIS, FACULTO À EMBARGANTE DESCONTAR OS ALUDIDOS VALORES DO CRÉDITO EXECUTIVO.
7) TRASLADAR-SE CÓPIA DESTA DECISÃO PARA OS AUTOS DE EXECUÇÃO.
P.R.I.C.

63565 - 2002 \ 144.
AÇÃO: NULIDADE DE ATO JURÍDICO
REQUERENTE: MARIA APARECIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEXIS
ADVOGADO: THAYS KARLA MACIEL COSTA
TIPO A CLASSIFICAR: CARMEM LÚCIA RIBEIRO ARRUDA
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO: RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEXIS
ADVOGADO: LEONIR GALERA MARI
ADVOGADO: THAYS KARLA MACIEL COSTA
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: EM APENSO, AUTOS Nº 431/2002

REQUERENTE: MARIA APARECIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A
AÇÃO DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO C/C REVISÃO CONTRATUAL (SFH)
SENTENÇA
MARIA APARECIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA, DEVIDAMENTE QUALIFICADA NA INICIAL, PROPÓS A PRESENTE AÇÃO DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO C/C REVISÃO CONTRATUAL (SFH) EM DESFAVOR DO BANCO BRADESCO S/A, TAMBÉM QUALIFICADO.

- A) EM 22/09/1998 CELEBROU COM O REQUERIDO CONTRATO DE FINANCIAMENTO HABITACIONAL;
B) AS PRESTAÇÕES DO FINANCIAMENTO DEVERIAM SER CORRIGIDAS DE ACORDO COM O PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL;
C) OS JUROS PACTUADOS EXCEDEM O LIMITE LEGAL DE 10%;
D) É ILEGAL A FORMA DE EVOLUÇÃO DO SALDO DEVEDOR;
E) OS RECURSOS DESTINADOS AO SFH E ORIUNDO DAS CARDENETAS DE POUPAÇNAS;
F) APLICÁVEL AO PRESENTE CONTRATO A O PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL POR CATEGORIA PROFISSIONAL (PES-CP);
G) É INDEVIDA A UTILIZAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL (TR) COMO ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA;
H) É ABUSIVO O MOMENTO EM QUE SE EFETIVA A AMORTIZAÇÃO;
I) É ILEGAL A APLICAÇÃO DO COEFICIENTE DE EQUIPARAÇÃO SALARIAL (CES); E
J) É ILEGAL OS EFEITOS DECORRENTES DA CLÁUSULA DO SEGURO VISTO QUE A ESCOLHA DA SEGURADORA OCORREU DE FORMA UNILATERAL.

AO FINAL, REQUER A REVISÃO CONTRATUAL COM O SEGUINTE PROPÓSITO:
A) EXCLUIR TODOS OS ÍNDICES ILEGAIS QUE ESTEJAM EM DESACORDO COM O PES-CP;
B) ALTERAR A FORMA DE AMORTIZAÇÃO:

- C) CORRIGIR O SALDO DEVEDOR PELOS ÍNDICES OFICIAIS;
D) VEDAR A CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS;
E) NÃO APLICAR O CES;
F) POSSIBILITAR A ALTERAÇÃO DA COMPANHIA DE SEGURO
G) EXCLUIR A CORREÇÃO MONETÁRIA PELO ÍNDICE BTNF; E
H) CONDENAR A PARTE ADVERSA À REPETIÇÃO DE INDÉBITO DE FORMA DOBRADA.
INICIAL ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS DE FLS 36/54.
REQUERIDO DEVIDAMENTE CITADO (FLS 57V).
DEFESA APRESENTADA ÀS FLS 62/144, CONTRARIANDO INTEGRALMENTE OS ARGUMENTOS EXARADAS NA EXORDIAL, SUSTENTANDO PELA PLENA APLICAÇÃO DO CONTRATO FIRMADO.
ACOMPANHARAM À CONTESTAÇÃO OS DOCUMENTOS DE FLS 145/148.
IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO ÀS FLS 301/350.
AUDIÊNCIA PRELIMINAR REALIZADA EM 10/08/2004, RESTANDO FRUSTRADA A TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. EM SEGUIDA FOI SANEADO O PROCESSO.
RAZÕES FINAIS NA FORMA DE MEMORIAIS, ACOSTADAS ÀS FLS 182/196 E 201/205.
É O RELATÓRIO.
DECIDO.
A MATÉRIA COLOCADA EM DEBATE, TANTO NA FASE INICIAL, COMO NA IMPUGNAÇÃO, REVELA IMINENTE CARÁTER DE DIREITO, RECLAMANDO UNICAMENTE A APLICAÇÃO DA LEI, E DISPENSANDO QUAISQUER OUTRAS PERQUIRIÇÕES OU NOVAS ILUSTRAÇÕES FÁTICAS.
PACTA SUNT SERVANDA E APLICAÇÃO DO CDC.
SABE-SE QUE O JUDICIÁRIO, NA CONDIÇÃO DE PODER DE ESTADO, POR SEUS AGENTES, TEM O DEVER DE ZELAR PELO INTERESSE SOCIAL, DITADO PELO ORDENAMENTO JURÍDICO, E NAS RELAÇÕES CONTRATUAIS ESTABELECIDAS POR MEIO DE CONTRATOS ADESIVOS OU NÃO, ESTE PODER, REPISO, DEVE VISAR AO REEQUILÍBRIO DAS RELAÇÕES, ESPECIALMENTE NO QUE SE REFERE AO CONTROLE DAS CLÁUSULAS ABUSIVAS.

AO DEMAIS, É CEDIDO QUE ATUALMENTE NÃO RESTA DÚVIDA QUANTO À POSSIBILIDADE DO CONTROLE JUDICIÁRIO SOBRE O CONTEÚDO DOS CONTRATOS, EM VIRTUDE DO INTERESSE SOCIAL DESPERTADO PELA RELAÇÃO CONTRATUAL, CONTRA O DESEQUILÍBRIO DE OBRIGAÇÕES IMPOSTAS, SUAS VEZES, POR SIMPLIS ADESAO A CONSUMIDORES. DAÍ, CONCLUI-SE QUE O PRINCÍPIO DA AUTONOMIA DA VONTADE QUE REGE AS RELAÇÕES CONTRATUAIS E A REGRA DO PACTA SUNT SERVANDA SOFREM LIMITAÇÕES, ANTE A POSSIBILIDADE DA REVISÃO DAS CLÁUSULAS ABUSIVAS.

DESSE MODO, ACENTUO, DEVE O JUDICIÁRIO INTERVIR NOS CONTRATOS FIRMADOS ENTRE AS PARTES PARA REVER AS CLÁUSULAS QUE ESTIVEREM EM DESCOMPASSO COM A REALIDADE ECONÔMICA DO PAÍS, PRIVANDO O CONTRATANTE DE ARCAR COM SEUS COMPROMISSOS, EM FACE DO AUMENTO ABUSIVO DOS VALORES AVENÇADOS, EM VIRTUDE DA INCIDÊNCIA DE ENCARGOS OPRESSIVOS E ILEGAIS. EXISTINDO DESEQUILÍBRIO CONTRATUAL, OS PRINCÍPIOS DO PACTA SUNT SERVANDA E DA AUTONOMIA DA VONTADE DEIXAM DE SER ABSOLUTOS, DANDO LUGAR ÀS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR QUE POSSIBILITAM A MODIFICAÇÃO OU A REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS EXCESSIVAMENTE ONEROSAS, ALÉM DE ACOLHER O PRINCÍPIO DA INTERPRETAÇÃO MAIS FAVORÁVEL AO CONSUMIDOR. DESSA FORMA, A TESE DE QUE DEVE PREVALECEER O PRINCÍPIO PACTA SUNT SERVANDA NÃO PODE SER ACEITA DE FORMA ABSOLUTA, POIS, ASSIM, RETIRARIA O PODER JUDICIÁRIO A POSSIBILIDADE DE REVISAR AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS PREJUDICIAIS AO HIPOSSUFICIENTE. ASSIM, ASSISTE RAZÃO A REQUERENTE ACERCA DA APLICABILIDADE DO CDC, POIS O ARTIGO 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DISPÕE EM SEU INCISO XXXII QUE "O ESTADO PROMOVERÁ, NA FORMA DA LEI, A DEFESA DO CONSUMIDOR", GARANTINDO ESTA QUE É AINDA RATIFICADA NO ARTIGO 170, INCISO V, ONDE O LEGISLADOR CONSTITUINTE INCLUIU COMO PRINCÍPIO GERAL DA ATIVIDADE ECONÔMICA A DEFESA DO CONSUMIDOR.

COM VISTAS À IMPLEMENTAÇÃO DESSE DIREITO, FOI ELABORADA A LEI Nº 8.078/90, MAIS CONHECIDA COMO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIPLOMA LEGAL QUE BUSCA ESTABELECEER UM SISTEMA DE NORMAS QUE REGULEM A ATIVIDADE DE CONSUMO, GARANTINDO AO CONSUMIDOR A PLENA SATISFAÇÃO DE SEUS INTERESSES E OUTORGANDO-LHE INSTRUMENTOS PARA SUA DEFESA. EM SEU ARTIGO PRIMEIRO, A LEI Nº 8.078/90 ASSIM SE DEFINE: ART. 1º - O PRESENTE CÓDIGO ESTABELECE NORMAS DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, DE ORDEM PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 6º, INCISO XXXII, 170, INCISO V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E ARTIGO 48 DE SUAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.

AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR SÃO, POR FORÇA DO SEU ARTIGO 3º, PLENAMENTE APLICÁVEIS AO CASO VERTEINTE. VEJAMOS O QUE DISPÕE O CITADO ARTIGO: FORNECEDOR É TODA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, PÚBLICA OU PRIVADA, NACIONAL OU ESTRANGEIRA, BEM COMO OS ENTES DESPERSONALIZADOS QUE DESENVOLVEM ATIVIDADE DE PRODUÇÃO, MONTAGEM, CRIAÇÃO, CONSTRUÇÃO, TRANSFORMAÇÃO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO OU COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS OU PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS. ALIÁS, OS CONCEITOS DE PRODUTOS E SERVIÇOS ESTÃO ESTAMPADOS NOS PARÁGRAFOS PRIMEIRO E SEGUINDO DO ARTIGO ACIMA CITADO:

§ 1º - PRODUTO É QUALQUER BEM, MÓVEL OU IMÓVEL, MATERIAL OU MATERIAL. § 2º - SERVIÇO É QUALQUER ATIVIDADE FORNECIDA NO MERCADO DE CONSUMO, MEDIANTE REMUNERAÇÃO, INCLUSIVE AS DE NATUREZA BANCÁRIA, FINANCEIRA, DE CRÉDITO OU SECURITÁRIA, SALVO AS DECORRENTES DAS RELAÇÕES DE CARÁTER TRABALHISTA. COMO SE PODE OBSERVAR, NENHUMA RELAÇÃO DE CONSUMO FOI EXCLUÍDA DA PROTEÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, HAJA VISTA TER FICADO EXTREMAMENTE ABRANGENTE O CONCEITO DE CONSUMIDOR E DE FORNECEDOR.

PORANTO, SENDO AS OPERAÇÕES DE NATUREZA BANCÁRIA, FINANCEIRA E DE CRÉDITO ALBERGADAS PELO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, É DE SE CONSIDERAR QUE NA RELAÇÃO ORA APRESENTADA NOS PRESENTES AUTOS, O REQUERIDO DEVE SER CONSIDERADO FORNECEDOR E A REQUERENTE CONSUMIDORA. INCLUSIVE, A DESPÊITO DAS MATÉRIAS ENFOCADAS, ASSIM NOS ENSINA NELSON NERY JÚNIOR: AS OPERAÇÕES BANCÁRIAS ESTÃO ABRANGIDAS PELO REGIME DO CDC, DESDE QUE CONSTITUAM RELAÇÕES DE CONSUMO. (...) O ASPECTO CENTRAL DA PROBLEMÁTICA DA CONSIDERAÇÃO DAS ATIVIDADES BANCÁRIAS COMO SENDO RELAÇÕES JURÍDICAS DE CONSUMO RESIDE NA FINALIDADE DOS CONTRATOS REALIZADOS COM OS BANCOS. HAVENDO A OUTORGA DE DINHEIRO OU DO CRÉDITO PARA QUE O DEVEDOR O UTILIZE COMO DESTINATÁRIO FINAL, HÁ RELAÇÃO DE CONSUMO QUE ENSEJA A APLICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS DO CDC. (CÓDIGO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, P.303/306).

ASSIM É QUE, PARA OS CONTRATOS BANCÁRIOS, A REFERIDA LEI PREVÊ, EM SEU ARTIGO 6º, INCISO IV, A POSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULAS QUE SE REVELEM EXCESSIVAMENTE ONEROSAS AO CONSUMIDOR AO LONGO DO CONTRATO, TENDO, AO LONGO DE SUA CURTA EXISTÊNCIA, MITIGADO PASSO A PASSO O SECULAR PRINCÍPIO DO PACTA SUNT SERVANDA. DESSA FORMA, É DE SE ASSINALAR QUE A REGRA DO PACTA SUNT SERVANDA PERDEU SUA FORÇA COM A EDIÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, INCLUSIVE TAL QUESTÃO JÁ SE ENCONTRA CONSOLIDADA PELA JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA E PELAS DECISÕES DE NOSSO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ASSIM, VEJAMOS: "SÚMULA 297 STJ - O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR É APLICÁVEL ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS". DIANTE DE TAIS CONSIDERAÇÕES, CONCLUI-SE QUE O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DEVE SER APLICADO NO CASO EM TELA, EM DETRIMENTO DO PRINCÍPIO DO PACTA SUNT SERVANDA. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DA POSSIBILIDADE DE REVISÃO DO CONTRATO E DA DECLARAÇÃO "EX OFFICIO" DA NULIDADE DE CLÁUSULAS ABUSIVAS.

EVIDENTEMENTE, O CONTRATO ENTABULADO CONTEMPLA CRÉDITO, O QUAL É O PRODUTO OFERECIDO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. ESSE PRODUTO, O "CRÉDITO", É UTILIZADO PELO CONSUMIDOR COMO DESTINATÁRIO FINAL. O C.D.C. REGULA O MERCADO DE CONSUMO DE FORMA AMPLA, DEVENDO SER EXTENSIVA A INTERPRETAÇÃO DA DEFINIÇÃO DE CONSUMIDOR, PARA QUE AQUELE QUE RETIRA O PRODUTO DO MERCADO, DE MODO FINAL, NÃO SEJA ABANDONADO POR CONTRATOS INÍQUOS, ABUSIVOS E EXCESSIVAMENTE ONEROSOS. NO CASO AQUI APRESENTADO, O CONSUMIDOR É HIPOSSUFICIENTE EM RELAÇÃO AO BANCO. O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA ASSIM JÁ CONSIDEROU: RECURSO ESPECIAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR (...). OS SERVIÇOS E PRODUTOS OFERECIDOS PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS SÃO CONSIDERADO DO GÊNERO CONSUMO, EX VI DO ART. 3º, § 2º. DO CDC. (...) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (RESP 209259/DF, STJ - 5ª TURMA, REL. MIN. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, J. 05.03.2001).

SEGUINDO O ART. 1º, DA LEI Nº 8.078/90 (CDC), AS NORMAS DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR SÃO DE ORDEM PÚBLICA E INTERESSE SOCIAL, O QUE POSSIBILITA A DECLARAÇÃO INCLUSIVE "EX OFFICIO" DE NULIDADE DE PLENO DIREITO DE DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS, COMO AQUELAS QUE IMPEM AO CONSUMIDOR EXCESSIVA ONEROSIDADE E, NO MESMO DIAPASO, CARACTERIZAM VANTAGEM EXAGERADA AO CREDOR, A TEOR DO ART. 51, INC. IV, E § 1º, DO REFERIDO DIPLOMA LEGAL, POR ABUSIVAS E ATENTATÓRIAS À BOA-FÉ.

EM SÍNTESE, COMO ACIMA EXPOSTO, É POSSÍVEL A DECLARAÇÃO, ATÉ MESMO DE OFÍCIO, DE NULIDADE DE CLÁUSULAS QUE FEREM AS NORMAS DO SISTEMA PROTETIVO DO CONSUMIDOR. ASSIM VEM DECIDINDO OS NOSSOS TRIBUNAIS:

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE ARRENDAMENTO MERCANTIL. RELAÇÃO DE CONSUMO. APLICAÇÃO DO SISTEMA PROTETIVO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (CDC), NULIDADE DE PLENO DIREITO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS ABUSIVAS. POSSIBILIDADE DE DECLARAÇÃO DE OFÍCIO. DESCARACTERIZAÇÃO DO CONTRATO PELA COBRANÇA ANTECIPADA DO VALOR RESIDUAL. CARÊNCIA DE AÇÃO POSSERSSÓRIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. LIMITAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS. IMPOSSIBILIDADE DE CAPITALIZAÇÃO E DE COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. LIMITAÇÃO DOS JUROS MORATÓRIOS A 1% AO ANO. APELAÇÃO PROVIDA. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 70001183961, 14ª CÂMARA CÍVEL - TJRS - J. 29.03.2001). É UM DIREITO QUE ASSISTE AO CONSUMIDOR O EQUILÍBRIO DA RELAÇÃO CONTRATUAL, TAMBÉM COMO BASE NAS MAIS ELEMENTARES REGRAS DE DIREITO CIVIL. ESTÁ SUPÉRADO O VELHO PRINCÍPIO DO PACTA SUNT SERVANDA ANTE O PRINCÍPIO DA RELATIVIDADE DO CONTRATO, APLICÁVEL DIANTE DO FATO DE QUE A REALIDADE HISTÓRICA É MUTÁVEL, DEVENDO O PRÓPRIO CONTRATO ACOMPANHAR O NOVO CONTEXTO



















12, DESTE MESMO CÓDIGO, DEVE-SE TER EM MENTE O PRAZO QUINQUENAL, DISPOSTO PELO ARTIGO 27, E NÃO A DECADÊNCIA DO ARTIGO 26. DESTARTE, NÃO OCORRE A PRETENDIDA DECADÊNCIA DO DIREITO DE AÇÃO ALEGADA PELA REQUERIDA, POIS APLICÁVEL EM CASO O ARTIGO 27 DO CDC. NÃO HÁ QUE SE FALAR TAMBÉM NA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL DO ARTIGO 27 DO CDC, VISTO QUE ENTRE A EÇÃO E O AJUIZAMENTO DA PRESENTE DEMANDA, NÃO DECORREU O PRAZO DE PREVISTO EM LEI.

DIANTE DO EXPOSTO, REJEITO A ARGUIÇÃO DE DECADÊNCIA E PRESCRIÇÃO.  
III - SANEAMENTO  
REFUTADA AS PRELIMINARES E PREJUDICIAIS DE MÉRITO ARGÜIDAS NA CONTESTAÇÃO, E INEXISTINDO NULIDADES NA FORMAÇÃO PROCESSUAL, DECLARO SANEADO O PROCESSO.  
IV - PROVAS  
PROVA PERICIAL CONTÁBIL  
EM CONTEMPLAÇÃO A MATÉRIA FÁTICA, INDEFIRO A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL, POIS ESTA É NÃO É ÚTIL E NECESSÁRIA PARA A SOLUÇÃO DA DEMANDA. IRRELEVANTE E IMPOSSÍVEL A PRÉVIA APURAÇÃO DO SALDO DEVEDOR, SENDO PERTINENTE QUE O SALDO DEVEDOR SEJA APURADO SOMENTE APÓS A PROLAÇÃO DA SENTENÇA EM SUA LIQUIDAÇÃO.  
INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA  
NÃO HÁ QUE SE FALAR EM INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, POR INEXISTIR FATOS A SEREM PROVADOS. APÓS, RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

**COMARCA DE CUIABÁ**  
**VIGÉSIMA VARA CÍVEL DA CAPITAL (FEITOS GERAIS)**  
**JUIZ(A): JOÃO FERREIRA FILHO**  
**ESCRIVÃO(A): ROSEVETE DOS SANTOS MACIEL TEIXEIRA**  
**EXPEDIENTE: 2006/82**

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

**241456 - 2006 \ 259.**  
AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: AP - ENGENHARIA LTDA  
ADVOGADO: MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA  
ADVOGADO: EVAN CORRÊA DA COSTA  
REQUERIDO(A): GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA  
ADVOGADO: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA  
ADVOGADO: JOSE DIEGO LENZINIO RACHID JAUDY COSTA  
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: 1. EM SENDO REALMENTE A DÍVIDA COM BASE NA QUAL A AUTORA FOI INSCRITA JUNTO À SERASA ORIUNDA "DOS MESMOS TELEFONES GVT, OBJETO DESTA LIDE" (CF. FLS. 87), DEFIRO O PEDIDO FORMULADO ÀS FLS. 87, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À SERASA, PARA QUE SEJA BAIXADA A INSCRIÇÃO CONSTANTE DO DOCUMENTO DE FLS. 88. OFÍCIO-SE. 2. SOBRE A CONTESTAÇÃO DE FLS. 138/178, DIGA A PARTE AUTORA NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS. 3. EM SEGUIDA, MANIFESTEM-SE AMBAS AS PARTES, EM CINCO (05) DIAS, SOBRE A POSSIBILIDADE DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL DA LIDE, E BEM ASSIM, NÃO HAVENDO INTERESSE, SOBRE AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS. DECORRIDO O QUINQUÊNIO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, À CONCLUSÃO PARA O IMPULSO PROCEDIMENTAL CABÍVEL, INCLUSIVE, SE FOR O CASO, JULGAMENTO CONFORME O ESTADO DO PROCESSO. 4. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

**232437 - 2006 \ 47.**  
AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: SEBASTIÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: MOACY FELIPE CAMARÃO  
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL  
LITISCONSORTES (REQUERIDO): ATIVOS S/A CIA SECURIT CRED. FIN.  
ADVOGADO: SILVONEY BATISTA AZOLIN  
ADVOGADO: ALEX TOCANTINS MATOS  
ADVOGADO: HERMAN BEZERRA VELOSO  
ADVOGADO: KLEBER TOCANTINS MATOS  
DESPACHO: 1. MANIFESTEM-SE AS PARTES, EM CINCO (05) DIAS, SOBRE A POSSIBILIDADE DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL DA LIDE, E BEM ASSIM, NÃO HAVENDO INTERESSE, SOBRE AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, DECORRIDO O QUINQUÊNIO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, À CONCLUSÃO PARA O IMPULSO PROCEDIMENTAL CABÍVEL. 2. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

**246840 - 2006 \ 354.**  
AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS  
AUTOR(A): LUCIENE MOREIRA DOS SANTOS ALVES  
ADVOGADO: ANA LÚCIA RICARTE  
RÉU(S): HUMBERTO MARTINS ALVES  
ADVOGADO: HELIO MACHADO DA COSTA JUNIOR  
ADVOGADO: MARCUS FERNANDO FONTES VON KIRCHENHEIM  
DESPACHO: 1. MANIFESTEM-SE AS PARTES, EM CINCO (05) DIAS, SOBRE A POSSIBILIDADE DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL DA LIDE, E BEM ASSIM, NÃO HAVENDO INTERESSE, SOBRE AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, DECORRIDO O QUINQUÊNIO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, À CONCLUSÃO PARA O IMPULSO PROCEDIMENTAL CABÍVEL. 2. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

**245464 - 2006 \ 329.**  
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO SAFRA S/A  
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR  
REQUERIDO(A): MAYCON CUNHA DE SOUZA  
DESPACHO: 1. HOMOLOGO, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO REALIZADO ENTRE AS PARTES (FLS. 24/26). 2. SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, ATÉ A MANIFESTAÇÃO DA PARTE AUTORA SOBRE O CUMPRIMENTO INTEGRAL DA AVENÇA. 3. CUMPRÁ-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

**236157 - 2006 \ 141.**  
AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO  
REQUERENTE: ELIZEU LEMES DE FIGUEIREDO  
ADVOGADO: ELIEL ALVES DE SOUSA  
ADVOGADO: ADÃO BENEDITO DA SILVA  
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S/A  
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO  
DESPACHO: 1. DIANTE DAS MANIFESTAÇÕES DE FLS. 96/97 E 99/100 E SENDA MATÉRIA SÓ DE DIREITO, DECLARO ENCERRADA A INSTRUÇÃO, DETERMINANDO SEJA O FEITO INCLuíDO NA PAUTA DE JULGAMENTO, OBSERVANDO-SE A ORDEM CRONOLÓGICA DE CONCLUSÃO. 2. CUMPRÁ-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

**231670 - 2006 \ 31.**  
AÇÃO: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO  
AUTOR(A): PAULO LUIZ DE MORAES  
AUTOR(A): BENEDITA FIGUEIREDO DE MORAES  
ADVOGADO: SUZANA CRISTINA FIGUEIREDO DE MORAES  
RÉU(S): BANCO BRADESCO S/A  
RÉU(S): BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
RÉU(S): BANCO DO BRASIL S/A  
RÉU(S): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO  
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI  
ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI  
ADVOGADO: DANIEL SOLUM FRANCO  
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: REVOGO A DECISÃO DE FLS. 878: MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 903/95, BEM COMO SOBRE AOS DOCUMENTOS DE FLS. 906/1.031, PELLAS JUNTADAS AOS AUTOS PELO BANCO DO BRASIL S/A, APÓS, À CONCLUSÃO, PARA O IMPULSO PROCEDIMENTAL CABÍVEL, INCLUSIVE JULGAMENTO, SE FOR O CASO. INTIME-SE.

**233094 - 2006 \ 63.**  
AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS  
EMBARGANTE: REGINALDO ALVES TEIXEIRA  
ADVOGADO: BRENO MACEDO REY PARRADO  
EMBARGADO(A): COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DO PANTANAL-SICRED PANTANAL  
ADVOGADO: ANDERSON LUIS ALVES  
DESPACHO: 1. MANIFESTEM-SE AS PARTES, EM CINCO (05) DIAS, SOBRE A POSSIBILIDADE DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL DA LIDE, E BEM ASSIM, NÃO HAVENDO INTERESSE, SOBRE AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, DECORRIDO O QUINQUÊNIO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, À CONCLUSÃO PARA O IMPULSO PROCEDIMENTAL CABÍVEL. 2. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

**247761 - 2006 \ 373.**  
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA

AUTOR(A): JANETE GUILHERMETTI BARTH  
AUTOR(A): RAMON AMERICO BARUA  
ADVOGADO: EDUARDO MAHON  
ADVOGADO: SANDRA ALVES  
RÉU(S): RODRIGO FERNANDES FELÍCIO  
RÉU(S): OESTE FORMAS PARA CONCRETOS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA  
ADVOGADO: KARINE GOMES RIBEIRO  
ADVOGADO: ULISSES RIBEIRO  
DESPACHO: 1. MANIFESTEM-SE AS PARTES, EM CINCO (05) DIAS, SOBRE A POSSIBILIDADE DE COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL DA LIDE, E BEM ASSIM, NÃO HAVENDO INTERESSE, SOBRE AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, DECORRIDO O QUINQUÊNIO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, À CONCLUSÃO PARA O IMPULSO PROCEDIMENTAL CABÍVEL. 2. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

**247761 - 2006 \ 373.**  
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
AUTOR(A): JANETE GUILHERMETTI BARTH  
AUTOR(A): RAMON AMERICO BARUA  
ADVOGADO: EDUARDO MAHON  
ADVOGADO: SANDRA ALVES  
RÉU(S): RODRIGO FERNANDES FELÍCIO  
RÉU(S): OESTE FORMAS PARA CONCRETOS CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA  
ADVOGADO: KARINE GOMES RIBEIRO  
ADVOGADO: ULISSES RIBEIRO  
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: NA CONTESTAÇÃO DE FLS. 546/591, PARTICULARMENTE NO ITEM XVII ("DO REQUERIMENTO DE CUSTEIO DE SEU TRATAMENTO COM PSICÓLOGO E DAS PASSAGENS PARA FLORIANÓPOLIS NO VALOR MENSAL DE R\$ 5.000,00..." - CF. FLS. 582), VERIFICO QUE O RÉU NÃO SE OPÕE CLARAMENTE À MEDIDA DE TRATAMENTO PSICOLÓGICO EM FAVOR DA PRIMEIRA REQUERENTE. ELE APENAS QUESTIONA O PORQUÊ DO TRATAMENTO EM FLORIANÓPOLIS-SC SE O MESMO TIPO DE TRATAMENTO, SEGUNDO ELE, PODERIA "SER SEGUIDO COM A MESMA PROPRIEDADE NESTA CAPITAL" (SIC - CF. FLS. 583), NO QUE PARECE TER RAZÃO. TODAVIA, CONSIDERANDO, SOBRETUDO, O TEMPO DECORRIDO ENTRE A DATA DO ACIDENTE E DA PROPOSITURA DA DEMANDA, ASPECTO QUE AFASTA A NOTA DE URGÊNCIA ENFATIZADA PELA REQUERENTE, POSTERGO A DECISÃO DO PEDIDO DE FLS. 126 ("A") PARA A FASE DO ART. 331, "CAPUT", DO CPC, DEVENDO O CARTÓRIO DESIGNAR DATA PARA REALIZAÇÃO DA RESPECTIVA AUDIÊNCIA, INTIMANDO-SE AS PARTES E SEUS ADVOGADOS. QUANTO AO PEDIDO DE DENUNCIÇÃO À LIDE, PARA QUE SEJAM CONVOCADOS AO PÓLO PASSIVO PROCESSUAL O MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT E A EMPRESA TERCEIRIZADA QUALIX - SERVIÇOS AMBIENTAIS, ESTA QUE NA OCASIÃO DO ACIDENTE EXECUTAVA O SERVIÇO DE COLETA DE LIXO, ADMITO QUE, ALÉM DA FALTA DE INDICAÇÃO PRECISA DA HIPÓTESE JUSTIFICADORA DA INTERVENÇÃO DE TERCEIRO, JÁ QUE O CONTESTANTE FALA APENAS EM "APLICAÇÃO DO ARTIGO 70 DO CPC" (CF. FLS. 554), O QUE SE PRETENDE, NA VERDADE, É A SIMPLES TRANSFERÊNCIA DE CULPA PARA OS TERCEIROS INDICADOS, ESTRATÉGIA QUE NADA TEM A VER COM A OBRIGATORIEDADE DA LITISDENUNCIÇÃO, ISTO SE A HIPÓTESE SUPOSTAMENTE APLICÁVEL FOR A DO INCISO III DO ART. 70 DO CPC. ALIÁS, SOBRE O TEMA, JÁ SE PRONUNCIOU O EG. STJ: EMENTA: RESPONSABILIDADE CIVIL - ACIDENTE PELO DESLOCAMENTO DE PARALELEPÍPEDO - DENUNCIÇÃO À LIDE - ART. 70, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - PRECEDENTES DA CORTE. 1. NÃO CABE A DENUNCIÇÃO QUANDO SE PRETENDE PURA E SIMPLEMENTE, TRANSFERIR RESPONSABILIDADES PELO EVENTO DANOSO, NÃO SENDO A DENUNCIÇÃO OBRIGATÓRIA NOS CASOS DO INCISO III DO ART. 70 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NA LINHA DA JURISPRUDÊNCIA DA CORTE. 2. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO (STJ - TERCEIRA TURMA - RESP 302205/RJ - REL. MINISTRO CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO - JULG. EM 22/10/2001 - DJ 04.02.2002, P. 351 - LEXSTJ VOL. 154, P. 212). INDEFIRO, PORTANTO, O PEDIDO DE DENUNCIÇÃO À LIDE. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

**241052 - 2006 \ 250.**  
AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO  
EMBARGANTE: GEOSOCI O ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA  
ADVOGADO: ALEXANDRE SCHUTZE NANNI  
EMBARGADO(A): CONSTRUTORA IP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
ADVOGADO: EDUARDO FARIA  
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO ÀS PARTES DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO A SER REALIZADA NO DIA 15/02/07 ÀS 14:15 HORAS, NO FÓRUM DA CAPITAL.

**8218 - 2000 \ 3.**  
AÇÃO: EXECUÇÃO.  
EXEQUENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A  
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI  
EXECUTADOS(AS): ÉBER LUIZ RABELLO  
ADVOGADO: WALDEVINO FERREIRA CASSEANO DE SOUZA  
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO ÀS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO TRANSCRITA A SEGUIR: "(...) PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELO EMBARGANTE, E O FAÇO PARA, COM APOIO NO ART. 794, I, DO CPC, CONSIDERANDO A OCORRÊNCIA DO PAGAMENTO DA DÍVIDA EXEQUENDA, DECRETAR A EXTINÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO EM APENSO (PROC. 03/2000), CONDENANDO O BANCO EMBARGADO AO PAGAMENTO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES, QUE ARBITRO EM R\$ 2.000 (DOIS MIL REAIS), NA FORMA DO ART. 20, §4º, DO CPC. POR OUTRO LADO, CONSIDERANDO A DESLEALDADE DO BANCO EXEQUENTE, QUE SOLICITOU O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO NÃO OBTINHA O PAGAMENTO DA DÍVIDA EXEQUENDA, COM APOIO NA NORMA DO ART. 18, "CAPUT", DO CPC, APLICAO EXEQUENTE/EMBARGADO, POR INFRAÇÃO AOS DEVERES ÉTICO-PROCESSUAIS INSCRITOS NO ART. 17, I E II, DO CPC, MULTA PECUNIÁRIA EM VALOR CORRESPONDENTE A UM POR CENTO (1%) SOBRE O VALOR DA CAUSA, E A CONDENO, AINDA, A INDENIZAR A PARTE CONTRÁRIA DOS PREJUÍZOS QUE ESTA AFIRMA TER SUPORTADO EM DECORRÊNCIA DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ, FIXANDO DESDE LOGO O VALOR DA INDENIZAÇÃO EM QUANTIA CORRESPONDENTE À VINTE POR CENTO (20%) SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, NOS TERMOS DO §2º DO ART. 18 DO CPC. PUBLIQUE-SE, INTIMEM-SE AS PARTES E CUMPRÁ-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO."

**236821 - 2006 \ 149.**  
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
REQUERENTE: THABATTA DA SILVA PEREIRA  
ADVOGADO: FÁBIO MOREIRA PEREIRA  
ADVOGADO: CARLOS FREDERICK DA S. I. DE ALMEIDA  
REQUERIDO(A): UNIC - UNIVERSIDADE DE CUIABÁ  
ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA  
ADVOGADO: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO  
EXPEDIENTE: DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 183/185, AUTORIZANDO O LEVANTAMENTO DO VALOR INCONTROVERSO R\$ 5.810,21 ( CINCO MIL, OITOCENTOS E DEZ REAIS E VINTE E UM CENTAVOS), MEDIANTE ALVARÁ JUDICIAL. EXPEÇA-SE ALVARÁ E PROSSIGA-SE, NA FORMA DO DESPACHO DE FLS. 197.

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

**255189 - 2006 \ 482.**  
AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS  
EMBARGANTE: JORNAL A GAZETA LTDA  
ADVOGADO: TATYANE CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE  
EMBARGADO(A): SAMIR HAMMOUD  
EMBARGADO(A): GAZETA PUBLICIDADE E NEGÓCIO LTDA  
ADVOGADO: MARIA CLAUDIA DE CASTRO BORGES STABILE  
ADVOGADO: CLÁUDIO STÁBIL RIBEIRO  
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: RECEBO OS EMBARGOS, PARA DISCUSSÃO, DETERMINANDO A SUSPENSÃO DO PROCESSO PRINCIPAL (CPC, ART. 1.052), CERTIFICO-SE NOS AUTOS PRINCIPAIS (PROC. 211/2006), NÃO DIVISO RELEVÂNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA EMPREGADA PELA EMBARGANTE PARA JUSTIFICAR A EXCLUSÃO PROVISÓRIA E ACATTELATÓRIA DO NUMERÁRIO SOB CONSTRUÇÃO JUDICIAL, EM PRIMEIRO LUGAR, OBSERVO QUE A AÇÃO INDENIZATÓRIA FOI AJUIZADA CONTRA O "GRUPO GAZETA DE COMUNICAÇÕES", DO QUAL A EMBARGANTE (JORNAL "A GAZETA") PARTICIPA, DEPOIS, TEM-SE AQUI, EM PRINCÍPIO, UM TÍPICO "GRUPO ECONÔMICO", O QUE JUSTIFICARIA UMA EVENTUAL SOLIDARIEDADE PASSIVA (STJ - PRIMEIRA TURMA - RESP 824667/PR - REL. MINISTRO JOSÉ DELGADO - JULG. EM 17/08/2006 - DJ 11.09.2006, P. 230). POR FIM, NÃO VEJO EM QUE MEDIDA A CONSTRUÇÃO POSSA AFETAR DRÁSTICAMENTE A SITUAÇÃO FINANCEIRA DA EMBARGANTE, NEM LHE CAUSAR GRAVE PREJUÍZO DE DIFÍCIL OU INCERTA REPARAÇÃO, JÁ QUE O VALOR PERMANECERÁ INDISPONÍVEL, SOB GUARDA JUDICIAL, ESPERANDO O DESLINDE DA DEMANDA, ASSIM, AUSENTES OS REQUISITOS QUE AUTORIZAM A CONCESSÃO DA MEDIDA PREVISTA NO ART. 1.051 DO CPC, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR.  
2. CITE-SE A PARTE EXEQUENTE, NA PESSOA DO SEU I. ADVOGADO, PARA CONTESTAR NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS (CPC, ART. 1.053), CONSIGNANDO-SE QUE, NÃO SENDO CONTESTADOS OS TERMOS DO PEDIDO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELA EMBARGANTE NA INICIAL (CPC, ARTS. 285, 319 E 803). 3. INTIMEM-SE E CUMPRÁ-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

**239799 - 2006 \ 226.**  
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA  
REQUERIDO(A): CLAUDETE SILVA DE OLIVEIRA



ADVOGADO: ANETE GARCIA FIUZA  
DESPACHO: MANIFESTE-SE A BV FINANCEIRA, NO PRAZO DE 48H, SOBRE A PEÇA DE FLS. 65/67; DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, À CONCLUSÃO PARA O IMPULSO PROCEDIMENTAL CABIVEL. INTIME-SE.

**241992 - 2006 \ 268.**

ACÇÃO: MONITÓRIA  
REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO  
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO  
ADVOGADO: RENATA CINTRA DE CARVALHO  
REQUERIDO(A): LUZIA AUXILIADORA DE CAMPOS FRANÇA  
ADVOGADO: ALEXANDRE HERCULANO COELHO SE SOUZA FURLAN  
DESPACHO: SOBRE OS EMBARGOS MONITÓRIOS DE FLS. 55/78, MANIFESTE-SE A PARTE AUTORA NO PRAZO DE 10 DIAS, APÓS, À CONCLUSÃO. INTIME-SE E CUMpra-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

**234619 - 2006 \ 112.**

ACÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: ESPÓLIO DE GABRIEL ZANINI  
ADVOGADO: VERA LUCIA DA CONCEIÇÃO ARRUDA  
ADVOGADO: JOAO BATISTA DOS ANJOS  
EXECUTADOS(AS): JOVAINÉ RUBSTEIN OLIVEIRA DA SILVA  
DESPACHO: 1. ATENTE O I. PETICIONÁRIO DE FLS. 36 PARA O TEOR DO DESPACHO DE FLS. 23. 2. CUMpra-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

**264345 - 2006 \ 547.**

ACÇÃO: MEDIDA CAUTELAR  
REQUERENTE: SIRLEI MARIA DIAS  
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO A. RIBEIRO  
REQUERIDO(A): UNIMED - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: A AUTORA RELATA QUE A UNIMED NEGOU CUMPRIMENTO AO PLANO DE SAÚDE EXISTENTE ENTRE AS PARTES, ALEGANDO DOENÇA PRÉ-EXISTENTE, CASO EM QUE, ENQUANTO NÃO ULTRAPASSADO O PRAZO DE CARÊNCIA CONTRATUAL (720 DIAS), NÃO SERIA POSSÍVEL O CUSTEIO DA CIRURGIA PRETENDIDA PELA REQUERENTE.

É A SUMA O DOCUMENTO DE FLS. 37, QUE FORMALIZA A RECUSA DE COBERTURA FEITA PELA UNIMED, DIZ QUE A ENFERMIDADE DA AUTORA PRÉ-EXISTIA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, E QUE NESTE CASO, EMBORA PASSÍVEL DE COBERTURA, SERIA PRECISO ESPERAR A FLUÊNCIA DO PRAZO DE CARÊNCIA. TODAVIA, NÃO ENCONTREI NA PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA QUALQUER ELEMENTO INDICATIVO DE QUE, PREVIAMENTE À FORMAÇÃO DO CONTRATO, TENHA OCORRIDO A DEFINIÇÃO CLARA E INEQUÍVOCA DA ENFERMIDADE DIAGNOSTICADA COMO "PATOLOGIA PREEXISTENTE" (CLÁUSULA XIII - SUBITEM 14.1, LETRA "J"), CUJO TRATAMENTO SÓ SERIA ASSEGURADO PELA RÉ APÓS O PERÍODO DE CARÊNCIA, O QUE SUGERE A POSSIBILIDADE DE CONCLUSÃO UNILATERAL POR PARTE DA UNIMED, TALVEZ PARA SE FURTAR AO CUSTEIO ONEROSO DA CIRURGIA, POR OUTRO LADO, A EXIGÊNCIA DO PRAZO DE CARÊNCIA DE 720 DIAS TALVEZ POSSA CONFIGURAR, CONFORME O CASO CONCRETO, ABUSO INACEITÁVEL NA MEDIDA EM QUE SITUA UM DOS CONTRATANTES NUM REGIME DE ESPERA DEMORADA DURANTE O QUAL APENAS O OUTRO CONTRAENTE AUFERE VANTAGEM. UMA SITUAÇÃO DE APARENTE Desequilíbrio. OBSERVO, NO ENTANTO, QUE A AUTORA NÃO INDICOU EXPRESSAMENTE QUAL A ENFERMIDADE DIAGNOSTICADA, NEM EXPLICITOU, COM A MESMA NECESSÁRIA E DESEJÁVEL OBJETIVIDADE, QUAL O TIPO ESPECÍFICO DE CIRURGIA RECOMENDADA PELO SEU MÉDICO, TORNANDO INVIÁVEL, ASSIM, QUALQUER CONCLUSÃO SUSTENTÁVEL SOBRE A URGÊNCIA DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO. NA VERDADE, É A PRÓPRIA UNIMED, NO DOCUMENTO DE FLS. 37, QUE PARECE FAZER REFERÊNCIA A PATOLOGIA E AO TIPO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO, MAS SEM DETALHAMENTO E APENAS SE REPORTANDO AO HERMÉTICO ENQUADRAMENTO TÉCNICO DESSES ELEMENTOS. POR OUTRO LADO, AO DIZER QUE "NECESSIDADE (DE) UMA INTERVENÇÃO CIRÚRGICA" FOI REVELADA PELO MÉDICO EM 16-08-2006, E QUE SÓ NO DIA 16 DE OUTUBRO É QUE FORMULOU O PEDIDO DE COBERTURA À UNIMED, A INICIAL TORNA AINDA MAIS INCONSISTENTE A ALEGACÃO DE URGÊNCIA E, PORTANTO, DE PRESENÇA DO REQUISITO JURÍDICO DO "PERICULUM IN MORA". ASSIM SENDO, NÃO IDENTIFICANDO QUALQUER SITUAÇÃO DE URGÊNCIA CAPAZ DE JUSTIFICAR A CONCESSÃO DA LIMINAR, JULGANDO, PORTANTO, NÃO SATISFEITA A EXIGÊNCIA DO "PERICULUM IN MORA", INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. CITE-SE A EMPRESA RÉ, NA PESSOA DO REPRESENTANTE LEGAL, PARA, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, CONTESTAR O PEDIDO, JÁ INDICANDO AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR (CPC, ART. 802, "CAPUT"), COM A OBSERVAÇÃO EXPRESSA DE QUE, NÃO SENDO CONTESTADO O PEDIDO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELA AUTORA (CPC, ARTS. 285 E 319), CASO EM QUE O JUIZ DECIDIRÁ DENTRO EM CINCO (05) DIAS (CPC, ART. 803, "CAPUT").

**171057 - 2004 \ 284.**

ACÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
REQUERENTE: LALIA APARECIDA FERREIRA DE CARVALHO  
REQUERENTE: YASNAYA LUANA FERREIRA DE CARVALHO  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): OLENIL FERREIRA DE CARVALHO  
ADVOGADO: MARCUS FERNANDO F. VON KIRCHENHEIM  
ADVOGADO: NPJ/AFIRMATIVO  
ADVOGADO: JACQUELINE TARDIN BRANDENBURGER M. BORBA  
REQUERIDO(A): SUPRIDATAS COM. E REP. LTDA  
REQUERIDO(A): JOÃO ROSA DOS SANTOS JUNIOR  
ADVOGADO: MÁRIO RIBEIRO DE SA  
ADVOGADO: ARTUR CONY CAVALCANTI  
ADVOGADO: MÁRIO RIBEIRO DE SA  
DESPACHO: 1. INTIME-SE AS PARTES SOBRE A DATA DA REALIZAÇÃO DA PROVA PERICIAL (CF. FLS. 124). 2. AUTORIZO, APÓS A ENTREGA DO LAUDO, O LEVANTAMENTO DE 50% DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, CONFORME JÁ DECIDIDO ÀS FLS. 92. 3. CUMpra-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

**177786 - 2004 \ 166.1vc**

ACÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA  
IMPUGNANTE(S): JOSÉ GERALDO RIVA  
ADVOGADO: JOAREZ GOMES DE SOUZA  
ADVOGADO: MÁRIO RIBEIRO DE SA  
ADVOGADO: ALEXANDRE DE SANDRO NERY FERREIRA  
IMPUGNADO(S): T. L. G.  
IMPUGNADO(S): T. L. G.  
IMPUGNADO(S): S. L. L. G.  
IMPUGNADO(S): SIENER FERREIRA DA LUZ  
ADVOGADO: JATABAIRU FRANCISCO NUNES  
ADVOGADO: JATABAIRU FRANCISCO NUNES  
EXPEDIENTE: FICA OS AUTORES/ IMPUGNADOS INTIMADOS DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "VERIFICO QUE O INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA AINDA NÃO FOI DESPACHADO, OU SEJA, OS AUTORES AINDA NÃO SE MANIFESTARAM SOBRE O PLEITO DE REDUÇÃO DO VALOR DA CAUSA. ASSIM, NA FORMA DO ART. 261 DO CPC, OUÇA-SE A PARTE AUTORA, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, SEM SUSPENSÃO DO PROCESSO PRINCIPAL; DECORRIDO O QUINQUÍDIO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, À CONCLUSÃO. INTIME-SE."

**246353 - 2006 \ 341.**

ACÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
AUTOR(A): BANCO ITAU S/A  
ADVOGADO: JONÉIA ILDA VERONEZE  
RÉU(S): MAXWELL EYER ALMEIDA DE LYTTON  
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS.25, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**242272 - 2006 \ 277.**

ACÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A  
ADVOGADO: EDMUNDO MARCELO CARDOSO  
REQUERIDO(A): AQUINO E VISQUETTI LTDA ME  
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO A AUTORA PARA DEPOSITAR A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, EM CINCO DIAS.

**248237 - 2006 \ 385.**

ACÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: BANCO ABN AMRO REAL S.A  
ADVOGADO: FELIPE ANDRADE YAZBEK  
EXECUTADOS(AS): LOLA MARIA LIMA BRANDAO  
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AOS EXEQUENTES A DEPOSITAR A DILIGÊNCIA NECESSÁRIA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE EXECUÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**253300 - 2006 \ 469.**

ACÇÃO: NOTIFICAÇÃO  
REQUERENTE: TRESDECINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA  
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI  
ADVOGADO: DANILO GUSMÃO P. DUARTE  
REQUERIDO(A): CEZAR PEREIRA DOS SANTOS

EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 28, EM CINCO DIAS.

**244948 - 2006 \ 321.**

ACÇÃO: MEDIDA CAUTELAR  
REQUERENTE: JAN KLEBER RIBEIRO E SILVA  
ADVOGADO: MARINA SANTANA DE OLIVEIRA SOUZA  
ADVOGADO: ANDRESSA KARINA ROCHA ATANÁSIO  
REQUERIDO(A): SIDNEI FELISBERTO  
REQUERIDO(A): FULANO DE TAL SOBRENOME BRITO  
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS.28, EM CINCO DIAS.

**248053 - 2006 \ 381.**

ACÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL  
AUTOR(A): JAN KLEBER RIBEIRO E SILVA  
ADVOGADO: MARINA SANTANA DE OLIVEIRA SOUZA  
RÉU(S): SIDNEI FELISBERTO  
RÉU(S): FULANO DE TAL  
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 20, EM CINCO DIAS.

**238736 - 2006 \ 199.**

ACÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: DEUSA ADORA FERREIRA MENDONÇA  
ADVOGADO: PEDRO OVELAR  
ADVOGADO: LÍVIA COMAR DA SILVA  
EXECUTADOS(AS): COAUT - COOPERATIVA CONDOMINIAL AUTÔNOMA LTDA  
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR ACERCA DAS CERTIDÕES DE FLS.28, EM CINCO DIAS.

**252019 - 2006 \ 438.**

ACÇÃO: CAUTELAR INOMINADA PREPARATÓRIA  
AUTOR(A): LIDERGÁS TRANSPORTE, COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA LTDA  
ADVOGADO: RAQUEL DREYER  
RÉU(S): FLORIANO E SILVA LTDA - ME  
ADVOGADO: DURCILENE DA SILVA FLORIANO  
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR PARA MANIFESTAR ACERCA DA CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 48/70, EM DEZ DIAS.

**237307 - 2006 \ 161.**

ACÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
ADVOGADO: JOSE S DE CAMPOS SOBRINHO  
REQUERIDO(A): VALDIR JACOB  
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 116, EM CINCO DIAS.

**248559 - 2006 \ 391.**

ACÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: COOPERCEM - COOP. DE ECON. E CRÉD. MÚTUO DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS  
ADVOGADO: MARCIA ADELHEID NANI  
EXECUTADOS(AS): CIDNEY DE ARRUDA MACIEL  
EXECUTADOS(AS): EDMILSON PEREIRA MAGALHÃES  
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO A AUTORA PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 43, EM CINCO DIAS.

**246931 - 2006 \ 358.**

ACÇÃO:  
AUTOR(A): GISELE M. DA SILVA & CIA LTDA - EPP  
ADVOGADO: EMERSON LEANDRO DE CAMPOS  
ADVOGADO: WESLEY ROBERT DE AMORIM  
RÉU(S): MORGANIA SOUZA DOS SANTOS  
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO PARA QUE O AUTOR SE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 46, EM CINCO DIAS.

**233757 - 2006 \ 86.**

ACÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA  
EXEQUENTE: HÉLCIO CORRÊA GOMES  
ADVOGADO: HÉLCIO CORRÊA GOMES  
EXECUTADOS(AS): JUSCELINO CARNEIRO NEVES  
EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO PARA QUE O AUTOR SE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 40, EM CINCO DIAS.

**COMARCA DE CUIABÁ**  
**VIGÉSIMA PRIMEIRA VARA DA CAPITAL – 21º**  
**JUIZ(A): VANDYMARA GALVÃO RAMOS PAIVA ZANOLO**  
**ESCRIVÃO(A): DORALICE MENDONÇA FAUST**  
**EXPEDIENTE: 2006/60**

**CUIABÁ/MT – 06/12/2006**

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**243809 - 2006 \ 289.**

ACÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
REQUERENTE: MÁRIO GARCIA  
ADVOGADO: MÁRIO LÚCIO FRANCO PEDROSA  
ADVOGADO: EDE MARCOS DENIZ  
ADVOGADO: EVAN CORRÊA DA COSTA  
REQUERIDO(A): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE S.A  
ADVOGADO: JEAN LUIS TEIXEIRA  
ADVOGADO: RAIMAR ABILIO BOTTEGA  
EXPEDIENTE: "INTIMAR AS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 146/147 A SEGUIR TRANSCRITO: "AS PARTES SÃO LEGÍTIMAS E ESTÃO REPRESENTADAS. NÃO HAVENDO QUESTÕES PROCESSUAIS PENDENTES, DOU O FEITO POR SANEADO. FIXO O PONTO CONTROVERTIDO COMO SENDO A OCORRÊNCIA DO ACIDENTE, O DANO MATERIAL E MORAL DECORRENTE DELE E O NEXO CAUSAL ENTRE AMBOS E A CULPA. DEFIRO A PRODUÇÃO DAS PROVAS ORAIS REQUERIDAS PELAS PARTES, QUE SÃO SUFICIENTES PARA COMPROVAR O ALEGADO E INDEFIRO O PEDIDO DE INSPEÇÃO JUDICIAL POR SER DESNECESSÁRIA, UMA VEZ QUE O ACIDENTE TERIA OCORRIDO EM MARÇO DE 2004. ASSIM, JÁ SE PASSARAM MAIS DE DOIS ANOS E A MODIFICAÇÃO DO ESTADO DE FATO DO LOCAL É PRESUMÍVEL. ALEM DISSO, ALIÉ TEM, TAMBÉM, COMO PONTO CONTROVERTIDO A NECESSIDADE DO ISOLAMENTO E A SINALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO. PROVA ESTA QUE DEVE SER PRODUZIDA DE FORMA ORAL OU DOCUMENTAL, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER INSPEÇÃO NO LOCAL, QUE POSSIVELMENTE ESTÁ MODIFICADO EM RAZÃO DO DECURSO DE TEMPO." INTIMAR O AUTOR PARA JUNTAR AS AUTOS A PROVA DO DANO MATERIAL, OU SEJA, OS COMPROVANTES DAS DESPESAS HOSPITALARES NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS). INTIMAR AINDA AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA, 18/04/2007, ÀS 14 HORAS, BEM COMO PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA AS INTIMAÇÕES PESSOAIS".

**221487 - 2005 \ 283.**

ACÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO: MÁRCIA MARIA DA SILVA  
ADVOGADO: CRISTINA DREYER  
REQUERIDO(A): JOELSON BRITO SANTANA  
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 67 A SEGUIR TRANSCRITO: "ARQUIVE-SE."

**240974 - 2006 \ 229.**

ACÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER  
REQUERENTE: JAIME FAZOLO  
ADVOGADO: VANIA MARIA CARVALHO  
REQUERIDO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL  
ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI  
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 223/224 A SEGUIR TRANSCRITO: "REJEITO A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL, SUSTENTADA NA INCOMPATIBILIDADE DE PEDIDOS, HAJA VISTA QUE OS PEDIDOS DA INICIAL SEGUEM O MESMO RITO, NÃO SE CARACTERIZANDO COMO INCOMPATÍVEIS, BEM COMO SER FARTA A JURISPRUDÊNCIA SOBRE A POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO DE PEDIDOS DE CUNHO DECLARATÓRIO



E CONDENATÓRIO, OU NO CASO, ALEGADO MANDAMENTAL. QUANTO À APRESENTAÇÃO DOS EXTRATOS, HÁ EXPRESSA DISPOSIÇÃO LEGAL FACULTANDO AO JUÍZO A DETERMINAÇÃO QUE A PARTE EXIBA DOCUMENTOS QUE SE ENCONTRAM EM SEU PODER, PRESCINDINDO DO AJUIZAMENTO DE CAUTELAR ESPECÍFICA, TODAVIA, O PEDIDO NÃO TEM CARÁTER DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO, MAS SIM DE VERDADEIRA CONDENAÇÃO. AS PARTES SÃO LEGÍTIMAS E ESTÃO REPRESENTADAS. NÃO HAVENDO QUESTÕES PROCESSUAIS PENDENTES, DOU O FEITO POR SANEADO. INDEFIRO A REALIZAÇÃO DE PROVAS ORAIS, POR SE TRATAR DE MATÉRIA QUE DEPENDE EXCLUSIVAMENTE DE PROVAS DOCUMENTAIS. (...) RESSALTA-SE QUE A AÇÃO PROSSIGUE QUANTO AO PEDIDO DE APRESENTAÇÃO DOS EXTRATOS E O PEDIDO DE INDENIZAÇÃO PELOS DANOS MORAIS."

**225083 - 2005 \ 348.**

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO  
EMBARGANTE: CELSON LUIZ DUARTE BEZERRA  
ADVOGADO: PATRÍCIA QUESSADA MILAN  
EMBARGADO(A): JOSÉ JORGE FERREIRA  
ADVOGADO: JOÃO BATISTA BENETI  
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO RESUMO DA SENTENÇA DE FLS. 72/74 A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) PELO EXPOSTO, JULGO EXTINTOS OS PRESENTES EMBARGOS A EXECUÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 267, VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E, EM CONSEQUÊNCIA, DETERMINO O PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO. CONDENO O EMBARGANTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES NO VALOR DE R\$ 2.000,00. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE."

**242147 - 2006 \ 258.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
REQUERENTE: JERFFERSON BATISTA DA SILVA  
ADVOGADO: ELISÂNGELA FERREIRA LOPES DEL NERY  
ADVOGADO: HUMBERTO AFFONSO DEL NERY  
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A  
ADVOGADO: ILDO DE ASSIS MACEDO  
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI  
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 93 A SEGUIR TRANSCRITO: "AS PARTES SÃO LEGÍTIMAS E ESTÃO REPRESENTADAS. NÃO HAVENDO QUESTÕES PROCESSUAIS PENDENTES, DOU O FEITO POR SANEADO. TRATA-SE DE MATÉRIA DE FATO E DE DIREITO, CONTUDO, RESTA SUFICIENTEMENTE INSTRUÍDA A LIDE, COMPORTANDO O JULGAMENTO ANTECIPADO, PELO QUE INDEFIRO A PRODUÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL PLEITEADA PELO BANCO RÉU. CONSERTEM-SE OS AUTOS E VOLTEM-ME CONCLUSÃO PARA SENTENÇA."

**211960 - 2005 \ 128.**

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO  
REQUERENTE: FABIANO LUIZ BUSSATTO  
ADVOGADO: ALCIDES MATTIUZO JUNIOR  
ADVOGADO: FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA  
REQUERIDO(A): ROSINEIDE RAMOS DE SOUZA  
ADVOGADO: ROSSELO FRANCO  
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO RESUMO DA SENTENÇA DE FLS. 188/193 A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS DO AUTOR, PARA DECRETAR A RESOLUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO COM A RÉ, RELATIVAMENTE AOS IMÓVEIS MATRICULADOS SOB Nº 3.991 E 3.992, DO LIVRO 02 DO CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO NOTARIAL, CONSISTENTES NA SALA 203 E VAGA DE GARAGEM Nº 11 DO EDIFÍCIO AVENIDA CENTRAL. CONDENO A RÉ AO PAGAMENTO DE CLÁUSULA PENAL COMPENSATÓRIA, NO EQUIVALENTE A 15% (QUINZE POR CENTO) DO VALOR DO CONTRATO (R\$ 32.000,00), CORRIGIDO PELO INPC E COM JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO, BEM COMO AO PAGAMENTO DE ALUGUERES PELA OCUPAÇÃO DOS IMÓVEIS, NO VALOR MENSAL DE R\$ 450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS), A PARTIR DE 16 DE DEZEMBRO DE 2003, A SEREM CORRIGIDOS PELO INPC DESDE OS SEUS VENCIMENTOS. CONDENO O AUTOR A DEVOLVER PARA A RÉ A IMPORTÂNCIA POR ELA PAGAS, CORRIGIDAS PELO INPC A PARTIR DO DESEMBOLSO DE CADA UMA DELAS, FICANDO AUTORIZADO A DEDUZIR O VALOR RELATIVO À CLÁUSULA PENAL E AOS ALUGUERES. CONDENO, AINDA, A RÉ, A EFETUAR O PAGAMENTO DOS CONDOMÍNIOS RELATIVOS AO IMÓVEL, APÓS A SUA OCUPAÇÃO (16/12/2003) ATÉ EFETIVA DEVOLUÇÃO AO AUTOR, BEM COMO AO PAGAMENTO DO IPTU DO IMÓVEL RELATIVO AOS ANOS DE 2004, 2005 E 2006. FACULTO AO AUTOR, CASO COMPROVE A QUITAÇÃO DO CONDOMÍNIO E DO IPTU, A CARGO DA RÉ, A DEDUZÍ-LOS DO VALOR, O QUAL DEVERÁ RESSARCÍ-LA. OS VALORES DESTA CONDENAÇÃO DEVERÃO SER APURADOS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CONSEQUÊNCIA DA RESOLUÇÃO DO CONTRATO. CONCEDO A MISSÃO DE POSSE DO AUTOR NO IMÓVEL, OBJETO DA LIDE, A PARTIR DA QUAL CESSARÃO ALUGUERES. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE."

**166676 - 2004 \ 165.**

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
REQUERENTE: WARTON NUNES VIANA  
ADVOGADO: ANTONIO PINHEIRO ESPÓSITO  
ADVOGADO: ELPÍDIO ALVES FILHO  
ADVOGADO: JOÃO BATISTA MENEZES  
REQUERIDO(A): MARLENE APARECIDA SEABRA  
DENUNCIADO(A): DENILSON SEABRA  
ADVOGADO: FLAVIANO KLEBER TAQUES FIGUEIREDO  
ADVOGADO: FÁBIO SILVA DOS SANTOS  
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES PARA MANIFESTAREM SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FLS. 256/456 E 459. NO PRAZO DE DEZ DIAS.

**233863 - 2006 \ 81.**

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO  
EMBARGANTE: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL  
ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO  
ADVOGADO: LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR  
ADVOGADO: FLÁVIO OLÍMPIO DE AZEVEDO  
EMBARGADO(A): CARLOS GILBERTO VALENDORF  
ADVOGADO: ERNESTO CAMPOS FILHO  
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO RESUMO DA DECISÃO DE FLS. 103 A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) ENTENDO SER DESNECESSÁRIA A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS AOS MÉDICOS E HOSPITAIS QUE ATENDERAM O EMBARGADO, TENDO EM VISTA QUE NÃO HÁ DIVERGÊNCIA QUANTO À EXISTÊNCIA DA DOENÇA E NEM SE QUESTIONA A SUA EVENTUAL PRÉ-EXISTÊNCIA À ASSINATURA DO CONTRATO DE SEGURO, RAZÃO PELA QUAL INDEFIRO ESSE PEDIDO. DEFIRO A PROVA ORAL, CONSISTENTE NO DEPOIMENTO PESSOAL DO EMBARGADO, BEM COMO A PROVA PERICIAL MÉDICA REQUERIDA PELAS PARTES, PARA QUE SEJAM AFERIDAS AS CONDIÇÕES DE SAÚDE DO EMBARGADO E A EVOLUÇÃO DA DOENÇA QUE O LEVOU À CIRURGIA." INTIMAR AINDA AS PARTES PARA, EM 05 (CINCO) DIAS, QUERENDO, NOMEAREM ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTAREM QUESITOS."

**224838 - 2005 \ 344.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO: MÁRCIA MARIA DA SILVA  
ADVOGADO: VINÍCIUS RODRIGUES TRAVAIN  
ADVOGADO: APARECIDO MARTINS PATUSSI  
ADVOGADO: CRISTINA DREYER  
REQUERIDO(A): LIDERANÇA TRANSPORTES COMERCIAL LTDA  
REQUERIDO(A): LUIZ ANTÔNIO LEMOS JUNIOR  
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 73 A SEGUIR TRANSCRITO: "ARQUIVE-SE."

**241232 - 2006 \ 234.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: TRECINCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA  
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI  
ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA  
REQUERIDO(A): ROSALDO DE BARROS COSTA  
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 42 A SEGUIR TRANSCRITO: "HOMOLOGO O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES ÀS FLS. 41 DOS AUTOS PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, SUSPENDO O PROCESSO PELO PRAZO ESTABELECIDO PARA CUMPRIMENTO DO REFERIDO ACORDO, QUANDO O REQUERENTE DEVERÁ SE MANIFESTAR, EM CINCO DIAS."

**69833 - 2002 \ 173.**

AÇÃO: AÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DE SERVIÇÃO ADMINISTRATIVA  
AUTOR(A): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE  
ADVOGADO: SILAS AUGUSTO DE SOUZA  
ADVOGADO: BRENO MACEDO REY PARRADO  
RÉU(S): ESPÓLIO DE CIRO LELLIS RAFFA  
ADVOGADO: ADEMIR JOEL CARDOSO  
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO DAUFENBACH  
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES PARA MANIFESTAREM SOBRE A PETIÇÃO DO SR. PERITO DE FLS. 414/415, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**125372 - 2003 \ 280.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
REQUERENTE: GASPAS CRISPIN DE AZEVEDO

ADVOGADO: CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ DE ALMEIDA  
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S/A  
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO  
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 204 A SEGUIR TRANSCRITO: "O RÉU, ESPONTANEAMENTE, DEPOSITOU O VALOR DA CONDENAÇÃO, ATUALIZADO. O AUTOR PEDIU A INTIMAÇÃO DO RÉU PARA PAGAR VALOR DIFERENTE DO QUE FOI DEPOSITADO. DIANTE DO ERRO MATERIAL NO CÁLCULO DO AUTOR, FOI DETERMINADO QUE APRESENTASSE NOVOS CÁLCULOS, DA FORMA CORRETA, SENDO-LHE LIBERADO O VALOR DEPOSITADO PELO RÉU, PORQUE INCONTRAVERSO. O AUTOR CONCORDOU COM O VALOR DEPOSITADO E LIBERADO, DANDO POR QUITADO O DÉBITO ORIUNDO DA CONDENAÇÃO E PEDE A EXTINÇÃO DO FEITO. CONSIDERANDO QUE O FEITO JÁ FOI SENTENCIADO E O DÉBITO RESULTANTE DA SENTENÇA E V. ACÓRDÃO FOI INTEGRALMENTE QUITADO, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS, COM AS DEVIDAS BAIXAS."

**247991 - 2006 \ 363.**

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS  
EMBARGANTE: TV GAZETA LTDA  
ADVOGADO: TATYANE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE  
EMBARGADO(A): JUCIARA GONÇALVES PEIXOTO  
EMBARGADO(A): GRÁFICA E EDITORA CENTRO OESTE LTDA  
ADVOGADO: MAURO MAX ARRUDA ABREU  
ADVOGADO: CLAUDIO STÁBILE RIBEIRO  
ADVOGADO: DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE  
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO RESUMO DA SENTENÇA DE FLS. 109/110 A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) DESTARTE, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, III DO CPC, DESCONSTITUINDO A PENHORA EFETIVADA NA CONTA CORRENTE Nº 1124-1690-63, HSBC, DE TITULARIDADE DA EMBARGANTE. (...) DEFIRO À PRIMEIRA EMBARGADA, JUCIARA GONÇALVES PEIXOTO, OS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, DIANTE DA DECLARAÇÃO DE POBREZA E IMPOSSIBILIDADE DE ARCAR COM AS CUSTAS, NOS TERMOS DA LEI 1060/50. CONDENO OS EMBARGADOS AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM R\$ 900,00 (NOVECIENTOS REAIS), A SEREM RATEADOS ENTRE OS EMBARGADOS. EM FACE DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA À PRIMEIRA EMBARGADA, AS VERBAS SUCUMBENCIAIS EM RELAÇÃO À ELA FICAM COM A EXIGÊNCIA SOBRESTADA POR ATÉ CINCO ANOS, CONDIIONADAS À MUDANÇA DE SUA SITUAÇÃO ECONÔMICA. (ART. 12, LEI 1060/50). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE."

**249744 - 2006 \ 397.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
AUTOR(A): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA  
RÉU(S): ESTELAMAR GALVÃO DE AGUIAR  
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO RESUMO DA SENTENÇA DE FLS. 32/33 A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) ASSIM, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO DECRETO LEI Nº 911/69, DECLARO RESCINDIDO O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES E CONSOLIDO EM MÃOS DO CREDOR O DOMÍNIO E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA SOBRE O BEM DESCRITO, CUJA APREENSÃO LIMINAR TORNO EM DEFINITIVA. (...) CONDENO A RÉ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE."

**229752 - 2005 \ 447.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO: JULIANA GIEMENS DE FREITAS  
ADVOGADO: MARIA HEDEVIGES MARTINS DE BARROS SILVA  
REQUERIDO(A): LEONARDO SOARES MARTINS  
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO RESUMO DA SENTENÇA DE FLS. 87/88 A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) DIANTE DO EXPOSTO, COM FULCRO NO ART. 904 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE DEPÓSITO, PARA CONDENAR O RÉU A ENTREGAR O BEM EM JUÍZO OU CONSIGNAR O EQUIVALENTE EM DINHEIRO, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS. DEIXO, CONTUDO, DE PROCEDER À ADVERTÊNCIA DE PRISÃO, POR SER INCABÍVEL. CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRÁ-SE"

**249238 - 2006 \ 386.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
AUTOR(A): BANCO FINASA S/A (ATUAL DENOMINAÇÃO DE CONTINENTAL BANCO S/A)  
ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA  
RÉU(S): MARIA CLEUZA BARBOZA  
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO RESUMO DA SENTENÇA DE FLS. 38/39 A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) ASSIM, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO DECRETO LEI Nº 911/69, DECLARO RESCINDIDO O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES E CONSOLIDO EM MÃOS DO CREDOR O DOMÍNIO E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA SOBRE O BEM DESCRITO, CUJA APREENSÃO LIMINAR TORNO EM DEFINITIVA. (...) CONDENO A RÉ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE."

**244157 - 2006 \ 297.**

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
REQUERENTE: OTAVIO DE ARRUDA BOTELHO  
ADVOGADO: REALINO DA ROCHA BASTOS  
ADVOGADO: THALES AUGUSTO CALDEIRA DA ROCHA BASTOS  
REQUERIDO(A): HSBC BANK BRASIL S/A  
ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO  
ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA  
ADVOGADO: CLARISSA MARIA DA COSTA OCHOVE  
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 93 A SEGUIR TRANSCRITO: "HOMOLOGO O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES ÀS FLS. 90/91 DOS AUTOS PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. EM CONSEQUÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, CUSTAS E HONORÁRIOS CONFORME O ACORDADO. P.R.I. TRANSMITIDA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS, PROCEDENDO-SE AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES."

**220376 - 2005 \ 265.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI  
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO  
ADVOGADO: ANDERSON BET TANIN DE BARROS  
ADVOGADO: GRASIELA ELISIANE GANZER  
REQUERIDO(A): EMPRESA DE COMÉRCIO E TRANSPORTES FRAJOLA LTDA  
ADVOGADO: LUIZ EDUARDO DE F. ROCHA E SILVA  
ADVOGADO: MARCEL L. COELHO

EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES PARA MANIFESTAREM SOBRE O LAUDO DE AVALIAÇÃO DE FLS. 128, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**247085 - 2006 \ 342.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
AUTOR(A): BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: LUCIANO BOABAD BERTAZZO  
RÉU(S): ROSEMEIRE SOARES DE CAMPOS  
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO RESUMO DA SENTENÇA DE FLS. 38 A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) DIANTE DISSO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, NOS TERMOS DO ART. 269, III DO CPC. CUSTAS QUITADAS, SEM HONORÁRIOS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE."

**246836 - 2006 \ 337.**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
AUTOR(A): ARNALDO GOMES  
ADVOGADO: LUCIVALDO ALVES MENEZES  
RÉU(S): ODÉLIO DIAS DE MOURA  
ADVOGADO: ANDRÉ STUMPF JACOB GONÇALVES  
EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 72 A SEGUIR TRANSCRITO: "TRATA-SE DE MERA IRREGULARIDADE A INDICAÇÃO DO NOME DA PARTE, PASSÍVEL DE SER SANADA, UMA VEZ QUE O ERRO MATERIAL NÃO GERA PRECLUSÃO. A PRELIMINAR ARGUIDA PELO RÉU ADUZINDO AUSÊNCIA FÁTICA NA INICIAL OU AUSÊNCIA DA CAUSA DE PEDIR É MATÉRIA DE MÉRITO, A QUAL SERÁ APRECIADA NA SENTENÇA. AS PARTES SÃO LEGÍTIMAS E ESTÃO REPRESENTADAS, DOU O FEITO POR SANEADO. A MATÉRIA QUE SE DISCUTE É DE FATO E DE DIREITO, CONTUDO A LIDE ENCONTRA-SE SUFICIENTEMENTE INSTRUÍDA, PRESCINDINDO DA PRODUÇÃO DE PROVAS, QUE ORA INDEFIRO."

**170068 - 2004 \ 298.****AÇÃO:** EXECUÇÃO.

EXEQUENTE: UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC

ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA

ADVOGADO: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO

EXECUTADOS(AS): MICHELLI RAMIRES PINTO

EXECUTADOS(AS): JÔNÍ DE ARRUDA PINTO

EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO RESUMO DA SENTENÇA DE FLS. 60 A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) DIANTE DO QUE DISPÕE O ART. 569 DO CPC, NÃO TENDO HAVIDO EMBARGOS E NEM COMPARECIMENTO DA EXECUTADA CITADA AOS AUTOS, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC, E JULGO EXTINTO O PROCESSO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII DO CPC. SEM HONORÁRIOS, CONFORME DECISÃO A SEGUIR: "A DESISTÊNCIA DA EXECUÇÃO PRESCINDE DO CONSENTIMENTO DO EXECUTADO E NÃO SUJEITA O CREDDOR À CONDENÇÃO EM VERBA HONORÁRIA E CUSTAS PROCESSUAIS, SE NÃO HOUBE PENHORA E NEM EMBARGOS DO DEVEDOR". ( JTJ 192/194, RJTAMG 58/262). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE."

**134709 - 2003 \ 392.****AÇÃO:** EXECUÇÃO.

EXEQUENTE: UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC

ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA

ADVOGADO: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO

EXECUTADOS(AS): GIZELIA SANTOS DE OLIVEIRA

EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DO RESUMO DA SENTENÇA DE FLS. 94 A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) DIANTE DO QUE DISPÕE O ART. 569 DO CPC, NÃO TENDO HAVIDO EMBARGOS DO DEVEDOR E NEM COMPARECIMENTO DA EXECUTADA CITADA AOS AUTOS, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, E JULGO EXTINTO O PROCESSO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII DO CPC. SEM HONORÁRIOS, CONFORME DECISÃO A SEGUIR: "A DESISTÊNCIA DA EXECUÇÃO PRESCINDE DO CONSENTIMENTO DO EXECUTADO E NÃO SUJEITA O CREDDOR À CONDENÇÃO EM VERBA HONORÁRIA E CUSTAS PROCESSUAIS, SE NÃO HOUBE PENHORA E NEM EMBARGOS DO DEVEDOR". ( JTJ 192/194, RJTAMG 58/262). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE."

**234403 - 2006 \ 97.****AÇÃO:** MONITÓRIA

REQUERENTE: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRODUTOS NATURAIS ARAO LTDA

ADVOGADO: ADEMAR FRANCISCO DE CARVALHO

ADVOGADO: JULIANO FABRÍCIO DE SOUZA

ADVOGADO: TOMÁS ROBERTO NOGUEIRA

REQUERIDO(A): DROGARIA CUIABA LTDA

ADVOGADO: TADEU TREVISAN BUENO

ADVOGADO: JOÃO BATISTA ALVES BARBOSA

ADVOGADO: JORGE BOTEGA

EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 90 A SEGUIR TRANSCRITO: "AS PARTES SÃO LEGÍTIMAS E ESTÃO REPRESENTADAS. NÃO HAVENDO QUESTÕES PROCESSUAIS PENDENTES, DOU O FEITO POR SANEADO. INTIMADAS A ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDIAM PRODUZIR, SOMENTE A EMBARGADA PUGNOU POR PROVAS, AS QUAIS INDEFIRO, POR ENTENDER DESNECESSÁRIAS, UMA VEZ QUE COMPETE A EMBARGANTE A PROVA DO PAGAMENTO DO DÉBITO, CONFORME ALEGADO. A MATÉRIA DISCUTIDA NESTA LIDE É DE FATO E DE DIREITO, CONTUDO, PRESCINDE DA PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS, POIS ENCONTRA-SE SUFICIENTEMENTE INSTRUÍDA, PERMITINDO O JULGAMENTO ANTECIPADO."

**228723 - 2005 \ 419.****AÇÃO:** INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: FRANCISCO FERREIRA BARBOSA

ADVOGADO: JORGE BOTEGA

ADVOGADO: RICARDO PORTEL MARTINS

REQUERIDO(A): BANCO ABN AMRO REAL S/A

ADVOGADO: MARCO ANDRE HONDA FLORES

ADVOGADO: MARCELO DALLAMICO

EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 134 A SEGUIR TRANSCRITO: "AS PARTES SÃO LEGÍTIMAS E ESTÃO REPRESENTADAS. NÃO HAVENDO QUESTÕES PROCESSUAIS PENDENTES, DOU O FEITO POR SANEADO. INTIMADAS A ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDIAM PRODUZIR (FLS. 75), SOMENTE O AUTOR SE MANIFESTOU, PUGNANDO PELO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE (FLS. 78/80). A MATÉRIA DISCUTIDA NESTA LIDE É DE FATO E DE DIREITO, CONTUDO, PRESCINDE DA PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS, UMA VEZ QUE SE ENCONTRA SUFICIENTEMENTE INSTRUÍDA, PERMITINDO O JULGAMENTO ANTECIPADO."

**224062 - 2005 \ 329.****AÇÃO:** DESPEJO

REQUERENTE: ALDO LOCATELLI

ADVOGADO: ARAMIS MELO FRANCO

ADVOGADO: JOÃO BARROS FERREIRA JUNIOR

REQUERIDO(A): SETA INSTITUIÇÃO TÉCNICA DE INSPEÇÃO VEÍCULAR LTDA-ME

ADVOGADO: FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA

ADVOGADO: ALCIDES MATTIUZO JUNIOR

EXPEDIENTE: INTIMAR AS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 177 A SEGUIR TRANSCRITO: "HOMOLOGO O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES ÀS FLS. 174/175 DOS AUTOS PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. SUSPENDO O PROCESSO ATÉ A DATA ESTIPULADA PARA O CUMPRIMENTO DO ACORDO (15/12/2007), QUANDO A PARTE REQUERENTE DEVERÁ SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS."

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA****242890 - 2006 \ 270.****AÇÃO:** DESPEJO

REQUERENTE: EMILIO RODRIGUES FERREIRA

ADVOGADO: MARIA LÚCIA SILVA DE AQUINO

REQUERIDO(A): NELSON CARLOS FERUCCI

ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO

EXPEDIENTE: INTIMAR O RÉU PARA MANIFESTAR-SE SOBRE DOCUMENTOS DE FLS. 94/100, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**218540 - 2005 \ 235.****AÇÃO:** INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: HÄRDLAND INFORMATICA LTDA - ME

ADVOGADO: ALBINO RAMOS

ADVOGADO: PATRÍCIA ALINE RAMOS

ADVOGADO: SAMIR DARTANHAN RAMOS

REQUERIDO(A): VSP TECNOLOGIA E EMPREENDIMIENTOS LTDA

ADVOGADO: SAMUEL RICHARD DECKER NETO

EXPEDIENTE: INTIMAR A REQUERIDA/APELADA PARA RESPONDER AO RECURSO DE FLS. 1551/1583, EM 15 DIAS.

**209785 - 2005 \ 92.****AÇÃO:** INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: CARLOS RODRIGO ATTILIO BARBOSA GARCIA

ADVOGADO: CASSIO RODRIGO ATTILIO BARBOSA GARCIA

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO: ORLANDO CAMPOS BALERONI

ADVOGADO: EUCLIDES BALERONI

EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERIDO/DEVEDOR PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA QUANTIA INDICADA AS FLS. 204, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, SOB PENA DE IMEDIATA APLICAÇÃO DE MULTA DE DEZ POR CENTO SOBRE O VALOR E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO.

**174781 - 2004 \ 343.****AÇÃO:** MONITÓRIA

REQUERENTE: ELZA MARIA DE JESUS BATISTA E SILVA

ADVOGADO: NEULA DE FÁTIMA MIRANDA

ADVOGADO: ALEXANDRE RICARDO DA SILVA CAMPOS

ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA

REQUERIDO(A): ITAÚ SEGUROS S.A

ADVOGADO: EDMUNDO MARCELO CARDOSO

EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERIDO PARA EFETUAR O PAGAMENTO NA CONTADORA, NO VALOR DE R\$. 35,80 E OS VALORES REFERENTES AS CUSTAS JUDICIAIS E TAXA JUDICIÁRIA NO FUNAJURIS, QUE DEVERÃO SER INFORMADOS E RECOLHIDOS, NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO DE FLS. 238V, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**174375 - 2004 \ 434.****AÇÃO:** MEDIDA CAUTELAR

AUTOR(A): JOSÉ CARLOS COMAR

AUTOR(A): CRISTINA MARÃO CARVALHO COMAR

ADVOGADO: CLEIDI ROSANGELA HETZEL

ADVOGADO: CLEIDI ROSANGELA HETZEL

RÉU(S): ITAÚ S/A

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO

EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERIDO DO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NOS TERMOS DA PETIÇÃO DE FLS. 214, DEVENDO TER VISTA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**236983 - 2006 \ 148.****AÇÃO:** EMBARGOS

EMBARGANTE: DALYA MARIA DE PAULA BINI - ME

EMBARGANTE: DALYA MARIA DE PAULA BINI

ADVOGADO: CÉLIA REGINA CURSINO FERRAZ

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS CUNHA FERRAZ

EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

ADVOGADO: LEONIR GALERA MARI

EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERIDO/APELADO PARA RESPONDER AO RECURSO DE FLS. 111/117, EM 15 DIAS.

**153736 - 2004 \ 267.****AÇÃO:** MEDIDA CAUTELAR

REQUERENTE: ROUTLEDGE CUIABANO GARCIA

REQUERENTE: ANA GERTRUDES DE ARRUDA

ADVOGADO: RITA DE CÁSSIA LEVENTI ALEIXES

ADVOGADO: THAYS KARLA MACIEL COSTA

REQUERIDO(A): SUDAMERIS BRASIL S/A

ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI

ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO

ADVOGADO: ADRIANA APARECIDA DA SILVA DUARTE

EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERIDO PARA PAGAR A MULTA A QUE SE REFERE O ART. 475-J DO CPC, CONFORME PEDIDO DE FLS. 180, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**13309 - 1999 \ 425.****AÇÃO:** ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: BOLIVAR PIRES CUNHA

ADVOGADO: SEBASTIÃO ISALTINO DE SOUSA

ADVOGADO: EMERSON SANÁBRIA CARVALHO

REQUERIDO(A): SOCIEDADE HOSPPITALAR CUIABANA S/A

ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA

ADVOGADO: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO

EXPEDIENTE: INTIMAR A REQUERIDA PARA EFETUAR O DEPOSITO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS FIXADO EM R\$. 10.012,50 (DEZ MIL, DOZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 450, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**161243 - 2004 \ 211.****AÇÃO:** ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: J. L. A. R.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): LUCIDI ALMEIDA

ADVOGADO: ANDREA KARINE TRAGE BELIZÁRIO

REQUERIDO(A): INTERBRAZIL SEGURADORA S.A

ADVOGADO: JULIANA REGINA GROSS HUGUENEY

ADVOGADO: MARIANGELA MORI

EXPEDIENTE: INTIMAR A REQUERIDA/DEVEDORA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA QUANTIA INDICADA AS FLS. 269, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, SOB PENA DE IMEDIATA APLICAÇÃO DE MULTA DE DEZ POR CENTO SOBRE O VALOR E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA****227319 - 2005 \ 390.****AÇÃO:** REVISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: LIVRARIA E PAPELARIA SEREIA LTDA - EPP

REQUERENTE: CLÁUDIO MÁRCIO SEREIA

REQUERENTE: GUIOMAR LOURENÇO SILVA SEREIA

ADVOGADO: WALDIR CECHET JUNIOR

ADVOGADO: REINALDO CAMARGO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: FERNANDA LUCIA PEREIRA MACIEL SERRA

ADVOGADO: FERNANDA LUCIA PEREIRA MACIEL SERRA

REQUERIDO(A): BANCO REAL ABN AMRO BANK

ADVOGADO: MARCO ANDRE HONDA FLORES

ADVOGADO: MARCELO DALLAMICO

EXPEDIENTE: INTIMAR OS REQUERENTES PARA MANIFESTAREM SOBRE OS DOCUMENTOS DE FLS. 153/165, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

**234514 - 2006 \ 98.****AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: OMNI S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO

REQUERIDO(A): GISLAINE IGNACIO

EXPEDIENTE: INTIMAR A REQUERENTE DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE SOBRESTAMENTO DE FLS. 57 POR 60 DIAS, INTIMAR AINDA DECORRIDO O PRAZO, MANIFESTAR, EM CINCO DIAS.

**173847 - 2004 \ 338.****AÇÃO:** ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: NAIR COCHONE LOÇÃO

ADVOGADO: REGIANE ALVES DA CUNHA

ADVOGADO: SÉRGIO HARRY MAGALHÃES

REQUERIDO(A): CAIXA BENEFICENTE DA POLICIA MILITAR

ADVOGADO: JEFFERSON SILVEIRA BARBOSA

ADVOGADO: LEANDRO MATTOS DE CERQUEIRA

EXPEDIENTE: INTIMAR A REQUERENTE PARA MANIFESTAR SOBRE A DEVOLUÇÃO PELO CORREIO DA CARTA DE INTIMAÇÃO ÀS FLS.369/370, NO PRAZO DE 05 DIAS.

**215154 - 2005 \ 153.****AÇÃO:** DESPEJO

REQUERENTE: ESPÓLIO DE IONE BRANDÃO MARANHÃO

REPRESENTANTE (REQUERENTE): DENISE NAIR QUEIROZ COSTA

ADVOGADO: DUILIO PIATO JÚNIOR

ADVOGADO: DÉCIO CRISTIANO PIATO

REQUERIDO(A): JOSÉ GERALDO SILVA

REQUERIDO(A): JOSÉ FIGUEIRA DE GUSMÃO

ADVOGADO: JOSE XAVIER SILVA

ADVOGADO: MOACIR ALMEIDA FREITAS JUNIOR

ADVOGADO: ANALADY CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE: INTIMAR A REQUERENTE PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**97563 - 2002 \ 357.****AÇÃO:** ORDINÁRIA DE COBRANÇA

AUTOR(A): UNIÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S. C. LTDA

ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI

ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO

ADVOGADO: IVO SÉRGIO FERREIRA MENDES

RÉU(S): LEIDE SOARES PINTO

RÉU(S): ELI SOARES

EXPEDIENTE: INTIMAR A AUTORA PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO, E RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA, BEM COMO PARA COMPROVAR SUA DISTRIBUIÇÃO, EM DEZ DIAS.

**212352 - 2005 \ 130.****AÇÃO:** BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: TRESCHINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO LTDA

ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI

ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA

REQUERIDO(A): ANTONIO INDEPENDENTE DE OLIVEIRA

EXPEDIENTE: INTIMAR A REQUERENTE PARA MANIFESTAR SOBRE O OFÍCIO RECEBIDO DA DRF ÀS FLS.111, NO PRAZO DE 05 DIAS.

**232759 - 2006 \ 55.****AÇÃO:** DESPEJO

REQUERENTE: CONDOMÍNIO CIVIL DO PANTANAL SHOPPING

ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO

ADVOGADO: ALEXANDRE BERGAMINI CHIORATTO



ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
 REQUERIDO(A): HELBER BORGES DE MOURA  
 ADVOGADO: ANDRÉ STUMPF JACOB GONCALVES  
 ADVOGADO: HUENDEL ROLIM WENDER  
 EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERENTE PARA IMPUGNAR AS CONTESTAÇÕES DE FLS.79/82 E FLS.85/96, NO PRAZO DE 10 DIAS.

**253161 - 2006 \ 432.**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 AUTOR(A): JORGE ALEXANDRE LIMA DE SOUZA  
 ADVOGADO: ALEXANDRE SCHUTZE NANNI  
 RÉU(S): VILLAGE CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA  
 RÉU(S): HÉLIO GONÇALVES PREZA NETO  
 RÉU(S): LUIZ OTÁVIO GONÇALVES PREZA

EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERENTE PARA MANIFESTAR SOBRE AS DEVOLUÇÕES PELO CORREIO DAS CARTAS DE CITAÇÕES DE FLS.154/159, NO PRAZO DE 05 DIAS.

**258581 - 2006 \ 490.**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
 EXEQUENTE: JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA BRUNO  
 ADVOGADO: RUI BUENO FERRAZ  
 EXECUTADOS(AS): FERNANDO METELO GOMES DE ALMEIDA  
 EXPEDIENTE: INTIMAR O EXEQUENTE PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**258726 - 2006 \ 492.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
 AUTOR(A): COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS ROSCOE LTDA  
 ADVOGADO: MARCELO PRADO FALEIROS  
 RÉU(S): LAUZIMAR LOPES BITENCOURT

EXPEDIENTE: INTIMAR A AUTORA PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**260865 - 2006 \ 502.**

AÇÃO: NOTIFICAÇÃO  
 REQUERENTE: BANCO ITAU S/A  
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
 REQUERIDO(A): ANTONIO JAIR DOS SANTOS  
 EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERENTE PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**240332 - 2006 \ 218.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S. A.  
 ADVOGADO: JULIANA GIMENES DE FREITAS  
 REQUERIDO(A): OSVALDO DE CAMPOS LEITE FILHO  
 EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERENTE DO RESUMO DA SENTENÇA DE FLS. 42/43 A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) DIANTE DISSO, POR SE TRATAR DE DOCUMENTO INDISPENSÁVEL E CONDIÇÃO DE PROCEDIBILIDADE, E NÃO TENDO O REQUERENTE ATENDIDO À DETERMINAÇÃO DE JUNTADA, NOS TERMOS DO ART. 283 C/C 284 DO CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, CONFORME ART. 267, I DO CPC. SEM HONORÁRIOS PARA NÃO TER SE FORMADO A RELAÇÃO PROCESSUAL. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE."

**260112 - 2006 \ 498.**

AÇÃO: EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA INCERTA  
 EXEQUENTE: REICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALCÁRIO LTDA  
 ADVOGADO: JATABAIRU FRANCISCO NUNES  
 EXECUTADOS(AS): VALDIR DAROIT  
 EXPEDIENTE: INTIMAR A EXEQUENTE PARA RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA E COMPROVAR SUA DISTRIBUIÇÃO, EM DEZ DIAS.

**204888 - 2005 \ 55.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
 EXEQUENTE: BANCO ITAÚ S/A  
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
 ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO  
 EXECUTADOS(AS): C.N. DISTRIBUIDORA DE VEICULOS  
 EXECUTADOS(AS): CAIO HENRIQUE PEIXOTO HUGUENEY  
 EXECUTADOS(AS): JULIANA REGINA GROSS HUGUENEY  
 ADVOGADO: TERENCEIA SPEDITA SANTOS  
 EXPEDIENTE: INTIMAR O EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O LAUDO DE AVALIAÇÃO DE FLS. 287, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**230993 - 2006 \ 18.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
 ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO  
 ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI  
 REQUERIDO(A): MARCO ANTONIO GARCIA MORAES  
 EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERENTE PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS.79, NO PRAZO DE 05 DIAS.

**146675 - 2004 \ 25.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
 REQUERENTE: AGIP DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA  
 ADVOGADO: ALCIDES LUIZ FERREIRA  
 REQUERIDO(A): AUTO POSTO IMIGRANTES LTDA  
 REQUERIDO(A): JOÃO RODER JÚNIOR  
 REQUERIDO(A): WILMA CORREA RODER  
 REQUERIDO(A): MARCOS ANTÔNIO RODER  
 REQUERIDO(A): JOÃO LUIZ BORGES DE PAULA  
 REQUERIDO(A): MÁRCIA MARIA DONIZETE R. DE PAULA  
 ADVOGADO: ANTONIO CHECCHIN JUNIOR  
 ADVOGADO: JOÃO BATISTA ALVES BARBOSA  
 ADVOGADO: LUIZSON BARROS MALHEIROS  
 ADVOGADO: ANTÔNIO JOÃO DE CARVALHO JÚNIOR  
 ADVOGADO: LUIZSON BARROS MALHEIROS  
 EXPEDIENTE: INTIMAR A REQUERENTE PARA RETIRAR, OFÍCIO PARA PROCEDER O REGISTRO DO ARRESTO, BEM COMO PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**131547 - 2003 \ 343.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
 AUTOR(A): TV CIDADE VERDE S/A  
 ADVOGADO: LUCI HELENA SOUZA SILVA MONTEIRO  
 ADVOGADO: RICARDO DA SILVA MONTEIRO  
 RÉU(S): NEAR INFORMÁTICA LTDA. - ME  
 ADVOGADO: FLÁVIO FONTOURA SAMPAIO FARIA  
 EXPEDIENTE: INTIMAR A EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS.169/170, NO PRAZO DE 05 DIAS.

**217750 - 2005 \ 215.**

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO  
 REQUERENTE: CIRLE VILAS BOAS DE ABREU  
 LITISCONSORTES (REQUERENTE): AMÉRICA VILAS BOAS  
 LITISCONSORTES (REQUERENTE): BENEDITO ONOFRE VILAS BOAS  
 ADVOGADO: JEFFERSON VILAS BOAS DE ABREU  
 REQUERIDO(A): ERUNDINA SANTOS VILLAS BOAS  
 REQUERIDO(A): ATALIBA VILLAS BOAS  
 REQUERIDO(A): WASHINGTON FRANCISCO VILLAS BOAS  
 REQUERIDO(A): JANDIRA PEREIRA VILLAS BOAS  
 REQUERIDO(A): IVONE VILAS BOAS HUSSEIN  
 REQUERIDO(A): HELENITA ARAÚJO VILAS BOAS  
 REQUERIDO(A): RICHARDSON DE ARAÚJO VILAS BOAS  
 REQUERIDO(A): SILVANA VILLAS BOAS DE SOUZA  
 REQUERIDO(A): VALDENIR DE SOUZA

REQUERIDO(A): DINON SANTOS VILAS BOAS  
 REQUERIDO(A): LÚCIA MARIA REVELLES VILLAS BOAS  
 REQUERIDO(A): ELIZABETH SANTOS VILLAS BOAS  
 REQUERIDO(A): CRISTIANE VILLAS BOAS SCHARDOSIM  
 REQUERIDO(A): ALEXANDRE ROMERO SCHARDOSIM  
 REQUERIDO(A): GILMAR BATISTA DA SILVA  
 REQUERIDO(A): CECÍLIA SANTOS VILAS BOAS  
 ADVOGADO: ALBERTO ANDRÉ LASCH  
 ADVOGADO: JEFFERSON VILAS BOAS DE ABREU  
 EXPEDIENTE: INTIMAR A REQUERENTE PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS.204, NO PRAZO DE 05 DIAS.

**153489 - 2004 \ 115.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
 EXEQUENTE: MITSUI ALIMENTOS LTDA.  
 ADVOGADO: HÉLIO LUIZ GARCIA  
 ADVOGADO: MARCEL ALEXANDRE LOPES  
 EXECUTADOS(AS): MERCANTIL PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EXTRA LTDA EPP  
 EXPEDIENTE: INTIMAR A EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SOBRE A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, NO PRAZO LEGAL.

**244434 - 2006 \ 305.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
 EXEQUENTE: SUPERMERCADO MODELO LTDA  
 ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA  
 ADVOGADO: NELSON JOSÉ GASPARELO  
 ADVOGADO: ALEXANDRE MACIEL DE LIMA  
 EXECUTADOS(AS): V. M. BAR E WISKERIA LTDA-ME  
 EXPEDIENTE: INTIMAR O EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS.46, NO PRAZO DE 05 DIAS.

**11146 - 1999 \ 1222.**

AÇÃO: DESPEJO  
 REQUERENTE: RENATO FERRAZ DE CAMARGO  
 ADVOGADO: JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO  
 ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS BONACCORDI JUNIOR  
 ADVOGADO: AGNALDO BEZERRA BONFIM  
 ADVOGADO: LUCIANA GAMBALLI CORREA DA COSTA  
 ADVOGADO: BETTÂNIA MARIA GOMES PEDROSO  
 ADVOGADO: LUCIANO LUIS BRESCOVICI  
 ADVOGADO: HELDA FERREIRA  
 ADVOGADO: GUSTAVO DE FARIA MOREIRA TEIXEIRA  
 REQUERIDO(A): PITÊU COMERCIO DE ALIMENTOS E DIVERSÕES LTDA  
 ADVOGADO: MAURÍCIO AUDE  
 EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERENTE DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE VISTA, NOS TERMOS DA PETIÇÃO DE FLS. 281, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**12993 - 2000 \ 439.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: APARECIDA CAMPOS MORMUL  
 ADVOGADO: NEIVA BENEDITA DE JESUS  
 REQUERIDO(A): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA  
 ADVOGADO: ALESSANDRO DIAS MIZAEL  
 ADVOGADO: FLORENTINO LUIZ FERREIRA  
 ADVOGADO: LEONARDO QUIRINO VIEIRA  
 EXPEDIENTE: INTIMAR A REQUERENTE/CREDORA PARA MANIFESTAR SOBRE PETIÇÃO DE FLS. 504/512, NO PRAZO DE CINCO DIAS

**222088 - 2005 \ 300.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: BANCO BMG S/A  
 ADVOGADO: JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRINHO  
 ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI  
 REQUERIDO(A): WILSON O. SALICIO  
 EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERENTE PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS.90, NO PRAZO DE 05 DIAS.

**253967 - 2006 \ 445.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
 EXEQUENTE: BANCO ITAÚ S/A  
 ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO  
 ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO  
 EXECUTADOS(AS): MARILEY MIRANDA DE FIGUEIREDO  
 EXECUTADOS(AS): NILSON MIRANDA DE FIGUEIREDO  
 EXPEDIENTE: INTIMAR O EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS.54, NO PRAZO DE 05 DIAS.

**241558 - 2006 \ 244.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO  
 ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA  
 REQUERIDO(A): ALESSANDRO DE CAMPOS  
 EXPEDIENTE: INTIMAR A REQUERENTE PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS.50, NO PRAZO DE 05 DIAS.

**248097 - 2006 \ 369.**

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 AUTOR(A): PAP RAÇÕES LTDA  
 ADVOGADO: GILBERTO MALTZ SCHEIR  
 RÉU(S): INDÚSTRIA QUÍMICA PORANGABA S/A  
 EXPEDIENTE: INTIMAR A AUTORA PARA RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA E COMPROVAR SUA DISTRIBUIÇÃO, EM DEZ DIAS.

**253959 - 2006 \ 444.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 AUTOR(A): TRESCINCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA  
 ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI  
 ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA  
 RÉU(S): MALIO PRATA NETO  
 EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERENTE PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS.33, QUANTO A CITAÇÃO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

**256159 - 2006 \ 468.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
 EXEQUENTE: UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ - UNIC  
 ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA  
 ADVOGADO: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO  
 ADVOGADO: MÔNICA GOES CAMPELO  
 EXECUTADOS(AS): RICHELÍ APARECIDA NUNES DE BRITO  
 EXECUTADOS(AS): EDMILSON DA COSTA CORRÊA

EXPEDIENTE: INTIMAR A EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS.32, NO PRAZO DE 05 DIAS.

**244833 - 2006 \ 310.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE  
 REQUERIDO(A): ANDRÉ LUIZ AZUAGA DE MOURA  
 EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERENTE PARA MANIFESTAR SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO NO PRAZO DE 05 DIAS.

**241532 - 2006 \ 243.**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
 EXEQUENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - REDE CEMAT  
 ADVOGADO: ANDRÉA KARINE TRAGE BELIZÁRIO  
 ADVOGADO: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA  
 ADVOGADO: CLEVERSON DE FIGUEIREDO PINTEL



EXECUTADOS(AS): XUA AGRO - INDUSTRIAL LTDA  
EXPEDIENTE: INTIMAR A EXEQUENTE PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**142006 - 2003 \ 490.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
AUTOR(A): TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO S/C LTDA  
ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA  
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI  
RÉU(S): GONÇALO BENITEZ  
RÉU(S): DENNIS RODRIGUES DE VASCONCELOS

EXPEDIENTE: INTIMAR A REQUERENTE PARA MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 141, NO PRAZO DE 05 DIAS.

**131257 - 2003 \ 340.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
REQUERENTE: MARLI NOBRE ROCHA CARMO  
ADVOGADO: FELIX MARQUES  
REQUERIDO(A): ADY APARECIDA DA SILVA MARCHI  
REQUERIDO(A): CLAUDIO MARCHI  
ADVOGADO: JOÃO JORGE ALVES ARAÚJO  
ADVOGADO: LELA MARIA DA SILVA XAVIER  
EXPEDIENTE: INTIMAR A REQUERENTE/DEVEDORA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA QUANTIA DE R\$ 2.381,07 (DOIS MIL, TREZENTOS E OITENTA E UM REAIS E SETE CENTAVOS), CONFORME DEMONSTRATIVO DE FLS. 375, NO PRAZO DE QUINZE DIAS, SOB PENA DE IMEDIATA APLICAÇÃO DE MULTA DE DEZ POR CENTO SOBRE O VALOR E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO.

**247312 - 2006 \ 347.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO A. RIBEIRO  
ADVOGADO: LÚCIO ROBERTO A DOS REIS  
EXECUTADOS(AS): KAREN MARIA PREZA NOGUEIRA  
EXECUTADOS(AS): ANDRÉA CRISTINA LEÃO PREZA

EXPEDIENTE: INTIMAR O EXEQUENTE PARA RETIRAR O OFÍCIO PARA PROCEDER O REGISTRO DA REDUÇÃO DA PENHORA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**262273 - 2006 \ 508.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911  
AUTOR(A): TRESCINCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA  
ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA  
RÉU(S): DONIZETE GOMES DA SILVA

EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**237468 - 2006 \ 156.**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: JVP FACTORING FOMENTO MERCANTIL  
EXEQUENTE: JÂNIO VIEGAS DE PINHO  
ADVOGADO: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES  
EXECUTADOS(AS): COMIL DE COMBUSTÍVEIS CAVALCANTE LTDA

EXPEDIENTE: INTIMAR OS EXEQUENTES PARA DEPOSITAREM DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**227905 - 2005 \ 402.**

AÇÃO: MONITÓRIA  
REQUERENTE: JANIO VIEGAS DE PINHO  
ADVOGADO: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES  
REQUERIDO(A): GILMARA CLEODINA DIAS COSTA

EXPEDIENTE: INTIMAR O REQUERENTE/CREADOR PARA MANIFESTAR SOBRE A PENHORA NEGATIVA VIA BACENJUD, ÀS FLS. 59/60, NO PRAZO DE 05 DIAS.

**214740 - 2005 \ 146.**

AÇÃO: EXECUÇÃO.  
EXEQUENTE: ANDRÉ ROBERTO ZAMBENEDETTI  
ADVOGADO: ANATOLY HODNIUK JUNIOR  
ADVOGADO: PRISCILA SACARDI BIJDES  
EXECUTADOS(AS): GRECOVEL VEÍCULOS LTDA  
EXPEDIENTE: INTIMAR O EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SOBRE A PENHORA NEGATIVA VIA BACENJUD, ÀS FLS. 125/127, NO PRAZO DE 05 DIAS.

**209346 - 2005 \ 86.**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
AUTOR(A): BANCO BRADESCO - FINAME  
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI  
REQUERIDO(A): SANTA CLARA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA  
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXPEDIENTE: INTIMAR O AUTOR PARA RETIRAR O EDITAL E COMPROVAR AS PUBLICAÇÕES, EM DEZ DIAS.

**223000 - 2005 \ 314.**

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA  
EXEQUENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES - S/A - CEMAT  
ADVOGADO: MARCIO HENRIQUE P. CARDOSO  
ADVOGADO: EMANUEL GURGEL BELIZÁRIO  
ADVOGADO: ANDRÉA KARINE TRAGE BELIZÁRIO  
ADVOGADO: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA  
ADVOGADO: CLEVERSON DE FIGUEIREDO PINTEL  
EXECUTADOS(AS): XUA AGROINDUSTRIAL LTDA  
ADVOGADO: RONALDO LUIZ DE ARAUJO

EXPEDIENTE: INTIMAR A EXEQUENTE PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**99139 - 2002 \ 379.**

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
AUTOR(A): MIRTES RESENDE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA  
ADVOGADO: DANIELE IZAUROS SILVA CAVALLARI REZENDE  
ADVOGADO: CARLOS REZENDE JUNIOR  
ADVOGADO: CAMILA COSTA LEITE  
RÉU(S): DUCAR SOM 390 COMÉRCIO E ACESSÓRIOS.  
RÉU(S): BANCO SANTANDER NOROESTE S/A  
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: ALESSANDRO MEYER DA FONSECA  
ADVOGADO: ROSALVO PINTO BRANDÃO  
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA

EXPEDIENTE: INTIMAR A AUTORA DO RESUMO DO DESPACHO DE FLS. 387 A SEGUIR TRANSCRITO: "(...) PELA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, RESTA CLARO QUE A DÍVIDA NÃO É COMUM, UMA VEZ QUE CONDENOU CADA UMA DAS RÉS AO PAGAMENTO DE 50 % DO VALOR DA CONDENAÇÃO. PELO EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE MANDADO REQUERIDO ÀS FLS. 385."

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO(S) EMBARGADO(S)**

**12925 - 1999 \ 978.**

AÇÃO: EMBARGOS  
EMBARGANTE: FARAH & CIA LTDA  
EMBARGANTE: DÁRIO ORLANDO PEREIRA JÚNIOR  
EMBARGANTE: LUCIANE MROZINSKI PEREIRA  
ADVOGADO: HUMBERTO NONATO DOS SANTOS  
ADVOGADO: GEISY CARINE MIRANDA DA SILVA  
ADVOGADO: ADRIANA PEDROSA LOPES

EMBARGADO(A): BANCO SANTANDER NOROESTE S/A  
ADVOGADO: SEBASTIÃO MANOEL PINTO FILHO  
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA

EXPEDIENTE: INTIMAR O EMBARGADO DO DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS, NOS TERMOS DA PETIÇÃO DE FLS. 388, DEVENDO TER VISTA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

**PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO CREDOR**

**219002 - 2005 \ 242.**

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL  
REQUERENTE: MÁRIO FAVALESSA  
ADVOGADO: MAX WEYZER MENDONÇA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: DANIELLE BARROS GARCIA  
REQUERIDO(A): COOP. DE ECON. E CRÉD. MÚTUO DOS MÉDICOS E PROF. DE SAÚDE DE MT LTDA  
REPRESENTANTE (REQUERIDO): DOUGLAS ALBERTO DE ARRUDA GOMES  
REPRESENTANTE (REQUERIDO): GILBERTO RODRIGUES PINTO  
ADVOGADO: MAURÍCIO AUDE  
ADVOGADO: PEDRO SYLVIO SANO LITVAY  
ADVOGADO: ALESSANDRO TARCISIO ALMEIDA DA SILVA

EXPEDIENTE: INTIMAR OS CREDORES NA EXECUÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 273 A SEGUIR TRANSCRITO: "DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 271. DECORRIDO O PRAZO, MANIFESTE-SE OS CREDORES, EM CINCO DIAS."

## VARAS ESPECIALIZADAS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

**COMARCA DE CUIABÁ**  
**SEGUNDA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES**  
**JUIZ(A): SERGIO VALÉRIO**  
**ESCRIVÃO(A): CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA**  
**EXPEDIENTE: 2006/97**

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**

**226284 - 2005 \ 907.**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
REQUERENTE: M. E. A. F.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. R. DE A.  
ADVOGADO: MARCUS FERNANDO F. VON KIRCHENHEIM  
ADVOGADO: NPJ/AFIRMATIVO  
REQUERIDO(A): C. A. J. K.  
AGUARDANDO ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: URGENTE - AUTOR FALAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

**PROCESSOS COM SENTENÇA**

**113795 - 1997 \ 8014.**

AÇÃO:  
REQUERENTE: A. P. DE S.  
ADVOGADO: VALDIR FRANCISCO DE OLIVEIRA  
REQUERIDO(A): J. C. DE S.  
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: "(...) ANTE O EXPOSTO, EM PARCIAL CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO. EM CONSEQUÊNCIA, DECRETO O DIVÓRCIO DE ANÁLIA PEREIRA DE SOUZA E JOSÉ CARLOS DE SOUZA. A MULHER VOLTARÁ A USAR O SEU NOME DE SOLTEIRA: ANÁLIA PEREIRA. COM ESSAS CONSIDERAÇÕES, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA FORMALMENTE EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, EXPEÇA-SE OS NECESSÁRIOS MANDADOS E TAMBÉM OFÍCIO A CHAB, INFORMANDO QUE POR FORÇA DESTA SENTENÇA, O IMÓVEL PASSOU A PERTENCER EXCLUSIVAMENTE À REQUERENTE. APOS, ARQUIVE-SE, PROCEDENDO-SE COM AS BAIXAS DE PRAXE. SEM CUSTAS. P. R. I. C. CUIABÁ-MT, 07 DE NOVEMBRO DE 2006. SERGIO VALÉRIO - JUIZ DE DIREITO"

**221660 - 2005 \ 699.**

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR (SEPARAÇÃO DE CORPOS)  
REQUERENTE: L. M. D.  
ADVOGADO: MARCELA LEÃO SOARES  
REQUERIDO(A): R. N. DA S.  
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: "(...) ANTE O EXPOSTO, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIA MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO IV, C/C ART. 806 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, FICANDO REVOGADA A LIMINAR CONCEDIDA ÀS FLS. 15/16. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVE-SE, PROCEDENDO-SE COM AS BAIXAS DE PRAXE. CUSTAS PAGAS (FL. 12). P. R. I. C. CUIABÁ, MT, 17 DE NOVEMBRO DE 2006. SERGIO VALÉRIO - JUIZ DE DIREITO"

**209631 - 2005 \ 200.**

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA  
REQUERENTE: V. A. D.  
ADVOGADO: FAROUK NAUFAL  
REQUERIDO(A): V. C. D.

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: "(...) D E C I D O. SATISFEITA A EXIGÊNCIA LEGAL DO ART. 1.574 DO CÓDIGO CIVIL, ESTANDO OS REQUERENTES CASADOS HÁ MAIS DE 01 (UM) ANO, JULGO POR SENTENÇA O ACORDO DE VONTADES DE FL. 32, DECLARANDO-OS SEPARADOS JUDICIALMENTE. CONSIGNO, ENTRETANTO, QUE A RENÚNCIA DA MEAÇÃO DA MULHER, EM FAVOR DO SEU CÔNJUGE, CARACTERIZA VERDADEIRA DOAÇÃO PATRIMONIAL. ASSIM, A EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE AVERBAÇÃO, TANTO DA SEPARAÇÃO, PROPRIAMENTE, COMO PERANTE O CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, À MARGEM DA MATRÍCULA, SOMENTE SE DARÁ APÓS COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO INTER VIVOS, O QUE DEVERÁ SER PROVIDENCIADO DIRETAMENTE PERANTE A REPARTIÇÃO COMPETENTE, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DOS AUTOS. POR FIM, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVE-SE. JUSTIÇA GRATUITA. P. R. I. C. CUIABÁ-MT, 21 DE NOVEMBRO DE 2006. SERGIO VALÉRIO - JUIZ DE DIREITO"

**114094 - 2003 \ 139.**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
REQUERENTE: V. K. DOS R.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. Z. DOS R.  
ADVOGADO: MURAT DOGAN  
ADVOGADO: BETHINA PAULA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: JOÃO BATISTA SULZBACHER  
REQUERIDO(A): R. D. C.

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: "(...) ANTE O EXPOSTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PRINCIPAL, DECLARANDO O SR. RUDINEI DIAS CASTRO PAI BIOLÓGICO DO MENOR VITOR KEVIN DOS REIS (FL. 56), QUE PASSARÁ A SE CHAMAR VITOR KEVIN DOS REIS CASTRO. TAMBÉM JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DE ALIMENTOS, CONDENANDO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA EM FAVOR DO FILHO NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO POR MÊS, QUE DEVERÁ SER PAGO DIRETAMENTE À REPRESENTANTE DO REQUERENTE, OU DEPOSITADO EM CONTA CORRENTE QUE ESTA DECLINAR. CONDENO AINDA O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA. POR FIM, DECLARO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269 INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS PARA APURAR O VALOR DAS CUSTAS. DEPOIS, INTIME-SE O REQUERIDO A PAGAR-LAS EM 10 (DEZ) DIAS E APÓS ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE PRAXE, ANOTANDO A PENDÊNCIA DAS CUSTAS PERANTE O DISTRIBUIDOR, CASO NÃO FOREM PAGAS. P. R. I. C. CUIABÁ-MT, 22 DE NOVEMBRO DE 2006. SERGIO VALÉRIO - JUIZ DE DIREITO

**158195 - 2004 \ 365.**

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
REQUERENTE: K. V. M.  
REPRESENTANTE (REQUERENTE): S. M. DA C.  
ADVOGADO: LUCIANA GAMBALLI C. DA COSTA  
ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC  
ADVOGADO: HELIODORIO SANTOS NERY



ADVOGADO: MARCOS FERREIRA GIRÃO JUNIOR  
 REQUERIDO(A): L. R. DA S.  
 ADVOGADO: VANESSA DE OLIVEIRA NOVAIS CARVALHO  
 ADVOGADO: NPJ/UNIRONDON  
 ADVOGADO: CESAR AUGUSTO MAGALHÃES  
 ADVOGADO: JAEILTON RODRIGUES LOPES

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: "(...) D E C I D O. POR CONSEQUENTE, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECLARANDO O REQUERIDO LUCIANO RODRIGUES DA SILVA PAI BIOLÓGICO DE KAUAN VICTOR MARTINS, QUE POR FORÇA DO RECONHECIMENTO PASSOU A CHAMAR-SE KAUAN VICTOR MARTINS DA SILVA. ACERCA DOS ALIMENTOS, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE, CONDENANDO AO PAGAMENTO DE 1/4 (UM QUARTO) DO SALÁRIO MÍNIMO, DEVENDO O REQUERIDO, ATÉ O DIA 10 (DEZ) DE CADA MÊS, PAGAR DIRETAMENTE À REPRESENTANTE DO REQUERENTE, MEDIANTE RECIBO, OU DEPOSITAR EM CONTABANCÁRIA QUE ELA DECLINAR. POR FORÇA DO ART. 13 DA LEI Nº 5.478/68, RESSALTO QUE OS ALIMENTOS SÃO DEVIDOS DESDE A DATA DA CITAÇÃO. COMO NESTE PROCESSO O REQUERIDO APRESENTOU SUA CONTESTAÇÃO, SEM SER FORMALMENTE CITADO, CONSIDERO O MARCO INICIAL DA VIOLÊNCIA DOS ALIMENTOS, A DATA DA PROTOCOLIZAÇÃO DA PEÇA CONTESTATÓRIA, QUE OCORREU NO DIA 08.09.04. ALIÁS, ESSE É TAMBÉM O ENTENDIMENTO PACIFICADO NA JURISPRUDÊNCIA DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, JÁ INCLUSIVE SUMULADO: "JULGADA PROCEDENTE A INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, OS ALIMENTOS SÃO DEVIDOS A PARTIR DA CITAÇÃO" (SÚMULA 277). POR FIM, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, E ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE PRAXE. JUSTIÇA GRATUITA. P. R. I. C. CUIABÁ-MT, 27 DE NOVEMBRO DE 2006. SERGIO VALÉRIO - JUIZ DE DIREITO"

#### PROCESSOS COM DESPACHO

177690 - 2004 \ 851.

AÇÃO: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS  
 REQUERENTE: S. DE A. G.  
 ADVOGADO: RICARDO OLIVEIRA LOPES  
 REQUERIDO(A): K. H. DA S.

DESPACHO: VISTOS. QUANTO ÀS INFORMAÇÕES DE QUE EXISTEM PARCELAS ATRASADAS DOS ALIMENTOS OS QUAIS FOI CONDENADO O AUTOR DESTA DEMANDA, TAIS DEVEM SER REQUERIDOS EM AUTOS DE EXECUÇÃO EM APARTADO, TENDO EM VISTA A INCOMPATIBILIDADE DE RITOS. CONSIDERANDO QUE A CONTESTAÇÃO VEIO ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS, INTIME-SE O REQUERENTE A MANIFESTAR-SE. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. CUIABÁ, MT, 21 DE NOVEMBRO DE 2006. SERGIO VALÉRIO - JUIZ DE DIREITO

259591 - 2006 \ 1006.

AÇÃO: DESTITUIÇÃO DE PÁTRIO PODER  
 AUTOR(A): NADIA REGINA COSTA DE ALMEIDA  
 ADVOGADO: FABIOLA MONTEIRO PARDAL  
 RÉU(S): YURI ALEXEY VIEIRA JORGE

DESPACHO: VISTOS. É REGRA PROCESSUAL. SEMPRE QUE UMA PARTE JUNTAR AOS AUTOS DOCUMENTO NOVO, É NECESSÁRIO QUE A OUTRA SOBRE ELE SE MANIFESTE (CPC, ART. 398). PORTANTO, INTIME-SE A PARTE RÉ A MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS. APÓS ISSO, CUMPRAM-SE INTEGRALMENTE O DESPACHO DE FL. 277. O PEDIDO DE LIMINAR SERÁ ANALISADO APÓS ESSAS PROVIDÊNCIAS. INTIMEM-SE. CUIABÁ-MT, 11 DE DEZEMBRO DE 2006. SERGIO VALÉRIO - JUIZ DE DIREITO

#### PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA

233014 - 2006 \ 101.

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE  
 REQUERENTE: T. Y. S.  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): S. B. DA S.  
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 REQUERIDO(A): J. K. D. S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS. EM SEDE DE CONTESTAÇÃO, FOI ARGÜIDA PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA EM SE PEDIR ALIMENTOS ANTES DE CONFIRMADO A PATERNIDADE. VERIFICO SER INCABIDA A PRELIMINAR SUSCITADA. É PERFEITAMENTE POSSÍVEL A CUMULAÇÃO NOS MESMOS AUTOS DA AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, OS ALIMENTOS, PODENDO INCLUSIVE O JUIZ ARBITRAR-LOS COM BASE NAS PROVAS QUE FOREM PRODUZIDAS NOS AUTOS, ANTES MESMO DA SENTENÇA QUE DECLARE A PATERNIDADE. ESTE PROCESSO TERÁ COMO AÇÃO PRINCIPAL A INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE QUE, SUPERADA, PASSARÁ A APRECIAR O MÉRITO DA AÇÃO DE ALIMENTOS. NESSE SENTIDO É PACÍFICO O ENTENDIMENTO DOUTRINÁRIO E JURISPRUDENCIAL, COMO SE VÊ: "INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. ALIMENTOS. CUMULAÇÃO DE AÇÕES. A SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DA AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE PODE CONDENAR O RÉU EM ALIMENTOS PROVISIONAIS OU DEFINITIVOS, INDEPENDENTEMENTE DE PEDIDO EXPRESSO NA INICIAL. ART. 7º DA LEI 8.560, DE 29.12.92. RECURSO NÃO CONHECIDO. (RESP 257885 / RS ; RECURSO ESPECIAL 2000/0043140-0) ALIMENTOS - FILHO ILEGÍTIMO - DESNECESSIDADE DE INVESTIGATÓRIA DE PATERNIDADE A DOUTRINA E A JURISPRUDÊNCIA TÊM ADMITIDO QUE O FILHO ILEGÍTIMO PODE ACIONAR O PAI PARA OBTER A PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS, NÃO SENDO NECESSÁRIO QUE A FILIAÇÃO ESTEJA RECONHECIDA EM AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. BASTA A EXISTÊNCIA DE FORTES PRESUNÇÕES DE FILIAÇÃO ALEGADAS E VERIFICADAS NA PRÓPRIA AÇÃO DE ALIMENTOS. O STF, EM CASOS TAIS, JÁ ADMITIU QUE, PARA A CONCESSÃO DE ALIMENTOS, É POSSÍVEL A CUMULAÇÃO DE PEDIDO DE ALIMENTOS COM A INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, DESDE QUE MOVIDA PELO RITO ORDINÁRIO (TJPR - AC. UNÂN. DA 2ª CÂM. C-IV., REG. EM 13.12.90 - AP. 70/90 - REL. DÉS. CARLOS RAITINI)" (COAD/ADV 54.382). SUPERADA ESTA FASE, VERIFICO QUE AS PARTES SÃO LEGÍTIMAS E ESTÃO DEVIDAMENTE REPRESENTADAS POR PROFISSIONAIS HABILITADOS A PROCURAR EM JUÍZO. NÃO HÁ OUTRAS PRELIMINARES SUSCITADAS E NEM IRREGULARIDADES A SANAR, PELO QUE DECLARO O PROCESSO SANEADO. CUMPRE CONSIGNAR, PORQUE CHEGA ÀS RAÍZES DO ABSURDO, QUE ESTÁ COMPLETAMENTE EQUIVOcado O RACIOCÍNIO EXPOSTO NA CONTESTAÇÃO (FL. 25, NO ITEM IV), DE QUE O REQUERIDO NÃO É PAI, PORQUE A MÃE DA CRIANÇA NÃO CONSTOU O SEU NOME NO REGISTRO DE NASCIMENTO DA FILHA. PODERÁ ELE REALMENTE NÃO SER O PAI, MAS JAMAIS POR ISSO DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 13 DE MARÇO DE 2007, ÀS 14:30 HORAS. AS PARTES DEVERÃO COMPARECER PARA PRESTAR DEPOIMENTO, ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, ARROLADAS TEMPESTIVAMENTE E INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO, SALVO SE O CONTRÁRIO REQUEREREM. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. CUIABÁ, MT, 24 DE NOVEMBRO DE 2006. SERGIO VALÉRIO - JUIZ DE DIREITO

## VARAS ESPECIALIZADAS DA FAZENDA PÚBLICA

COMARCA DE CUIABÁ  
 PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA  
 JUIZ(A): FRANCISCO ALEXANDRE FERREIRA MENDES NETO  
 ESCRIVÃO(A): LEIDE MARTINS DE OLIVEIRA  
 EXPEDIENTE: 2006/47

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

253466 - 2006 \ 626.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
 AUTOR(A): ESTADO DE MATO GROSSO  
 ADVOGADO: RENATA MACIEL CUIABANO - PROCURADORA DO ESTADO  
 RÉU(S): COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB CENTRAL/MT

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: AGUARDANDO A PARTE AUTORA IMPUGNAR CONTESTAÇÃO...

113479 - 2003 \ 110.

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER  
 AUTOR(A): UNIPREV - UNIÃO PREVIDENCIÁRIA CNPJ - MF  
 ADVOGADO: MARCELO O. ANGÉLICO  
 ADVOGADO: SARA DE LOURDES ORIONE E BORGES  
 ADVOGADO: MAILA ALETEA ZANATA CASSIANO OURIRES  
 ADVOGADO: ANDRÉA GASPERIN ANDRADE  
 ADVOGADO: THEMIS PIRES DE ANDRADE  
 RÉU(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
 ADVOGADO: CHARLES CAETANO ROSA  
 ADVOGADO: EZIO DIAS VIDRAGO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE AGUARDANDO, MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, PARA MANIFESTAR SOBRE LAUDO DE PERICIAL.

234145 - 2006 \ 103.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL

REQUERENTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO EST. DE MT  
 ADVOGADO: ANTÔNIO PAULO ZAMBIRIM MENDONÇA  
 REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS ETC.

INTIMEM-SE AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTAR COM OBJETIVIDADE AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR, JUSTIFICANDO A PERTINÊNCIA DAS MESMAS.

APÓS, VISTAS AO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

CUMPRAM-SE.

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

260705 - 2006 \ 694.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
 AUTOR(A): EDILENE APARECIDA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: AILSON PAULINO RAMOS  
 RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS ETC.  
 NOS TERMOS DOS ARTS. 283 E 284 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, FACULTO A REQUERENTE JUNTAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CÓPIA DA CERTIDÃO DE ÓBITO DO DE CUJUS HILDEBRANDO FERNANDES DE OLIVEIRA, SOB PENA DE LHE SER APLICADO O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 284 DO CPC.

INTIME-SE.

CUMPRAM-SE.

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À AUTORA - DEP. DILIGENCIA

215214 - 2005 \ 3460.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
 IMPETRANTE(S): ANDRE BERNARDO DUZANOWSKI  
 ADVOGADO: EDUARDO MOREIRA LUSTOSA  
 IMPETRADO(A): COORDENADORA DE EXAMES VESTIBULARES DA UFMT

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRAM-SE COM INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE PARA DEPOSITO DE DILIGÊNCIA AFIM DE QUE SEJA CUMPRIDA A DECISÃO DE FL 111/113.

#### PROCESSOS COM VISTAS AO AUTOR

44493 - 2002 \ 235.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
 AUTOR(A): INSTITUTO DE ESPECIALIZAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO IESP  
 ADVOGADO: LUIZ ORIONE NETO  
 RÉU(S): FREQBOM FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
 ADVOGADO: MARILCI M. F. DE SOUZA COSTA E SILVA - PROC. ESTAD  
 CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: ESTES AUTOS ENCONTRA-SE COM VISTA AO AUTOR PARA QUE O MESMO IMPULSIONE O FEITO, REQUERENDO O QUE É DE DIREITO...

#### PROCESSOS COM VISTAS A(O) APELADA(O)

225408 - 2005 \ 3674.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
 IMPETRANTE(S): VALDEVINO FERREIRA DE AMORIM  
 ADVOGADO: VALDEVINO FERREIRA DE AMORIM  
 IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO DE ENVIO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA: VISTOS ETC.

CERTIFICADA A TEMPESTIVIDADE, RECEBO A APELAÇÃO DE FLS. 45/53, NO EFEITO DEVOLUTIVO (PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 12, DA LEI N.º 1.533/51).

INTIME-SE O APELADO A RESPONDER EM 15 (QUINZE) DIAS.

NOS TERMOS DO ART. 511, § 1º, DO CPC, FICA O APELANTE DISPENSADO DE PREPARO.

DÊ-SE CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DA SENTENÇA.

APÓS, SUBAM OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM AS FORMALIDADES DE PRAXE.

COMARCA DE CUIABÁ  
 QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA  
 JUIZ(A): GERSON FERREIRA PAES  
 ESCRIVÃO(A): MARGARETH SULAMIRTI FERREIRA PAES  
 EXPEDIENTE: 2006/19

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

245899 - 2006 \ 466.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: JERCEL MARQUES DE SOUZA  
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 ADVOGADO: SEBASTIANA TERESA GAIVA CORREA  
 REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO  
 REQUERIDO(A): ÓTICA PRÓ-ÓTICA  
 ADVOGADO: OTACILIO PERON  
 ADVOGADO: WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS - PROCURADOR DO ESTADO  
 ADVOGADO: ANDREA BIANCARDINI  
 INTIMAÇÃO: PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO AUTOR PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO EM 10 (DEZ) DIAS.

239178 - 2006 \ 254.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
 IMPETRANTE(S): JAIR AMORIM SOARES JUNIOR  
 ADVOGADO: LAUDIR RODRIGUES DE LIMA  
 IMPETRADO(A): SUPERINT. DE ADM. TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO EST. DE MATO GROSSO  
 IMPETRADO(A): DIRETOR PRESIDENTE - DETRAN/MT DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO  
 INTIMAÇÃO: PROCESSO AGUARDANDO DEPOSITO DE DILIGÊNCIA E DEMAIS PROVIDÊNCIAS (FOTOCÓPIA DE INICIAL E DECISÃO) POR PARTE DO AUTOR PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO DE FLS. 16/17.

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À AUTORA - DEP. DILIGENCIA

244525 - 2006 \ 436.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
 IMPETRANTE(S): HERONIDES FRANCISCO DA SILVA  
 ADVOGADO: RODRIGO LEÃO DO CARMO PEREIRA  
 IMPETRADO(A): DETRAN/MT - DEPTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO,  
 INTIMAÇÃO: PROCESSO AGUARDANDO DEPOSITO DE DILIGÊNCIA E DEMAIS PROVIDÊNCIAS, SE NECESSÁRIO, POR PARTE DO AUTOR PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO DE FLS. 21/23.

243492 - 2006 \ 394.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
 IMPETRANTE(S): MÔNICA HELENA PEREIRA LEITE  
 ADVOGADO: RENATA MARTINS DE FREITAS  
 IMPETRADO(A): SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATO GROSSO/SAD  
 INTIMAÇÃO: PROCESSO AGUARDANDO DEPOSITO DE DILIGÊNCIA E DEMAIS PROVIDÊNCIAS, SE NECESSÁRIO, POR PARTE DO AUTOR PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO DE FLS. 116/117.

239308 - 2006 \ 257.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
 IMPETRANTE(S): JACQUELINE BORGES DE PAULA



ADVOGADO: JANAÍNA DE FRANÇA BORGES  
IMPETRADO(A): SAD - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE DE PREVIDÊNCIA DA SECRETARIA DE ADM. DO ESTADO DE MATO GROSSO  
INTIMAÇÃO: PROCESSO AGUARDANDO DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA POR PARTE DO AUTOR, PARA CUMPRIMENTO DA DECISÃO DE FLS. 67/69.

**233954 - 2006 \ 104.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
IMPETRANTE(S): SELVIRA WINTER CURY  
ADVOGADO: DANIELA WINTER CURY  
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO  
INTIMAÇÃO: PROCESSO AGUARDANDO DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA POR PARTE DO AUTOR PARA CUMPRIMENTO DA DECISÃO DE FLS. 11/13.

**242825 - 2006 \ 365.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
IMPETRANTE(S): LUCIANO PRUDENTE DOS SANTOS  
ADVOGADO: MÁRCIO LEANDRO P. DE ALMEIDA  
IMPETRADO(A): DETRAN/MT - DEPTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO,  
INTIMAÇÃO: PROCESSO AGUARDANDO DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA POR PARTE DO AUTOR PARA CUMPRIMENTO DA DECISÃO DE FLS. 20/21.

**241584 - 2006 \ 317.**

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL  
AUTOR(A): AUTO VIAÇÃO PRINCESA DO SOL LTDA  
AUTOR(A): EXPRESSO NOVA CUIABÁ LTDA  
ADVOGADO: EMERSON SANÁBRIA CARVALHO  
RÉU(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
INTIMAÇÃO: PROCESSO AGUARDANDO DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA E DEMAIS PROVIDÊNCIAS, SE NECESSÁRIO, POR PARTE DO AUTOR PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO DE FLS. 106/108.

**241162 - 2006 \ 306.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
IMPETRANTE(S): SHEILA KLENER JORGE DE SOUZA  
ADVOGADO: ANA PAULA PAIXÃO GERALDINO  
IMPETRADO(A): DIRETOR DO DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO  
INTIMAÇÃO: PROCESSO AGUARDANDO DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA E DEMAIS PROVIDÊNCIAS, SE NECESSÁRIO, POR PARTE DO AUTOR PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO DE FLS. 27-29.

**240267 - 2006 \ 281.**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA  
REQUERENTE: JOSÉ VIDAL DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: LEANDRA ARAÚJO OLIVEIRA  
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO  
INTIMAÇÃO: PROCESSO AGUARDANDO DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA E DEMAIS PROVIDÊNCIAS, SE NECESSÁRIO, POR PARTE DO AUTOR PARA CUMPRIMENTO DO DESPACHO DE FLS. 69.

**246219 - 2006 \ 471.**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO EM GERAL  
AUTOR(A): TELELISTAS (REGIAO 2) LTDA  
ADVOGADO: ALEX TOCANTINS MATOS  
ADVOGADO: ROGÉRIO LEITE RIHAN  
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO  
INTIMAÇÃO: PROCESSO AGUARDANDO DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA E DEMAIS PROVIDÊNCIAS, SE NECESSÁRIO, POR PARTE DO AUTOR PARA CUMPRIMENTO DO DESPACHO DE FLS. 49.

**235395 - 2006 \ 141.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
IMPETRANTE(S): APARECIDO DA SILVA PAIXÃO  
ADVOGADO: JOÃO BATISTA DE MENEZES  
IMPETRADO(A): DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN  
INTIMAÇÃO: PROCESSO AGUARDANDO DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA E DEMAIS PROVIDÊNCIAS, SE NECESSÁRIO, POR PARTE DO AUTOR PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO DE FLS. 25.

**237543 - 2006 \ 206.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
IMPETRANTE(S): ONILSON ALVES BARBOSA  
ADVOGADO: LAUDIR RODRIGUES DE LIMA  
IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE DE ADMINIST. TRIBUT. DA SECRET. DE FAZENDA DO EST. DE MATO GROSSO  
LITISCONSORTES (REQUERIDO): DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO EST. DE MATO GROSSO  
INTIMAÇÃO: PROCESSO AGUARDANDO DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA E DEMAIS PROVIDÊNCIAS, SE NECESSÁRIO, POR PARTE DO AUTOR PARA CUMPRIMENTO DO DESPACHO DE FLS. 15.

**242937 - 2006 \ 369.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
IMPETRANTE(S): NEUZA MARQUES DA SILVA  
ADVOGADO: ALEX JOSE SILVA  
IMPETRADO(A): DETRAN/MT - DEPTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO,  
INTIMAÇÃO: PROCESSO AGUARDANDO DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA E DEMAIS PROVIDÊNCIAS, SE NECESSÁRIO, POR PARTE DO AUTOR PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO DE FLS. 29/30.

**235305 - 2006 \ 140.**

AÇÃO: HABEAS DATA  
REQUERENTE: ELISÂNGELA DA SILVA SOARES  
ADVOGADO: FABIANE PAES DE BARROS ARGUELLO  
REQUERIDO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO /COORDENAÇÃO DE EXAMES VESTIBULARE  
INTIMAÇÃO: PROCESSO AGUARDANDO DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA E DEMAIS PROVIDÊNCIAS, SE NECESSÁRIO, POR PARTE DO AUTOR PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO DE FLS. 51/52.

**234169 - 2006 \ 115.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
IMPETRANTE(S): LAURINDO E LAURINDO LTDA - ME - CAMPO FARMA  
ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO PAROLIN  
IMPETRADO(A): AGENTE FISCAL DO ESCRITÓRIO REGIONAL DA VISA/MT  
IMPETRADO(A): COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
INTIMAÇÃO: PROCESSO AGUARDANDO DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA E DEMAIS PROVIDÊNCIAS, SE NECESSÁRIO.

**248074 - 2006 \ 527.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
IMPETRANTE(S): MARCOS AUGUSTO SERRA  
ADVOGADO: CARLOS FREDERICK S. I. DE ALMEIDA  
IMPETRADO(A): DEPTº DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP DA DIRETORIA GERAL DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL  
INTIMAÇÃO: PROCESSO AGUARDANDO DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA E DEMAIS PROVIDÊNCIAS, SE NECESSÁRIO, POR PARTE DO AUTOR PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO DE FLS. 51.

**245840 - 2006 \ 465.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
IMPETRANTE(S): JOSEPHINA PAES DE BARROS LIMA  
ADVOGADO: ANDRÉ CASTRILLO  
ADVOGADO: WAGNER SOARES SULAS  
IMPETRADO(A): SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE MATO GROSSO  
INTIMAÇÃO: PROCESSO AGUARDANDO DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA E DEMAIS PROVIDÊNCIAS, SE NECESSÁRIO, POR PARTE DO AUTOR PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO DE FLS. 20/23.

**232727 - 2006 \ 66.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
IMPETRANTE(S): HÉLIO RESENDE PEREIRA  
ADVOGADO: WILSON DE OLIVEIRA ROSA  
IMPETRADO(A): DETRAN/MT - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MT.  
INTIMAÇÃO: PROCESSO AGUARDANDO DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA E DEMAIS PROVIDÊNCIAS, SE NECESSÁRIO.

POR PARTE DO AUTOR PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO DE FLS. 49/50.

**242577 - 2006 \ 356.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
IMPETRANTE(S): SIMÃO JOÃO MURAD DOGAN  
ADVOGADO: EDNO DE FRANÇA BARRETO  
IMPETRADO(A): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN  
INTIMAÇÃO: PROCESSO AGUARDANDO DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA E DEMAIS PROVIDÊNCIAS, SE NECESSÁRIO, POR PARTE DO AUTOR PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO DE FLS. 23/24.

**238656 - 2006 \ 242.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
IMPETRANTE(S): ENIO CARLOS PEREIRA JÚNIOR  
ADVOGADO: JORGE LUIZ BRANQUINHO  
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA BANCA EXAMINADORA DO CONCURSO  
INTIMAÇÃO: PROCESSO AGUARDANDO DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA E DEMAIS PROVIDÊNCIAS, SE NECESSÁRIO, POR PARTE DO AUTOR PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO DE FLS. 46/47.

#### PROCESSOS COM SENTENÇA

**253547 - 2006 \ 639.**

AÇÃO: MEDIDA PROTETIVA  
REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: EZEQUIEL BORGES DE CAMPOS  
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
ADVOGADO: ANA LÍDIA SOUZA MARQUES  
SENTENÇA SEM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS ETC. DEFIRO A JUNTADA DA CONTESTAÇÃO APRESENTADA PELO MUNICÍPIO. NOS TERMOS DO ART. 267, IV E VI DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL AÇÃO DEVE SER EXTINTA NA MEDIDA EM QUE NÃO MAIS TERÁ UTILIDADE O EVENTUAL PROVIMENTO DA PRETENSÃO, CONSIDERANDO O FALECIMENTO DO BENEFICIÁRIO. ASSIM, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, FICANDO SEM FEITO A DECISÃO CONCESSIVA DE TUTELA ANTECIPADA. SEM CUSTAS E SEM HONORÁRIOS PORQUE INCABÍVEL NA ESPÉCIE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO ARQUIVE-SE COM AS ANOTAÇÕES DE ESTILO. P.R.I. NADA MAIS.

**210661 - 2005 \ 3412.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
IMPETRANTE(S): HERIVELTO GONZALEZ SANTANA  
ADVOGADO: HILDO CASTRO TEIXEIRA  
ADVOGADO: SERGIÓ BAPTISTA DA SILVA  
IMPETRADO(A): DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: FÁBIO RICARDO DA SILVA REIS  
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC. COM ESSAS RAZÕES E FUNDAMENTOS, ASSIMILANDO OS ENSINAMENTOS TRANSCRITOS, NA INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, LV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 1º DA LEI N.º 1.533/51 E ART. 281, PARÁGRAFO ÚNICO, II DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, PERFILHANDO O ENTENDIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL NO QUE COMPATÍVEL COM ESTA DECISÃO, CONCEDO A ORDEM PLEITEADA POR HERIVELTO GONÇALVES SANTANA E, POR CONSEQUENTE, DECLARO A INSUBSISTÊNCIA DAS MULTAS INCIDENTES DE FLS. 08/09, INCIDENTES SOBRE O VEÍCULO GM/CORSA/SEDAN, PLACAS KAS 5006, DETERMINANDO O CANCELAMENTO DOS RESPECTIVOS AUTOS DE INFRAÇÕES, MANTIDA A LIMINAR ANTES DEFERIDA.  
SEM CUSTAS PROCESSUAIS, DADA A ISENÇÃO PREVISTA NO ART. 10, XXII DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM A SÚMULA 105 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ENCAMINHE-SE CÓPIAS DOS DOCUMENTOS DE FLS. 08/09 E DESTA DECISÃO À AUTORIDADE IMPETRADA, NOS TERMOS DO ART. 11 DA CITADA LEI. RECORRO DE OFÍCIO AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, COMO MANDA O ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA. ASSIM, FINDO O PRAZO DE RECURSO VOLUNTÁRIO, ENCAMINHE-SE O PROCESSO À INSTÂNCIA SUPERIOR, PARA O REEXAME NECESSÁRIO. P.R.I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 09 DE NOVEMBRO DE 2006. DR. GERSON FERREIRA PAES - JUIZ DE DIREITO-5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

**114890 - 2003 \ 147.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
IMPETRANTE(S): WALMA MARIA LIMA BRANDÃO ZANATTA  
ADVOGADO: ALEXANDRE HERCULANO COELHO SE SOUZA FURLAN  
ADVOGADO: ROSE MIRIAN PELACANI  
ADVOGADO: ÉRIKA RODRIGUES ROMANI  
ADVOGADO: MÔNICA ELISIA NEVES NETO DE CEZARO  
ADVOGADO: MARY INÊS DE ALMEIDA MARQUES  
IMPETRADO(A): DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN  
ADVOGADO: FÁBIO RICARDO DA SILVA REIS  
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC. COM ESSAS RAZÕES E FUNDAMENTOS, ASSIMILANDO OS ENSINAMENTOS TRANSCRITOS, NA INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, LV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 1º DA LEI N.º 1.533/51 E ART. 281, PARÁGRAFO ÚNICO, INC. II DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, PERFILHANDO O ENTENDIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL NO QUE COMPATÍVEL COM ESTA DECISÃO, CONCEDO EM PARTE A ORDEM PLEITEADA POR WALMA MARIA LIMA BRANDÃO ZANATTA E, POR CONSEQUENTE, DECLARO INSUBSISTENTES AS MULTAS APLICADAS A REQUERENTE E CONSTANTES DOS DOCUMENTOS DE FLS. 19/28, EXCETO AQUELAS APLICADAS POR ÓRGÃO FEDERAL, INCIDENTES SOBRE O VEÍCULO IJEEP G CHEROKEE LIMITED, PLACAS JYV 1515, DE SUA PROPRIEDADE, DETERMINANDO, EM CONSEQUÊNCIA, O CANCELAMENTO DOS RESPECTIVOS AUTOS DE INFRAÇÕES, E DOS PONTOS LANÇADOS EM SUA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO (CNH), MANTIDA A LIMINAR ANTERIORMENTE DEFERIDA. SEM CUSTAS PROCESSUAIS, DADA A ISENÇÃO PREVISTA NO ART. 10, XXII DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM A SÚMULA 105 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ENCAMINHE-SE CÓPIAS DESTA DECISÃO E DOS DOCUMENTOS DE FLS. 19 /28, À AUTORIDADE IMPETRADA, NOS TERMOS DO ART. 11 DA CITADA LEI. RECORRO DE OFÍCIO AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, COMO MANDA O ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA. ASSIM, FINDO O PRAZO DE RECURSO VOLUNTÁRIO, ENCAMINHE-SE O PROCESSO À INSTÂNCIA SUPERIOR, PARA O REEXAME NECESSÁRIO. P.R.I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 23 DE NOVEMBRO DE 2006. DR. GERSON FERREIRA PAES - JUIZ DE DIREITO-5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA.

**133890 - 2003 \ 1428.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
IMPETRANTE(S): BERNARDETE DE CAMPOS BARROS ALBUQUERQUE ESTEVES  
ADVOGADO: ALEXANDRE MACIEL DE LIMA  
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO MT  
ADVOGADO: FERNANDO EUGÊNIO ARAÚJO  
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC. COM ESSAS RAZÕES E FUNDAMENTOS, ASSIMILANDO OS ENSINAMENTOS TRANSCRITOS, NA INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, LV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 1º DA LEI N.º 1.533/51 E ART. 281, PARÁGRAFO ÚNICO, INC. II DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, PERFILHANDO O ENTENDIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL NO QUE COMPATÍVEL COM ESTA DECISÃO, CONCEDO A ORDEM PLEITEADA POR BERNARDETE DE CAMPOS BARROS ALBUQUERQUE ESTEVES E, POR CONSEQUENTE, DECLARO INSUBSISTENTES AS MULTAS APLICADAS A REQUERENTE E CONSTANTES DO DOCUMENTO DE FLS. 16/29, INCIDENTES SOBRE O VEÍCULO GM/CORSA GL, PLACAS JYL 1300, DE SUA PROPRIEDADE, DETERMINANDO, EM CONSEQUÊNCIA, O CANCELAMENTO DOS RESPECTIVOS AUTOS DE INFRAÇÕES, MANTIDA A LIMINAR ANTERIORMENTE DEFERIDA. SEM CUSTAS PROCESSUAIS, DADA A ISENÇÃO PREVISTA NO ART. 10, XXII DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM A SÚMULA 105 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ENCAMINHE-SE CÓPIAS DESTA DECISÃO E DOS DOCUMENTOS DE FLS. 16/29, À AUTORIDADE IMPETRADA, NOS TERMOS DO ART. 11 DA CITADA LEI. RECORRO DE OFÍCIO AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, COMO MANDA O ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA. ASSIM, FINDO O PRAZO DE RECURSO VOLUNTÁRIO, ENCAMINHE-SE O PROCESSO À INSTÂNCIA SUPERIOR, PARA O REEXAME NECESSÁRIO. P.R.I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 22 DE NOVEMBRO DE 2006. DR. GERSON FERREIRA PAES - JUIZ DE DIREITO-5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA.

**119517 - 2003 \ 292.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
IMPETRANTE(S): AGROPECUÁRIA GERYPA LTDA  
ADVOGADO: GERSON MEDEIROS  
IMPETRADO(A): DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: FÁBIO RICARDO DA SILVA REIS  
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC. COM ESSAS RAZÕES E FUNDAMENTOS, ASSIMILANDO OS ENSINAMENTOS TRANSCRITOS, NA INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, LV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 1º DA LEI N.º 1.533/51 E ART. 281, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II DO CÓDIGO DE TRÂNSITO, PERFILHANDO O ENTENDIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL NO QUE COMPATÍVEL COM ESTA DECISÃO, CONCEDO, EM PARTE, A ORDEM PLEITEADA POR AGROPECUÁRIA GERYPA LTDA E, POR CONSEQUENTE, DECLARO INSUBSISTENTES AS MULTAS APLICADAS A REQUERENTE E CONSTANTES DOS DOCUMENTOS DE FLS.15/17, EXCETO AQUELAS APLICADAS POR ÓRGÃO FEDERAL, INCIDENTES SOBRE O VEÍCULO IMP/FORD/RANGER



STX, DE PLACAS JYF 0050, DETERMINANDO O CANCELAMENTO DOS RESPECTIVOS AUTOS DE INFRAÇÕES, MANTIDA A LIMINAR.  
SEM CUSTAS PROCESSUAIS, DADA A ISENÇÃO PREVISTA NO ART. 10, XXII DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM A SÚMULA 105 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ENCAMINHE-SE CÓPIAS DE FLS. 15/17 E DESTA DECISÃO À AUTORIDADE IMPETRADA, NOS TERMOS DO ART. 11 DA CITADA LEI. RECORRO DE OFÍCIO AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, COMO MANDA O ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA. ASSIM, FINDO O PRAZO DE RECURSO VOLUNTÁRIO, ENCAMINHE-SE O PROCESSO À INSTÂNCIA SUPERIOR, PARA O REEXAME NECESSÁRIO. P.R.I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 21 DE NOVEMBRO DE 2006. DR. GERSON FERREIRA PAES -JUIZ DE DIREITO-5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA.

**11240 - 2003 \ 58.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
IMPETRANTE(S): ANTONIO DESIDÉRIO DE MORAES  
ADVOGADO: WILSON ROBERTO DE SOUZA MORAES  
ADVOGADO: JOÃO BATISTA DA SILVA  
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS  
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC. COM ESSAS RAZÕES E FUNDAMENTOS, ASSIMILANDO OS ENSINAMENTOS TRANSCRITOS, NA INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, LV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 1º DA LEI N.º 1.533/51 E ART. 281, PARÁGRAFO ÚNICO, II DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, PERFILHANDO O ENTENDIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL NO QUE COMPATÍVEL COM ESTA DECISÃO, CONCEDO A ORDEM PLEITEADA POR ANTONIO DESIDÉRIO DE MORAES E, DE CONSEQUÊNCIA, DECLARO A INSUBSISTÊNCIA DAS MULTAS DE TRÂNSITO QUE LHE FORAM APLICADAS, CONSTANTES DE FLS. 12/14, INCIDENTES SOBRE O VEÍCULO GM/MONZA CLASSIC SE EFI, PLACAS JYS 8750, DETERMINANDO O CANCELAMENTO DOS RESPECTIVOS AUTOS DE INFRAÇÃO E DOS PONTOS LANÇADOS EM SUA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO, MANTIDA A LIMINAR ANTES DEFERIDA. SEM CUSTAS PROCESSUAIS, DADA A ISENÇÃO PREVISTA NO ART. 10, XXII DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM A SÚMULA 105 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ENCAMINHE-SE CÓPIAS DESTA DECISÃO À AUTORIDADE IMPETRADA, NOS TERMOS DO ART. 11 DA CITADA LEI. RECORRO DE OFÍCIO AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, COMO MANDA O ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA. ASSIM, FINDO O PRAZO DE RECURSO VOLUNTÁRIO, ENCAMINHE-SE O PROCESSO À INSTÂNCIA SUPERIOR, PARA O REEXAME NECESSÁRIO. P.R.I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 23 DE NOVEMBRO DE 2006. DR. GERSON FERREIRA PAES -JUIZ DE DIREITO-5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA.

**139579 - 2003 \ 1742.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
IMPETRANTE(S): WANDINHO ANDRÉ DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: JUCYNIL RIBEIRO PEREIRA  
IMPETRADO(A): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - MT.  
ADVOGADO: LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS  
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC. COM ESSAS RAZÕES E FUNDAMENTOS, ASSIMILANDO OS ENSINAMENTOS TRANSCRITOS, NA INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, LV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 1º DA LEI N.º 1.533/51 E ART. 281, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II DO CÓDIGO DE TRÂNSITO, PERFILHANDO O ENTENDIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL NO QUE COMPATÍVEL COM ESTA DECISÃO, CONCEDO, EM PARTE, A ORDEM PLEITEADA POR WANDINHO ANDRÉ DE OLIVEIRA E, POR CONSEQUENTE, DECLARO INSUBSISTENTES ÀS MULTAS APLICADAS AO REQUERENTE E CONSTANTES DOS DOCUMENTOS DE FLS. 11/12, EXCETO AQUELAS APLICADAS POR ÓRGÃOS FEDERAIS, INCIDENTES SOBRE O VEÍCULO FORD/FIESTA, PLACAS JYO 9934, DETERMINANDO O CANCELAMENTO DOS RESPECTIVOS AUTOS DE INFRAÇÃO, MANTENDO-SE, A LIMINAR ANTERIORMENTE DEFERIDA. SEM CUSTAS PROCESSUAIS, DADA A ISENÇÃO PREVISTA NO ART. 10, XXII DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM A SÚMULA 105 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ENCAMINHE-SE CÓPIAS DESTA DECISÃO À AUTORIDADE IMPETRADA, NOS TERMOS DO ART. 11 DA CITADA LEI. RECORRO DE OFÍCIO AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, COMO MANDA O ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA. ASSIM, FINDO O PRAZO DE RECURSO VOLUNTÁRIO, ENCAMINHE-SE O PROCESSO À INSTÂNCIA SUPERIOR, PARA O REEXAME NECESSÁRIO. P.R.I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 21 DE NOVEMBRO DE 2006. DR. GERSON FERREIRA PAES -JUIZ DE DIREITO-5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA.

**228981 - 2005 \ 3782.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
ADVOGADO: FLÁVIA BEATRIZ CORRÊA DA COSTA DE SOUZA SOARES  
ADVOGADO: GABRIELA NOVIS NEVES PEREIRA LIMA  
EXECUTADOS(AS): GRÁFICA E EDITORA CENTRO OESTE LTDA.  
ADVOGADO: CLAUDIO STABILE RIBEIRO  
SENTENÇA EXTINTIVA DE EXECUÇÃO: VISTOS ETC. ATENDENDO AO QUE FOI REQUERIDO A FLS. DOS AUTOS DE EXECUÇÃO FISCAL MOVIDA PELA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL CONTRA GRÁFICA E EDITORA CENTRO OESTE LTDA - JORNAL "A GAZETA", COM FULCRO NO ART. 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, DANDO-SE BAIXA NA PENHORA, TRANSMITIDA ESTA EM JULGADO E QUITADAS AS CUSTAS PROCESSUAIS PELA EXECUTADA, QUE DEVERÁ SER INTIMADA PARA TANTO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E DEMAIS ANOTAÇÕES DE ESTILO. P.R.I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 23 DE NOVEMBRO DE 2006. DR. GERSON FERREIRA PAES -JUIZ DE DIREITO-5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA.

**110975 - 2003 \ 47.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
IMPETRANTE(S): ANTONIO MARQUES  
ADVOGADO: JATABAIRU FRANCISCO NUNES  
IMPETRADO(A): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO -DETRAN  
ADVOGADO: FERNANDO EUGÊNIO ARAÚJO  
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC. COM ESSAS RAZÕES E FUNDAMENTOS, ASSIMILANDO OS ENSINAMENTOS TRANSCRITOS, NA INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, LV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 1º DA LEI N.º 1.533/51 E ART. 281, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II DO CÓDIGO DE TRÂNSITO, PERFILHANDO O ENTENDIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL NO QUE COMPATÍVEL COM ESTA DECISÃO, CONCEDO, EM PARTE, A ORDEM PLEITEADA POR ANTONIO MARQUES E, POR CONSEQUENTE, DECLARO INSUBSISTENTES ÀS MULTAS APLICADAS AO REQUERENTE E CONSTANTES DOS DOCUMENTOS DE FLS.09/11, EXCETO AQUELAS APLICADAS POR ÓRGÃO FEDERAL, INCIDENTES SOBRE O VEÍCULO VW/SANTANA, PLACAS KAK 1929, DETERMINANDO O CANCELAMENTO DOS RESPECTIVOS AUTOS DE INFRAÇÃO, MANTIDA A LIMINAR. SEM CUSTAS PROCESSUAIS, DADA A ISENÇÃO PREVISTA NO ART. 10, XXII DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM A SÚMULA 105 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ENCAMINHE-SE CÓPIAS DE FLS. 09/11 E DESTA DECISÃO À AUTORIDADE IMPETRADA, NOS TERMOS DO ART. 11 DA CITADA LEI. RECORRO DE OFÍCIO AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, COMO MANDA O ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA. ASSIM, FINDO O PRAZO DE RECURSO VOLUNTÁRIO, ENCAMINHE-SE O PROCESSO À INSTÂNCIA SUPERIOR, PARA O REEXAME NECESSÁRIO. P.R.I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 14 DE NOVEMBRO DE 2006. DR. GERSON FERREIRA PAES -JUIZ DE DIREITO-5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA.

**116498 - 2003 \ 156.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
IMPETRANTE(S): HELENA CATARINA DE PAULA  
ADVOGADO: RODRIGO LEÃO DO CARMO PEREIRA  
IMPETRADO(A): DETRAN/MT  
ADVOGADO: LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS  
ADVOGADO: FÁBIO RICARDO DA SILVA REIS  
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC. COM ESSAS RAZÕES E FUNDAMENTOS, ASSIMILANDO OS ENSINAMENTOS TRANSCRITOS, NA INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, LV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 1º DA LEI N.º 1.533/51 E ART. 281, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II DO CÓDIGO DE TRÂNSITO, PERFILHANDO O ENTENDIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL NO QUE COMPATÍVEL COM ESTA DECISÃO, CONCEDO, EM PARTE, A ORDEM PLEITEADA POR HELENA CATARINA DE PAULA E, POR CONSEQUENTE, DECLARO INSUBSISTENTES ÀS MULTAS APLICADAS AO REQUERENTE E CONSTANTES DOS DOCUMENTOS DE FLS.14/19, EXCETO AQUELAS APLICADAS POR ÓRGÃO FEDERAL, (FLS.20/21), INCIDENTES SOBRE O VEÍCULO GM/S10 DE LUXE 2.8, PLACAS JYZ 1003, DETERMINANDO O CANCELAMENTO DOS RESPECTIVOS AUTOS DE INFRAÇÃO, MANTIDA, A LIMINAR ANTERIORMENTE DEFERIDA. SEM CUSTAS PROCESSUAIS, DADA A ISENÇÃO PREVISTA NO ART. 10, XXII DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM A SÚMULA 105 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ENCAMINHE-SE CÓPIAS DE FLS. 14/21 E DESTA DECISÃO À AUTORIDADE IMPETRADA, NOS TERMOS DO ART. 11 DA CITADA LEI. RECORRO DE OFÍCIO AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, COMO MANDA O ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA. ASSIM, FINDO O PRAZO DE RECURSO VOLUNTÁRIO, ENCAMINHE-SE O PROCESSO À INSTÂNCIA SUPERIOR, PARA O REEXAME NECESSÁRIO. P.R.I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 21 DE NOVEMBRO DE 2006. DR. GERSON FERREIRA PAES -JUIZ DE DIREITO-5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA.

**229270 - 2005 \ 3791.**

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA PREPARATÓRIA  
REQUERENTE: JOSÉ VERÍSSIMO DA SILVA TRANSPORTES

ADVOGADO: SILVIA REGINA FELISMINO DE CAMPOS  
REQUERIDO(A): AGER - AG. ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS - MT

ADVOGADO: CRISTIANA ESPÍRITO SANTO RODRIGUES  
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC. COM TAIS CONSIDERAÇÕES E MAIS O QUE DOS AUTOS FAZ CONSTAR, NA INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 806 E 808, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL C/C OS ARTS. 37 E 175, ESTES DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO DE LIMINAR PROPOSTA POR JOSÉ VERÍSSIMO DA SILVA TRANSPORTES CONTRA A AGENCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE MATO GROSSO - AGER/MT. AS CUSTAS PROCESSUAIS FICAM SOB A RESPONSABILIDADE DA REQUERENTE, ALÉM DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% (DEZ) POR CENTO SOBRE O VALOR DADO A CAUSA. TRANSMITIDA ESTA EM JULGADO E QUITADAS AS CUSTAS PROCESSUAIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E DEMAIS ANOTAÇÕES DE ESTILO. P.R.I.C. CUIABÁ, 22 DE NOVEMBRO DE 2006. DR. GERSON FERREIRA PAES -JUIZ DE DIREITO-5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA.

**124053 - 2003 \ 541.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
IMPETRANTE(S): COSMEHEINAR FERREIRA BARBOSA  
ADVOGADO: JULIO CESAR RIBEIRO  
IMPETRADO(A): DIRETOR DO DETRAN/MT  
ADVOGADO: LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS  
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC. COM ESSAS RAZÕES E FUNDAMENTOS, ASSIMILANDO OS ENSINAMENTOS TRANSCRITOS, NA INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, LV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 1º DA LEI N.º 1.533/51, PERFILHANDO O ENTENDIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL NO QUE COMPATÍVEL COM ESTA DECISÃO, CONCEDO A ORDEM PLEITEADA POR COSMEHEINAR FERREIRA BARBOSA A FIM DE QUE SEU VEÍCULO, VW/GOL PLUS, PLACAS KAC 4837, SEJA LICENCIADO INDEPENDENTEMENTE DO PAGAMENTO DAS MULTAS DE TRÂNSITO QUE LHE FORAM APLICADAS E CONSTANTES DO DOCUMENTO DE FL. 08/09, MANTENDO, POR CONSEQUENTE, A LIMINAR JÁ DEFERIDA. SEM CUSTAS PROCESSUAIS, DADA A ISENÇÃO PREVISTA NO ART. 10, XXII DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM A SÚMULA 105 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ENCAMINHE-SE CÓPIAS DESTA DECISÃO À AUTORIDADE IMPETRADA, NOS TERMOS DO ART. 11 DA CITADA LEI. RECORRO DE OFÍCIO AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, COMO MANDA O ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA. ASSIM, FINDO O PRAZO DE RECURSO VOLUNTÁRIO, ENCAMINHE-SE O PROCESSO À INSTÂNCIA SUPERIOR, PARA O REEXAME NECESSÁRIO. P.R.I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 21 DE NOVEMBRO DE 2006. DR. GERSON FERREIRA PAES -JUIZ DE DIREITO-5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA.

**136597 - 2003 \ 1559.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
IMPETRANTE(S): FRANCISCO PEREIRA FILHO  
ADVOGADO: ALAN VAGNER SCHMIDEL  
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DETRAN - DEPTº ESTADUAL DE TRÂNS. DE MT  
IMPETRADO(A): MUNICÍPIO DE CUIABÁ  
ADVOGADO: MAURO MAX ARRUDA ABREU  
ADVOGADO: FERNANDO EUGÊNIO ARAÚJO  
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC. COM ESSAS RAZÕES E FUNDAMENTOS, ASSIMILANDO OS ENSINAMENTOS TRANSCRITOS, NA INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, LV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 1º DA LEI N.º 1.533/51, PERFILHANDO O ENTENDIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL NO QUE COMPATÍVEL COM ESTA DECISÃO, CONCEDO A ORDEM PLEITEADA POR FRANCISCO PEREIRA FILHO E, EM CONSEQUÊNCIA, DETERMINO O LICENCIAMENTO DO VEÍCULO VW/GOL 1000, PLACAS JYH 5386, DE PROPRIEDADE DO REQUERENTE, INDEPENDENTEMENTE DO PAGAMENTO DOS VALORES DAS MULTAS QUE LHE FORAM APLICADAS, MANTIDA A LIMINAR ANTES DEFERIDA. SEM CUSTAS PROCESSUAIS, DADA A ISENÇÃO PREVISTA NO ART. 10, XXII DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM A SÚMULA 105 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ENCAMINHE-SE CÓPIAS DESTA DECISÃO E DOS DOCUMENTOS DE FLS. 08/11, À AUTORIDADE IMPETRADA, NOS TERMOS DO ART. 11 DA CITADA LEI. RECORRO DE OFÍCIO AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, COMO MANDA O ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA. ASSIM, FINDO O PRAZO DE RECURSO VOLUNTÁRIO, ENCAMINHE-SE O PROCESSO À INSTÂNCIA SUPERIOR, PARA O REEXAME NECESSÁRIO. P.R.I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 14 DE NOVEMBRO DE 2006. DR. GERSON FERREIRA PAES -JUIZ DE DIREITO-5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA.

**136365 - 2003 \ 1543.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
IMPETRANTE(S): SEBASTIÃO SOUZA SILVA  
ADVOGADO: ARNALDO PIRES RAMOS  
IMPETRADO(A): DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MT  
ADVOGADO: FERNANDO EUGÊNIO ARAÚJO  
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC. COM ESSAS RAZÕES E FUNDAMENTOS, ASSIMILANDO OS ENSINAMENTOS TRANSCRITOS, NA INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, LV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 1º DA LEI N.º 1.533/51 E ART. 281, PARÁGRAFO ÚNICO, II DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, PERFILHANDO O ENTENDIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL NO QUE COMPATÍVEL COM ESTA DECISÃO, CONCEDO A ORDEM PLEITEADA POR SEBASTIÃO SOUZA SILVA E, POR CONSEQUENTE, DECLARO A INSUBSISTÊNCIA DAS MULTAS CONSTANTES DE FLS. 09/10, INCIDENTES SOBRE O VEÍCULO FIAT/PALIO ED, PLACAS HRM 2060, DETERMINANDO O CANCELAMENTO DOS RESPECTIVOS AUTOS DE INFRAÇÕES, MANTIDA A LIMINAR ANTES DEFERIDA. SEM CUSTAS PROCESSUAIS, DADA A ISENÇÃO PREVISTA NO ART. 10, XXII DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM A SÚMULA 105 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ENCAMINHE-SE CÓPIAS DOS DOCUMENTOS DE FLS. 09/10 E DESTA DECISÃO À AUTORIDADE IMPETRADA, NOS TERMOS DO ART. 11 DA CITADA LEI. RECORRO DE OFÍCIO AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, COMO MANDA O ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA. ASSIM, FINDO O PRAZO DE RECURSO VOLUNTÁRIO, ENCAMINHE-SE O PROCESSO À INSTÂNCIA SUPERIOR, PARA O REEXAME NECESSÁRIO. P.R.I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 14 DE NOVEMBRO DE 2006. DR. GERSON FERREIRA PAES -JUIZ DE DIREITO-5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA.

**114606 - 2003 \ 139.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
IMPETRANTE(S): CRISTIANE MARIA DA ROSA  
ADVOGADO: VICENTE FERREIRA GOMES  
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DETRAN/MT  
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC. COM ESSAS CONSIDERAÇÕES E FUNDAMENTOS, NA ESTEIRA DO ART. 267, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR IMPETRADO POR CRISTIANE MARIA DA ROSA CONTRA O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, CASSANDO-SE A LIMINAR ANTES DEFERIDA. SEM CUSTAS PROCESSUAIS, COMO AUTORIZA O ART. 10, XXII DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NA CONFORMIDADE DA SÚMULA 512 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. TRANSMITIDA ESTA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE PRAXE. P.R.I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 28 DE NOVEMBRO DE 2006. DR. GERSON FERREIRA PAES -JUIZ DE DIREITO-5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA.

**142530 - 2003 \ 1989.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
IMPETRANTE(S): EDIVALDO MARQUES DE SOUZA  
ADVOGADO: JOÃO THEODORICO CORRÊA DA COSTA FILHO  
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: FERNANDO EUGÊNIO ARAÚJO  
SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC. COM ESSAS RAZÕES E FUNDAMENTOS, ASSIMILANDO OS ENSINAMENTOS TRANSCRITOS, NA INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, LV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 1º DA LEI N.º 1.533/51 E ART. 281, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II DO CÓDIGO DE TRÂNSITO, PERFILHANDO O ENTENDIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL NO QUE COMPATÍVEL COM ESTA DECISÃO, CONCEDO A ORDEM PLEITEADA POR EDIVALDO MARQUES DE SOUZA E, POR CONSEQUENTE, DECLARO INSUBSISTENTES ÀS MULTAS APLICADAS AO REQUERENTE E CONSTANTES DOS DOCUMENTOS DE FLS.12/14, INCIDENTES SOBRE O VEÍCULO IMP/HYUNDAI EXCEL GLS, DE PLACAS HRP 0709, DETERMINANDO O CANCELAMENTO DOS RESPECTIVOS AUTOS DE INFRAÇÃO, MANTIDA A LIMINAR. SEM CUSTAS PROCESSUAIS, DADA A ISENÇÃO PREVISTA NO ART. 10, XXII DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM A SÚMULA 105 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ENCAMINHE-SE CÓPIAS DE FLS. 12/14 E DESTA DECISÃO À AUTORIDADE IMPETRADA, NOS TERMOS DO ART. 11 DA CITADA LEI. RECORRO DE OFÍCIO AO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, COMO MANDA O ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA. ASSIM, FINDO O PRAZO DE RECURSO VOLUNTÁRIO, ENCAMINHE-SE O PROCESSO À INSTÂNCIA SUPERIOR, PARA O REEXAME NECESSÁRIO. P.R.I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 23 DE NOVEMBRO DE 2006. DR. GERSON FERREIRA PAES -JUIZ DE DIREITO-5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA.

**112078 - 2003 \ 76.**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
IMPETRANTE(S): JOSÉ MARIA CARDOSO  
ADVOGADO: MAURILIO DE SANT'ANA MALHEIROS  
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DETRAN/MT  
ADVOGADO: FERNANDO EUGÊNIO ARAÚJO



**SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC. COM ESSAS RAZÕES E FUNDAMENTOS, ASSIMILANDO OS ENSINAMENTOS TRANSCRITOS, NA INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, LV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 1º DA LEI N.º 1.533/51 E ART. 281, PARÁGRAFO ÚNICO, INC. II DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, PERFILHANDO O ENTENDIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL NO QUE COMPATÍVEL COM ESTA DECISÃO, CONCEDO A ORDEM PLEITEADA POR JOSÉ MARIA CARDOSO E, POR CONSEQUENTE, DECLARO INSUBSISTENTES AS MULTAS APLICADAS AO REQUERENTE E CONSTANTES DO DOCUMENTO DE FLS. 12, INCIDENTES SOBRE O VEÍCULO VW/KOMBI, PLACAS JYL 5866, DE SUA PROPRIEDADE, DETERMINANDO, EM CONSEQUÊNCIA, O CANCELAMENTO DOS RESPECTIVOS AUTOS DE INFRAÇÕES, MANTIDA A LIMINAR ANTERIORMENTE DEFERIDA. SEM CUSTAS PROCESSUAIS, DADA A ISENÇÃO PREVISTA NO ART. 10, XXII DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM A SÚMULA 105 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ENCAMINHE-SE CÓPIAS DESTA DECISÃO E DOS DOCUMENTOS DE FLS. 12, À AUTORIDADE IMPETRADA, NOS TERMOS DO ART. 11 DA CITADA LEI. RECORRO DE OFÍCIO AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, COMO MANDA O ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA. ASSIM, FINDO O PRAZO DE RECURSO VOLUNTÁRIO, ENCAMINHE-SE O PROCESSO À INSTÂNCIA SUPERIOR, PARA O REEXAME NECESSÁRIO. P.R.I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 23 DE NOVEMBRO DE 2006. DR. GERSON FERREIRA PAES - JUIZ DE DIREITO-5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA.**

**249283 - 2006 \ 571.**

**AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL**  
**IMPETRANTE(S): MARIO MARCIO ARAUJO SANTOS**  
**ADVOGADO: DJANIR AMERICO BRASILIENSE**  
**IMPETRADO(A): DETRAN/MT - DEPTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO,**  
**ADVOGADO: LAURA AMARAL VILELA**

**SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC. COM ESSAS RAZÕES E FUNDAMENTOS, ASSIMILANDO OS ENSINAMENTOS TRANSCRITOS, NA INTELIGÊNCIA DO ART. 5º, LV DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 1º DA LEI N.º 1.533/51 E ART. 281, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II DO CÓDIGO DE TRÂNSITO, CONCEDO, EM PARTE A ORDEM PLEITEADA POR MARIO MARCIO ARAUJO SANTOS E, POR CONSEQUENTE, DECLARO INSUBSISTENTES AS MULTAS APLICADAS AO REQUERENTE E CONSTANTES DOS DOCUMENTOS DE FLS.21/38, EXCETO AQUELAS APLICADAS POR ÓRGÃO FEDERAL, INCIDENTES SOBRE O VEÍCULO VW/GOL MI, PLACAS JYL 9134, DETERMINANDO O CANCELAMENTO DOS RESPECTIVOS AUTOS DE INFRAÇÃO, MANTIDA, A LIMINAR ANTERIORMENTE DEFERIDA. SEM CUSTAS PROCESSUAIS, DADA A ISENÇÃO PREVISTA NO ART. 10, XXII DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E SEM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DE ACORDO COM A SÚMULA 105 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ENCAMINHE-SE CÓPIAS DE FLS. 21/38 E DESTA DECISÃO À AUTORIDADE IMPETRADA, NOS TERMOS DO ART. 11 DA CITADA LEI. RECORRO DE OFÍCIO AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, COMO MANDA O ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI DO MANDADO DE SEGURANÇA. ASSIM, FINDO O PRAZO DE RECURSO VOLUNTÁRIO, ENCAMINHE-SE O PROCESSO À INSTÂNCIA SUPERIOR, PARA O REEXAME NECESSÁRIO. P.R.I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 28 DE NOVEMBRO DE 2006. DR. GERSON FERREIRA PAES - JUIZ DE DIREITO-5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA.**

**235053 - 2006 \ 135.**

**AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA**  
**REQUERENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT**  
**ADVOGADO: ANDREA KARINE TRAGE BELIZÁRIO**  
**ADVOGADO: CLEVERSON DE FIGUEIREDO PINTEL**  
**ADVOGADO: RAIMAR ABILIO BOTTEGA**  
**REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA**  
**ADVOGADO: DÉBORA SIMONE ROCHA FARIA**

**SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: VISTOS, ETC. ANTE O PETITÓRIO DE FLS. 39/43, CONSTANTE DOS AUTOS DE AÇÃO DE COBRANÇA PROPOSTA POR CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT CONTRA MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT, HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS, O ACORDO EFETIVADO ENTRE AS PARTES, EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, NA ESTEIRA DO ART. 269, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS PELA REQUERENTE, CONFORME PACTUADO E CADA PARTE SUPORTARÁ OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SEUS RESPECTIVOS PATRONOS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, POIS RENUNCIADO O DIREITO DE RECORRER PELAS PARTES E QUITADAS AS CUSTAS PROCESSUAIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E DEMAIS ANOTAÇÕES DE ESTILO. P.R.I. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 28 DE NOVEMBRO DE 2006. DR. GERSON FERREIRA PAES - JUIZ DE DIREITO-5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA.**

#### PROCESSOS COM DESPACHO

**231860 - 2006 \ 43.**

**AÇÃO: HABEAS DATA**  
**REQUERENTE: FIEMT - FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ADVOGADO: ISABELLA ANTUNES SILVA**  
**ADVOGADO: DANIELA DE ARRUDA DIAS**

**IMPETRADO(A): DETRAN/MT - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MT.**  
**ADVOGADO: LIDIANE POMPEO BARROS**

**DESPACHO: VISTOS, ETC. CONSOANTE O QUE FOI DECIDIDO NOS PRESENTES AUTOS (FLS. 87/91) E O QUE CONSTA DO REQUERIMENTO DE FLS. 119/121, A AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELO DETRAN/MT, AQUI REQUERIDO, MESMO SENDO INTIMADA PESSOALMENTE, NÃO CUMPRIU A ORDEM JUDICIAL. ASSIM, PROCEDA A SRA. ESCRIVÃ FOTOCÓPIAS DA PETIÇÃO INICIAL, DA SENTENÇA E DAS PEÇAS CONSTANTES DE FLS. 93/126 E FAÇA SUA REMESSA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, A FIM DE TOMAR AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER NECESSÁRIAS. INT. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 25 DE OUTUBRO DE 2006. DR. GERSON FERREIRA PAES JUIZ DE DIREITO 5A. VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA**

**91480 - 1998 \ 7329.**

**AÇÃO: DECLARATÓRIA**  
**REQUERENTE: SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DE MATO GROSSO**  
**ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA**  
**REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ADVOGADO: JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO**

**DESPACHO: VISTOS, ETC. OUÇA-SE O ESTADO DE MATO GROSSO, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, ACERCA DOS PEDIDOS DE DESISTÊNCIA, AINDA NÃO HOMOLOGADOS E INSERITOS NOS AUTOS, NO PRAZO DE QUINZE DIAS. APÓS, AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA SUA MANIFESTAÇÃO. POR FIM, CONTADOS E PREPARADOS, VOLTEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA APRECIÇÃO CUIABÁ, 08/NOVEMBRO/2006. DR. GERSON FERREIRA PAES - JUIZ DE DIREITO-5A. VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA.**

**33198 - 1996 \ 5337.**

**AÇÃO: DECLARATÓRIA**  
**REQUERENTE: EDEZUEL SIQUEIRA XAVIER**  
**ADVOGADO: JOÃO REUS BIASI**  
**REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ADVOGADO: EDLEUZA ZORGETTI M, DA SILVA (PROC. EST.)**  
**ADVOGADO: RONALDO PEDRO SZEZUPIOR DOS SANTOS**

**DESPACHO: VISTOS, ETC. O PEDIDO DE FLS. 287/293 NÃO PODE SER ACOLHIDO, UMA VEZ QUE A DECISÃO QUE CONDENOU O ESTADO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS JÁ TRANSITO EM JULGADO, FAZENDO COISA JULGADA MATERIAL, ALÉM DO QUE AQUELE JULGADO DATA DE 16/02/98, PORTANTO, ANTERIOR A EDIÇÃO DA CITADA LEI DE ISENÇÃO (LEI 7.603/2003), AGUARDE-SE, POIS, O CUMPRIMENTO DO JULGADO. INT. E CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 10/NOVEMBRO/2006. DR. GERSON FERREIRA PAES - JUIZ DE DIREITO-5A. VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA.**

**247325 - 2006 \ 504.**

**AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA**  
**AUTOR(A): BENEDITO MARQUES FONTES**  
**ADVOGADO: CESAR ADRIANE LEONCIO**  
**ADVOGADO: FERNANDA ABREU MATTOS**  
**ADVOGADO: JANETE DIAS PIZARRO**  
**RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE**

**DESPACHO: VISTOS, ETC. ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, NO PRAZO COMUM DE DEZ DIAS (10D), APÓS, CLS. INT. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 21 DE NOVEMBRO DE 2006. DR. GERSON FERREIRA PAES JUIZ DE DIREITO 5A. VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA**

**240652 - 2006 \ 296.**

**AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL**  
**REQUERENTE: EDMILSON RODRIGUES DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: SHIRLEY FAETHE DE ANDRADE KARIYGO**  
**REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**  
**ADVOGADO: JUSSARA BEATRIZ OLIVEIRA DE OLIVEIRA**

**DESPACHO: VISTOS, ETC. CONSIDERANDO O TEOR DA DECISÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NOTICIADA A FLS. 76, OUÇA-SE O AUTOR SOBRE A CONTESTAÇÃO (FLS. 27/32) E DOCUMENTOS (FLS. 33/43) A ELA ANEXADOS, NO PRAZO DE DEZ DIAS (10 D), AO DEPOIS, COLHA-SE O PARECER DO I. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NO PRAZO LEGAL. INT. E CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 22/NOVEMBRO/2006. DR. GERSON FERREIRA PAES - JUIZ DE DIREITO-5A. VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA.**

**247344 - 2006 \ 510.**

**AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA**  
**AUTOR(A): MARIA LOURDES RIBEIRO NASCIMENTO**  
**ADVOGADO: CESAR ADRIANE LEONCIO**  
**ADVOGADO: FERNANDA ABREU MATTOS**  
**ADVOGADO: JANETE DIAS PIZARRO**  
**RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ADVOGADO: RONALDO PEDRO SZEZUPIOR DOS SANTOS**

**DESPACHO: VISTOS, ETC. ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, NO PRAZO COMUM DE DEZ DIAS (10D), APÓS, CLS. INT. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 21 DE NOVEMBRO DE 2006. DR. GERSON FERREIRA PAES JUIZ DE DIREITO 5A. VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA**

**247338 - 2006 \ 508.**

**AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA**  
**AUTOR(A): JOSUÉ CORREA FERRAZ**  
**ADVOGADO: CESAR ADRIANE LEONCIO**  
**ADVOGADO: JANETE DIAS PIZARRO**  
**ADVOGADO: FERNANDA ABREU MATTOS**  
**RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ADVOGADO: JOSÉ VITOR DA CUNHA GARGAGLIONE**

**DESPACHO: VISTOS, ETC. ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, NO PRAZO COMUM DE DEZ DIAS (10D), APÓS, CLS. INT. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 21 DE NOVEMBRO DE 2006. DR. GERSON FERREIRA PAES JUIZ DE DIREITO 5A. VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA**

**247331 - 2006 \ 506.**

**AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA**  
**AUTOR(A): TEREZINHA AMORIM RONDON DE SOUZA**  
**ADVOGADO: CESAR ADRIANE LEONCIO**  
**ADVOGADO: FERNANDA ABREU MATTOS**  
**ADVOGADO: JANETE DIAS PIZARRO**  
**RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO**  
**ADVOGADO: JOSÉ VITOR DA CUNHA GARGAGLIONE**

**DESPACHO: VISTOS, ETC. ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, NO PRAZO COMUM DE DEZ DIAS (10D), APÓS, CLS. INT. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 21 DE NOVEMBRO DE 2006. DR. GERSON FERREIRA PAES JUIZ DE DIREITO 5A. VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA**

**82328 - 2002 \ 304.**

**AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA**  
**AUTOR(A): MARIA CÉLIA BARROS FONTES**  
**ADVOGADO: CARLOS GARCIA DE ALMEIDA**  
**RÉU(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT**  
**ADVOGADO: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL - PROC. MUN. CBÁ**

**DESPACHO: VISTOS, ETC. A RESPEITO DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 48/57, OUÇA-SE A REQUERENTE NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS APÓS, ABRA-SE NOVA VISTAAO I. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NO PRAZO LEGAL. ENFIM, CLS. INT. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 28 DE NOVEMBRO DE 2006. DR. GERSON FERREIRA PAES JUIZ DE DIREITO 5A. VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA**

**262925 - 2006 \ 721.**

**AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL**  
**IMPETRANTE(S): JOÃO BENEDITO DA SILVA**  
**ADVOGADO: ANTONIO AUGUSTO CALDERARO DIAS**  
**IMPETRADO(A): DETRAN/MT - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MT**

**DESPACHO: VISTOS, ETC. FACULTO AO IMPETRANTE A OPORTUNIDADE QUE LHE CONFERE O ART. 283 C/C 284 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, A FIM DE QUE EMENDE A PETIÇÃO INICIAL, TRAZENDO AOS AUTOS DOCUMENTO NECESSÁRIO À PROPOSTURA DA AÇÃO MANDAMENTAL, QUAL SEJA, O CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO (CRLV) EXERCÍCIO 2005, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, SOB PENA DE SER APLICADO O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 284 DO CITADO CÓDIGO. INT. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 30 DE NOVEMBRO DE 2006. DR. GERSON FERREIRA PAES - JUIZ DE DIREITO-5A. VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA.**

**258933 - 2006 \ 692.**

**AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL**  
**IMPETRANTE(S): DEUZIRENE SANTANA CASTRO E SILVA**  
**ADVOGADO: JUCYNIL RIBEIRO PEREIRA**  
**IMPETRADO(A): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DETRAN/MT**

**DESPACHO: VISTOS, ETC. OS PRESENTES AUTOS FORAM DISTRIBUÍDOS POR DEPENDÊNCIA EM RAZÃO DA IMPETRAÇÃO PELA IMPETRANTE DO MANDADO DE SEGURANÇA DE Nº245/03, O QUAL JÁ FOI SENTENCIADO. COM EFEITO, NÃO SE HÁ QUE FALAR EM CONEXÃO OU CONTINÊNCIA SE A AÇÃO QUE DEU CAUSA A DEPENDÊNCIA JÁ FOI JULGADA, TENDO EM VISTA A PRÓPRIA FINALIDADE DO INSTITUTO, QUE É EVITAR DECISÕES CONFLITANTES. DIANTE DA NÃO OCORRÊNCIA DAS FIGURAS JURÍDICAS DA CONTINÊNCIA OU DA CONEXÃO OU MESMO DE PEDIDO REITERADO, A PRESENTE AÇÃO DEVE SER DESAPENSADA E REDISTRIBUÍDA A UMA DAS OUTRAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL, COM AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. INT. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 30 DE NOVEMBRO DE 2006. DR. GERSON FERREIRA PAES - JUIZ DE DIREITO-5ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA**

**262494 - 2006 \ 727.**

**AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL**  
**IMPETRANTE(S): ROBERTO WENCESLAU**  
**ADVOGADO: ANDRE CASTRILLO**  
**IMPETRADO(A): DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MT**

**DESPACHO: VISTOS, ETC. O IMPETRANTE BUSCA LIMINAR QUE DETERMINE A ALTERAÇÃO E A EMISSÃO DOS CERTIFICADOS DE REGISTROS DOS VEÍCULOS DE SUA PROPRIEDADE (PLACAS KAF 1026 E KAA 1010) JÁ QUE OS MESMOS FORAM CONVERTIDOS PARA GÁS NATURAL VEICULAR - GNV. OCORRE QUE O POSTULANTE NÃO FEZ ANEXAR AOS AUTOS DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AOS MOTIVOS ENSEJADORES DA NEGATIVA PERPETRADA, A RESTRIÇÃO JUDICIAL E AUTORIZAÇÃO DO DETRAN/MT PARA AS ALTERAÇÕES. ASSIM, FACULTO AO IMPETRANTE A OPORTUNIDADE QUE LHE CONFERE O ART. 283 C/C ART. 284, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, A FIM DE JUNTE AOS AUTOS DOCUMENTAÇÃO INDISPENSÁVEL A PROPOSTURA DA AÇÃO, OU SEJA, DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVE CONSTAR RESTRIÇÃO JUDICIAL SOBRE VEÍCULO FIAT/PALIO EL, ANO/MODELO 1997/1997, PLACAS KAF 1026 E AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DESSE MESMO VEÍCULO, COMO FEZ ANEXAR A DO VEÍCULO PLACAS KAA 1010(FLS. 07 E 10), ALÉM DA NEGATIVA DA AUTORIDADE IMPETRADA EM FAZER AS ALTERAÇÕES, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, SOB PENA DE SER APLICADO O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 284 DO CITADO CÓDIGO. INT. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 04 DE NOVEMBRO DE 2006. DR. GERSON FERREIRA PAES - JUIZ DE DIREITO-5A. VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA**

#### PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

**97478 - 1999 \ 7215.**

**AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL**  
**REQUERENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER LEGISLATIVO SI**  
**ADVOGADO: JESUINO SANSÃO CORREA DA COSTA**  
**ADVOGADO: MARCIA ADELHEID NANI**  
**REQUERIDO(A): ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE MT**  
**ADVOGADO: ALVARO GONÇALO DE OLIVEIRA**

**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS, ETC. SE NO PRAZO, RECEBO A APELAÇÃO EM SEUS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO. (ART. 520 CPC), INTIME-SE O APELADO PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. APÓS, DECORRIDO O PRAZO ACIMA INDICADO, COM OU SEM RESPONDA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INT. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 14 DE NOVEMBRO DE 2006. DR. GERSON FERREIRA PAES - JUIZ DE DIREITO-5A. VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA**

**177368 - 2004 \ 2279.**

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL**  
**EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT**  
**ADVOGADO: EDUARDO RODRIGUES DA SILVA**  
**ADVOGADO: DURVAL TEODORO DE MELO**  
**EXECUTADOS(AS): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**  
**ADVOGADO: PEDRO MARCELO DE SIMONE**

**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS, ETC. COM EFEITO, NA ESTEIRA DO ART. 109 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C OS ARTS. 100 E 113, ESTES DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, RECONHEÇO A INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL E, DE CONSEQUÊNCIA DO JUÍZO DA 5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, DECLINANDO-A EM FAVOR DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, PORQUE COMPETENTE PARA A PRESENTE HIPÓTESE. FEITAS AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS, REMETAM-SE OS AUTOS ÀQUELA JUSTIÇA, COM NOSSAS HOMENAGENS. INT. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 22 DE NOVEMBRO DE 2006. DR. GERSON FERREIRA PAES - JUIZ DE DIREITO-5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA.**



261252 - 2006 \ 703.

AÇÃO: MEDIDA PROTETIVA  
 AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 ADVOGADO: ALEXANDRE DE MATOS GUEDES  
 RÉU(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ  
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS, ETC. POSTO ISTO, ENTENDENDO SATISFEITOS OS REQUISITOS CONSIGNADOS NO ART. 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONCEDO, PARCIALMENTE, A TUTELA PLEITEADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, A FIM DE QUE O MUNICIPIO DE CUIABÁ, PROCEDA TODOS OS TRÂMITES PARA O EFETIVO TRATAMENTO DO SR. FIDELIS XAVIER DOS ANJOS, TUDO NOS PRAZOS E TERMOS CONSTANTES DOS PEDIDOS DA PETIÇÃO INICIAL (FLS. 11/12), ITENS 1/4. NO CASO DE DESCUMPRIMENTO DA ORDEM, FIXO A MULTA DIÁRIA EM R\$ 2.000,00 (MIL REAIS), POR ATO EVENTUALMENTE DESCUMPRIDO. CITE-SE, POIS, O MUNICIPIO DE CUIABÁ, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, ORA DESIGNADA PARA 16 DE JANEIRO DE 2007, AS 16:00 HORAS, COM BASE NO ART. 69 DA LEI 10.741/2003 C/C ART. 277 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUANDO O RÉU, NÃO OBTIDA A CONCILIAÇÃO, APRESENTARÁ SUA RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS, ALÉM DOS RESPECTIVOS QUESITOS E INDICAÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO, SE REQUERIDA PROVA PERICIAL, NA FORMA DO ART. 278 DO CPC. INTIMEM-SE TODOS. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 23 DE NOVEMBRO DE 2006. DR. GERSON FERREIRA PAES-JUIZ DE DIREITO 5A. VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

262004 - 2006 \ 714.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
 IMPETRANTE(S): DISNORTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA  
 ADVOGADO: VAGNER SOARES SULAS  
 IMPETRADO(A): SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE FISC. DA SEC. DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO VISTOS, ETC. COM EFEITO, ANTE A NÃO OCORRÊNCIA DAS FIGURAS JURÍDICAS DA CONTINÊNCIA OU DA CONEXÃO OU MESMO DE PEDIDO REITERADO, A PRESENTE AÇÃO DEVE SER DESAPENSADA E REDISTRIBUÍDA A UMA DAS OUTRAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL, COM AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. INT. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 27 DE NOVEMBRO DE 2006. DR. GERSON FERREIRA PAES -JUIZ DE DIREITO-5ª VARA ESP. DA FAZENDA PÚBLICA

262915 - 2006 \ 720.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
 IMPETRANTE(S): EMBALAGEM CERTA LTDA-ME  
 ADVOGADO: FLÁVIO FONTOURA SAMPAIO FARIA  
 IMPETRADO(A): SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS, ETC. COM EFEITO, NA ESTEIRA DO ART. 113 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL C/C O ART. 96, I, ALÍNEA "G" DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, RECONHEÇO E DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTA JUÍZO PARA PROCESSAR E JULGAR A PRESENTE QUESTÃO, PORQUE DE COMPETÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO. FEITAS AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS, REMETAM-SE OS AUTOS, IMEDIATAMENTE, AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO, GRAFANDO-SE HOMENAGENS DESTA JUÍZO ESPECIALIZADO. INT. CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 30 DE NOVEMBRO DE 2006. DR. GERSON FERREIRA PAES -JUIZ DE DIREITO-5ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA-

242941 - 2006 \ 370.

AÇÃO: DECLARATÓRIA  
 REQUERENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PRIMAVERA DO LESTE LTDA  
 REQUERENTE: CONSTRUTORA ALFER LTDA EPP  
 REQUERENTE: WACHHOLZ & WACHHOLZ LTDA HOSPITAL DAS NAÇÕES  
 REQUERENTE: BRAFF & VEIT LTDA - EPP  
 REQUERENTE: HOSPITAL DAS CLÍNICAS PRIMAVERA DO LESTE LTDA  
 ADVOGADO: SAMOEL DA SILVA  
 REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO  
 ADVOGADO: NELSON PEREIRA DOS SANTOS  
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: VISTOS, ETC. NOS TERMOS DO ART. 151, II DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, DEFIRO, EM PARTE, O PEDIDO DE FLS. 216/217, PARA QUE SEJA EFETUADO SOMENTE O DEPOSITO REFERENTE AOS DÉBITOS FAZENDÁRIOS ATUALMENTE EXISTENTES, SUSPENDENDO-SE, EM CONSEQUÊNCIA, A EXIGIBILIDADE DOS MESMOS ATÉ A DECISÃO FINAL DA PRESENTE DEMANDA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INT. E CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 30/NOVEMBRO/2006. DR. GERSON FERREIRA PAES -JUIZ DE DIREITO- 5A. VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA-

## PROCESSOS COM VISTAS AO AUTOR

239977 - 2006 \ 277.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
 IMPETRANTE(S): JOSEMAR CARMERINO DOS SANTOS  
 ADVOGADO: MARIO GONCALVES SASTRE JUNIOR  
 IMPETRADO(A): WALDIR JULIO TEIS  
 IMPETRADO(A): VIRIATO NETO  
 ADVOGADO: NELSON PEREIRA DOS SANTOS (PROC. ESTAD.)  
 INTIMAÇÃO: PROCESSO COM VISTA AO IMPETRANTE, DEVOLVIDO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

255167 - 2006 \ 657.

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER  
 AUTOR(A): JOSÉ ALEIXO DA SILVA LIMA  
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 ADVOGADO: ROBERTO TADEU VAZ CURVO  
 RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO  
 ADVOGADO: WYLERSON VERANO DE A. SOUSA - PROC. ESTADO  
 INTIMAÇÃO: PROCESSO COM VISTA AO AUTOR PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO.

253035 - 2006 \ 633.

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER  
 AUTOR(A): ELIZANGELA FAGUNDES CESARIO  
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 ADVOGADO: ROBERTO TADEU VAZ CURVO  
 RÉU(S): GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - ÂMBITO MUNICIPAL DE SORRISO - MT  
 RÉU(S): GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE  
 RÉU(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ  
 RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO  
 ADVOGADO: WYLERSON VERANO DE A. SOUSA - PROC. ESTADO  
 INTIMAÇÃO: PROCESSO COM VISTA AO AUTOR PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO.

240634 - 2006 \ 294.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
 REQUERENTE: ANACLETO ANTUNES DE MAGALHÃES  
 ADVOGADO: JEANCARLO RIBEIRO  
 ADVOGADO: ISABELA MARRAFON  
 REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO  
 ADVOGADO: JOSÉ VITOR DA CUNHA GARGALIONE  
 INTIMAÇÃO: PROCESSO COM VISTA AO AUTOR PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO.

230726 - 2006 \ 533.

AÇÃO: NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA  
 REQUERENTE: EVA JACQUES FLORES  
 ADVOGADO: CEFFAS SOARES DA SILVA  
 REQUERIDO(A): EDU SCHLEDER DOS REIS JUNIOR  
 LITISCONSORTES (REQUERIDO): MUNICIPIO DE CUIABÁ  
 ADVOGADO: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL - PROC. MUN. CBÁ  
 INTIMAÇÃO: PROCESSO COM VISTA AO AUTOR PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO.

22120 - 1995 \ 4199.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL  
 REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE MT  
 ADVOGADO: ETHIENNE GAIO  
 ADVOGADO: ELISABETE FERREIRA ZILIO  
 REQUERIDO(A): EDGAR VIEIRA COMERCIAL VIEIRA  
 INTIMAÇÃO: PROCESSO COM VISTAS AO ESTADO DE MATO GROSSO-AUTOR.

## PROCESSOS COM VISTAS AO REQUERIDO

157335 - 1998 \ 6914.

AÇÃO: ANULAÇÃO DE TÍTULO  
 AUTOR DO FATO: JOÃO EDUARDO PESSUNA

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO  
 ADVOGADO: JOAO EDUARDO PESSUNA  
 ADVOGADO: LUIS OTAVIO TROVO MARQUES DE SOUZA  
 ADVOGADO: RONALDO PEDRO SZEZUPIOR DOS SANTOS  
 INTIMAÇÃO: PROCESSO COM VISTAS AO ESTADO DE MATO GROSSO-RÉU.

## PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À RÉ - CUSTAS

21764 - 1997 \ 5967.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
 REQUERENTE: VIA POSTAL SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA  
 ADVOGADO: RICARDO SIQUEIRA DA COSTA  
 ADVOGADO: NADJA NAIRA BARROS MONTEIRO  
 REQUERIDO(A): DIRETOR DO DETRAN/MT  
 ADVOGADO: LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS  
 INTIMAÇÃO: PROCESSO COM INTIMAÇÃO AO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT PARA PAGAR AS CUSTAS EM 5 (CINCO) DIAS.

## VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE

## VARA ESPECIALIZADA DO MEIO AMBIENTE

COMARCA DE CUIABÁ  
 JUIZ(A): JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA  
 ESCRIVÃO(A): SÉRGIO GOMES DOS SANTOS  
 OFICIAL ESCRIVENTE: Selma Regina Melo

EXPEDIENTE: 2006/93

## PROCESSOS COM DESPACHO

5126 - 2005 \ 72.

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA EM GERAL  
 IMPETRANTE(S): LENIRCE VIÉGAS MUNIZ  
 ADVOGADO: SAMARA VIÉGAS DE MORAES  
 IMPETRADO(A): SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO DE CUIABÁ  
 INTIMAÇÃO DO IMPETRADO NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, PARA RESPONDER NO PRAZO LEGAL OS AUTOS EM REFERÊNCIA, CONFORME DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: INTIME-SE PARA RESPONDER NO PRAZO LEGAL. CBÁ/MT.

## PROCESSOS COM INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

723 - 2004 \ 2.

AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR  
 EMBARGANTE: FRANCISCO CARLOS FALAVIGNA  
 ADVOGADO: JOÃO LUIZ BRANDÃO  
 EMBARGADO(A): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 INTIMAÇÃO DAS PARTES DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA 03 DE MAIO DE 2007 ÀS 15:30 HORAS.  
 988 - 2004 \ 17.

## AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBARGANTE: MIGUEL GUIZARDI JUNIOR  
 ADVOGADO: RENATO GOMES NERY  
 ADVOGADO: CARLOS MAGNO DOS REIS MOREIRA  
 ADVOGADO: ALCIDES MATTILUZO JUNIOR  
 ADVOGADO: FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA  
 EMBARGADO(A): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 INTIMAÇÃO DAS PARTES DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA 03 DE MAIO DE 2007 ÀS 14:30 HORAS.  
 1779 - 2003 \ 109.

## AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL ESTADUAL

EMBARGANTE: JUAREZ LIONÇO  
 ADVOGADO: VANESSA CURTI PERENHA  
 EMBARGADO(A): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 INTIMAÇÃO DAS PARTES DA AUDIÊNCIA DE INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHAS DESIGNADA PARA 15 DE MAIO DE 2007 ÀS 15:00 HORAS.  
 1783 - 2002 \ 200.

## AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO

EMBARGANTE: MADEIREIRA E BENEFICIADORA IRMÃOS SIQUEIRA LTDA  
 ADVOGADO: ROSANGELA ESTEVÃO DOS SANTOS  
 EMBARGADO(A): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 INTIMAÇÃO DAS PARTES DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA 03 DE MAIO DE 2007 ÀS 15:00 HORAS.  
 PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

1465 - 2001 \ 10.

AÇÃO: CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE  
 AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 RÉU(S): DARLAN DE SOUZA PROENÇA  
 OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ  
 ADVOGADO: ALAN VAGNER SCHMIDEL  
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DR. ALAN VAGNER SCHMIDEL, DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: INTIME-SE PARA APRESENTAR AS RAZÕES DE RECURSO NO PRAZO LEGAL. (A) DR. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA - JUIZ DE DIREITO.

## PROCESSOS COM INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

1599 - 2000 \ 32.

AÇÃO: CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE  
 AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 RÉU(S): EDMILSON LOPES DE SOUZA  
 INTIMAÇÃO DO RÉU DA DECISÃO EM SÍNTESE TRANSCRITA: O PESCADO FORA DOADO PARA A PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA GUIA. INTIME-SE O RÉU, PARA O CUMPRIMENTO DA PENA, QUE DEVERÁ SER INICIADO A PARTIR DO MÊS DE NOVEMBRO, DO CORRENTE ANO, COM A COMPROVAÇÃO MENSAL, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO, NO CARTÓRIO DESTA JUÍZO NOTIFIQUE-SE, A ADMINISTRAÇÃO DO ZOOLOGICO SOBRE ESTA DECISÃO, PARA O DEVIDO ACOMPANHAMENTO E RELATÓRIO DE PRAXE NOTIFIQUE-SE, OUTROSSIM, A SECRETARIA ESPECIALIZADA DE AGRICULTURA E PESCA, SOBRE ESTA DECISÃO, PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS E EFEITOS LEGAIS, DECORRENTES DA CONDENAÇÃO, RELATIVAS À POSSÍVEL LICENÇA DE PESCADOR DO RÉU. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO. LANCE-SE O NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS. REMETAM-SE OS AUTOS À CONTADORA PARA ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS DEVIDOS, DANDO-SE CIÊNCIA AO MP.P.R.I.C. CUIABÁ, 04. OUTUBRO, 2006. JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA - JUIZ DE DIREITO.

## O QUE SE CUMPRÁ COM OBSERVAÇÕES DAS PRESCRIÇÕES LEGAIS

Dado e passado nesta cidade de Cuiabá, do Estado de Mato Grosso, aos onze dias do mês de dezembro de 2006 (11/12/2006). Eu Selma Regina Melo - Oficial Escrevente, o fiz digitar.

JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA  
 Juiz de Direito

## VARAS CRIMINAIS

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE CUIABÁ - MT  
 JUÍZO DA SEXTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS Nº 2006/165.

ESPÉCIE: CP-Roubo qualificado

AUTOR(ES): MINISTERIO PUBLICO

RÉU(S): OSVALDO ALVES DA CONCEIÇÃO

: O DEFENSOR O DR. WOLNER NUNES RIBEIRO DE PAULA, OAB/MT 7503-B

FINALIDADE: Proceder a Intimação do Defensor DR. WOLNER NUNES RIBEIRO DE PAULA, OAB/MT 7503-B, para no prazo legal apresentar as alegações finais.

DECISÃO/DESPACHO: Processo Crime nº 2006/165. "... Com relação aos requisitos do artigo 312 do CPP, embora





PRECAUÇÃO E PREVISIBILIDADE. A VÍTIMA DEVERIA TER TOMADO MAIS CUIDADO AO TENTAR ATRAVESSAR A RODOVIA, DIGA-SE DE MOVIMENTO REGULAR E CONSTANTE, MAS IGNOROU AS CAUTELAS NECESSÁRIAS NO TRÂNSITO, TALVEZ EM CONSEQÜÊNCIA DO HORÁRIO E CANSAÇO APÓS UM DIA CHEIO DE SERVIÇO, COLOCANDO EM RISCO A INCOLUMIDADE PRÓPRIA E DE TERCEIROS, NESSE SENTIDO, NOSSOS TRIBUNAIS ENTENDEM QUE, IN VERBIS: "TENDO O ACIDENTE QUE CAUSOU LESÕES NOTICIADAS PELA DENÚNCIA SIDO CAUSADA POR CULPA PREPONDERANTE DA VÍTIMA, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM ILÍCITO PENALMENTE PUNIVEL". (RT 678/342) "A IMPRUDÊNCIA DA VÍTIMA QUANDO É MANIFESTA E CONSTITUI A CAUSA PRINCIPAL PARA A OCORRÊNCIA DO EVENTO LESIVO EXCLUI QUALQUER CULPA DO MOTORISTA, QUANDO O SINISTRO É PERTINENTE A ACIDENTE DE TRÂNSITO. É SABIDO QUE, EM DIREITO PENAL, AS CULPAS NÃO SE COMPENSAM; ENTRETANTO, QUANDO A CULPA DE UMA PARTE PREPONDERA, NÃO SE TRATA DE COMPENSAÇÃO, MAS SIM DE QUE SE ELA NÃO TIVESSE OCORRIDO O EVENTO NÃO TERIA ACONTECIDO". (RJDTCACRIM 4/107) ANTE AO EXPOSTO, NÃO PROVADA A CONDUITA IMPRUDENTE DO ACUSADO, INJUSTA SERIA SUA CONDENAÇÃO PELA PRÁTICA DO CRIME TIFICADO NO ART. 302 DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, UMA VEZ QUE INEXISTINDO A CONDUITA IMPRUDENTE DA VÍTIMA, INEXISTIRIA O FATO ILÍCITO, RESTANDO INVIABILIZADA A SUA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 386, INCISO IV DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, IN VERBIS: "ART. 386 - O JUÍZ ABSOLVERÁ O RÉU, MENCIONANDO A CAUSA NA PARTE DISPOSITIVA, DESDE QUE RECONHEÇA: (...), JIV - NÃO EXISTIR PROVA DE TER O RÉU CONCORDADO PARA A INFRAÇÃO PENAL"; ISSO POSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 386, INCISO IV DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA DE FLS. 02/06 PARA ABSOLVER O ACUSADO JOÃO BOSCO DE REZENDE, BRASILEIRO, CASADO, OPERADOR DE MÁQUINA PESADAS, NATURAL DE GUIRATINGAM/MT, ONDE NASCEU AOS 21 DE FEVEREIRO DE 1965, FILHO DE GILDO FRANCISCO DE REZENDE E DE JUVELINA FLORÊNCIA DE REZENDE, RESIDENTE NA RUA 13, QUADRA 14, LOTE 09, CASA 172, NO BARRIO JARDIM FORTALEZA, NESTA CAPITAL, DA IMPUTAÇÃO DO DELITO TIFICADO NO ART. 302, CAPUT DA LEI Nº 9.503/97, HOMICÍDIO CULPOSO PRATICADO NA DIREÇÃO DE VEICULO AUTOMOTOR, PELO FATO OCORRIDO EM 25 DE JUNHO DE 2003, TENDO COMO VÍTIMA MARIA ISABEL RIBEIRO ALVES, POSTO QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO APRESENTOU PROVAS DE TER O ACUSADO CONCORDADO PARA A INFRAÇÃO PENAL. CONSEQUENTEMENTE, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO CRIME N.º 89/2004 COM JULGAMENTO DO MÉRITO. CUSTAS "EX VI LEGIS" P.R.I.N. CERTIFICADO O DECURSO DO LAPSO RECURSAL, SEJAM PROCEDIDAS AS NECESSÁRIAS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO, COM RELAÇÃO AO ACUSADO, INCLUSIVE NO CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR. CUMPRÁ-SE. SENTENÇA DATADA DE 03 DE FEVEREIRO DE 2006. ASS. DRA. FLÁVIA CATERINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES- JUIZA DE DIREITO

58589 - 2004 \ 1213.

AÇÃO: REPRESENTAÇÃO CRIMINAL REPRESENTANTE (REQUERENTE): RUTH SOUSA DOURADO QUERELANTE: VENÂNIO HENRIQUE EUBANK NETO QUERELADOS: GUSTAVO DE OLIVEIRA E OUTRA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS, ETC... TRATA-SE DE AÇÃO PENAL DE INICIATIVA PRIVADA, NA QUAL O QUERELANTE REQUERU A CONDENAÇÃO DOS QUERELADOS NAS PENAS DOS ARTS. 20, 21 E 22 DA LEI Nº 5.250/67, POR TEREM PUBLICADO NO JORNAL "DIÁRIO DE CUIABÁ", DO QUAL SÃO DIRETOR E SECRETÁRIA EXECUTIVA RESPECTIVAMENTE, MATÉRIA OFENSIVA À SUA HONRA E IMAGEM. EM SUAS DEFESAS PRELIMINARES ALEGARAM OS QUERELADOS ESTAR INEPTA INICIAL, POR NÃO ATENDER O DISPOSTO NO ART. 41 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, TENDO EM VISTA NÃO CONSTITUIR CRIME O FATO NARRADO E ANTE A ILLEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM", FLS. 46/60. EM SUA MANIFESTAÇÃO, O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PUGNOU PELA REJEIÇÃO DA QUEIXA CRIME, POR NÃO ESTAREM PRESENTES NAS CONDUITAS DOS QUERELADOS O DOLO ESPECÍFICO EXIGIDO PARA A CONFIGURAÇÃO DOS CRIMES CONTRA A HONRA. VIERAM- ME OS AUTOS. É O RELATÓRIO. DECIDO, PARA A CONFIGURAÇÃO DOS CRIMES CONTRA A HONRA FAZ-SE NECESSÁRIO A PRESENÇA NA CONDUITA DO QUERELADO A FIGURA DO DOLO ESPECÍFICO, QUE NESSE CASO É A VONTADE DO OFENSOR DE DENEGRIR A HONRA E A IMAGEM DO OFENDIDO. VERIFICO QUE A MATÉRIA PUBLICADA NA IMPRENSA NO JORNAL DIÁRIO DE CUIABÁ E JUNTADA AOS AUTOS À FLS. 13, SIMPLEMENTE NARROU FATOS DE INTERESSE PÚBLICO, O JULGAMENTO DE UM DELITO DE HOMICÍDIO QUALIFICADO, PRATICADO NA CIDADE DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT, NOS EXATOS TERMOS DA DENÚNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, SEM TER SIDO FEITO QUALQUER COMENTÁRIO RELATIVO À PESSOA DO QUERELANTE, QUE FIGURAVA COMO RÉU NAAQUELES AUTOS. POR ESSES MOTIVOS, NÃO RESTOU CONFIGURADA A TIPICIDADE NA CONDUITA DOS QUERELADOS, QUE ATIVERAM-SE À NOTICIAR OS FATOS, CONFORME LHE FORAM NARRADOS, DENTRO DOS LIMITES DO ANIMUS NARRANDI, NÃO CONSTITUINDO A MATÉRIA OBJURGADA CRIME, DEVENDO SER ACOLHIDA A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL. ASSIM, ENCONTRA-SE INEPTA A QUEIXA CRIME DE FLS. 02/09, NOS TERMOS DO ART. 43, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, IN VERBIS: "ART. 43. A DENÚNCIA OU QUEIXA SERÁ REJEITADA QUANDO: I - O FATO NARRADO EVIDENTEMENTE NÃO CONSTITUIR CRIME; ... ISSO POSTO, COM FUNDAMENTO NA DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA, NOS TERMOS DOS ARTS. 43, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL REJEITO A QUEIXA CRIME DE FLS. 02/09 PROPOSTA PELO QUERELANTE VENÂNIO HENRIQUE EUBANK NETO EM DESFAVOR DE GUSTAVO ADOLFO CAPILÉ DE OLIVEIRA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, JORNALISTA, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 519.718 SSP/MT E CPF Nº 405.815.861-15, COM ENDEREÇO COMERCIAL NA AV. XV DE NOVEMBRO, 207, BARRIO PORTO, NESTA CAPITAL E MARIANE APARECIDA LEITE DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, CASADA, JORNALISTA, PORTADORA DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 519.718 SSP/MT E CPF Nº 405.815.861-15, COM ENDEREÇO COMERCIAL NA AV. XV DE NOVEMBRO, 207, BARRIO PORTO, NESTA CAPITAL, UMA VEZ QUE A INICIAL ENCONTRA-SE INEPTA, PORQUE OS FATOS NARRADOS NÃO CONSTITUEM CRIME. CONDENO O QUERELANTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DA CONTA, SOB PENA DE INCLUSÃO NA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO, NÃO HAVENDO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, EXPEÇA-SE CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA E REMETA-SE À PROCURADORIA FISCAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM CÓPIA DESTA SENTENÇA, PARA INCLUSÃO NO CADIN, NOS TERMOS DOS ARTS. 302 E 303 DA LEI ESTADUAL 4.964/85 - COJE/MT COMBINADO COM ART. 129, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONSEQÜENTEMENTE, DECLARO EXTINTO O PROCESSO CRIME Nº 213/04, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 43, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. P.R.I.N. CERTIFICADO O DECURSO DO LAPSO RECURSAL, SEJAM PROCEDIDAS AS NECESSÁRIAS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO, COM RELAÇÃO À REQUERIDA, INCLUSIVE NO CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR. CUMPRÁ-SE. SENTENÇA DATADA DE 25 DE ABRIL DE 2006.

DRA. FLÁVIA CATERINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES  
JUIZA DE DIREITO

COMARCA DE CUIABÁ

DECIMA VARA CRIMINAL DA CAPITAL  
JUIZ(A): FLÁVIA CATERINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS  
ESCRIVÃO(A): MARIA SANTANA DE SOUZA  
EXPEDIENTE: 2006/206

PROCESSOS COM DESPACHO

51544 - 2004 \ 89.

AÇÃO: DELITO DE TRÂNSITO  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO  
RÉU(S): JOÃO BOSCO DE REZENDE  
INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO PROFERIDO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS, ETC... TENDO EM VISTA A SUA INTEMPESTIVIDADE, DEIXO DE RECEBER A APELAÇÃO DE FLS. 172/180, INTERPOSTA PELOS FAMILIARES DA VÍTIMA, UMA VEZ QUE FOI APRESENTADA SOMENTE NA DATA DE 20 DE ABRIL DE 2006, OU SEJA, DEPOIS DE VINTE E QUATRO DIAS DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO, QUE SE EXAURIU, CONFORME CERTIDÃO DA SRA. ESCRIVÁ DE FLS. 187, EM 27 DE MARÇO DE 2006, EM TOTAL DISSONÂNCIA COM O QUE DISPÕE O ART. 598, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E COM O QUE DIZ A NOSSA JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA, EX VI: "ART. 598. ... PARÁGRAFO ÚNICO. O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DESSE RECURSO SERÁ DE 15 (QUINZE) DIAS E CORRERÁ DO DIA EM QUE TERMINAR O DO MINISTÉRIO PÚBLICO." O PRAZO CONFERIDO NA LEI ADJETIVA PENAL AO OFENDIDO, A FIM DE QUE APELE, É DE 15 DIAS, A CONTAR DO DIA EM QUE TERMINA O DO MINISTÉRIO PÚBLICO. A LEI NÃO FAZ DISTINÇÃO ENTRE O OFENDIDO OU SEU REPRESENTANTE, QUE SE HABILITOU, E O AINDA NÃO HABILITADO. O PRAZO É SEMPRE O MESMO." (RT 440/338 - T.JSP). INTIMEM-SE. NOTIFIQUE-SE. PUBLIQUE-SE NA ÍNTEGRA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA, PARA INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS RECORRENTES. CUMPRÁ-SE A ÍNTEGRA DA SENTENÇA DE FLS. 159/164. DATADO DE 25 DE JULHO DE 2006.

DRA. FLÁVIA CATERINA OLIVEIRA DE AMORIM REIS TAQUES  
JUIZA DE DIREITO

COMARCA DE CUIABÁ

DECIMA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA CAPITAL  
JUIZ(A): MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO  
ESCRIVÃO(A): VÂNIA CRISTINA DE A. S. BRUNO  
BOLETIM: 2006/81

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

32901 - 2003 \ 58.

AÇÃO: CP-HOMICÍDIO QUALIFICADO  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO  
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.

ADVOGADO: CLÓVIS SAHIONE - OAB/RJ 13.393  
ADVOGADO: EDUARDO MAHON - OAB/MT 6363  
ADVOGADO: ANDRÉ CASTRILLO - OAB/MT 3990  
ADVOGADO: VAGNER SOARES SULAS - OAB/MT 8455

RÉU: JOÃO ARCANJO RIBEIRO  
ADVOGADO: ZAID ARBID - OAB/MT 1822-A

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO RÉU E OS ADVOGADOS DOS ASSISTENTES DE ACUSAÇÃO, DA R. DECISÃO DE FLS. 2693/2694, PROFERIDA PELA MM.ª JUIZA DE DIREITO, DRA. MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO, QUE, NA ÍNTEGRA, TRANSCREVO: "VISTOS, ETC. TRATA-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, OPOSTOS PELO RÉU JOÃO ARCANJO RIBEIRO, POR SEU ADVOGADO (FLS. 2688/2690), À SENTENÇA DE PRONÚNCIA DE FLS. 2633/2655, QUE, A SEU VER, "OMITIU DE APRECIAR E JULGAR QUESTÃO DA DEFESA DE ÍNDOLE CONSTITUCIONAL, CUJO REQUÊSTIONAMENTO SE APRESENTA COMO PRESSUPOSTO PRIMEIRO PARA EVENTUAL E FUTURO RECURSO EXTRAORDINÁRIO (SUMULA 282 DO STF)". DISCORRENDO ACERCA DE SUA PRETENSÃO, ASSEVERA O EMBARGANTE QUE: "NAS ALEGAÇÕES AO RECLAMAR A IGUALDADE DE ARMAS, REVELADA NO EQUILÍBRIO DE PRODUÇÃO DAS PROVAS, INSTALOU DISCUSSÃO CONSTITUCIONAL SOBRE AS APLICAÇÕES DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA RAZOABILIDADE, EMBUTIDOS NA CLÁUSULA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, ESCRITO NO INCISO LV, DO ARTIGO 8º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. NESSE CONTEXTO INDAGOU: É POSSÍVEL SER EXARADA E SOBREVIVER SENTENÇA DE PRONÚNCIA, ONDE ATIRIBUDA A AUTORIA DE UM HOMICÍDIO APENAS PELO ARCABOUÇO DA ACUSAÇÃO, AINDA QUE CONCENTRADA NO RACIOCÍNIO DA DÚVIDA? NÃO OBTANTE ESSA JULGADORA CONGREGAR O POSICIONAMENTO DA CORRENTE PRETORIANA QUE ADOTA, NA PRONÚNCIA, IN DÚBIO PRO SOCIETATE, A APLICAÇÃO DO MESMO, CONTUDO, EXIGE FUNDAMENTAÇÃO EM CONCRETO, SOBRETUDO NO CASO DOS AUTOS, ONDE LEVANTADOS, EM PREJUÍZO DESSE CONCEITO, O CONTRADITÓRIO E A RAZOABILIDADE, A PREJUDICAR A MOTIVAÇÃO EM ABSTRACTO OPERADA NA SENTENÇA EMBARGADA, QUE PASSOU AO LARGO DESSES PRINCÍPIOS" (FLS.2689). CONCLUI QUE O DESPREZO AO REQUÊSTIONAMENTO DESSE TEMA CONSTITUCIONAL NÃO PODE SER JUSTIFICADO COM A PRETENSÃO DESOBRIGAÇÃO DO JULGADOR DE REBATER, UM A UM, OS ARGUMENTOS ARTICULADOS PELA DEFESA, RAZÃO POR QUE ROGA, AO FINAL, SEJA APRECIADO E EMITIDO JUÍZO DE VALOR, COMO FUNDAMENTAÇÃO A SER ADITADA NA SENTENÇA ATACADA, SOBRE A APLICAÇÃO OU NÃO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS SUPRACITADOS, CONSOANTE ARTICULADA NAS ALEGAÇÕES DERRADEIRAS, AFASTANDO, ASSIM, A APORTADA OMISSÃO, DANDO POR REQUÊSTIONADA A MATÉRIA (FLS. 2688/2690). É O RELATÓRIO. DECIDO. OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS ESTÃO PREVISTOS NO SISTEMA PROCESSUAL PENAL BRASILEIRO, COM RELAÇÃO ÀS DECISÕES PROFERIDAS PELOS JUÍZES E TRIBUNAIS, SEMPRE QUE NELAS HOUVER OBSCURIDADE, AMBIGUIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO (CPP, ARTIGOS 382 E 619). NO CASO SOB APRECIACÃO, FORAM ELLES OPOSTOS PELO RÉU JOÃO ARCANJO RIBEIRO À SENTENÇA DE FLS. 2633/2655, NA QUAL, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 408 DO CPP, CONVENCIADA DA EXISTÊNCIA DO CRIME E DE INDÍCIOS DE AUTORIA, O PRONÚNCIEI E O REMETI PARA JULGAMENTO PERANTE O TRIBUNAL DO JÚRI. E, CONFORME RELATADO, OS PRESENTES EMBARGOS TEM A FINALIDADE EXCLUSIVA DE PRÉ-QUESTIONAR, DE FORMA EXPLÍCITA, MATÉRIA CONSTITUCIONAL PARA EFEITO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, PRÁTICA ESSA FREQUENTEMENTE UTILIZADA NA MODALIDADE DO SUPRIMENTO DE OMISSÃO CONSTANTE DA MOTIVAÇÃO DO JULGADO. OCORRE QUE, NÃO OBTANTE A ARGUMENTAÇÃO EXPENDIDA PELO RECORRENTE E SEU EVIDENTE INTERESSE EM VER ESCLARECIDO O TEMA CONSTITUCIONAL NO QUAL SE APOIA, INEXISTIU QUALQUER OMISSÃO NA SENTENÇA SUPRACITADA, PORQUANTO AS QUESTÕES DE FATO E DE DIREITO RELEVANTES PARA O JULGAMENTO FORAM ANALISADAS, DE FORMA CLARA E COM RESPALDO NA LEGISLAÇÃO QUE REGULAMENTA A MATÉRIA, SEM QUALQUER INOVAÇÃO OU ACOHIMENTO DESTA OU DAQUELA CORRENTE. APENAS OBSERVADO E CUMPRIDO O DISPOSTO NO ARTIGO 408 DO CPP, APLICÁVEL AOS PROCESSOS DOS CRIMES DA COMPETÊNCIA DO JÚRI. E QUALQUER REFERÊNCIA MAIS DETALHADA SOBRE ALGUM TEMA INFLUENCIÁRIA, POR CERTO, O ANIMO DOS JURADOS. NÃO HÁ, PORTANTO, NENHUMA OMISSÃO A SER SUPRIDA NO TOCANTE À MOTIVAÇÃO DA QUESTÃO JURÍDICA INVOCADA NOS EMBARGOS. ORA, OMISSÃO É QUANDO O JUÍZ DEIXA DE PRONUNCIAR-SE SOBRE QUESTÃO SUSCITADA. NO CASO, BASTA UMA LEITURA DA SENTENÇA, BEM COMO DOS ENTENDIMENTOS DAS CORTES SUPERIORES NELA REPRODUZIDOS, PARA SE VERIFICAR QUE A MATÉRIA CONTRA A QUAL SE REBELA FOI, COMO DITO ALHURES, EXAMINADA E EXTERNADAS AS RAZÕES DE DECIDIR, NOS EXATOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO UTILIZADA, REPORTADA E TRANSCRITA, ALIÁS, NA DECISÃO QUE HOSTILIZA. E SE O EMBARGANTE ESTÁ INCONFORMADO COM A RESOLUÇÃO E DESEJA DESCONSTITUIR A TESE DA SENTENÇA DEVERÁ VALER-SE DE RECURSO APROPRIADO E HÁBIL AO REEXAME DA CAUSA. PELOS FUNDAMENTOS EXPOSTOS, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS. 2688/2690, APRESENTADOS PELO RÉU JOÃO ARCANJO RIBEIRO, EM FACE DA INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO ENTRE AS PROPOSIÇÕES OU OBSCURIDADE NA DECISÃO DE PRONÚNCIA. INTIMEM-SE E PROSSIGA."

CUIABÁ, 12 DE DEZEMBRO DE 2006.

VÂNIA CRISTINA DE A. S. BRUNO  
ESCRIVÁ DESIGNADA

COMARCA DE CUIABÁ

DECIMA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA CAPITAL  
JUIZ(A): MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO  
ESCRIVÃO(A): VÂNIA CRISTINA DE A. S. BRUNO  
BOLETIM: 2006/82

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

76921 - 2005 \ 125.

AÇÃO: CP-HOMICÍDIO QUALIFICADO  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): DENIS RONALDO DA SILVA COSTA  
RÉU(S): SIDNEY CARLOS DE ALMEIDA  
RÉU(S): DIVO DE CARVALHO RODRIGUES  
ADVOGADO: JOSÉ BATISTA FILHO - OAB/PR 19793  
ADVOGADO: CARLINHOS BATISTA TELES - OAB/MT 6656  
ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO

FINALIDADE: INTIMAR OS ADVOGADOS DO RÉU DENIS RONALDO DA SILVA COSTA, PARA OFERECIMENTO DAS RAZÕES, NO PRAZO DA LEI.

75452 - 2005 \ 110.

AÇÃO: CP-ABORTO PROVOCADO POR TERCEIRO  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): CARLOS NOGUEIRA DE CAMPOS MORAIS  
RÉU(S): RAFAEL CORREA BISPO  
ADVOGADO: ELISANGELA DE SOUZA BARROS - OAB/MT 9.731  
ADVOGADO: PROCURADOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

FINALIDADE: INTIMAR A ADVOGADA DO RÉU CARLOS NOGUEIRA DE CAMPOS MORAIS, ACERCA DOS DOCUMENTOS NOVOS JUNTADOS, FACULTANDO-LHE A RETIFICAÇÃO OU RATIFICAÇÃO DAS ALEGAÇÕES FINAIS JÁ APRESENTADA, NO PRAZO DA LEI.

34878 - 1999 \ 120.

AÇÃO: CP-TENTATIVA DE HOMICÍDIO  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): EDILSON RIBEIRO PAIVA  
ADVOGADO: JULIO CÉSAR RIBEIRO-OAB/MT 5127

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO, DR. ROBERTO MENDES DA SILVA, OAB/MT 2926, DO R. DESPACHO DE FLS. 222, PROFERIDO NESTES AUTOS, QUE DEFERIU O PEDIDO DE FLS. 220, PELO PRAZO DE 48 HORAS.

91847 - 2006 \ 65.

AÇÃO: CP-HOMICÍDIO SIMPLES  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): EDIMAR PEREIRA BRAGA  
ADVOGADO: ALEXANDRE SCHUTZEE NANNI OAB/MT 7513

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO RÉU DA R. DECISÃO DE FLS. 219/220, PROFERIDA NESTES AUTOS, PELA MM.ª JUIZA DE DIREITO, DRA. MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO, QUE, NA ÍNTEGRA TRANSCREVO: "VISTOS, ETC. I - DA SENTENÇA QUE O PRONUNCIOU COMO INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO 121, "CAPUT", C/C ARTIGO 29, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, SUJEITANDO-O, EM CONSEQÜÊNCIA, AO JULGAMENTO DO TRIBUNAL DO JÚRI



(FLS. 145/151). INTERPÔS O RÉU EDIMAR PEREIRA BRAGA, RECURSO, NO SENTIDO ESTRITO, REQUERENDO SUA REFORMA (FLS. 154/155). ENTRETANTO, REEXAMINANDO A DECISÃO RECORRIDA (FLS. 145/151), CONCLUIU QUE ELA NÃO DEVE SER MODIFICADA. A DESPEITO DAS RAZÕES DEDUZIDAS PELO RECORRENTE (FLS. 156/159), INEGÁVEL QUE, NA SENTENÇA ATACADA, FORAM APRECIADAS, MESMO QUE DE FORMA SUCINTA, AS QUESTÕES INVOCADAS PELAS PARTES, BEM COMO EXTERNADOS OS MOTIVOS DO MEU CONVENCIMENTO, RECHAçando AS TESES APRESENTADAS, O QUE BASTA PARA A PRONÚNCIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 408 DO CPP. MANTENHO, ASSIM, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS A SENTENÇA DE FLS. 145/151, EM CONSONÂNCIA COM O PRONÚNCIAMENTO DO DOUTO REPRESENTANTE DO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO (FLS. 210/215). II- COMO O PROCESSO TAMBÉM É MOVIDO CONTRA JOÃO DE TOLEDO AIRES, QUE NÃO MANIFESTOU DESEJO DE RECORRER, CONFORME REGISTRADO NA DECISÃO DE FLS. 200/201, DESMEMBRE-SE OS AUTOS, PROSSEGUINDO OS PRESENTES CONTRA ESSE ACUSADO (JOÃO DE TOLEDO), PORQUANTO O RECURSO SUPRA MENCIONADO DEVERÁ SUBIR EM TRASLADO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO, ÚLTIMA PARTE, DO ARTIGO 583 DO CPP. CUMPRIDO, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS DESMEMBRADOS À EGRÉGIA CORTE SUPERIOR E O PROCESSO PRINCIPAL À EXM. SR. JUIZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI DESTA COMARCA, ACOMPANHADO DE EVENTUAIS OBJETOS APREENHIDOS, PORQUE JÁ SUFICIENTE INSTRUÍDO E PREPARADO. INTIMEM-SE E CUMPRAM-SE, OBEDECIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS."

**35902 - 2003 \ 61.**

AÇÃO: CP-HOMICÍDIO SIMPLES  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): DIVINO GERMANO DE FREITAS  
ADVOGADO: ANTÔNIO PLÍNIO DE BARROS ARAÚJO-OAB/MT 2459

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO RÉU, PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, OFEREÇA A CONTRARIEDADE AO LIBELO CRIME ACUSATÓRIO.

**64330 - 2005 \ 17.**

AÇÃO: CP-HOMICÍDIO QUALIFICADO  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): JOÃO JOSÉ MARQUES DA SILVA  
ADVOGADO: ABÍLIO CUSTÓDIO DE MELO - OAB/MT 5.945-B

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO CONSTITUÍDO PELO RÉU NA FASE INQUISITIVA, DR. ABÍLIO CUSTÓDIO DE MELLO, PARA QUE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, MANIFESTE-SE SE AINDA PATROCINA A CAUSA E, NESSE CASO, INFORME O ENDEREÇO DO RÉU, IMPORTANDO O SILÊNCIO ABANDONO OU INDICAÇÃO DE QUE APENAS O ACOMPANHOU NA DELEGACIA.

**33588 - 2001 \ 93.**

AÇÃO: CP-HOMICÍDIO QUALIFICADO  
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): GEFERSON RODRIGUES ABIBOL  
ADVOGADO: URBANO OLIVEIRA DA SILVA-OAB/MT 3880

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO RÉU DA R. DECISÃO DE FLS. 198/199, PROFERIDA NESTES AUTOS, PELA MM.ª JUIZA DE DIREITO, DRA. MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO, QUE, NA ÍNTEGRA, TRANSCREVO: "VISTOS, ETC. DO EXAME DOS AUTOS, VERIFICA-SE QUE O RÉU GEFFERSON RODRIGUES ABIBOL FOI PRONUNCIADO COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 121, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL, EM CONCURSO MATERIAL COM O ARTIGO 10, "CAPUT", DA LEI N. 9.437/97, CONFORME SENTENÇA DE FLS. 140/145. E, À ÉPOCA, NÃO DECRETEI A PRISÃO, CONSIDERANDO OS MOTIVOS LANÇADOS NA DECISÃO DE FLS. 79/80, QUE REVOGARA SUA CUSTÓDIA CAUTELAR (FLS. 144/145). TODAVIA, NÃO FOI ELE ENCONTRADO PARA A INTIMAÇÃO DESSA SENTENÇA, HAVENDO A INFORMAÇÃO DE QUE ELE MUDOU-SE SEM COMUNICAR O ATUAL ENDEREÇO (FLS. 151). E TODAS AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS PARA LOCALIZÁ-LO RESTARAM FRUSTRADAS, SEGUNDO DOCUMENTOS DE FLS. 168 E SEGUINTE. ALIÁS, NEM MESMO SEU ADVOGADO SABE DE SEU PARADEIRO (FLS. 159). POR ISSO, O DOUTO PROMOTOR DE JUSTIÇA REQUER SEJA DECRETADA SUA PRISÃO, NA R. COTA DE FLS. 193. ASSISTE-LHE RAZÃO. EFETIVAMENTE, A DECRETAÇÃO DA PRISÃO DO ACUSADO FAZ-SE NECESSÁRIA, PARA ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL. JÁ QUE, NOS TERMOS DO ARTIGO 414 DO CPP, "A INTIMAÇÃO DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA, SE O CRIME FOR AFIANÇÁVEL, SERÁ SEMPRE FEITA AO RÉU PESSOALMENTE", NÃO PROSSEGUINDO O PROCESSO ATÉ QUE ELE DELA SEJA INTIMADO (CPP, ART. 413). INDISPENSÁVEL, OUTROSSIM, SUA PRESEÇA PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTUAL JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI, HAJA VISTA TRATAR-SE DE CRIME INFANCIÁVEL. COM ESSAS CONSIDERAÇÕES E DIANTE DE TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA DO RÉU GEFFERSON RODRIGUES ABIBOL, DEVIDAMENTE QUALIFICADO, A FIM DE ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL, EM RAZÃO DE ELE TER SIDO PRONUNCIADO COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 121, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL, EM CONCURSO MATERIAL COM O ARTIGO 10, "CAPUT", DA LEI N. 9.437/97, E ESTAR EM LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 312 C.C. ARTIGO 408, § 2º, AMBOS DO CPP, ATENDENDO AO REQUERIMENTO MINISTERIAL DE FLS. 189. EXPEÇA-SE MANDADO DE PRISÃO, ENCAMINHANDO-SE A QUEM DE DIREITO, PARA CUMPRIMENTO, OBSERVANDO-SE AS FORMALIDADES LEGAIS E INSTRUÇÕES NORMATIVAS. INTIMEM-SE AS PARTES E AGUARDE-SE, EM ARQUIVO APROPRIADO, A APRESENTAÇÃO/CAPTURE DO RÉU OU DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL. CUMPRAM-SE."

**43400 - 2004 \ 2.**

AÇÃO: CP-TENTATIVA DE HOMICÍDIO  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO  
RÉU(S): FRANCISNEY BATISTA FREIRE  
RÉU(S): LUCIANI MACHADO DA SILVEIRA  
ADVOGADO: ZOROASTRO CONSTANTINO TEIXEIRA - OAB/MT 743  
FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DOS RÉUS, PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, APRESENTE AS ALEGAÇÕES FINAIS.

**33645 - 2001 \ 82.**

AÇÃO: CP-HOMICÍDIO QUALIFICADO  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO  
RÉU(S): RODRIGUES ALVES DA SILVA  
ADVOGADO: ALDO LOUREIRO DA SILVA -OAB/MS 3650  
FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DO RÉU PARA MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE TRÊS DIAS, SOBRE A TESTEMUNHA JULIANA EVANGELISTA MOTA RODRIGUES, ANTE A DESISTÊNCIA DO MP E O ARROLAMENTO COMUM, BEMO COMO ACERCA DE ALDOVALDO, CUJA INQUIRIÇÃO FOI DEPRECADA, NÃO SENDO, NO ENTANTO, LOCALIZADO SEU ENDEREÇO.

CUIABÁ, 12 DE DEZEMBRO DE 2006.  
VÂNIA CRISTINA DE A. S. BRUNO  
ESCRIVÃ DESIGNADA

## COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

### VARAS ESPECIALIZADAS DA FAZENDA PÚBLICA

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE  
TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA  
JUIZ(A): ONIVALDO BUDNY  
ESCRIVÃO(A): MAYRA FRANÇA BERTHOLD DE SOUZA  
EXPEDIENTE: 2006/48

#### EDITAL DE CITAÇÃO

**97040 - 2006 \ 426.**  
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
ADVOGADO: FLAVIA BEATRIZ CORREA DA COSTA DE S. SOARES-PROC  
EXECUTADOS(AS): AFAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA  
OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES RÉS.  
EDITAL EXPEDIDO:  
ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - MT  
JUIZO DA TERCEIRA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA  
EDITAL DE CITAÇÃO  
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/426.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL  
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
EXECUTADOS: AFAS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA E NEUSVAN MORAIS PANIAGO E VICENTE ARAUJO SILVA E LINDINEIA APARECIDA RONDON E JUCIANA APARECIDA DE FRANÇA  
CITANDOS: ??????

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 20/7/2006

VALOR DO DÉBITO: R\$ 12.192,79

FINALIDADE: CITAÇÃO DAS PESSOAS ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHES É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.

RESUMO DA INICIAL: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, PROPÓS A PRESENTE AÇÃO, BUSCANDO SATISFAÇÃO DOS DÉBITOS REFERENTE À ICMS. EU, ELISSON APARECIDO DE S. ALMEIDA, ESTAGIÁRIO, DIGITEI.

VÁRZEA GRANDE - MT, 11 DE DEZEMBRO DE 2006.

MAYRA FRANÇA BERTHOLD DE SOUZA

ESCRIVÃ DESIGNADA

## VARAS CRIMINAIS

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE  
SEXTA VARA CRIMINAL  
JUIZ(A): SELMA ROSANE SANTOS ARRUDA  
ESCRIVÃO(A): FERNANDA MARIA CÍCERO DE SÁ SOARES  
EXPEDIENTE: 2006/31

#### PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

**92049 - 2006 \ 28.**

AÇÃO: CP-FURTO QUALIFICADO  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: PROMOTOR DE JUSTIÇA  
RÉU(S): REGINALDO DA SILVA LACERDA  
ADVOGADO: SEBASTIÃO VIEIRA GUIMARÃES

INTIMAÇÃO: DR. SEBASTIÃO VIEIRA GUIMARÃES (OAB/MT 8661), PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE ACERCA DA TESTEMUNHA AUSENTE EM AUDIÊNCIA, CONSIGNADO-SE QUE A FALTA DE MANIFESTAÇÃO TEMPORÁRIA IMPORTARÁ NA PRESUNÇÃO DE DESISTÊNCIA TÁCITA.

**96255 - 2006 \ 105.**

AÇÃO: CP-ROUBO QUALIFICADO  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): DIDIMO CESAR CHAVEIRO MARTINS  
ADVOGADO: UNIVAG  
INTIMAÇÃO: UNIVAG, NA PESSOA DE UM DE SEUS ORIENTADORES, PARA NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS.

**66831 - 2004 \ 57.**

AÇÃO: CP-ROUBO QUALIFICADO  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): LEANDRO ALVES DE SOUZA  
ADVOGADO: APARECIDA DE CASTRO MARTINS  
INTIMAÇÃO: DR. APARECIDA DE CASTRO MARTINS (OAB/MT 7453), PARA NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS.

**61951 - 2003 \ 161.**

AÇÃO: CP-FURTO QUALIFICADO  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): MARCOS FERREIRA JUIZ  
ADVOGADO: UNIVAG  
INTIMAÇÃO: UNIVAG, NA PESSOA DE UM DE SEUS ORIENTADORES, PARA NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS.

**73410 - 2004 \ 138.**

AÇÃO: PA-PORTE ILEGAL DE ARMA  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): GALDINO ALVES SANTANA  
ADVOGADO: EVAN CORRÊA DA COSTA  
INTIMAÇÃO: DR. EVAN CORRÊA DA COSTA (OAB/MT 8.202), PARA NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS.

**98078 - 2006 \ 127.**

AÇÃO: CP-ROUBO QUALIFICADO  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): FABIO FERREIRA DOS SANTOS  
RÉU(S): MARCELO DA CRUZ SOBRINHO  
RÉU(S): MARCUS VINICIUS DIAS SANTOS  
ADVOGADO: JUSCILENY SIQUEIRA CAMPOS  
ADVOGADO: SÔNIA MARIA DE ALENCAR LOPES  
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA  
INTIMAÇÃO: DR. JANNIRA LARANJEIRA SIQUEIRA CAMPOS (OAB/MT 9549) E DR. SÔNIA MARIA DE ALENCAR LOPES (OAB/MT 8.168), PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAREM NA FASE DO ARTIGO 499 DO CPP.

**88739 - 2005 \ 189.**

AÇÃO: PA-PORTE ILEGAL DE ARMA  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: PROMOTOR DE JUSTIÇA  
RÉU(S): ELTON ALVES  
ADVOGADO: EDNO DE FRANÇA BARRETO  
INTIMAÇÃO: DR. EDNO DE FRANÇA BARRETO (OAB/MT 10.274), CIENTIFICANDO-O DO RETORNO DOS AUTOS AO CARTÓRIO.

**24698 - 2000 \ 175.**

AÇÃO: CP-FURTO QUALIFICADO  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): NIVALDO ALVES AFONSO  
RÉU(S): ALPINIANO NERES CONDES  
ADVOGADO: AMEC/UNIC  
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA  
INTIMAÇÃO: UNIJURIS, NA PESSOA DE UM DE SEUS ORIENTADORES, CIENTIFICANDO-O DO RETORNO DOS AUTOS AO CARTÓRIO.

**91070 - 2006 \ 13.**

AÇÃO: CP-FURTO QUALIFICADO  
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
ADVOGADO: PROMOTOR DE JUSTIÇA  
RÉU(S): GILMAR PEREIRA DOS SANTOS  
RÉU(S): FABIANO GONÇALVES GUERRA  
ADVOGADO: VALDEVINO FERREIRA DE AMORIM



ADVOGADO: HERLEN CRISTINE PEREIRA KOCH  
 INTIMAÇÃO: DR. VALDEVINO FERREIRA AMORIM (OAB/MT 640) E DR. HERLEN CRISTINE P. KOCH (OAB/MT 8428), PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAREM NA FASE DO ARTIGO 499 DO CPP.

**73411 - 2004 \ 139.**

AÇÃO: PA-PORTE ILEGAL DE ARMA  
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
 RÉU(S): JOSE AMILTON CARVALHO NASCIMENTO  
 ADVOGADO: ELIONAI PEREIRA  
 INTIMAÇÃO: DR. ELIONAI PEREIRA (OAB/MS 5108), PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE NA FASE DO ARTIGO 499 DO CPP.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE RÉ**

**67304 - 2004 \ 65.**

AÇÃO: CP-FURTO SIMPLES  
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
 RÉU(S): LEANDRO CAMPOS DA COSTA  
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA  
 EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107  
 EDITAL DE:INTIMAÇÃO  
 PRAZO:90  
 INTIMANDO:RÉU(S): LEANDRO CAMPOS DA COSTA FILIAÇÃO: MATILDES CAMPOS DA COSTA, BRASILEIRO(A), NATURAL DE VÁRZEA GRANDE-MT, SOLTEIRO(A), JARDINEIRO, ENDEREÇO: RUA TARUMA, QDA 05, LOTE 10, BAIRRO: MAPIM, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT  
 FINALIDADE:INTIMAR O RÉU ACIMA IDENTIFICADO DA R. SENTENÇA QUE SEGUE:"ISTO POSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR O ACUSADO LEANDRO CAMPOS DA COSTA, QUALIFICADO NOS AUTOS, AS PENAS DO ARTIGO 155, § 2º. DO CÓDIGO PENAL. IMPÕE-SE A ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ARTIGO 59 DO CP: CULPABILIDADE EVIDENCIADA, TENDO AGIDO COM DOLO INTENSO; AS CERTIDÕES DOS AUTOS DÃO CONTA QUE POSSUI ANTECEDENTES CRIMINAIS. NÃO HÁ NOTÍCIAS SOBRE O COMPORTAMENTO SOCIAL DO ACUSADO; SUA PERSONALIDADE ESTÁ MACULADA, POR FORÇA DA PRÁTICA DESTA E DE OUTROS CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO; OS MOTIVOS DO CRIME SÃO IRRELEVANTES (PRETENDIA FAZER UMA FESTINHA) E CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME NÃO FAVORECEM O ACUSADO; AS CONSEQUÊNCIAS EXTRA-PENAS NÃO FORAM GRAVES, ANTE A RECUPERAÇÃO DA RES FURTIVA. A VÍTIMA NÃO CONTRIBUIU PARA A PRÁTICA DO ILÍCITO. ASSIM FIXO A PENA-BASE EM 01 (UM) ANO DE RECLUSÃO E TRINTA DIAS-MULTA, FIXADO CADA DIA-MULTA EM 1/30 AVOS DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE, AQUI JÁ CONSIDERANDO AS ATENUANTES DA MENORIDADE E CONFISSÃO ESPONTÂNEA.. CONSIDERANDO O PRIVILÉGIO RECONHECIDO, REDUZO-A EM 1/3, RESULTANDO, FINALMENTE, EM 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO E 20 (VINTE) DIAS-MULTA. O REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DO CRIME É O ABERTO (ART. 33, § 2º ALÍNEA "C" DO CÓDIGO PENAL). CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 44 DO CP (ALTERADO PELA LEI 9.174/98), EM FACE DE ENTENDER QUE A SUBSTITUIÇÃO SERÁ SUFICIENTE, SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE ORA IMPOSTA POR UMA PENA RESTRITIVA DE DIREITO (§ 2º, PRIMEIRA PARTE), DA SEQUINTE FORMA: I - O RÉU PRESTARÁ SERVIÇOS À COMUNIDADE, EFETUANDO SERVIÇOS GERAIS EM ENTIDADE A SER INDICADA PELO JUÍZO DAS EXECUÇÕES, GRATUITAMENTE, CONFORME SUAS APTIDÕES, À RAZÃO DE UMA HORA DE TAREFA POR DIA DE CONDENAÇÃO, DURANTE OITO HORAS POR SEMANA, DE MODO A NÃO PREJUDICAR A SUA JORNADA NORMAL DE TRABALHO (ART. 46, §§ 2º, E 3º.), AUTORIZADA DESDE JÁ A DETRAÇÃO DO PERÍODO EM QUE ESTÁ RECOLHIDO; II- A MULTA, JÁ FIXADA, SERÁ RECOLHIDA NA FORMA DO QUE DISPÕEM OS ARTIGOS 49 E SEQUINTE DO CP. CUSTAS PELO ACUSADO. TRANSITADA ESTA EM JULGADO, LANCE-LHE O NOME NO ROL DOS CULPADOS NA FORMA DO ARTIGO 393, II DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, C/C ARTIGO 50., LVIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E EXPEÇA-SE GUIA DE EXECUÇÃO, REMETENDO-SE À VEP PARA CUMPRIMENTO. DEFIRO-LHE O DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.  
 RESUMO DA INICIAL:  
 DECISÃO/DESPACHO:  
 NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):LUCIANA CRISTINA PISTORE  
 PORTARIA:

**88285 - 2005 \ 177.**

AÇÃO: CP-RECEPÇÃO DOLOSA  
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 ADVOGADO: PROMOTOR DE JUSTIÇA  
 RÉU(S): ELENI MARIA ANDRADE DE MIRANDA DA SILVA  
 EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107  
 EDITAL DE:INTIMAÇÃO  
 PRAZO:60  
 INTIMANDO:RÉU(S): ELENI MARIA ANDRADE DE MIRANDA DA SILVA, RG: 3.512.494-2 SSP PR FILIAÇÃO: ISAIAS MACHADO DE MIRANDA E CATARINA ANDRADE DE MIRANDA, DATA DE NASCIMENTO: 19/7/1981, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ASSIS CHATEUBRIAND-PR, CASADO(A), DO LAR, ENDEREÇO: CPA-II Q.02 R. 02 RUA 38 CASA 04  
 FINALIDADE:INTIMAR A ACUSADA ACIMA IDENTIFICADA DA R. SENTENÇA QUE SEGUE:" ANTE O EXPOSTO, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DA RÉ ELENI MARIA ANDRADE DE MIRANDA DA SILVA, QUALIFICADA NOS AUTOS AS FLS. 02, RELATIVAMENTE A ESTA AÇÃO PENAL DE Nº. 177/2005 DESTA 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE, QUE O TEM COMO INCURSO NO ARTIGO 180, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. SEM CUSTAS. TRANSITADA ESTA EM JULGADO E FEITAS AS ANOTAÇÕES E COMUNICAÇÕES, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, AUTORIZO O LEVANTAMENTO DE FIANÇA, CASO TENHA SIDO PRESTADA. PUBLIQUE-SE.  
 RESUMO DA INICIAL:  
 DECISÃO/DESPACHO:  
 NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):LUCIANA CRISTINA PISTORE  
 PORTARIA:

**PROCESSOS COM CITAÇÃO E INTIMAÇÃO À PARTE RÉ**

**88177 - 2006 \ 61.**

AÇÃO: CP-FURTO QUALIFICADO  
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
 ADVOGADO: PROMOTOR DE JUSTIÇA  
 RÉU(S): DJALMA ABILIO COSMO  
 RÉU(S): WANDERSON APARECIDO DA SILVA  
 EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107  
 EDITAL DE:CITAÇÃO E INTIMAÇÃO  
 PRAZO:15  
 INTIMANDO:RÉU(S): DJALMA ABILIO COSMO FILIAÇÃO: EDMUNDO FERREIRA COSMO E MARIA EUNICE DOS SANTOS COSMO, DATA DE NASCIMENTO: 15/10/1982, BRASILEIRO(A), NATURAL DE NOVA ANDRADINA-MS, SOLTEIRO(A), PREJUDICADO, ENDEREÇO: RUA A, CASA 09, LOTE 13, BAIRRO: JARDIM MANGABEIRA, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT  
 FINALIDADE:CITAÇÃO DO ACUSADO SUPRA QUALIFICADO POR TODOS OS TERMOS DA AÇÃO PENAL EM EPIGRAFE, ATÉ FINAL SENTENÇA, BEM COMO INTIMAÇÃO PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, DESIGNADA PARA O DIA 08 (OITO) DE FEVEREIRO DE 2007, ÀS 14:00 HORAS, CIENTIFICANDO-O QUE DEVERÁ COMPARECER ACOMPANHADO DE ADVOGADO, SOB PENA DE NOMEAÇÃO DE DEFENSOR  
 RESUMO DA INICIAL:  
 DECISÃO/DESPACHO:  
 NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):LUCIANA CRISTINA PISTORE  
 PORTARIA:

**COMARCA DE RONDONÓPOLIS**

**3ª CÂMARA CRIMINAL**

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 COMARCA DE RONDONÓPOLIS

2ª VARA CRIMINAL

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

**PRAZO DE 15 DIAS**

**Processo Crime n.º: 157/2001**

**CITANDO** Benjamim Teodoro Ferreira Filiação: Demetrio Ferreira e Iraci Teodoro da Rocha, data de nascimento:

**22/12/1971, brasileiro(a), natural de Alto araguaia-MT, solteiro(a), estudante,** encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, da ação Penal que o Ministério Público move contra os acusados supra, nos termos do art. 339 do CP acrescidos pela lei 8.072/90. **INTIMANDO** os mesmos para que compareça neste Juízo no dia **02 de fevereiro de 2007, às 9:00 horas**, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal, sito na Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta Cidade, a fim de serem submetidos a interrogatório nos autos supramencionados. CUMPRA-SE na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, aos (12) doze dias do mês de (12) dezembro do ano de (2.006) dois mil e seis. Eu oficial escrevente, que o digitei.

Ângelo Judai Junior

Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

2ª VARA CRIMINAL

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

**PRAZO DE 15 DIAS**

**Processo Crime n.º: 139/2001**

**CITANDO** Claudio Lopes da Costa, Rg: 685.426 SSP MT Filiação: Manoel Lopes da Costa e Sebastiana Gouveia, brasileiro(a), natural de Jataí-GO, solteiro(a), autônomo, e Neuza Maria da Silva Filiação: Manoel Souza da Silva e Alvinia Maria J. Silva, data de nascimento: 11/9/1973, brasileiro(a), natural de Rondonópolis-MT, solteiro(a), doméstica, encontram-se atualmente em local incerto e não sabido; da ação Penal que o Ministério Público move contra os acusados supra, nos termos do Art. 136, parágrafo 3º, art. 244 e 246 do CP. **INTIMANDO** os mesmos para que compareça neste Juízo no dia **02 de fevereiro de 2007, às 10:30 horas**, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal, sito na Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta Cidade, a fim de serem submetidos a interrogatório nos autos supramencionados. CUMPRA-SE na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, aos (12) doze dias do mês de (12) dezembro do ano de (2.006) dois mil e seis. Eu oficial escrevente, que o digitei.

Ângelo Judai Junior

Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

2ª VARA CRIMINAL

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

**PRAZO DE 15 DIAS**

**Processo Crime n.º: 346/2001**

**CITANDO** Nataide Duarte Gouveia Filiação: Joaquim Gouveia e Cristina Laudnila Duarte, brasileiro(a), natural de Rondonópolis-MT, casado(a), encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, da ação Penal que o Ministério Público move contra os acusados supra, nos termos do Art. 10 da lei 9.437/97. **INTIMANDO** os mesmos para que compareça neste Juízo no dia **02 de fevereiro de 2007, às 10:30 horas**, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal, sito na Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta Cidade, a fim de serem submetidos a interrogatório nos autos supramencionados. CUMPRA-SE na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, aos (12) doze dias do mês de (12) dezembro do ano de (2.006) dois mil e seis. Eu oficial escrevente, que o digitei.

Ângelo Judai Junior

Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

2ª VARA CRIMINAL

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

**PRAZO DE 15 DIAS**

**Processo Crime n.º: 292/2001**

**CITANDO** Antonio Romao de Queiroz, Rg: 2727431 SSP PE Filiação: Damiao Ramao de Queiroz e Josefa Madalena da Conceicao, data de nascimento: 16/5/1961, brasileiro(a), natural de Cachoeirinha-PE, solteiro(a), mecânico, encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, da ação Penal que o Ministério Público move contra os acusados supra, nos termos do Art. 155, do CP. **INTIMANDO** os mesmos para que compareça neste Juízo no dia **02 de fevereiro de 2007, às 09:00 horas**, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal, sito na Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta Cidade, a fim de serem submetidos a interrogatório nos autos supramencionados. CUMPRA-SE na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, aos (12) doze dias do mês de (12) dezembro do ano de (2.006) dois mil e seis. Eu oficial escrevente, que o digitei.

Ângelo Judai Junior

Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

2ª VARA CRIMINAL

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

**PRAZO DE 15 DIAS**

**Processo Crime n.º: 026/2001**

**CITANDO** Wilson de Oliveira Soares Filiação: Jose Bento Soares e Iracy Rosa de Oliveira, data de nascimento: 11/12/1979, brasileiro(a), natural de Rondonópolis-MT, solteiro(a), encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, da ação Penal que o Ministério Público move contra os acusados supra, nos termos do Art. 155, parágrafo 4º, IV do CP. **INTIMANDO** os mesmos para que compareça neste Juízo no dia **02 de fevereiro de 2007, às 10:30 horas**, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal, sito na Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta Cidade, a fim de serem submetidos a interrogatório nos autos supramencionados. CUMPRA-SE na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, aos (12) doze dias do mês de (12) dezembro do ano de (2.006) dois mil e seis. Eu oficial escrevente, que o digitei.

Ângelo Judai Junior

Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO  
 PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

2ª VARA CRIMINAL

**JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

**PRAZO DE 15 DIAS**

**Processo Crime n.º: 025/2005**

**CITANDO** Pedro da Silva, Rg: 2026660-0 SSP MT Filiação: Manoel da Silva e Maria Santa da Silva (Maria Santos da Silva), data de nascimento: 20/9/1963, brasileiro(a), natural de Diamante do norte-PR, solteiro(a), pescador, encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, da ação Penal que o Ministério Público move contra os acusados supra, nos termos do Art. 155, parágrafo 4º, II e art. 180 ?caput? do CP. **INTIMANDO** os mesmos para que compareça neste Juízo no dia **08 de fevereiro de 2007, às 09:00 horas**, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal, sito na Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta Cidade, a fim de serem submetidos a interrogatório nos autos supramencionados. CUMPRA-SE na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, aos (12) doze dias do mês de (12) dezembro do ano de (2.006) dois mil e seis. Eu oficial escrevente, que o digitei.

Ângelo Judai Junior

Juiz de Direito



**TERCEIRA ENTRÂNCIA**

**COMARCA DE ALTA FLORESTA**

**EDITAL DE JURADOS ALISTADOS PARA O ANO DE 2006**

A Exma. Sra Dra. Milena Ramos de Lima e Souza, Juíza de Direito da 5ª Vara e Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Alta Floresta - MT, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

**F A Z S A B E R** todo quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que no uso de suas atribuições legais, torna público que foram alistados os cidadãos abaixo relacionados, dentre os quais serão constituídos aqueles que comporão o CONSELHO DE SENTENÇA, nas Sessões do TRIBUNAL DO JÚRI, para o ano de 2006. E, para eventual reclamação e ou impugnação de qualquer cidadão, mandei expedir o presente Edital, observando-se o que dispõe o artigo 439, parágrafo único do Código de Processo Penal.

NOME	Profissão
Ademiro Fernandes de Alcântara	Vigia Escolar
Antonio Lotti	Comerciante
Alienilza Oliveira da Costa	Professora
Adélia Borges Ferreira	Professora
Ademilso Sampaio de Oliveira	Professor
Adilson M. da Silva	Comerciante
Admilson Vieira da Silva	Comerciante
Adônis Vandertel L. Santos	Comerciante
Aparecida Fernandes da Silva	Professora
Aparecida Garcia Pacheco	Coordenadora
Aurelino Vieira da Silva	Comerciante
Augusto Dias dos Anjos	Professor
Berenice Bisollo	Professora
Carlos Alberto Cardoso	Professor
Claudemar Ildenor Woll	Agente Administrativo
Claudete Finkler Leal	Agente servente cozinha II
Claudio Cesar Valentim	Coordenador de Esportes
Cleonice Maria de Lima Alves	Agente de serviços I
Cleves Pinto de Almeida	Comerciante
Cremair Pereira de Figueiredo	Comerciante
Conceição Aparecida do Nascimento	Professora
Cristina Pereira de Queiroz	Professora
Cleusa da Costa Lage	Agente de Serviço
Dirleia Marcelino Candido	Professora
Dirceu Rosa Martins	Professor
Dagmar Costa Campos	Comerciante
Cristiane Pereira Rubias Souza	Professora
Conceição Aparecida do Nascimento	Professora
Claudemir Ferreira de Carvalho	Professor
Clailton Lira Perin	Coordenador de Esporte
Clárice Kolling	Auxiliar de Cozinha
Cacy Leite de Carvalho	Agente de Serviço
Claudinéia Aparecida Tavares	Aux. Serviços Gerais
Cleci Maria Kriow José	Aux. Serviços Gerais
Cleusa Batista de Oliveira	Professora
Cleuza Pereira Vignoti Brunca	Professora
Cleves Pinto de Almeida	Comerciante
Cremair Pereira de Figueiredo	Comerciante
Cristiane Della Giustina	Professora
Edilson Figueira de Oliveira	Professor
Edilson Figueira de Oliveira	Professor
Edmilson Bittencourt Vacarro	Professor
Egnaldo Lopes de Souza	Comerciante
Emílio Moretti	Motorista
Érica Luzia Zimmermann	Bibliotecária
Evertton da Silva Neiro	Professor
Eronilce Maria do Carmo Rezende	Professora
Elias Santos	Agente de Cozinha
Erica Silvia Paulino	Agente Administrativo
Fabiana Lúcia de Paula da Silva	Professora
Fausto Laureano Fouto	Professor
Flavio Alencar Aambuzza	Professor
Flávio Luiz da Rosa Da Silva	Professor
Gedalva Duarte Ferreira Seze	Assistente Administrativo
Gilmara Celia Pimenta Ferreira	Professora
Graziela de Cássia Dias	Professora
Iara Viera Pacheco da Silva	Professora
Graziela de Cássia Dias	Professora
Helena do Nascimento	Professora
Irma Cariaga da Silva	Professora
Ivone Dagmar de G. Damasceno	Professora
Ivone Hoissa Teixeira	Professora
Isabel Queiróz de Souza	Comerciária
Gunter Manfred Kistmacher	Agente Administrativo
Jacir Eder Sartori	Professor
Janice Vindilino Roelis	Agente Administrativo
Janaina de Matos Cardoso	Professora
Joelma dos Santos Evangelista	Professora
João Alves Martins Netto	Vigia Escolar
João Rocha de Almeida	Vigia I
Joas Câmara	Vigia
José Carlos Pereira	Agente de Serviço
Jucimeire Barbosa dos Santos	Assistente Administrativo
Julio Giacomini	Comerciante
Kátia Simone Gomes de Freitas	Professora
Leandro Alexo dos Santos	Vigia

Lindomar Rosa de Oliveira	Agente Administrativo
Lucineia Pereira	Professora
Luci Aparecida Dariva da Silva	Ag. De Cozinha
Luciana Boromelo	Profesora
Luciano Rodrigues Gomes	Coordenador de Esporte
Magna Anizia de Campos	Professora
Márcia Ferraz Rosa Rocha	Assistente Administrativo
Maria Bráulina de Souza	Professora
Maria da Conceição Trindade Carvalho	Professora
Maria Eliane Oliveira Araújo Morais	Agente de Serviço
Maria Luzia do Nascimento Martins	Assistente Administrativo
Marlucy Araújo da Silva Macedo	Professora
Mônica Rocha Zagui	Professora
Marcio Berwig	Professor
Margareth Ugoline	Agente de Serviço
Maria Isabel Bueno	Apoio Administrativo
Marcelo Luiz Baldo	Professor
Marcia de Oliveira Trindade	Agente Adm. I
Marcia Ferraz Rosa Rocha	Agente Adm. I
Marcos Joni de Oliveira	Vigia Escolar
Maria José Pena	Professora
Marina Finimundy	Agente Adm. I
Marlene Junqueira Fermino Da Silva	Agente de Serv. I
Martinho Braz Zabot	Motorista
Mercedes Brojato Rodrigues	Professora
Nilson Antunes do Amaral	Vigia
Osmário Pereira da Silva	Vigia
Paulo Henrique Simião	Eletrecista
Rainieri Miranda de Abreu Leitzke	Professora
Roberto Araújo dos Santos	Comerciante
Reuley Marcos Camilo	Coordenador de Esporte
Rogério Colicchio dos Santos	Agente Administrativo III
Rosângela Cunha da Silva	Agente Administrativo III
Rosângela Maria Falasqui Arisi	Agente Administrativo II
Ronaldo Adriano Freitas Lima	Agente de Arte
Rosinei Cesário Luiz	Professor
Roseni Batista Rodrigues	Aux. Serviços Gerais
Rosinei Francisco de Carvalho	Professor
Silvana da Silva Oliveira	Auxiliar de Serviço Gerais
Sonia Cristina de Oliveira Santos	Agente Administrativo
Sonia Margarete Pereira Azevedo Muller	Agente de Serviço
Stein César dos Santos	Vigia
Telma Adorno Bocardi	Professora
Terezinha Debrowlthy	Professora
Valdinei Rodrigues de Oliveira	Vigia Escolar
Valdir de Oliveira	Coordenador de Esportes
Waldirene Bazarim Quindere	Professora
Wagner Romilso Pelissari	Contador
Zilda Rosa de Oliveira Silva	Ag. De Serv. De Cozinha II

**CUMPRAR-SE NA FORMA DA LEI.** Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, aos 28 dias do mês de novembro de 2006. Eu \_\_\_\_\_, Lucilene Tizo Petri, Escrivã designada que o subscrevi.

**Milena Ramos de Lima e Souza**  
Juíza de Direito Presidenta  
do Tribunal do Júri

**COMARCA DE CÁCERES**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CÁCERES - MT  
JUÍZO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
**PRAZO: 60(SESSENTA) DIAS**

AUTOS Nº 2004/191.

ESPÉCIE: DENÚNCIA

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ELZIO TEODORO DE SOUZA  
CARLOS CEBALHO

**:ELZIO TEODORO DE SOUZA** Filiação: Paulino Quintiliano Braz e Lucia Teodoro de Souza, brasileiro(a), solteiro(a), auxiliar geral, Endereço: Fazenda Santa Bárbara, Bairro: Próximo da Camil - Br 070, **CARLOS CEBALHO** Filiação: Alzira Cebalho, brasileiro(a), solteiro(a), auxiliar geral, Endereço: Rua dos Pinheiros, Bairro: Massa Barro, Cidade: Cáceres-MT

FINALIDADE: Intimar os acusados acima qualificado, para tomar conhecimento da r.sentença proferida nos autos, cujo teor segue transcrito: **"Isto posto, com fundamento no art.107, inciso, IV, c.c art.109, inciso V, do Código Penal Brasileiro, Julgo por sentença Extinta a Punibilidade dos acusados Elzio Teodoro de Souza e Carlos Cebalho, qualificados nos autos, tendo em vista a prescrição da pena cominada no art.331 do Código Penal"**

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Gisela Dorado, digitei.

Cáceres - MT, 12 de dezembro de 2006.

**Antonio Marcos Nolasco**  
Escrivão Designado

**COMARCA DE SINOP**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE SINOP  
JUÍZO DA TERCEIRA VARA  
EDITAL DE CITAÇÃO  
**PRAZO: VINTE (20) DIAS**

AUTOS Nº 2005/266

ESPECIE:Execução por quantia certa

PARTE AUTORA:NEW AGRO AGRICOLA e REPRESENTAÇÕES LTDA.

PARTE RÉ: ANTONIO FERNANDO DOS SANTOS SILVA e SAMUEL HUMBERTO MAZIA DA SILVA e ADALIAULA TEIXEIRA CLEMENTE DA SILVA.



**CITANDO(A,S):** Adalaila Teixeira Clemente da Silva, cpf:013.119.091-17 brasileiro(a), casado(a), agricultora, endereço: Av. dos Jacarandás 6536 Cidade: Sinop-MT, atualmente em lugar incerto e não sabido. Requerido(a): Antonio Fernando dos Santos Silva, Cpf:031.419.998-56, Rg:10871871 SSP SP, brasileiro (a) casado(a), agricultor, Endereço: Av. dos Jacarandás 6536, Cidade: Sinop-MT

Requerido(a) Samuel Humberto Mazia da Silva. Cpf 916011851-20, Rg 000921536 SSP MS, brasileiro(a), casado(a), agricultor – empresário, Endereço: Rua das Colômbias, 1011 ou Rua Acimação, 837, Bairro:St. Industrial ou Jd Paulista, Cidade Sinop- MT.

**DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO:** 29/5/2005

**VALOR DA CAUSA:** R\$ 102.410,00

**FINALIDADE:CITAÇÃO** da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe (s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para que no prazo de dez (10) dias satisfaçam a obrigação entregando a quantidade de 14.630 (quatorze mil seiscentos e trinta) sacas de 60 kg.cada saca, de milho em grãos a granel, da safra 2005, padrão tipo 1, conforme determinado na CPR, sob pena de multa diária fixada no valor de R\$ 500,00(quinhentos reais) por dia de atraso na entrega, sob pena de busca e apreensão nos moinhos do artigo 625 do Código Processo Civil.

**RESUMO DA INICIAL:** O exequente é credor dos executados de conformidade com a cédula de Produto Rural(CPR) emitida em 04/03/2005, para entrega em 30/06/2005 a quantidade de 13.300(treze mil e trezentos) sacas de 60 kg cada uma, de milho brasileiro, em grãos, a granel da safra de 2005, tipo 1.

**DESPACHO: VISTOS ETC...** Em se tratando de execução para entrega de coisas os embargos somente são admitidos após seguro o juízo, com depósito da coisa, e se opostos no prazo de 10 dias, contados do termo de depósito, razão pela qual deixo de receber os embargos em apenso, até que se prove a segurança do juízo. Não sendo satisfeita a obrigação e não havendo depósito da coisa no prazo de 10 dias, fica desde já afixada uma multa de R\$ 500,00 por dia de atraso na entrega. Em caso de satisfação da obrigação ou não sendo oferecidos embargos fixos os honorários em R\$ 5.000,00. Não sendo satisfeita a obrigação e nem sendo depositada a coisa, expeça-se o competente mandado de busca e apreensão, nos moldes do art.625 do C.P.C Translada-se cópia deste despacho para os autos dos embargos a execução.intime-se. Cumpra-se. Sinop 20 de setembro de 2005.Clovis Mano Teixeira de Mello.Juiz de Direito. Eu, Nirlei Aparecida Alves Martinez Botim, Oficial Escrevente, digitei

Sinop- MT, 07 de dezembro de 2006

**Maria de Fátima Manarim  
Escrivã(o) Judicial**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE SINOP - MT  
JUÍZO DA QUARTA VARA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA E CUSTAS**  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/400. ESPÉCIE: Medida cautelar

PARTE REQUERENTE: ANTONIO PINTO SOBRINHO

PARTE REQUERIDA: JOACIR ANTONIO COSTENARO

INTIMANDO(A, S): Joacir Antonio Costenaro, Cpf: 404111419-53, Rg: 775939-8 SSP PR, brasileiro(a), solteiro(a), Endereço: Rua Jose Barriga, 1127, Bairro: Centro, Cidade: Rondonópolis-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 17/12/2004

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000,00

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita, bem como, para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de R\$ 303,76 (trezentos e três reais e setenta e seis centavos), no prazo de 05(cinco) dias, contados da expiração do prazo do presente edital.

**SENTENÇA:** Vistos etc. Antonio Pinto Sobrinho, qualificado nos autos, ingressou neste juízo com a presente medida cautelar inominada contra Joacir Antonio Costenaro, igualmente qualificados. É o relatório do necessário. Decido. A ação principal já foi julgada por sentença, portanto, fica prejudicada a presente medida cautelar, vez que o procedimento cautelar é sempre dependente do principal. Incide, in caso, o artigo 808, III, do CPC. É que no processo cautelar, meramente acessório e provisório, julga-se apenas da possibilidade do direito, enquanto no principal decide-se do próprio direito. O primeiro, como é elementar, mantém com o segundo conexão por acessoriedade. Logo, o processo cautelar não pode sobreviver ao julgamento do processo principal. Humberto Theodoro Júnior explica: "Por sua natureza e por seu fim específico, a eficácia da medida preventiva obtida por meio da ação cautelar é essencialmente temporária e provisória; só dura enquanto se aguarda a solução do processo de cognição ou de execução, que é o principal, o que soluciona realmente a lide; e destina-se forçosamente a ser substituída por outra medida que será determinada, em caráter definitivo pelo processo principal" ("Processo Cautelar", São Paulo, Leud, 1983, pág. 44). Veja: "Processual Civil – Ação cautelar – Julgamento da ação principal – Cessação de eficácia – Artigo 808, III, CPC. I – Julgada a ação principal perde a eficácia a medida cautelar dependente. II – Precedentes iterativos da Turma." (TRF - 3ª Região - 3ª Turma - AC. nº 546727 - Rel. Juiz Carlos Muta - DJ 22.03.2000 - pág. 765). "A cautelar é acessória e dependente da ação principal; extinta esta, aquela perde eficácia." (Apelação cível nº 44.489, 3ª Câmara Civil do TJSC, Florianópolis, Rel. Des. Amaral e Silva, 05.04.94) "CAUTELAR DE SEQUESTRO - LIMINAR CONCEDIDA - AÇÃO PRINCIPAL JULGADA IMPROCEDENTE - IMPREVALÊNCIA DA CAUTELAR PELA AUSÊNCIA DO FUMUS BONI JURIS - RECURSO DESPROVIDO. Se o autor da cautelar sucumbe na ação principal, decai a primeira por ausência do fumus boni juris. Ademais, uma vez julgada a ação principal, perde eficácia a cautelar." (Apelação Cível nº 97.003307-9, 2ª Câmara Civil do TJSC, Canoinhas, Rel. Des. Anselmo Cerello, 08.05.97). "PROCESSUAL - CAUTELAR - EXTINÇÃO DO PROCESSO PRINCIPAL COM EXAME DO MÉRITO DESFAVORAVELMENTE AO REQUERENTE - CONSEQUÊNCIAS - PEDIDO CAUTELAR JULGADO IMPROCEDENTE - RECURSO DESPROVIDO. Sendo o processo cautelar instrumental e acessório, a decisão definitiva da lide de mérito de maneira desfavorável ao requerente leva à improcedência da medida." (Apelação cível nº 44.134, 3ª Câmara Civil do TJSC, Chapeco, Rel. Des. Amaral e Silva, 23.11.93). "Improcedente a ação principal, perde a eficácia a cautela deferida no seu curso ao autor, independentemente de sentença." (STJ - 3ª T, REsp nº 24.986-0/GO, rel. Min. Dias Trindade, DJU de 28.09.92, pág. 16.430) (Theotônio Negroni, Código de Processo Civil e Legislação Processual Civil em Vigor, 28ª ed., pág. 581, nota 10). "Finda a ação principal, já não cabe mais julgamento do atentado." (RT 540/205). Dispositivo; Ex positos, com fulcro no artigo 796 c/c 808, inc. III, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente medida cautelar com julgamento de mérito. Condono o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 3000,00 (três mil reais), por equidade, atendido o artigo 20, parágrafo terceiro, alíneas "a", "b" e "c", e parágrafo quarto, do Código de Processo Civil, sob o sobriedade o zelo profissional e o lugar de prestação do serviço. Custas reajustadas de acordo com a Lei nº 6.899/81 e os honorários serão reajustados a partir da presente sentença. P.R.I.C. Eu, Silvia Luiza Nunes Tagliari, oficial Escrevente, digitei.

Sinop - MT, 2 de dezembro de 2006.

Clarice Janete da Fonseca Oliveira

Escrivã(o) Judicial

Sinop - MT, 6 de dezembro de 2006.

**Clarice Janete da Fonseca Oliveira**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE SINOP - MT  
JUÍZO DA QUARTA VARA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2000/93. ESPÉCIE: Execução.

PARTE REQUERENTE: SERRARIA REUNIDAS IRMAOS FERNANDES S/A

PARTE RÊQUERIDA: ROHDENORTE - INDÚSTRIA DE MADEIRAS LTDA e COLONIZADORA SINOP S/A

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: Serraria Reunidas Irmaos Fernandes s/a, CNPJ: 85.600.674/0001-80, brasileiro(a), Endereço: Estrada Jacinta, Bairro: Br 163 - São Cristóvão, Cidade: Sinop-MT

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO do credor da decisão a seguir transcrita: Vistos etc. Trata-se de ação sumariada de reparação de danos em prédio rústico proposta por Serrarias Reunidas Irmaos Fernandes S/A em face de Rohdenorte, ambos já qualificados nos autos em epígrafe. Despacho determinando intimação pessoal do credor para pagamento dos honorários periciais às fls. 176. Realizada tentativa de intimação pelo correio, a referida restou infrutífera (fls. 185, verso). Sendo assim, determino seja intimado o credor por oficial de justiça para que deposite os honorários do perito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Intimem-se. Cumpra-se.

**DECISÃO/DESPACHO:** Vistos etc. O presente caso refere-se à execução. Relatório constante às fls. 187. O Credor não foi encontrado às fls. 190. Posto isso, intime-se o Credor da decisão de fls. 187 via edital. Notifique também o Advogado do Credor sobre a decisão de fls. 187. Cumpra-se. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma

da Lei. Eu, Silvia Luiza Nunes Tagliari - Oficial Escrevente., digitei.Sinop - MT, 7 de dezembro de 2006.**Clarice Janete da Fonseca Oliveira**

## COMARCA DE SORRISO

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2001/228

ESPÉCIE: MONITÓRIA COMUM

PARTE AUTORA: EMERSON CLAYTON DA SILVA CRUZ

PARTE RÉ: ERNANI BARDEN

CITANDO(A, S): ERNANI BARDEN

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 20/07/01

VALOR DA CAUSA: R\$ 61.802,12

**FINALIDADE:** CITAÇÃO da parte ré acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante resumo das alegações constantes da petição inicial e do despacho judicial adiante transcritos, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, cumprir a obrigação exigida pela parte autora, consistente em R\$ 61.802,12 (sessenta e um mil, oitocentos e dois reais e doze centavos). Poderá, ainda, a parte ré, no mesmo prazo, oferecer embargos monitórios.

**ADVERTÊNCIAS:** 1) Cumprindo a obrigação, a parte requerida ficará isenta de custas e honorários. 2) Não havendo o cumprimento e nem a interposição de embargos no prazo indicado, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, prosseguindo o processo pelo rito de execução adequado.

**RESUMO DAS ALEGAÇÕES DA PARTE AUTORA:** O Requerente, entre os meses de dezembro de 1998 e outubro de 1.999, intermediou várias negociações para o Requerido, no sentido de buscar clientes para serem assessorados junto ao Inkra, Intermat e medições de terra em toda a nossa região. Por este serviço acima prestado, o Requeinte recebeu vários cheques como pagamento, os quais estão desprovidos de fundos, conforme se prova com os referidos documentos em anexo. Além dos pagamentos que tinha a receber, o Requerente também repassou outros cheques do Requerido a terceiros, dos quais era responsável, sendo que foi obrigado a resgata-los, devido os mesmo estarem desprovidos de fundos. O montante devido pelo Requerido, representados pelos 10 cheques, perfaz a quantidade de R\$ 34.404,00 (trinta e oito mil quatrocentos e quatro reais), que devidamente corrigidos, perfazem a quantidade de R\$ 61.802,12 (sessenta e um mil oitocentos e dois reais e doze centavos), conforme demonstrativo de débito devidamente detalhado documento por documento. Acontece que o Requerido sempre veio protelando o pagamento do débito, sendo que, sempre falava que iria pagar referida quantia. O Requerente, por sua vez, devido a amizade que tinha com o Requerido, bem como, cliente de sua situação financeira, por bem aceitou as alegações do mesmo protelando o pagamento. Entretanto, o Requerido há mais de 1 (um) ano, não mais procurou o Requerente para dar alguma satisfação de seu débito, sendo certo e do conhecimento de todos, que o mesmo evadiu-se desta cidade, estando em local incerto e não sabido, conforme já é do conhecimento deste Juízo. Face às alegações expostas, não resta ao Requerente outra alternativa, senão a propositura da Presente Ação, que deverá ser processada na forma da Lei 9.079, de 14.09.95. Isto posto, requer: a) O recebimento da presente com os documentos que a instruem; b) A citação do Requerido para que efetue o pagamento da dívida devidamente corrigida e com seus acréscimos legais, que perfaz o montante de R \$ 61.802,12 (sessenta e um mil oitocentos e dois reais e doze centavos); b.1) Que a citação do Requerido dá-se por Edital, por estar o mesmo em lugar incerto e não sabido conforme se comprova pelos documentos em anexo; c) O direito de produzir todos os meios de prova jurídicamente admitidos, sem exclusão das já apresentadas, requerendo desde já o depoimento pessoal do Requerido ou de seu preposto, sob pena de confissão d) ao final seja julgado procedente o presente pedido, condenando o Requerido ao pagamento da quantia acima descrita devidamente corrigida, sendo ainda acrescida de custas processuais e honorários advocatícios; Dá-se à causa o valor de R\$ 61.802,12 (sessenta e um mil oitocentos e dois reais e doze centavos).  
**DESPACHO/DECISÃO:** Visto em correição (...). Expeça-se Edital para citação do Requerido, para que no prazo de 15 dias efetue o pagamento, ficando isento de custas processuais e honorários advocatícios.Conste ainda, que, nesse prazo, o réu poderá oferecer embargos, e que caso não haja o cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos "constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial".As providências.Sorriso/MT, 25/07/01.Agamenon Alcântara Moreno Júnior. Eu, Mirela C.P.L.Gianetti, Escrivã Judicial, digitei.

Sorriso - MT, 18 de outubro de 2006.

**WANDERLEI JOSÉ DOS REIS**  
Juiz de Direito da 1ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/395

ESPÉCIE: Divorcio Litigioso

PARTE AUTORA: AILZA MARIA DE LIMA

PARTE RÉ: BASÍLIO VAIS DE LIMA

CITANDO(A, S): BASÍLIO VAIS DE LIMA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 10/10/06

VALOR DA CAUSA: R\$ 350,00

**FINALIDADE:** CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

**RESUMO DA INICIAL:** A autora casou com o réu no dia 02 de Junho de 1977, no Município e Comarca de Formosa do Oeste, PR, sob o regime da comunhão universal de bens, conforme cópia da certidão de casamento inclusa. A vida em comum perdurou até 19 de maio de 1984, quando o casal separou-se para jamais voltar a conviver. Destarte, os cônjuges encontram-se separado de fato há mais de 22 anos, não havendo razão para dar continuidade ao casamento. Há mais de 2 (dois) anos o réu desapareceu, sendo desconhecido seu paradeiro. Não há bens a partilhar. O casal possui 03 (três) filhos: Leoni Aparecida de Lima, nascida em 05 de dezembro de 1977, Edson Vais de Lima, nascido em 14 de agosto de 1979, Edinéia de Lima, nascida em 03 de Julho de 1981, conforme certidões de nascimento anexas. Os filhos são de maiores e capazes de modo que cuidam da própria manutenção.

**DESPACHO:** Vistos etc.1. Recebo a exordial. 2. Presentes os pressupostos, defiro os benefícios da Justiça Gratuita, concedendo-lhe as isenções previstas no Art. 3º, da Lei Nº 1.060/50 (LAJ). Poderá, entretanto, este Juízo revogar essa concessão em qualquer fase do processo, se for constatada a inveracidade dos fatos alegados pela necessitada.3. Cite-se o Requerido, por Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, responder, no prazo legal, nos termos do Art. 297, CPC.4. Consigne-se no Edital que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela Autora (Arts. 285 e 319, CPC).5. Intime-se o Digníssimo Representante do Ministério Público.6. Intime-se.7. Expeça-se o necessário.Cumpra-se.Sorriso/MT, 16 de outubro de 2006.WANDERLEI JOSE DOS REIS.Juiz de Direito da 1ª Vara. Eu, Mirela C.P.L.Gianetti, Escrivã Judicial, digitei.

Sorriso - MT, 26 de outubro de 2006.

**WANDERLEI JOSÉ DOS REIS**

Juiz de Direito da 1ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/240

ESPÉCIE: Busca e Apreensão – Medida Cautelar



PARTE AUTORA: Banco Abn Amro Real s/a

PARTE RÉ: Sbdado e Enderle Ltda

CITANDO: SBADO E ENDERLE LTDA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 06/08/2004

VALOR DA CAUSA: R\$ 12.139,12

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: O(a) réu(Ré) com o intuito de adquirir o bem abaixo descrito, firmou em 20/03/2002, contrato de financiamento ao consumidor final por alienação fiduciária sob o nº 2000.6696576, deixando o referido bem como garantia para fiel cumprimento do contrato: MARCA: ASIA MOTOR, TIPO: AUTOMOVEL, MODELO: TOPIC, CHASSI/SÉRIO: KN2FAD2A1VC074249, COR: BRANCA, ANO: 1997, PLACA: MCC-1920. O valor do contrato é de R\$ 31.153,68(trinta e um mil, cento e cinquenta e três reais e sessenta e oito centavos) a serem pagos em 36(trinta e seis) prestações fixas, mensais e consecutivas, sendo cada prestação no valor de R\$ 865,38(oitocentos e sessenta e cinco reais e trinta e oito centavos).Em garantia da dívida assumida, o(a) financiado(a) consumidor(a), transferiu ao Banco o domínio resolúvel e a posse indireta do bem descrito e depositário(a) fiel do bem. O(a) Réu(Ré) tornou-se inadimplente com suas obrigações, tendo sido constituído em mora, através do protesto do título/notificação extrajudicial nos termos do parágrafo 2º do art. 2º do Decreto-Lei 911/69. As parcelas vencidas e não pagas, correspondem a partir da nº 23 vencida em 20/02/2004. Como consequência de tal mora, impõe-se a realização da garantia, nos termos avançados do contrato com Alienação Fiduciária, sendo o débito vencido do Réu(Ré), acrescido dos encargos contratuais de acordo com a cláusula 9ª, e ainda:juros de 12% ao ano(prorata temporis) e multa(2%) e Comissão de Permanência calculada à taxa operacional aplicada pela autora e demais despesas, nesta data, no valor de R\$ 12.139,12 (doze mil, cento e trinta e nove reais e doze centavos) relativos ao saldo devedor do contrato. Ressalta-se que o valor acima será reajustado de acordo com as regras estabelecidas no contrato, e face a constituição em mora, presume-se vencida de pleno direito toda a dívida a ser apurada oportunamente. Isto posto, vem o autor, na qualidade de credor fiduciário, sempre respeitosamente, requerer à Vossa Excelência, se digno, nos termos do art.3º do Decreto-Lei 911/69 CONCEDER LIMINARMENTE A BUSCA E APREENSÃO DO BEM descrito e individualizado no item 1, expedindo-se o competente mandado para o seu efetivo cumprimento. Efetuada a apreensão, requer seja o bem depositado em mãos do autor,na pessoa de seu representante, citando-se o Réu(Ré) para, querendo, contestar o feito, no prazo legal de 03(três) dias,ou se tiver pago 40% do financiamento, requerer a devida purgação da mora, devendo ao final ser a presente ação JULGADA PROCEDENTE,consolidando em mãos do autor a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem objeto da presente ação, expedindo-se o competente ofício ao DETRAN-MS,autorizando o autor a proceder a transferência a quem entender de direito. Por conseguinte, requer a condenação do Réu(Ré) no pagamento das custas processuais e honorárias advocatícias a serem fixados por Vossa Excelência. Protesta-se, se necessário for, pela produção de todos os meios de prova admitidos em direito, sem exclusão em especial pela juntada de novos documentos, depoimento pessoal do Réu(Ré), sob pena de confesso, oitiva de testemunha, perícias,etc. DESPACHO: Vistos etc.1. Defiro o requerido à fl. 78. 2. Expeça-se Edital para citação da Requerida, com prazo de 30 (trinta) dias.3. Intime-se.4. Expeça-se o necessário.Cumpra-se.Sorriso/MT, 25 de setembro de 2006.WANDERLEI JOSÉ DOS REIS,Juiz de Direito da 1ª Vara. Eu, Mirela C.P.L.Gianetti, Escrivã Judicial, digitei.

Sorriso – MT, 18 de outubro de 2006.  
**WANDERLEI JOSÉ DOS REIS**  
Juiz de Direito da 1ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/348

ESPÉCIE: Separação Litigiosa

PARTE AUTORA: Sebastiana de Oliveira Dutra

PARTE RÉ: Jovino dos Santos Dutra

CITANDO(A, S): JOVINO DOS SANTOS DUTRA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 04/09/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Autora e Réu são legalmente casados desde 09 de junho de 1980, pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, conforme comprova a inclusa cópia da Certidão de Casamento nº 552, às fls. 73 do livro 1-B do livro de Casamentos do Cartório de Registro Civil da Comarca de Naviraí/MS. Do casamento advieram os filhos, conforme comprovam as inclusas Certidões de Nascimento em anexo: CLAUDIO DE OLIVEIRA DUTRA, nascido no dia 18 de junho de 1980, atualmente com 26(vinte e seis) anos de idade; CLAUDEMIR DE OLIVEIRA DUTRA, nascido no dia 16 de fevereiro de 1984, atualmente com 24 (vinte e quatro) anos de idade; CLAUDINEI DE OLIVEIRA DUTRA, nascido no dia 22 de setembro de 1984, atualmente com 20 (vinte) anos de idade; C. O. D, nascido no dia 30 de junho de 1989, atualmente com 17 (dezesete) anos de idade. Com exceção do filho menor C.O.D. que é deficiente físico, os demais são maiores e capazes e foram devidamente reconhecidos pelo Réu. O casal se encontra separado de fato há 01(um) ano, após concessão de liminar de separação de Corpos concedida nos autos da Ação Cautelar de Separação de Corpos, processada sob nº 174/05, que tramitou perante esta 1ª Vara e respectivo Cartório. A autora por ter meios próprios de subsistência renuncia expressamente ao direito de alimentos a que faz jus. Embora a Autora não saiba o paradeiro do Réu, para efeitos legais, requer a fixação de prestação alimentícia ao filho menor do casal, no valor ½ (meio) salário mínimo mensal. Autora e Réu na constância do matrimônio não adquiriram quaisquer bens imóveis, apenas o bens móveis que guardam em residência onde reside a Autora com os filhos. O imóvel em que reside a Autora foi recebido por Doação da Prefeitura Municipal de Sorriso/MT à Autora, não sendo passível de partilha nos termos do artigo 1.659, inciso II do Código Civil. O casal não possui dívidas pendentes de pagamento. A Autora readquirirá o seu nome de solteira, ou seja: SEBASTIANA DE OLIVEIRA.

DESPACHO: Vistos etc.1. Recebo a exordial. Processe-se em Segredo de Justiça (Art. 155, II, CPC) 2. Presentes os pressupostos, defiro os benefícios da Justiça Gratuita, concedendo-lhe as isenções previstas no Art. 3º, da Lei Nº 1.060/50 (LAJ). Poderá, entretanto, este Juízo revogar essa concessão em qualquer fase do processo, se for constatada a inveracidade dos fatos alegados pela necessitada.3. Cite-se o Requerido, por Edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para, querendo, responder, no prazo legal, nos termos do Art. 297, CPC.4. Após, vista do feito ao Digníssimo Membro do Ministério Público.5. Empôs, conclusos.6. Expeça-se o necessário.Cumpra-se.Sorriso/MT, 11 de setembro de 2006. WANDERLEI JOSÉ DOS REIS, Juiz de Direito da 1ª Vara. Eu, Mirela C.P.L.Gianetti, Escrivã Judicial, digitei.

Sorriso – MT, 18 de outubro de 2006.  
**WANDERLEI JOSÉ DOS REIS**  
Juiz de Direito da 1ª Vara

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2003/249

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE SORRISO -MT - a/c ASSESSOR JURIDICO

EXECUTADO(A, S): PEDRO SIMON FIGUEIREDO

CITANDO(A, S): PEDRO SIMON FIGUEIREDO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 17/09/03

VALOR DO DÉBITO: R\$ 140,74

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do Executado acima citado, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) no item seguinte deste edital e de que, portanto, terá(ão) o prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, para opor(em) embargos.

BEM(S) PENHORADO(S): LOTE URBANO, DENOMINADO LOTE Nº 06, DA QUADRA Nº 51-D, COM 800 M2 (OITOCENTOS METROS QUADRADOS) LOCALIZADO NA RUA VINÍCIUS DE MORAES, BAIRRO BOM JESUS, SORRISO/MT. NO REFERIDO LOTE ENCONTRA-SE EDIFICADA UMA CASA DE MADEIRA COM 105 M2 (CENTO E CINCO METROS QUADRADOS). Eu, Mirela C.P.L.Gianetti, Escrivã Judicial, digitei.

Sorriso – MT, 29 de novembro de 2006.  
**WANDERLEI JOSÉ DOS REIS**  
Juiz de Direito da 1ª Vara

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2003/174

AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal

EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE SORRISO -MT - a/c ASSESSOR JURIDICO

EXECUTADO(A, S): NEREU MARIANI

CITANDO(A, S): NEREU MARIANI

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/08/03

VALOR DO DÉBITO: R\$ 217,30

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do Executado acima citado, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) no item seguinte deste edital e de que, portanto, terá(ão) o prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, para opor(em) embargos.

BEM(S) PENHORADO(S): LOTE URBANO, DENOMINADO LOTE Nº 03, DA QUADRA Nº 66-D, COM 800 M2 (OITOCENTOS METROS QUADRADOS) LOCALIZADO NA RUA ORLANDO SILVA, SORRISO/MT. NO REFERIDO LOTE ENCONTRA-SE EDIFICADA UMA CASA DE MADEIRA COM 59 M2 (CINQUENTA E NOVE METROS QUADRADOS). Eu, Mirela C.P.L.Gianetti, Escrivã Judicial, digitei.

Sorriso – MT, 29 de novembro de 2006.  
**WANDERLEI JOSÉ DOS REIS**  
Juiz de Direito da 1ª Vara

EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2003/464

ESPÉCIE: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: VALE VERDE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE INSUMOS E MAQ. AGRÍCOLAS

EXECUTADO: JOÃO CARLOS ROSBACH DE SOUZA

INTIMANDO(A, S): VALE VERDE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE INSUMOS E MAQ. AGRÍCOLAS, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.720.180/0001-37.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar-se, NO PRAZO DE 48 (quarenta e oito horas), QUANTO AO SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO, na forma do art. 267, § 1º, do cpc. Eu, Mirela C.P.L.Gianetti, Escrivã Judicial, digitei.

Sorriso – MT, 05 de outubro de 2006.

**WANDERLEI JOSÉ DOS REIS**

Juiz de Direito da 1ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO  
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/15

AÇÃO: Execução Fiscal.

EXEQUENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADO(A, S): CICLO SANTOS COMERCIAL DE BICICLETA LTDA-ME, ELNOQUE DOS SANTOS E MARIA DE FÁTIMA LIMA

CITANDO(A, S): MARIA DE FÁTIMA LIMA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 22/05/06

VALOR DO DÉBITO: R\$ 9.861,65 (ATUALIZADO EM 03/04/2006)

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Execução Fiscal da Dívida Ativa consubstanciada na(s) certidão(ões) de inscrição em Dívida Ativa Nº 000690/06-A

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Mirela C.P.L.Gianetti, Escrivã Judicial, digitei. Sorriso – MT, 29 de novembro de 2006.

**WANDERLEI JOSÉ DOS REIS**  
Juiz de Direito da 1ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO  
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/18

AÇÃO: Execução Fiscal.

EXEQUENTE(S): A UNIÃO – FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO(A, S): AUTO PEÇAS E MECÂNICA BAZANELLA LTDA

CITANDO(A, S): AUTO PEÇAS E MECÂNICA BAZANELLA LTDA, inscrita no CGC/MF sob o Nº 01489548/0001-00 e seu sócio-gerente Sr. VALDIR BAZANELLA

DATA DA REDISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 11/05/05

VALOR DO DÉBITO: R\$ 10.932,33 (ATUALIZADO EM 08/09/2004)

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Execução Fiscal da Dívida Ativa consubstanciada na(s) certidão(ões) de inscrição em Dívida Ativa Nº 12 4 04000040-43.ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Mirela C.P.L.Gianetti, Escrivã Judicial, digitei.

Sorriso – MT, 29 de novembro de 2006.

**WANDERLEI JOSÉ DOS REIS**  
Juiz de Direito da 1ª Vara

## SEGUNDA ENTRÂNCIA

## COMARCA DE ÁGUA BOA

COMARCA DE ÁGUA BOA  
SEGUNDA VARA  
JUIZ(A): CAROLINE SCHNEIDER GUANÈS SIMÕES  
ESCRIVÃO(Ã): IVANI MARIA SALAMONI  
EXPEDIENTE: 2006/199

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO  
PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

**AUTOS N. 2006/34.**

ESPÉCIE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 PARTE REQUERENTE: BRENO HERIK MEDEIROS SALGADO E MARINA MEDEIROS DA SILVA  
 PARTE REQUERIDA: SALATIEL PEREIRA SALGADO  
 INTIMANDO(A, S): REPRESENTANTE (REQUERENTE): MARINA MEDEIROS DA SILVA FILIAÇÃO: VAMDERLEY RIBEIRO DA SILVA E DE MARIA ANETE ALVES RIBEIRO, DATA DE NASCIMENTO: 12/2/1988, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: NÃO SABIDO.  
 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA(S) PARTE(S) ACIMA QUALIFICADA(S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA DAR(EM) PROSSEGUIMENTO AO FEITO EM 48 (QUARENTA E OITO HORAS), SOB PENA DE EXTINÇÃO, NA FORMA DO ART. 267, III, DO CPC, POIS ESTE ENCONTRA-SE PARALISADO. EU, NUGDA MARTINS DE ALMEIDA, DIGITEI.  
 ÁGUA BOA - MT, 4 DE DEZEMBRO DE 2006.  
 IVANI MARIA SALAMONI  
 ESCRIVÃO(O) JUDICIAL

**COMARCA DE ÁGUA BOA****SEGUNDA VARA****JUIZ(A): CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMÕES****ESCRIVÃO(A): IVANI MARIA SALAMONI****EXPEDIENTE: 2006/198****PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA****8479 - 2005 \ 509.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 AUTOR(A): M. P. DO E. DE M. G.  
 OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.  
 ADVOGADO: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL  
 REQUERIDO(A): A. B. N. DE F.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL - INTIMAÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO ME122  
 PRAZO PARA ANDAMENTO DO PROCESSO: 10 (DEZ) DIAS  
 NOME DO INTIMANDO: REPRESENTANTE (REQUERENTE): MARIA DE JESUS VIEIRA DE SÁ, BRASILEIRO(A), CASADO(A), ENDEREÇO: NÃO SABIDO.  
 PROVIDÊNCIA A SER ADOTADA PELA PARTE: NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, DAR PROSSEGUIMENTO NA PRESENTE EXECUÇÃO, RESSALTANDO QUE SE A MESMA CASO SE MANTENHA INERTE, ESTE JUÍZO ENTENDERÁ QUE HOUVE ABANDONO DA AÇÃO, COM A CONSEQUENTE EXTINÇÃO DO FEITO NOS TERMOS DO ARTIGO 267, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.  
 PORTARIA DESIG. ESCRIVÃO ASSINAR:  
 NOME E CARGO DO DIGITADOR: NUGDA MARTINS DE ALMEIDA

**COMARCA DE ÁGUA BOA****SEGUNDA VARA****JUIZ(A): CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMÕES****ESCRIVÃO(A): IVANI MARIA SALAMONI****EXPEDIENTE: 2006/200****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - CIVEL****13727 - 2006 \ 108.**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): F. H. R. D.  
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. R. B.  
 ADVOGADO: JOAQUIM JOSÉ ABINADER GUEDES DA SILVA  
 EXECUTADOS(AS): O. A. S. D.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102  
 PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS  
 NOME DO(A,S) INTIMANDO(A,S): EXECUTADOS(AS): OTÁVIO ANDRÉ SOARES DICKMANN, CPF: 821.450.241-15, RG: 11535512 SSP MT FILIAÇÃO: ALBERTO DICKMANN E NELSI SOARES DICKMANN, DATA DE NASCIMENTO: 28/6/1976, BRASILEIRO(A), NATURAL DE PALMEIRAS DAS MISSÕES-RS, SOLTEIRO(A), SERVIÇOS GERAIS, ENDEREÇO: AV. RONCADOR Nº 112 (EM FRENTE A ESCAPACAR), BAIRRO: CENTRO, CIDADE: ÁGUA BOA-MT  
 NOME E CARGO DO DIGITADOR: NUGDA MARTINS DE ALMEIDA  
 Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:  
 SENTENÇA: ISSO POSTO, RESOLVO O MÉRITO DO PRESENTE PROCESSO, NA FORMA DO ARTIGO 794, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.  
 AS CUSTAS CASO HAJA FICAM A CARGO DO EXECUTADO.  
 TRANSITADA EM JULGADO ESTA SENTENÇA, O QUE CERTIFICARÁ O CARTÓRIO, PROCEDA-SE ÀS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS E ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA DETERMINAÇÃO.  
 PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.  
 CUMPRÁ-SE.  
 ÁGUA BOA, 25 DE AGOSTO DE 2006.

CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMÕES  
 JUÍZA SUBSTITUTA

**COMARCA DE ÁGUA BOA****SEGUNDA VARA****JUIZ(A): CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMÕES****ESCRIVÃO(A): IVANI MARIA SALAMONI****EXPEDIENTE: 2006/204****PROCESSOS COM CITAÇÃO À PARTE REQUERIDA****AUTOS N.º 2005/1116.**

ESPÉCIE: DIVÓRCIO LITIGIOSO  
 PARTE AUTORA: LUZINETE ROSA DA SILVA LOPES  
 PARTE RÉ: CLAUDETE MACHADO LOPES  
 CITANDO(A, S): REQUERIDO(A): CLAUDETE MACHADO LOPES, BRASILEIRO(A), CASADO(A), ENCONTRADO-SE EM LUGAR INCERTO.  
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 30/8/2005  
 VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, CONTESTAR A AÇÃO, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR. BEM COMO PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA AUDIÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE LAPSO TEMPORAL QUE SE REALIZARÁ NO DIA 23 DE AGOSTO DE 2006, ÀS 17:00 (MT), NO FÓRUM DE ÁGUA BOA-MT.  
 RESUMO DA INICIAL: A REQUERENTE, ACIMA QUALIFICADA, AJUIZOU A PRESENTE AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO EM FACE DO REQUERIDO, ALEGANDO QUE AMBOS CONTRAIAM MATRIMÔNIO EM 22/12/1990 EM REGIME PARCIAL DE BENS, QUE NÃO TIVERAM FILHOS E QUE ESTÃO SEPARADOS DE FATO DESDE O ANO DE 1992, ININTERRUPTAMENTE, OU SEJA MAIS DE 13 (TREZE) ANOS, QUANDO O REQUERIDO DEIXOU O LOCAL.  
 DESPACHO: AUTOS Nº 1116/2005 AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO DESPACHO. VISTOS ETC. CONSIDERANDO QUE ESTA MAGISTRADA ESTARÁ NO GOZO DE FÉRIAS NO PERÍODO DE 05 DE JUNHO DE 2006 A 30 DE JUNHO DE 2006, ASSINALO NOVA DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA, QUAL SEJA, DIA 23 DE AGOSTO DE 2006, ÀS 17:00 HORAS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRÁ-SE COM URGÊNCIA. ÁGUA BOA/MT, 12 DE MAIO DE 2006. CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMÕES JUÍZA SUBSTITUTA  
 EU, NUGDA MARTINS DE ALMEIDA, DIGITEI.

ÁGUA BOA - MT, 7 DE DEZEMBRO DE 2006.

IVANI MARIA SALAMONI BECKER  
 ESCRIVÃO(O) JUDICIAL

**COMARCA DE ALTO ARAGUAIA****EDITAL**

O Doutor **Walter Tomaz da Costa**, MM. Juiz de Direito em Substituição legal da 1ª Vara nesta Comarca de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, na forma da Lei, etc...

TORNA PÚBLICO NOS TERMOS DOS ARTIGOS 439, parágrafo único e 440 do Código Processo Penal, a lista geral dos **Jurados** para o ano de dois mil e sete.

**JURADOS:**

01	ABIGAILTON ROSA DE OLIVEIRA	Empresário
02	ABILENE ANTONIA DE BASTOS	Professora
03	ADÃO MARCOS BATISTA REZENDE	Empresário
04	ADEVALDO ROSA DE LIMA	Professor
05	ADELAIDE PEREIRA DE SOUZA	Professor
06	ADELIA COSTA E SILVA	Comerciante
07	ADEMIR CARDOSO	Autônomo
08	ADILSON BISOGNIN SANTI	Téc. Agrônomo
09	AGUIMARIO JOSE SOARES	Empresário
10	ALBANEZ BERIGO	Func. P. Municipal
11	ALICE DANUSA FERNANDES LACERDA	Farmacêutico
12	ALMERINDA LOPES DA CONCEIÇÃO	Func. Público
13	ALUISIO PIMENTEL DO CARMO	Comerciante
14	AMÉRICO ALVES FILHO	Comerciante
15	ANA GLAUCIA GOERGEN	Fonoaudióloga
16	ANA MARIA MENDONÇA SIQUEIRA	Professora
17	ANA PAULA MADALOSSO	Dona de casa
18	ANA PAULA RODRIGUES SALGADO	Estudante
19	ANDRE BUONO LEAL	Conselheiro
20	ÂNGELA REGINA DE MELO	Agente Fazendária
21	ANTÔNIO BARBOZA DE MELO	Func. Banco do Brasil
22	ANTONIO CARLOS VIEIRA	Func. Banco do Brasil
23	ANTÔNIO DE JESUS FRANÇA	Func. Público Federal
24	ANTÔNIO DE MATOS TAVARES	Func. Banco do Brasil
25	ANTONIO DE PADUA TEIXEIRA	Autônomo
26	ANTÔNIO MARCELINO DE QUEIROZ	Func. Banco do Brasil
27	ANTÔNIO PEREIRA REZENDE SOBRINHO	Func. Público Estadual
28	ARI MARCOS REZENDE	Agro-pecuarista
29	BENEDITO VALÉRIO DOS SANTOS	Gerente Comercial
30	BENEDITO DIAS CAMPOS FILHO	Func. Público Estadual
31	BRAZ LEITE REZENDE	Empresário
32	CACILDO DA CRUZ BANDEIRA	Professor
33	CARLA BIANCA BARBOSA	Professora
34	CARLINDA RODRIGUES PANIAGO	Func. Público Mun.
35	CARLOS ALBERTO REZENDE JUNIOR	Vendedor
36	CARLOS JAMAL MUSA ABED	Autônomo
37	CARLOS HENRIQUE REZENDE CARVALHO	Gerente Comercial
38	CARLOS ROBERTO HIDALGO	Pecuarista
39	CELIO BERNADINO CARVALHO	Func. Cartório
40	CIRLEI TORRES DE REZENDE	Professor
41	CLARICE GARCIA VELASCO	Téc. de Enfermagem
42	CLAUDIA CEZAR DE AZEVEDO	Func. Pública Mun.
43	CLAUDIA TEODORO DA SILVA	Professora
44	CLEONICE GARCIA VELASCO	Func. Público Mun.
45	CLÓVIS VILELA RODRIGUES	Contador
46	CRISTIANE FRANCO DE REZENDE	Enfermeira
47	DANIELA C. DE ° DA CRUZ BANDEIRA	Professora
48	DANIELA CARVALHO DA SILVA	Estudante
49	DENIZ MARCELO PANIAGO MOURA	Agrimensor
50	DERCIONIL TEODORO DE REZENDE	Func. Público Mun.
51	DEURIZETE RESENDE DE CARVALHO	Comerciante
52	DEUSDETE TEODORO DE REZENDE	Func. Público Mun.
53	DIOGENES CARVALHO FRAGA	Empresário
54	DJALMA DANTAS PIRES JUNIOR	Contador
55	DONIZETE CARMELO SILVA	Func. Público Est.
56	EBER LUIZA DA COSTA	Professora
57	ÉDIO MENESES DA FONSECA	Gerente Comercial
58	ENILDE MAIA DE CAMPOS RODRIGUES	Professora
59	ENIO GALDINO DE PAULA	Func. Público Mun.
60	ELENIR LIVONI HUBNER	Dona de Casa
61	ELIANA FERNANDES	Professora
62	ELISE CRISTINA HUBNER	Vendedora
63	ELWANIA MARIA FAVERO MEZENCIO	Professora
64	ENILDE MARIA DE CAMPOS	Bacharela Direito
65	ENIO GALDINO DE PAULA	Func. Público Mun.
66	ERCI BARBOSA	Cabeleireira
67	EUDES HELIGIO NAVES DE SOUZA	Ass. Administrativo
68	EVA MARIA BATISTA REZENDE	Comerciante
69	FABIANO FENANDES LACERDA	Téc. Informática
70	FABIO PAES FERREIRA	Bancário
71	FABRICIO RAFAEL GOERGEN	Comerciante
72	FARAO MENDES DE FREITAS	Vendedor
73	FLORY FRAGA FILHO	Func. Público Est.
74	FRANCISCA MARIA TEIXEIRA	Vendedora
75	FRANCISCO DE ASSIS IRIGARAY	Contador
76	FRANCISCO CHAGAS ANDRADE	Autônomo
77	FELICIANO DE ASSIS SOUZA	Func. Público Mun.
78	FERNANDO YOITI OBANA	Fiscal de Tributos
79	GRENNER RUSLAN REIS BARROS	Radiologista
80	GILBERTO CAMPOS LINHARES	Comerciante
81	GILDASIO CAMPOS LINHARES	Professor



82	GILMACI DE ASSIS SOUZA	Professora
83	GILSONEY MARTINS REZENDE	Empresário
84	HERNANE RIBEIRO	Médico
85	HEVERTHON VIEIRA BARBOSA	Autônomo
86	HORST CLAUS WALDSCHIMDT	Contabilista
87	IALDON BORGES CARRIJO	Func. Público Mun.
88	IRIA NEIA EBERHARDT	Professora
89	ITAMAR CORREA DE OLIVEIRA	Vendedor
90	JEANE OLIVEIRA BORGES	Engenheira
91	JACIARA APARECIDA	Func. Pública Est.
92	JACKES MAURIVAN LELMES GONÇALVES	Func. Pública Est.
93	JACQUELINE ALVES DA COSTA	Func. Pública Est.
94	JAIR SPERANDIO	Autônomo
95	JOÃO BOSCO CARVALHO JÚNIOR	Func. Público Est.
96	JOÃO MAIA	Gerente Comercial
97	JOAQUIM CHAGAS MARTINS	Autônomo
98	JOAQUIM SEVERINO DA SILVA	Comerciante
99	JORGE ANTÔNIO BOMBAZARO	Comerciante
100	JOSÉ CARLOS BUENO FRAGA	Func. Público Mun.
101	JOSE CARLOS COELHO	Conciliador
102	JOSÉ MAURO DE RIBAMAR E SILVA	Empaer
103	JOSE MONTEIRO MAGALHAES JUNIOR	Vendedor
104	JOSÉ NETO CAVALCANTE DA CUNHA	Ag. De Saneamento
105	JOSÉ OTHON DE SOUZA FERREIRA	Func. Público Mun.
106	JOSÉ PEDRO PIRES	Func. Público Est.
107	JOSÉ RODRIGUES DE QUEIROZ	Vend. (casa rural)
108	JOVELINO DE SOUZA LELIS FILHO	Func. Público Mun.
109	JOZYHANA SOUZA REZENDE	Ag. Administrativo
110	JUDITH INEZ MAULMANN	Func. Público Est.
111	JULIA FLÁVIA GARCIA	Autônoma
112	JULIANO TAVARES DE SOUZA	Téc. Informática
113	KATIA MARIA TORRES ROTHER	Ag. Fazendária
114	KELLY PATRICIA HUBNER	Dentista
115	KELVIA CARRIJO DA SILVA	Professor
116	LAERTE FERREIRA MARTINS JUNIOR	Comerciante
117	LAURA CRISTHINA A. FRAGA DA SILVA	Estudante
118	LAURO SEBASTIAO DE MORAIS	Professor
119	LAZARO ANTONIO DE MORAIS CARVALHO	Func. Banco do Brasil
120	LÁZARO ELIAS DE SOUZA	Func. Público Est.
121	LEIDES CHAVES DE CARVALHO	Dona de casa
122	LEILA ISABEL GOERGEN	Professora
123	LEONARDO SUBTIL MARTINS ALMEIDA	Pecuarista
124	LEÔNIDAS SANTOS	Dentista
125	LILIAN NAIR HUGUENEY A. REZENDE	Dona de casa
126	LINDALVA FLAVIA GARCIA	Dona de casa
127	LINDOMAR BORGES CARVAHO	Func. Público Mun.
128	LINDOMAR JUNIOR DE O. CARVALHO	Estudante
129	LIVIA ALMEIDA DA SILVA	Professora
130	LEONILDO NATAL TRIVELATO	Comerciante
131	LORENA C. RODRIGUES	Contabilista
132	LORENA GOUVEA GONÇALVES	Contabilista
133	LUCIDARIA PAES FERREIRA	Estudante
134	LUSIDALVA MARTINS DA COSTA	Func. Público Mun.
135	MACIEL AURELIO PERUCHI	Fisioterapeuta
136	MARA LUCIA RODRIGUES DE M. BENETI	Dona de casa
137	MARCELO BERIGO	Professor (UNEMAT)
138	MARCIA MENDONÇA BORGES	Func. Cargil
139	MARCO ANTÔNIO ALVES DA COSTA	Fiscal de Tributos
140	MARCO ANTÔNIO DA ROCHA	Professor
141	MARCOS ALBERTO SANTOS BARBOSA	Func. Banco do Brasil
142	MARCOS ANTONIO O. DE ANICEZIO	Autônomo
143	MARCOS AURELIO DA SILVA	Func. Público Mun.
144	MARGARETE APARECIDA BARBOSA	Professora
145	MARIA CLARISSE TÂMARA VELHO	Professora
146	MARIA DE FÁTIMA SILVA BORGES	Func. Pública Mun.
147	MARIA CARMEM DUTRA	Professora
148	MARIA FRANCISCA MENDES ABREU	Professora
149	MARIA HELOISE R. DE MELO ALCANTRA	Func. Banco do Brasil
150	MARIA SEVERINA REZENDE DE SOUZA	Agente Admin.
151	MARIA ERLY RIBEIRO VILELA	Comerciante
152	MARILENE GOMES DE R. PIMENTEL	Comerciante
153	MARILZAN NUNES DA COSTA	Func. Público Mun.
154	MARIO MONTEIRO M. SOBRINHO	Comerciante
155	MARLA RUBIA BERIGO DA SILVA	Func. Público Est.
156	MARLENE PORFIRIO LIMA	Comerciante
157	MARLETE DE MORAIS MARTINS	Dona de Casa
158	MAURO CARNEIRO	Vendedor
159	MAURO CESAR LUIZ DA COSTA	Autônomo
160	MIGUEL DIAS DE CAMPOS	Dentista
161	MILTON CHICALÉ CORREIA	Coord. Da Unemat
162	MILTON FERNANDES DE LIMA	Vendedor
163	MILTON PESSOA MORBECK FILHO	Comerciante
164	MILANA SILVIA HIGINO MENDES	Psicóloga
165	MIRIAN GALDINO DE PAULA	Professora
166	MIUCA RODRIGUES DE MELO ALCANTRA	Dona de casa
167	NAGELA PAES FERREIRA	Fisioterapeuta
168	NAIR TEODORO DA SILVA	Professora
169	NIEDA CELIA TAKIUCHI	Ass. Social
170	NELSON GOERGEN	Comerciante
171	MIKLAUDIO DE ARAUJO SOARES	Func. Público Mun.
172	NILO PEREIRA DE SOUZA	Comerciante
173	OMAR BRASIL MUDEH	Vendedor
174	ONDINO RODRIGUES LIMA NETO	Func. Público Est.

175	ORLANDO GOMES	Comerciante
176	OSMAR QUIM	Professor (UNEMAT)
177	PAULA REGINA NIEDERMEIER	Gerente Comercial
178	PAULO CÉSAR MONTOVAN	Professor
179	PAULO MARCIO DA SILVA RAINHA	Empresário
180	PEDRO DORNEL DA COSTA	Comerciante
181	PEDRO MARTINS DE QUIEROZ	Func. Banco do Brasil
182	KÁTIA MARIA TORRES ROTHER	Exatora
183	KLEBER AIRES FÁVERO	Func. Público Est.
184	RAFAELA ALMEIDA DA SILVA	Bancária (SICREDI)
185	RAQUEL CÂMARA WERLANG GUIMARÃES	Professora
186	REGINA ANDREIA HUBNER	Professora
187	REGINA DE FATIMA A. B. DE OLIVEIRA	Autônoma
188	REJANE DA GLORIA FERREIRA	Professora
189	RENATA CRISTINA RESENDE	Aux. de Escritório
190	RENATA FERMINO DE OLIVEIRA	Func. Público Mun.
191	RENATO DAVI MORAES	Func. Público Est.
192	RENILDA MARIA DE ARAUJO	Professora
193	RICARDO JANISCH	Aux. Administrativo
194	RINALDO COELHO CARDOSO	Func. Público Mun.
195	ROBERTO CARLOS PAES REZENDE	Contador
196	ROBERTO LEISER BARONAS	Professor (UNEMAT)
197	ROMILDO JOSÉ DE OLIVEIRA	Professor
198	ROSALY DE MELLO ROSA	Professora
199	RUI TERESINHA BUONO LEAL	Comerciante
200	SEBASTIAO HIGINO DA COSTA	Médico
201	SÉRGIO ROBERTO ROTHER	Func. Banco do Brasil
202	SETEMBRINO MARQUES DA COSTA	Comerciante
203	SIDNEY JOSÉ SILVA	Odontólogo
204	SILAS MARQUES DE ALMEIDA	Comerciante
205	SILVANA BARCELOS RODRIGUES	Autônoma
206	SOLANE MARIA PELIZON	Func. Público Est.
207	SOLIMAR RODRIGUES SILVA	Gerente
208	TELMAR TERESINHA BUONO LEAL	Professora
209	UBAIARA MONICA RIBEIRO	Func. Público Mun.
210	VALDENOR FARIAS DA COSTA	Func. Banco do Brasil
211	VALDREZ APARECIDA L. FERNANDES	Empresária
212	VALDIR SPERAFIÇO	Comerciante
213	VEREDIANA SALVADORI	Dona de casa
214	VILMAN REGO PINA	Empresário
215	VIRIATO DA CRUZ BANDEIRA	Estudante
216	WALKLEINE LESSA DUTRA	Func. Público Est.
217	WEBER FARIAS DA COSTA ALVES	Func. Público Mun.
218	WLADIMIR RODRIGUES	Balconista
219	YORK BARROS BODEVAN	Comerciante
220	ZOSMEN SEVERINO DE REZENDE	Func. Público Mun.
221	ZULEIDE MALAGUTTI	Professora

E, para que todos os interessados em geral tomam conhecimento da presente relação, foi expedida a mesma, a qual será publicada na forma da Lei. Aos onze dias do mês de dezembro de 2006. Eu Luzia Gonçalves de Jesus

Escrivã Designada digitei. Walter Tomaz da Costa Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE ALTO ARAQUAIA - MT  
JUÍZO DA SEGUNDA VARA  
EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/4.

ESPÉCIE: CP-Recepção Qualificada

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO-MT

PARTE RÉ: ETEVALDO CLAUDINO DA SILVA

CITANDO(A, S): Réu(s): Etevaldo Claudino da Silva Filiação: Geraldo Claudino da Silva e de Ana Luzia da Silva, data de nascimento: 12/03/1963, brasileiro(a), casado(a), pecuarista, Endereço: Rua Antonio João, Nº 312, Bairro: Centro, Cidade: Alto Garças-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/02/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: CITAÇÃO do denunciado, acima mencionado, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da Denúncia, no qual foi denunciado nos termos do artigo 180, parágrafo 1º e 2º do Código Penal, a fim de comparecer a seu interrogatório, designado para o dia 26 de fevereiro de 2007, às 13:30 horas, acompanhado de advogado nos termos do artigo 185 da Lei 10.792, de 1º de dezembro de 2003. Caso contrário ser-lhe-á nomeado defensor dativo. A audiência será realizada no Edifício do Fórum, sito na Rua Onildo Taveira, s/n, Vila Aeroporto em Alto Araguaia-MT. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de denúncia do Ministério Público, em que figura como vítima Jorge Cândido Borges, e como réu Etevaldo Claudino da Silva, por infringir o Artigo 180, parágrafo 1º e 2º do Código Penal

DESPACHO: P. 135

Eu, Maria Goreti Welter Rodrigues, digitei.

Alto Araguaia - MT, 12 de dezembro de 2006.

Ademar Souza de Oliveira  
Portaria nº 02/2006

## COMARCA DE COLÍDER

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE COLÍDER - MT  
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA LISTA GERAL DEFINITIVA DOS JURADOS DO ANO DE 2007

O Doutor FLÁVIO MALDONADO DE BARROS, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele tiverem



conhecimento, que torno público, conforme inteligência do artigo 439 e seguintes do Código de Processo Penal, a LISTA GERAL DEFINITIVA DOS JURADOS PARA O ANO DE 2007.

1. ABEL FERNANDES PEREIRA  
Comerciante

2. ADÃO HASS  
Comerciante

3. ADEMIR CRISPIN  
Comerciante

4. ADROALDO D. MARQUES  
Comerciante

5. AGNES RESENDE  
Comerciante

6. AUGUSTO GAONA  
Empresário

7. ANA MARIA ALVES DE ALENCAR  
Empresária

8. ANDERSON FISCHER  
Empresário

9. ANGÉLA CRISTINA PEREIRA MORAES  
Func. Pública

10. ANTENOR ALEXANDRE DE ALMEIDA  
Comerciante

11. ANTONIO GUIMARÃES ALVES  
Comerciante

12. ANTONIO MARQUES VIEIRA  
Func. Público

13. ANTONIO MELCHIOR  
Func. Público

14. AMARILDO LARA  
Empresário

15. ARISTEU DE JESUS  
Comerciante

16. ARLENE DORNELES  
Comerciante

17. BRÍGIDA MARCOS MENIN  
Comerciante

17. CARLOS JÚNIOR DOURADO DE ARAÚJO  
Comerciante

18. CARLOS ROBERTO DA SILVA TERRA  
Comerciante

19. CLÁUDIO SILVA  
Escriturário

20. CELEIDA APARECIDA GONÇALVES  
Comerciante

21. CLAUDEMIR APARECIDO GUEDES  
Comerciante

22. CLAUDETE R. DOS SANTOS  
Comerciante

23. CLÉBER CAPELARI DA PURIFICAÇÃO  
Professor

24. CLÉBER RAVAZOLLI NOBRE  
Comerciante

25. CLEUSA DAVERSA DOS SANTOS  
Comerciante

26. DALVA DE OLIVEIRA  
Func. Pública

27. DIONE MARCOS PEREIRA DA CUNHA  
Comerciante

28. DORALICE HERNANDES PAJARES DA SILVA  
Professora

29. DORIS REJANE DA ROSA SGUIZARDI  
Func. Pública

30. DULCELINA AP. GONÇALVES BIRTCHÉ  
Secretária

31. EDNA MATOS ROOS  
Instrutora

32. EDNEUZA PEREGO  
Func. Pública

33. EDIMILSON BELARMINO DE LIMA  
Comerciante

34. EDILSON CARLOS MANIEZO  
Comerciante

35. EDSOSON RODRÍGUEZ LOPES CAVALHEIRO  
Professor

36. ELIANE DE FREITAS MACIEL  
Func. Pública

37. ELOIR C. PALEARI  
Pecuarista

38. ENOQUE DA SILVA SAMPAIO  
Func. Público

39. ÉRIC MANGOLIN  
Func. Público

40. ELZA DE OLIVEIRA LANGARO  
Func. Pública

41. EMILIA SHIMABUKURO ONO  
Comerciante

42. EVERALDO CAVÉQUIA  
Comerciante

43. FÁTIMA MARIA AS SILVA MARTINS  
Func. Pública

44. ILARA DIOVANA RESMINI POLIDÓRIO  
Func. Pública

45. ILSOSON ROSA DE SOUZA  
Comerciante

46. IDELFONSO SOARES DE OLIVEIRA  
Func. Público

47. INÁCIO CARLOS BATISTA  
Empresário

48. ISABEL CRISTINA BAZZO MORELATO  
Comerciante

49. ISABEL FONSECA  
Comerciante

50. ISAUARA JANICE RESMINI MARTINS  
Func. Pública

51. JADER BARRANCO FILHO  
Comerciante

52. JANDIRA RIGO  
Assist. Social

53. JOÃO CARLOS NOGUEIRA  
Pecuarista

54. JOÃO GOMES  
Comerciante

55. JOELMA CALDEIRA PERLIN  
Comerciante

56. JOSÉ CARLOS NICÁSTRO  
Comerciante

57. JOSÉ CARLOS DA SILVA  
Func. Público

58. JOSÉ FERREIRA DA CUNHA  
Farmacêutico

59. JOSÉ ROBERTO NICÁCIO  
Func. Público

60. JOSEANE EDUARDA PIMENTA VINHA  
Comerciante

61. JUAREZ MIOTTO  
Empresário

62. LÉIA DE ALBUQUERQUE VOLPATO  
Comerciante

63. LENOIR ALVES DE LIMA  
Func. Público

64. LEONILDO SPONTAN  
Comerciante

65. LUCIANA ARAGÃO  
Func. Pública

66. LUIZ ANTÔNIO TERÇARIOL  
Comerciante

67. LUIZ BARRINUEVO  
Comerciante

68. MANOEL BRANDÃO DE ALMEIDA  
Func. Público

69. MARCONDES REZENDE  
Contador

70. MARIA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES  
Comerciante

71. MARIA ESTER DA PAZ SILVA  
Comerciante

72. MARIA DE LOUDES C. NAVA  
Vendedora

73. MARIA DO CARMO DE FREITAS FERREIRA  
Comerciante

74. MARIA ISABEL DA SILVA  
Comerciante

75. MARIA BERNARDES DA SILVA  
Func. Pública

76. MARINÉS COSME SALES  
Cartorária

77. MÁRIO DA SILVA  
Comerciante

78. MARLI GODINHO  
Comerciante

79. MAURÍCIO DE OLIVEIRA MELO  
Comerciante

80. MAURO GONÇALVES DA SILVA  
Contador

81. MIZUEL BEZERRA MILAN  
Func. Público

82. MÔNIA JULIENE PEREIRA PINTO  
Administradora

83. NÁDIA MACEDO  
Comerciante

84. NEIVA SUSSAI  
Adm do lar

85. NEUMA C. DA SILVA CRUZ  
Secretária

86. NEWTON HECHT CASTILHO  
Func. Público

87. NILZA RIBEIRO DE OLIVEIRA  
Func. Pública

88. NOELY LANZA AUGUSTO  
Func. Pública

89. ONEIDA DO ROSÁRIO ANTUNES MACIEL  
Comerciante

90. PEDRO DEITOS  
Comerciante

91. PEDRO DE OLIVEIRA NOGUEIRA  
Vendedor

92. PEDRO ZANUTTO  
Farmacêutico

93. RAIMUNDO BANDEIRA  
Func. Público

94. RAIMUNDO LIMA  
Func. Público

95. RENATA MENDES DE CARVALHO  
Administradora

96. REGINALDO MARQUES PADILHA  
Escriturário

99. REINALDO VALADÃO DE OLIVEIRA  
Escriturário

100. ROBERTO TIKAO TSUKAMOTO  
Func. Público

101. ROGÉRIO PERES BANDEIRA  
Func. Público

102. ROSELAINÉ M. AGUIAR RODRIGUES  
Aux. Contábil

103. ROSIMERI PESSUTTI BARRINUEVO  
Comerciante

104. SEBASTIANA SIMONI  
Comerciante

105. SÉRGIO LEMOS DO PRADO  
Comerciante

106. SHEILA FARIAS PALEARE  
Adm. Do lar

107. SIDNÉIA VIANA VIEIRA  
Adm. Do lar

108. SIVALDO DOLAVAL SOARES  
Comerciante

109. SILVANO IZIDORO  
Comerciante

110. SIRLEI HOFFMANN KESSLER  
Comerciante

111. SÔNIA DA PENHA FOGLIATTO  
Comerciante

112. SUZY MARY MOCHI  
Téc. Contábil

113. VALDECIR MARETTI



Pecuarista	VALDECIR RODRÍGUEZ FRIAS
114.	
Professor	VALDIR LANZA
115.	
Comerciante	WAGNER CASSIANO
116.	
Engenheiro	WAGNER ROGÉRIO DE OLIVEIRA
117.	
Comerciário	WILSON ALVES PIRES
118.	
Comerciante	TANIA CARVALHO MILAN
119.	
Professora	TATHIANA SALLES DE VILHENA
120.	
Func. Pública	TELIZANE BASILIO DE MELO
121.	
Func. Pública	TEMÍSTOCLES NUNES DA SILVA SOBRINHO
122.	
Pecuarista	VANDERLEI BORGES
123.	
Func. Público	VITOR AUGUSTO SALDANHA BIRTICHE
124.	
Empresário	

**CUMPRE-SE na forma da lei.** E para que ninguém alegue ignorância, determino o MM. Juiz de Direito, que se publique no Diário da Justiça e afixasse em local público e de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Colíder, Estado de Mato Grosso, aos 11 de dezembro de 2006. Eu \_\_\_\_\_ (Ana Luíza Moreira Silva), Of. Escrevente, o digitei. Eu \_\_\_\_\_ (Cirso Parron Parron) - Escrivão Designado/Portaria 068/06, o conferi e assinou.

**FLÁVIO MALDONADO DE BARROS**  
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE COLÍDER - MT  
JUÍZO DA SEGUNDA VARA

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2005/375. **cód. 37220**

ESPÉCIE: Divorcio litigioso

PARTE REQUERENTE: JULIMAR ALMEIDA VIANA

PARTE REQUERIDA: LUIZA ARAÚJO DOS SANTOS VIANA

INTIMANDO(A, S): Requerido(a): **LUIZA ARAÚJO DOS SANTOS VIANA** Filiação: Antonio Lidia dos Santos e Margarida de Araújo dos Santos, data de nascimento: 09/04/1957, brasileira, natural de Ribeirão Azul-MA, casada, Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 18/11/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.000,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. SENTENÇA: Vistos em correição Julimar Almeida Viana, devidamente qualificado e assistida pela Defensoria Pública, propôs a presente ação de divórcio direto litigioso contra Luíza Araújo dos Santos Viana, onde o requerente, alegando haver transcorrido o prazo necessário para a concessão do divórcio direto, pleiteia a dissolução da sociedade conjugal. A inicial veio instruída com os documentos de p. 07/12. Despacho inapelaçãl a p. 14; citação válida da requerida, via edital (certidão de p. 17 e documento de p. 18). Apesar da citação e intimação editalícia, a requerida não compareceu respondeu aos termos da presente ação. À p. 21 foi decretada a revelia da ré e nomeado curador especial, na pessoa do Dr. Edson Francisco Donini, que apresentou contestação à p. 23/24. Por ter deixado transcorrer in albis o prazo para apresentação de contestação, foi nomeado curador especial na pessoa do Dr. Edson Francisco Donini, que apresentou contestação, em favor do réu (p. 34/35). Com vistas dos autos, o douto Promotor de Justiça, fundamentadamente, opinou pela decretação do divórcio do casal (p. 26/27), pugnando pelo julgamento antecipado da lide. É o relato do necessário. FUNDAMENTO E DECIDO. Trata-se de ação de divórcio direto fundada na separação de fato por período superior a dois anos consecutivos. Seu fundamento jurídico é o artigo 226 § 6º da Constituição da República, que assim dispõe: "Art. 226 (...) § 6º. O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio, após prévia separação judicial por mais de um ano nos casos expressos em lei, ou comprovada separação de fato por mais de dois anos". Este dispositivo é bastante para regulamentar a matéria. Porém, encontra ainda efetivação no artigo 40 Lei 6.515/77, com a redação dada pela Lei 7.841/89, cuja literal disposição é a seguinte: "No caso de separação de fato, e desde que completados 2 (dois) anos consecutivos, poderá ser promovida ação de divórcio, na qual deverá ser comprovado decurso do tempo da separação". Por tais disposições, tem-se que o requisito único e necessário à procedência da ação de divórcio direto é a comprovação do período de separação de fato, o qual deve ser igual ou superior a dois anos. N o mesmo sentido, a redação do artigo 1.580, § 2º, Código Civil, verbis: Art. 1580 (...) § 2º O divórcio poderá ser requerido, por um ou por ambos os cônjuges, no caso de comprovada separação de fato por mais de dois anos". Para atender ao ônus distribuído pelo artigo 330, I, do Código de Processo Civil, a parte requerente fez juntar aos autos documentos consistentes em declarações firmadas por testemunhas que atestam a separação de fato do casal por prazo superior a dois anos, idoneidade das declarações não mereceu impugnação, sendo suficientes à demonstração do decurso do lapso temporal de separação de fato. Resta atendido o requisito único para a decretação do divórcio direto. Não há questões patrimoniais pendentes de solução. Mesmo que houvesse, não importam óbice ao deferimento do pedido (artigo 1.581 do CC). Em relação ao nome da requerida, como o Código Civil lhe facultava continuar usando o nome de casada e, como não há possibilidade da mesma se manifestar sobre este ponto nesta ação, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, entendo que a mesma deva continuar a usar o nome de casada (uma vez que ainda o usa, após vários anos de separação de fato), podendo pleitear a mudança de seu nome em ação própria, futuramente, se assim o desejar. Ex positis, e por tudo o mais que dos autos consta, nos termos da fundamentação supra e com amparo no artigo 226 § 6º da Constituição da República c/c artigo 2º parágrafo único, da Lei 6.515/77, artigo 1.571 inciso IV e artigo 1.580 § 2º, ambos do CC/2002, JULGO PROCEDENTE o pedido vestibular, pelo que DECRETO O DIVÓRCIO do casal Julimar Almeida Viana e Luíza Araújo dos Santos Viana e determino que a requerida continue a grafar seu de casada pelas razões supra expostas. Em razão da sucumbência que lhe é imposta, condeno a requerida ao pagamento de custas, despesas e honorários advocatícios, os quais arbitro, nos termos do artigo 20 §4º do CPC, em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. A requerida deverá ser intimada via edital. Ciência ao Ministério Público. Nos termos do artigo 32 Lei 6.515/77, após o trânsito em julgado, expeça-se mandado para averbação da presente decisão, devendo o mandado ser encaminhado, via ofício, ao Cartório competente. Não havendo nada mais, archive-se. Eu, Maria Madalena R. Frias Aguiar, digitei.

Colíder - MT, 6 de dezembro de 2006.  
**FLÁVIO MALDONADO DE BARROS**  
/Substituição legal

**COMARCA DE COMODORO**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE COMODORO - MT  
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA  
EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/255.

ESPÉCIE: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA

PARTE AUTORA: NADIR MUNHOZ DOS SANTOS

PARTE RÉ: LUIZA DOS SANTOS

CITANDO(A, S): Luzia dos Santos Filiação: Nadir Munhoz dos Santos, data de nascimento: 20/10/1979, brasileiro(a), natural de Santo Antônio do sudoeste-PR, convivente

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/6/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 300,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os

fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. RESUMO DA INICIAL: NADIR MUNHOZ DOS SANTOS, residente e domiciliada na Rua Adelino José Zamo, s/nº, Campos de Júlio/MT, vem propor AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA em face de LUIZA DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido. A requerida é mãe de 3 (três) filhos: Maira Gabrieli dos Santos, nascida em 25/03/1994, Jéferson Willian dos Santos, nascido em 15/08/2000 e João Paulo dos Santos, nascido em 27/08/2003. As crianças não reconhecidas pelos seus respectivos pais. A requerente é avó materna das crianças, sendo que é quem as cuida já há muitos anos. A filha mais velha Maira, esta com a requerente desde os 2 anos de idade e os outros também já passaram o maior tempo de suas vidas com a avó e há alguns meses é esta a única responsável por eles. A requerida é viciada em drogas e não possui parâmetro por muito tempo. ... Não há qualquer dúvida quanto a irresponsabilidade da requerida com relação a seus filhos. ... Diante do exposto requer: julque procedente a presente ação concedendo a guarda dos menores a requerente. Determine a realização do estudo psico-social. Comodoro, 28/03/2006. (a) Gabriela Sebben Masutti - Advogada. DESPACHO: Aberta audiência compareceu o Representante do Ministério Público, a senhora Nadir Munhoz dos Santos, acompanhada de Advogada, ausente a requerida Luzia dos Santos. A douta patrona da autora pleiteou a citação editalícia da requerida, visto que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. O MAGISTRADO PROFERIU O SEGUINTE DESPACHO: Defiro o requerido para a citação editalícia da demandada, fixando o prazo do edital em trinta dias. Conste no edital as advertências legais, servindo o mesmo para além da citação, intimar a demandada a comparecer, em audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento que se realizará no dia 08 de fevereiro de 2007, às 13h30min. O prazo para contestar será de quinze dias e terá início após o transcurso do prazo do edital. Realize o estudo social do caso, intimando a assistente social da prefeitura de Campos de Júlio/MT para que pratique tal estudo no prazo de trinta dias. Nada mais havendo, encerro o presente. Eu (Osmar Luiz Pretto), Agente Judiciário, que o digitei. (a) JOSÉ EDUARDO MARIANO - Juiz Substituto. (a) JOSÉ MARIANO DE ALMEIDA NETO - Promotor de Justiça. (a) Drº. Gabriela Sebben Masutti - Advogada. (a) Nadir Munhoz dos Santos - Requerente. Eu, Giliane Vaz Raizer Thomazi - Oficial Escrevente, digitei. Comodoro - MT, 12 de dezembro de 2006.

Geni Garofallo Munhoz

**COMARCA DE JACIARA**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE JACIARA - MT  
JUÍZO DA SEGUNDA VARA  
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO  
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 2005/82.

ESPÉCIE: PA-Parte Ilegal de Arma

AUTOR(ES): M. PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): MARIA LÚCIA MARTINS DOS SANTOS

: Maria Lúcia Martins dos Santos Filiação: João Martins Neto e Cidália Aparecida dos Santos, data de nascimento: 4/10/1968, brasileiro(a), natural de Barra do garças-MT, solteiro(a), doméstica, lugar incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(A, S) DENUNCIADO(A, S) MARIA LÚCIA MARTINS DOS SANTOS de conformidade com o despacho abaixo transcrito e com a Denúncia, cujo resumo segue abaixo descrita, identificando-o(a, s) do inteiro teor da referida denúncia, bem como intimando-o(a, s) para comparecer à audiência que se realizará no dia 7 de março de 2007, às 13:00 horas, no Edifício do Fórum, no endereço ao final indicado, para SER INTERROGADO neste Juízo, oportunidade na qual deverá(deverão) se fazer acompanhar de advogado(s), ficando também cliente(s) o(a, s) ré(u, s) de que, após o interrogatório, poderá(ão) apresentar defesa prévia e arrolar testemunhas. ADVERTÊNCIAS: 1- O não comparecimento do(a, s) ré(u, s) à audiência de interrogatório, sem motivo justificado, acarretar-lhe(s)-á a decretação da REVELIA e consequentes efeitos legais; 2- Comparecendo desacompanhado(a, s) de advogado, será(ão) o(a, s) ré(u, s) assistido(a, s) pelo(a) Defensor(a) Público(a) ou Dativo(a) a ser designado pelo juízo.

RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seu Promotor de Justiça subscriptor, no uso de suas atribuições legais, lastreado-se em indícios emergentes do referido inquérito policial, originário da Delegacia de Polícia de Jaciara/MT, e nos termos do artigo 41 do Código de Processo Penal, vem DENUNCIAR, MARIA LUCIA MARTINS DOS SANTOS, brasileira, solteira, doméstica, nascida no dia 04.10.1968, em Barra do Garças/MT, filha de João Martins Neto e de Cidália Aparecida dos Santos, residente na Avenida Xavantes, nº 1143, em Jaciara/MT, pela prática do seguinte fato delituoso: "No dia 10 de julho de 2005, por volta das 20:15 horas, na Lanchonete do Posto Planalto, em Jaciara/MT, MARIA LUCIA MARTINS DOS SANTOS trazia consigo uma faca, tipo peixeira (auto de apreensão de fis. 005-IP), sem licença da autoridade. Apurou-se que, no local dos fatos, que a mesma discutiu com um funcionário da Lanchonete do Posto Planalto, razão pela qual a polícia militar foi acionada. Consta que policiais militares e a detetaram com a referida arma branca, no momento em que ingeria bebida alcoólica no aludido estabelecimento comercial." Assim agindo, praticou a conduta descrita no artigo 19 do Decreto-Lei nº 3.688/41, pelo que, requer o Ministério Público Estadual seja recebida e autuada esta, e posteriormente se proceda a citação da denunciada para interrogatório e oferecimento de defesa, querendo, sob pena de revelia, notificando-se a testemunha constante do rol a seguir, para vir depor em juízo sobre os fatos narrados, prossequindo o feito nos seus ulteriores termos, com a total procedência da denúncia formulada, condenando a ora acusada. Outrossim, em observância ao disposto no artigo 89 da Lei nº 9.099/95, desde que não constem nas certidões juntadas impeditivos legais que impeçam a sua propositura, este membro do Parquet oferece a MARIA LUCIA MARTINS DOS SANTOS o benefício da suspensão condicional do processo, mediante o cumprimento das seguintes condições, pelo prazo de 02 anos: 1) comparecimento pessoal, mensal e obrigatório a Juízo para informar e justificar a sua conduta; 2) não se ausentar da Comarca onde reside, por mais de 08 dias, sem autorização judicial; 3) não frequentar bares, boates, casas noturnas e outras do gênero. Além disso, o benefício fica condicionado a entrega imediata de 04 cestas básicas, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada uma, a Casa da Sopa de Jaciara/MT. Decisão/Despacho: I. Proceda-se conforme requerido, expedindo o edital para citação da denunciada, para tanto designo para o interrogatório o dia 07 de março de 2007, às 13:00. II. Cumpra-se. Jaciara, 02/10/2006 (a.) Gisele Alves Silva - Juíza Substituta. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Audrylene Rocha Almeida - Oficial Escrevente, que o digitei. Eu, Isaias Borges de Rezende Sobrinho, Escrivão Designado, que o conferi e subscrevi. Jaciara - MT, 14 de novembro de 2006.

Gisele Alves Silva  
Juíza Substituta

**COMARCA DE PONTES E LACERDA**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE PONTES E LACERDA - MT  
JUÍZO DA DIRETORIA DO FÓRUM  
EDITAL DE Intimação  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/20.

ESPÉCIE: Pedido de Registro Tardio de Nascimento

PARTE REQUERENTE: Romilda Limpas Nunes

PARTE RÉQUERIDA: Este Juízo

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: Requerente: Romilda Limpas Nunes Filiação: Agenor Santana e Neda Limpas, brasileiro(a), convivente, do lar, residente no município de Vila Bela da Ss. Trindade/MT.

FINALIDADE: Intimação da parte requerente para que compareça na Diretoria e informe 02 testemunhas que confirme as declarações iniciais.

RESUMO DA INICIAL: Romilda Limpas Nunes Filiação: Agenor Santana e Neda Limpas, brasileiro(a), convivente, do lar, Endereço: Av. Mato Grosso Nº 64, Casa de Madeira, Perto da Olaria Três Irmãos, Bairro: Centro, Cidade: Pontes e Lacerda-MT, requer Registro de Nascimento de sua filha Márcia Santos Limpas, nascida em 14.06.92, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade. Que não registrou a criança por não ter os próprios documentos.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc. Defiro o Parecer Ministerial de fis. 25 e 26 em todos os seus termos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Pontes e Lacerda, 4 de dezembro de 2006. Ricardo Alexandre Riccielli Sobrinho, Juiz de Direito e Diretor do Foro em substituição legal.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Gleide de Oliveira Moura, Oficial Escrevente, digitei.

Pontes e Lacerda - MT, 12 de dezembro de 2006.  
**Roberto Carlos Ravagnani**  
Coordenador Administrativo



## PRIMEIRA ENTRÂNCIA

## COMARCA DE ARAPUTANGA

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE ARAPUTANGA - MT  
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/11.

ESPÉCIE: Divórcio litigioso

PARTE REQUERENTE: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso e Creonice Machado de Medeiros

PARTE REQUERIDA: José Aparecido Lopes de Medeiros

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: Requerido(a): José Aparecido Lopes de Medeiros, brasileiro(a), Endereço: Residente e Domiciliado Em Local Incerto e Não Sabido, Cidade: Araputanga-MT

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte requerida, para que compareça na audiência de CONCILIAÇÃO, designada para o dia 26 DE MARÇO DE 2007, ÀS 17:00, a se realizar na sede do Juízo de Comarca de Araputanga, situado na Av. Castelo Branco, 1117, Centro, Araputanga - MT, FICANDO ADVERTIDO de que o prazo da contestação, de 15 (quinze) dias, passará a fluir da data da audiência, sob pena de que não sendo contestada a ação serão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

DECISÃO/DESPACHO: "Vistos etc. Redesigno audiência de Conciliação para o dia 26 de março de 2007, às 17:00 hs. Intimem-se e notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Às providências."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Geovania Aparecida Nunes, Oficial Escrevente, digitei.

Araputanga - MT, 11 de dezembro de 2006.

Jorge Alexandre Martins Ferreira  
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE ARAPUTANGA - MT  
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/825

ESPÉCIE: Divórcio litigioso

PARTE REQUERENTE: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso e Daniel Antonio Martins

PARTE REQUERIDA: Dalva Imaculada de Jesus

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: Requerido(a): Dalva Imaculada de Jesus Filiação: João Pedro Sobrinho e Maria das Dores Teixeira, data de nascimento: 27/4/1969, brasileiro(a), natural de Caiçara/cáceres-MT, casado(a), Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte requerida, para que compareça na audiência de CONCILIAÇÃO, designada para o dia 26 DE MARÇO DE 2007, ÀS 13:00, a se realizar na sede do Juízo de Comarca de Araputanga, situado na Av. Castelo Branco, 1117, Centro, Araputanga - MT, FICANDO ADVERTIDA de que o prazo da contestação, de 15 (quinze) dias, passará a fluir da data da audiência, sob pena de que não sendo contestada a ação serão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

DECISÃO/DESPACHO: "Vistos etc. Redesigno audiência de Conciliação para o dia 26 de março de 2007, às 17:00 hs. Intimem-se e notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Às providências."

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Geovania Aparecida Nunes, Oficial Escrevente, digitei.

Araputanga - MT, 11 de dezembro de 2006.

Jorge Alexandre Martins Ferreira  
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE ARAPUTANGA - MT  
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2005/85.

ESPÉCIE: Guarda de menor

PARTE REQUERENTE: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso e Mirian Furtado Bento e A. F. B. dos Santos

PARTE REQUERIDA: Agnaldo da Silva Santos

INTIMANDO(A, S): Requerido(a): Agnaldo da Silva Santos, Cpf. 496.280.031/00, Rg: 910.786 SSP MT Filiação: Arnaldo Clementino dos Santos e de Rita Rosa dos Santos, data de nascimento: 18/07/1974, brasileiro(a), natural de Araputanga-MT, separado(a) judicialmente, motorista, Endereço: Atualmente Nos Estados Unidos da América.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos etc. Trata-se de Ação de Guarda do menor Aleff Furtado Bento dos Santos, proposta pela Defensoria Pública em favor de sua genitora Mirian Furtado Bento dos Santos, em face de seu genitor biológico Agnaldo da Silva Santos. Consta da inicial a requerente foi casada com o pai biológico da menor, e após a separação do casal o menor ficou com o pai biológico, sendo que atualmente o mesmo encontra-se morando nos Estados Unidos das Américas, deixando a menor com a avó paterna. Pede que seja concedida liminar de guarda provisória em seu favor. Às fls. 18, foi lhe deferida liminar de guarda provisória e entregue a requerente conforme termo de entrega e compromisso, às fls. 19. O requerido fora citado às fls. 31, deixando de contestar a ação, sendo-lhe nomeado curador especial, às fls. 32, o qual apresentou contestação por negativa geral, às fls. 33. O relatório elaborado pela Assistente Social é favorável a concessão da guarda a requerente, às fls. 20. O Ministério Público foi favorável a procedência do pedido inicial, às fls. 35/36. É o relatório. Decido. Conforme consta nos autos, verifica-se não existir necessidade de se produzir provas em audiência. O relatório elaborado pela Assistente Social é favorável a concessão da guarda a requerente. Posto isso, e por tudo mais que dos autos consta e com base no artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente, JULGO PROCEDENTE o pedido, e defiro a guarda do menor Aleff Furtado Bento dos Santos em favor de sua mãe biológica Mirian Furtado Bento dos Santos e declaro extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, devendo o responsável prestar compromisso de bem e fiel desempenho do encargo, mediante termos nos autos. Isento de custas. Publique-se, registre-se e intimem-se. Após o trânsito

em julgado, arquivem-se os autos. Às providências. Araputanga, 09 de novembro de 2006. Jorge Alexandre Martins Ferreira. Juiz Substituto.

Eu, Keila Silva Lopes (Oficial Escrevente), digitei.

Araputanga - MT, 11 de dezembro de 2006.

Jorge Alexandre M. Ferreira.  
Juiz de Direito.

## COMARCA DE ARIPUANÁ

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE ARIPUANÁ - MT  
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/582.

ESPÉCIE: Guarda de menor

PARTE REQUERENTE: JAIR DA SILVA BAYER

PARTE REQUERIDA: CLAUDIA QUERINO DOS SANTOS

INTIMANDO(A, S): Requerido(a): Claudia Querino dos Santos, brasileiro(a), Endereço: Sem Dados Para Qualificação, Bairro: Lugar Incerto e Não Sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 21/10/2004

VALOR DA CAUSA: R\$ 180,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. SENTENÇA: Vistos etc. JAIR DA SILVA BAYER, qualificado nos autos em epígrafe, ingressou com Ação de Guarda de Menor em favor das menores NAIARA QUIRINO BAYER e LASSIRA LORRYNE QUIRINO BAYER em desfavor de CLAUDIA QUIRINO DOS SANTOS, todos devidamente qualificados nos autos em epígrafe, pelos fatos e razões a seguir expostos. Aduz o Requerente que é genitor das menores, e que convivia maritalmente com a Requerida, mãe de aludidas crianças, vindo a desta se separar, havendo as menores permanecido, inicialmente, sob a guarda da Demandada. Aduz que, após algum tempo, a genitora das menores devolveu a sua guarda ao Requerido, não tendo mais qualquer contato com as filhas. Afirma que as menores estão estudando, sendo que o mesmo lhes forneceu todos os cuidados necessários a seu desenvolvimento. Com essas razões, pugna pela concessão da guarda das menores em seu favor. Junta documentos (fls. 05/23). Às fls. 15/16, foi deferida liminarmente a guarda das menores em favor do Requerente. Citada a Requerida por edital, e permanecendo inerte, foi-lhe nomeada curadora especial (fls. 38). Às 39/40, foi apresentada contestação. Na instrução do feito, foi inquirido o Autor (fls. 55), bem como 02 (duas) testemunhas (fls. 57/58). Dada vista dos autos ao ilustre representante do Ministério Público manifestou-se favoravelmente a concessão da guarda ao requerente (fls. 63). Era o que tinha a relatar. Fundamento e Decido. Ab initio, consigno que a presente Ação de Guarda e Responsabilidade, manejada pelo genitor das menores, mostra-se cabível à hipótese ora apresentada, haja vista que é o meio adequado à regularização da permanência dos filhos sob a guarda do Autor. Nesse sentido, colha-se a seguinte decisão: "CIVIL - DIREITO DE FAMÍLIA - GUARDA E RESPONSABILIDADE - TUTELA. I - ADEQUADA SE MOSTRA A AÇÃO DE GUARDA E RESPONSABILIDADE, PROPOSTA PELO GENITOR DO MENOR, PARA RETIRAR-LO DO CONVÍVIO DA MÃE, MANTENDO-O EM SEU PODER. II - AÇÃO DE TUTELA SÓ É CABÍVEL NA HIPÓTESE DE PERDA OU SUSPENSÃO DO PÁTRIO PODER. III - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. UNÂNIME." (TJDF - Apelação Cível n.º 20020110449028APC - 5.ª Turma Cível - Relator do Processo: HAYDEVALDA SAMPAIO - Data de Julgamento: 17/02/2003 - Data de Publicação: 30/04/2003 - Página de Publicação: 53 - Unidade da Federação: DF). - grifei/Volvendo os olhos ao mérito da causa, verifico que a pretensão inicial é manifestamente procedente, ante os elementos de prova constantes dos autos. De fato, pelas declarações testemunhais colhidas nos autos, verifica-se que o Autor da ação, genitor das menores, reúne as condições de criá-las, fornecendo o que se mostra necessário a seu adequado e regular desenvolvimento. Nesse sentido, colheram-se as declarações seguintes: "Que conheço o Requerente acerca de dois anos, visto que desde então mora vizinho da deponente que não conhece a requerida; que o requerente possui ótimo relacionamento com suas filhas, que estão sempre bem cuidadas, com boa higiene e bem alimentadas que as duas meninas frequentam a escola; que a deponente desconhece qualquer fato que desabone a conduta do requerente, tratando de pessoa trabalhadora e de boa índole; que a atual companheira do requerente possui um bom relacionamento com as meninas, cuidando delas como se fossem filhas;" (testemunha Maria Lucia de Lima, fls. 57) - sublinhei "Que conheço o Requerente aproximadamente a três anos, visto que mora vizinho do mesmo; que o requerente convive maritalmente com Edna e possui ótimo relacionamento com suas filhas; que são bem alimentadas e possui uma boa higiene; que as duas meninas frequentam a escola, que a companheira do Requerente trata as meninas como se filhas fossem; que a deponente desconhece qualquer fato que desabone a conduta do requerente; que a deponente não conhece a requerida, mas a filha mais velha lhe contou que esta não era boa mãe, pois deixava as meninas sozinhas". (testemunha Marlene Figueiredo Amicci de Jesus, fls. 58) - grifei. Outrossim, consigno que posteriormente a concessão da guarda provisória das menores em favor do Requerente, não veio aos autos qualquer notícia que pudesse apontar para a revogação de referida medida. É certo, por outro lado, que o relatório elaborado pela Secretaria Municipal de Ação Social de Peróla/PR (fls. 36/37), revela que o genitor das menores está em condições de ter as filhas consigo, haja vista que está fornecendo o necessário à sua boa formação, saúde e educação, estando as menores adaptadas ao lar. Sopesados os fatos e as informações colhidas no curso do processo, verifico ser medida salutar a permanência das menores no lar em que se encontram. Assim, atenta ao relatório constante de autos de guarda provisória, bem como os demais elementos constantes dos autos, e observando-se o bem estar das crianças, tem-se que o pedido deve ser deferido. Afigura-se oportuno mencionar que, ainda que concedida a guarda definitiva pretendida, não se vislumbram prejuízos às menores ou à sua genitora caso sejam alteradas as condições atuais de seus desenvolvimento, tendo em vista que referida concessão não faz coisa julgada, observando-se, sempre, em todo caso e a todo momento, os exclusivos interesses dos menores. Acerca da matéria, já se decidiu: "A concessão da guarda, provisória ou definitiva, não faz coisa julgada, podendo ser modificada no interesse exclusivo do menor e desde que não tenham sido cumpridas as obrigações pelo seu guardião" (RT 637/52 e 596/262). Diante disso, e pelo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, para o fim de conceder a guarda definitiva das menores NAYARA QUIRINO BAYER e LARISSA LORRYNE QUIRINO BEYER a seu genitor JAIR DA SILVA BAYER, o que faço com base nos artigos 33 e seguintes da Lei nº 8.069/90, em consonância com o parecer ministerial, sem prejuízo do direito de visitas da mãe às filhas. Expeça o Termo Definitivo de Guarda e Responsabilidade. Sem custas, haja vista que o Requerente é beneficiário da justiça gratuita. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado e realizadas as anotações de arquivamento, arquivem-se os presentes autos, com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Eu, Helaine Domingos Segundo, Agente Judiciário, digitei. Arapuaná - MT, 12 de dezembro de 2006

Sonia Aparecida Ortega Guerino

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE ARIPUANÁ - MT  
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/34.

ESPÉCIE: Ato Infracional

PARTE REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO

PARTE REQUERIDA: ALESANDRO DA SILVA

INTIMANDO(A, S): Menor infrator: Alesandro da Silva Filiação: Benedito Cordeiro e Rita Aparecida da Silva, brasileiro(a), Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 30/09/2004

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos



da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. SENTENÇA: Vistos etc. Trata-se de procedimento instaurado para apurar a prática de ato infracional correspondente ao delito de homicídio pelo adolescente ALESSANDRO DA SILVA, devidamente qualificado nos autos em epígrafe. Às fls. 35/37, o ilustre representante do Ministério Público pugna pelo reconhecimento da prescrição, haja vista que o então adolescente Alessandro da Silva conta atualmente com 21 (vinte e um) anos de idade. Compulsando os autos, observo que, consoante manifestou o ilustre representante do Ministério Público, o outrora menor Alessandro da Silva, consoante consta dos autos às fls. 05, conta atualmente com mais de 21 (vinte e um) anos de idade, de modo que se mostram inaplicáveis as disposições legais contidas na lei nº 8.069/90, mesmo em caráter excepcional, a teor do que estabelecem os artigos 1º e 2º, parágrafo único de mencionada lei. Diante disso, nos termos dos dispositivos legais mencionados, JULGO EXTINTO o presente processo sem análise de mérito, e determino seu arquivamento com as baixas de estilo. Sem custas. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os presentes autos com a devida baixa no Cartório Distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Intimem-se e Cumpra-se. Eu, Helaine Domingos Segundo, digitei. Aripuanã - MT, 12 de dezembro de 2006. **Sonia Aparecida Ortega Guerino**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE ARIPUANÃ - MT  
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/202.  
ESPÉCIE: Alimentos  
PARTE REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO e LUCIANE VIEIRA DE JESUS  
PARTE RÉQUERIDA: JOSE MARTINS DE OLIVEIRA  
INTIMAND: Requerido(a): Jose Martins de Oliveira Filiação: Giminiano Martins de Oliveira e Maurina Estevão de Oliveira, brasileiro(a), , Endereço: Local Inserito e Não Sabido, Cidade: Aripuanã-MT

FINALIDADE: Intimação do requerido acima qualificado para que compareça à audiência de conciliação, instrução e julgamento que realizar-se-á no dia 05 de fevereiro de 2007, às 16h30min, na sala de audiências deste Juízo, sito no endereço, Rua Antonio Busanello, N.º 792 Bairro: Cidade Alta Cidade: Aripuanã-MT Cep:78325000 Fone: (66) 3565-2293/ 2070. DECISÃO/DESPACHO: Vistos etc. Redesigno a audiência de fls. 12 para o dia 05 de fevereiro de 2007, às 16h30min, justificando a data em razão da lotada pauta de audiências deste Juízo. Cientifique-se o ilustre representante do Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Helaine Domingos Segundo, Oficial Escrevente, digitei. Aripuanã - MT, 12 de dezembro de 2006. **Sonia Aparecida Ortega Guerino**

**COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT  
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO - 3979  
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2005/859.  
AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Municipal  
EXEQUENTE(S): Município de Chapada dos Guimarães  
EXECUTADO(A, S): Benedita Jorgina Cerqueira Caldas  
CITANDO(A, S): Executados(as): **Benedita Jorgina Cerqueira Caldas**, brasileiro(a), Endereço: Rua Tab. Egidio da Paixão, Bairro: Santa Cruz, Cidade: Chapada dos Guimarães-MT  
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/7/2005  
VALOR DO DÉBITO: R\$ 45,67

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: A Fazenda Pública do Município de Chapada dos Guimarães/MT, propõe Ação de Execução Fiscal requerendo a Citação do executado, acima qualificado, nos termos do art. 8º da Lei 6.830/80, para que no prazo de 05 (cinco) dias, pague a dívida no valor de R\$ 45,67 (quarenta e cinco reais e sessenta e sete centavos), apresentado pela certidão de Dívida Ativa nº 453.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Neuzi Pinheiro da Silva, digitei.

Chapada dos Guimarães - MT, 12 de dezembro de 2006.

**Luciana Marques Gobbi**

**COMARCA DE DOM AQUINO**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE DOM AQUINO - MT  
Juízo da Vara Única

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA  
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

Autos N.º 2006/12.  
Espécie: Ato Infracional  
Parte requerente:  
Parte requerida: Douglas Moraes Blank e Jean Ferreira de Paula  
Intimando (A, S): Menor infrator: Jean Ferreira de Paula e seus genitores Antonio Lemos de Paula e Vilma Rodrigues Ferreira, data de nascimento: 29/4/1991, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, solteiro(a), estudante, Endereço: Rua 04 Quadra 18 Casa 241, Bairro: Jardim Universitário 02, Cidade: Cuiabá-MT  
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 30/6/2006  
VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

Sentença: Nos termos do que recomendam o artigo 126, c/c o artigo 181 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Homologo por sentença e para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, a remissão simples concedida pela ilustre Representante do Ministério Público, encartada a fls. 27, como forma de exclusão do processo (art. 126, da Lei 8.069/90),

aos adolescentes DOUGALS MORAIS BLANK e JEAN FERREIRA DE PAULA. Ressalta-se, por oportuno, que a medida não implica necessariamente o reconhecimento ou comprovação da responsabilidade, nem prevalece para efeito de antecedentes. Após o trânsito em julgado da sentença faça as comunicações de praxe ao Cartório Distribuidor e demais órgãos congêneres e depois arquite-se com as baixas de praxe. P.R.I.C. Dom Aquino, 22/08/2006. (a) Gisele Alves Silva - Juíza Substituta. Eu, Antonio dos Reis Lima Filho - Oficial Escrevente, digitei.

Dom Aquino - MT, 12 de dezembro de 2006.

Rose Mary Ribeiro  
Portaria nº 012/05/DF

**COMARCA DE FELIZ NATAL**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE FELIZ NATAL - MT  
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO  
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/25.  
AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Nacional  
EXEQUENTE: UNIÃO  
EXECUTADO: A P Z MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME  
CITANDO: A P Z Madeiras e Materiais de Construção Ltda - ME, CNPJ: 33.687.997/0001-59, e seu representante legal, Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido.  
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 28/3/2006  
VALOR DO DÉBITO: R\$ 6.726,68

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Ação de Execução Fiscal proposta pela União em face A P Z Madeiras e Materiais de Construção Ltda - ME. Débito Fiscal representado pela certidão de dívida ativa n. 12.4.02.001242-31, no valor atualizado a ser pago de R\$ 8.757,34 (Oito mil setecentos e cinquenta e sete reais e trinta e quatro centavos).

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Priscila G. Rodrigues Oficial Escrevente, digitei.

Feliz Natal - MT, 12 de dezembro de 2006.

**Juliano Berticelli**

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE FELIZ NATAL - MT  
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO  
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL  
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2006/44.  
AÇÃO: Execução Fiscal da Fazenda Nacional  
EXEQUENTE: UNIÃO  
EXECUTADO: CALDEIRAS E BOLZANI LTDA  
CITANDO: Caldeiras e Bolzani Ltda, CNPJ: 04457797/0001-01, madeireira, e de seu co-responsável, Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido  
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 1/6/2006  
VALOR DO DÉBITO: R\$ 20.039,46

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.

RESUMO DA INICIAL: Ação de Execução Fiscal proposta pela União em face de Caldeiras e Bolzani Ltda. Débito Fiscal representado pelas certidões de dívidas ativas nºs. 12.4.04.005149-12 e 12.4.05.002137-44, no valor atualizado a ser pago de R\$ 21.703,39 (Vinte e um mil, setecentos e três reais e trinta e nove centavos).

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Priscila G. Rodrigues, Oficial Escrevente, digitei.

Feliz Natal - MT, 12 de dezembro de 2006.

**Juliano Berticelli**

**COMARCA DE MATUPÁ**

COMARCA DE MATUPÁ  
VARA ÚNICA  
JUÍZ(A): TIAGO SOUZA N. DE ABREU  
ESCRIVÃO(A): MARIA DEUZAMAR FERREIRA NUNES  
EXPEDIENTE: 2006/8

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

26451 - 2006 \ 226.  
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE MATUPÁ  
ADVOGADO: ELIO ALCENO SCHOWANTZ  
EXECUTADOS(AS): DORCELINO GOMES DE ANDRADE

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE 1º e 2º. PRAÇAS  
AUTOS N.º 2006/226. CÓDIGO: 26451  
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE MATUPÁ  
EXECUTADO(A, S): DORCELINO GOMES DE ANDRADE  
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 6/7/2006  
VALOR DO DÉBITO: R\$ 157,68 (CENTO E CINQUENTA E SETE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS)  
PRIMEIRA PRAÇA: DIA 05/02/2007, ÀS 12:00 HORAS.  
SEGUNDA PRAÇA: DIA 26/02/2007, ÀS 12:00 HORAS.  
LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: ÁTRIO DO FÓRUM DESTA COMARCA, SITO NA AV. HERMÍNIO OMETTO N.º 321 BAIRRO: ZR-001 CIDADE: MATUPÁ-MT CEP:78525000 - FONE: (66) 3595-1752  
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): LOTE N.º 29 DA QUADRA N.º 15 DA ZONA HABITACIONAL 2-002 - ZH2-002, COM ÁREA SUPERFICIAL DE 294,90 M².  
LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): MATUPÁ ZONA HABITACIONAL ZH2-002



VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS)  
 ADVERTÊNCIAS: NA PRIMEIRA DATA INDICADA, O(S) BEM(NS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LANÇO ACIMA DA AVALIAÇÃO. NÃO HAVENDO LICITANTES OU OFERTA NESSAS CONDIÇÕES NA PRIMEIRA DATA, NA SEGUNDA DATA O(S) BEM(NS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LANÇO. INDEPENDENTEMENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO, RESSALVADA A HIPÓTESE DE PREÇO VIL (CPC, ARTS. 686, VI E 692).

OBSERVAÇÃO: CASO O(S) EXECUTADO(A, S) E/OU SEU(S) RESPECTIVO(S) CÔNJUGE(S) NÃO SEJA(M) ENCONTRADO(A,S) PARA INTIMAÇÃO PESSOAL, FICAM INTIMADOS DO ATO ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL. EU, IAÇANA KELLY DOS REIS ENZ, OFICIALA ESCRIVENTE, DIGITEI.

**1222 - 2006 \ 303.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
 EXEQUENTE: MUNICIPIO DE MATUPÁ  
 ADVOGADO: ELIO ALCENO SCHOWANTZ  
 EXECUTADOS(AS): NELSON SIMÕES

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE 1ª. E 2ª. PRAÇAS

AUTOS N.º 2006/303. CÓDIGO 1222

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
 EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE MATUPÁ

EXECUTADO(A, S): NELSON SIMÕES

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 6/7/2006

VALOR DO DÉBITO: R\$ 2.259,52 (DOIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS)

PRIMEIRA PRAÇA: DIA 02/02/2007, ÀS 12:00 HORAS.

SEGUNDA PRAÇA: DIA 26/02/2007, ÀS 12:00 HORAS.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: ÁTRIO DO FÓRUM DESTA COMARCA, SITO NA AV. HERMÍNIO OMETTO N.º 321, BAIRRO: ZR - 001, CIDADE: MATUPÁ - MT - CEP: 78.525-000, FONE: (66) 3595-1752

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): IMÓVEL URBANO, CORRESPONDENTE AO LOTE N.º 11 (ONZE), DA QUADRA N.º 09, DA ZONA CENTRAL 1-001 - "ZC1 - 001", COM ÁREA SUPERFICIAL DE 506,25 M², COMPREENDIDO NO PROJETO DE COLONIZAÇÃO DENOMINADO "PROJETO INTEGRADO MATUPÁ"

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): MUNICIPIO DE MATUPÁ - MT, ZONA CENTRAL 1-001 - "ZC1 - 001"  
 VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 4.200,00 (QUATRO MIL E DUZENTOS REAIS)

ADVERTÊNCIAS: NA PRIMEIRA DATA INDICADA, O(S) BEM(NS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LANÇO ACIMA DA AVALIAÇÃO. NÃO HAVENDO LICITANTES OU OFERTA NESSAS CONDIÇÕES NA PRIMEIRA DATA, NA SEGUNDA DATA O(S) BEM(NS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LANÇO. INDEPENDENTEMENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO, RESSALVADA A HIPÓTESE DE PREÇO VIL (CPC, ARTS. 686, VI E 692).

OBSERVAÇÃO: CASO O(S) EXECUTADO(A, S) E/OU SEU(S) RESPECTIVO(S) CÔNJUGE(S) NÃO SEJA(M) ENCONTRADO(A,S) PARA INTIMAÇÃO PESSOAL, FICAM INTIMADOS DO ATO ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL. EU, IAÇANA KELLY DOS REIS ENZ, OFICIALA ESCRIVENTE, DIGITEI.

**1490 - 2006 \ 97.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
 EXEQUENTE: MUNICIPIO DE MATUPÁ  
 ADVOGADO: ELIO ALCENO SCHOWANTZ  
 EXECUTADOS(AS): VALENTIN DORNEL GRANS  
 ADVOGADO: KARINE MICHELE GONÇALVES

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE 1ª. E 2ª. PRAÇAS  
 AUTOS N.º 2006/97. CÓDIGO 1490  
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
 EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE MATUPÁ  
 EXECUTADO(A, S): VALENTIN DORNEL GRANS

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 5/7/2006  
 VALOR DO DÉBITO: R\$ 338,88 (TREZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS)

PRIMEIRA PRAÇA: DIA 02/02/2007, ÀS 12:00 HORAS.

SEGUNDA PRAÇA: DIA 26/02/2007, ÀS 12:00 HORAS.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: ÁTRIO DO FÓRUM DESTA COMARCA, SITO NA AV. HERMÍNIO OMETTO N.º 321 BAIRRO: ZR-001 CIDADE: MATUPÁ-MT CEP: 78525000 - FONE: (66) 3595-1752

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): IMÓVEIS URBANOS, LOTES N.º 14 E 15, DA QUADRA N.º 37 DA ZONA HABITACIONAL 2-002 (ZH2-002), COM ÁREA SUPERFICIAL DE 295,27M² CAD, COMPREENDIDO NO PROJETO DE COLONIZAÇÃO DENOMINADO "PROJETO INTEGRADO MATUPÁ".

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): MATUPÁ - MT, ZONA HABITACIONAL 2-002 (ZH2-002).  
 VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS).

ADVERTÊNCIAS: NA PRIMEIRA DATA INDICADA, O(S) BEM(NS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LANÇO ACIMA DA AVALIAÇÃO. NÃO HAVENDO LICITANTES OU OFERTA NESSAS CONDIÇÕES NA PRIMEIRA DATA, NA SEGUNDA DATA O(S) BEM(NS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LANÇO. INDEPENDENTEMENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO, RESSALVADA A HIPÓTESE DE PREÇO VIL (CPC, ARTS. 686, VI E 692).

OBSERVAÇÃO: CASO O(S) EXECUTADO(A, S) E/OU SEU(S) RESPECTIVO(S) CÔNJUGE(S) NÃO SEJA(M) ENCONTRADO(A,S) PARA INTIMAÇÃO PESSOAL, FICAM INTIMADOS DO ATO ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL. EU, IAÇANA KELLY DOS REIS ENZ, OFICIALA ESCRIVENTE, DIGITEI.

**1343 - 2006 \ 91.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
 EXEQUENTE: MUNICIPIO DE MATUPÁ  
 ADVOGADO: JOÃO BATISTA VARELA RODRIGUES  
 ADVOGADO: ELIO ALCENO SCHOWANTZ  
 EXECUTADOS(AS): EDEMAR LUIZ BONKEWICH  
 ADVOGADO: KARINE MICHELE GONÇALVES

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE 1ª. E 2ª. PRAÇAS  
 AUTOS N.º 2006/91. CÓDIGO 1343  
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
 EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE MATUPÁ  
 EXECUTADO(A, S): EDEMAR LUIZ BONKEWICH  
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 5/7/2006  
 VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.764,67 (UM MIL, SETECENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS)

PRIMEIRA PRAÇA: DIA 05/02/2007, ÀS 12:00 HORAS.

SEGUNDA PRAÇA: DIA 26/02/2007, ÀS 12:00 HORAS.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: ÁTRIO DO FÓRUM DESTA COMARCA, SITO NA AV. HERMÍNIO OMETTO N.º 321 BAIRRO: ZR-001 CIDADE: MATUPÁ-MT CEP: 78525000 - FONE: (66) 3595-1752

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): IMÓVEL URBANO, LOTE N.º 34 DA QUADRA N.º 07, COM ÁREA SUPERFICIAL DE 438,03M², DA ZONA HABITACIONAL 3-001 (ZH3-001), SITUADO NO PROJETO DE COLONIZAÇÃO DENOMINADO "GLEBA CAFEZAL". LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): MATUPÁ-MT, ZONA HABITACIONAL 3-001 (ZH3-001).

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 5.500,00 (CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS).

ADVERTÊNCIAS: NA PRIMEIRA DATA INDICADA, O(S) BEM(NS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LANÇO ACIMA DA AVALIAÇÃO. NÃO HAVENDO LICITANTES OU OFERTA NESSAS CONDIÇÕES NA PRIMEIRA DATA, NA SEGUNDA DATA O(S) BEM(NS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LANÇO. INDEPENDENTEMENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO, RESSALVADA A HIPÓTESE DE PREÇO VIL (CPC, ARTS. 686, VI E 692).

OBSERVAÇÃO: CASO O(S) EXECUTADO(A, S) E/OU SEU(S) RESPECTIVO(S) CÔNJUGE(S) NÃO SEJA(M) ENCONTRADO(A,S) PARA INTIMAÇÃO PESSOAL, FICAM INTIMADOS DO ATO ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL. EU, IAÇANA KELLY DOS REIS ENZ, OFICIALA ESCRIVENTE, DIGITEI.

**1238 - 2006 \ 43.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
 EXEQUENTE: MUNICIPIO DE MATUPÁ  
 ADVOGADO: JOÃO BATISTA VARELA RODRIGUES  
 ADVOGADO: ELIO ALCENO SCHOWANTZ  
 EXECUTADOS(AS): ELSON TAKATOSHI NISHINO  
 ADVOGADO: KARINE MICHELE GONÇALVES

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE 1ª. E 2ª. PRAÇAS  
 AUTOS N.º 2006/43. CÓDIGO: 1238

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
 EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE MATUPÁ  
 EXECUTADO(A, S): ELSON TAKATOSHI NISHINO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 5/7/2006  
 VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.330,94 (UM MIL, TREZENTOS E TRINTA REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)

PRIMEIRA PRAÇA: DIA 05/02/2007, ÀS 12:00 HORAS.

SEGUNDA PRAÇA: DIA 26/02/2007, ÀS 12:00 HORAS.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: ÁTRIO DO FÓRUM DESTA COMARCA, SITO NA AV. HERMÍNIO OMETTO N.º 321 BAIRRO: ZR-001 CIDADE: MATUPÁ-MT CEP: 78525000 FONE: (66) 3595-1752

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): IMÓVEL URBANO SITUADO NA CIDADE DE MATUPÁ-MT CORRESPONDENTE AO LOTE N.º 26 DA QUADRA N.º 08 COM ÁREA SUPERFICIAL DE 438,03M² DA ZONA HABITACIONAL 3-001 (ZH3-001), SITUADO NO PROJETO DENOMINADO "GLEBA CAFEZAL".

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): MATUPÁ - MT ZONA HABITACIONAL 3-001 (ZH3-001)  
 VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

ADVERTÊNCIAS: NA PRIMEIRA DATA INDICADA, O(S) BEM(NS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LANÇO ACIMA DA AVALIAÇÃO. NÃO HAVENDO LICITANTES OU OFERTA NESSAS CONDIÇÕES NA PRIMEIRA DATA, NA SEGUNDA DATA O(S) BEM(NS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LANÇO. INDEPENDENTEMENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO, RESSALVADA A HIPÓTESE DE PREÇO VIL (CPC, ARTS. 686, VI E 692).

OBSERVAÇÃO: CASO O(S) EXECUTADO(A, S) E/OU SEU(S) RESPECTIVO(S) CÔNJUGE(S) NÃO SEJA(M) ENCONTRADO(A,S) PARA INTIMAÇÃO PESSOAL, FICAM INTIMADOS DO ATO ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL. EU, IAÇANA KELLY DOS REIS ENZ, OFICIALA ESCRIVENTE, DIGITEI.

**1232 - 2006 \ 333.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
 EXEQUENTE: MUNICIPIO DE MATUPÁ  
 ADVOGADO: ELIO ALCENO SCHOWANTZ  
 EXECUTADOS(AS): ADAMASTOR CABRAL COSTA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE 1ª. E 2ª. PRAÇAS  
 AUTOS N.º 2006/333. CÓDIGO 1232

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
 EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE MATUPÁ  
 EXECUTADO(A, S): ADAMASTOR CABRAL COSTA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 7/7/2006

VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.473,34 (HUM MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS)

PRIMEIRA PRAÇA: DIA 05/02/2007, ÀS 12:00 HORAS.

SEGUNDA PRAÇA: DIA 26/02/2007, ÀS 12:00 HORAS.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: ÁTRIO DO FÓRUM DESTA COMARCA, SITO NA AV. HERMÍNIO OMETTO N.º 321, BAIRRO: ZR-001, CIDADE: MATUPÁ - MT CEP: 78.525-000 FONE: (66) 3595-1752

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): IMÓVEL URBANO, CORRESPONDENTE AO LOTE N.º 10 (DEZ), DA QUADRA N.º 07, DA ZONA CENTRAL 1-001 - "ZC1 - 001", COM ÁREA SUPERFICIAL DE 386,72 M², COMPREENDIDO NO PROJETO DE COLONIZAÇÃO DENOMINADO "PROJETO INTEGRADO MATUPÁ"

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): NA CIDADE DE MATUPÁ - MT, ZONA CENTRAL 1-001 - "ZC1 - 001"  
 VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)  
 ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE:

ADVERTÊNCIAS: NA PRIMEIRA DATA INDICADA, O(S) BEM(NS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LANÇO ACIMA DA AVALIAÇÃO. NÃO HAVENDO LICITANTES OU OFERTA NESSAS CONDIÇÕES NA PRIMEIRA DATA, NA SEGUNDA DATA O(S) BEM(NS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LANÇO. INDEPENDENTEMENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO, RESSALVADA A HIPÓTESE DE PREÇO VIL (CPC, ARTS. 686, VI E 692).

OBSERVAÇÃO: CASO O(S) EXECUTADO(A, S) E/OU SEU(S) RESPECTIVO(S) CÔNJUGE(S) NÃO SEJA(M) ENCONTRADO(A,S) PARA INTIMAÇÃO PESSOAL, FICAM INTIMADOS DO ATO ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL. EU, IAÇANA KELLY DOS REIS ENZ, OFICIALA ESCRIVENTE, DIGITEI.

**3298 - 2006 \ 102.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
 EXEQUENTE: MUNICIPIO DE MATUPÁ  
 ADVOGADO: ELIO ALCENO SCHOWANTZ  
 EXECUTADOS(AS): DERICIO LUIZ MARTINI  
 ADVOGADO: KARINE MICHELE GONÇALVES

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE 1ª. E 2ª. PRAÇAS

AUTOS N.º 2006/226. CÓDIGO: 26451

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
 EXEQUENTE(S): MUNICIPIO DE MATUPÁ

EXECUTADO(A, S): DORCELINO GOMES DE ANDRADE

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 6/7/2006

VALOR DO DÉBITO: R\$ 157,68 (CENTO E CINQUENTA E SETE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS)

PRIMEIRA PRAÇA: DIA 05/02/2007, ÀS 12:00 HORAS.

SEGUNDA PRAÇA: DIA 26/02/2007, ÀS 12:00 HORAS.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: ÁTRIO DO FÓRUM DESTA COMARCA, SITO NA AV. HERMÍNIO OMETTO N.º 321 BAIRRO: ZR-001 CIDADE: MATUPÁ-MT CEP: 78525000 - FONE: (66) 3595-1752

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): LOTE N.º 29 DA QUADRA N.º 15 DA ZONA HABITACIONAL 2-002 - ZH2-002, COM ÁREA SUPERFICIAL DE 294,90 M².

LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): MATUPÁ ZONA HABITACIONAL ZH2-002

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.500,00

(UM MIL E QUINHENTOS REAIS)

ADVERTÊNCIAS: NA PRIMEIRA DATA INDICADA, O(S) BEM(NS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LANÇO ACIMA DA AVALIAÇÃO. NÃO HAVENDO LICITANTES OU OFERTA NESSAS CONDIÇÕES NA PRIMEIRA DATA, NA SEGUNDA DATA O(S) BEM(NS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LANÇO. INDEPENDENTEMENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO, RESSALVADA A HIPÓTESE DE PREÇO VIL (CPC, ARTS. 686, VI E 692).

OBSERVAÇÃO: CASO O(S) EXECUTADO(A, S) E/OU SEU(S) RESPECTIVO(S) CÔNJUGE(S) NÃO SEJA(M) ENCONTRADO(A,S) PARA INTIMAÇÃO PESSOAL, FICAM INTIMADOS DO ATO ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL. EU, IAÇANA KELLY DOS REIS ENZ, OFICIALA ESCRIVENTE, DIGITEI.

**1276 - 2006 \ 24.**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
 EXEQUENTE: MUNICIPIO DE MATUPÁ  
 ADVOGADO: RONAN DE OLIVEIRA SOUZA  
 ADVOGADO: JOSÉ CARVALHO DUARTE  
 ADVOGADO: ELIO ALCENO SCHOWANTZ  
 EXECUTADOS(AS): WILSON DE MOURA FREITAS  
 ADVOGADO: KARINE MICHELE GONÇALVES



EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE 1ª E 2ª PRAÇAS  
AUTOS N.º 2006/24 - CÓDIGO 1276  
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE MATUPÁ  
EXECUTADO(A, S): WILSON DE MOURA FREITAS  
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 4/07/2006  
VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.596,07 (UM MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E SETE CENTAVOS)  
PRIMEIRA PRAÇA: DIA 05/02/2007, ÀS 12:00 HORAS.  
SEGUNDA PRAÇA: DIA 26/02/2007, ÀS 12:00 HORAS.  
LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: ÁTRIO DO FÓRUM DESTA COMARCA, SITO NA AV. HERMÍNIO OMETTO Nº 321, BAIRRO ZR-001, CIDADE: MATUPÁ - MT CEP: 78.525-000 FONE: (66) 3595-1752  
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): IMÓVEL URBANO, CORRESPONDENTE AO LOTE Nº 02 (DOIS) DA QUADRA Nº 02, ZONA INDUSTRIAL I-002 E ZI- 003 (ZI-002 E ZI-003) COM ÁREA DE 3.200 M², COMPREENDIDO NO LOTEAMENTO DENOMINADO "MATUPÁ".  
LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): MUNICÍPIO DE MATUPÁ - MT, ZONA INDUSTRIAL ZI-002 E ZI-003.  
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 6.400,00 (SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS.)  
ADVERTÊNCIAS: NA PRIMEIRA DATA INDICADA, O(S) BEM(NS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LAÇO ACIMA DA AVALIAÇÃO. NÃO HAVENDO LICITANTES OU OFERTA NESSAS CONDIÇÕES NA PRIMEIRA DATA, NA SEGUNDA DATA O(S) BEM(NS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LAÇO, INDEPENDENTEMENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO, RESSALVADA A HIPÓTESE DE PREÇO VIL (CPC, ARTS. 686, VI E 692).  
OBSERVAÇÃO: CASO O(S) EXECUTADO(A, S) E/OU SEU(S) RESPECTIVO(S) CÔNJUGE(S) NÃO SEJA(M) ENCONTRADO(A,S) PARA INTIMAÇÃO PESSOAL, FICAM INTIMADOS DO ATO ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL.  
EU, IAÇANA KELLY DOS REIS ENZ, OFICIALA ESCRIVENTE, DIGITEI.

**1212 - 2006 \ 232.**  
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE MATUPÁ  
ADVOGADO: ELIO ALCENO SCHOWANTZ  
EXECUTADOS(AS): NILSON HERMES PIRETTI

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE 1ª E 2ª PRAÇAS  
AUTOS N.º 2006/232 - CÓDIGO 1212  
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE MATUPÁ  
EXECUTADO(A, S): NILSON HERMES PIRETTI  
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 6/7/2006  
VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.108,95 (HUM MIL, CENTO E OITO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS)  
PRIMEIRA PRAÇA: DIA 05/02/2007, ÀS 12:00 HORAS.  
SEGUNDA PRAÇA: DIA 26/02/2007, ÀS 12:00 HORAS.  
LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: ÁTRIO DO FÓRUM DESTA COMARCA, SITO NA AV. HERMÍNIO OMETTO Nº 321, BAIRRO: ZR-001, CIDADE: MATUPÁ-MT CEP:78525000 - FONE: (66) 3595-1752  
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): IMÓVEL URBANO, CORRESPONDENTE AO LOTE Nº 21, DA QUADRA Nº 08 DA "ZONA HABITACIONAL 2-001 - "ZH2-001" COMPREENDIDO NO LOTEAMENTO DENOMINADO "PROJETO INTEGRADO MATUPÁ"  
LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): CIDADE DE MATUPÁ - MT, ZONA HABITACIONAL  
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS)  
ADVERTÊNCIAS: NA PRIMEIRA DATA INDICADA, O(S) BEM(NS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LAÇO ACIMA DA AVALIAÇÃO. NÃO HAVENDO LICITANTES OU OFERTA NESSAS CONDIÇÕES NA PRIMEIRA DATA, NA SEGUNDA DATA O(S) BEM(NS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LAÇO, INDEPENDENTEMENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO, RESSALVADA A HIPÓTESE DE PREÇO VIL (CPC, ARTS. 686, VI E 692).  
OBSERVAÇÃO: CASO O(S) EXECUTADO(A, S) E/OU SEU(S) RESPECTIVO(S) CÔNJUGE(S) NÃO SEJA(M) ENCONTRADO(A,S) PARA INTIMAÇÃO PESSOAL, FICAM INTIMADOS DO ATO ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL.  
EU, IAÇANA KELLY DOS REIS ENZ, OFICIALA ESCRIVENTE, DIGITEI.

**1138 - 2006 \ 40.**  
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE MATUPÁ  
ADVOGADO: JOÃO BATISTA VARELA RODRIGUES  
ADVOGADO: RONAN DE OLIVEIRA SOUZA  
ADVOGADO: ELIO ALCENO SCHOWANTZ  
EXECUTADOS(AS): DIONIZIO IZIDORO DE SOUZA  
ADVOGADO: KARINE MICHELE GONÇALVES

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE 1ª E 2ª PRAÇAS  
AUTOS N.º 2006/40 - CÓDIGO 1138  
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA MUNICIPAL  
EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE MATUPÁ  
EXECUTADO(A, S): DIONIZIO IZIDORO DE SOUZA  
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 5/7/2006  
VALOR DO DÉBITO: R\$ 2.994,75 (DOIS MIL, NOVECIENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)  
PRIMEIRA PRAÇA: DIA 05/02/2007, ÀS 12:00 HORAS.  
SEGUNDA PRAÇA: DIA 26/02/2007, ÀS 12:00 HORAS.  
LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: ÁTRIO DO FÓRUM DESTA COMARCA, SITO NA AV. HERMÍNIO OMETTO Nº 321, BAIRRO: ZR-001, CIDADE: MATUPÁ-MT CEP:78525000 - FONE: (66) 3595-1752  
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): IMÓVEL URBANO, CORRESPONDENTE AO LOTE Nº 06, DA QUADRA Nº 25 DA "ZONA CENTRAL 1-003 (ZC1-003) LOCALIZADA NO LOTEAMENTO DENOMINADO "MATUPÁ"  
LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): CIDADE DE MATUPÁ - MT

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 6.500,00 ( SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS)  
ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE:  
ADVERTÊNCIAS: NA PRIMEIRA DATA INDICADA, O(S) BEM(NS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LAÇO ACIMA DA AVALIAÇÃO. NÃO HAVENDO LICITANTES OU OFERTA NESSAS CONDIÇÕES NA PRIMEIRA DATA, NA SEGUNDA DATA O(S) BEM(NS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LAÇO, INDEPENDENTEMENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO, RESSALVADA A HIPÓTESE DE PREÇO VIL (CPC, ARTS. 686, VI E 692).  
OBSERVAÇÃO: CASO O(S) EXECUTADO(A, S) E/OU SEU(S) RESPECTIVO(S) CÔNJUGE(S) NÃO SEJA(M) ENCONTRADO(A,S) PARA INTIMAÇÃO PESSOAL, FICAM INTIMADOS DO ATO ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL.  
EU, IAÇANA KELLY DOS REIS ENZ, OFICIALA ESCRIVENTE, DIGITEI.

**1239 - 2006 \ 149.**  
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE MATUPÁ  
ADVOGADO: ELIO ALCENO SCHOWANTZ  
EXECUTADOS(AS): CELSO MAIER  
ADVOGADO: KARINE MICHELE GONÇALVES

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE 1ª E 2ª PRAÇAS  
AUTOS N.º 2006/49 - CÓDIGO 1239  
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE MATUPÁ  
EXECUTADO(A, S): CELSO MAIER  
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 5/7/2006  
VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.058,99 (UM MIL, CINQUENTA E OITO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS).  
PRIMEIRA PRAÇA: DIA 05/02/2007, ÀS 12:00 HORAS.  
SEGUNDA PRAÇA: DIA 26/02/2007, ÀS 12:00 HORAS.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: ÁTRIO DO FÓRUM DESTA COMARCA, SITO NA AV. HERMÍNIO OMETTO Nº 321 BAIRRO: ZR-001 CIDADE: MATUPÁ-MT CEP:78525000 - FONE: (66) 3595-1752  
DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): IMÓVEL URBANO, LOTE 33 DA QUADRA 07 COM ÁREA SUPERFICIAL DE 438,03M² DA ZONA HABITACIONAL 3-001 (ZH3-001) SITUADO NO PROJETO DE COLONIZAÇÃO DENOMINADO "GLEBA CAFEZAL".  
LOCAL ONDE SE ENCONTRA(M) O(S) BEM(NS): MATUPÁ - MT ZONA HABITACIONAL 3-001 (ZH3-001)

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 5.500,00 (CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS)

ADVERTÊNCIAS: NA PRIMEIRA DATA INDICADA, O(S) BEM(NS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LAÇO ACIMA DA AVALIAÇÃO. NÃO HAVENDO LICITANTES OU OFERTA NESSAS CONDIÇÕES NA PRIMEIRA DATA, NA SEGUNDA DATA O(S) BEM(NS) PODERÁ(ÃO) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LAÇO, INDEPENDENTEMENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO, RESSALVADA A HIPÓTESE DE PREÇO VIL (CPC, ARTS. 686, VI E 692).

OBSERVAÇÃO: CASO O(S) EXECUTADO(A, S) E/OU SEU(S) RESPECTIVO(S) CÔNJUGE(S) NÃO SEJA(M) ENCONTRADO(A,S) PARA INTIMAÇÃO PESSOAL, FICAM INTIMADOS DO ATO ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL.  
EU, IAÇANA KELLY DOS REIS ENZ, OFICIALA ESCRIVENTE, DIGITEI.

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA**

**27266 - 2006 \ 327.**  
AÇÃO: CP-HOMICÍDIO QUALIFICADO

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
RÉU(S): FÁBIO JÚNIOR FERREIRA DUARTE  
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 60 DIAS

INTIMANDO: FÁBIO JÚNIOR FERREIRA DUARTE FILIAÇÃO: SALVADOR LEANDRO DUARTE E ZENEIDE FERREIRA DUARTE, DATA DE NASCIMENTO: 18/9/1985, BRASILEIRO(A), NATURAL DE INDIANAPOLIS-MT, SOLTEIRO(A)  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO RÉU ACIMA QUALIFICADO DA SENTENÇA QUE SE GUE ABAIXO TRANSCRITA.  
DECISÃO/DESPACHO:(...) 3. DISPOSITIVO: EM CONSONÂNCIA COM O XPOSTO, PRONUNCIO FÁBIO JÚNIOR FERREIRA DUARTE, EPÍTETO "FABINHO", BRASILEIRO, SOLTEIRO, FILHO DE SALVADOR LEANDRO DUARTE E DE ZENEIDE FERREIRA DUARTE, NATURAL DE INDIANAPOLIS-MT, NASCIDO EM 18 DE SETEMBRO DE 1985, COM INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 121, PARÁGRAFO 2º. INCISOS II E ARTIGO 211, NA FORMA DO ART. 69, TODOS DO CÓDIGO PENAL, A FIM DE QUE SEJA SUBMETIDO A JULGAMENTO PELO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DESTA COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, HAVENDO TRÂNSITO EM JULGADO DESTA SENTENÇA, ABRA-SE VISTA AO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA FINS DO ART. 416 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E APÓS A DEFESA NOS TERMOS DO ARTIGO 421 DO MESMO ESTATUTO. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE. CUMPRASE. PEIXOTO DE AZEVEDO, 17 DE JULHO DE 2006. TIAGO SOUZA NOGUEIRA DE ABREU - JUIZ SUBSTITUTO

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): IAÇANA KELLY DOS REIS ENZ, OFICIALA ESCRIVENTE  
PORTARIA: 011/2006 - DF

## COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT  
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS N.º 2000/45.  
ESPÉCIE: CP-Estupro  
PARTE AUTORA: Ministério Público Estadual  
PARTE RÉ: Valentin Carvalho Resplande  
**CITANDA/O(A, S): Réus: Valentin Carvalho Resplande** Filição: Manuel Josino Arraes e Maria Carvalho Resplande, data de nascimento: 14/02/1941, brasileiro(a), natural de Tuntum-MA, casado(a), lavrador, Endereço: Vila Progresso, Cidade: Porto Alegre do Norte-MT  
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 25/09/2000  
VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

**FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido**, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. **Bem como sua INTIMAÇÃO para que compareça a audiência de qualificação e Interrogatório, designada para o dia 09 de fevereiro de 2007, às 14 horas e 30 minutos(MT), acompanhado de advogado**

**RESUMO DA INICIAL:** Consta dos inclusos autos de Inquérito Policial nº. 173/92, que: No ano de 1992, no período em que exercia o pátrio poder sobre a vítima (...) o indiciado, (...) a constrangeu, mediante violência presumida, a praticar e permitir que com ele se praticasse atos libidinosos diversos da conjunção carnal(...)

**DESPACHO:** Vistos. I – Designo o dia 9.2.2007, às 14 horas e 30 minutos , para audiência de qualificação e interrogatório. Cite-se, por edital, para que o acusado compareça na referida audiência acompanhado de advogado. II – Dê-se ciência ao Ministério Público. III – Cumpra-se. Porto Alegre do Norte/MT, 29 de novembro de 2006. Gerardo Humberto Alves Silva Junior - Juiz Substituto

Eu, Tadeu da Silva Yoshida - Oficial Escrevente, digitei.  
Porto Alegre do Norte - MT, 12 de dezembro de 2006.

**Keila Alves de Souza**  
Escrivã Substituta – Portaria nº. 024/2006

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT  
JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO  
AÇÃO DE ALIMENTOS - PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2002/133.  
ESPÉCIE: Alimentos  
PARTE AUTORA: Izaiais Lins Magalhães Neto  
PARTE REQUERIDA: Izaiais Lins Magalhães Júnior  
VALOR DA CAUSA: 2.400,00

**FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, acima indicada**, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante resumo das alegações constantes da petição inicial e do despacho judicial adiante transcritos, **bem como INTIMAÇÃO dela para a audiência de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia 05 de março de 2007, às 14 horas e 30 minutos (MT)**, na sala de audiência da Vara Única, no Edifício do Fórum, sito no endereço ao final indicado, oportunidade em que deverá comparecer acompanhado de advogado e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, momento em que poderá apresentar sua contestação, importando a sua ausência em confissão e revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na inicial. **Fica também, o requerido INTIMADO, por este Edital, acerca da decisão que os alimentos provisórios, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).**

RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: O Ministério Público Estadual, na qualidade de substituto processual de Izaiais Lins Magalhães Neto, representado pela sua genitora, Sra. Aldeia Rejane da Silva Medeiros, vêm a presença desse Juízo, propor AÇÃO DE ALIMENTOS em face de Izaiais Lins Magalhães Junior, expondo e que segue: A genitora do requerente e o requerido moraram juntos durante 03 (três) anos, sendo que dessa relação nasceu o filho Izaiais Lins Magalhães Neto(...) por motivos desconhecidos o casal resolveu se separar, há mais de cinco anos, ficando, desde então, o filho sob a guarda e responsabilidade da genitora.(...) entretanto, desde então o requerido, não contribui com importância alguma para o sustento de seu filho, sendo atualmente a genitora a única responsável pela criação do mesmo.(...) diante do exposto, requer a Vossa Excelência, que seja fixados, desde logo, alimentos provisórios, (...), a Citação do requerido,(...) a designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento(...) o não comparecimento do requerido importará em revelia(...)

**DESPACHO/DECISÃO:** Vistos. I – Compulsando os autos observo que mais uma vez o edital de citação não foi publicado conforme determina a lei de alimentos. Diante disso redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 5.3.2007, às 14 horas e 30 minutos. II – Cite-se o réu por edital com prazo de 20 dias, que deverá ser fixado na sede do juízo e publicado 3 vezes consecutivo no Diário de Justiça deste Estado. Faça constar no edital um resumo da inicial e da íntegra deste despacho. III – Int. IV – Dê-se ciência ao Ministério Público. V – Cumpra-se. Porto Alegre do Norte/MT, 28 de novembro de 2006. Gerardo Humberto Alves Silva Junior - Juiz Substituto

Eu, Tadeu da Silva Yoshida - Oficial Escrevente, digitei.

Porto Alegre do Norte - MT, 12 de dezembro de 2006.

**Keila Alves de Souza**  
Escrivã Substituta – Portaria nº. 024/2006

**Sede do Juízo e Informações:** Rua Tocantins S/n - Bairro: Setor dos Esportes  
Cidade: Porto Alegre do Norte-MT Cep:78655000 - Fone: (66) 3569-1216.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT  
JUÍZO DA VARA ÚNICA

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO  
AÇÃO DE ALIMENTOS - PRAZO: 20 DIAS  
(Publicação por 03 vezes)**

AUTOS N.º 2002/133.

ESPÉCIE: Alimentos

PARTE AUTORA: Izaias Lins Magalhães Neto

PARTE REQUERIDA: Izaias Lins Magalhães Júnior

VALOR DA CAUSA: 2.400,00

**FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, acima indicada,** atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante resumo das alegações constantes da petição inicial e do despacho judicial adiante transcritos, **bem como INTIMAÇÃO dela para a audiência** de conciliação, instrução e julgamento designada para o dia **05 de março de 2007, às 14 horas e 30 minutos (MT)**, na sala de audiência da Vara Única, no Edifício do Fórum, sito no endereço ao final indicado, oportunidade em que deverá comparecer acompanhado de advogado e testemunhas, independentemente de prévio depósito de rol, momento em que poderá apresentar sua contestação, importando a sua ausência em confissão e revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na inicial. **Fica também, o requerido INTIMADO, por este Edital, acerca da decisão que os alimentos provisórios, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).**

RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: O Ministério Público Estadual, na qualidade de substituto processual de Izaias Lins Magalhães Neto, representado pela sua genitora, Sra. Aldeia Rejane da Silva Medeiros, vêm a presença desse Juízo, propor **AÇÃO DE ALIMENTOS** em face de Izaias Lins Magalhães Junior, expondo e que segue: A genitora do requerente e o requerido moraram juntos durante 03 (três) anos, sendo que dessa relação nasceu o filho Izaias Lins Magalhães Neto(...) por motivos desconhecidos o casal resolveu se separar, há mais de cinco anos, ficando, desde então, o filho sob a guarda e responsabilidade da genitora.(...) entretanto, desde então o requerido, não contribui com importância alguma para o sustento de seu filho, sendo atualmente a genitora a única responsável pela criação do mesmo.(...) diante do exposto, requer a Vossa Excelência: que seja fixados, desde logo, alimentos provisórios, (...) a Citação do requerido,(...) a designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento(...) o não comparecimento do requerido importará em revelia.(...)

DESPACHO/DECISÃO: Vistos, I – Compulsando os autos observo que mais uma vez o edital de citação não foi publicado conforme determina a lei de alimentos. Diante disso redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 5.3.2007, às 14 horas e 30 minutos. II – Cite-se o réu por edital com prazo de 20 dias, que deverá ser fixado na sede do juízo e publicado 3 vezes consecutivas no Diário de Justiça deste Estado. Faça constar no edital um resumo da inicial e da íntegra deste despacho. III – Int. IV – Dê-se ciência ao Ministério Público. V – Cumpra-se. Porto Alegre do Norte/MT, 28 de novembro de 2006. Gerardo Humberto Alves Silva Junior - Juiz Substituto

Eu, Tadeu da Silva Yoshida - Oficial Escrevente, digitei.

Porto Alegre do Norte - MT, 12 de dezembro de 2006.

**Keila Alves de Souza**  
Escrivã Substituta – Portaria n.º 024/2006

**Sede do juízo e Informações:** Rua Tocantins S/n - Bairro: Setor dos Esportes  
Cidade: Porto Alegre do Norte-MT Cep:78655000 - Fone: (66) 3569-1216.

## COMARCA DE RIO BRANCO

**COMARCA DE RIO BRANCO**

**VARA ÚNICA**

**JUIZ(A): HUGO JOSÉ F. DA SILVA**

**ESCRIVÃO(A): JOÃO BATISTA NASCIMENTO**

**EXPEDIENTE: 2006/2**

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**5936 - 2005 \ 116.**

**AÇÃO: INTERDIÇÃO**

**AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.**

**INTERDITADO: MARIA DA CONCEIÇÃO LANA**

**SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO:**

**AUTOS N. 116/2005 (ID 5936).**

**AÇÃO DE INTERDIÇÃO.**

**REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.**

**REQUERIDA: MARIA CONCEIÇÃO DE LANA.**

**VISTOS ETC.,**

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL REQUEREU A INTERDIÇÃO DE MARIA CONCEIÇÃO LANA, BRASILEIRA, SOLTEIRA, RESIDENTE À RUA PASTOR BENEDITO, N. 334, BAIRRO BOA ESPERANÇA, SALTO DO CÉU/MT, NASCIDO EM 08/12/1969, RG 740.491 SSP/MT, ALEGANDO QUE A INTERDITANDA É PORTADORA DE DISTÚRBIOS NEUROLÓGICOS E MENTAIS, SENDO INCAPACITADA PARA REGER SUA VIDA LABORAL E FAMILIAR.

ACOMPANHAM A INICIAL OS DOCUMENTOS DE FLS. 06/08.

NOS TERMOS DO ARTIGO 1179, DO CPC, FOI NOMEADO CU-RADOR À LIDE (FLS. 10).

DEVIDAMENTE CITADA (FLS. 14), A INTERDITANDA FOI INTERROGADA (FLS. 27).

IMPUGNAÇÃO ÀS FLS. 28/29.

LAUDO PERICIAL ÀS FLS. 42.

O ILUSTRE PROMOTOR DE JUSTIÇA ENTENDENDO DESNECESSÁRIA A PRODUÇÃO DE PROVA ORAL, PUGNOU PELA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO (FLS. 42V.). NO MESMO SENTIDO MANIFESTOU O CURADOR À LIDE (FLS. 45).

É O SUCINTO RELATÓRIO.  
FUNDAMENTO E DECIDO.

A REQUERIDA DEVE, REALMENTE, SER INTERDITADA, POIS O LAUDO PERICIAL ACOSTADO AOS AUTOS (FLS. 42), RELATA QUE: "A HISTÓRIA CLÍNICA E O EXAME MÉDICO DA INTERDITANDA COMPROVA QUE ELA É PORTADORA DE DOENÇA NEUROLÓGICA GRAVE. O TIPO DE EPILEPSIA QUE A PERICIANDA APRESENTA É REBELDE AO TRATAMENTO MEDICAMENTOSO PRECONIZADO O QUE DETERMINA QUE A PORTADORA APRESENTE FREQUENTES E INESPERADAS PERDAS DE CONSCIÊNCIA. ESTE QUADRO CER-TAMENTE TRAZ LIMITAÇÕES À VIDA DA PERICIANDA, TORNANDO-A, AO MEU PARECER, INCAPAZ DE REGER SUA PESSOA E DE CUIDAR DE SEUS BENS ASSIM COMO DE SEUS FILHOS".

ISSO POSTO, DECRETO A INTERDIÇÃO DA REQUERIDA MARIA DA CONCEIÇÃO LANA, QUALIFICADA NOS AUTOS, DECLARANDO-A AB-SOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS AUTOS

DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ARTIGO 3.º, INCISO II, DO CÓDIGO CIVIL, E, DE ACORDO COM O ARTIGO 1.775, § 3.º, DO MESMO CODEX, NOMEIO-LHE COMO CURADORA A SUA CUNHADA LUZENIR AL-VES DE LANA, QUALIFICADA NOS AUTOS.

EM OBEEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ARTIGO 1.184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NO ARTIGO 9.º, INCISO III, DO CÓDIGO CIVIL, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO ÓRGÃO OFICIAL, POR TRÊS VEZES, COM INTERVALO DE 10 DIAS.

TENDO EM VISTA O TEOR DA PRESENTE DECISÃO, VISANDO RESGUARDAR OS DIREITOS DOS MENORES, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 888, INCISO VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, TENHO POR BEM CONCEDER A GUARDA DOS FILHOS DA INTERDITADA PARA A SUA CURADORA, SRA. LUZENIR ALVES DE LANA, QUALIFICADA NOS AUTOS, MEDIANTE ASSINATURA DE TERMO DE COMPROMISSO.

P.R.I.

TRANSITADO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE O CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NESTA DECISÃO. EM SEGUIDA, ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO.

CUMPRA-SE.

RIO BRANCO/MT, 15 DE AGOSTO DE 2006.

HUGO JOSÉ FREITAS DA SILVA  
JUIZ SUBSTITUTO

## COMARCA DE TAPURAH

**COMARCA DE TAPURAH  
VARA ÚNICA**

**JUIZ: MURILO MOURA MESQUITA  
ESCRIVÁ: NILCELAINE TÓFOLI**

**EXPEDIENTE: 2006/15**

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

**PRAZO: 15 DIAS**

**2331 - 2005 \ 105.**

**AÇÃO: CP-HOMICÍDIO QUALIFICADO**

**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DO/MT**

**RÉU: SUIAL GONÇALVES DE BARROS**

**CITANDO/INTIMANDO: SUIAL GONÇALVES DE BARROS, BRASILEIRO, SOLTEIRO, SERVIÇO BRAÇAL, FILIAÇÃO: JOAQUIM S. DE BARROS E RITA CAMILA DE BARROS, NATURAL DE ITIQUIRA-MT, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.**

**FINALIDADE: CITAÇÃO DO DENUNCIADO SUIAL GONÇALVES DE BARROS, ACIMA QUALIFICADO, EM CONFORMIDADE COM A DENÚNCIA ABAIXO RESUMIDA, BEM COMO SUA INTIMAÇÃO, PARA QUE COMPAREÇA À AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, DESIGNADA PARA O DIA 18 DE ABRIL DE 2007, ÀS 14:30 HORAS, A SER REALIZADA NO EDIFÍCIO DO FÓRUM DESTA COMARCA, SITO NO ENDEREÇO ABAIXO, PARA SER INTERROGADO POR ESTE JUÍZO, OPORTUNIDADE NA QUAL DEVERÁ SE FAZER ACOMPANHAR DE ADVOGADO, FICANDO, TAMBÉM CIENTE DE QUE, APÓS O INTERROGATÓRIO, PODERÁ APRESENTAR DEFESA PRÉVIA E ARROLAR TESTEMUNHAS, NO PRAZO LEGAL, CONSOANTE A DECISÃO TRANSCRITA ABAIXO.**

**RESUMO DA DENÚNCIA: O AGENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, VEM OFERECER DENÚNCIA CONTRA SUIAL GONÇALVES DE BARROS, FACE O SEGUINTE FATO DELITUOSO: CONSTA DO INCLUSO INQUÉRITO POLICIAL Nº 132/93, QUE NO DIA 02 DE NOVEMBRO P.P., POR VOLTA DAS 01:30 HORAS DA MANHÃ, EM FRENTE A ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DA CIDADE DE TAPURAH/MT, TERMO DESTA COMARCA, O INDICIADO SUIAL GONÇALVES BARROS, FAZENDO USO DE UM REVOLVER CALIBRE 38, EFETUOU UM DISPARO CONTRA A PESSOA DA VITIMA RONAN MOREIRA DIAS, ATINGINDO-LHE A REGIÃO INFRAHIOIDIANA, CUJO FERIMENTO POR NATUREZA E SEDE, FOI A CAUSA IMEDIATA DE SUA MORTE, CONFORME EXAME NECROSCÓPICO E MAPA TOPOGRÁFICO PARA LOCALIZAÇÃO DE LESÕES. SEGUNDO OS AUTOS, O INDICIADO HAVIA CHEGADO NA CIDADE DE TAPURAH/MT, EM COMPANHIA DE MAIS TRÊS COMPANHEIROS DE TRABALHO, ENTRE OS QUAIS, A VITIMA RONAN MOREIRA, TENDO COMO CONDUÇÃO UMA CAMINHONETA D-40, DE PROPRIEDADE DE PEDRO GIRARDI. AO CHEGAREM EM TAPURAH/MT, FICARAM ANDANDO ÀS DERIVAS, INGERINDO BEBIDAS ALCOÓLICAS, ATÉ POR VOLTA DE 01:30 HORAS, QUANDO ENTÃO, OS DEMAIS COMPANHEIROS DO INDICIADO, LHE PEDIRAM QUE RETORNASSEM À FAZENDA, POIS JÁ ESTAVA MUITO TARDE. NOTICIAM OS AUTOS, QUE O INDICIADO RECUSOU À RETORNAR À FAZENDA, MANDANDO QUE SEUS COMPANHEIROS "SE VIRASSEM", QUANDO ENTÃO A VITIMA, LHE DISSE "CASO ELE NÃO FOSSE SERIA UM IRRESPONSÁVEL", JÁ QUE TINHAM VINDO TODOS JUNTOS E PRECISAVAM RETORNAR À FAZENDA "ARAGARÇA". DE IMEDIATO O INDICIADO DESCONHECENDO OS LAÇOS DE AMIZADE E COMPANHEIRISMO, SACOU DE UM REVOLVER CALIBRE 38 QUE TRAZIA À CINTA E, DISPAROU CONTRA RONAN MOREIRA, QUE TEVE MORTE INSTANTÂNEA. PERPETRADO O CRIME, O INDICIADO FUGIU DO LOCAL, TOMANDO RUMO IGNORADO E ATÉ O PRESENTE MOMENTO, NÃO DEMONSTROU SIQUER INTERRESSE EM PRESTAR CONTA DE SEU ATO CRIMINOSO À JUSTIÇA. ANTE O EXPOSTO, DENÚNCIO A V. EXA. SUIAL GONÇALVES DE BARROS, QUALIFICADO INDIRETAMENTE, NAS SANÇÕES DO ART. 121, § 2º, INCISOS II E IV (ÚLTIMA FIGURA) DO CP, REQUERENDO SUA CITAÇÃO.**

**DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC. I - CHAMO O FEITO A ORDEM. II - COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE NÃO HÁ COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU, O QUE TORNA NULO OS ATOS SUBSEQUENTES. DESTA FEITA, CANCELO DESDE JÁ, A AUDIÊNCIA DESIGNADA À FLS. 76 E DETERMINO A CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU, POR EDITAL, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (ARTIGO 361 CPP), COM AS FORMALIDADES DO ARTIGO 365 CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DO CPP, PARA COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO QUE DESIGNO PARA O DIA 18 DE ABRIL DE 2007, ÀS 14:30 HORAS. III - EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. IV - NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. V - ÀS PROVIDÊNCIAS.**

**E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.**

Sede do juízo e Informações: AVENIDA RIO DE JANEIRO, 223

BAIRRO: CENTRO

CIDADE: TAPURAH – MT CEP:78555000

FONE: (66) 3547-2186

TAPURAH - MT, 29 DE NOVEMBRO DE 2006.

MURILO MOURA MESQUITA

JUIZ DE DIREITO



# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO  
SECRETARIA JUDICIÁRIA

EDITAL N.º 435/2006

Para conhecimento das pessoas interessadas, e demais efeitos legais, publica-se o seguinte acórdão:

ACÓRDÃO Nº 16.278  
PROCESSO Nº 1668/2006 – CLASSE V  
RECURSO ELEITORAL – ITAUBA - REFERENTE AO PROCESSO N. 03/2001 DA 23ª ZONA ELEITORAL – REPRESENTAÇÃO ELEITORAL  
RECORRENTE: ALEXANDRE GRANOSKI  
ADVOGADOS: DRS. ADMAR AGOSTINI MANICA, NEUMA T. CIELO MANICA E MAX ALEI GOULART  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES  
EMENTA: RECURSO ELEITORAL – DOAÇÃO A COMITÊ FINANCEIRO DE PARTIDO POLÍTICO – LIMITE LEGAL NÃO OBEDECIDO – ARTIGO 23, § 1º, INC. I, DA LEI Nº 9.504/97 – MULTA – ALEGAÇÃO DE LANÇAMENTO CONTÁBIL EQUIVOCADO – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO – PARECER DESFAVORÁVEL DA PROCURADORIA ELEITORAL

– IMPROVIMENTO.

Não observado os ditames legais quanto ao limite para doação de pessoa física a Partido Político em campanha eleitoral, e tampouco comprovado nos autos alegado 'equivoco contábil' nas respectivas prestações de contas, há que se melhorar o recurso.

Acordam os Excelentíssimos Senhores Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em sessão do dia 06/12/2006, à unanimidade, negar provimento ao recurso, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, nos termos do voto do Relator e das Notas Taquigráficas, em apenso, que ficam fazendo parte integrante da decisão.

SALA DAS SESSÕES do Tribunal Regional Eleitoral.

Cuiabá, 07 de dezembro de 2006.

Des. A. BITAR FILHO, Presidente do TRE/MT, Des. JOSÉ SILVÉRIO GOMES, Relator, Dr. MÁRIO LÚCIO DE AVELAR, Procurador Regional Eleitoral

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, em Cuiabá, aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis.

EDIVALDO ROCHA DOS SANTOS

Secretário da SJ/TRE/MT

## EDITAIS

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE CUIABÁ/ MT

EDITAL DE ENCERRAMENTO DO PROCESSO DE FALÊNCIA Nº 06/95-F

AUTOS N.º 1995/6-F

ESPECIE: Falência

PARTE REQUERENTE: BAMIG FACTORING DOMENTO MERCANTIL LTDA  
PARTE REQUERIDA: MORADAS RECUPERADORAS DE MAQUINAS PESADAS HIDRAULICO LTDA.  
INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: credores e interessados

FINALIDADE: FAZ saber a todos quantos o presente edital, para conhecimento dos credores e interessados, que fora encerrado o processo BAMIG FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA conforme copia anexa.

RESUMO DA INICIAL: A autora e credora da importância de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), representada pelo cheque de sua emissão de nº 991979, UNIBANCO, devolvido pela instituição bancária por alínea 13 (conta encerrada) e devidamente protestado. O título em questão foi transferido à Autora mediante endosso de MORADAS COMERCIAL DE CIMENTO. A ré foi devidamente intimada do protestado e não efetuou o pagamento dentro do trintídio legal, nem justificou, por qualquer meio, o seu não implemento.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos, etc. BAMIG FACTORING MERCANTIL LTDA, interpôs o presente pedido de falência em face de MORADAS RECUPERADORA DE MAQUINAS PESADAS HIDRAULICO LTDA.

O processo foi recebido tendo sido determinado a citação da requerida para apresentar defesa ou efetuar o depósito elisivo (fls. 19), sendo a requerida citada via editalícia (fls. 35), tem sido a falência declarada as fls. 41/42 e a prisão dos representantes legais da falida decretado às fls. 57.

O edital de falência foi publicado (fls. 64), e segundo depreende-se da certidão de fls. 65, nenhum crédito foi habilitado. A fls. 143 encontra-se acostado guia de depósito judicial no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). A requerida as fls. 145/147 informa que depositou o valor reclamado, e requer a revogação da ordem de prisão, e a extinção do presente processo. A autora manifestou-se as fls. 158/160, aduzindo que o valor depositado está bem aquém do valor real da dívida, requerendo ao final sejam os autos remetidos a contadora para atualização do valor do débito, intimando o patrono da requerida para proceder a complementação do depósito, e a não apreciação do pedido de revogação da ordem de prisão, antes da complementação do quantum devido, entretanto as fls. 165, a autora manifesta-se de acordo com o pedido de fls. 145/147 (levantamento do valor, revogação da ordem de prisão e extinção das massas em sua cota de fls. 166-verso, opinou pela extinção do feito sem julgamento do mérito vez que a dívida foi satisfeita, e por não haver nenhum outro credor habilitado nesta falência. É o Relatório Decido. Trata-se de falência que BAMIG FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA, interpôs em face de MORADAS RECUPERADORA DE MAQUINAS PESADAS HIDRAULICO LTDA, em que com exceção da firma requerente, nenhum outro credor se habilitou na mesma tendo a requerida feito o depósito constantes de fls. 143, e o restante do pagamento a síndica (patrona da parte autora), conforme consta às fls. 165, diante do exposto com fundamento do valor depositado junto ao CREDIJDUD, em favor da autora. Expeçam-se os editais e ofícios necessários. Recolha-se os mandados de prisão expedidos em desfavor dos representantes da parte requerida. Transita em julgado, após as baixas e anotações de praxe, archive-se os autos com as formalidades de estilo P.R.I.C. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu PAULA PINHEIRO DE SOUZA Estagiária digitei.

Cuiabá-MT, 06 de setembro de 2006.

Marcos Aurélio dos Reis Ferreira  
Juiz de Direito.

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE VÁRZEA GRANDE – MT JUÍZO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL  
EDITAL DE CITAÇÃO PROCESSO DE EXECUÇÃO PRAZO: TRINTA DIAS

AUTOS Nº 2003/36. AÇÃO: Execução EXEQUENTE(S): CRECAMAT - CENTRAL DAS COOP. DE CRÉD. DOS EST. MT E MS EXECUTADO(A,S): NIVALDO PROENÇA, JORGE PROENÇA e LUIZ CARLOS DAS CHAGAS CITANDOS: NIVALDO PROENÇA, CPF Nº 181.741.161-88, JORGE PROENÇA, CPF Nº 405.416.851-20 e LUIZ CARLOS DAS CHAGAS, CPF Nº 474.166.981-00 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 27/2/2003 VALOR DO DÉBITO: R\$ 8.328,00 FINALIDADE: CITAÇÃO dos executados acima qualificados, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhes é proposta, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, representado pelo instrumento Particular de Confissão de Dívida, forma de Pagamento e outras avenças, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertidos os executados de que, aperfecida a penhora, terão o prazo de 10 (dez) dias para oporem embargos. Eu, CARIN LUCIANE DE AZEVEDO, digitei. Várzea Grande - MT, 10 de junho de 2006. Benedito Paulo Botelho de Campos Escrivão(j) Juicial

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE SINOP-MT  
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA  
EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº 2005/439

ESPECIE: Rescisão de contrato

PARTE AUTORA: JOSE HAMILTON RIBEIRO DA LUZ & CIA LTDA

PARTE RÉ: AILTON DA CRUZ DE SOUZA e ROSANE LEIDENTZ

CITANDO(A, S): Ailton da Cruz de Souza, Cpf: 364.832.739-91, Rg: 3350863-8-Ssp/pr e Rosane Leidentz, Endereço: atualmente em Lugar incerto e não Sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 15/12/2005

VALOR DA CAUSA: R\$ 24.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO dos Requeridos: **Ailton da Cruz de Souza**, Cpf: 364.832.739-91, Rg 3350863-8-Ssp/pr e Rosane Leidentz, parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15(quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Jose Hamilton Ribeiro da Luz & Cia Ltda, sendo representado por seu sócio proprietário Sr. DOMINGOS MANIERI TRAVAGIM, conforme qualificados nos autos, ingressou com a presente ação de rescisão de contrato cumulada com reintegração de posse e Perdas e danos contra AILTON DA CRUZ DE SOUZA e ROSANE LEIDENTZ, na qual a autora é legítimo proprietário do Loteamento Residencial Maripá, registrado sob n/ R-7, na matrícula nº 80503, do Livro n/02, no cartório de registro de imóveis 1º Ofício da comarca de Sinop, MT, IMÓVEL este denominado de data nº 06, quadra 04, com área de 280,50 m2, na qual a suplicante firmou contrato de Compromisso de compra e venda com o compromitente comprador em 05 de dezembro de 2004, cumprindo apenas até a parcela correspondente ao mês de agosto de 2005, no valor de R\$ 316,11 (trezentos e dezesseis reais e onze centavos) onde varias foram as tentativas de acordo referente as prestações em atraso porem não obteve êxito fazendo com que a requerente notificasse os Requeridos e com isso causando prejuízos ao autor pelo qual o suplicado permanece na posse do imóvel ate esta data e impossibilitando que a suplicante afetue a venda do referido bem a outro ou até mesmo de obter qualquer outro rendimento através de arrendamento do lote. Portanto, para evitar o desequilíbrio entre as partes prestigiando o princípio da equidade, torna-se necessária a fixação da responsabilidade da suplicada nas perdas e danos sofridas pela suplicante reconhecendo-se ainda o direito do mesmo em reter as parcelas recebidas e benéfitorias feitas no lote enquanto não forem compostos os danos e prejuízos sofridos. Diante do exposto REQUER: Citação dos suplicados na forma do art. 221, inciso II do CPC, para querendo contestar a presente ação sob pena de confissão e revela. REQUER AINDA: a) Seja a ação julgada inteiramente procedente condenando-se os suplicados nos efeitos da sucumbência e custas processuais. b) Seja o final dado por encerrado o negocio feito entre as partes, fixando a responsabilidade dos suplicados nas perdas e danos sofridos e reconhecendo-se ainda o direito da suplicante reter as parcelas recebidas e benéfitorias feitas no lote, enquanto não forem compostos os danos e prejuízos sofridos pelo mesmo e, ainda ao final, expedindo-se o competente mandado de reintegração na posse, de acordo com o exposto na exordial. c) Pretende, provar o alegado por todos os meios de provas admitidas pelo Direito, inquirição de testemunha jurada, requisição e exibição de documentos. P. Deferimento. (a) Saionara Suzana Juelg. Advogada OAB/MT 6045B

Despacho: Vistos etc. Defiro como se requer às fls. 61. As providências, Intime-se. Sinop. 12 SET 06. Paulo Martini. Juiz de Direito

Eu, Juliana Cristina Rodrigues, digitei

Sinop-MT, 20 de outubro de 2006.

Vânia Maria Nunes da Silva  
Escrivã(o) Designada(o)  
Portaria n. 01/94

ESTADO DE MATO GROSSO – PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE TAPURAH – MT – JUÍZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO – USUCAPÃO EXTRAORDINÁRIO – PRAZO: 30 DIAS

**AUTOS N.º 2005/234 – código 11999 – ESPÉCIE:** USUCAPÃO EXTRAORDINÁRIO – **PARTE AUTORA:** FERNANDO PEDRO SCARSI e MARLENE TIRLONI SCARSI – **PARTE RÉ:** HORÁCIO PIRES DE ALMEIDA e ANTONIO PIRES DE ALMEIDA e ANTONIO DE ALMEIDA JUNIOR e ARTHUR ADAMI NETO e ANTONIO RENAN FERRO e AYRTON SYDNEI GERALDO e LEO GUARALDO e TIRLONI IND. DE MADEIRAS LTDA – ME e ARTHUR LUIZ TIRLONI e MATILDE MENEZAGZO TIRLONI e MAURO VILLELA e MARIA ELZA MARTINS VILLELA – **CITANDOS – REQUERIDOS:** HORÁCIO PIRES DE ALMEIDA e sua mulher, se casado for, brasileiro, agricultor, inscrito no CPF 195.942088-72, portador do RG. 1632.927 SSP/SP; ANTONIO PIRES DE ALMEIDA e sua mulher, se caso for, brasileiro, agricultor, inscrito no CPF 083.994.508-63, portador do RG. 1069.692 SSP/SP, agricultor; ANTONIO PIRES DE ALMEIDA JUNIOR e sua mulher, se caso for, inscrito no CPF 083.994.508-63, portador do RG. 7.834.109 SSP/SP; ARTHUR ADAMI NETO e sua mulher, se casado for, brasileiro, administrador de empresas, inscrito no CPF 363.071.813-34, portador do RG. 4.958.320 SSP/SP; ANTONIO RENAN FERRO e sua mulher, se casado for, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF 151.891.048.34, portador do RG. 3.512.857 SSP/SP; AYRTON SYDNEI GERALDO e sua mulher, se casado for, brasileiro, advogado, inscrito no CPF 004.952.208-68, portador do RG. 127.386 SSP/SP; LEO GUARALDO e sua mulher, se casado for, brasileiro, advogado, inscrito no CPF 015.704.558-72, portador do RG. 2.244.715 SSP SP, todos em lugar incerto e não sabido. – **DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO:** 29/04/2004 – **VALOR DA CAUSA:** R\$ 600.904,90 - **FINALIDADE:** CITAÇÃO dos réus, acima qualificados, dos termos da presente ação de usucapião do imóvel adiante descrito e caracterizado, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentarem resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. – **RESUMO DA INICIAL:** FERNANDO PEDRO SCARSI e sua mulher MARLENE TIRLONI SCARSI, brasileiros, casados entre si, agricultores, vem respeitosamente perante Vossa Excelência propor AÇÃO DE USUCAPÃO EXTRAORDINÁRIO, em desfavor de HORÁCIO PIRES DE ALMEIDA e sua mulher (se casado for), ANTONIO PIRES DE ALMEIDA e sua mulher (se casado for),



ANTONIO PIRES DE ALMEIDA JUNIOR e sua mulher (se casado for), ARTHUR ADAMI NETO e sua mulher (se casado for), ANTONIO RENAN FERRO e sua mulher (se casado for), AYRTON SYDINEI GERALDO e sua mulher (se casado for), LEO GUARALDO e sua mulher (se casado for), INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS TIRLONI & FILHOS LTDA, representada pelo sócio proprietário SRS. ARTHUR LUIZ TIRLONI e sua mulher METILDE DE MENEGAZZO TIRLONI e MAURO VILELLA e sua mulher MARIA ELZA MARTINS VILELLA. Os usucapientes são possuidores por si e seus antecessores, são possuidores de forma manda e pacífica, de boa-fé e ininterrupta por mais de 20 (vinte) anos, de um imóvel rural medindo 950, 7266 há (novecentos e cinquenta hectares setenta e dois ares e sessenta e seis centiares) situado no município de Tapurah-MT, denominado de "Fazenda Vale do Arinos", com seus limites, divisas e confrontações, constantes do Memorial Descritivo de fl. 31 dos autos. CADEIA SUCESSÓRIA DA POSSE: Os usucapientes adquiriram a posse do imóvel usucapiendo em 30/04/1999, havia por compra feita de ARI PAULO SETTE, na ordem de 200,00 há; SILVINO SETTE, na ordem de 200,00 há; DAVID MÁRIO SETTE, na ordem de 200,00 há; ANTONIO SETTE, na ordem de 200,00 há; e ERNESTO SANTO SIRLONI SETTE, na ordem de 200,00 há. Já os antecessores dos usucapientes adquiriram suas respectivas posses havidas por compra feita de ALMIR TARTARI em 10/03/1986. Quando foi em 16/04/2004, os usucapientes mandaram medir o imóvel, o qual totalizou-se em 950,7266 há. CONFINANTES DO IMÓVEL USUCAPIENDO. O imóvel usucapiendo possui dois confinantes naturais, sendo a OESTE com a margem direita do Rio Formoso, e a LESTE com a margem direita do Rio Arinos. Já ao SUL confina com terras pertencentes à MAURO VILLELLA, proprietários da Fazenda Alvorada do Marape, e ao NORTE confina com terras pertencentes a ARTUR LUIZ TIRLONI e Outros, proprietários da Fazenda Tirloni e filhos. BENFEITORIAS IMPLEMENTADAS NO IMÓVEL. O imóvel usucapiendo encontra-se beneficiado praticamente na sua totalidade, sendo explorado de forma racional pelos usucapientes, estando, portanto, cumprindo a função social da terra nos termos da legislação vigente pertinente ao assunto. Diante disto, em respeito à legislação ambiental, os usucapientes e seus antecessores, que sempre exploraram a agricultura, frise-se de forma racional, desmataram e plantaram lavoura na parcela permitida por lei. Para apurar os custos das benfeitorias existentes sobre o imóvel usucapiendo, os usucapientes contrataram a empresa Engetopa Planejamento Agrícola, credenciada ao Banco do Brasil, para levantar-las e calcula-las uma a uma, conforme comprava-se Laudo de Vistoria em Imóvel Rural, acostado na

exordial. As benfeitorias implementadas sobre o imóvel usucapiendo pelos usucapientes e seus antecessores foram avaliadas em R\$ 600.904,90 (seiscentos mil, novecentos e quatro reais e noventa centavos). DOMÍNIO A SER USUCAPIDO. O imóvel em tela está encravado sobre domínio pertencente a HORÁCIO PIRES DE ALMEIDA; ANTONIO PIRES DE ALMEIDA JUNIOR; ARTHUR ADAMI NETO; ANTONIO RENAN FERRO; AYRTON SYDINEI GERALDO; e LEO GUARALDO, matriculado no CRI da comarca de Diamantino-MT sob n. 9.575, com área de 2.642,00 há. DA POSSE MANSADA, PACÍFICA E DE BOA FÉ. A posse dos usucapientes é mansa, pacífica e de boa-fé, jamais tendo havido qualquer litígio ou oposição à mesma neste lapso de tempo de ocupação. (...) Dá a causa o valor de R\$ 600.904,90 para efeitos processuais e fiscais. Termos em que pedem e esperam deferimento. - **DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO:** Imóvel rural medindo 950,7266 há (novecentos e cinquenta hectares setenta e dois ares e sessenta e seis centiares) situado no município de Tapurah-MT, denominado de "Fazenda Vale do Arinos. - **DESPACHO:** "Vistos etc. Chamo a feito à ordem. Compulsando os autos, verifica-se que foi expedido somente edital para citação dos réus ausentes, incertos e desconhecidos, quando na verdade deveriam ter sido expedidos dois editais de citação com finalidade distintas, uma para a citação dos requeridos elencados na inicial e outro para os réus ausentes, incertos e desconhecidos. Desta feita, e com o intuito de se evitar futura alegação de nulidade de citação, expeça-se edital de citação, com prazo de 30 (trinta) dias, dos requeridos e de suas esposas, se casados forem, conforme item "a" da inicial de fl. 12, para responderem aos termos da presente ação no prazo legal, sob pena de reputarem-se verdadeiros os fatos afirmados pelos autores, em conformidade com os artigos 285, 297 e 319 do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário. As providências." Tapurah - MT, 01 de novembro de 2006.

Murilo Moura Mesquita - Juiz Substituto

Asplemat/DJ



SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO  
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA  
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso  
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97  
FONE/FAX: (65) 3613-8000



SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DE MATO GROSSO

www.iomat.mt.gov.br

E-mail:  
publica@iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso  
www.mt.gov.br

**ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO**

De acordo com a Instrução Normativa nº 001/2006 do Diário Oficial de 14 de junho de 2006, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00 hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, disquete, CD Rom ou através de correio eletrônico até as 16:00 hs.

Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

**ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO**  
Centro Político Administrativo - Fone 3613 - 8000

**ATENDIMENTO EXTERNO**  
De 2ª a 6ª feira - Das 12:00 às 18:00 h

**JORNAL RETIRADO NO BALCÃO DA IOMAT**  
Trimestral R\$ 40,00 - Semestral R\$ 70,00 - Anual R\$ 130,00

**ENTREGA EM DOMICÍLIO CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE**  
Trimestral R\$ 80,00 - Semestral R\$ 150,00 - Anual R\$ 280,00

**DEMAIS LOCALIDADES (VIA CORREIO)**  
Trimestral R\$ 170,00 - Semestral R\$ 320,00 - Anual R\$ 600,00

**HINO DE MATO GROSSO**

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,  
O ocidente do imenso Brasil,  
Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso,  
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscentes,  
Eldorado como outros não há  
Que o valor de imortais bandeirantes  
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!  
A quem lá, do teu céu todo azul,  
Beija, ardente, o astro louro, na serra  
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,  
E nos teus pantanais como o mar,  
Vive solto aos milhões, o teu gado,  
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,  
Palmas mil, são teus ricos florões,  
E da fauna e da flora o índio goza,  
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras  
Dos teus rios que jorram, a flux,  
A hulha branca das águas tão claras,  
Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande  
De Dourados até Corumbá,  
O ouro deu-te renome tão grande  
Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes  
De fazermos em paz e união,  
Teu progresso imortal como a fênix  
Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,  
Que sonhara Moreira Cabral!  
Chova o céu dos seus dons o tesouro  
Sobre ti, bela terra natal!

**HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO**

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil  
Fulgura na imensidão do meu Brasil  
Constelação de áurea cultura e glórias mil  
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira  
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira  
Trouxe esperança à juventude altaneira  
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte  
De amor e união  
Mato Grosso feliz  
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza  
Losango lar da paz e feminil grandeza.  
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza  
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal  
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal  
Na Terra semeando a paz universal  
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte  
De amor e união  
Mato Grosso feliz  
Do Brasil é o verde coração".